



Fundação  Casa de Rui Barbosa

PENSAMENTO E AÇÃO DE RUI BARBOSA

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

315

SENADO FEDERAL



“Não, não há duas morais. Para os estados, como para os indivíduos, repito, na paz, como na guerra, a moral é uma só. Nos campos de batalha, nas cidades invadidas, no território inimigo ocupado, no oceano solapadamente sulcado por submarinos, nas incursões das belonaves aéreas, é ela quem protege os lares tranquilos nas cidades inermes, quem resguarda nos transatlânticos as populações viajoras, quem não permite semear de minas as águas reservadas ao comércio pacífico, quem livra dos torpedos os barcos de pesca e os hospitais flutuantes, quem abriga de bombardeios as enfermarias e as bibliotecas, os monumentos e os templos, quem proíbe a pilhagem, a execução dos reféns, a trucidação dos feridos, o envenenamento das fontes, quem protege as mulheres, as crianças, os velhos, os enfermos, os desarmados. A moral é só esta. Não se pode conceber outra. Se o mundo vê erigir-se agora um sistema que a ela lhe usurpa o nome, revogando todos esses cânones da eterna verdade, não é a moral que se está civilizando: é a imoralidade, encoberta com os títulos da moral destruída, a malfeitora oculta sob o nome de sua vítima; e todos os povos, sob pena de suicídio, devem unir-se para lhe opor a unanimidade incondicional de sua execração.”

Rui Barbosa, em
Os Conceitos Modernos do Direito Internacional

Pensamento e Ação
de Rui Barbosa

SENADO FEDERAL

Mesa

Biênio 2023-2024

Senador Rodrigo Pacheco

PRESIDENTE

Senador Veneziano Vital do Rêgo

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha

2º VICE-PRESIDENTE

Senador Rogério Carvalho

1º SECRETÁRIO

Senador Weverton

2º SECRETÁRIO

Senador Chico Rodrigues

3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim

4º SECRETÁRIO

Gustavo A. Sabóia Vieira

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Ilana Trombka

DIRETORA-GERAL

CONSELHO EDITORIAL

Senador Randolfe Rodrigues

PRESIDENTE

Esther Bemerguy de Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIROS

Alcinéa Cavalcante

Fabício Ferrão Araújo

Aldrin Moura de Figueiredo

Heloisa Starling

Ana Luísa Escorel de Moraes

Ilana Feldman Marzochi

Ana Maria Martins Machado

Ilana Trombka

Carlos Ricardo Cachiollo

João Batista Gomes Filho

Cid de Queiroz Benjamin

Ladislau Dowbor

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Márcia Abrahão Moura

Eduardo Bueno

Rita Gomes do Nascimento

Elisa Lucinda dos Campos Gomes

Toni Carlos Pereira

Fundação Casa de Rui Barbosa (org.)

Pensamento e Ação de Rui Barbosa

Seleção de textos pela
Fundação Casa de Rui Barbosa

Edições do Senado Federal
vol. 315

2ª edição

Brasília, 2023



EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL
VOL. 315

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país e também obras da história mundial.

Edição: Rafael A. Chervenski da Silva

Revisão: Marco Aurélio de Souza Couto, Mariana Sanmartin de Mello, Rafael A. Chervenski da Silva e Rebeca Soares da Paz de Siqueira

Editoração eletrônica: Rafael A. Chervenski da Silva

Ilustração de capa: SEGRAF

Projeto gráfico: Eduardo Franco

© Senado Federal, 2023

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº

CEP 70165-900 — DF

cedit@senado.gov.br <http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>

Todos os direitos reservados

Barbosa, Rui, 1849-1923.

Pensamento e ação de Rui Barbosa / seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. -- 2. ed. -- Brasília : Senado Federal, 2023.

488 p. -- (Edições do Senado Federal ; v. 315)

ISBN: 978-65-5676-308-8

1. Discurso político, Brasil, coletânea. 2. Política e governo, Brasil, discursos, etc. I. Fundação Casa de Rui Barbosa. II. Título. III. Série

CDD 320.981

SUMÁRIO

PREFÁCIO À PRIMEIRA EDIÇÃO	11
<i>Mario Brockmann Machado</i>	

DEPUTADO	15
-----------------	----

A SITUAÇÃO LIBERAL	17
SESSÃO EM 17 DE MARÇO DE 1879	

MINISTRO	93
-----------------	----

ORGANIZAÇÃO DAS FINANÇAS REPUBLICANAS	95
SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1890	

ADVOGADO	139
-----------------	-----

ORAÇÃO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	141
EM 23 DE ABRIL DE 1892	

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	177
--	-----

DIPLOMATA	215
------------------	-----

OS CONCEITOS MODERNOS DE DIREITO INTERNACIONAL	217
EM 14 DE JULHO DE 1916	

QUE SOU EU?	217
-------------	-----

CLARIDADES NA CERRAÇÃO	218
------------------------	-----

O QUE É A LIBERDADE	221
---------------------	-----

GAUCHOCRACIA	222
O MOVIMENTO EMANCIPADOR	224
UMA PROFECIA GENIAL	225
SUA REALIZAÇÃO	226
A REDENÇÃO DOS CATIVOS	228
O CONGRESSO DE TUCUMÁN	230
O JURAMENTO DA INDEPENDÊNCIA	232
A OBRA DO CONGRESSO	233
OUTRA PROFECIA	235
A EVOCAÇÃO DE CANNING	236
FALÁCIA DE NOSSAS PREVISÕES	237
ONDE A IGUALDADE DOS DIREITOS?	238
CAUSAS FUNDAMENTAIS	239
OS ATOS RESULTAM DAS DOCTRINAS	240
O CULTO DA GUERRA	240
ATÉ A PAZ É GUERRA	242
DESCRISTIANIZAÇÃO DA HUMANIDADE	243
A GUERRA SANTIFICADA POR SI MESMA	243
O CULTO DO ESTADO	244
DUAS MORAIS	245
RETROCESSO	245
GENEBRA E HAIA	245
AS FORÇAS MORAIS	245
NÃO, NÃO HÁ DUAS MORAIS	246
O ANARQUISMO INTERNACIONAL	247
BARBARIA	248
A MORAL É UMA SÓ	249
A MORAL JURÍDICA	249
ELOGIOS USURPADOS PELA GUERRA	250
CONFRONTOS DECISIVOS	251
GUERRA E INDÚSTRIA	252
AS CONTAS DA GUERRA	252
GUERRAS DEFENSIVAS	253
NAÇÕES DE PRESA E NAÇÕES DE PASTO	254
A IGUALDADE JURÍDICA DOS ESTADOS	254
ESTADOS PEQUENOS	255

<i>LA RAISON DU PLUS FORT</i>	256
O PODER DO ESTADO É SUPERIOR À HUMANIDADE	257
ESTADOS NEUTRALIZADOS E EMASCULADOS	257
TRATADOS NADA VALEM	258
PAPEL E PALAVRA	258
EXPROPRIAÇÃO DAS RAÇAS INCOMPETENTE	260
ABOLIÇÃO DO SENSO MORAL	261
A PAZ É O MAL	261
OS AXIOMAS DA FORÇA	262
A GUERRA ATUAL E AS CONVENÇÕES DE HAIA	262
O CASO DO ORADOR	263
CONSEQUÊNCIAS DAS CONVENÇÕES DA HAIA	264
SOLIDARIEDADE ENTRE OS CONTRAENTES DE HAIA	264
O TESTEMUNHO DE ROOSEVELT	265
AS LEIS DA NEUTRALIDADE	266
NOVA EXPRESSÃO DA NEUTRALIDADE	266
COMÉRCIO DE ARMAS E BLOQUEIO	267
VERDADEIRA NOÇÃO DA NEUTRALIDADE	268
PELO MENOS O DEVER DE PROTESTAR	269
A NEUTRALIDADE ABDICANTE	270
O PODER DA NEUTRALIDADE	270
AINDA É TEMPO	271
A NOVA NEUTRALIDADE	271
O PODER SUPERIOR À FORÇA	272
A SOCIEDADE INTERNACIONAL	272
A OPINIÃO DO MUNDO	273
O MUNDO NOVO QUE VEM	273
SUAS FORMAS	274
NÃO SÃO OS POVOS OS QUE QUEREM A GUERRA	274
PREDIÇÕES	275
<i>E PUR SI MUOVE</i>	276
INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA	277
A POSIÇÃO DA AMÉRICA	278
OS MANDAMENTOS CRISTÃOS	279
PROCEDÊNCIA AMERICANA	280
SOLIDARIZAÇÃO DAS NAÇÕES	281

DO MAL, O REMÉDIO	282
AINDA NÃO SE CONHECIA A GUERRA	283
OS OLHOS SE VOLTAM PARA A AMÉRICA	283
ENTRE O PAGANISMO E O CRISTIANISMO	284
APELO AO PODER DO ESPÍRITO	284
<hr/>	
SENADOR	287
ANISTIA	289
SESSÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1905	
<hr/>	
CANDIDATO À PRESIDÊNCIA	329
PLATAFORMA [ELEITORAL]	331
LIDA NO TEATRO POLITEAMA BAIANO EM 15 DE JANEIRO DE 1910	
PLATAFORMAS PRESIDENCIAIS	332
O MEU PROGRAMA ESTÁ NA MINHA VIDA	336
A VOLTA DO TERROR MILITAR	337
A CONSOLIDAÇÃO DA ORDEM CIVIL	338
TÓPICOS DA REVISÃO	350
AS OLIGARQUIAS	355
A JUSTIÇA.	357
A REFORMA ELEITORAL	365
DA IMIGRAÇÃO	381
A NOSSA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA	387
ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	389
O EXÉRCITO	391
DA MARINHA	397
AS NOSSAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	398
O QUE EU NÃO FAREI	400
CONCLUSÃO	403

A QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICA NO BRASIL	405
CONFERÊNCIA APRESENTADA NO TEATRO LÍRICO DO RIO DE JANEIRO, EM 20 DE MARÇO DE 1919	
JECA TATU	405
A VISÃO DOS MANDA-CHUVAS	407
O BRASIL NÃO É ISSO	409
O QUE É O BRASIL	409
AS VERDADEIRAS MAJESTADES	410
QUANTIDADE E QUALIDADE	411
ADULAÇÃO E AMIZADE	411
O TRABALHO	412
TRABALHO E ESCRAVIDÃO	412
A RAÇA LIBERTADA	413
A SEGUNDA EMANCIPAÇÃO	415
AS RESPONSABILIDADES	416
OS ABOLICIONISTAS E OS OPERÁRIOS	416
ABOLICIONISMO E REFORMA SOCIAL	418
SOCIALISMO	419
NEFELIBATAS	421
“JÁ COMEÇAM...”	421
CONTRADIÇÕES	422
ENTRA-SE A CONTAS	423
CASAS DE OPERÁRIOS	424
O TRABALHO DOS MENORES	427
HORAS DE TRABALHO	427
A SORTE DO OPERÁRIO	428
HIGIENE	428
AS MÃES OPERÁRIAS	429
A TUBERCULOSE EM OFICINAS DO ESTADO	430
TUDO POR FAZER	431
ACIDENTES DO TRABALHO	431
A EXCLUSÃO DO TRABALHO AGRÍCOLA	432
SEGURO OPERÁRIO	434
PARCIALIDADE LEGISLATIVA	436
LEI MANCA	437

APELO	437
PONTOS CULMINANTES	438
AINDA O SEGURO	438
TRABALHO E SEXO	439
TRABALHO E IDADES	440
DURAÇÃO DO TRABALHO	440
O TRABALHO NOTURNO	440
TRABALHO EM DOMICÍLIO	441
GRAVIDEZ E PARTO	441
ARMAZÉNS DE VENDA AOS OPERÁRIOS	442
REFORMA SOCIAL E REVISÃO CONSTITUCIONAL	442
A ORTODOXIA RIO-GRANDENSE	444
O PODER DE POLÍCIA	446
OS OPERÁRIOS E A REVISÃO CONSTITUCIONAL	447
A REVISÃO, IDEIA CONSERVADORA	447
CASO FILOLÓGICO	447
DEUS PARA SI, DIABO PARA OS OUTROS	448
O CAPITAL E O TRABALHO	449
AS MEDIDAS TUTELARES	451
AS CONSTITUIÇÕES	451
PELA CONCILIAÇÃO	452
CONTRA A DESORDEM	452
O PODER DO VOTO	452
OS FILHOS DA MENTIRA	453
AS CANDIDATURAS E O ESTRANGEIRO	454
OS SETE FELIZARDOS	455
A MANADA	456
AS FORÇAS POLÍTICAS DA NAÇÃO	457
INDICAÇÃO, ELEIÇÃO	458
<hr/>	
JORNALISTA	461
O CONGRESSO E A JUSTIÇA NO REGÍMEN FEDERAL EM 21 DE MAIO DE 1895	463

PREFÁCIO À PRIMEIRA EDIÇÃO

*Mario Brockmann Machado*¹

Rui Barbosa nasceu a 5 de novembro de 1849, na bela capital da então Província da Bahia, e faleceu no dia 1º de março de 1923, na pequena cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Para preservar sua memória, decidiu o Governo Federal adquirir a casa onde residira o ilustre brasileiro, na capital da jovem República, e transformá-la em museu, confiando-lhe a guarda de sua extraordinária biblioteca de cerca de 35 mil volumes.

Inaugurada em 1930 pelo Presidente Washington Luís, tem procurado a Casa de Rui Barbosa – hoje uma Fundação vinculada ao Ministério da Cultura – cumprir sua destinação, com muito esforço, especialmente neste ano de 1999 em que se comemora o sesquicentenário de nascimento de seu Patrono.

Para homenagear a efeméride, deliberou o Senado Federal – cuja Mesa Diretora de seu Plenário é encimada por um busto de Rui Barbosa – publicar uma seleta de seus importantes escritos, cabendo-me a responsabilidade pelas escolhas, aconselhado por Rachel Valença, diretora de nosso Centro de Pesquisas, e Rejane de Almeida Magalhães, chefe do setor de estudos ruianos. Tarefa, diga-se logo, tão honrosa quanto difícil, haja vista a grande extensão e a excelente qualidade do conteúdo dos 136 tomos de suas *Obras Completas* já dados a público pela Fundação.

1 Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa à época da publicação da 1ª edição.

Norteara o preparo desta antologia o desejo de dar notícia da atividade de Rui Barbosa nos vários campos profissionais em que atuou ao longo de sua vida. Trabalhador incansável, dedicou-se ao Direito, à Política, ao Jornalismo e à Diplomacia com igual empenho. Devido à riqueza de sua produção intelectual, tornou-se às vezes difícil selecionar somente um texto para cada área abordada.

O Rui advogado está representado em duas peças de oratória separadas por mais de vinte anos. A *Oração perante o Supremo Tribunal Federal* data de 1892 e sua importância histórica justifica a inclusão: trata-se da sustentação oral do primeiro *habeas corpus* sobre matéria política que se impetrou no mais alto órgão da justiça republicana. Só 22 anos mais tarde, ao tomar posse na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, pronunciaria o discurso *O Supremo Tribunal Federal na Constituição Brasileira*, aqui também reproduzido, em que analisa o papel de nossa corte suprema na vida jurídica e política brasileira.

O jornalista Rui Barbosa foi contemplado com a inclusão de um de seus mais lúcidos artigos, escrito do exílio para o *Jornal do Comércio* em 1895 e intitulado *O Congresso e a Justiça no Regimen Federal*, em que analisa as relações entre o Poder Legislativo e o Judiciário.

Como diplomata, um de seus mais importantes pronunciamentos foi a conferência *Conceitos Modernos de Direito Internacional*, também conhecida como *O Dever dos Neutros*. Proferida na Faculdade de Direito de Buenos Aires, em 1916, alcançou repercussão internacional em um mundo assolado pela Primeira Guerra Mundial.

Quanto à sua participação política, estão aqui representados vários momentos de sua expressiva carreira. De sua atuação como deputado geral, entre 1878 e 1889, colheu-se o discurso *A Situação Liberal*, proferido em 17 de março de 1879, no qual invoca os grandes mestres do parlamentarismo europeu e critica o domínio conservador para justificar a legitimidade da ascensão do Partido Liberal.

Sua atividade como senador está representada pelo discurso *Anistia*, de 5 de agosto de 1905, em que discute a mensagem do presidente da República que pede a definição da competência dos tribunais civis e militares para o julgamento dos implicados no Levante da Escola Militar, e justifica seu projeto de anistia para os réus.

Como Ministro da Fazenda do primeiro governo republicano, é muito representativo o discurso de 16 de novembro de 1890 na Assembleia Constituinte, denominado *Organização das Finanças Republicanas*, em que revela minuciosamente seu projeto de saneamento das finanças e defende o federalismo, de modelo norte-americano, como solução para o país.

Tendo sido em duas vezes candidato à presidência da República, não podiam faltar peças de suas campanhas eleitorais. Em 1910, na Campanha Civilista, sua *Plataforma Eleitoral*, apresentada em 15 de janeiro de 1910 no Teatro Politeama baiano, é um excelente resumo do que pretendia para a Pátria.

Já em 1919, uma das mais significativas conferências de sua segunda campanha eleitoral foi *A Questão Social e Política no Brasil*, apresentada no Teatro Lírico do Rio de Janeiro no dia 20 de março. Nela, Rui defende um avançado plano de reforma social para o Brasil.

Tratando-se de um escritor tão prolífero, inúmeras outras peças de sua lavra seriam igualmente representativas de seu pensamento. Mas as aqui privilegiadas apresentam adicionalmente a vantagem de ter autonomia de compreensão, não precisando ligar-se a outras, anteriores ou posteriores, para serem entendidas.

Quando de seu falecimento na década de 20, marcada pela ascensão, na Europa e no Brasil, de ideologias radicais de direita e de esquerda, a herança política de Rui foi fortemente combatida. Tratava-se, para uns, de simples “idealismo utópico”; para outros, de meras formalidades “superestruturais”. Logo chegaria o Estado Novo.

Tempos depois, no entanto, aquelas críticas, como recentemente analisado pelo cientista político Bolívar Lamounier, começaram a perder credibilidade, seja pela experiência bem-sucedida com a deliberada construção institucional da Democracia na Europa do pós-guerra, que transformou em realidade exequível o que antes parecia ser otimismo infundado, seja pelo prestígio das reflexões de Antonio Gramsci sobre o conceito de “hegemonia”, que provocou uma valorização de temas políticos e culturais antes desprezados pela tradição marxista.

Hoje, o liberalismo social e democrático do Rui da campanha presidencial de 1919 volta a ocupar posição elevada na agenda pública do

país, dela afastando equívocos neoliberais, e provocando uma revisão histórica daquela herança tão precipitada e injustamente olvidada.

De fato, a persistente ação política de Rui Barbosa, conjugada com seus primorosos e pedagógicos discursos, em defesa da construção de uma sociedade politicamente livre e democrática, economicamente desenvolvida e socialmente justa, permanece exemplar, inspirando um número crescente de brasileiras e brasileiros.

Finalizando, desejo expressar meu agradecimento ao Senador Lúcio Alcântara e ao Professor Carlos Henrique Cardim pelo incentivo para preparar esta Antologia.

Casa de Rui Barbosa, outubro de 1999.

DEPUTADO

A SITUAÇÃO LIBERAL¹

SESSÃO EM 17 DE MARÇO DE 1879

O SR. RUI BARBOSA – Felicito-me, Sr. Presidente, da solenidade e da altura desta tribuna, para deixar, uma vez por todas, hoje, pela minha parte, enérgica e amplamente firmada, se eu tiver forças, a legitimidade original desta situação, a que Deus dê juízo bastante e bastante patriotismo, para que o seu desenlace corresponda à multiplicidade, à espontaneidade, ao calor das bênçãos e das esperanças, com que a sua inauguração foi saudada pelo país. Não é um movimento de orgulho, Sr. Presidente; é um sentimento de firmeza em convicções tão sérias, quanto o foi, para o Partido Liberal, a provocação que se lhe impôs no decênio findo; quanto é agora a missão que, nestes dias difíceis, lhe incumbe, sob pena de decomposição e desonra. (*Muito bem!*)

Aos olhos dos que, como eu, para a vida política, amanheceraam na oposição; dos que dez anos lutaram nela, sem uma fraqueza (*apoiados*), sem uma transação, sem um interesse (*apoiados*); dos que se tinham como que habituado a amá-la com a amargura inexprimível e a suprema satisfação do dever cumprido quase sem esperança em compensações do futuro; diante especialmente de almas, como esta, que, à beira desse caminho onde ficaram tantos túmulos amados, teve que dar à terra, no seio da proscricção política, os seus mais caros penates, e amortilhar

1 Discurso de Rui Barbosa como deputado geral, no qual invoca os grandes mestres do parlamentarismo europeu e critica o domínio conservador para justificar a legitimidade da ascensão do Partido Liberal. *Obras Completas*, Vol. 6, 1879, t. 1, p. 65-166.

na sua fé sempre virgem o pai, a quem sucede no amor às liberdades parlamentares e às aspirações representativas da nação...

O SR. MARCOLINO MOURA – Apoiado. Sucede-lhe muito dignamente.

O SR. RUI BARBOSA – ... diante desses, diante de mim, essa pureza de origem, essa necessidade constitucional da situação a que aderimos, é uma preliminar a que tudo o mais se subordina, e que deixa cair sobre tudo o mais o seu reflexo ou a sua sombra. (*Muito bem!*)

Quando, Sr. Presidente, após dez anos de uma dominação que pesou mais sobre o país, ofendendo-o no seu brio, e ferindo-o no seu crédito, do que, com todos os seus enormes sacrifícios de sangue e dinheiro, os cinco da campanha paraguaia, como tão proficientemente demonstrou, nesta tribuna, o honrado orador que me precedeu²; quando, após esse período nefasto, subiu ao poder o gabinete atual, um estremecimento de indignação pela virgindade, ofendida, segundo eles, do sistema representativo percorreu as fileiras desses, que, em ódio ao sistema representativo, exatamente foram, durante essa triste década, a guarda pretoriana das audácias mais opressivas contra o povo, dos golpes mais fundos contra a Constituição (*apoiados; muito bem!*), dos atentados mais depravadores contra a moralidade administrativa. (*Muitos apoiados.*)

Disseram-nos: A vossa oposição foi uma comédia; a vossa propaganda liberal, um embaimento grosseiro. Ao primeiro aceno do trono, capitulastes à discrição. Subistes, espoliando-nos, quando possuíamos a confiança da coroa e o apoio da representação nacional; subistes, quando não no devíeis, quebrando uma maioria legislativa; subistes, quando não vos era lícito, dissolvendo a câmara na ausência do parlamento; subistes, enfim, sob um pretexto frívolo, em nome de uma reforma que o Partido Conservador podia realizar com o mesmo direito, com a mesma decência, com a mesma sinceridade que vós. Logo, não sois poder senão por uma graça, um capricho, ou um cálculo da onipotência inconstitucional, que ontem denunciáveis. O voto de graças, a fixação de forças, o orçamento, as leis ânuas não são um preito à soberania das instituições

2 O Deputado Aragão Bulcão.

livres, mas a afirmação de uma autocracia de que sois obra; os estadistas que as referendam não são os ministros de um governo popular, mas a ditadura da coroa, servida por sete instrumentos.

Feitura arbitrária do cetro, portanto, essa entidade não é senão uma agência do rei, que do nada houve por bem tirá-la, por uma fantasia ou um pensamento reservado, imprimindo-lhe o cunho dessa descendência servil.

Se a atualidade liberal estivesse viciada assim no seu princípio, quem poderia negar a concludência formidável dessa dedução? Se o ministério, cuja ascensão aplaudimos, fosse uma evocação do poder pessoal, que dez anos consecutivos não cessáramos de indigitar como o nosso flagelo, com que força havíamos de recusar ao augusto árbitro da nossa posição o preço, sem limites, da sua alta munificência? Com que autoridade moral sancionar a escolha desses homens, imprimindo-lhes a dignidade, sem a qual constitucionalmente não podem viver, de uma delegação nossa? (*Apoiados.*)

Graças a Deus, porém, Sr. Presidente, de todas essas averbações de incoerência, que nos opõem os nossos inimigos, e que de propósito reduzi à expressão mais crua, porque estou resolvido a afrontá-las com a análise da verdade; de todas elas é causa a superficialidade da observação em uns, noutros a ignorância das leis relativas ao assunto, e, no seio dos grupos militantes, as paixões de partido irritadas, com a sua tática habitual de deslealdades mais ou menos conscientes.

Estava com a situação conservadora o parlamento; estaria, talvez, com os seus ministros a confiança pessoal do monarca; é possível que estivesse em alguns dos seus chefes a disposição, aliás platônica até esse tempo, a ideia, aliás duvidosa, e a que, em todo o caso, não se poderia presumir uma tendência liberal, mas estaria, enfim, nos estadistas vermelhos, a ideia e a disposição de efetuar, se por ordem superior lho incumbissem, a eleição direta. Contudo, nem a não ser mediante uma inversão ilícita, entre os papéis dos dois partidos, poderia encarregar-se ao conservador a reforma popular; nem as maiorias parlamentares determinam obrigatoriamente a organização dos novos gabinetes no terreno da política dominante, senão quando essa política está solidamente firmada nas simpatias nacionais; nem as inclinações individuais (quando

realmente existam) do príncipe reinante exprimem um ponto de apoio constitucional, senão enquanto entre a opinião do país e as afeições do chefe do Estado se não pronunciar divergência sensível. (*Apoiados.*)

Mas, se à confiança do rei opõe-se a desconfiança do povo; se a urgência impreterível de uma reforma propugnada pela oposição insta pela ascensão dela ao governo; se a vontade nacional pende resolutamente em sentido hostil ao rumo da administração reinante, negar, em hipóteses tais, especialmente nos países onde a eleição não é uma verdade, especialmente em quadras cuja ordem do dia é a reforma eleitoral, negar, particularmente aí, particularmente então, ao rei o direito de entrar em dúvida sobre o acerto de suas preferências em favor do conselho que o rodeia, sobre a conformidade entre a legislatura, que o sustenta, e a nação, que ela deve representar, negar-lhe o direito, portanto, de apelar para o país, negar-lhe, por consequência, o direito de dissolver, mediante a adesão de ministros responsáveis, o parlamento convocando para o gabinete a homens de outro lado, quando politicamente a dissolução não seja possível à sombra da bandeira dominante, condenar essas aplicações do sistema que legalmente nos rege, é ignorar-lhe o mecanismo, esquecer-lhe a história, cerrar os olhos à evidência, ao caráter excepcional da crise que, há longos anos, atravessamos. (*Muitos apoiados.*)

A câmara permitir-me-á, Sr. Presidente, que eu principie pela História, a velha mestra de toda a sabedoria humana, e, começando pela História, seja a da Inglaterra, a veneranda escola do regímen parlamentar, que preponderantemente nos resolva a questão.

Em 1834, governando ali os *whigs*, sob o ministério de Lorde Melbourne, a coroa, entendendo que o gabinete, modificado já pela perda, alguns meses antes, de quatro dos seus membros, não podia mais, com a entrada, que acresceu, para a casa dos pares, de Lorde Althorp, *leader* ministerial na Câmara dos Comuns, oferecer garantias de estabilidade parlamentar, considerou incapaz de subsistir essa administração, e exonerou-a, chamando a Lorde Wellington, que, em seu lugar, indicou para organizador a Sir Robert Peel.

Entretanto, a política *whig* fora, até a última hora, firmemente sustentada, na Câmara dos Comuns, por uma maioria conhecida, ao passo que a administração *tory* contava apenas uma exígua minoria. Não es-

tavam congregadas as câmaras, e, sendo a dissolução inevitável, com ou sem audiência delas, teve Robert Peel que pesar comparativamente as desconveniências e as vantagens dos dois alvitreiros possíveis: apelar desde logo para o eleitorado, ou aventurar-se à tentativa de pedir meios de governo à maioria adversa. Robert Peel decidiu-se por aquele: não convocou, dissolveu a câmara imediatamente.

Em 1852, resignando o poder o gabinete de Lorde Russell, quando, atenta a grande maioria *whig* na Câmara dos Comuns, a sucessão parecia dever transmitir-se naturalmente a Lorde Palmerston, a coroa inclinou-se para os estadistas da escola oposta, incumbindo a Lorde Derby de formar uma administração, que ficava prevista, confessada e irremissivelmente em minoria naquela casa. A dissolução anunciou-se logo, e seguiu-se algum tempo depois, não na ausência das câmaras, essa; porque a demissão do governo *whig* e a nomeação do *tory* acharam-nas funcionando. Mas, se alguma circunstância provocou censura entre os estadistas liberais, foi a tardança dessa medida e a tentativa de administrar, ainda que por breve tempo, ante a maioria infensa na Câmara dos Comuns. Quanto, porém, à regularidade da prerrogativa entendida nos termos em que a coroa exercera, ninguém a increpou; os historiadores políticos a reconhecem, e a própria maioria *whig*, na Câmara dos Comuns, deu-se por satisfeita com as explicações ministeriais. Ainda outra vez, em 1858, convidado pela coroa, anuiu Derby em assumir a responsabilidade de uma organização ministerial, não obstante reconhecer-se incapaz de inspirar confiança à maioria dos comuns, que obedecia a ideias opostas. Deliberava então o parlamento, e, portanto, a dissolução, que se seguiu, não se podia resolver senão em sua presença. Mas, os debates que se travaram entre a ascensão do gabinete conservador e a interposição do recurso para o povo deixaram firmada, quanto às raízes constitucionais da prerrogativa nessa parte, uma eloquente proximidade, uma quase harmonia de opiniões entre as duas escolas. Para a conservadora aí se ergue a autoridade eminente de Derby, segundo o qual “é arbitrária a pretensão de contestar à coroa o direito de dissolução, qualquer que a ocasião seja, sempre que lhe pareça bem”. Para a outra aí está o voto respeitável de Palmerston. “Reconhecemos”, disse ele, “à coroa, o direito de apelar, seja em que ocasião for, da Câmara dos Comuns para o

país. Pode afigurar-se-nos mais ou menos aconselhável o interpor essa apelação; mas, uma vez anunciado esse propósito, convencido estou de que esta câmara cooperará sempre, quanto ser possa, com o governo, em acelerar o momento de dissolver-se. Ninguém”, acrescentava ele, “que tenha a mínima noção da constituição inglesa, controverterá a prerrogativa, que à coroa pertence, de, em toda e qualquer época do ano, em todas e quaisquer circunstâncias da administração, dissolver o parlamento, mediante o conselho de ministros responsáveis, desde que eles considerem oportuno fazê-lo.”

Aí têm, Sr. Presidente, os nossos conservadores quanto me parece bastante para edificar, neste país, os atuais pugnadores da verdade parlamentar, beldade que com tanto desprezo maltrataram, desde 16 de julho de 1868 até 5 de janeiro de 1878, mas de que se embevecem agora, e fazem-se os cavalheiros serventes, sem outras arras, aliás, é certo, da fidelidade que lhe assoalham, mais do que a triste figura, a que pelo objeto ideal dos seus novos amores se humilham hoje, entre as zombarias do povo, que os experimentou, que os conhece, e que, sob a capa desse constitucionalismo grave-cômico de ocasião, lhes está percebendo os farrapos desse passado áulico e poluído, tão próximo ainda, e nas suas consequências ainda tão daninho. (*Muito bem! Muitos apoiados.*)

Aí têm, na livre Inglaterra, em só vinte e quatro anos, três exemplos da mesma coisa que o purismo constitucional deles quer reprovar no Brasil: três situações políticas mudadas contra maiorias parlamentares; o apelo ao país havido como tanto mais regular quanto mais imediato à ascensão do ministério inaugurador; a dissolução, enfim, pronunciada *incontinenti* contra o parlamento disperso, logo que, disperso estando o parlamento, a política do novo gabinete antevia hostil e irredutível à câmara popular. (*Muito bem!*)

Serão acaso insuficientes para tranquilizar, ou qualificar, os melindres parlamentares dessas nossas sensitivas, esses três arestos, aos últimos dos quais está associado o nome, eternamente caro à causa da monarquia constitucional, da mais benfezaja, da mais pura entre todas as testas coroadas, o nome que, entre os verdadeiros amigos da liberdade, em todo o mundo, nunca se pronunciou senão quase religiosamente, como o símbolo, esse sim, realmente augusto, da única expressão da

realeza compatível com a democracia, com o século XIX, com a dignidade humana, o nome quase santo da rainha Vitória?

Mas, não é só a antiga Britânia, a pátria do *self-government* parlamentar, que sanciona com a sua história moderna as minhas conclusões não é só o governo dessa rainha, glorificada por meio de gerações como a encarnação viva do sentimento do dever constitucional no trono. A Bélgica, tão admirável pelo seu zelo para com as instituições representativas, encerra nos seus anais, em data não remota, um quadro frisante, decisivo nesta questão.

Empunhava ali, em 1857, as rédeas do governo o gabinete Decker-Nothomb, filiado no Partido Católico, quando uma larga e veemente manifestação oposicionista agitou duas vezes o país, a propósito das leis concernentes aos institutos de beneficência, e por ocasião dos comícios municipais algum tempo mais tarde. Tinha esse ministério a mais convencida, a mais afetuosa, a mais perseverante adesão do rei, que não cessou de honrá-lo com os mais inequívocos sinais de simpatia; que, até o fim, o exortou à firmeza; que, ainda no momento extremo, dizia-lhe: “Considerai que é vossa toda a minha confiança”. Na Câmara, acompanhava-o uma maioria numerosa, decidida. Todavia, Leopoldo, contra o seu pendor íntimo, convenceu-se de que, para obedecer à nação, cumpriria-lhe entregar o poder aos liberais; e o ministério, organizado então, a convite da coroa, pelos mais adiantados chefes desse partido, Frère Urban e Rogier, pôs por cláusula essencial à aceitação desse encargo a dissolução imediata da Câmara dos Representantes, que não estava reunida – o que não deteve o decreto real, que, sem ouvi-la, consultou logo, diretamente, o país.

UM SR. DEPUTADO – Perfeitamente frisante o aresto.

O SR. RUI BARBOSA – Confiança do chefe do Estado no gabinete 25 de junho; acordo entre ele e a representação nacional: dissolução da câmara ausente: eis o que contra a evolução política do ano passado alvorotou aqui o teatral parlamentarismo dos nossos críticos. Entretanto, uma evolução absolutamente idêntica, no libérrimo, no popularíssimo governo de Leopoldo I, não tirou ao glorioso fundador da monarquia belga a auréola de modelo, de conselheiro, de Nestor entre os reis cons-

titucionais. O mesmíssimo fato verificou-se ali, com o assentimento, até, de maioria, entre os estadistas conservadores naquela conjuntura.

Longe estou, Sr. Presidente, de querer ampliar a ação à coroa, à qual não reconheço nenhum poder efetivo. Não pertencço à seita dos amigos da prerrogativa, cuja existência não reconheço mesmo senão como uma ficção imponente, subordinada ao princípio da responsabilidade dos ministros, que, na verdadeira teoria constitucional, são real e exclusivamente os depositários de toda a autoridade exercida em nome do trono. (*Apoiados.*)

Deem-me um país genuinamente eleitoral, um país onde a legislatura seja a imagem perfeita da nação; e a hipótese de dissolver, destituindo o gabinete, o parlamento que o mantém, convocando para essa consulta ao país um ministério de outra cor, é absurda, inconstitucional, criminosa. Suponham-me, porém, um rompimento profundo, antigo, insistente, inconciliável entre a nação, de uma parte, da outra o parlamento identificado ao gabinete; imaginem essa crise em um Estado quase que apenas nominalmente representativo, onde a liberdade do escrutínio popular não pode existir senão por uma acidental generosidade ou um cálculo acidental do governo; e digam-me que saída humanamente haverá para essa dificuldade temerosa, a não ser a violência revolucionária, ou o preservativo da dissolução confiado a homens de uma escola cujos estadistas hajam estreitado, na adversidade, os laços com o povo desatendido e descontente. (*Muito bem! Muitos apoiados.*)

Reconheço que, na Inglaterra destes últimos anos, depois que os mais recentes *bills* de reforma parlamentar fizeram da Câmara dos Comuns uma projeção perfeitamente consubstancial do país, o caso que acabo de figurar é talvez impossível. Confesso que, ali, o interesse da reeleição, dependente, por uma relação infalível, da fidelidade ao mandato, opõe-se ao receio de que uma maioria parlamentar se obstine em desobedecer aos votos gerais de seus constituintes. Mas, aqueles mesmos, como Bagehot, em quem me louvo, que acham, quanto à Inglaterra, inverossímil essa eventualidade, não põem dúvida em registrar o fato de que certos países, em certas épocas, têm passado por esse grave conflito entre os elementos do governo representativo.

Ora, Sr. Presidente, desafio a que me apontem, no régimen constitucional, situação mais ameaçadora da liberdade e, portanto, da ordem, mais ameaçadora da ordem e, portanto, da liberdade, do que essa expectativa mutuamente indisposta, crescentemente hostil, permanentemente armada, entre a nação e o seu parlamento. (*Apoiados.*) Mas, nesse pressuposto, aplicada cegamente a regra que não permite chamar outro gabinete, para dissolver a Câmara, contra o interesse, a vontade ou a opinião do atual, seria uma calamidade; porque, ainda quando não trouxesse afinal, como aliás parece inevitável, a supressão tumultuária ou autoritária, das instituições livres, perpetuaria um estado aflitivo, intolerável de cousas, que é a mais radical antítese do governo parlamentar. (*Muito bem!*)

Suspeito, Sr. Presidente, que com probabilidade estarei entre censores opostos, de armas convergentemente voltadas contra a minha opinião. De um lado, os conservadores, cujo erro explica-se pelo azedume de oposição, em espíritos absortos na ideia fixa de tê-la como quinhão eterno de seus adversários. Do outro, amigos melindrosos, mas não assaz reflexivos, da democracia ou entusiastas pouco discretos da simetria de certas formas e da sonoridade de certas palavras.

Em resposta, porém, quer a uns, quer a outros, presumo ter, Sr. Presidente, autoridades que os desenganem ou pelo menos, desarmem-nos ante o auditório que me honra com a sua atenção.

Aos primeiros lembrarei a autoridade eminentemente conservadora de Decker, o conhecido estadista belga. Presidente do gabinete de 30 de março de 1855, ao aspecto da situação de seu país dois anos depois, enunciou-se nestes memoráveis termos: “A meu ver, uma das mais arriscadas posições a que se pode aventurar um país constitucional é a de governá-lo com uma maioria, a quem possam acusar de que já não representa os sentimentos e os votos nacionais.” E, com estas palavras dignas do ministro de um povo livre, ficou justificada, contra a vozeria dos interesses feridos no seio dos seus correligionários, a deliberação de Leopoldo em 1857, rodeando-se do Partido Liberal, dissolvendo a maioria católica, e pedindo ao país o seu *verdictum* soberano.

Aos liberais recordar-lhes-ei a sentença de uma capacidade europeia, que, entre os publicistas superiores, não tem, na ciência do mecanismo

parlamentar, mestre nenhum acima de si. “Dos escolhos do governo parlamentar”, escreve Prévost-Paradol, na sua *France Nouvelle*, pág. 147, “o principal é a tirania de uma maioria legislativa, que, no decurso de uma legislatura, cessasse de comungar em opinião com a maioria dos cidadãos. Pela palavra tirania não nos referimos aqui a atos de violência ou opressão, mas, simplesmente, à existência de um ministério e uma assembleia, que legalmente retivessem o poder, perdidos já o apoio e a confiança geral.”

O maior perigo que correr pode a liberdade – já dissera ele à pág. 142 – e, por efeito de repercussão, a ordem, no governo parlamentar, é o desacordo entre os poderes públicos e a opinião geral. Quando a autoridade está de um lado, e do outro a opinião, é que a revolução bate à porta, e, nos tempos em que vivemos, pode-se acrescentar, periclita a ordem social. Ora, de outro modo não se pode manifestar, no Estado democrático e livre que esboçamos, essa desordem, senão sucedendo que, enquanto o ministério tem a maioria na representação nacional, e queira, por conseguinte, conservar no pé atual a assembleia eletiva, hajam perdido o apoio da opinião, e caído insensível ou subitamente em minoria no país esse ministério e essa maioria. O único remédio para semelhante situação, a mais perigosa de quantas se imaginem, é o uso oportuno do direito de dissolução, que manda a representação nacional à presença do seu juiz supremo, e restabelece para logo entre a nação e seus deputados o acordo indispensável ao bem público.

Essa severidade aparentemente constitucionalista, que, em nome da confiança de uma câmara notoriamente eleita pela coação administrativa, e assegurada pela corrupção parlamentar, defende a prorrogação da política transacta, que tinha meios infalíveis, enquanto governo, de não cair em minoria nunca, e estigmatiza a ascensão do partido até então suplantado, que, enquanto oposição, não tinha possibilidade, em tempo nenhum, de promover-se a maioria oficial, é apenas uma hipocrisia, pretensiosa, mas inepta, de cujo triunfo a consequência inevitável seria a conversão do poder numa espécie de vínculo irresolúvel, num morgado indisputavelmente eterno, a benefício da camarilha, em cujas mãos acertara parar; seria a menoridade perpétua da nação, a perpétua tutela de uma oligarquia sobre o país. (*Apoiados.*)

O argumento da maioria parlamentar era uma irrisão; porque toda a gente sabe que, para mantê-la, o ministério sacrificara tudo, inclusive aquela última condição moral da vida que Francisco I julgara salva no desastre de Pávia.

UM SR. DEPUTADO – Esse foi o primeiro escrúpulo de que abriram mão.

O SR. RUI BARBOSA – Demais, na mesma câmara conservadora, uma brilhante falange oposicionista, resumindo em si todos os elementos ainda aproveitáveis no seio da parcialidade hostil às nossas ideias, tivera o patriotismo de dizer – não – ao mercantilismo do gabinete, e, combatendo-o nas questões fundamentais dessa época, abria entre si e o governo um abismo; profligara-o em nome dos princípios conservadores; declarara-o traidor aos interesses do seu credo; acusara-o de ter criado uma situação cuja ruína, operada já, segundo eles, na opinião pública, envolvia irreparavelmente, não só o ministério, como com ele o partido. (*Apoiados.*)

E esta, Sr. Presidente, é a fibra vital da questão. Se, irrefletida ou maliciosamente, a coroa privou o país dos serviços de um partido cheio de vida, cheio de energia, cheio de popularidade, procedeu mal e os títulos da atualidade não são legítimos; se, porém, obedeceu ao verdadeiro motor constitucional; se o seu intuito foi afastar ante as aspirações do povo um obstáculo imoral e detestado; se o que ela não quis foi arriscar as instituições nessa cumplicidade odiosa com um grupo de homens distanciado irreconciliavelmente da nação por um divórcio de honra, cumpriu o seu dever e mereceu bem da pátria. (*Repetidos apoiados.*)

Ora, Sr. Presidente, quem não sabe em qual desses dois casos estava a situação conservadora? Quem esqueceu até onde ela baixara? Quem não sente ainda a impressão das cóleras que acumulava, já tão adiantadamente, no povo, contra as instituições aparentemente confundidas com ela? Quem não chegou a discernir o surdo murmúrio de ebulições subterrâneas, prolongadas, crescentes, que o mau governo ateara e desenvolvia? Qual foi a instituição liberal que deixou ileso? A instituição conservadora que não deixou abalada? A aspiração progressista que não iludiu com uma reforma falsa? A tradição que não maculou uma novidade corrupta? O interesse do país que não sotopôs a uma vantagem

do poder? A conveniência nobre de partido que não sacrificou a um negócio triste de afilhados? A abjeção política de que não teve avidez em ser instrumento? A perspectiva patriótica, a que não fugiu como a um espectro, não denunciou como a uma calamidade ou não destruiu como a urna desgraça? (*Muito bem!*)

Começaram esses regeneradores, caracteristicamente, definindo a futilidade, a dissipação e o nepotismo congênitos ao governo que fundavam, nesse ridículo epigrama, que, com o barracão Bosisio³, frivolamente erigiam às nossas vitórias no Prata e, com uma reação que, em alguns pontos, foi quase a guerra civil, dividindo o país, mediante uma linha de sangue, extorsões e escândalos, em vencedores e vencidos. (*Muitos apoiados.*)

O SR. FRANCISCO SODRÉ – Vencedores e vencidos é frase oficial do Barão de São Lourenço.

O SR. RUI BARBOSA – Acharam ainda não cicatrizadas as feridas gloriosas da pátria em uma campanha sustentada pela espontaneidade nacional, para, logo depois, com a novidade malfazeja da conscrição, que não é senão o recrutamento agravado (*apoiados*), esquecer a onipotente grandeza do civismo armado livremente, perpetrar a injustiça de pôr em dúvida a firmeza dessas virtudes populares tão esplendidamente provadas, e desconhecer, com essa ingratidão solene, a reprodutividade inesgotável do voluntariado no seio desta nação briosa. (*Muito bem!*)

Mais ou menos serenadas encontraram, graças à diplomacia liberal, as antigas suspeitas republicanas da nossa vizinhança; e não hesitaram em perturbar essa obra de paz com um gérmen de novas desconfianças, nesse ameaço de militarismo, no enxerto dessa instituição peculiarmente europeia, que o velho mundo sofre, maldizendo-a, como exigência flageladora da situação continental, e que, entretanto, aqui, sem necessidade nenhuma, estadistas imprevidentes ou fáceis, com uma inconsciência incrível, ou por uma espécie de puerilidade perversa, inocularam na América, que a repele. (*Muito bem!*)

3 Construtor de um pavilhão no campo de Santana para comemorar a vitória no Paraguai.

Propuseram-se a reorganizar as formas legais da justiça, e pouco mais fizeram do que intrincá-la, atordoando o foro. (*Apoiados.*)

Ousaram arrostar o terrível problema da emancipação; e sem que parecesse, ao menos entreverem os altos interesses nacionais e os direitos do futuro envolvidos nessa transformação social (*apoiados*), cingiram-se a evocar, ao lado dele, outro problema grave, nesse elemento misto, híbrido, impuro, mais servil do que livre...

UM SR. DEPUTADO – Não apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – ... que criaram, entre o elemento livre e o elemento servil. (*Apoiados.*)

Tacharam (com razão aí) de fraudulento e opressivo o regímen eleitoral, e, na reforma especiosa que artimanharam, a violência foi assegurada e a fraude adquiriu novas garantias. (*Muitos apoiados.*)

Com as duas apostasias mais monumentais que a nossa história recorda, traduzidas nas leis de 28 de setembro de 1871 e de 20 de outubro de 1875, compraram, à custa do caráter dos chefes e da humilhação do partido, mais seis anos de poder sem dignidade. (*Apoiados; muito bem!*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – Deram os mais provocadores desembaraços à corrupção parlamentar, de que ficaram sendo eternos padrões, no Senado, o escandalosíssimo rompimento do mais luminoso e popular dos diplomas⁴, na Câmara dos Deputados o ajuste dos arquivos.

(*Apoiados.*)

Da responsabilidade orçamentária fizeram essa permanente burla, que disfarçava sob saldos fictícios os déficits crescentes, crismava como receita os empréstimos impostos pelas necessidades, razoáveis ou abusivas, do governo à indigência do nosso tesouro (*apoiados*), e mandava pagar as despesas funerárias de uma parenta da casa imperial, pela verba do culto religioso.

Enfim, deixaram-nos, como fruto proeminente do seu talento prático e do seu patriotismo, a Independência; como cúmulo da sua hombridade internacional, a incidente Tejedor; como brilhatura da sua capacida-

4 Joaquim Saldanha Marinho teve o diploma anulado em 1869.

de política, a questão religiosa; como penhor da sua sinceridade na reorganização econômica do Estado, a iminência, que nos legaram, da bancarrota, anunciada por José de Alencar, por Ferreira Viana, por Teixeira Júnior (*numerosos apoiados; muito bem!*); como esmalte da sua lisura financeira, as cambiais; como glória de sua moralidade administrativa, o desastre Cotegipe. (*Numerosos apoiados; muito bem!*)

A situação conservadora decompunha-se, pois, no meio de sua vida oficial, que só o galvanismo do governo imprimia-lhe ainda. (*Apoiados.*)

Ouçamos os ecos daquele tempo. É do seio do próprio partido, conservador, que eles partem, atroam pela voz dos seus melhores talentos.

Que temos feito, nós conservadores, bradava o Sr. Ferreira Viana, dos princípios que professamos e que devemos defender? Que concessões nos restam a fazer ainda? Que interesses se agitam nesta sociedade, bons ou maus, confessáveis ou inconfessáveis, que não tomassem alento e coragem de subirem os degraus do parlamento e virem-nos para solicitar objetos de certa espécie?

Deploro os traços característicos desta atualidade, que é de esterilidade e inércia, quando poderia ser a mais fecunda.

Os serviços mais importantes não estão organizados. O país real reclama providências nos assuntos mais delicados da administração pública. E a Câmara não cumpre o seu dever. É repassado de dor que o digo, mas não posso ocultar pela lealdade que devo ao meu país...

Nunca neste país o Partido Conservador teve missão mais urgente e gloriosa; mas também nunca, tocado de imobilidade, se mostrou mais indiferente ao desenvolvimento das forças do país.

Foi então que o orador personificou a sua ideia em uma imagem comparando o Partido Conservador a uma dama nobilíssima da Rússia em viagem de saúde ao parque de Kamtchátka, que serve para curar de certas enfermidades. Levando em companhia cinco filhos, e sendo acometida dos lobos, deixou que estes lhos devorassem um a um, em vez de sacrificar-se, para conseguir salvá-los; até que, chegando um rachador de lenha, lhe narrou o fato, o que, em vez de comovê-lo, o indignou, descarregando-lhe ele o machado sobre a cabeça e matando-a. E assim, ela, que transigira, nem a vida salvou.

Desta tribuna também menos enérgico não foi José de Alencar, vaticinando e justificando antecipadamente o acontecimento de 5 de janeiro.

Não é de estranhar, disse ele, que este ministério se organizasse fora do parlamento, que fora do parlamento se reorganizasse, e fora do parlamento vá morrer qualquer dia arrastando o Partido Conservador, que vai com ele à garra!

Nós somos o único país regido pelo sistema representativo, onde a direção política, a iniciativa governamental é confiada a uma alta patente militar, a um guerreiro ilustre, mas completamente estranho às lutas parlamentares. Na mesma Prússia, país militar, não é a espada de Moltke que governa, é a inteligência de Bismarck.

Quando este fato se dá, e quando ele persiste, não têm os nossos adversários o direito de contestar a legitimidade da nossa permanência no poder? Não têm eles o direito de negar o caráter governamental em um partido que não acha um presidente de conselho, e precisa, para suprir essa falta, criar um Jano de duas frentes, uma militar e outra parlamentar? Sem dúvida; e essa contestação adquirirá grande força, quando se atenda a que, durante ano e meio, não se achou em todo o Partido Conservador um homem capaz de ocupar a pasta da Fazenda; e essa contestação se torna mais forte quando se reorganizou o gabinete na abertura do parlamento, não figurando nesse gabinete nenhuma das ilustrações parlamentares desta casa.

O ministério 25 de junho, filho da coação que o levou a aceitar o poder por obediência, recebendo o apoio da maioria conservadora, comprometeu-nos perante a posteridade, fazendo figurar na história o nosso partido como um partido áulico, sem raízes na opinião, vivendo unicamente da seiva oficial.

E, a 17 de março de 1877, bradava ainda essa grande notabilidade parlamentar, causando na câmara conservadora, segundo o testemunho dos nossos *Anais*, profunda emoção:

O gabinete 25 de junho devia ter deixado o poder nos primeiros dias da reunião das câmaras antes mesmo de aberto o parlamento. Cumpria-lhe desaparecer da cena, com a situação que havia engendrado esse aborto

de governo. A sua permanência no poder é não somente a próxima queda do Partido Conservador, como a sua ruína.

É preciso, para fazer face ao déficit, um ministério novo, sem compromissos, sem hábitos de transação, com bastante civismo e coragem para fazer guarda ao tesouro e calar baionetas contra as maltas de assaltantes excitadas pelas administrações passadas. (*Muito bem! Muito bem! Sensação.*) Se este ministério não cair já, mais tarde não será bastante uma mudança de pessoal; será preciso uma mudança de política.

A opinião pública, desenganada do Partido Conservador, supondo-o incapaz de debelar o déficit, solicitará, e com toda a justiça, o partido adverso.

Eis, senhores, o grande serviço que nos está prestando o ministério 25 de junho!

Admira-me, senhores, de que, nesta casa, se levantem outras vozes oposicionistas que não sejam de conservadores. O Partido Liberal não precisa fazer esforços: a montanha irá para ele, empurrada pelo gabinete. (*Sensação.*)

Por esse tempo escrevia José de Alencar uma interessantíssima revista política, de que provavelmente não têm notícia em sua maior parte os membros desta legislatura, ausentes quase todos, nessa época, desta corte, à qual parece que circunscrevia-se mais ou menos a circulação daquele periódico, O Protesto. Não deixará, portanto, de ter seu cabimento o fazer memória aqui de uma das mais espirituosas, significativas e previdentes páginas daquela folha semanal, onde o ilustre brasileiro armara a sua tenda jornalística. Chama-se *O penacho funesto* o artigo de onde se extraem os tópicos seguintes:

Há coincidências singulares, que pela sua insistência inclinam o espírito à superstição. Desde 1856 a queda do Partido Conservador é assinalada pelo mesmo e fatal acontecimento... O funesto penacho, se tem sido no campo do combate o símbolo da vitória, é infalivelmente nas lutas políticas o anúncio da derrota.

Em 1856, o gabinete de 4 de setembro perdeu seu chefe, o ilustre Marquês de Paraná, nas vésperas da eleição. As dificuldades de uma reorganização

naquele momento levaram à presidência interina do conselho o Sr. Marquês de Caxias, que nunca, nos mais altos voos de sua ambição, podia considerar-se um estadista... O ministério acéfalo de 4 de setembro arrastou-se por alguns meses, até que, na abertura do parlamento, o Sr. Caxias teve a satisfação de entregar o poder ao gabinete liberal do Marquês de Olinda.

Foi o primeiro agouro do penacho funesto.

Volveram anos; e os conservadores de novo consolidaram-se no poder. Retirando-se o gabinete Ferraz, entendeu a coroa que era indispensável um gabinete militar, para sufocar a exaltação popular, que se manifestara nas eleições da corte. Voltou de novo à cena o chapéu armado do Sr. Marquês de Caxias... No curto período de um ano, o Sr. Marquês de Caxias deu conta da missão que lhe confiara a coroa; e conseguiu debelar pacificamente as exaltações dos adversários, sacrificando o seu partido...

Ao abrir-se o parlamento em 1862, era tal o descrédito do gabinete de 4 de março que todos os conservadores sinceros reconheciam, como atualmente, a urgência de uma nova composição, que restituísse à situação a força perdida.

O Sr. Caxias obstinou-se no poder, promovendo com essa imprudência a cisão que privou para sempre o Partido Conservador de homens proeminentes. Dias depois, o Partido Conservador caía, repellido pela coroa, traído pelos seus, e condenado pela opinião, que lhe imputava todos os erros e todas as máculas de alguns ambiciosos. O Sr. Caxias, vendo a ruína em que deixara o seu partido, não fez ato de contrição e atribuiu a outras causas um desastre, que foi somente obra sua.

Quando em 1875 o Imperador se preparava para a sua viagem à roda do mundo, aconteceu o fracasso do Sr. Rio Branco. Esse brilhante e fácil presidente do conselho desmoronou-se com a crise bancária e foi levado pela onda dos saques e recâmbios.

A coroa tirou outra vez a lume o Sr. Duque de Caxias... Ainda permanece um gabinete conservador, cuja única missão é consumir a obra de desmoralização, tão bem começada pelo seu antecessor. Quando esgotar-se o catálogo das concessões indecorosas, quando não houver mais transações possíveis, quando o Partido Conservador cair no descrédito

e abatimento a que chegou em 1862, então será ele enxotado do poder, se não como um laçao infiel, ao menos como um cortesão impertinente.

Haverá então quem brade contra essa resolução, repetindo por sua vez aqueles retumbantes ecos de golpe de Estado, despotismo e outros que ouvimos em 1868.

Nós porém havemos de aplaudir esse ato de justiça.

Grite, portanto, a peitos cheios a imprensa conservadora e o Senado conservador o refrão cediço do seu despeito: não abafarão esses aplausos da justiça, personificada naquela grande sombra, à mudança de 5 de janeiro. Chegara o termo insuperável, em que a felicíssima estrela dos nossos adversários, com os seus melhores influxos, já não podia mais sustentar essa aparência de vida ao cadáver dissolvido pela gangrena senil. (*Muito bem!*)

Acrescia, porém, contra a situação passada, Sr. Presidente, além da sua ruína, o estado mais que completo de madureza de uma reforma, cuja execução não podia tocar-lhe.

Disse o nobre Barão de Cotegipe... Careço, Sr. Presidente, abrir aqui um parêntese.

Contra o nobre ex-ministro da Fazenda, sustentou, nesta casa, um dos decanos desta tribuna, autoridade em matéria de estilos parlamentares, a cuja competência cato o mais subido respeito, que não “temos o direito de responder, da tribuna da Câmara dos Deputados, a um senador do Império, pelo que disse no Senado”; e apelou para os usos da Inglaterra, “nossa única e verdadeira mestra do sistema representativo” (no parecer, a que adiro plenamente, de S. Ex^ª), “com cujo exemplo”, afirma o nobre representante por Minas, “ser-nos-ia impossível autorizar esse abusivo costume”.

O SR. GALDINO DAS NEVES – Por causa da câmara unânime.

O SR. FREITAS COUTINHO – Não houve restrição nenhuma.
(*Apoiados.*)

O SR. GALDINO DAS NEVES – Eu estava aqui e ouvi, assim como toda a câmara.

O SR. JOAQUIM NABUCO – A hipótese é inteiramente diversa.

O SR. RUI BARBOSA – Não tem de que inquietar-se o nobre deputado; o que vou dizer não é uma agressão a esse correligionário nosso, ao qual tributo o respeito que acabo de manifestar.

Com todo o acanhamento de um discípulo incapaz da presunção de medir-se com a proficiência do antigo lidador parlamentar, direi: aqui tem razão o nobre ex-ministro da Fazenda, e não a tem o mestre. (*Apoiados.*)

A cada representante da nação assiste o direito de exprimir-se livremente, da tribuna que o país lhe designou, para esta câmara, ou para a outra, ainda que no mesmo recinto não tenha voz o seu interlocutor, sem incorrer em quebra das leis do cavalheirismo pessoal ou de lealdade parlamentar. (*Apoiados.*)

O SR. GALDINO DAS NEVES – São modos de entender.

O SR. RUI BARBOSA – Não há tal. É a expressão de um ponto de direito parlamentar, elucidado com a autoridade justamente do exemplo que o nobre deputado por Minas invocara em seu favor. S. Ex^a vai ver.

A cada um de nós assiste esse direito; porque a publicidade, contanto que seja a repercussão inalteravelmente fiel da nossa palavra; contanto que cinja-se a um eco destes debates, e não se transforme em favor do gabinete; contanto que se não amolgue aos arrependimentos do orador; contanto que se não amorteçam, não se demudem, não se soneguem, sob a lima prudente do revisor, as acusações trovejadas aqui; a publicidade assim, honrada, severa, implacável contra o acusado, mas implacável também contra o acusador, aproxima as duas tribunas, e coloca diante da nossa a tribuna do Senado. (*Muito bem! Apoiados.*)

Funda-se isto exatamente nas praxes inglesas, de que aduzirei um exemplo apenas, mas terminante, porque abrange em si duas das mais elevadas autoridades parlamentares que aquela nação tem conhecido, Lorde Palmerston e Lorde Derby. Ao encetar-se a segunda administração, em 1858, deste estadista, que já então era par, dirigiu Lorde Palmerston ao novo gabinete, da casa dos comuns para a dos lordes, uma intimação impetuosa, soberba e humilhante aos novos conselheiros da coroa. Respondeu ao chefe liberal da Câmara dos Lordes para a dos comuns, repulsou com altivez o chefe *tory*, como inconstitucional e ignominiosa, a posição que os seus adversários decretoriamente lhe intimavam. Dias depois, replicando a Derby, da segunda para a primeira câmara, entrou Palmerston em explicações pessoais com seu antagonista sobre as palavras que lhe tinham suscitado a indignação.

Eis aí, portanto, em circunstâncias solenes, perfeitamente caracterizada, uma interlocução parlamentar entre um senador e um deputado, cada um da sua respectiva câmara. (*Apoiados e apartes.*)

Como ia dizendo, pois, afirmou o nobre Barão de Cotequipe que os seus amigos estavam dispostos a encarregar-se de fundar a eleição direta. Perdoe-me S. Ex^a, mas com isso deprime os seus amigos. Isso quer dizer que eles, por amor do governo, estavam dispostos a tudo. (*Apoiados.*)

O nobre barão propunha-se a oferecer ao país, dentre eles, para levar a efeito essa reforma, disse S. Ex^a, um Robert Peel-mirim. Com a devida vênia de S. Ex^a, reformas desse vulto, de que, na frase do nobre padre conscrito, dependem os destinos da nação, não se fazem por essas caricaturas de estadistas, a que tão inclinado é S. Ex^a, cujo gosto pela criação de perus no seu partido (*hilaridade*) tão bem assinalado ficou pelo falecido Visconde de S. Lourenço. Fazem-se por homens honestos e sensatos, ainda que não águias, que tirem de si mesmos o que significam, o que valem, e o que são capazes de produzir, não por esses arremedos ridículos (mirins, na frase senatorial de S. Ex^a), de homens ilustres, macaqueados, sem boa-fé ao menos, naquilo justamente em que esses homens ilustres mereceram a censura de seus contemporâneos. (*Apoiados, muito bem!*)

Diz o nobre barão que ele também queria a eleição direta. Oh! ... o nobre barão é o mais impertérito homem desta terra! Pois o nobre senador vem afirmar ainda, rosto a rosto, aos seus concidadãos que continuava a esposar a eleição direta! Cuida então o venerando pai da pátria que ela já esqueceu as suas cartas muçulmanas, os seus não menos muçulmanos discursos e a resignação muçulmaníssima em os atirar às urtigas, com o desamor com que o fez?

Proclamara S. Ex^a que a eleição direta é “uma indeclinável necessidade de ordem pública”; que “não admitia paliativo”; que o “sistema expectante, punha em perigo a monarquia, e arrastava a constituição ao abismo”; que “mal pior do que o vigente regímen não conhecia”; que “com a reforma não perderia em importância o Partido Conservador”, mas, ainda quando assim sucedesse, “não vacilaria em fraccioná-lo”, “ou deixá-lo” saltando por todas as leis da disciplina; que “maior antagonismo não podia haver” do que o existente entre a pensamento de S. Ex^a e

o dos retardadores dela; que, “por lealdade ao seu partido mesmo, não lhe era lícito ser ministro com esses, nem defendê-los”; que, em suma, a esse respeito, “não havia com S. Ex^a transação possível”.

Entretanto, no dia seguinte, para que o nobre senador, não só transigisse, como cedesse tudo sem condições, bastou, parece, o simples gesto sorridente desse alguém, cuja vontade, na véspera, acoimava de ilegítima, por uma dessas negaças, já se vê, iguais às com que anda presentemente a arranhar o Defensor Perpétuo. (A atualidade da expressão pertence a S. Ex^a.) Faltando então a essa lealdade, que, na véspera, invocava, sob o pretexto, que previamente condenara, de não infringir a disciplina, de não desagregar os seus amigos, de não ser o coveiro de seu partido (o que, afinal, ninguém foi senão ele mesmo), não trepidou em pactuar com o pior dos males que conhecia; e, desconhecendo a indeclinável necessidade, que acentuara, submetendo o país à experiência, que classificara como funesta, do paliativo, do regímen expectante, não pôs dúvida, anuindo a ser ministro com ele, em prolongar-lhe a vida, concorrendo para que a monarquia continuasse a periclitar, e se abismassem as instituições. O nobre senador, portanto, que, com um entusiasmo insólito em S. Ex^a, levantara a bandeira da eleição direta acima das suas ambições, acima da coroa, acima do seu partido, foi justamente quem aceitou o baração, para enforcá-la. (*Muito bem! Muitos apoiados.*)

O SR. LIMA DUARTE – E há de fazer o que puder.

O SR. RUI BARBOSA – Sagrada coisa é a consciência no homem, Sr. Presidente; mas a do nobre barão, de S. Ex^a mesmo recebeu publicamente, naquele dia, um solene desar. Desde essa data, intacta, não duvido, a probidade particular de S. Ex^a, mas ferido, sem dúvida nenhuma, de morte o seu caráter de estadista, desde essa data, o país tinha o direito de esperar que o nobre senador respeitasse, com a sua ausência, a tribuna do Senado, onde o seu mandato já não podia ser senão fatal aos seus constituintes; onde a sua palavra não podia mais ser hostil senão a si mesma; porque, de então em diante, as causas que defendesse ou acusasse ficariam tendo na sua reprovação um triunfo e uma presunção condenadora nas suas apologias. (*Muito bem!*) Desde essa data, e especialmente depois daquela desgraçadíssima catástrofe, que desfechou a martelada última da desonra no ataúde do gabinete 25 de junho, o

país contava que o nobre barão, desaparecendo para sempre da cena política, se fosse refugiar, exclusivamente, no culto obscuro das virtudes domésticas, única espécie de atividade em que ainda podia ser útil à sua pátria, votando-se todo à educação de filhos, cujo civismo remisse os desserviços públicos do pai. (*Sensação.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não apoiado. O Sr. Barão de Cotegipe, é um homem eminente, que honra a tribuna do Senado.

O SR. RUI BARBOSA – A credulidade mais beócia deste mundo não podia mais acreditar, portanto, na sinceridade dos amores de S. Ex^a por uma ideia, que as suas palavras confessaram sempre, mas que a sua existência ministerial praticamente renegou. E, se alguma coisa neste arruinamento de uma reputação política, na patologia dessa triste degenerescência moral, se algum sintoma dessa enfermidade pudesse olhar-se como ainda mais triste, mais desanimador, mais mortal que a deserção de S. Ex^a, seria a impertinência desses seus protestos de uma fidelidade impossível a uma causa que o nobre senador traiçooou. (*Muitos apoiados.*)

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Esta carapuça cabe em muitas outras cabeças.

O SR. RUI BARBOSA – Dignamente, logo, não era mais dado à coroa aceitar para essa grande reforma os serviços do nobre barão, a respeito de cuja fidedignidade política estava lavrada a sentença no país, naquelas – quem sabe se não proféticas! – palavras, com que o seu próprio partido, pela boca de José de Alencar, o fulminou:

O nobre senador cultiva o espírito; há de permitir-me lhe diga que, depois de ouvi-lo, convenci-me de que, a não se realizarem os agouros de que me cercam amigos e patrícios, ainda hei de vê-lo votar contra a eleição direta proposta pelo Partido Liberal.⁵

Entendendo que o que regula, no sistema representativo, a alternância dos partidos no poder é a alternância de preponderância das ideias res-

5 O discurso de Alencar é de 15 de março. Vem à pág. 220 do Tomo III dos Anais do Parlamento. Câmara dos Deputados – Sessão de 1876.

pectivas na opinião do país; persuadida, com razão, de que a afinidade política dessa reforma, a sua iniciação, a propaganda perseverante que lhe dedicou a Partido Liberal faziam dele o seu representante necessário, o seu legítimo executor, chamou-o a coroa acertada e constitucionalmente ao governo. (*Apoiados.*)

Essa justificativa, porém, na estimativa do nobre senador, é uma escusa “pueril”. S. Ex^a conhece o bom humor, a tolerância de Alá.

S. Ex^a é otomano até no fatalismo: crê que o que tem de ser, há de ser; tem experiência pessoal de que essas liberdades, ainda proferidas em público, não embargam o futuro. S. Ex^a, cuja vida inteira, na frase de José de Alencar, “tem sido uma contínua pilhéria”, calcula que o Deus de Maomé não lhe leve a sério essas familiaridades *ad ridendum*; porque, afinal, bem o sabe ele, S. Ex^a é excelente mouro. (*Riso.*)

Mas, em suma, capitulados estão, pelo nobre Senhor de Cotegipe, como *pueris* os escrúpulos que presidiram à ascensão liberal. Cumpre, pois, triturar isso. Há realmente uma escola, cujo fim é a vida pela vida, o gozo pelo gozo, o poder pelo poder; uma escola, a cujos iniciados negou a natureza, ou o hábito envolveu-lhes em densíssima penumbra, a percepção do dever; uma escola cômoda para as almas cépticas, para os espíritos incapazes de dedicação para os egoísmos calejados na fruição da fortuna; uma escola cujo pensamento íntimo teria como expressão definitiva reduzir os homens convencidos, os iniciadores das ideias úteis, os seus divulgadores, os seus heróis, os seus mártires, a degraus inertes em benefício dos cortesãos da força, que proscvem a verdade nos seus dias de amargura, ferindo-lhe, em ódio a ela, o coração dos amigos, para, desde o momento em que a pressentem vitoriosa, explorá-la, preterindo-os; uma escola cujo ideal seria substituir, se possível fosse, o fluxo e o refluxo natural dos partidos no governo pela permanência imutável de um corrilho, sustentado à custa das reformas que metralhasse num dia, para falsamente adotá-las, e executá-las fingidamente no outro: ante essa, com efeito, infantilidade são todos os escrúpulos que se opõem à satisfação sem freio do interesse. (*Sensação.*) Mas essa escola não tem cotação nos países moralizados, naqueles onde a política não suspende as garantias da honra. (*Muito bem!*)

Não! O poder não confere ao partido que exerce o direito de executar as reformas de que a oposição fez bandeira, e a que ele fez oposição.

(*Apoiados.*) A doutrina do nobre senador é a mais nua expressão da imoralidade no jogo do sistema que nos rege. (*Apoiados.*) Porque, se não respeitais a cada partido a propriedade política das ideias a cuja sorte associou-se pelo seu programa, pelo seu proselitismo, pela sua perseverança, pelos seus sacrifícios, cessará então entre os partidos a salutar disputação do governo em proveito das ideias, para estabelecer-se a briga ignóbil do poder unicamente pelo poder. (*Apoiados.*)

Porque, se admitis a um partido, como faculdade legítima, o opugnar hoje um princípio, a fim de assegurar a si a posse do governo, e perfilhá-lo amanhã, para que o governo lhe não fuja das mãos, os únicos homens impossíveis então num partido governante são os homens de bem, os únicos talhados para ele perpetuamente, os vivedores ímprobos e felizes. (*Muito bem!*) Porque se a todos os partidos, indistintamente, uma vez que por seu interesse lhes convenha, permitido é arvorarem-se, num dia, em instrumento oficial de aspirações que, na véspera, oficialmente fuzilavam, a duração, nesse caso, dos partidos no governo está na razão inversa da sua fé e na direta da sua avidez. (*Apoiados.*) Porque, se indiferente é que as instituições novas tenham por fundadores os seus antigos adeptos ou os seus adversários conhecidos; se o selo de uma comissão imperial beatifica o escândalo de todas as conversões interessadas; se a vez de cada um no leme do estado não tem um regulador fixo numa lei de competência certa, – não há mais então essas encarnações da ideia, animadas pela esperança de executá-la, que se chamam partidos; não há mais governo parlamentar, que vive deles, com eles, e por eles; não há senão grandes companhias de especulação pública, subservientes ao arbítrio sem limites da coroa, que as remunerará em proporção da sua servilidade. (*Muito bem! Apoiados.*)

Falou S. Ex^a em Sir Robert Peel. Muito há que anda em moda enxovalhar esse grande nome, essa alma altiva, esse independente executor das próprias convicções; muito há que anda em moda enxovalhá-lo em equiparações deprimentes, a benefício de estadistas vulgares, de espíritos sem firmeza, de agentes automáticos de uma vontade estranha. (*Apoiados.*) Desde a conversão do Sr. Rio Branco ao abolicionismo corre mundo essa injúria ao célebre estadista inglês.

É certo que Sir Robert Peel adotou a causa dos católicos, a que fora adverso; é certo que realizou a liberdade comercial, de que fora calorosíssimo inimigo; mas procedeu assim, vencendo a coroa; procedeu assim, disse ele no parlamento, “para não ocupar o posto de ministro de Inglaterra a título servil”. Aqui, pelo contrário, o promotor oficial da lei que libertou no ventre a prole do escravo cedeu, contra as suas opiniões da véspera, segundo a convicção geral do país, aos desejos intimativos do príncipe reinante. Aqui o valor moral do móvel que determinou no estadista brasileiro a conversão ficou para sempre caracterizado naquele ferrete que um conservador mesmo lhe impôs, quando, nesse fato, apontou-o como “o servilismo decretando a liberdade”. Aqui nenhum sentimento de independência pessoal, nenhum incentivo de dignidade cívica é possível atuarem no estadista que, entusiasta da eleição direta, depois de haver aceitado a incumbência de frustrá-la, queria hoje sofregamente o papel, digno da piedade do Alcorão, de arranjá-la – sabe Deus como! – com o mesmo desassombro com que ontem a sufocava.

Sir Robert Peel rompeu com as tradições da milícia a cujo serviço o sagrara seu pai; não assustou-se com a responsabilidade enorme de acabar com o monopólio das classes opulentas, de que os seus talentos extraordinários e as suas crenças ardentemente conservadoras o tinham feito chefe; deu em terra com as leis cereais; mas com a certeza absoluta, antecipada, que nos seus discursos externou, de que essa vitória das suas convicções atuais contra as suas antigas convicções, custavam-lhe o poder, de onde previa cair, como caiu, no dia seguinte. Aqui, pelo contrário, o Barão de Cotegipe em 1875, como o Visconde do Rio Branco em 1871, serviram a duas causas, contra as quais estavam comprometidos, unicamente na previsão e no propósito de consolidar, como consolidaram em proveito seu, a posse do governo...

O SR. SALDANHA MARINHO – Lá, há convicções; aqui há dedicação sem limites!

O SR. RUI BARBOSA – Robert Peel não concebia senão uma lealdade, graças à qual, no dia em que voltou as armas contra o protecionismo, confessou que a sua resolução “era contrária aos princípios que regem os partidos”, e que “os homens que sempre o tinham apoiado, natural era lhe retirassem, desde aquele momento, a sua confiança”. Duas lealdades,

porém, distintas e opostas, caracterizam o nobre Barão de Cotegipe: uma, em cujo nome afiançava que o Partido Conservador não sofreria com a eleição direta, cuja fundação imediata exigia, a bem da conservação das instituições, como urgentíssima necessidade; outra, fundado em cujos ditames, encarregava-se de afastar a eleição direta, para não abrir a cova ao Partido Conservador.

Chefe conservador ficou sendo o Visconde do Rio Branco depois da lei de setembro. Quanto ao Barão de Cotegipe, a mesma gente que o acompanhava quando S. Ex^a delirava pela eleição direta continuou a rodeá-lo depois da sua abjuração; a mesma câmara que o apoiou na reforma de 1875, adversa à eleição direta, cegamente acompanhá-lo-ia, estou certo, na abolição do sufrágio indireto.

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – É o que se chama disciplina!

O SR. RUI BARBOSA – Na Inglaterra, pelo contrário, dentre a maioria de 329 deputados, que sustentou a Sir Robert Peel na reforma de 1846, 223 eram *wighs* e radicais, ao passo que uma minoria de 222 conservadores protestava resolutamente contra a evolução liberal do seu antigo chefe; e, cinco semanas depois, o concurso dos radicais, dos *wighs* e dos conservadores indignados reduzia-o, numa questão solene, à minoria de 73 aderentes, depondo-o do poder com esse voto: Robert Peel não era mais o chefe dos *tories*. Robert Peel concluíra a sua missão política. E quem ignora a cólera com que contra ele insurgiu-se o seu partido? As imprecações com que esse partido o acabrunhou? O Duque de Buckingham preferiu deixar a pasta, que ocupava, a participar nessa medida. Disraeli acusou-o de ter feito “do governo uma hipocrisia organizada, traíndo a confiança de um grande povo e de um grande partido”. Lorde George-Bentinck tachou de janízaros e renegados a minoria *tory* que lhe guardava fidelidade; acusou o ministro de “traidor” e pediu a sua expulsão imediata do governo, “como pena da sua deslealdade”, clamando contra “a desonra que ele infligira ao parlamento e ao país.”

A história de Inglaterra, neste século, está cheia de exemplos análogos. Nenhum estadista adotou jamais ali, no governo, por um rápido movimento desses, as reformas oposicionistas, que não recebesse logo, no parlamento e no país, a expressão do descontentamento nacional contra essa usurpação do papel de um partido pelo outro. A opinião foi

sempre severa ali contra essas conversões, ainda quando favoráveis a medidas úteis e aceitas do povo.

(O Sr. Joaquim Nabuco dá um aparte.)

VOZES – Ouçam, ouçam.

O SR. RUI BARBOSA – Perdoe-me. Contesta S. Ex^a que a nação inglesa tenha reprovado, como corrupção da moral dos partidos, que não é senão a moral parlamentar, as infrações dessa lei que manda entregar o governo à oposição, quando a propaganda oposicionista chegou a calar confessadamente no ânimo dos que exercem o governo? O caso de Peel, em 1846, não está sozinho. Em 1829, ele cedera aos católicos: o resultado foi que, em 1830, a câmara enviada pela primeira eleição posterior ao advento de Guilherme IV derrotou o gabinete. Em 1867 Disraeli reconciliou-se com um projeto de reforma eleitoral, que tinha combatido como tendente a “malbaratar o direito de voto” estendendo-o aos pais de famílias. Pois bem, dissolvido o parlamento em 1868, tão desastroso foi o revés do ministério, nas eleições imediatas que, evitando a nova câmara, antes de comparecer ante ela, resignou as pastas.

Responde ao aparte do meu nobre amigo, deputado pela província de Pernambuco, uma autoridade superior às nossas divergências, Lorde John Russell, que, nas suas memórias, diz exatamente o mesmo que S. Ex^a me contradita. “Até aqui”, escreve ele (Capítulo III):

demonstra a experiência que a Câmara dos Comuns e a nação não são benévolas para com essas rápidas mudanças de política, para com esse repúdio de suas doutrinas por homens políticos que as hajam professado longos anos, defendendo-as com todas as forças do raciocínio e esplendor da eloquência... A Câmara dos Comuns e a nação têm usado amplamente o direito seu de condenar os ministros que, após resistência longa, vêm afinal aderir a medidas pintadas até então, nos seus discursos, como perigosas para o país, afrontosas aos seus princípios, e arruinadoras dos partidos que eles dirigiam.

Hoje nem está mais na esfera dos assuntos duvidosos esse princípio de lealdade entre os partidos, essencial ao governo parlamentar. “Todos, compreendiam”, narra May, na sua *História Constitucional* (trad., vol. II,

pág. 84), a propósito dos sucessos de 1846, “que, enquanto os laços e as obrigações de partido continuassem a representar papel essencial no governo parlamentar, o primeiro estadista de seu século devia renunciar a toda pretensão de ser governo”.

“Os homens de todos os partidos”, atesta ele, em outro lugar (pág. 85),

quer favoráveis, quer hostis às medidas de 1827 e 1846, concordaram em pensar que era injustificável o procedimento de Sir Robert Peel ante todos os princípios convencionais da moral dos partidos...

Se o chefe de um partido, contra a opinião dele, acredita que o bem público exige uma completa mudança de proceder, não é a ele que toca operá-la. Certo ninguém lhe pode solicitar que encubra, ou negue, as suas próprias convicções; mas o que não lhe será lícito, é dirigir de harmonia com elas as forças confiadas ao seu comando, e muito menos procurar o auxílio do inimigo. Chefe eleito, não ditador, de uma livre república, o seu dever de honra e lealdade está em deixar a sua posição, fazendo o menor mal possível à causa que repudia; está em deixar a outros um cometimento, a que os seus compromissos de partido lhe vedam abalançar-se.

No Brasil mesmo, a indignação de um ilustre adversário nosso, de um dos raros representantes da coerência conservadora nesse partido, rompia em apóstrofes de eloquência viril, há oito anos, contra o Sr. Rio Branco, contra essa moral relaxada, que faz dos homens de estado empreiteiros do Poder pessoal e dos programas da oposição, salva-vidas para os governos perdidos. Era o Sr. Andrade Figueira quem falava assim, em 1871:

Pois um partido no poder há de renegar suas ideias, e realizar as ideias de seus adversários, só com o receio de que eles venham amanhã? Cada partido tem sua autonomia, suas aspirações, seus princípios, e por eles deve pautar seus atos. Proceda cada partido conforme sua consciência; procure ceder às aspirações bem definidas e certas da opinião pública; mas não queira realizar ideias de seus adversários, só com o receio de que eles subam ao poder. Sobretudo o Partido Conservador aniquilaria

sua existência, se pautasse seu procedimento por semelhante princípio. O Partido Liberal que explora o futuro pode atirar-se a essas aventuras; mas o Partido Conservador, que marcha com passo certo, em caminho conhecido, não pode nunca dar passos imprudentes, só para evitar que seus adversários subam ao poder. Seria um partido profundamente egoísta, pervertido, aquele que, desprezando suas próprias ideias, suas tradições, adotasse as ideias e as tradições de seus adversários, só para evitar que lhe sucedessem no governo ...”⁶

Por todos os motivos era, portanto, improrrogável a situação conservadora. A liberal tornara-se uma espécie de libertação vivamente ansiada pelo país, que depositou na sinceridade dos seus fundadores profundíssima confiança. Tenho deixado já transparecer claramente o apoio que lhes voto, e que espero justificar, se, benévola para comigo, a câmara, permitindo-me eximir-me da tirania da hora, habilitar-me a definir hoje a minha posição.

Não encetarei, porém, essa parte do meu traçado, sem discutir a pureza liberal, ou a correção parlamentar de certas ideias, emitidas, já por correligionários nossos neste recinto, já, fora dele, na outra casa dos representantes da nação, e que, ante a História, ante a indução política, ante o nosso direito constitucional, reputo profundamente errôneas, decididamente iliberaes, absolutamente antiparlamentares. Chamam, sobretudo, a minha atenção algumas proposições enunciadas, nesta câmara, como verdades eminentemente políticas pelo nobre ex-Ministro da Fazenda. Não discuto a pessoa, os atos de S. Ex^ª. Essa oportunidade passou com a sua demissão do poder. Mas, se o procedimento do ministro não está mais em controvérsia, os princípios do deputado não caíram com o ministro. São sementes que ficaram no solo, e podem germinar à sombra da autoridade do seu nome, desencaminhando opiniões entre os menos esclarecidos ou cautos da nossa escola.

O SR. GALDINO DAS NEVES – Mas olhe que o ministério é todo solidário com ele.

6 A frase de Alencar ocorre à pag. 221 do tomo cit.

O SR. RUI BARBOSA – Falou-nos o nobre ex-Ministro da Fazenda em uma transação, cujo pensamento seria o encadeamento parcial de aspirações nossas, deste parlamento, do Partido Liberal, a escrúpulos não nossos, não desse partido, não deste parlamento, a escrúpulos alheios, aos escrúpulos da coroa.

Liquidemos isto, Sr. Presidente. Não sou dos que facilmente se conformem a essas perigosas desfigurações da verdade liberal, aleijada nos moldes da ocasião.

Não padece dúvida que, na teoria liberal do governo que nos rege, a coroa é apenas a imagem de um poder, cuja realidade ativa está no gabinete; porque ao gabinete é que, na essência, pertence de todo a autoridade, que as formas convencionais da linguagem parlamentar nominalmente atribuem à coroa. Mas não foi à coroa neste sentido, não foi, não podia ter sido, ao gabinete que aludiu S. Ex.^a. Com efeito, o nobre ex-ministro figurou duas eminências constitucionais independentes, o parlamento e a coroa, com duas opiniões contrapostas, e a conveniência de uma transação entre essas duas opiniões. Ora, se, no régimen parlamentar, o gabinete é uma comissão eletiva do parlamento, uma delegação de confiança dele, enquanto o ministério de que foi membro o nobre ex-secretário de estado for, ou quiser ser, como tem sido, um ministério constitucional, não pode arrogar-se o direito de negociar, de celebrar compromissos, como de potência a potência, com a câmara popular, de que o gabinete é simplesmente o procurador, o mandatário, o representante; desde que não há pacto senão entre entidades distintas, e o representante, o mandatário, o procurador não têm existência diversa do constituinte, do mandante, do representado.

Não foi, portanto, Sr. Presidente, à coroa na sua acepção parlamentar, mas à coroa enquanto individualidade imperial que se referiu o nobre ex-ministro. É a ela neste carácter que S. Ex.^a atribui o direito de ter um parecer militante nas altas questões que agitam os partidos, e atuar com o seu voto deliberativo na solução das dificuldades parlamentares. Com mágoa o digo, mas não devo calá-lo, porque não nos é lícito contribuir com a aparência de um assentimento mudo, para que tão falsas ideias circulem, e vinguem, sob o selo da escola a que pertencemos. Entre essa teoria e a do constitucionalismo belga, a

do constitucionalismo britânico, a do constitucionalismo de todas as monarquias democráticas medeia um abismo. Eu poderia quase filia-la politicamente ao espírito realista de Bolingbroke e dos *tories*, no princípio do século XVIII, sob o reinado de Ana; pois fácil não é contestar certo vínculo de parentesco direto entre a errônea concepção que autorizava a prerrogativa a designar os ministros arbitrariamente, em vez de os ir buscar no seio da confiança dos Comuns, e a que habilita a coroa a contrabalançar com as suas convicções pessoais a opinião do parlamento. Lembra-me, até, que, em 1832, num *meeting* congregado na capital do Reino Unido, um parlamentar inglês de grande autoridade, Sir Robert Inglis, reivindicando (aliás sob a garantia de responsabilidade ministerial), em favor da coroa, o direito de “cooperar com a sua opinião em todas as medidas que hajam de apresentar-se ao parlamento”, justificou a adoção, por sua parte, dessa doutrina com o seu título que expressamente invocou, de antigo *tory*.

Classificou, Sr. Presidente, o nobre ex-ministro a coroa como um ramo do Poder Legislativo, e prendeu à nossa lei essa investidura, em que a empossa. Há de me dar licença de opor a estes dois assertos duas negativas formais. Nego e demonstro.

Primeiramente, ainda quando o texto constitucional parecesse favorável a essa ilação, não é a letra das constituições escritas, mas o seu espírito, a índole do régimen político instituído em cada uma, o que designa, em cada povo, a sede real da autoridade preponderante, da soberania prática, no mecanismo interior do Estado. Dentre os princípios decretados nas Cartas modernas, uns são cardeais, outros acessórios, uns necessários, outros contingentes. Estabelecei nelas a soberania do povo; conferi à representação dele o arbítrio do imposto; e tereis criado o governo parlamentar, cujo definitivo Estado, cuja fórmula essencial é a supremacia da delegação popular, encarnada numa relação eletiva. Uma vez assentado este padrão, todas as instituições inferiores hão de forçosamente amoldar-se aos limites do plano geral; e a materialidade da lei, onde quer que, estritamente entendida, ofenderia os grandes princípios determinantes do sistema, tende necessariamente a circunscrever-se, passando a uma existência mais ou menos nominal, mais ou menos subsidiária, que não contrarie a harmonia íntima entre as

legítimas forças constitucionais. Daí, Sr. Presidente, em todos os países constitucionais, a par da constituição escrita, essa outra constituição, superior àquela, que Freeman denomina a constituição convencional, que um ilustre estadista conservador, entre nós, chamou-a constituição viva, e cuja preponderância a certas partes, mais ou menos aparatosas, da legalidade estrita perfeitamente se exprime naquela sábia frase de Hallam, que nessa jurisprudência comum aos povos regidos parlamentarmente via o que ele chama “as altas leis constitucionais”. (*Muito bem!*)

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Ainda há coisa superior a todas essas constituições – é o temperamento.

O SR. RUI BARBOSA – Na Inglaterra, por exemplo, Sr. Presidente, a legalidade constitucional ainda hoje reverencia no monarca a suprema autoridade executiva, o princípio de todo o poder, a origem de toda a dignidade a fonte de todas as honras, o fastígio de toda a jurisdição política, o chefe das instituições legislativas. Entretanto, a realidade real, realíssima, cuja tradução deixo a um dos mais competentes historiadores políticos da Inglaterra, ao mais profundo fisiologista da vida parlamentar naquele país, Bagehot, “é que o rei preside apenas às partes imponentes da constituição, e o primeiro-ministro às partes eficientes”. (*Apoiados.*) Os ministros, que, na fraseologia jurídica, têm-se como servidores da coroa, não são senão órgãos da representação nacional. O Poder Executivo é rigorosamente feitura da câmara popular, a quem, por função privativa, incumbe nomeá-lo, mantê-lo, destituí-lo. O monarca eclipsou-se sob o presidente do conselho, personificação dos comuns, que é o árbitro na política e na administração. E, na terra, onde a própria oposição chamou-se oposição de Sua Majestade, o governo diz-se, e realmente é, o governo de Canning e Peel, de Palmerston e Russell, de Gladstone e Beaconsfield. (*Muito bem!*)

Não carecemos, porém, buscar no meio de estranhos a lição: entre nós mesmos temo-la, e decisiva.

Qual é, Sr. Presidente, a característica do governo de gabinete, as suas funções especialmente vitais, a substância dele? É a eleição do Poder Executivo pela câmara popular; são as relações entre a câmara popular e o Poder Executivo. (*Apoiados.*)

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Fora os casos de dissolução *ad nutum*.

O SR. RUI BARBOSA – Pois bem: isso que constitui a natureza específica do governo que nos rege, é absolutamente desconhecido à letra da Constituição brasileira. Ela conhece a Câmara dos Deputados; conhece o ministério mas expressamente não prevê que este será uma delegação eletiva daquela. Não estatui que o gabinete sairá necessariamente, como é preciso que saia, da maioria parlamentar; não dispõe que a confiança da câmara quadrienal será, como deve ser, para o gabinete, a base da sua duração; não preceitua que a desconfiança da casa temporária, traduzida num voto, determinará, como cumpre que fatalmente determine, a demissão do gabinete. E, contudo, este é o eixo de todo o governo parlamentar, é o governo parlamentar inteiro. (*Apoiados.*) A Carta de 1824 legisla, pelo contrário, que o Imperador nomeará, e exonerará, portanto, livremente os ministros. Seguir-se-á daí que a seleção dos ministros esteja ao arbítrio da coroa? Seguir-se-ia, sim, se lhe aplicássemos, a esse artigo, a mesma norma interpretativa, por meio da qual o nobre ex-ministro deduziu para a coroa, do art. 13, uma parte da autoridade legislativa. Mas não se segue tal, se o interpretarmos à luz do senso político. (*Apoiados.*) Por quê? Por uma razão filosófica e uma razão jurisprudencial.

A razão filosófica está em que, uma vez representada sinceramente a nação num parlamento livre, a soberania que essa instituição exprime assumirá uma realidade absorvente, concentrará em si toda a ação política, e fundirá pela origem o Poder Executivo na representação popular. (*Muito bem!*)

A razão jurisprudencial jaz na doutrina viva da grande mestra do governo representativo, que não cessarei de citar, a Inglaterra. Ali também, segundo a teoria legal, cabe à coroa livremente e à sua discricção pessoal está entregue a escolha dos ministros. Entretanto, nada é menos livre, nada é mais forçado, nada mais fatal do que essa escolha (*apoiados*), que há de firmar-se na designação dos Comuns, a cuja maioria é material, política e absolutamente impossível recalcitrar. (*Muito bem!*) “Segundo a lei constitucional”, ensina o profundo Stuart Mill (*Governo Representativo*, cap. V),

pode a coroa denegar o seu assenso a todo ato do parlamento e nomear, ou manter, os ministros que haja por bem, não obstante a reprovação do

parlamento. Mas a moralidade constitucional do país anula esses poderes, inibe-a de usá-los em tempo algum, exige que o chefe da administração virtualmente seja nomeado sempre pela Câmara dos Comuns, fazendo assim dessa corporação o verdadeiro soberano do Estado.

E tão certo é que, no Brasil como na Inglaterra, o “livremente” do texto constitucional não converte os ministros em funcionários da coroa; tão certo é que, aqui como lá, essa dependência vital do gabinete para com a casa temporária é um fato essencialmente constitucional; tão certo é que, entre nós também, a responsabilidade política dos ministros, responsabilidade absoluta e decisiva, ante o parlamento, a que, no exterior da constituição parece opor-se aquele advérbio, é, no interior dela, um princípio dominante; tão certo é isso, que, neste País, como no Reino Unido, os ministérios sabidamente filhos do patronato real sempre irritaram a opinião, e passaram sempre como espúrios. (*Apoiados.*)

Logo o “livremente” do art. 101, como o “privativamente”, do art. 98, exprimem apenas uma fórmula reverencial, em homenagem ao papel simbólico da coroa. (*Apoiados.*) Nos governos de gabinete não há um átomo de autoridade, política ou administrativa, a cujo respeito os membros dessa junta parlamentar que se intitula ministério sejam simples referendatários da vontade imperial. (*Muitos apoiados.*)

Ora, todos estes dogmas do sistema parlamentar concorrem a desmentir a falsíssima noção que locupleta a coroa com uma parcela do Poder Legislativo. Se o rei tem, como inculcou o nobre ex-ministro, o direito de intervir ostensivamente na política do país, legitimada está entre nós a ruína do governo de gabinete; porque, se lhe reconheceis a ele esse jus, logicamente haveis de reconhecer-lhe o de ceder, ou não, às maiorias parlamentares, conforme os ditames do seu senso íntimo, da sua convicção, da sua fé individual. Ora, no governo de gabinete, o parlamento é o Poder diretor da nação, é a soberania da nação sobre si mesma, direta ou indiretamente exercida, mediante um jogo mútuo de ação e reação entre a câmara e a sua delegação executiva. No governo de gabinete a pressão da legislatura sobre o trono é irresistível. No governo de gabinete o parlamento é aquela potestade suprema, a que Disraeli pôs na boca essa frase altiva, mas praticamente verdadeira: “O Estado

sou eu”. E no modelo constitucional de que, com razão, desejamo-nos aproximar, na Inglaterra, essa é a realidade inconcussa. “Por uma ficção do passado”, escreve o mais original e um dos mais graves publicistas ingleses, Bagehot, “por uma ficção do passado é que ainda atribuem à coroa o Poder Legislativo. Muito há que desse poder ela não possui a menor partícula”. E onde está realmente o direito a nutrir ostensivamente opiniões políticas, e transigir sobre elas, de um Guilherme IV...

O SR. HIGINO SILVA – A atribuição de sancionar leis não vale nada?

O SR. RUI BARBOSA – Ouça-me o nobre deputado, e ficará sabendo o que ela vale. Não tome a garça no ar. Acompanhe, meditando, o meu raciocínio, e julgue-o então, escusando apartes como esse. A tribuna de onde falo é tão acessível a V. Ex.^a como a este humilde orador, que, fique certo o nobre deputado, não tropeça em argueiros.

O SR. FLORES⁷ – Aproveitando esta interrupção, direi ao nobre deputado que não foi o nobre ex-ministro da Fazenda quem construiu esse raciocínio que o nobre deputado hoje, com tanta habilidade e tão brilhantemente, tem derrocado.

(O Sr. Higinio Silva e outros Srs. Deputados dão outros apartes.)

O SR. BEZERRA CAVALCANTE – Não se meta a responder a essa argumentação de tabuada. Continue a restabelecer, brilhantemente como o vai fazendo, a verdade contra a ficção.

O SR. RUI BARBOSA – Onde está realmente esse direito a nutrir ostensivamente opiniões políticas, e a transigir sobre elas, de um Guilherme IV, reintegrando, contra todas as disposições de sua alma, em 1832, a Lorde Grey, e a Lorde Melbourne em 1835? De uma rainha Vitória, submetendo-se, a despeito de toda a sua repugnância, a Robert Peel em 1841, e, em 1861, a Lorde Palmerston? (Apartes.)

Mas eu não posso dar ao abuso os foros de legitimidade: eu firmo o direito constitucional, de onde há de vir a correção do abuso. (Apoiados.)

Verdade seja que o atual Sr. Ministro da Fazenda, meu honrado amigo, a cuja vocação liberal, a cujos serviços políticos me inclino, vê em atividade na coroa de Inglaterra todas as atribuições que, segundo ele,

7 Luís da Silva Flores, deputado pelo Rio Grande do Sul.

a nossa constituição confere ao Imperador, além de outras que S. Ex^a qualificou de “mui importantes”. Certo, se o nobre ministro quer decifrar a constituição inglesa com a estreiteza de espírito dos legistas, proscrevendo o elemento político, a elaboração histórica, o princípio parlamentar, iludido por esse método infiel de observação, verá erguer-se-lhe ante os olhos, naquele país, o trono com as proporções de uma potência formidável, armada de prerrogativas enormes, mais do que ora lhe convirá traçá-las. Mas, imaginada assim, a coroa de Inglaterra é apenas um mito, da idealidade legal, que a realidade parlamentar desconhece, e não existe senão no domínio especulativo das fórmulas, que a acanhada sutileza dos legistas e os seus hábitos materializadores semearam de erros. Senão, veja o nobre ministro como os aprecia um dos mais elevados, modernos e exatos historiadores que têm aprofundado o desenvolvimento constitucional daquela grande nação, “Blackstone”, diz Freeman, no seu livro *The growth of the english constitution*, “reduzido unicamente às suas forças, nos tempos de ignorância em que viveu, é talvez perdoável. Mas o que realmente é demais, está em que os juristas, um após outro, todos, em edições sucessivas, reproduzem invariavelmente essas aturdidoras necedades que passavam, na época de Blackstone, como a nossa história constitucional.”

O rei nomeia, até ao ínfimo, desde os ministros, todos os funcionários do Estado: exprime-se deste modo a legalidade. Estudem, porém, a vida constitucional da Inglaterra, e verificarão que essa autoridade aparente reduz-se, na frase de Lytton Bulwer, a “uma magnífica decepção.” O rei é o generalíssimo das forças inglesas, diz a teoria. Mas a verdade está em que desde a batalha de Dettingen nenhum monarca inglês as capitaneou mais, e o chefe do exército é, hoje, um funcionário subalterno ao ministro da Guerra, que representa a câmara popular...

(O Sr. Higino da Silva dá um aparte.)

O SR. RUI BARBOSA – O rei, professam os legistas, celebra a paz e declara a guerra; mas tão imaginária é, ante o governo efetivo do povo pelo povo, essa atribuição, que, assegura Kärcher, “absolutamente impossível seria dar a rainha a conhecer suas tendências pessoais, numa questão de guerra ou paz”. O rei, professam os juristas, provê ao pariato. Mas, quando essa prerrogativa haja de exercer-se em circunstâncias que

lhe imprimiam, relativamente à Câmara dos Lordes, carácter equivalente ao da dissolução para a dos comuns, será, como já era, em 1832, matéria vencida, sob o gabinete Grey, por imposição dos ministros, mau grado à coroa, obrigada a render-se à intimação parlamentar.

O rei, na tecnologia consagrada, é o pontífice da igreja nacional; mas, com as leis que lhe negam toda a ação compressiva as consciências, com a jurisdição dos pleitos eclesiásticos instituída nos tribunais da hierarquia religiosa, com o arbítrio da renda entregue ao parlamento, não sei que autoridade lhe reste, nessa esfera, a não ser esse direito puramente espiritual, absolutamente vão, inofensivo, inerte, a que aludiu S. Ex^a, como se grande coisa fosse, de aprazar penitências e jejuns. Enfim, Senhor Presidente, o parlamento mesmo, na linguagem corrente, não é senão um membro desse grande todo, que se chama governo de Sua Majestade; mas a expressão dos fatos é que o parlamento avassala a própria corte, constrange a ação do monarca em sua própria casa, penetra pelos seus ministros no íntimo do lar imperial, onde, por uma autoridade justissimamente assegurada ao gabinete desde 1841, graças à energia de um gabinete conservador, que fez disso cláusula *sine qua non*, e elevada hoje à altura indiscutível de um princípio constitucional, os representantes da câmara popular vão designar à rainha, contra as suas preferências, as damas do seu serviço.

O SR. HIGINO SILVA – Uma só vez por intrigas do paço.

O SR. RUI BARBOSA – Misericórdia! A sem-cerimônia com que se diz isto!... Não há tal. Não foi por enredos do paço, mas por uma exigência parlamentar do ministro. Também não foi uma vez só. Já antes de Robert Peel, já em 1837, o primeiro ministério da rainha, o ministério Melbourne, fora quem escolhera as damas da corte. Depois o fato de 1841 constituiu aresto, e firmou daí em diante uma lei constitucional. O nobre deputado está sendo mais ou menos eco de um discurso recentemente proferido na outra casa, onde não se descobre nesse exemplo senão “uma opinião controversa” e “uma doutrina ainda não assentada.” Acabemos de uma vez com as dúvidas sobre esse ponto. Trata-se de uma limitação à prerrogativa da coroa. Não posso escolher, portanto, autoridade mais irrecusável que a de Todd, um dos mais conservadores dentre os publicistas ingleses, na sua obra *On Parliamentary Government*

in England, que, demais, pela sua miudeza prática e exatidão técnica dos pormenores, é a mais instrutiva de quantas se têm introduzido no Brasil. Aí vai, relatada por ele (vol. 1, pág. 190-1), toda a história desses sucessos:

Ao resignar o ministério Melbourne, em 1839, e antes de levantarem-se dificuldades entre Sua Majestade e Sir Robert Peel acerca das damas da alcova (*Ladies of the Bedchamber*), informou Lorde Melbourne à rainha que, naqueles últimos tempos, estabelecera-se o costume (*it had been usual in later times*), de mudar, em cada mudança de governo, os grandes oficiais do paço, entregando igualmente à disposição da pessoa a quem se confiava o formar uma administração nova os empregos da casa real (*those situations in the household*) que fossem ocupados por membros de alguma das casas do parlamento.

Reclamando, quando chamado para organizar o ministério, o exercício desse privilégio, asseverou a Sua Majestade Sir Robert Peel que não exigiria a nomeação de indivíduos pessoalmente desagradáveis à rainha. Ao mesmo tempo, respeitosa e insistia em que, atento a achar-se o trono ocupado por uma soberana, cumpria que o mesmo princípio se aplicasse aos principais serviços desempenhados pelas donas de honor, inclusive as damas da alcova. A isso opôs-se a rainha, declarando que reservar-se-ia a si mesma o provimento desses cargos, e havia por bem não alterar as atualmente empregadas. Depois, a conselho dos ministros demissionários, escreveu Sua Majestade a Sir Robert Peel, comunicando-lhe que “não podia anuir a adotar um alvitre tão contrário, em sua opinião, ao que se costumava, e repugnante aos seus sentimentos (*and which was repugnant to her feelings*).” O fato é, porém, que quase todas as damas da corte eram aparentadas com os ministros *whigs*, ou com aderentes políticos deles, tendo sido o gabinete Melbourne quem as escolhera (*having been selected by the Melbourne cabinet*), ao organizar-se primitivamente o serviço da rainha; de sorte que a corte ficara inteiramente identificada ao ministério de então (*thus identifying the entire Court with the ministry of the day*). Nestas circunstâncias, era impossível a Sir Robert Peel perseverar no intento de organizar ministério. Escreveu, portanto, a Sua Majestade, afirmando-lhe que era essencial ao cumprimento da incumbência com que o ela honrara, “receber ele essa demonstração pública do apoio e confiança, plena de Sua Majestade, que a rainha daria

autorizando-o a efetuar certas modificações naquela parte do serviço do paço que Sua Majestade resolvera manter tal, de todo em todo, qual se achava.” Em consequência disso, foi reintegrado o ministério Melbourne, que, imediatamente, em uma minuta do conselho, consignou o seu parecer, a respeito do assunto em questão, nestes termos:

Para imprimir à administração caráter de eficácia e estabilidade, para dar-lhe esse penhor de adesão da coroa, que se exige a fim de habilitá-lo, a promover utilmente o público serviço, razoável é que se compreendam nas combinações políticas estipuladas acerca das mudanças de governo os grandes cargos da corte; mas, no parecer do gabinete, esse princípio não se há de estender aos lugares ocupados pelas damas do serviço doméstico de Sua Majestade.

Dois anos mais tarde, porém, quando a rainha se viu na precisão de recorrer de novo a Sir Robert Peel, confiando-lhe o cometimento de formar outra administração, nenhuma dificuldade se aventou mais quanto à questão das damas da alcova.

Calara afinal em Sua Majestade que a posição em que outrora lhe aconselharam insistir era constitucionalmente insustentável (*Her Majesty was now sensible that the position she was once advised to assert was constitutionally untenable*). A regra que Sir Robert Peel aplicava ao serviço do paço tem-se daí em diante reconhecido, entre todos os partidos, como constitucional (*has since been admitted on all sides to be constitutional*). Ficaram-se, desde esse tempo, havendo como incluídos entre as combinações ministeriais (*have been considered as included in the ministerial arrangements*) os ofícios de guarda-roupas (*mistress of the robes*) e damas da alcova, quando ocupados por senhoras ligadas aos ministros ressignatários.

Nesse discurso, a mais atrevida trucidação da história constitucional que já vi, pronunciado por um pedagogo parlamentar de férula em punho, disse-se ainda, nem mais nem menos, a respeito da solução do conflito entre a Câmara dos Pares e a dos Comuns em 1832, que “o rei não quis dar a fornada dos pares que necessitava o gabinete, embora depois se chegasse a um acordo entre a maioria dos lordes e a da Câmara dos Comuns”.

É incrível a impavidez com que se nega assim uma dessas realidades históricas incontroversas e incontrovertíveis, sobre as quais, entre os livros mais rudimentares, como entre os mais profundos, não existe absolutamente nem um só que discrepe. Digo daqui, e desafio a que venham provar o contrário; não há, em toda essa multidão numerosíssima de escritos acerca do governo inglês, não há nenhum, onde se conteste que Guilherme IV, depois de uma resistência malsucedida, concedeu a Grey a nomeação que lhe exigia esse estadista, da fornada com que ele planejava criar maioria a favor da reforma na Câmara dos Lordes. Essa autorização foi-lhe outorgada, até por escrito, em uma carta, que é um documento histórico. “Fora incumbido o duque de Wellington”, refere Alpheus Todd, na obra citada, vol. 1, pág. 120 (cito esse escritor, como poderia citar, indiferentemente, a outro qualquer dos que tocam nas coisas daquele tempo) de formar outra administração; mas, depois de conferenciar com Lorde Lyndhurst e Sir Robert Peel, deu de mão à empresa. Então o rei chamou de novo os seus conselheiros recém-despedidos, e, com a maior repugnância (*most reluctantly*), deu-lhes uma permissão escrita “de criarem o número de pares que suficiente fosse para assegurar a aprovação do *bill* de reforma (*gave them a written permission “to create such a number of peers as will be sufficient to insure the passing of the Reform Bill”*), chamando de preferência os primogênitos dos lordes atuais.” (*Assinado*) Guilherme Rei. Windsor, 17 de maio, 1832.

Como então hei de qualificar essa asserção solenemente inverídica de um representante da nação ante o parlamento? Ignorância? Ou má-fé? Erro? Ou falsidade? Não me encarrego da classificação. Acrescentarei apenas que o acordo inculcado ali como concessão dos pares, que houvessem anuído a ela a despeito de contarem com o rei firme em denegar aos ministros a fornada, não foi, pelo contrário, senão uma capitulação dos lordes manifestíssima, graças à pressão exercida sobre eles pela autorização ampla do monarca aos ministros liberais para criá-la imediatamente. Então, para evitar esse golpe tremendo no pariato, a oposição dos lordes, aconselhada pelo rei, absteve-se, não comparecendo, em número correspondente ao necessário a fim de permitir a passagem triunfante do projeto.

Negou-se, também, no Senado, Sr. Presidente, que “na Inglaterra exista esse sistema de governo, de impor a Câmara dos Comuns à coroa os ministros em que ela deposita confiança”. Negou-se que “à coroa não seja lícito privar-se do concurso deles”. E consumou-se o pio falso-testemunho contra a verdade inegada até hoje, acrescentando-se “Conforme o testemunho insuspeito de Macaulay e de outros escritores, não existe, e nunca existiu, semelhante prerrogativa na Inglaterra.”

Isto não se discute: desmente-se com a exibição material da prova inelutável que o aniquila. Então, não é a Câmara dos Comuns quem impõe os ministros à coroa? Essa inexactidão clamorosa poderia ser esmagada sob o peso de uma biblioteca em contrário. Mas não se necessita de mole tão grande, para achatar um erro tão ridículo. Basta-me uma autoridade que, entre os homens de Estado na Inglaterra, não tem superior: a de Lorde Grey, um verdadeiro liberal-conservador, cujas opiniões, no seu livro clássico *Parliamentary government*, se de algum senão pode-se arguir, é de certo zelo, às vezes exagerado pela eficiência do papel da coroa. Pois bem! Grey é assim que descreve a natureza das instituições políticas em seu país:

Desde a fundação do governo parlamentar, essa noção vulgar da constituição inglesa, que figura o executivo como domínio exclusivo da coroa, atribuindo, ao mesmo passo, o Poder Legislativo ao concurso do soberano com as duas casas do parlamento, cessou de ser exata, salvo como expressão apenas da distribuição legal e técnica dos poderes. O característico distintivo do governo parlamentar consiste em exigir que as faculdades atribuídas à coroa funcionem mediante ministros, responsáveis pelo modo como se elas exercitam, os quais quer-se que saiam da Câmara dos Comuns, cujas deliberações devem ser aptos para dirigir, e não se consideram habilitados a manter-se no gabinete, senão enquanto possuam a confiança do parlamento, e, com especialidade, a da Câmara dos Comuns (*who are considered entitled to hold their offices only while they possess the confidence of parliament, and more specially of the House of Commons*).

Adiante, à pág. 23, acrescenta:

Não é permitido aos ministros reter a autoridade, senão enquanto dispõem da confiança do parlamento. Perdida essa confiança, obrigados ficam a retirar-se (*they are bound to retire*), abrindo espaço a outros, que a tenham obtido, de sorte que os negócios do país sejam dirigidos sempre (*always*) por homens que, tanto no governo interior dele, como nas suas relações com as potências estrangeiras, possam falar com essa autoridade que não pertence ao executivo senão quando a legislatura o apoia (*With the authority which can only belong to the executive, while it is supported by the legislature*).

Macaulay foi invocado em apoio do excêntrico, do esdrúxulo d'Orcet. E Macaulay afirma precisamente, diretamente, amplamente, exclusivamente o contrário! Macaulay, o orador *whig*, o historiador *whig*, o ministro *whig*, o entusiasta das glórias *whigs*, sustentando que a coroa pode nomear ou conservar gabinetes repelidos pelo parlamento, recusar ou demitir ministros que o parlamento queira! Onde? Eis a opinião de Macaulay, na sua admirável *História de Inglaterra*:

O ministério é, de fato, uma comissão de membros preponderantes nas duas câmaras (*a committee of leading members of the two houses*). Nomeia-o a coroa; mas há de compor-se exclusivamente (*exclusively*) de estadistas cujas ideias acerca das questões contemporâneas concordem, na essência, com as da maioria na Casa dos Comuns... Se os ministros perdem a maioria parlamentar, se ela mostra-se descontente (*dissatisfied*) com o modo como se distribuem as dignidades, com o modo como se exerce a prerrogativa de agraciar, com a administração dos interesses internacionais, com a direção da guerra, simples é o remédio (*the remedy is simple*)... Basta meramente que a câmara declare não confiar mais no ministério, e requeira um ministério de sua confiança (*They have merely to declare that they have ceased to trust the ministry, and to ask for a ministry which they can trust*) (Cap. XX, ed. de Leipzig, vol. VII, pág. 247-8).

O historiador liberal foi, pois, se voluntária, se involuntariamente, não sei, mas decerto evidentiíssima e grosseirissimamente caluniado, como foram, no mesmo trecho, as instituições de seu país. Larguíssimo pábulo já tem, na história religiosa, no direito canônico, na literatura

eclesiástica, na moral cristã as fraudes pias. Basta! Não tragam para esta outra atmosfera esse contágio.

O que fica sendo, em suma, a coroa da Inglaterra, isto é, a coroa no governo parlamentar, não é, portanto, senão o que eu digo.

O SR. BEZERRA CAVALCANTE – Aqui havia de ser a mesma coisa, se a coroa apelasse para a nação; mas ela apela para si mesma.

O SR. RUI BARBOSA – O memorando de 1850, a que aludiu o nobre ministro da Fazenda, não altera a situação que acabo de esboçar. Primeiramente, esse papel não foi, como do discurso de S. Ex^a depreender-se-ia, um ato pessoal da rainha, mas um ato propriamente ministerial; porque Lorde Russell, presidente do conselho, foi quem o comunicou a Palmerston, ministro de estrangeiros. Depois, a matéria desse documento não pressupõe na coroa nenhuma prerrogativa independente: firma apenas duas verdades triviais, que ninguém impugna: adverte ao ministro de que alterar, à revelia do gabinete, resoluções adotadas em conselho, seria exorbitar deslealmente; e pondera que o monarca, antes de sancionar, carece conhecer o que sanciona. Ora, a teoria inglesa, que é a parlamentar, que é a liberal, que é a nossa, que não quer senão nobilitar a coroa, assinando-lhe, no organismo das instituições livres, um papel digno delas, não avilta o rei a máquina de assinar. O que lhe nega é a competência de ditar transações ao gabinete; porquanto não se transige senão entre direitos iguais, ou igualmente autonômicos, de força a força, de soberania a soberania, e, nos países de constituição como a nossa, a força, isto é, a soberania, isto é, o direito de governar, que pertence impartilhavelmente ao povo, não se delega senão aos seus mandatários eletivos. (*Apoiados.*)

A realeza atual de Inglaterra, a única realeza compatível com as garantias liberais e a soberania do povo; a que não deixa olhar com olhos de inveja impaciente para as formas puramente eletivas da democracia presidencial, porque não é senão a imponência da monarquia rodeada de instituições republicanas; essa realeza não pode ser senão a que se debuxa nestas belas palavras de um funcionário inglês, o professor Kärcher:

O povo inglês inclina-se com religioso respeito ante o cetro e a coroa, e faz, em teoria, derivar suas leis e sua política de Sua Majestade, que enche

o país inteiro com o seu venerado nome. As vergôntes mirradas reflo-
riram, mas à sombra de uma estufa, longe do ar, do sol e do burburinho.
O poder real desvaneceu-se: tornou-se no que previra o desditoso Stuart:
uma imagem, um sinal, uma forma, uma sombra vã. Pouco importa que
uma nação inteira levante essa imagem sobre um pedestal sublime, para
ajoelhar-se-lhe devotamente aos pés: a imagem de mais brilhantes cores
não pode converter-se em carne e sangue. Um simulacro fatalmente re-
duzido há de ficar à impotência de mal fazer.

A não ser, portanto, Sr. Presidente (refiro-me agora ao nobre ex-mi-
nistro da Fazenda), a não ser que S. Ex^a quisesse pôr em relevo, nos cos-
tumes políticos deste país, um vício grave, que cumpre energicamente
extirpar onde quer que se acuse, a não ser isso, está S. Ex^a longe, muito
longe, da ortodoxia da sua, da nossa escola.

Ora, S. Ex^a não quis apontar uma inconstitucionalidade; S. Ex^a pre-
tendeu arrimar-se à lei. Creio ter demonstrado, Sr. Presidente, que a
tecnologia legal das constituições escritas cede constantemente, forço-
samente, em toda a parte, nos países livres, ao desenvolvimento para-
lelo do espírito constitucional no seio de cada uma e à força doutrinal
das constituições coirmãs. Mas, se a hermenêutica da jurisprudência
inglesa e a filosofia do governo parlamentar não satisfazem ao nobre
ex-ministro, dir-lhe-ei que o próprio pensamento liberal da Carta Bra-
sileira opõe-se a essa coparticipação da coroa no Poder Legislativo. O
art. 13, com efeito, não comete esse poder ao Imperador e à Assembleia
Geral; delega-o à assembleia geral privativamente, com a sanção do
Imperador. Logo, na letra como no espírito da Carta, a sanção não é
um elemento do Poder Legislativo, mas uma solenidade extrínseca, em
que a autoridade conferida ao parlamento não sofre essa divisão que S.
Ex^a pretende. (*Apoiados.*) Logo, ainda, a prerrogativa do veto, para que
apelou o nobre ex-ministro, não franqueia à coroa essa cooperação, que
S. Ex^a supõe, na obra legislativa. (*Apoiados.*)

O veto é uma das partes mais caducas da prerrogativa, fruto de uma
noção primitiva, incorreta, obsoleta da monarquia parlamentar, do go-
verno de gabinete. Imaginai, como creem os sectários de uma escola a
que os próprios *tories* ingleses já fizeram justiça, imaginai subtraídas

à iniciativa, à ação, à responsabilidade ministerial, algumas das atribuições nominalmente reais; figurai essa dualidade, que antigamente ensinava-se, mas que hoje seria um erro palmar, entre o executivo e o legislativo; estribai-vos nesses dois anacronismos, e o veto pode assumir as proporções de uma limitação à autoridade parlamentar. Mas se, o que, nestes tempos, só a ignorância contestaria, a noção exata do governo de gabinete é a fusão do executivo no legislativo; se, nesta espécie de governo, o executivo, isto é, o ministério, assimila à sua competência todos os ofícios, qualquer que seja o seu rótulo constitucional, ostensivamente delegados à coroa, então o veto, suspensivo ou definitivo, fica necessariamente reduzido a uma prerrogativa inerte, a um órgão sem exercício, que o desuso atrofiará, até eliminá-lo praticamente da vida parlamentar. (*Apoiados.*)

Para que ele desapareça, admitidas estas premissas, basta que a câmara eletiva represente em realidade a nação; porque, neste caso, o ministério, sem o qual é parlamentarmente impossível a ação dessa prerrogativa, e que é feitura direta da câmara popular, ou continua a estar unificado à maioria legislativa, e, nesta hipótese, exercer contra ela o veto seria exercê-lo contra si mesmo, o que é absurdo; ou vê, no ato que não quer aprovar dessa maioria, uma expressão de desconfiança, e retira-se ante ela, cedendo a vez a um sucessor designado pela opinião triunfante na legislatura, de quem a medida reprovada pelos demissionários receberá a sanção constitucional. É assim que o veto desde 1707 caiu em letra morta na legislação inglesa, onde aliás materialmente subsiste até hoje; porque, não obstante estar essa atribuição real tão claramente consagrada ali, no direito positivo, até agora, como entre nós, em nenhum dos partidos encontraria a coroa um conselheiro capaz de cobrir com a sua responsabilidade essa denegação da soberania parlamentar.

O SR. BEZERRA CAVALCANTE – Aqui substituíram o veto ulterior pelo invito prévio.

O SR. RUI BARBOSA – Logo, o argumento do veto, a que socorreu-se o nobre ex-ministro, não prevalece, a não ser ante a escola conservadora, na sua fração mais atrasada, que exime da intervenção ministerial os atos do poder moderador. (*Apoiados.*)

De inexactões iguais a essa do nobre ex-ministro, Sr. Presidente, estaremos livres, desde que dermos à interpretação constitucional a sua verdadeira base, a soberania do espírito sobre a letra. Uma assembleia legislativa não é um colégio de doutores judeus, não é uma sinagoga farisaica. A constituição não é um Talmude, onde o texto, materialmente obedecido, exerça a menos inteligente e a mais servilizadora das tiranias; onde cada partícula encerre na sua materialidade um tesouro de sabedoria eterna, e cada traço o arcano de uma intenção divina. Esse rabinismo constitucional, esse não sei se diga, rabulismo político, que introduziria aqui as argúcias da escola, e transformaria o parlamento numa chancelaria de leguleios, é incompatível com as propriedades fatalmente expansivas do sistema parlamentar no seio das instituições onde uma vez o introduzem. *(Muito bem!)*

Advirtam em que, há mais de um século, desde 1770, na Inglaterra, o grande estadista que a filosofia política venera como talvez o maior dos talentos que a têm interpretado; o eminente liberal que, nos piores dias de Jorge III, deixou eternizada, num estilo indelevelmente lapidar, a justificação dos descontentamentos do povo contra o vício canceroso do aulicismo introduzido, sob a conjuração do rei com os amigos do rei, nos órgãos essenciais da vida constitucional; o ilustre Burke, no seu célebre panfleto, cuja atualidade, sob a monarquia constitucional, tantas vezes, infelizmente, e em tantos países, se tem reproduzido, consignava já a existência de uma teoria, de uma praxe, de um sistema de governo que, “sem contravir à letra de lei alguma, opera, todavia, contra o espírito de todo o direito constitucional (*a system, which without directly violating the letter of any law operates against the spirit of the whole constitution*)”.

Alega, porém, o nobre ex-ministro que o governo parlamentar é um régimen de transações. Entendamo-nos.

(Há um aparte.)

Tenham embora coadotado essa ideia todos os ministros juntos. Divirjo, nesse caso, deles todos. Não é com isso que me há de empurrar V. Ex^a para a oposição (*apoiados*), no que aliás parece haver certa pressa. Mas é perder tempo. Os membros da maioria não são cordas de um instrumento servil, que não afine, em toda a escala das questões possíveis, senão pela craveira do gabinete. *(Apoiados.)*

Entendamo-nos, Sr. Presidente. Quererá S. Ex^a dizer que as instituições brasileiras sejam um meio termo, um *modus vivendi*, uma limitação recíproca entre a realeza e a democracia? Parece. Mas o pacto fundamental opõe-se a essa infiltração de um elemento heterogêneo na medula popular das nossas instituições. A carta de 1824 não reconhece mais que uma soberania: a do povo; e todos os poderes são delegações mais ou menos imediatas dessa soberania sem concorrentes. Logo, se a forma da nossa organização política é a monarquia constitucional, a sua alma, o princípio senciante, pensante, volitivo nela é a democracia. Os ajustes, pois, entre a coroa, como entidade pessoal, e a câmara, que representa o país constitucionalmente senhor de todos os seus destinos, não são regulares. E creio que nestas ideias estava o honrado presidente do conselho, cujo acatamento às leis parlamentares, aqui, é digno de louvor, quando afirmou-nos que o alvitre da constituinte fora deliberação do organizador ministerial, aconselhada por ele a Sua Majestade. O governo parlamentar é, sim, um governo de transação, mas entre todas as crenças, entre todos os sentimentos, entre todos os interesses que dividem a nacionalidade; porque todos esses interesses, todos esses sentimentos, todas essas crenças têm direito a uma representação proporcional ao valor de cada uma dessas forças no meio social que elas animam. (*Apoiados.*) Mas, uma vez constituída essa personificação coletiva, essa delegação complexa, essa resultante harmônica de todos os fatores nacionais; uma vez representados ali equitativamente, em sua variedade, todos esses elementos da vida popular, transações podê-las-emos supor ainda, no seio do grande corpo representativo, entre os princípios opostos que nele se combinam; mas entre ele e outra autoridade, e outra legitimidade, e outra soberania nunca! (*Apoiados.*) porque, fora dessa instituição suma, que é a própria nação deliberante, não há, no mesmo país, nem soberania, nem legitimidade, nem autoridade nenhuma. (*Apoiados.*)

Espero, Sr. Presidente, que não me levem a mal o deter-me nestas retificações, que não podem magoar nunca, sendo feitas no terreno elevado onde as procuro fazer (*muitos apoiados*), e entre correligionários sinceramente adesos ao mesmo credo. Habituei-me a ser, talvez

impertinentemente, zeloso de certo patrimônio de ideias, que, afinal, é a consolação extrema dos crentes como eu. (*Muito bem! muito bem!*)

Aventou igualmente o nobre ex-ministro um direito, que aos governos outorga, de porem-se acima da lei.

O SR. HIGINO SILVA – Ele citou essa teoria por exceção para os casos de salvação pública; e V. Ex^a deve referir-se ao ministério que também sancionou isto. O Sr. Gaspar já não é mais ministro.

O SR. RUI BARBOSA – Ora, V. Ex^a a dar-lhe!... Eu não discuto o ex-ministro. Discuto opiniões falsas, emitidas com o cunho da nossa escola por um correligionário nosso. A esponja que eliminou do gabinete o nome do ex-secretário de Estado apagou também dos anais parlamentares esses princípios supostamente liberais do deputado? Está V. Ex^a a meter-me estas pedrinhas no caminho! Grande maioria desta câmara sabe que contraditei frequentemente o ministro em apartes, infelizmente nunca estampados nos seus discursos; que, desde a Fala do Trono, tenho-me sucessivamente inscrito em todas as discussões políticas, mirando especialmente a essa liquidação; que, enfim, às vicissitudes naturais do debate, à necessidade extraordinária de apressá-lo, a uma fieira de contrariedades supervenientes, a última das quais foi a notícia, cujo luto recente me cobre, da morte de minha prezada e única irmã, recebida no momento em que ia subir a esta tribuna, a isso, com o maior dissabor meu, e não à minha culpa, devo o não entrar senão agora neste ajuste.

VÁRIOS SRS. DEPUTADOS – A Câmara sabe disto perfeitamente.

O SR. JOSÉ MARIANO – É verdade. Ninguém põe em dúvida a sua coragem para exprimir-se com a maior energia contra quem quer que fosse, e em qualquer ocasião.

O SR. SOUSA CARVALHO – E um orador desta ordem não deve ser interrompido.

O SR. HIGINO SILVA – Estou no meu direito de dar apartes. Não preciso de tutores. V. Ex^a maneja a rolha, eu a palavra.

UMA VOZ – Mas ainda não falou.

O SR. RUI BARBOSA – E, com a permissão de S. Ex^a, não conheço pior rolha do que a impertinência de certos apartes.

Digam o que disserem, Sr. Presidente, expliquem, escusem, inocentem, seja como for, esse qualificativo, reclamo, e eternamente reclamarei,

contra ele, contra esse direito absurdo, que em parte nenhuma se me deparou ainda, e que, em último resultado, vem a ser precisamente a negação do direito. (*Muitos apoiados.*) A violação da lei, política ou administrativa, pode ser, nas crises que interessam a conservação geral, uma fatalidade, uma calamidade, uma desgraça inevitável, para obviar a outros infortúnios maiores, tanto como um naufrágio, por exemplo, a quebra das leis que santificam a propriedade ou a vida humana é, às vezes, uma urgência imperiosa da fome ou uma imposição terrível da segurança comum. Mas direito nunca! (*Apoiados.*) Não é uma questão de palavras que ventilo. Eu diviso nela uma altíssima face moral. Considerem no indefinido perigo dessa qualificação... quase injuriosa... que parece estabelecer uma relação de afinidade, um ponto de contato, um caso de confusão entre o direito e o arbítrio, a ilegalidade, a tirania. (*Apoiados.*)

Se as medidas de exceção, adotadas constrangidamente pelo gabinete, estribassem num direito, os *bills* de indenidade seriam uma formalidade vã, e não uma garantia impreterível da liberdade constitucional.

O direito pressupõe a liberdade; e o ministro a quem a salvação nacional ditou uma providência atentatória da lei, não obra como uma entidade perfeitamente livre, como uma autoridade senhora de suas ações...

O SR. FLORES – Por isso ele disse que era um dever e não um direito.

O SR. RUI BARBOSA – ...a quem a alternativa da escolha fosse possível. Faz o que não podia deixar de fazer. É um instrumento da necessidade. Obedece passivamente à pressão material de um despotismo inexorável: o dos fatos, o da força invencível, o da própria conservação. (*Muitos apoiados.*)

Poderíamos elucidar isto com um exemplo elementar. A todos os convênios, a todas as obrigações contraídas neste mundo, fica naturalmente implícita uma ressalva, que todo o tribunal justo subentenderá sempre: a que absolve da cominação inerente às estipulações do acordo o pactuante que o descumprir contra a sua vontade, coacto, num caso de violência irresistível. Quem disse, entretanto, jamais que a transgressão dos contratos, seja, em caso nenhum, direito ou dever dos contratantes? O direito, como o dever, prende-se, à parte divina ou sublime da nossa

natureza; ao passo que essas violações da fé, convencional ou legal, fundam-se na hipótese da força, que é em nós o elemento perigoso, corruptível, selvagem, mais escravo dos instintos que de justiça. (*Apoiados.*)

Quanto ao *salus populi suprema lex*, amigos da liberdade, se o somos, premunamo-nos contra essa fórmula, conspurcada a todas as opressões. (*Apoiados.*) Eu não conheço conquista nenhuma liberal associada à sua invocação. E, se houvesse de esculpir na tribuna desta, a que o nobre ex-ministro da Fazenda, repetindo uma verdade incontestável, justamente chamou “grande escola de educação nacional”, se me tocasse abrir nesta tribuna uma inscrição digna dela, seria, acima da soberania do povo mesmo, que essa outra soberania contém, fortalece, educa, moraliza, acima da própria soberania do povo, a soberania da lei *Dura lex, sed lex. Rex sub lege. Sub lege libertas. Omnia sub lege*⁸. (*Muito bem! muito bem!*)

Feliz não foi também o nobre ex-ministro noutro princípio que firmou aqui. Mau sistema será sempre, entre os amigos práticos da verdade, o expô-la sob a forma de proposições absolutas; não só porque o absoluto não concilia; pelo contrário, irrita, e separa; como, porque, na ordem real deste mundo, e especialmente no governo dos homens, o absoluto é necessariamente falso. Entretanto, o nobre ex-ministro tem-se habituado, parece, a esse mau vezo, que, em S. Ex^a, é agravado por essa tendência irreprimível do seu caráter a dar às suas opiniões o sobrelenho da intimação imperiosa e irritada. (*Não apoiados e apoiados; apartes.*)

Pelo amor de Deus! Não se irrite V. Ex^{as}! Nem tanto exacerbem-se, quando estou defendendo, contra os depreciadores do parlamento, a sua dignidade constitucional. Respeite ao menos a minoria dos interruptores o direito, que tem a maioria, de ouvir antes de sentenciar!

O SR. FLORES – Todos falam assim? Todos manifestam as opiniões com esse caráter?

O SR. GALDINO DAS NEVES – Mais ou menos. (*Há outros apartes.*)

O SR. RUI BARBOSA – Mas, notem V. Ex^{as}, eu distingo entre carranca e coragem... Prosseguindo o que dizia... Há, muitas vezes, no âmago

8 A lei é dura, mas é a lei. O Rei sob a lei. A liberdade sob a lei. Tudo sob a lei.

dessas opiniões de S. Ex^a seu pé de verdade, como no da que vou examinar. Mas o nobre ex-ministro, de quando em quando, procede com a verdade política segundo o método caprichoso dos caricaturistas: faz de um só traço, daquele a que lhe convém dar proeminência, a fisionomia inteira da entidade moral que tem de figurar. (*Riso.*) Ora, aí está onde caiu S. Ex^a, quando sustentou aqui a conclusão magna de que os deputados ministerialistas não têm o direito de mover emendas aos projetos do governo, porque toda emenda é censura, e toda censura é oposição. Perdoe-me o nobre ex-secretário de Estado! S. Ex^a não pode nutrir a pretensão de que as suas teses aqui sejam oráculos; e essa é daquelas que só por via de infalibilidade poder-se-iam canonizar, e só a fé, que não inquire, subscreveria.

A adesão a um ministério, quer S. Ex^a que importe em toda a maioria a obrigação de “sacrificar o seu amor-próprio, a sua inteligência, a sua capacidade à glória do governo”. Longe estou de atenuar a autoridade altíssima e absolutamente necessária do gabinete sobre a maioria que o elegeu, e o esteia. Sei perfeitamente que a ele incumbe imprimir nexo, atividade, fecundidade às deliberações legislativas; conquanto a importância, a legitimidade e a eficácia desse grande papel sofram inevitavelmente, entre nós um gravíssimo desconto com essa inversão das normas parlamentares, que faz do Senado o viveiro dos organizadores ministeriais (*apoiados*), contra a essência do governo do gabinete, contra a experiência da Inglaterra, onde a situação de primeiro-ministro e a de *leader* dos Comuns confundem-se quase sempre na mesma pessoa. Reconheço que à ausência dessa disciplina devem muitas câmaras as incertezas, as dissidências, a esterilidade, que as desconsideram ante o país, inutilizando-as para o bem.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – “À proporção”, dizia em 1851, na *Revista de Edimburgo*, um dos notáveis críticos daquela folha, “à proporção que uma assembleia popular insurge-se contra a direção dos seus chefes, renuncia também à confiança do país, e perde toda a força de ação coerente e benéfica. Um partido sem diretor degenera em partido sem princípios; e isso é certo especialmente acerca do Partido Liberal, que, de seu natural mesmo, propende a uma variedade mais livre de opi-

niões especulativas que os seus opugnadores, e abrange divergências individuais em número mais vasto... Quando uma larga assembleia pública entrega-se aos impulsos versáteis do debate, sem direção nem contrasteamento, vão-se-lhe malbaratados o tempo e a energia. Seus movimentos são estéreis e incessantes como a flutuação das ondas e, após longos dias de agitada controvérsia e loquacidade inextinguível, não se apura coisa nenhuma...”

Por infelicidade das experiências a que têm submetido, nestes últimos tempos, o país os mais originais e inventivos espíritos do Partido Liberal, enquanto eles repudiavam a autoridade, acusavam as combinações de partido, e bandeavam-se para o inimigo, os *tories* deram-lhes um memorável exemplo de quanto pode a disciplina parlamentar. Como se fosse pouco a primeira sedição, que teve como resultado levar ao governo Lorde Derby, outra revolta prolongou-lhe a estada no poder; e as ebulições pueris de paixões despeitosas, que lançaram agora os destinos do Império nas mãos de um gabinete incompetente, são promovidas à altura de uma teoria, tendente a entregar o executivo à mercê de uma seção flutuante de políticos. Destarte os ministros, de um lado, ocupariam as pastas, sem o poder, enquanto os chefes da Casa dos Comuns exerceriam, por outro, o poder sem a responsabilidade.

Tudo isso é verdade. Mas entre isso e a abdicação de todos os sentimentos de autonomia individual às conveniências de um apoio preconcebido, entre isso e a privação absoluta de notar, editar, ou modificar as criações da iniciativa ministerial, vai uma imensidade. (*Apoiados.*) No parlamento, a oposição ou adesão, a confiança ou desconfiança definem-se nas questões a cujo propósito o gabinete se dispõe a jogar a sua vida. (*Apoiados.*) Verificada essa conformidade quanto aos pontos fundamentais, fica, sem dúvida nenhuma, em tudo o mais, aos membros da maioria o direito de cooperar com o seu senso crítico e, portanto, com a sua faculdade de emenda, no desenvolvimento legislativo das ideias que o ministério propõe, e a cuja defesa eles associam os esforços de sua palavra. (*Muitos apoiados.*) Recusar-lhes este direito, recusar-lhes até o de contrariar, nas próprias fileiras da maioria, os projetos do governo que não contenham matéria de confiança parlamentar é não conceder às maiorias senão um momento de existência inteligente (*apoiados, muito*

bem!): aquele em que, no princípio, individuando as suas preferências, designem o executivo, que não poderão discutir nunca mais, senão quando acordarem um dia, a súbitas, para depô-lo ou depostas por ele. (*Apoiados.*) “À medida”, escreve Todd, no seu livro (vol. II, pág. 300),

acentuadíssimamente impregnado de um *torysmo* que o exime da suspeita de amores exagerados pela prerrogativa parlamentar, “à medida que se amplie o campo dos deveres ministeriais, quanto à iniciação de medidas importantes, cumpre também darem-se largas mais vastas ao parlamento de criticá-las, emendá-las, ou rejeitá-las, sem concluir-se daí implicitamente que haja diminuído a confiança geral dele no gabinete.

“O efeito de emendas”, acrescenta ele, na página seguinte,

o efeito de emendas, apoiadas por qualquer das duas casas do parlamento contra propostas de leis oriundas do governo, sobre a posição dos ministros para com esses projetos, ou para com o parlamento mesmo, naturalmente dependerá das circunstâncias peculiares a cada hipótese ocorrente.

Deixando outros exemplos, Sr. Presidente, recordarei que, na Inglaterra, em 1832, naqueles longos e soleníssimos debates sobre o *bill* da reforma, que só na Câmara dos Comuns duraram 40 dias, o programa de Lorde Brougham – o *bill*, todo o *bill*, nada senão o *bill!* – não impediu que a medida, originária do governo, sofresse alterações, mediante o concurso da maioria, em cláusulas que o país não via com olhos favoráveis.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – Em parte nenhuma, Sr. Presidente, dos domínios legislativos sobressai mais esse papel de iniciação e superintendência parlamentar, assegurado ao gabinete pelas conveniências desta forma de governo, do que na política das finanças. E com razão; porque a experiência deste regímen nos demonstra que a tendência das assembleias populares é cercar o imposto, e agravar a despesa, ao passo que a missão do ministro da Fazenda é reduzir a despesa, e defender o sistema tributário até onde o exija a administração do estado. Entretanto, na câmara francesa, cuja moderação parlamentar, cujo senso liberal é o mais

admirável espetáculo que a Europa estes últimos anos vai apresentando ao mundo, um dos mais sábios estadistas da república, o reorganizador da instrução, Bardoux, recebeu, há poucos meses, dos seus amigos, da maioria legislativa, uma desenganada recusa, num ponto em que ativamente se empenhava a sua influência. Pedia ele 200.000 francos para alargar o subsídio ao clero católico romano; instantemente o solicitou e quis. Pois bem: a comissão de orçamento, e, com ela, a maioria, redondamente negaram ao ministro essa verba, a que ele atribuía uma importância considerável. Contudo, nem o ministro encarou-se como exautorado, nem teve-se como abalado o ministerialismo de maioria.

Na Inglaterra, da reforma para cá, numerosíssimos são os exemplos de casos análogos a este, e muito mais expressivos do que ele. O orçamento apresentado por Mr. F. T. Baring, chanceler do Tesouro, sob o gabinete de Lorde Melbourne, em 1841, tinha por uma das suas feições proeminentes reduzir de 63 s. a 36 s. os direitos sobre o açúcar estrangeiro. Mas uma terminante moção, iniciada pelo Visconde Sandon, rejeitando essa ideia, triunfou, após um porfioso debate, sem que o ministério considerasse combatida por isso a sua legitimidade parlamentar. A 18 de fevereiro de 1848, sob a primeira administração de Lorde J. Russell, submeteu ele aos Comuns, como lorde presidente do tesouro, o orçamento, cujo alvitre de agravar o imposto sobre a renda foi acolhido muito desfavoravelmente pelo país e pela câmara; em consequência do que, a 28 desse mês e a 30 de junho, abrindo mão desse projeto, ofereceu o governo dois novos planos orçamentários, não ficando a política financeira do gabinete definitivamente assentada senão no que se chamou “o quarto orçamento”, deposto a 25 de agosto. O orçamento de 1850, sob os mesmos estadistas, propunha uma alteração no imposto do selo. Essa medida encontrou séria oposição, ante a qual foi constrangido o gabinete a consentir numa redução importante dessa taxa, não conseguindo, ainda assim, contentar os opugnadores dela, cujos esforços, fazendo triunfar uma emenda mais redutiva ainda, lavaram de vencida, o governo, que, a respeito de outras duas questões de impostos, foi posteriormente desatendido, segunda e terceira vez, pelo parlamento, sem, a despeito disso, retirar-se. O orçamento de 1851, proposto a 4 de abril, recebeu um profundíssimo golpe com a emenda

movida contra ele por Mr. Hume, e adotada pela maioria, que limitou, de três anos, solicitados pelo governo, a um, a duração do imposto sobre a renda. Não obstante, porém, esse revés, e mais dois ulteriores a propósito da arrecadação do imposto sobre espíritos fabricados no país, manteve-se o ministério no poder até 1852. O orçamento de Mr. Gladstone, em 1853, apesar de acolhido com a maior popularidade, teve que ceder à câmara, modificando-se em algumas de suas verbas. No de 1865, sob a segunda administração Russell, a verba que diminuía o imposto sobre o chá, graças a uma forte pressão da câmara, a que foi estrangido a anuir o ministério da Fazenda, recebeu a alteração de uma cláusula que espaçava para mais tarde o começo desse benefício aos contribuintes. “A verdadeira doutrina a este respeito”, sustenta o conservador A. Todd (vol. I, pág. 517), “é a emitida, em 1851” por Lorde John Russell, depois do revés que sofreu o governo em alguns projetos financeiros. Notou ele que, nas questões de taxas e tributos, assiste à Câmara dos Comuns, como representante do país, especial direito a que sejam atendidas as suas opiniões, e o poder executivo pode mui desassombrado, sem lesão alguma da sua dignidade (contanto que mantenha receita suficiente ao crédito do país e às suas instituições), reconsiderar quaisquer providências financeiras que houver proposto.

Em 1861, depois de rejeitada, na Câmara dos Lordes, a revogação proposta dos direitos sobre o papel, que formavam parte das medidas financeiras do governo para aquele ano, Mr. T. Baring, ministro então da Guerra sob o gabinete Palmerston, exprimia-se, nestes termos, que incisivamente respondem às teorias opressivas do parlamento, hasteadas aqui pelo nobre ex-ministro:

Regozijo-me de que, no tempo em que vivo, tenha a experiência demonstrado poder modificar-se, ou rejeitar-se, um orçamento, sem se alterar a posição do ministério. Alegro-me de termos visto retirarem-se assim orçamentos e proporem-se outros. Temos assistido a suprimirem-se impostos, ou recusar-se a supressão de taxas propostas pelo governo, sem influir isso de nenhum modo sobre o gabinete. De feito, alterar o orçamento não importa mudar o gabinete; e folgo de que isto se verifique; porque, enquanto a mim, em homens políticos, seria a mais imperdoável

obstinação aferrarem-se aos termos de uma proposta orçamentária avessa aos desejos e opiniões do parlamento. Para o livre exercício do direito de apreciação desta câmara seria uma desgraça que a rejeição de uma parte qualquer do orçamento houvesse de significar um voto de desconfiança.

Quero crer mesmo, porém, Sr. Presidente, que essa veneração quase fetichista, essa espécie de idolatria, reclamada pelo nobre ex-ministro em favor dos projetos enterreirados pelo gabinete, não exprimiam totalmente a confiscação da iniciativa parlamentar pelo executivo. Ainda passada em julgado uma notificação, que, a respeito absolutamente de tudo quanto promovesse o ministério, não permitisse a esta câmara outra atitude senão o voto silencioso ou o tom da apologia, suponho que, uma vez religiosamente acatadas assim, pelos amigos do governo, as suas propostas, como coisas intangíveis, dar-se-ia, na opinião do nobre ex-ministro, por satisfeita a disciplina; e não quereria sublimar as exigências dessa teoria ao ponto de inscrever no seu índice, como profissão de fé oposicionista, a iniciação de reformas concebidas, meditadas, elucubradas por qualquer de nós, que contrariassem o programa especial do gabinete, e estivessem reconhecidamente no programa geral do partido. (*Apoiados.*)

E, para firmar definitivamente, concluindo, a este respeito, a verdade parlamentar corrente na Inglaterra, transcreverei, ainda, um lance desse escritor, que, por insuspeito do mais leve ressaibo de *whiggismo*, insisto em invocar de preferência a outros. “Não é dever primário do parlamento”, diz Todd (vol. II, págs. 308-9),

aprovar as medidas do executivo; mas, antes, como o grande conselho, que é, da nação, aconselhar a coroa sobre o modo como mais beneficentemente releve dirigir o público serviço, e oportunamente exprimir opiniões esclarecidas sobre os vários assuntos que estejam ocupando a atenção pública. Essa função, é impossível desempenhá-la, não se assegurando aos membros da câmara individualmente ocasião de submeterem ao exame dela projetos destinados a efetuar as reformas desejáveis em nossas instituições políticas ou sociais, e não se facilitando a discussão dessas medidas, até que, a respeito delas, se estabeleça a harmonia necessária,

para que venha a ser, não somente seguro, mas conveniente, legislá-las, caso esse em que tornar-se-á dever dos ministros assumir a responsabilidade de aconselhar a votação parlamentar de atos que as realizem. Quase todas as grandes reformas que têm recebido, neste século, a sanção do parlamento, nasceram deste modo.

Com efeito, em nossa história política, vários exemplos têm ocorrido, em que a maioria dos comuns, procedendo contra o conselho da administração existente, pediu a resolução imediata de grandes reformas políticas em certo sentido, exercendo a esse respeito sobre os ministros da coroa uma pressão, a que eles não têm podido resistir. Nesses casos, tem ficado ao ministério a opção entre auxiliar a passagem da reforma proposta, ou resignar a outros o cargo.

Mas se houvésemos de dar à proposição do nobre ex-ministro toda a sua elasticidade aparente, então o tipo do deputado governista seria o *perinde ac cadaver* (*apoiados*); então a maioria, nesta Casa, não seria senão uma passagem de penitência, uma espécie de estação expiatória, onde, antes de merecer as graças celestes, nos lustrássemos dos pecadilhos da oposição, das opiniões com que, no decurso dela, houvésemos requestrado e aliciado o valimento do povo. (*Apoiados.*) Dizem-me que S. Ex^a é dado à leitura do Dante. Há de ter reminiscências daquele oceano que o poeta vai encontrar nas imediações do Purgatório. Ali, diz ele, numa enseada onde vem atirar-se o mar bravio, cresce um juncal; e planta nenhuma, além dessa vegetação estéril e nua, tem licença de medrar, enristar-se, frondejar, nessas paragens, onde a vaga não permite senão essas vergôntes dóceis, que o menor impulso das águas dobra e amolga aos seus caprichos.

Não estranharão que eu reproduza o texto italiano... Já se deu o exemplo de falar aqui o espanhol. (*Riso.*)

*Questa isoletta intorno ad imo ad imo,
Laggiù colà dove la batte l'onda, Porta de giunchi sovra li molle limo:
Null' altra pianta, che facesse fronda,
O indurasse, vi puote aver vita,
Però ch'alle percosse non seconda.*

Eis aí então, nessa teoria, a imagem do parlamento: um juncal de almas sem consciência, nem memória, nem originalidade, nem vontade, indefinidamente flexíveis como o vime, sob o domínio da onda imperiosa de um gênio como o de S. Ex^a, continuamente empolado pelos ventos da tempestade.

Reclamando, Sr. Presidente, para cada um de nós, sob as restrições parlamentares inerentes aos nossos laços de confiança para com o Governo, a independência da nossa iniciativa constitucional, acudiu-me à lembrança ter eu mesmo, entre os representantes vitalícios do País, no grêmio dos anciãos a quem a idade e a posição política deviam refrear as incontinências da palavra, ouvido contra esta Câmara uma insinuação de criatura do Executivo. Este juízo, com a ilação de subserviência que nos irroga, e especialmente a contraposição, que o nobre ex-ministro estabeleceu aqui, entre a unanimidade, para a qual aliás colaborou depois eficazmente, na verificação dos poderes, com o algarismo e a influência do seu voto, entre a unanimidade liberal desta Câmara sob um Governo propício e os triunfos eleitorais de S. Ex^a durante a oposição, obrigam-me a desfiar a verdade, particularmente em relação à província que tenho a honra de representar; e com tanto mais satisfação o faço, quanto acho que honrarei assim melhor do que S. Ex^a o gabinete 5 de janeiro, que concorrerei para a sua dignidade com um serviço, consignando a independência, a virilidade e o desinteresse do apoio com que o acompanhamos.

O nobre ex-ministro...

O SR. PRESIDENTE – É do meu dever observar ao nobre Deputado que já excedeu mais de uma hora o tempo marcado.

O SR. RUI BARBOSA – Procurarei, Sr. Presidente, restringir-me, pedindo, todavia, a benevolência da Casa, ante a qual não ficaria completa a definição de minha atitude, se cortasse por esta altura o meu discurso.

Vozes – Continue, continue.

O SR. PRESIDENTE – Fiz esta observação obrigado pelo Regimento; visto como na 2^a parte da Ordem do Dia está marcada a interpelação ao Sr. Ministro do Império.

O SR. RUI BARBOSA – O nobre ministro do Império é membro desta Câmara. Espero, portanto, que não verá inconveniente grave em continuar a honrar-me com a sua atenção.

O SR. LEÔNICIO DE CARVALHO (MINISTRO DO IMPÉRIO) – Estou-o ouvindo, e continuarei a ouvi-lo com muito prazer.

O SR. RUI BARBOSA – O nobre ex-ministro, que tanta, complacência costuma pôr em falar-nos na gloriosa província do seu berço, cujas virtudes admiro; grande, bela e fecunda, mãe de talentos como S. Ex^a (*apoiados*), mas cuja fecundidade, cuja formosura, cuja grandeza não me tem invejas àquela de que nos ensoberbecemos de ser filhos (*apoiados*), nem faz desmaiar, na constelação das nossas vinte estrelas a nenhuma (*apoiados*); província heroica, sem dúvida, mas entre heroínas que ela não empalidece (*apoiados*); fremente de amor da liberdade, mas não mais do que essas outras, onde com esse sentimento civilizador não compete o perigoso prestígio, a lenda fascinadora da espada, que só por um acidente, desnatural direi eu, só por uma feliz anomalia, acontecerá fulgurar alguma vez em mãos fielmente liberais como as de um Washington, de um Cavaignac, de um Osório (*apoiados, muito bem! bravos; palmas*), devotada à integridade nacional da pátria, mas não mais apaixonadamente, cheia de serviços militares, mas não mais sérios que os de tantas irmãs suas, em nada inferiores a ela, nem na sobranceria cívica, nem no ímpeto das batalhas; não mais brilhantes, nem mais dolorosos que os deste esplêndido Sul todo, que os de todo esse magnânimo Norte (*muito bem! bravos*), manancial inesgotável de sangue, de dinheiro, de sacrifícios, de patriotismo para a repressão das invasões longínquas (*muitos apoiados, muito bem!*)...

O SR. BEZERRA CAVALCANTE – O Sr. Marquês do Herval fez inteira justiça a todas as províncias do Império. (*Apoiados.*)

O SR. RUI BARBOSA – ...cujo açoite lhe não ameaça aliás a segurança do lar e a honra da família; desse Norte sem ressentimentos, nem provincialismo (*muito bem! apoiados*), que, de certos tempos a esta parte, pobres desdêns, cuja malevolência ingrata, gratuita, impotente, ele perdoa, comprazem-se em olhar dir-se-ia como uma espécie de região anexada (*apoiados*)...

O SR. GALDINO DAS NEVES – Não faça caso; são intrigas. (*Hilaridade.*)

O SR. RUI BARBOSA – ...e, entretanto, segundo o Conselheiro Saraiva em 1874, tem sido, para as nossas lutas internacionais, o maior viveiro, o viveiro quase exclusivo de almas... o nobre ex-ministro permitir-me-á

dizer-lhe, em relação à minha amada província natal, que a situação dos seus deputados nesta Casa, a origem do seu mandato, não os adstringe, nem os autoriza a acompanhar a ministério nenhum senão enquanto, perante o nosso tribunal interior, o julgarmos digno dela, digno do país, digno das ideias que representamos aqui. (*Apoiados; muito bem!*)

O SR. HIGINO SILVA – O pensamento de toda a nossa deputação é o mesmo.

UM SR. DEPUTADO – Isto não é privilégio da Bahia.

O SR. GALDINO DAS NEVES – Cada um dos senhores reclame para si o mesmo.

O SR. RUI BARBOSA – Não carecem reclamar porque os não esqueço. Vozes – Vai muito bem. Não responda; continue.

O SR. RUI BARBOSA – A verdade é que estamos aqui por comissão do Partido Liberal da Bahia, graças exclusivamente à sua organização vasta, sólida, eficaz, laboriosamente tecida nos dias da adversidade. (*Apoiados da respectiva deputação.*)

O SR. HIGINO SILVA – A província de Minas não a inveja.

O SR. RUI BARBOSA – A verdade é que, para a vitória completa, qual a obtivemos, bastava, como bastou, que a pressão administrativa não se exercesse contra nós em aliança com os nossos inimigos (*apoiados da mesma deputação*); e é esse concurso negativo simplesmente, essa fidelidade ao dever, essa abstenção religiosa ante as urnas, tão honrosa ao Executivo como ao seu benemérito representante (*apoiados*), é apenas essa dívida, que empenha a nossa estima, sim, mas não desconta a nossa liberdade (*muito bem! muito bem!*), é isso o que unicamente devemos ao ministério atual. (*Apoiados.*)

A verdade é que, na combinação da chapa cujo resultado exprimimos aqui, respeitando nós os escrúpulos do ministério, tanto quanto o ministério soube respeitar a autonomia da província e a autoridade inaufeável dos nossos chefes (*confirmação da deputação baiana*), nem houve para ele, de nossa parte, consulta nenhuma, nem da parte dele, entre nós, em nosso favor, intervenção direta ou indireta, próxima ou remota. (*Apoiados da mesma deputação.*)

O SR. GALDINO DAS NEVES – Foi também o que aconteceu conosco. (*Riso.*)

O SR. RUI BARBOSA – Não seremos nós, portanto, que prejudicaremos a integridade moral, a estabilidade política do Gabinete, com a adesão inconsciente, indigna, arruinadora, de servos adscritícios à administração, que houvessem renunciado às portas desta Casa o direito de medir ao Governo pelo seu procedimento a nossa confiança. (*Apoiados.*) E, pronunciando-me assim, não quero senão estabelecer a feição geral deste Parlamento, a que a deputação baiana profundissimamente se honra de pertencer. (*Apoiados; muito bem! da deputação baiana.*)

Mas, admitamos que para a formação desta Câmara, em parte ou no todo, poderosamente houvesse contribuído o sopro oficial: por que princípio de moralidade ficará ela adstrita à postura eternamente genuflexa de criatura aos pés do criador? (*Apoiados.*) Não será mais natural, mais nobre, mais consentâneo ao sentimento dos nossos deveres fundamentais, resgatar esta unanimidade, expiar essa mácula de nascença, demonstrando, com uma existência honrada, que essa dependência de origem é apenas um vício das instituições, e não uma caquexia crônica, endêmica, incurável dos caracteres entre nós, uma diátese nacional? (*Apoiados.*)

Depois, o sistema representativo frequentemente entrega às criaturas a jurisdição de vida e morte sobre os criadores, e o aniquilamento destes por aquelas é, na cena onde nos achamos, um espetáculo tão legítimo quanto comum. Na teoria parlamentar, o Gabinete é criatura da Câmara; e, contudo, o anulamento da Câmara, mediante dissolução, é prerrogativa do Gabinete. Ora, nesse caso, ninguém falou ainda em criatura sublevada contra o criador: fala-se num direito constitucional exercido pelo poder competente. Por outro lado, adotando um exemplo que me não possam acoiar de vicioso, na Inglaterra, diz um abalizardíssimo publicista, Bagehot: “os comuns são eleitos porque se propõem a votar em favor deste ou daquele ministério. É antes isso, do que outras considerações de ordem puramente legislativa, o que determina a nomeação deles”. Também ali, portanto, o prestígio, o nome, as relações políticas do Gabinete exercem, ainda que moralmente, na composição eletiva do Parlamento, uma influência criadora. Não obstante, traga embora ligado ao mandato o compromisso tácito de sustentar a Lorde Castlereagh ou a Lorde Aberdeen, a maioria não hesita em votar contra o gabinete,

e destituí-lo, desde que ele haja desmerecido a sua confiança. Assim, a Câmara de 1857, uma das que mais declaradamente se tem elegido, naquela nação, com a cláusula de propugnar a conservação de um ministério indicado previamente, essa Câmara, mandada com a senha de apoiar a Palmerston, com o passe de Palmerston (na expressão *yankee*), com Palmerston-*ticket*, demitia, daí a um ano, a propósito da política internacional, o gabinete cujo nome, atuando sobre o eleitorado na maior parte do Reino Unido, presidira decisivamente à constituição da maioria. Assentemos, pois, a verdade acima de tudo. Sejam quais forem os vícios originais de um Parlamento, a sua independência é sempre o seu inalienável direito! (*Apoiados.*)

Entrando agora na questão das reformas, que a hora já tão adiantada não me deixa senão perpassar ligeiramente, direi quanto à constituinte, que, também no meu humilde parecer, como no do nobre Ministro da Fazenda, a eleição direta não dependia absolutamente de reforma constitucional. Por uma tendência que deve ser naturalmente a da escola liberal, sou decididamente avesso ao sistema que propende a multiplicar as ocasiões de intervenção constituinte, e adicto ao que alarga a órbita da autoridade parlamentar.

Mas não estabeleço neste ponto questão essencial. E nem as conveniências do momento é que me inspiram esta opinião. Há já dois anos, num livro meu de combate a favor da liberdade religiosa, que, nas suas instituições fundamentais, não requer, entre nós, esse recurso extraordinário, na introdução ao *Papa e o Concílio*, dizia eu:

Qualquer dessas reformas está na esfera da legislatura ordinária. Não fazemos, porém, nem nos parece sensato fazer, deste ponto questão capital. Verificar a necessidade, a urgência da reforma, é, a nosso ver, o ponto decisivo. Liquidado ele, os meios de execução constituem assunto secundário. Satisfaçam-se as aspirações, os interesses, os direitos nacionais pelos trâmites competentes, legais, eficazes. Legislatura ordinária, ou constituinte, nada importa – contanto que quanto antes ponham termo às circunstâncias anormais do país.

Entretanto, acompanhando o gabinete por motivos que expenderei francamente, nem a todos os fundamentos da defesa em que ele apoia o espaçamento de vários capítulos do programa liberal, ser-me-ia lícito conformar-me.

O primeiro dos que me não parecem decisivos, é o que põe em dúvida a competência moral deste parlamento. Se recuásseis ante reformas tão íntimas ao nosso programa e tão notoriamente aceitas do povo, unicamente porque vos falte numa câmara de eleição imaculada a prova real (é do nobre ministro da Fazenda a expressão) de que elas sejam aspirações indubitáveis do país, claro é que este motivo mesmo não vos permitiria abalancar-vos à eleição direta, a cujo respeito não tendes, não podeis ter essa prova real. Não a tendes nesta câmara, em cuja ilegitimidade vos firmais para inabilitá-la; não a tereis na constituinte, que emanará da mesma origem turva, incompetente; não é possível tê-la nunca, em nenhuma, antes do regímen futuro, que há de vir dar princípio à sanificação da nascente eleitoral. (*Apartes.*)

Disse ainda S. Ex^ª: “A oportunidade imperiosa da eleição direta foi o que determinou a nossa chamada ao governo. Logo, não é leal aproveitarmos-nos da nossa passagem acidental pelo poder para impor ao país as nossas ideias.”

Começo, reclamando contra a expressão “acidental”, com que o honrado ministro, é provável que inadvertidamente, qualificou a vocação do Partido Liberal aos conselhos da coroa. O advento de um partido ao poder nunca é acidental, se esse partido sobe constitucionalmente, se a sua subida apoia-se em simpatias incontestáveis da nação. (*Apoiados.*)

Levanto-me igualmente contra a hipótese de tentativa de constrangimento ao povo, que o nobre ministro da Fazenda articulou em relação aos que, como eu, deploram essa necessidade que coage o gabinete ao adiamento das outras reformas liberais. Espíritos prevenidos poderiam ver nesse argumento uma desconfiança que entre correligionários nossos não se compreenderia, e que não pode estar no ânimo do nobre ministro, a respeito de ideias que constituem base essencial do nosso credo. Os partidos governam com as suas próprias convicções, não com os escrúpulos dos seus antagonistas.

O SR. AFONSO CELSO (MINISTRO DA FAZENDA) – Quando se depende do voto de adversários, é necessário respeitar-lhes os escrúpulos.

O SR. RUI BARBOSA – E, Sr. Presidente, se, durante os dez anos de oposição, estrenuamente lidamos por todas essas reformas que compõem o programa de 1869, não é senão porque estávamos persuadidos, e com todo o fundamento, de que o país necessitava delas e as queria. Foi por elas que nos identificamos com ele; e essa popularidade cujo apoio, desde muito tempo antes, ditava, e sancionou depois, o apelo do chefe de Estado aos estadistas liberais, não é à eleição direta só que a devemos; é também, numa grandíssima parte, à adesão do povo a esses outros princípios regeneradores, que com ela tínhamos entrelaçado. Promovendo-os, pois, não cometeríamos contra a nação uma surpresa desleal; corresponderíamos, sim, à sua confiança, à sua vontade, que os nossos adversários poderão pôr em dúvida, mas nós nunca.

Nem porque nos fosse entregue a administração sob os auspícios da eleição direta, segue-se que fiquemos adstritos a não transpor os limites dessa tarefa. O Partido Liberal, na Inglaterra, em 1832, ascendeu ao governo em nome da reforma parlamentar, e, em 1869, em nome da sua propaganda e dos seus compromissos contra o monopólio da igreja oficial na Irlanda; o que não impediu que, tanto no primeiro como no segundo período, uma vez realizada a grande reforma prometida, metesse ombros resolutamente a outras, dotando o país, sucessivamente, com uma série de instituições novas, no meio de aplausos gerais.

Aplausos semelhantes, aqui também, serão a nossa recompensa, quando tentarmos essas outras reformas, para as quais não considero a eleição direta senão como o primeiro passo. Sê-lo-iam, provavelmente, agora mesmo, ainda admitida essa incompetência nossa, essa irregularidade que impressiona o nobre ministro; porquanto, se é verdadeira a doutrina do nobre deputado por Pernambuco, em cuja opinião “os atos irregulares legitimam-se, quando têm o assentimento geral das nações, e passam ao domínio dos fatos consumados”, essa consagração popular, sob as mais sérias formas de um apoio refletido, e entre as explosões de uma gratidão entusiástica, presumo não faltaria às demais reformas que empreendesse o Partido Liberal, na constituinte de 1880.

Ponderou o nobre Presidente do Conselho que a reforma eleitoral, em Inglaterra, custara 50 anos de aturados esforços. Perdoe-me S. Ex^a. Essas constituições, como a inglesa, que representam a acumulação de inúmeras idades humanas, são como certos colossos milenários do reino vegetal: oferecem uma córtex áspera, profunda, rebelde à enxertia de inovações, e uma exuberante vegetação parasitária, que as reveste de preconceitos seculares, de tradições poderosas, de interesses quase santificados por um respeito imemorial, contra cuja solidez a paixão impetuosa dos reformadores carece pedir emprestado ao tempo o método paciente das suas evoluções, que, por uma série de esforços imperceptíveis, mas irresistíveis na sua continuidade, transformam incessantemente o mundo.

Depois, essas constituições anciãs e amadas têm na consagração dessa longevíssima antiguidade, na veneração supersticiosa do país, na história do engrandecimento nacional associada às tradições de sua existência contínua e progressivamente benfazeja, no reconhecimento público pelos seus serviços à causa da liberdade, nascida com elas no mesmo berço, enlaçada a elas, num inseparável desenvolvimento, como vergôntes gêmeas de uma estirpe comum, indivisivelmente confundida com elas na estima do povo por um sentimento quase filial, têm nisso e na grande soma de satisfação, de bem, de felicidade geral, com que, em larga escala, compensam os seus defeitos, uma imensa base de estabilidade contra os descontentamentos reformistas, uma dose de conforto relativamente considerável contra os sofrimentos atuais, e um vigoroso princípio de confiança no futuro contra as impaciências de ocasião.

Acredita S. Ex^a que a essas reformas, entre nós, oponham-se os mesmos obstáculos sociais? Eu de mim não os vejo. Considera tão sólida, quanto a inglesa, a constituição brasileira, para que, à sua sombra, seja possível, sem perigo, essa maturação morosíssima de reformas que o país anela? Eu não. Os estadistas conservadores é que têm-se incumbido, no Brasil, de mostrar que a estabilidade constitucional das nossas instituições não é lá das mais seguras. No tempo da agitação liberal em favor da eleição direta, enquanto um deles (o Barão de Cotegipe) via no retardamento dessa reforma a ruína da constituição e do trono, outro (o Visconde do Rio Branco) predizia a subversão inevitável da monarquia

representativa como consequência fatal dessa reforma. Ora, as constituições antigas e idolatradas, como a inglesa, podem fazer esperar as reformas, sem impopularizar-se; as novas e mal assentes, como a nossa, para consolidar-se, necessitam apressá-las.

Isto, Sr. Presidente, não é uma arrebatada inspiração da minha mocidade ou um erro da minha inexperiência: é exatamente a mesma coisa que o maior estadista deste século, o mais perfeito modelo que eu conheço do estadista sob as instituições modernas, Cavour, respondia, em 1850, no parlamento italiano, a essa objeção mesma que hoje renovais aqui, argumentando com o meio século de que a Inglaterra necessitou para fundar a reforma eleitoral.

“Apelo”, exclamava ele,

para o honrado Conde Balbo, que citou o exemplo da Inglaterra, dizendo que, naquele país, as reformas amadurecem num longo decurso de anos; que durante cinquenta anos discutira-se o alterara-se a reforma eleitoral. Invoco a sua boa-fé; e pergunto-lhe se acredita que a nossa constituição seja tão robusta como a inglesa, que a nossa condição política seja tão forte como a da Inglaterra, ao ponto de habilitar-nos a retardar para daqui a cinquenta anos uma reforma como a que nos ocupa. Declaro, senhores, que não sou pavorista; mas creio que, sem sê-lo, podemos antever, senão a probabilidade, a possibilidade, ao menos, de tempos procelosos. Pois bem, senhores: Se quereis acautelar esses procelosos tempos, sabeis o melhor meio? É fazer as reformas na quadra serena, é fazer a reforma dos abusos, enquanto os partidos extremos não vo-la vierem impor. Se quereis reduzir à invalidez esses partidos, ou, pelo menos, cortar-lhes as forças, o alvitre mais eficaz é arrancar-lhes a mais poderosa de suas armas: a ocasião de pedirem a reparação de abusos, cuja existência já se não possa contestar. Efetemos as reformas nestes tempos, em que nenhum perigo nos ameaça; e, se chegar a estação tempestuosa, achar-nos-á em condições muito melhores para contrastar a tormenta.

Felizmente, porém, Sr. Presidente, este programa circunscrito (bem alto o proclamou aqui o gabinete) é o programa de uma sessão legislativa; não o programa de situação liberal. (*Apoiados.*)

Digo felizmente; porque este partido que a oposição retemperou para altos cometimentos em favor das ideias populares, não podia voltar ao seu posto de propaganda, bem com a sua consciência e de contas justas com o país, se persuadissemos de que, realizada a eleição direta, lhe é lícito depor a bandeira das reformas, para ir entregar-se tranquilo ao descanso, revendo-se satisfeito na obra de suas mãos. (*Muito bem!*)

O seu dever, a sua honra, impõe-lhe outras medidas, não menores que essa, e de que essa depende, para que a experiência dessa primeira reforma não nos venha deparar, ao cabo de uma solene promessa e de uma grande esperança, uma acerba decepção e uma mentira consumada. Elevar o nível intelectual do povo, imprimindo um movimento vigoroso, reorganizador, criador ao ensino, interesse nacional bastante grande, maior sem dúvida, entre nós, que o das relações estrangeiras, para absorver de por si só um ministério (*apoiados*), cuja fundação, importando apenas um leve acréscimo à despesa, viria dar a esse ramo do público serviço a sua natural dignidade, e abrir-nos uma era nova (*muito bem*), se nos soubéssemos inspirar no exemplo desses Estados que não medem neste sentido sacrifícios, convencidos, como estão hoje, por uma educação de tremendos infortúnios, cuja lição bem poderíamos aproveitar, de que a única vertente inesgotável de prosperidade nacional é a instrução e moralização do homem em todas as camadas sociais (*apoiados*); salvar a lavoura mediante a fundação do crédito agrícola e territorial (*apoiados*); realizar praticamente o município, libertar a província do quase colonato que a oprime, descentralizando largamente a administração, cuja urdidura atual é incompatível com a liberdade do escrutínio popular (*apoiados*) e a felicidade geral do país; isolar absolutamente da política a magistratura e o funcionalismo; eliminar os restos inúteis, corruptores, da Guarda Nacional (*apoiados*); fazer do voluntariado a fonte exclusiva do exército (*apoiados*); iniciar a grande naturalização, não, qual a quis o nobre ex-ministro da Fazenda, como simples faculdade arbitrária de agraciar, conferida ao parlamento, mas como resultante de amplas condições legais, que abram os braços do país ao fluxo da imigração decretar, enfim, essa liberdade, que, há quase dois séculos e meio, em 1644, Roger Williams proclamava no continente americano como a magna carta das liberdades superiores (*the magna carta of highest*

liberties), a liberdade religiosa: eis o que o país tem o direito de contar que não pretiramos. (*Apoiados.*)

Estas reformas não são o perigo, a anarquia, a ruína: são, pelo contrário, a preservação da autoridade, a pacificação das almas, o cimento do nosso futuro constitucional. Elas impossibilitam a revolução, popularizam, e consolidam, portanto, a monarquia representativa, reduzem a uma ideologia impotente as aspirações republicanas. São o nervo, a estabilidade e a honra das instituições livres. (*Muitos apoiados.*)

Dir-me-ão, porém: se não catam em vós, se rejeitais, como improcedentes, esses motivos, em cujo nome o gabinete nos aconselha a concentração de todos os nossos esforços em torno de uma só dentre as grandes reformas liberais; se contestais o argumento da inoportunidade, que retarda as outras; se a autoridade moral da nação assaz representada está, aos vossos olhos, neste parlamento, para que legitimamente diligenciássemos uma execução mais audaz, mais vasta, do programa liberal, como, então, militais entre os que coadjuvam a este governo?

Coadjuvo-o, sim, Sr. Presidente, e entre os seus mais firmes, isto é, mais sinceros sustentadores; coadjuvo-o, sem medo à aparência dessa contradição, que é falsa; coadjuvo-o, não por um achado fortuito ou hábil da ocasião, não por uma inspiração da covardia ou do interesse, mas por uma lei de bom senso, de necessidade política, de prudência parlamentar (*muitos apoiados*), por uma antiga lei do meu procedimento.

Pugnando pelo programa liberal no seu conjunto amplo, múltíplice, imponente; empenhado inabalavelmente a auxiliá-lo, em cada um dos seus artigos, agora e sempre, com o meu voto, a minha palavra, ou a minha iniciativa mesma, nesta casa, ou fora dela, onde quer que, em favor de cada um desses compromissos nossos, venha se nos oferecer um ensejo de propaganda ou de ação, uma facilidade que aproveitar, um apelo a que corresponder, um projeto a que aderir, subscrevendo-o, adotando-o, justificando-o, nas comissões, como no escrutínio, como na tribuna; querendo, enfim, o todo, esse todo vivo da liberdade, cuja integridade orgânica eu desejaria soubessem compreender todos os que militam sob esta bandeira; por isso mesmo, justamente pelo fervor desta minha devoção, que reduzir-se-ia a um misticismo improfícuo, se não contasse com o tempo, com os homens, com as decepções da

realidade, com as dificuldades do fato, mais poderosas tantas vezes do que a têmpera das mais hercúleas resoluções, do que a convicção dos espíritos mais tenazes no aferro à ideia (*muitos apoiados; muito bem!*); por isso exatamente não deixarei nunca de apoiar a um governo de origem liberal, que, não podendo satisfazer as minhas aspirações na sua complexidade, mostra-se, entretanto, a respeito de um capítulo mais ou menos importante delas, pronto, e habilitado com as condições de eficácia atuais, a realizar imediatamente uma parte séria do nosso grande objetivo. (*Apoiados.*)

Aos estadistas que os vêm trazer a eleição direta, cuja fundação, com os seus complementos inseparáveis, e um imenso melhoramento (*muitos apoiados*), seguirei, e aplaudirei, pois (conquanto ambicione muito mais que isso), com uma ressalva apenas: a de evidenciarmos, antes, durante e após essa concessão, a insuficiência dela; a de não aceitarmos-la senão como um ponto de partida, e, conseguida, convertermo-la em instrumento para exigir, impor, conquistar essas outras reformas tão intrinsecamente superiores a esta, quanto aos meios é intrinsecamente superior o fim que os determina. (*Muito bem!*)

Afirmo, Sr. Presidente, que obedecia nisto a uma antiga convicção minha; que não faço, com uma doutrina engenhada para o momento, um sacrifício a conveniências minhas, do governo, ou do meu partido. Eis o documento: eis o como eu me anunciava, em abril de 1877, no meu livro sobre a questão religiosa:

Sem essas reformas o nosso futuro comum vai toldar-se de nuvens mais tempestuosas do que as que já se nos acumulam no horizonte. Não as exigiríamos todas de chofre, todas imediatamente radicais; bem que, conhecendo a massa deste povo, tenhamos certeza de que, em cera tão tenra e extremamente dúctil, as instituições liberais tomariam molde e fixidez sem resistência nenhuma. Nosso intuito é, sendo possível, a liberdade total; mas qualquer liberdade parcial, aceitá-la-íamos sempre com reconhecimento, contanto que não a tragam cerceada ao ponto de deformá-la, de separar-lhe os membros vitais, de reduzi-la a uma criação inerte. Como órgão de qualquer fração ativa da opinião que representássemos, abraçaríamos, sem transação, em qualquer conjuntura política, o pouco em que as influências

reinantes sejam capazes de ceder, salvo sempre o nosso compromisso de imediatamente depois denunciarmos a insuficiência da reforma obtida, e promovermos com a mesma energia novos melhoramentos legislativos, até à consumação absoluta do nosso ideal. Neste sentido não evitamos a honra, ou a pecha – como quiserem – de radical, e radical principalmente em liberdade religiosa. Entendemos convencidamente, como um radical dessa escola, hoje Primeiro-Ministro em França poder e dever aceitar as liberdades parciais, que mais próximo e inevitável tornam o advento da liberdade total. Quando se inaugura uma liberdade parcial mediante comum acordo entre a escola radical e as outras, não é a escola radical quem faz a concessão; é antes ela quem a recebe. Coisa inteiramente diversa de uma filosofia é a política; sua condição é ser prática, ou não ser nada. A política radical aspira a plena e completa fruição da liberdade; mas caminha para lá conquistando sucessivamente as liberdades possíveis. É radical, porque pretende o todo, e não descansa antes de havê-lo alcançado integralmente; mas não tem nem a esperança de reformar tudo numa hora, nem a estultice de desdenhar reformas incompletas, que possam facilitar a reforma definitiva. Em semelhante acepção o radicalismo não assusta; é, pelo contrário, um elemento de ordem, um princípio de paz, um ponto permanente de apoio ao gênio do progresso moderado contra os empuxões opostos da reação retrógrada e das exaltações revolucionárias; distinguindo-se apenas caracteristicamente em que, ao mesmo tempo que representa esse papel de regularizador, equilibrando o desenvolvimento político do Estado entre essas exagerações extremas, é, por outro lado, a mola continuamente impulsora, que, nos períodos de fadiga subsequentes a cada luta reformista, reage contra a inércia geral, estimula no corpo social a atividade circulatória, e, mostrando a deficiência do triunfo realizado, ergue novamente a voz em nome do ideal, fixa outra vez as atenções no alvo definitivo, recomeça a agitação progressista. Essa escola, igualmente infensa às revoluções do poder e às da multidão, aos golpes de Estado e às violências populares, formas diversas, mas congêneres, da anarquia; – essa escola, em cujo programa a inauguração de uma reforma parcial é o começo de uma nova campanha reformadora; – essa escola é a nossa.

Depois, se aqueles argumentos, que discuti, do gabinete não me parecem concludentes, não posso dissentir dele, com a mesma segurança, em outro ponto.

Invoca o ministério a conveniência, que não sei negar, de reunir nos arraiais da eleição direta o país inteiro, interessado na restauração do sistema representativo; de assegurar-lhe adesões, que a associação de outras inovações a essa alienar-lhe-ia; de ampará-la nessa unanimidade nacional, nessa harmonia extraordinária de opiniões, dissidentes acerca de várias outras ideias nossas, mas profundamente acordes nesta; de fazer de todas as forças do patriotismo brasileiro, conciliadas em volta de uma causa esposada pela nação toda, uma inexpugnável muralha, sem brecha, sem interstício, sem falha, derredor de uma reforma, que será, se for séria, o caminho, o veículo, a garantia das outras. (*Muitos apoiados; muito bem!*)

E, Sr. Presidente, não me reputo com o direito de qualificar a estes escrúpulos como um sofisma, uma evasiva, um pretexto. Declaro que eles não teriam em mim esse prestígio decisivo; mas confesso a elevação moral do seu ponto de apoio; reconheço que são dignos de dominar os espíritos mais graves; e não me acho autorizado, pelo exame calmo da situação de minha terra, a levantar o grito de rebete, ou acompanhá-lo, contra um governo de correligionários nossos, que se envolva numa defesa tão nobre. (*Muito bem!*)

Penso assim tanto mais, Sr. Presidente, quanto somos forçados a contar com as anomalias de um país, onde tão falseado vejo ainda o sentimento político, e as fronteiras políticas ainda tão mal delimitadas; onde, em todos os partidos, entre o escol da sua gente, de envolta com os princípios verdadeiros, pulula tanto a escória das mais extravagantes divergências em questões fundamentais; onde se concebe, como realidade possível, essa antinomia, essa antilogia, esse contrassenso de liberais ultramontanos, tão axiomáticamente absurdo, tão dialeticamente monstruoso, tão matematicamente inexequível como a quadratura do círculo; onde há democratas apaniguados ao Vaticano, positivistas devotos do Syllabus, liberais arregimentados no proteccionismo, republicanos que fazem a propaganda imperialista melhor do que os melhores amigos do rei.

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Tudo isso não passa de palavrões; *ampullas; sesquipedalia verba pretereaque nihil*⁹. É melhor combater essas ideias do que atirá-las assim.

UM SR. DEPUTADO – A melhor regra é não tomar a carapuça.

O SR. RUI BARBOSA – De *inania verba*¹⁰ costuma-nos fartar aqui o nobre deputado! A todas essas enormidades lógicas, morais e políticas, tenho-as eu combatido, no jornalismo, na tribuna, em livros especiais, com uma perseverança e um desenvolvimento que me dão o direito de não hesitar em qualificá-las com essa energia.

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Pensei que o nobre deputado ia refutar essas proposições, mas creio que não; porque continua a falar com o seu tom dogmático.

O SR. RUI BARBOSA – Não, Sr. Presidente, por mais que ferva em mim a chama sacra do entusiasmo, essa legítima paixão da minha idade, não empunharei jamais contra os meus o ferro demolidor, senão quando se me antolhe a possibilidade provável, próxima, prática, de reformar eu mais depressa do que eles, mais largamente do que eles, melhor do que eles. Não me arriscarei a perder a vantagem limitada que ora se me propõe, unicamente por obcecação em não admitir senão a série de vantagens que desejo. Compreendo, em política, o sistema do tudo gradualmente; o que, em política, não entendo é o tudo ou nada. Não creio, Sr. Presidente, no prodígio de improvisar novos partidos; a reorganização dos atuais acho que não pode ser obra da nossa vontade; será uma gestação vagarosa do tempo; e, como persuado-me de que a vida constitucional do país não se pode interromper, de que, portanto, é preciso governar com os instrumentos de governo, isto é, com os partidos, que temos...

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Hão de governar mal, como têm governado todos.

O SR. RUI BARBOSA – Não havemos de ir governar na Lua.

9 Palavras de pé e meio de comprimento, e nada mais. Expressão utilizada por Horácio para aconselhar o uso de palavras moderadas.

10 Palavras ocas.

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Estamos muito longe da Lua, meu caro senhor.

O SR. RUI BARBOSA – ...o meu humilde concurso há de estar sempre com aqueles que saibam respeitar numa administração de correligionários nossos, elevados ao governo pela nossa confiança, o sentimento dos embaraços da sua posição (*apoiados; muito bem!*), e não divulgar, em desfavor deles, no seio do povo, juízos temerários contra a sua sinceridade.

(O Sr. Felício dos Santos dá um aparte.)

O SR. RUI BARBOSA – O nobre deputado escusa interromper-me. Estamos em campos opostos. S. Ex^a não pode argumentar comigo... por uma razão muito simples...

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Porque V. Ex^a tem uma educação metafísica e eu tenho outra.

O SR. RUI BARBOSA – Não sou eu o metafísico. Metafísica das metafísicas é a que casa Igreja com Augusto Comte... O nobre deputado tachou de sesquipedal o governo parlamentar que aliás o seu Herbert Spencer faz a justiça de considerar como o menos imperfeito dentre todos os que o gênero humano tem realizado; enquanto eu não discorro senão no terreno do governo parlamentar. Por conseguinte, ocupamos polos opostos. É impossível a discussão entre nós.

(O Sr. Felício dos Santos dá um aparte.)

O SR. RUI BARBOSA – A situação do Partido Liberal, Sr. Presidente, neste país, não tem sido até hoje senão esta: receber das mãos dos nossos adversários o governo, como um obus prestes a estourar (*apoiados*); aceitar a temeridade de apagá-lo, arriscando-se a voar com ele...

O SR. GALDINO DAS NEVES – E tudo isso como favor! Vejam só como estamos.

O SR. RUI BARBOSA – ...e, feito isso, deixar forçadamente, a vez, já sem perigo, aos que tinham preparado a explosão (*muito bem!*); assumir a impopularidade das soluções inevitáveis mas gravosas à nação, cujas simpatias, arduamente conquistadas, alienamos desde esse momento, no exercício dessa missão reparadora, mas dolorosa (*apoiados; muito bem*); enquanto os felizes, que no-la entregaram exangue, não vêm tomar-no-la de novo reconstituída...

(O Sr. Galdino das Neves dá um aparte.)

O SR. RUI BARBOSA – ...até a reextenuarem totalmente, para que não sejamos chamados mais à cabeceira da enferma, senão quando as operações lancinantes da cura extrema houverem-na de irritar contra a mão amiga, mas áspera, do salvador. (*Muito bem!*)

Esta legião que se chama Partido Liberal ainda não serviu senão para a carga das responsabilidades alheias (*apoiados*) e para a fuzilaria mortífera das passagens apertadas, abruptas, onde os precipícios enchem-se e aplainam-se com a multidão confusa dos obscuros preparadores da vitória. Nas gargantas estreitas, fragosas, íngremes, despenhadas, resvaladias, onde a terra foge debaixo dos pés, e o perigo debruça-se a cada momento do alto, venha o Partido Liberal! Aí está o seu posto. (*Apoiados.*) A guerra tornou-se uma necessidade nacional; ele que lhe aguenta com o luto, com as lágrimas, com as recordações ensanguentadas, que a herança das famílias transmite de pais a filhos; mas a messe da glória, obra sua, seu direito, colhê-la-ão, em vez dele, os autores notórios dos erros que criaram essa necessidade sinistra. (*Muitos apoiados, muito bem.*) Achou estanque o tesouro: decrete, pois, os tributos odiosos! Mas, vingado o desfiladeiro, quando o horizonte límpido e a desassombrada superfície da planura estende-se, sem obstáculo, diante dos lutadores feridos, cheguem agora os fregueses da caixa do batalhão, que está cheia (*riso*), e é preciso, portanto, esvaziar. Para nós, por conseguinte, Sr. Presidente, até hoje, por felicidade ao menos da nossa honra, o poder nunca foi Cápua; para eles nunca foi senão isso. (*Apoiados.*)

Enquanto, pois, o país não começar a sentir profundamente os benefícios da situação liberal, dobrado é o nosso dever de não arriscarmos um passo em vão; dobrada a necessidade, portanto, de sondarmos continuamente o terreno onde pisamos. (*Apoiados.*)

Essa, a responsabilidade imensa, a que para com o povo sujeitou-se o Partido Liberal, e que, para com o Partido Liberal, assumiu esta câmara. Ela obedece a um alvo, a um norte, a um ponto no horizonte, onde tem imperturbavelmente cravada a atenção. Domina-a a persuasão patriótica de que a quilha, cujo rumo lhe confiaram, encerra em si a fortuna na nossa bandeira e o futuro pacífico do governo representativo, cuja reorganização legal mãos insofridas, febris de um timoneiro aventureiro poderiam talvez arriscar a novos adiantamentos, a tempestuosas agitações. (*Muitos apoiados.*) Será cativa, sim, mas de sua missão, da consciência

inalterável do seu destino, da convicção que lhe aponta como a estrela polar da nossa travessia por estes escolhos a fundação sincera da monarquia parlamentar mediante instituições eleitorais radicalmente novas, cujo intuito e cujo resultado sejam a vocação do país laborioso, independente, pensante ao exercício real da soberania no Estado. (*Muitos apoiados.*)

E essa refletida subordinação a um grande pensamento nacional, ninguém, a não serem os críticos de rasoira, os injuriadores profissionais, os possessores de fúria malsinadora, essa nobre atitude, ninguém confundiu-la-á com o crime ignóbil de servilidade: *foedum crimen servitutis* (*Muitos apoiados.*) Esta marca de vilipêndio, se a alguém, neste país, pudesse caber legitimamente, seria a essa família de crustáceos do poder (*riso*), que, literalmente escravos da paixão servil do governo pelo governo, para, contra todos os seus compromissos políticos, dilatar-lhe a posse, nunca se envergonharam de refugiar-se à sombra do programa, falsificado por eles nesse propósito, dos seus adversários oprimidos (*apoiados*); e, ao revés do Filipe de Demóstenes, que, sem lastimá-los, deixava à fortuna arrebatar-lhe, um a um, quantos membros lhe aprouvesse do seu corpo, contanto que nos restantes lhe sobrevivesse a honra e a glória do seu nome, alborcaram, num tráfico sem escrúpulos, a troca das vantagens de uma vida mais longa, a dignidade, isto é, a coerência, de sua escola, satisfeitos sempre, contanto que à glória e à honra das suas tradições imoladas sobredurassem-lhes os proventos da exploração administrativa. (*Apoiados.*)

Sejam quais forem as imprudências de amigos nossos, no poder, ou fora dele, não nos demoverão desta linha reta. (*Apoiados.*) A câmara de 1879 é a executora convencida, paciente, inabalável de uma ideia; não o joguete da malícia dos que espreitariam nela o mais leve acesso de exaltação desorganizadora, para exhibi-lo contra nós como argumento de impotência incurável. (*Apoiados.*) Se, aos primeiros contratemplos, inevitáveis em todas as situações, esta sólida harmonia nossa tivesse-se deixado quebrar em partes dissidentes, não restando já, daquela magnífica solidariedade da nossa oposição vitoriosa, senão fragmentos dispersos, flutuantes, embatidos uns contra os outros, como pedaços de uma crosta glacial, multipartida aos primeiros influxos da estação nova, que o oceano uns contra os outros impele, e desfaz, não seriam

aplausos à nossa independência, mas escárnios, merecidos escárnios, justa punição do nosso criminosíssimo erro, escárnios à nossa incapacidade, à nossa inépcia, ao malogro embrionário do nosso governo, o que dessas mesmas bocas ouviríeis ressoar por sobre as ruínas da nossa força. *(Muito bem!)* Não nos honremos com a impopularidade, não. A esse universo de abusos, que tem constituído quase exclusivamente a política deste país, não achareis Arquimedes, cuja alavanca reformadora seja capaz de imprimir o mínimo abalo, se não buscarmos no povo o único ponto de apoio proporcional a essa empresa. A popularidade, porém, que nos serve, não é essa efêmera vibração de comoções momentâneas; não é a que se granjeia cortejando os partidos extremos, acariciando as paixões do dia, ou deixando-nos rebocar ingenuamente pelas exigências capciosas do inimigo. *(Muitos apoiados.)*

No meio de tudo, o Partido Liberal não esquecerá os seus compromissos, não olvidará que a voluntária preterição deles seria o suicídio inevitável. *(Apoiados.)*

A honra do seu futuro (espero que ele compreendê-lo-á) depende absolutamente de que não cesse de ter em mira aquelas verdades eternas eloquentemente formuladas pelo fundador da Itália livre, quando ao governo de sua pátria dirigia-se nestas palavras, como que meditadas exatamente para a nossa nesta situação:

As reformas feitas em tempo, longe de enfraquecer a autoridade, fortalecem-na, longe de fortificar o espírito revolucionário, o condenam à impotência. Caminhai largamente na estrada as reformas, sem temer que as acoimem de inoportunas. Não receieis diminuir a pujança do trono constitucional. Deste modo, pelo contrário, firmá-lo-eis; deste modo fareis, pelo contrário, com que esse trono lance em nossa terra tão valentes raízes, que, quando se levante em torno de nós o temporal revolucionário, não só tenha solidez para resistir à tormenta, como, cerrando em volta de si todas as forças vivas do país, possa conduzir a nação aos altos destinos que a Providência lhe reserva.

(Bravos; palmas no recinto; aplausos prolongados nas galerias; muito bem! muito bem! O orador é felicitado e abraçado pelos Senhores deputados presentes.)

MINISTRO

ORGANIZAÇÃO DAS FINANÇAS REPUBLICANAS¹¹

SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1890

O SR. RUI BARBOSA (MINISTRO DA FAZENDA). (*Movimento geral de atenção. Silêncio.*) – Srs. Membros do Congresso, ninguém mais do que nós compreende quanto são preciosos os momentos desta assembleia; ninguém mais do que nós se interessa em remover os obstáculos às suas deliberações; ninguém mais do que nós se empenha em apressar a solução final dos nossos trabalhos, dos quais deve resultar para o país a Constituição, que lhe prometemos, que ele nos confiou, e que deve ser a primeira e a mais séria aspiração de todos os republicanos, de todos os patriotas.

Contribuir para a celeridade destes debates é prestar à nação o serviço mais útil, que ela, na conjuntura atual, poderá receber dos seus melhores amigos, dos seus servidores mais esclarecidos. O interesse supremo da pátria, agora, não está em conquistar, após lucubrações prolongadas e desanimadoras, uma constituição irrepreensível, virginalmente pura, idealmente ilibada, que sorria a todas as escolas, e concilie todas as divergências; não está em colher nas malhas da lógica, da eloquência

11 Discurso proferido na Assembleia Constituinte. Rui Barbosa, então Ministro da Fazenda, comparece aos debates para explicar, com exemplos do Direito Comparado, a teoria geral da Constituição. Defensor do federalismo, vale-se do modelo estadunidense para pregar as suas ideias. (*Obras Completas*, Vol. 17, 1890, t. 1, p. 141-204.)

e do engenho essa fênix das constituições; mas em dar imediatamente ao país uma constituição sensata, sólida, praticável, política nos seus próprios defeitos, evolutiva nas suas insuficiências naturais, humana nas suas contradições inevitáveis. Nossa primeira ambição deve consistir em entrar já na legalidade definitiva, sem nos deixarmos transviar pela tentação das lutas da tribuna a essas campanhas parlamentares, cansativas e esfalfadoras, em que o talento se laureia, em que a palavra triunfa, mas em que, as mais das vezes, pouca vantagem se liquida para o desenvolvimento das instituições e a reforma dos abusos. E aqui está por que os membros do Governo Provisório se reservam cuidadosamente nesta discussão, se comprometeram entre si à maior sobriedade nela, e têm mantido até hoje atitude silenciosa.

Chegados quase ao termo da nossa tarefa, ansiosos por ver-lhe expirar os últimos momentos, ávidos de reconquistarmos a liberdade de cidadãos alheios aos encargos do governo e às responsabilidades da ditadura, não podemos ter outra conveniência, que promover, no bom êxito do projeto, que vos submetemos, senão a que todo o espírito convencido e desinteressado liga à sorte dos princípios, cuja religião abraçou. Mas aí, na defesa desses princípios, na vindicação das aspirações associadas a eles, temos, não só direitos inalienáveis, como deveres estritos, que não poderíamos desertar sem covardia, no posto que nos impõem, ao mesmo tempo, os compromissos do mandato popular e as funções do governo revolucionário.

Felizmente, senhores, cabe-nos a fortuna de ver travar-se a maior batalha sobre o projeto constitucional apresentado pelo Governo Provisório à vossa consideração no assunto capital, que tem, por assim dizer, absorvido os primeiros dias do debate: a organização das finanças republicanas. Neste terreno, onde se inaugurou, é que a discussão do projeto devia ter, com efeito, a sua fase decisiva: porquanto do que aqui, neste ponto, se resolver é que se apurará se pretendemos criar um organismo novo, rijo, vivedeiro, ou se nos arruinaremos, à nascença da república, perdendo-nos em combinações aéreas, irreais, abstratas, destinadas a brilhar no papel, incapazes de adaptar-se à situação do país, e reanimá-lo.

É, senhores, sobretudo à luz dos interesses financeiros da nação que eu, desde o começo, encarei a conveniência da reunião desta assembleia. Foi esta a preocupação que me levou, um dia, a reclamar dos meus companheiros de governo a convocação do Congresso Constituinte como a mais urgente de todas as medidas financeiras. Não tive dificuldade em lhes mostrar a evidência dessa proposição, que em todos eles encontrou para logo simpático acolhimento. Se nos mostrássemos receosos de ouvir o *verdictum* do país sobre a revolução, não poderíamos inspirar ao mundo confiança na popularidade desta, nem fé ao povo na sinceridade das nossas intenções republicanas. Quem quer que, por curiosidade, interesse, ou patriotismo, nos seguisse os passos, haveria de sentir a impossibilidade de prolongarmos a situação revolucionária, no seio da paz que caracterizou a revolução brasileira entre todas as revoluções, se não chamássemos a conselho a representação nacional, assentando nesse fato a grande pedra angular, sobre a qual se deveria levantar o nosso crédito no país e no exterior, o eixo de toda a nossa administração, de todas as nossas reformas, de todas as nossas esperanças ulteriores.

As circunstâncias mais concludentes não cessaram, até hoje, de confirmar esta previsão, mostrando a sensibilidade sutil, as relações de simpatia imediata, que ligam os interesses quotidianos da nossa vida financeira ao curso ordinário das nossas deliberações, às peripécias do debate nesta Casa.

Não vos havia de ter escapado o fenômeno, que coincidiu, no mercado monetário desta praça, com os primeiros dias da reunião desta assembleia. A incerteza, em que laborava o público, sobre a orientação política dos representantes do povo, determinou imediatamente consequências lamentáveis para as nossas relações comerciais. Pairavam no ar ideias arriscadas e perniciosas; suscitavam-se veleidades de absorção da ditadura pelo Congresso Constituinte; anunciava-se, de alguns pontos do horizonte, de onde costuma soprar sempre o espírito de combate, o espectro vago de uma Convenção Nacional, fundindo na sua responsabilidade anônima, assimilando à sua onipotência irresponsável todos os poderes da soberania, e ameaçando de uma revisão malfazeja os atos da revolução edificadora, a cuja sombra a nação desfrutara um ano de ordem liberal. Em resultado, por uma correspondência instantânea,

o termômetro do câmbio, indicador habitual de todas as impressões produzidas na circulação dos interesses financeiros, denunciou, por quedas rápidas e sucessivas, o sobressalto, a ansiedade, o alvoroço. Soubestes, felizmente, afastar-vos dessas tradições, que enlutam a história de outros países; compreendestes que a força da vossa autoridade está principalmente no vosso próprio respeito aos limites do vosso mandato; reconhecestes que só a nação é soberana, e não delega senão partes divididas, fracionárias, compensadas de sua soberania; sentistes que, se a ditadura é um mal, a ditadura de uma assembleia é um mal ainda mais grave; confessastes que não podeis ser legislatura, enquanto não cessardes de ser constituinte. E o vosso voto, de alto senso político e obediência ao dever, mostrando ao país que esta assembleia era incapaz de perturbar a evolução para a legalidade, serenando os ânimos, dissipando os receios, restituiu ao comércio a tranquilidade, atalhando a depressão crescente do mercado cambial. Destarte se verificou palpavelmente que não podereis deslizar um ápice da linha prudente e segura traçada pelas cláusulas da vossa eleição, sem que esse desvio repercuta imediatamente na fazenda nacional com os efeitos mais desastrosos.

Infelizmente, porém, ou porque a complexidade do assunto ofereça aspectos exploráveis a todas as opiniões, ou porque a relação direta entre ele e os interesses de todos acorde naturalmente em cada espírito a pretensão de competência, suscite em cada entendimento o sonho de uma solução – o certo é que, exatamente na parte mais delicada, mais árida, mais técnica, mais cheia de escolhos em todo o trabalho da nossa organização constitucional, é que parece terem-se dado ponto de encontro e combate as concepções mais imprudentes, as teorias menos práticas, os projetos mais intemperantes e irrefletidos.

Se esses ensaios, talvez engenhosos, mas absolutamente inexequíveis, chegassem a vingar, toda a obra da organização do país estaria irremediavelmente comprometida pela base. Não vos iludais, com efeito, sobre a importância do debate, na parte em que ora nos achamos. Este período inicial é o período decisivo. Do que agora resolverdes pende a sorte de todas as soluções ulteriores. Os erros que cometerdes aqui iniquinarão substancialmente a solução de todo o problema constitucional. Não são erros reparáveis: são lesões no centro vital do organismo. E, se

não os esquivarmos, o nosso pacto constitucional não será um trabalho destinado a vigorar, e produzir, mas um aborto incurável, um embrião absurdo com o qual se acabarão por dissipar as esperanças que aqui nos reuniram. Do plano que adotardes sobre a discriminação da renda para o orçamento geral e para os dos estados, depende, senhores, a durabilidade ou a ruína da União, a constituição do país, ou a proclamação da anarquia (*apoiados*), a honra nacional, ou a bancarrota inevitável. (*Numerosos apoiados. Muito bem!*)

Senhores, não somos uma federação de povos até ontem separados, e reunidos de ontem para hoje. Pelo contrário, é da união que partimos. Na união nascemos. Na união se geraram e fecharam os olhos nossos pais. Na união ainda não cessamos de estar. Para que a união seja a herança de nossa descendência, todos os sacrifícios serão poucos. A união é, talvez, o único benefício sem mescla, que a monarquia nos assegurou. E um dos mais terríveis argumentos, que a monarquia ameaçada viu surgir contra si, foi o de que o seu espírito centralizador tendia a dissolver a união pela reação crescente dos descontentamentos locais. Para não descer abaixo do Império, a República, a Federação, necessita de começar mostrando-se capaz de preservar a União, pelo menos tão bem quanto ele. Quando, sob as últimas trevas do régimen extinto, começou a alvorecer entre nós a aspiração federalista, o mais poderoso espantinho agitado pela realeza contra ela era a desintegração da pátria, a dissolução da nossa nacionalidade pelo gênio do separatismo inerente, segundo os seus inimigos, à forma federativa. Esse receio foi o grande embaraço, que obistou por longo tempo o bom êxito das esperanças republicanas; e, se hoje o rumo de nossos primeiros passos não desvanecer essas apreensões; se as primeiras medidas adotadas pelo Congresso não demonstrarem que o mais firme dos nossos propósitos é manter inteira, incólume, indivisível, sob um forte governo nacional, a grande pátria brasileira, então a república terá sido a mais dolorosa de todas as decepções para os amigos do país. (*Calorosos apoiados. Muito bem! Muito bem!*)

Senhores, deixai-me falar-vos com a minha franqueza habitual. É o nosso direito como membros desta Casa, habilitados a ocupar esta tribuna por um mandato idêntico ao vosso. É o nosso dever, como res-

ponsáveis por essa ditadura, que a revolução nos confiou, e que nos traz à vossa presença revestidos na dignidade de um poder, cuja força jaz toda nas profundas fontes morais da opinião, de onde o recebemos, e onde buscamos incessantemente retemperá-lo. Permiti que me enuncie com a mais ilimitada franqueza; e não atribuais nunca a energia da minha palavra senão à intensidade das minhas convicções. Nossos deveres são recíprocos: sinceridade por sinceridade. Dessa permuta leal das nossas impressões depende a manutenção das relações entre o Congresso Provisório na altura do nível elevado, em que elas se devem conservar.

Pois bem: com essa perfeita inteireza de ânimo, que nos devemos uns aos outros, digo-vos eu: em certas reivindicações de federalismo, que vejo encapelarem-se aqui contra o projeto eminentemente federalista de Constituição que vos submetemos, há exagerações singulares e perniciosas, que cumpre cercear, a bem exatamente do princípio federativo. Nas crises de transformação social ou política a corrente dominante propende sempre, pela natureza das coisas, a exceder o limite da razão, e exerce sobre os espíritos uma ascendência intolerante, exclusivista, radical. Nesse senhorio que a aspiração descentralizadora assumiu agora sobre os ânimos entre nós, começa a se revelar uma superexcitação mórbida, que nos turba a lucidez do senso político, na apreciação dos assuntos direta ou indiretamente relacionados com essa ideia. Grassa por aí, senhores, um apetite desordenado e doentio de federalismo, cuja expansão sem corretivo seria a perversão e a ruína da reforma federal. (*Apoiados.*)

Eu era, senhores, federalista, antes de ser republicano. Não me fiz republicano, senão quando a evidência irrefragável dos acontecimentos me convenceu de que a monarquia se incrustara irredutivelmente na resistência à federação. Esse *non possumus* dos partidos monárquicos foi o seu erro fatal. A mais grave responsabilidade, a meu ver, dos que presidiram à administração do país no derradeiro estádio do Império está na oposição obcecada, inepta, criminosa de uns, na fraqueza imprevidente e egoística de outros contra as aspirações federalistas da nação. A federação teria demorado o advento do regímen republicano por pouco tempo; mas teria poupado à república as dificuldades de organização, com que temos arcado, e continuaremos a arcar talvez por não breves dias.

A revolução federativa penetrou, pois, nos fatos como torrente violentamente represada, cujos diques se arrasassem de um momento para outro; e, invadindo a atmosfera política do país com a pujança de uma reação sem contrapeso, operou como um princípio eliminador das forças de equilíbrio moral, que devem corrigir-lhe as demasias. Já não há senão federalistas. Já os federalistas antigos se veem desbancados e corridos pelo fanatismo dos conversos. Já muitas vezes os mais intransigentes no serviço do princípio triunfante são os que ontem embaraçavam as pretensões mais módicas da reforma federativa. Federação tornou-se moda, entusiasmo, cegueira, palavra mágica, a cuja simples invocação tudo há de ceder, ainda que a invoquem mal, fora de propósito, em prejuízo da federação mesma.

Por mais distantes que sejam as duas situações, o espírito inevitavelmente se me inclina a comparar o que se está presenciando atualmente, entre nós, com o que, ao mesmo respeito, se passava, há um século, na América do Norte. Nem tudo são analogias, é certo, entre as duas situações. Há contrastes entre elas; mas esses mesmos contrastes reforçam a conclusão, a que pretendemos chegar.

Ao adotar o pacto, que os incorporava numa só nacionalidade, os treze estados na Nova Inglaterra constituíam sociedades ligadas entre si pela origem, pelo idioma, pela fé, mas politicamente separadas, diversas na sua organização doméstica, alheias umas às outras, absolutamente autônomas. Entrando para a comunhão de um governo extensivo a todas, cada uma, portanto, sacrificava parte de sua entidade peculiar, concorrendo para o tesouro da autoridade coletiva com um contingente de direitos renunciados a benefício da convivência nacional. Cada uma, separando-se da metrópole, poderia organizar-se em nação independente, reservando intacta para si mesma a totalidade da soberania conquistada. Preferindo, porém, a esse alvitre o de fundirem-se numa personalidade comum, as colônias emancipadas, depois de experimentarem por muitos anos a autonomia política em sua plenitude, resolveram aliená-la nas mãos de um governo politicamente centralizado. Com a implantação do régimen federativo, portanto, só tinham que perder em matéria de soberania. Alienaram-na voluntariamente em proveito de interesses superiores.

Nós, pelo contrário, nós acabamos de sacudir uma constituição unitária, na qual as províncias se arrastavam oprimidas, afogadas, inertes sob a hipertrofia monárquica. Não tinham vida própria; não se moviam senão automaticamente no mecanismo imperial; eram contribuintes forçadas para a expansão de uma soberania estranha a elas, que as absorvia e nulificava. Abraçando, pois, o sistema federativo, nada podíamos perder: tudo ganhávamos de um dia para outro, equiparando-nos, por uma conquista instantânea, à situação constitucional, a que os estados ingleses da América do Norte, no fim do século XVIII, se submetiam com sacrifício de parte considerável dos seus direitos anteriores.

E, todavia, notai como ali se acolheu essa situação, e como aqui se pensa em receber a nossa. As repúblicas saxônicas, que depunham a sua soberania, trocando-a, sob a nova constituição, por uma autonomia limitada, festejaram o fato da união nascente como princípio de uma era salvadora. Nós, ao revés, que passamos da centralização imperial a um régimen de federação ultra-americana, isto é, que passamos da negação quase absoluta da autonomia ao gozo da autonomia quase absoluta, nós vociferamos ainda contra a avareza das concessões do projeto, que, oferecendo-nos uma descentralização mais ampla que a dos Estados Unidos, incorre, todavia, no vício de não no-la dar tão ilimitada quanto a imaginação sem margens dos nossos teóricos. Queríamos uma federação sem plágio, uma federação absolutamente original, nunca experimentada, virgem, como um sonho de poeta, impecável como uma solução matemática, fechada ao ar livre da realidade, que deve saná-la, impregnando-a no ambiente da União, uma federação, em suma, encerrada implacavelmente no princípio da soberania dos estados presos à forma federativa pelas migalhas deixadas cair das sobras da sua renda na indigência do Tesouro Nacional. Vede este abismo entre a solidez prática daqueles saxônios, educados no governo de si mesmos, que fundavam, a poder de bom senso e liberdade temperada, a maior das federações conhecidas na História, e o descomedimento da nossa avidez. Ontem, de federação, não tínhamos nada. Hoje, não há federação, que nos baste. Essa escola não pensa, ao menos, no papel vivificador da União, relativamente aos estados, não sabe ver nela a condição fundamental da existência destes. (*Muito bem!*)

Temos a modéstia de desdenhar o modelo dos Estados Unidos em matéria de federação. E, para justificar esse desdém, não hesitamos em alegar que a constituição americana já conta um século de antiguidade. É quase uma múmia! Mas eu sustento que só a qualificarão desse modo os que a não conhecerem, isto é (o que vale o mesmo), os que a conhecerem simplesmente pela sua letra e pela sua data. A constituição americana não é uma construção em decadência, corroída pela vetustez secular. É um organismo vivo, um organismo renascente, um organismo juvenil nos seus cem anos de adolescência robusta, um organismo que ainda não cessou de crescer e agigantar-se, um organismo cuja força medra continuamente com o perpassar dos tempos. (*Muito bem!*) Pelo tecido orgânico dos elementos que a compõem, pela natureza evolutiva da combinação que encarna, pela ação reconstituente do seu poder judiciário, pela sua comunicação interior com as fontes da vida nacional, pelas emendas que a tornam contemporânea a todas as aspirações sucessivas do espírito popular, a constituição americana é, hoje, como em 1789, um modelo da atualidade, um tesouro de experiência, um transunto completo das reivindicações políticas do século XIX; e não pode deixar de considerar-se, para as nações deste continente, o grande manancial da democracia federativa. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, essa constituição substancialmente democrática, essa constituição, onde o princípio federativo se distende até o extremo limite, em que a federação pode ser compatível com a condição das grandes nacionalidades nos países vastos como os Estados Unidos e o Brasil; essa constituição, obra daquela assembleia de semideuses, na frase de Jefferson, de uma assembleia composta de gigantes, que nunca se mancharam nos excessos do fanatismo revolucionário, incapaz de criar nada, mas deram ao mundo a mais sábia, a mais feliz, a mais duradoura de todas as combinações liberais criadas até hoje pela inteligência humana, essa constituição recomenda-se especialmente à admiração dos povos pela facilidade com que permite aos americanos interpretar ou restringir as exigências originárias da forma federativa, modificando o desenvolvimento de suas instituições, conforme o variar de certas circunstâncias dominantes e as necessidades de consolidação

do laço nacional, pela harmonia política e econômica entre os interesses muitas vezes contraditórios dos estados.

É o que se viu, por exemplo, na questão da prerrogativa federal em matéria de obras públicas nos estados. A interpretação estritamente constitucional negava à União o direito de proceder a melhoramentos materiais nos estados, a expensas do orçamento federal. Esse litígio, cuja primeira discussão se deu em 1806, a propósito da construção da estrada entre Maryland e Ohio, dividiu mais tarde os partidos americanos, desde 1830 até 1856, reconhecendo uns e negando outros ao governo central qualquer faculdade de intervenção em matéria de estradas, canais, portos, assim como no tocante à instrução pública. Mas, de 1856 para cá, desapareceu da arena política a questão das atribuições da União nesse ramo de serviço administrativo, admitindo ambos os partidos ao Congresso o direito de consignar verbas de despesa à execução de melhoramentos interiores de certa importância nos estados; e hoje uma repartição nacional, consagrada exclusivamente aos interesses da educação popular, o National Bureau of Education, exerce sobre o desenvolvimento do ensino público autoridade benfazeja e crescente.

No que respeita à viação férrea e ao telégrafo, a autoridade federal vai concentrando em si uma soma enorme do poder, que outrora se reputava privativamente distribuído aos estados. É sob a legislação destes que se têm constituído, excetuadas as ferrovias do Pacífico, todas as associações de caminhos de ferro existentes naquele país, conquanto muitas delas possuam milhares de milhas de extensão, abrangendo vários estados no percurso de suas linhas. Hoje, o Supremo Tribunal da União tem firmado, por arestos decisivos, a competência do Congresso Federal sobre essas empresas regionais, não obstante o caráter local de sua origem, não obstante derivarem todas essas concessões do poder exercido pela administração dos estados. O mecanismo dos governos federados mostrou-se incapaz de corresponder às questões sociais suscitadas pelas relações de comunicação comercial entre as províncias da União, e, elas mesmas, em grande parte, reconhecem presentemente a sua incompetência natural no tocante aos problemas criados pela existência das grandes companhias de telégrafos e viação férrea. Daí, entre outros sintomas dessa transformação, o *Inter-State Commerce Act* de 1887, que confiou a

uma comissão central, em muitos pontos de vasta importância, a decisão de assuntos concernentes aos interesses dos caminhos de ferro. E, deste modo, à custa das regras teóricas de descentralização indefinida, se vai consolidando a força legal do governo da União sobre os assuntos mercantis e industriais, em que possa haver conveniências comuns aos estados. “A organização política dos Estados”, pondera Sterne (é um americano dos mais abalizados na interpretação das instituições de seu país), franqueou sob o peso desse poder. Para satisfazer, portanto, às necessidades dele, necessário será revestir o governo geral de atributos de soberania suficientes ao desempenho eficaz do encargo. Que essa exigência vai de encontro às doutrinas escrupulosamente corretas de descentralização, e que toda a centralização de poder cria perigos à liberdade individual, são verdades, a que não há meios de cerrar os olhos. Mas, dadas certas circunstâncias, pode tornar-se indispensável não atender à divisão dos estados e às localizações de autoridade daí resultantes, para chegar a uma descentralização mais inteligente e fecunda, onde haja meio de estabelecê-la beneficentemente, assegurando, ao mesmo passo, a centralização, nos casos em que a descentralização traga perigos à República.

E o sistema federativo é o mais interessado em evitar as exagerações da sua idolatria; porque ela acaba promovendo reações, contracorrentes igualmente exageradas e funestas, como a dessa parte da opinião pública, que hoje, nos Estados Unidos, começa a pugnar pela concentração, administrativa e industrial, do serviço dos telégrafos e vias férreas nas mãos do governo nacional.

A lei de 1863, que inaugurou o regímen dos bancos nacionais, é outro passo na direção contrária aos descomedimentos da forma federativa. Finalmente, na própria especialidade que nos ocupa, a discriminação dos poderes locais e federais em matéria de rendas, não é no sentido de alargar a ação dos estados que se pronunciam as tendências novas da opinião. Em face da experiência, que parece acusar ali defeitos no regímen tributário dos estados, não é em desenvolver a ação independente destes que cogitam os economistas empenhados no exame do problema. O alvitre, pelo contrário, que vejo defender-se naquele país, é o de concentrar nas mãos do governo federal a arrecadação de certos

impostos, hoje exercida pelos estados, e confiar ao governo da União a distribuição do produto por estes.

Aqui tenho um livro recente, publicado em Nova York, sobre a assunto: *Federal Taxes and State Expenses*, por William Jones. Nessa monografia, propondo a substituição dos impostos locais hoje cobrados pela taxa sobre o fumo e o álcool, diz o autor:

O imposto sobre a produção dos licores espirituosos e o fumo fabricado e a distribuição *per capita* do produto líquido desse imposto entre a população dos estados, conforme o censo de cada um, promete-nos a necessária salvaguarda à existência e à perpetuidade dos governos locais. Se esse imposto for inadequado ao objeto que se fita, o imposto sobre a renda, praticada a distribuição do seu produto nas mesmas condições, não poderia deixar de operar o resultado que se almeja, acabando, ao mesmo tempo, com a necessidade atual do imposto sobre a propriedade e do imposto pessoal.

A opinião americana, pois, alumiada pelos fatos, propende visivelmente, progressivamente, a ampliar a esfera econômica e política, não dos estados, mas da União.

Entretanto, com particularidade no que respeita a impostos, o nosso projeto de constituição vai além, grandemente além da constituição americana, cujas concessões ao princípio localista, aliás, o sentimento público, ali, parece tender a cercear. A constituição americana, com efeito, não conhece impostos, privativamente distribuídos aos estados. Impostos privativos da União, sim, lá os vamos encontrar: os impostos sobre o comércio internacional. Os estados, ali, não podem tributar a importação, nem a exportação. Em todos os outros ramos do domínio tributário, a alçada dos governos locais é concorrente com a do governo federal.

Aqui, porém, só se reserva ao orçamento nacional o imposto de importação. Aos estados, como domínio exclusivo seu, deixamos o imposto de exportação, e, além desse, o imposto sobre a transmissão da propriedade e o imposto territorial. Quanto aos demais, fica aos estados o direito de taxarem livremente as fontes de renda, e a federação taxar.

É mais, incomparavelmente mais do que o que os estados da União americana desfrutam sob a sua carta generosamente federativa. E não basta! E fere-se a mais renhida batalha, para favorecer ainda os estados, e empobrecer ainda a União! Prolonga-se indefinidamente o prazo de existência ao imposto de exportação, cujos termos nós limitáramos ao ano de 1898, e pretende-se associar os estados ao governo federal na faculdade de tributar os impostos de importação, ou reduzir a União unicamente ao produto destes.

Estamos, portanto, retrogradando no terreno dos princípios. Grandes leis comuns a todas as constituições inteligentes são imoladas a esta sede incoercível de federação a todo o transe. Sob o régimen passado já entrara no domínio dos axiomas constitucionais o caráter absolutamente nacional dos impostos de importação, a ilegitimidade das pretensões provinciais nesse terreno. Quanto aos direitos de exportação, o senso comum, há muito, os fulminara, e a escola liberal fizera da sua supressão bandeira de combate. São duas noções elementares que, neste momento, se conculcam, se perdem, sob o desatino do susto, com que as antigas províncias encaram o futuro, na sua nova condição de Estados.

Mas, senhores, os adversários do projeto de constituição, formulado pelo Governo Provisório, invertem evidentemente os termos naturais e forçosos da questão. A questão, para nós que adotamos a forma federativa, a primeira necessidade, o ponto de partida de todas as necessidades, está em assegurar a existência independente da União Federal. *(Apoiados.)*

É depois de ter assegurado à coletividade nacional os meios de subsistir forte, tranquila, acreditada, que havemos de procurar se ainda nos sobram recursos, que proporcionem às partes desse todo a esfera de independência local anelada por elas. A União é a primeira condição rudimentar da nossa vida como nacionalidade. O régimen federativo é uma aspiração de nacionalidade adulta, que corresponde a uma fase superior de desenvolvimento econômico e não se pode conciliar com a indigência das províncias federadas. A federação pressupõe a União, e deve destinar-se a robustecê-la. Não a dispensa, nem se admite que coopere para o seu enfraquecimento. Assentemos a União sobre o granito

indestrutível: e depois será oportunidade então de organizar a autonomia dos estados com os recursos aproveitáveis. para a sua vida individual.

Os que partem dos estados para a União, em vez de partir da União para os estados, transpõem os termos do problema. E, quando, para estabelecer a federação, sustentam não haver outro plano além desse, advogado, nesta tribuna, pelos nossos antagonistas, plano que reduz a União à miséria e ao descrédito, é estupendo o seu erro em não perceberem que essa maneira de apreciar o assunto não lhes justifica o projeto: apenas, se fosse verdadeira, provaria contra a exequibilidade da federação entre nós. Se os estados não pudessem viver federativamente sem absorver elementos de renda indispensáveis aos compromissos do Tesouro Nacional, nesse caso, nossos ensaios de federalismo seriam prematuros e vãos. Se, acaso, na liquidação dos elementos que esta questão envolve, se acaso, como não creio, como não é possível, chegássemos à verificação definitiva de que, postos de parte os recursos essenciais para a existência da União, os meios remanescentes não bastariam para a existência federal dos estados, o argumento não provaria senão contra a possibilidade da forma federativa entre nós. *(Apoiados.)*

Partamos, senhores, desta preliminar: os estados hão de viver na União: não podem subsistir fora dela. A União é o meio, a base, a condição absoluta da existência dos estados. Lembra-me que, na América do Norte, em circunstâncias semelhantes, quando, ao discutir-se nas convenções locais a constituição adotada pela convenção federal, os estados do Sul receosos pela escravidão, a que tinham ligado os interesses de sua fortuna, hesitavam em aderir ao pacto de consórcio constitucional, um representante deles não vacilou em dizer, na assembleia da Carolina do Sul:

Sem a união com os outros, este estado não tardará em ser aniquilado. Haverá entre nós algum D. Quixote, assaz rematado, para acreditar que a Carolina do Sul possa manter a sua independência, se se achar só, ou apenas aliada aos estados do Sul? Não o creio. Indubitavelmente fracos pela natureza do nosso clima e pela inferioridade numérica da nossa população, não será de todo o nosso interesse esforçarmo-nos por formar união estreita com os estados fortes do Leste?

Senhores, a situação é, para nós, semelhante: se há no Brasil estados mais fortes e menos fortes, mais fracos e menos fracos, a condição necessária da existência de todos, fracos ou fortes, grandes ou pequenos, pobres ou ricos, é a sua coesão, a solidariedade da sua vida integral no seio da federação, organizada segundo os moldes práticos que a experiência nos indica. (*Numerosos apoiados.*)

A luta contra o régimen monárquico inspirou-nos sentimentos, hábitos e fórmulas, que presentemente já não correspondem à realidade e, por uma educação nova, devemos empenhar-nos em varrer do espírito. Estamos continuando a falar no governo central, como se ele fosse o velho monstro de centralização cesárea, contra o qual nos debatíamos sob o império, como se o governo exprimisse ainda uma criação distinta dos estados, alheia a eles, indiferente à sua sorte, representação de um princípio antagônico aos interesses provinciais. Reajamos contra esta confusão e este anacronismo. Já não temos uma família soberana, uma dinastia, um interesse perpetuamente vinculado às instituições, contrapondo-se aos da nação, e reclamando para a sua manutenção a concentração das forças do país em torno do trono, a subordinação da vida local à expansão de corte. A União deixou de ser a opressão sistematizada das localidades pelo centro. Sob o régimen federal, a União não é mais que a substância organizada dos estados, a individualidade natural constituída por eles, desenvolvendo-se pelo equilíbrio das forças de todos.

Com esse organismo vivo, subordinado a leis fisiológicas, os que põem de uma parte os estados, da outra a União, estabelecem uma discriminação arbitrária e destruidora. Os estados são órgãos; a União é o agregado orgânico. Os órgãos não podem viver fora do organismo, assim como o organismo não existe sem os órgãos. Separá-los, é matá-los, procedendo como o anatomista, que opera sobre o cadáver, quando a nossa missão organizadora há de, pelo contrário, inspirar-se na do biólogo, que interpreta a natureza viva. Se me fosse dado buscar uma associação de ideias na ordem dos fenômenos da vida entre os organismos superiores da criação, eu compararia as afinidades de dependência entre as províncias federadas e a União Federal às relações de nutrição e desnutrição entre o sistema nervoso e o corpo, a cuja existência ele preside, estendendo e distribuindo a toda a parte as reservas centrais,

recebendo e arrecadando de toda a parte as reservas locais. Não vejamos na União uma potência isolada no centro, mas o resultante das forças associadas disseminando-se equilibradamente até às extremidades.

Volto, pois, à minha tese: fora da União não há conservação para os estados: quereis ver a prova matemática, a demonstração financeira desta verdade, aqui a tendes neste quadro, organizado no Tesouro:

Os dados deste mapa são os do exercício de 1889, o último exercício terminado. Nas suas colunas se nos deparam discriminadamente, por estados, a receita e a despesa. Nele encontrareis o *quantum* da contribuição de cada estado para a renda nacional e a quota da arrecadação nacional despendida com os estados nos vários ramos de serviço localizados em cada um, acrescentando-se a este passivo o cálculo aproximativo do contingente deles no pagamento dos compromissos da nação. Em presença destes algarismos não podemos chegar a conclusões definitivas a respeito de todos os estados; porque, a respeito de Minas e do Rio de Janeiro, estados centrais, cuja importação se efetua pela alfândega da capital federal, não é possível fixar a parte que lhes toca na receita, para concluir ao certo a parte que no débito se lhes há de carregar. O déficit, pois, com que figuram pode não ser real, e é de crer que não seja. Mas, todos os demais estão em déficit, todos, menos o Pará e São Paulo.

Pernambuco, apesar do seu ativo de 10.950:521\$252, não evita o déficit, que é, para ele, de 337:012\$968. O Maranhão apresenta 1.306:419\$961 de déficit. Sergipe, 1.875:521\$163. O Amazonas, 1.891:305\$539. Goiás, 1.987:805\$181.

O SR. BULHÕES – Não é exato. Goiás está no caso do Rio de Janeiro e Minas.

O SR. RUI BARBOSA – Tem razão. Goiás é outro estado sem alfândega. Não se lhe pode calcular ao certo o haver, não se conhecendo o seu contingente para a receita nacional em impostos de importação. Não lhe podemos, pois, determinar o déficit. Mas também da existência dele não pode haver dúvida. A situação desse estado não é privilegiada em relação à dos outros.

O déficit do Espírito Santo é de 1.990:003\$421. O do Piauí está em 2.042:595\$033. O de Alagoas orça a 2.353:516\$827. O de Santa Catarina toca a 2.554:840\$937. O do Paraná chega a 2.905:176\$464. O do Rio

Grande do Norte, a 3.402:966\$119. O de Mato Grosso, a 3.503:686\$025. O da Paraíba, a 3.519:066\$795. O do Rio Grande do Sul, a 6.987:637\$978.

O SR. RAMIRO BARCELOS – É o acampamento das tropas.

O SR. RUI BARBOSA – O déficit do Ceará eleva-se a 15.499 contos.

O SR. JOSÉ AVELINO – É o acampamento da seca.

O SR. ZAMA – Não mencionou a Bahia.

O SR. RUI BARBOSA – A Bahia tem contra si uma diferença de 2.134:595\$318. E, ainda, Srs., estes déficits são inferiores à realidade; porquanto no cálculo feito não se abrange o passivo total dos estados. Fora mister acrescentar ainda a quota, que a cada um deve caber em outras despesas da União, como a representação nacional e a diplomacia, assim como a sua parte nas verbas do orçamento militar, pagas na Capital Federal.

Em face dos dados deste quadro, que desafiam toda a contestação, pergunto-vos eu: qual desses estados poderia fazer economia à parte, viver sobre si, sustentar-se fora da União? (*Apoiados e não apoiados.*)

Os elementos desta demonstração, senhores, são irrecusáveis, a não ser que alguém ouse contestar a veracidade das fontes oficiais. Certamente esses dados não são absolutos. Há entre eles cálculos de aproximação: não era possível estipular com precisão matemática o escote real de cada estado no serviço da dívida federal. Mas alarguem, estirem, exagerem, embora, à vontade a margem de desconto para os erros de cálculo: o resultado será sempre déficit. Tê-lo-eis reduzido: mas não o podereis eliminar. Tê-lo-eis diminuído em uns estados, para o aumentar em outros; mas não haverá um, cujo haver não fique abaixo do seu dever.

Consideremos, por exemplo, o Rio Grande do Sul. É o acampamento das tropas, sim. Mas haverá quem sensatamente se atreva a afirmar que as despesas militares, no Rio Grande do Sul, expliquem o seu passivo de 12.800 contos, representando elas, sós, o déficit de sete mil? Concedamos, porém, tudo o que quiserem. Figuremos que a fronteira militar do sul nos devore, em tempo de paz, a soma anual de sete a oito mil contos. Contrabalancemos, eliminando essa diferença, o ativo e o passivo do Rio Grande. Rende esse estado, suponhamos, o necessário para as suas despesas de hoje, que, ainda assim, se elevam a perto de seis mil contos. Mas, promovido a nação independente, onde irá buscar os meios de

prover às expensas de sua nova situação, organizando o seu exército, a sua marinha, a sua representação no exterior, o serviço integral de sua administração?

(Há um aparte do Sr. Ramiro Barcelos.)

É fácil a resposta ao nobre senador. Se todos os estados incorrem em déficit, pergunta S. Ex^a de que vive a União? Nem todos os Estados apresentam déficit: o Pará e São Paulo beneficiam a União com um saldo de quase 13.000:000\$000. Depois, a receita federal na Capital Federal sobe a 88.000:000\$000, isto é, a mais da metade da receita total da república, que, em 1889, não excedeu a 160.000:000\$000. Essas duas adições, reunidas, perfazem a soma de 101.000:000\$000, que explica a existência dos recursos necessários para acudir ao déficit dos estados na importância de cerca de 64 mil contos e às nossas despesas financeiras em Londres, onde gastamos, anualmente, perto de 35 mil contos de réis. Na possibilidade, senhores, da vida em comum entre estados, que, cada um de per si, não teriam meios de subsistir, achamos uma aplicação evidente do princípio cooperativo, instintivamente ensaiado nas formas mais rudimentares da agregação humana, e explorados com resultados tão magníficos nas mais adiantadas. Desde a família, desde as cotizações voluntárias de indivíduos em agrupamento passageiro; desde as companhias industriais, organizadas, hoje, segundo os tipos mais engenhosos da colaboração, até às agremiações de províncias e as federações de povos, os frutos da associação aplicada ao trabalho e ao capital orçam pelas raias do prodígio, e impõem de dia em dia mais os seus moldes à organização das sociedades contemporâneas. A pobreza no isolamento resvala à indigência e à fome. Fortalecida, porém, pela mutuação de esforços e meios, eleva-se até à abastança e ao conforto. Vinte organizações nacionais não se sustentam com os mesmos recursos que vinte estados federados em uma só nação.

Dizia eu, há pouco, senhores, que neste debate se têm invertido os termos da questão; porque começamos aparelhando os meios da vida autônoma para os estados, em vez de principiarmos por liquidar os meios de existência estável para a União. *(Muitos apoiados.)*

Senhores, qual é o orçamento conjecturável da União?

Aí é que a questão se simplifica, assumindo uma evidência superior a contestações especiosas.

Qual é o orçamento presumível da União? O orçamento anual, no penúltimo exercício, liquidou-se com um déficit: de 25 mil contos sobre a despesa calculada em 150 ou 151 mil; o que quer dizer que, no exercício de 1888, as nossas despesas apuradas ascenderam a 176 mil contos. De então a esta parte, já por efeito necessário do nosso desenvolvimento e da expansão dos serviços administrativos que ele nos impõe, já por exagerações e desvios, que as circunstâncias arrastaram, que mais tarde se poderão talvez reprimir, mas que atualmente criam compromissos inevitáveis para a fazenda nacional, as nossas despesas elevaram-se a uma importância que não podemos calcular em menos de 200 mil contos. É um acréscimo de 25 mil contos para dois anos excepcionais, que encerram em si a maior das revoluções: a substituição completa das instituições nacionais e as tateações inevitavelmente caras de uma crise de reorganização radical do país.

Com que recursos nos deixam as emendas propostas, para acorrer a essas necessidades inevitáveis?

Consideremos primeiramente o alvitre do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que, ontem, com tanto talento e cavalheirismo ocupou esta tribuna. O pensamento de S. Ex^a é reduzir a renda federal exclusivamente aos impostos do art. 6^o. Ora, a despesa, presentemente, não é inferior a 200 mil contos.

UM SR. REPRESENTANTE – Pode ser de menos.

O SR. RUI BARBOSA – Não sei se pode ser de menos.

UM SR. REPRESENTANTE – Pode ser.

O SR. RUI BARBOSA – Não sei se pode. Congratular-me-ei se o futuro Congresso lograr esse triunfo. Mas ele dependerá de grandes transformações, de profundos golpes no serviço, que estimorei não falte aos representantes da nação a energia para desfecharem, poupando situações respeitáveis, e a habilidade para atenuarem, evitando desorganizações arriscadas. Mas, atualmente, sob o que se acha estabelecido, a cifra da despesa é essa. E a Assembleia Constituinte não discute parcelas de orçamento. Encara a situação dos compromissos da República, tal qual ela existe; porque seja qual for a extensão das reduções possíveis neste

ou naquele exercício orçamentário, o de que não se pode é prescindir de armar o Governo Federal com os meios necessários, pelo menos, para satisfazer aos seus deveres na situação em que a República o encontra, e em que o voto da Constituição o deixar.

Ora, cingindo-se a receita da União às fontes particularizadas no art. 6º do nosso projeto, a renda ficar-nos-ia miseravelmente abaixo da despesa estipulada. Quais são os impostos do art. 6º? Importação, selo, taxas telegráficas e taxas postais. Mas, para o exercício de 1891, o Tesouro orça os direitos de importação em 95 mil e a arrecadação do selo em 5.200 contos. Soma: 100.200 contos de réis. A renda postal avalia-se em três mil contos; a dos telégrafos, em mil. Ao todo, pois, 104.200 contos. Mas, como o serviço telegráfico importa anualmente em 3.845 contos, e o correio geral custa por ano 4.565, temos uma dedução de 8.410 contos aos 104.200 da renda, a qual, portanto, em último resultado, ficará reduzida a 95.790 contos de réis.

Nesse sistema, pois, em última análise, a receita nacional fica exclusivamente circunscrita ao produto das taxas de importação. Também, ao fazer da constituição americana, houve quem cogitasse no alvitre de limitar à importação o poder federal de tributar, entregando os outros impostos ao gozo privativo dos governos locais. Mas a ideia não achou quem a sustentasse, e pereceu ferida mortalmente pela mais brilhante impugnação nas páginas do *Federalista*. Nem pode haver erronia maior do que essa em matéria financeira. A difusão das noções científicas na administração do país e o aperfeiçoamento do nosso regímen tributário devem tender constantemente a reduzir os direitos de importação, como, em geral, todos os impostos indiretos. E seria monstruoso adotarmos uma constituição, que encadeasse o país a uma unidade tributária viciosa e condenada, obrigando-nos à necessidade absoluta de aumentar continuamente o peso de um imposto que, pelo contrário, a ciência nos aconselha a reduzir progressivamente. Um orçamento nacional fadado a se alimentar perpétua e exclusivamente das taxas sobre a importação seria a mais excêntrica, a mais absurda e a mais daninha de todas as novidades econômicas.

Abstraindo, porém, do caráter anticientífico da emenda, apreciemos-lhe simplesmente os resultados financeiros. Eis a sua demonstração aritmética:

Importação	95.000:000\$000
Selo	5.200:000\$000
Correios	3.000:000\$000
Telégrafos	+ 1.000:000\$000
	104.200:000\$000
Despesa dos Correios	4.565:000\$000
Despesa dos Telégrafos	+ 3.845:000\$000
	8.410:000\$000

Portanto: 104.200:000\$000 – 8.410:000\$000 = 95.790:000\$000

Ora, só a despesa do Ministério da Fazenda tem de absorver dois terços dessa importância. Entretanto, cumpre dizê-lo, apesar das dificuldades inerentes ao período inicial do novo regime, às exigências da reorganização do país, que temos em mãos, o Ministério da Fazenda não aumenta a sua despesa: redu-la. De feito, no projeto de orçamento apresentado às câmaras, pelo ministério João Alfredo, a despesa da pasta da Fazenda é avaliada em 62.102:163\$851. Pois bem: para o exercício de 1891, essa seção da despesa federal é orçada, agora, pelo Tesouro, em 61.016:194\$655. Diferença para menos a favor do orçamento republicano: 1.085:971\$196.

Assim, circunscrito o Tesouro Federal à receita que lhe deixam as emendas do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço permissão de declinar, o Sr. Júlio de Castilhos, apenas lhe restarão, pagas as despesas do Ministério da Fazenda, 34.773 contos para os gastos dos outros ramos de administração, cujo dispêndio, aliás, sobe quase ao triplo do que corre por aquela pasta.

Cotejemos agora o produto das taxas do art. 6º com a despesa geral da União. Avaliada em 200 mil contos, menos os 8.410 (custeio do serviço telegráfico e postal), que já deduzimos no cômputo daquele produto, figurará ele na conformação com a cifra de 191.600 contos (em algarismos redondos). Mas, como as taxas do art. 6º nos ministram apenas 95.790 contos, havemos de confessar que ficaremos com um déficit equivalente a mais da metade da despesa: 95 mil contos de déficit sobre uma despesa de 191.600 contos, ou um déficit de 95.810 contos contra uma receita de 95.790 contos.

Em face destes dados matemáticos, digo-vos eu, e ninguém me poderia contestar, a constituição que se moldasse nessas emendas, não seria a base da nossa organização financeira, seria apenas uma declaração de falência, despejada, formal, imediata: não seria o pacto de nossa União, mas o pacto do nosso descrédito: não seria uma afirmação de renascença e um apelo ao futuro, mas uma confissão de bancarrota e um testamento de suicida. Antes de concluído o exercício de 1891, teríamos de pedir moratória aos servidores e aos credores do país, lesados no pagamento do seu salário, na satisfação de suas contas, no embolso dos seus juros.

Bem sei que o ilustre representante do Rio Grande do Sul nos alvitra, ainda, na sua emenda ao art. 12, uma ideia, que S. Ex^a presume suprir as deficiências do seu plano substitutivo. Mas, que nos oferece essa emenda? Uma taxa, facultativa ao Governo da União, para os casos extraordinários de calamidade pública, e um imposto subsidiário sobre a renda dos estados, na hipótese de insuficiência da receita do art. 6^o, em auxílio ao pagamento de dívida nacional.

A primeira parte da emenda prevê apenas os casos excepcionais de calamidade geral. Não conta, pois, com a insuficiência manifesta da renda para as despesas ordinárias da União. O segundo parágrafo da emenda, entretanto, confessa implicitamente as dúvidas do seu autor sobre a suficiência da receita usual para a satisfação de um dos ramos capitais da despesa ordinária: o serviço da dívida federal. Todavia, quer para as eventualidades não ordinárias, mas de ocorrência frequente neste país, onde vastas regiões do nosso território vivem periodicamente flageladas por calamidades da natureza mais grave, quer para a terrível lacuna de possibilidade prevista e apontada no orçamento ordinário – a emenda não permite outra saída às finanças federais senão uma taxa sobre a renda dos estados.

Duvido, senhores, que, a poder de estudo sistemático, se pudesse descobrir sistema de taxação mais inconveniente do que esse – duvidosíssimo nos seus resultados, perigosíssimo no régimen de relações que cria entre os estados e a União. Taxas sobre a renda dos estados são taxas, que os estados pagarão quando lhes aprouver. O Governo Federal nunca se poderia constituir credor violento das províncias da União, constringendo-as pelo império dos tribunais e pela ação da força ma-

terial, pela demanda, pela penhora, pela coação armada, ao pagamento de tributos, a que as legislaturas locais se recusassem. Um sistema que abre a porta à possibilidade de tais conflitos, que, digamos assim, pelo próprio mecanismo da sua combinação, os promove, e multiplica, não pode arrostar a análise, nem tem direito a prova de um ensaio.

E, depois, deixai-me perguntar-vos: não vedes que por esse régimen o desempenho dos compromissos da dívida federal fica entregue à boa vontade das assembleias provinciais? Quando elas, nos seus orçamentos, negarem os meios para a satisfação das taxas impostas aos estados pelo governo central, quando elas se deliberarem a lhe cortar os víveres, onde há de ir bater o Tesouro mendicante? Que praça do mundo emprestará mais um real ao governo de um país confessamente destituído de fontes de renda para honrar as suas dívidas e entregue, a esse respeito, à discricção de autoridades locais? Não vedes que se trocam, desse modo, lamentavelmente, as posições entre a União e os estados? Não percebeis que destarte os estados seriam de ora em diante os fiadores da União, os árbitros do seu crédito, e que o capital, solicitado por ela nos mercados monetários, teria de consultar a situação financeira de dezenas de orçamentos locais, antes de entrar em qualquer transacção de crédito com o Governo Federal?

O SR. JÚLIO DE CASTILHOS E OUTROS – Não apoiado.

O SR. RUI BARBOSA (MINISTRO DA FAZENDA) – Coloque-se S. Ex^a na situação de um capitalista estrangeiro, tendo títulos de crédito contra o Brasil, e diga-me que confiança poderia continuar a ter na pontualidade de um país, cujo governo ficasse à mercê das legislaturas provinciais, quanto aos meios de acudir aos seus compromissos de honra? (*Numerosos apoiados; muito bem!*)

Apreciemos, agora, o plano da comissão. Propõe ela que, além das taxas reservadas aos estados pelo projeto constitucional, se lhes deem mais 10% sobre o imposto de importação; o que equivale a abater de 95 a 85 mil contos a soma total deste imposto. Façamos, pois, as contas, e verifiquemos neste caso a que fica reduzido o Governo da União. Temos uma receita, que se poderá elevar, hoje, a 160 mil contos, talvez ainda a mais, com o admirável desenvolvimento por que vai passando o país.

(*Apoiados.*) Mas, em matéria de avaliação orçamentária, não devemos ir além dos dados fornecidos pela verificação mais segura. (*Apoiados.*)

O SR. ELISEU MARTINS – Antes, de menos.

O SR. RUI BARBOSA (MINISTRO DA FAZENDA) – Sem dúvida.

Se à despesa, orçada em 200 mil contos, contrapusermos a receita de 160 mil, teremos um déficit de 40 mil contos. Esse déficit avulta com o regímen proposto na Constituição, que tira à receita federal mais 16.500 contos, correspondentes aos impostos de exportação, e 5.800, produto calculável do imposto sobre a transmissão de propriedade. Perfazem essas adições a soma de 62.500 contos, a qual, abatida da importância de cerca de cinco mil, em que com o novo regímen decrescem logo os encargos da União, se fixará, pouco mais ou menos, em 59 mil contos. Carecemos, portanto, de reforçar a renda, para evitar o desfalque previsto; e, para esse fim, vos proponho, no meu relatório, cuja impressão vai adiantada, os meios cuja aplicação me parece mais eficaz.

As alterações propostas pela comissão ao projeto, pelo contrário, agravam esse desfalque, adicionando-lhe a soma de 9.500 contos (dez por cento das taxas de importação), que o eleva a 71 mil contos. Que ficaria sendo, senhores, a constituição, adotado esse alvitre, senão um pregão público de bancarrota nacional? Esse seria fatalmente o desenlace, quando não amanhã, depois; quando não no primeiro, com certeza no exercício imediato. (*Apoiados.*)

É evidente, é fatal!

Eu curvo-me respeitoso ao patriotismo dos senhores membros do Congresso, que com tamanha facilidade cortam largo nestes assuntos, planejando mutilar em dezenas de milhares de contos, da noite para o dia, a renda nacional em um país sobrecarregado de compromissos. Mas não me inclino menos admirado ante a vivacidade da sua imaginação. Quisera ver os meus contraditores no posto do Governo, com a obrigação de resolver este problema: a administração do Tesouro obrigada a 200 mil contos de despesa e servida apenas por 129 mil contos de renda.

UMA VOZ – Cada um gasta o que pode e não o que deseja.

O SR. RUI BARBOSA (MINISTRO DA FAZENDA) – O meu interruptor desconhece, neste ponto, regras cardeais de administração em matéria financeira. (*Apoiados; muito bem!*) Há despesas necessárias, sagradas,

fatais no orçamento das nações; e é só depois de ter avaliado a importância desses sacrifícios inevitáveis que o legislador vai fixar a receita. As nações não podem eximir-se a encargos, quando as necessidades de sua existência lhos impõem. (*Muito bem! muito bem!*) Sua condição não é idêntica à do pai de família, à do indivíduo previdente e morigerado, que pode até reduzir-se à fome, para manter a sua honra e satisfazer os seus compromissos. (*Muitos apoiados; muito bem! e apartes.*)

Os nobres representantes não conseguirão aluir o meu raciocínio, combater o meu cálculo com impugnações parciais a um ou outro algarismo. Mais dez, menos dez mil contos, na imensidade temerosa dessa diferença, não alteram o alcance das proposições que acabo de estabelecer. (*Muito bem!*) A distância é tão desmesurada que, cortem como cortarem, larga margem sobrar sempre, mais que suficiente para nos levar ao desastre nacional. (*Apoiados; não apoiados e apartes.*)

Venham, se são capazes, os taumaturgos que me impugnam, converter em realidade esse absurdo matemático, satisfazendo com uma receita de 138.000:000\$000 a uma despesa de 200.000:000\$000.

O SR. ZAMA – Mas, ao menos, pode-se operar o milagre não aumentando tão desmesuradamente a despesa, como o Governo Provisório tem feito. (*Apoiados e não apoiados.*) Era preciso que o nobre ministro demonstrasse que cada uma destas verbas de aumento tem sido de indeclinável necessidade; enquanto não fizer isto, a sua argumentação não procede.

O SR. RUI BARBOSA (MINISTRO DA FAZENDA) – Quais verbas de orçamento? Não estamos analisando aqui uma lei de meios. Se esse fosse o objeto do debate, os representantes da Nação poderiam indigitar, cada qual por sua vez, as economias aconselháveis, e o exame rigoroso do assunto nos habilitaria a discernir a praticabilidade ou impraticabilidade dos alvites propostos. Mas o que discutimos agora são as bases financeiras da Constituição, o seu régimen orgânico, isto é, a estrutura permanente, sobre a qual se hão de tecer os nossos orçamentos anuais, crescendo em proporções, à maneira que avultarem as necessidades ordinárias e extraordinárias do Tesouro. Essas reduções, exequíveis talvez hoje, mas talvez inexecuáveis amanhã, corresponderiam a uma situação transitória. Não podem justificar, portanto, a inauguração de um sistema

definitivo, estribado no pressuposto da perpetuidade de economias, que brevemente se poderiam trocar em agravações de despesa. Ouço discorrerem, como se estivessemos preparando a lei orçamentária de 1891. Pois será possível fazer do orçamento de um exercício um círculo de ferro para todos os orçamentos futuros? Suponhamos que há grandes cortes, que dar, na despesa calculada agora. Podeis assegurar eternidade a essas economias? Se as fontes de renda, a que, na Constituição, reduzirdes o Governo Federal, não derem de si mais que a receita estritamente precisa ao país no ano vindouro, onde há de a União ir buscar meios de subsistência, quando as suas necessidades, nos anos subsequentes, transpuserem essa medida?

Pouco se me daria, senhores, que se procedesse, agora, ao inventário dos atos da ditadura, que ouvi, há pouco, arguir de despesas imoderadas. Tivemos a fortuna de mudar a nossa forma de governo por uma revolução sem sangue, nem desordem, sem espoliação, nem violências. Sob este aspecto, o nosso exemplo é singular na história das revoluções. Se a levássemos a cabo, sem ao menos aumentar o orçamento trivial da despesa, teríamos também nesta particularidade fornecido à história o primeiro espécimen conhecido até hoje. Mas, se o não fizemos, não deixamos de fazer muito, fazendo o que está feito.

Quando se amontoam, porém, acusações, para nos esmagar sob o peso dos nossos erros em matéria de despesa, não esqueçam registrar, no balanço, os atos de severidade financeira, que assinalam, por outro lado, a nossa administração. Não esqueçam que, só no capítulo rotulado sob o título de auxílios à lavoura, poupamos ao Tesouro 40 mil contos de réis; que com o recolhimento, já quase concluído, do empréstimo de 1889, aliviámos o Orçamento numa soma anual que, de 3.400 contos nos primeiros exercícios, subirá a 4.455 contos nos exercícios subsequentes; que, com a conversão das apólices de 5 a 4%, teremos firmado ainda uma economia permanente e considerável; que outras economias de natureza constante e ordem elevada proporcionamos ao Tesouro, habilitando-o, pela cobrança dos direitos de importação em ouro, a efetuar o serviço das suas despesas no exterior, independentemente das flutuações do câmbio, verba correspondente, em todas as liquidações anuais, a muitos milhares de contos; que outra derivação anual de milhares de contos

encaminhamos para o Tesouro, com a extinção do contrabando na fronteira do Sul; que, por último, acabamos de assegurar ao país o resgate gratuito do papel-moeda em dois terços de sua importância total.

E, se, apuradas e contrabalançadas essas contas, ainda nos quiserem ouvir como réus...

Vozes – Nunca! Nunca!

O SR. RUI BARBOSA – Perdoem-me... Não me refiro aos nobres representantes da Nação, mas aos adversários sem alma, nem escrúpulos... Não me refiro aos membros deste Congresso, cujo patriotismo paira acima de baixezas e misérias.

Quando... não como criminosos arrastados a um tribunal... não nos humilharemos a esta hipótese... mas, como homens de estado, responsabilizados perante a opinião pública, nos abrirem esse plenário, cujas sentenças não erram, o simples aspecto do País, a sua prosperidade, a florescência das suas rendas, a tranquilidade do comércio, a adesão da indústria, a confiança geral pronunciarão por nós a mais eloquente das defesas. (*Apoiados; apartes.*)

Senhores, eu desejaria aos meus antagonistas, aos nossos condenadores, a fortuna, a bem-aventurança de ocuparem postos iguais ao nosso nestes treze meses de transe.

O SR. NILO PEÇANHA – A ocasião não é para o processo da ditadura e de seus ministros.

O SR. ELISEU MARTINS – V. Ex^a continue no seu discurso.

O SR. RUI BARBOSA – Quando nos provocarem ao tribunal da opinião não nos arreçaremos de responder pelo crime de ter recebido a revolução das mãos da força triunfante e conduzi-la, por treze meses de ditadura, sem uma nódoa de sangue, sem uma interrupção na vida ordinária do País, sem a menor quebra no seu crédito, com a sua administração ileza, a sua tranquilidade perfeita, a sua riqueza crescente, preservando esse depósito sagrado, esse tesouro de honra, para, através de obstáculos, perigos e contratempos, entregá-lo, como o entregamos, nas mãos soberanas da Nação. (*Muito bem!*)

O SR. JOSÉ MARIANO – O povo brasileiro ajudou perfeitamente o Governo Provisório. (*Há outros apartes.*)

O SR. RUI BARBOSA – Na parte de seus atos, que necessitem de emenda, o Governo Provisório nunca excedeu o limite dos erros ordinários (*apoiados*), aqueles pelos quais nunca se responsabilizou a administração do País sob o regímen extinto. Sacou, talvez, demasiado sobre o futuro, arrebatado no desejo de acelerar, por impulsos arrojados, o progresso material do País; e, no ardor dessa aspiração, assumiu, talvez para o Tesouro, responsabilidades excessivas. Mas essas, até certo ponto, ainda são susceptíveis de modificação; e, segundo os cálculos do Ministério da Agricultura, não começarão a onerar-nos senão em uma quinta parte no orçamento de 1892. Restam as despesas militares. A este respeito, os espíritos reflexivos, aqueles que conhecem a diferença entre fantasiar e governar, entre organizar programas e lidar com as dificuldades políticas de uma gerência administrativa – eles que digam se poderíamos ser exigentes e intransigentes com esse elemento preponderante na revolução, elemento, que, tendo nos armado, graças ao seu espírito liberal, para a conquista da liberdade republicana, cobriu-se de glória e serviços inestimáveis ao País. Não há revolução sem demasias. Feliz a que se consuma, como a nossa, sem crueldade, nem desonra, à sombra da liberdade e da paz. Querê-la extreme de erros, é ignorar a pressão incalculável de interesses imperiosos e forças desencadeadas, que, em períodos desses, pesam sobre os ombros de uma ditadura. As marés revolucionárias têm vagas irresistíveis. Só a representação nacional, depois de restabelecida a legalidade, lhes pode receber o embate no quebra-mar da sua autoridade soberana.

Percorrei a história das revoluções, especialmente daquelas, onde se pronuncia e predomina o elemento militar. Considerai, depois a nossa; e, dizei-me onde, aqui, as comoções, as catástrofes, os horrores, que, por toda a parte, acompanham esses terríveis espasmos sociais. Examinai a tradição das ditaduras, particularmente daquelas a que a aliança íntima com a força armada confere o privilégio terrível da impunidade; e apontai-me onde a encontrastes, jamais, sem tremendos e sanguinosos, excessos no poder, sem insolentes e incomensuráveis abusos na administração, sem a exterminação sistemática dos antagonistas do governo, sem a dissipação infrene dos recursos do Tesouro, sem a confiscação geral das liberdades do povo. Confrontai, agora, com esses preceden-

tes o quadro da revolução de 15 de novembro, tolerante, pacificadora, reanimadora. A esse resultado inaudito não teríamos certamente chegado, se não fora o temperamento excepcional do povo brasileiro, sua humanidade, sua doçura, seu espírito ordeiro, sua disciplina moral, sua indiferença às exagerações. Mas todas essas qualidades seriam evidentemente baldadas, se não fosse a moderação, a moralidade, a firmeza da ditadura exercida pelo Governo Provisório. Em situações como a que acabamos de atravessar, a desorientação do poder teria determinado transbordamento de paixões irrepreensíveis, explosões furiosas, reivindicações desenfreadas e cegas, que abismariam a sociedade na ruína e no desespero. Parece-me, pois, senhores, que este governo não poderia, jamais, avaliar-se pela craveira dos governos de expediente, das administrações ordinárias, que adormecem suavemente a sua esterilidade no expediente dos dias calmos, sem obstáculos, sem responsabilidades nem riscos. (*Apoiados; muito bem!*)

Faltas, abusos, teve-os ele por certo. Todas as administrações os têm, todas hão de tê-los, por melhores que sejam as suas intenções. Como não os cometeria um governo forçado a administrar fora da legalidade? Senhores, a legalidade não é só um baluarte para os administrados; é também, sobretudo, onde houver nos homens de Estado o sentimento do dever, uma couraça para os administradores. Aqueles que exerceram o governo deste país em situações ordinárias, sondem as impressões de sua memória, e recordem-se da pressão exercida sobre os seus atos pelas exigências do interesse, pelas inveteradas tendências abusivas da nossa administração, pela multiplicidade das pretensões políticas. Entretanto, para se abroquelar contra essas imposições, contra esses perigos, a legalidade os armava com o seu *non possumus*, ante o qual tinham de recuar as ambições particulares. Concentrando em si todos os poderes, obrando sem o apoio de partidos, iniciando os seus passos pela destruição das instituições fundamentais, a ditadura revolucionária viu-se entregue, sem esse abrigo tutelar, à ação intimativa de todas as influências, com as quais os interesses da ordem, as conveniências da paz, a sorte da revolução nos impunham a necessidade de transigir a bem do País. Imaginem-se agora as dificuldades incalculáveis que a cruciavam. Entretanto, as suas culpas não transpuseram os limites das

culpas usuais na administração, pelas quais o poder, entre nós, nunca respondeu, e a que muito menos poderia furtar-se um governo absorvido pelas preocupações extraordinárias de uma época incomparável na história do País. *(Apoiados.)*

Criamos despesas exageradas para o futuro exercício? Mas, se essas despesas não elevarem a diferença de 24 mil contos entre esse e o último liquidado, diferença que corresponde a um período de dois anos, e que se contrabalança por uma expansão inaudita da prosperidade nacional, essa diferença, consideradas as dificuldades aterradoras que transpusemos incólumes, e os magníficos resultados a que pela revolução teremos chegado, representa a mais vantajosa das permutas, o mais baixo, o mais módico dos preços pela conquista da República. *(Apoiados; muito bem!)*

Não esqueçais, porém, que só por uma consignação, auxílios à lavoura, o Ministério da Fazenda, sob o Governo Provisório, poupou ao Tesouro 40.000 contos; que a essa economia, já apurada, acresce um sistema de reduções e vantagens permanentes criadas por esse ministério nos juros da dívida pública, nas diferenças de câmbio, no papel-moeda, na arrecadação da renda, na fiscalização da despesa; e vereis se podemos temer, perante a opinião e perante a história, da responsabilidade, que, nesta parte, nos possa caber! *(Apoiados; muito bem!)*

Estudai, em todos os tempos, os anais das revoluções: achareis sempre a avidez dos partidos, a desordem das paixões, a insolência dos vencedores, a emersão impetuosa de novos interesses sociais, a perturbação das normas administrativas determinando enormes recrudescências na despesa do Estado. E, lembrando-vos desta lição, direis, em vossa consciência, cotejando o nosso ativo e o nosso passivo, se são exagerados os sacrifícios de vinte ou trinta mil contos, impostos ao País pela revolução de 15 de novembro, a troca da organização da República, do assentamento dos alicerces da federação, em um ano de paz, de ordem, de bom senso, de crédito, de satisfação e prosperidade nacional. *(Calorosos apoiados; muito bem! muito bem!)*

UMA VOZ – De reformas incomparáveis.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS – É a honra do Governo Provisório. *(Há outros apartes.)*

Vozes – Ouçam! Ouçam!

O SR. RUI BARBOSA – Voltemos, senhores, ao ponto, de onde nos distanciou esta diversão. Parece-me haver-vos demonstrado que, com os recursos deixados ao orçamento federal pelas emendas ao projeto, de todo em todo se impossibilita a vida financeira ao governo da União. Firmada, perpetuada por disposições constitucionais essa desproporção espantosa, que elas criam entre a receita e a despesa, não haverá mais estadista de mediano bom senso, de alguma consciência do seu dever, que possa aceitar a responsabilidade da administração das finanças, nem capitais, estrangeiros ou nacionais, que caiam na demência de adiantar um real a um governo dependente, para os recursos mais essenciais à sua existência e à sua honra, das autoridades locais acasteladas em direitos soberanos.

Agora, porém, que conhecemos a situação do Governo Federal no plano das emendas, examinemo-la no sistema do projeto. Acaso este descarta dos estados, como aquelas esquecem a União? Deixa-os ele, como elas a deixam, sem meios de subsistir?

De modo nenhum.

Para o demonstrar *prima facie*, basta comparar o acréscimo de despesa com o aumento da receita, que, pela forma federativa, advém aos Estados. Realizada a organização federal, quais são os encargos que da despesa geral se transferem para a dos estados.

Pelo orçamento da Instrução, Correios e Telégrafos, nada. Pelo do Exterior, nada. Pelo da Marinha, nada. Pelo da Guerra, nada. Nada, pelo da Agricultura. Pelo da Fazenda, nada.

Apenas, no orçamento da Justiça, se transmitirá da União para os estados a retribuição da magistratura local, verba que representa, no máximo, um total muito módico, uns quatro mil contos, quando muito...

O SR. CAMPOS SALES – Exatamente.

O SR. RUI BARBOSA – ... a distribuir entre vinte estados, e pouco mais de trezentos contos pelo Ministério do Interior.

Vozes – Muito mais.

O SR. RUI BARBOSA – Muito mais, não. Isto só, e nem um real mais do que isto. Verifiquei-o com os orçamentos na mão, percorrendo-os, parcela a parcela, e buscando cuidadosamente, de consignaçaõ em consignaçaõ, quais as que devem, quais as que podem, no regímen federa-

tivo, mudar-se do passivo nacional para o passivo provincial. Calculo, portanto, em quatro mil e trezentos contos a soma de encargos assumidos pelas antigas províncias, ao receberem a investidura de estados.

Com que recursos, em compensação, habilita o nosso projeto os estados, para satisfazerem a essas responsabilidades da posição que vão ocupar?

Primeiramente, com os impostos de exportação, cujo produto pode estimar-se em 17.000 contos. Já não é pequena a concessão. A comissão encarregada pelo ministério Lafaiete, de rever a nossa legislação tributária, dizia a esse respeito:

Ceder à receita provincial a enorme importância de 16.000:000\$, que em tanto orça o produto do imposto sobre a exportação geral, ou mesmo a metade dele, como a alguns parece, seria abrir no orçamento geral uma brecha impossível de reparar: pois não haveria onde ir buscar fontes de renda em substituição daquela. Equivaleria tão imprudente medida à decretação da bancarrota do estado.

Já não é pouco audaz, pois, o passo, a que com essa dedução nas rendas federais nos abalançamos.

Em adição a esse imposto se transfere também para os estados a taxa sobre a transmissão da propriedade, cujo resultado sobe a 5.800 contos. Digamos 6.000 contos. Ao todo, 23.000 contos de réis. E, como vedes, não levo em conta o tributo sobre a propriedade territorial.

O SR. PRESIDENTE – Peço permissão ao nobre senador para fazer uma observação: a sua hora está terminada, mas, como o orador que está inscrito em seguida, o Sr. Chagas Lobato, cedeu também a palavra, tem o nobre Senador mais uma hora para continuar o seu discurso. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. RUI BARBOSA – Muito obrigado a V. Ex^a e ao nobre deputado que me honra com a sua benevolência.

Confrontada, pois, a despesa emergente (4.300 contos) com a receita em perspectiva (23.000 contos), sobeja, a favor dos estados, uma diferença superior a 18.000 contos de réis.

Eis, em suma, o que se tira e o que se dá aos estados:

Despesa acrescida:

Justiça dos Estados	3.279:923\$924
Repartições de Polícia	730:938\$667
Pela pasta do Interior	+ 312:000\$000
	<u>4.322:162\$591 (1)</u>

Receita acrescida:

Exportação	17.000:000\$000
Transmissão de propriedade	+5.800:000\$000
	<u>22.800:000\$000</u>
	<u>- 4.322:162\$591 (1)</u>
	<u>18.477:837\$409</u>

Ante estes algarismos, senhores, sustento eu que não têm, não podem ter o menor fundamento real os receios, espalhados em certos estados, de que a federação, nos termos do projeto, os inabilite para satisfazer as suas necessidades interiores. Estamos em presença de um verdadeiro pânico, de um fenômeno irreflexivo de medo, manifesto nessa persuasão, em que laboram muitos membros desta Casa, de que os estados não podem aceitar esse plano, sem se condenarem à miséria.

Nessas três fontes de renda, que o projeto lhes reserva privativamente, de que o projeto exclui absolutamente a União, ou, antes, em duas dessas fontes apenas, as taxas sobre a exportação e sobre a transmissão da propriedade, sobram-lhes meios para a vida sem estreiteza no seio da federação. Depois, senhores, reste aos estados, por explorar, vastíssimo campo tributário, nunca ensaiado sob a monarquia. Não havemos de cingir-nos, em matéria de impostos, aos instrumentos enferrujados, às fontes escassas, de que se sustentavam as províncias no antigo régimen. Muitos ramos de matéria tributável estão por aí ainda virgens; e esse campo, sobre o qual a antiga administração passava, e repassava, sem utilizá-lo, é vasto, seguro e de considerável fecundidade. A incidência do nosso sistema tributário concentra-se em direções, de que poderia desviar-se assaz, sem desvantagem acentuada para a renda; e deixa por ocupar um largo terreno, onde há toda uma colheita incalculável, que tentar. Cada governo copiava, a esse respeito, o seu antecessor; as câmaras, que a política e a oratória absorviam, nunca tiveram tempo de estudar a reorganização tributária do País; e as províncias, devoradas

pelos interesses eleitorais dos partidos, vegetavam no regímen tradicional, incapazes de devassar horizontes novos. É disso que carecemos de sair, a poder de trabalho e estudo, consultando nos bons exemplos as possibilidades de enriquecer a receita nacional e local com a exploração desses opulentos mananciais desprezados até hoje entre nós.

Quando, senhores, a América do Norte adotou a forma federativa, os mesmos receios surgiram ali nos espíritos.

Duvidou-se profundamente de que aqueles estados, empobrecidos e devastados pela revolução e pela desordem...

UM SR. REPRESENTANTE – Durante nove anos.

O SR. RUI BARBOSA – ...pudessem arrostar as despesas de um Governo Federal regularmente organizado. Dizia-se então: "Já os contribuintes mal logram pagar as taxas municipais, as taxas de condado, as taxas dos estados. Como suportar as forças para aguentar o novo fardo, com que os viriam sobrecarregar os tributos federais?"

Entretanto, por aqueles tempos, Hamilton calculava apenas em um milhão de dólares (dois mil contos) a soma da despesa de todos os estados, e prognosticava a continuação desse orçamento por muitos anos ainda. Não podia ser mais modesta a escala dos ônus inerentes às necessidades domésticas dos vários membros da União em projeto: dois mil contos anuais, repartidos por treze estados. Pois bem: o censo americano em 1880 escritura, como resultado só da taxa geral sobre propriedade, explorada ali pelos estados, a quantia de 313 milhões de dólares, ou 626.000 contos, não se compreendendo nesse cômputo o produto de vários gêneros de tributos instituídos na legislação dos estados, tais como o imposto pessoal, o imposto sobre indústrias e profissões, as taxas sobre os direitos das companhias, os títulos de caminhos de ferro, as heranças e legados. E esses 626.000 contos representam apenas o imposto pago aos estados sobre aquela parte da propriedade, que não pode evitar, por meios furtivos, a satisfação desse encargo, parte avaliada em 17 bilhões de dólares, estimando-se em não menos do triplo, isto é, em não menos de 51 bilhões, a importância da fortuna particular, que se subtrai ao pagamento desse tributo.

Note-se que não me refiro ao imposto territorial, mas ao imposto geral sobre a propriedade. Esse encargo recai englobadamente sobre o

total dos haveres do contribuinte, segundo as suas declarações, corrigidas por uma fiscalização que se constitui, em cada estado, numa junta retificadora (*Board of Equalization*). Ele abrange a propriedade real e pessoal, não só a terra, as construções, todas as expressões diretas da riqueza, como o conjunto dessas representações convencionais dela, a que os americanos chamam propriedade intangível: os títulos, as ações, as dívidas de livro, a renda. Eis a base desse imposto, que, apesar de enormemente burlado, apesar de reduzido pela fraude a três quartas partes do seu valor, dispensa anualmente ao tesouro dos estados, na União Americana, quantia igual à importância de quatro anos de receita nacional no Brasil. E são esses os estados, que, há noventa anos, se assustavam ante a federação, receando não poder reunir dois mil contos anuais para as despesas dela.

Já se experimentou, porventura, entre nós, esse imposto fecundíssimo? Nem sequer ensaiamos ainda o imposto sobre a renda, tributo justíssimo, reparador, indispensável, urgente. (*Apoiados.*)

Não podemos, não podem os estados também recorrer ao imposto sobre o álcool, ao imposto sobre o fumo? (*Apoiados.*)

O imposto sobre o álcool, senhores, esse, por si só, rende anualmente, na França, 248 milhões de francos, na Inglaterra, 336 milhões, nos Estados Unidos, 351 milhões. É um imposto, por assim dizer, universal. “Os países mais adiantados”, observa Stourm, “não têm receado sobrecarregar o álcool com o peso de tarifas exorbitantes, e estreitar-lhe o fabrico, a circulação e a venda nas prescrições mais rigorosas.” Na França, onde esses encargos são menos gravosos, está-se-lhes aconselhando ainda a gravação. Na Inglaterra eles fornecem ao Tesouro do reino a quarta ou quinta parte de sua receita.

Na União Americana, durante os vinte anos decorridos entre 1862 e 1883, o imposto sobre o álcool e o tabaco produziu a soma gigantesca de 1.796 milhões de dólares, pagos com menos dificuldade e atrito do que todos os outros impostos, federais ou locais. Em moeda brasileira são 3.592 milhões de contos de réis. No mesmo decurso de tempo a produção nacional do ouro e prata foi apenas de 1.298.763.792 dólares, ou 2.600 milhões de contos, isto é, cerca de um terço menos que o produto total do imposto sobre o álcool e o fumo; e, ao passo que a arrecadação

desse imposto não absorve sequer $3\frac{1}{2}\%$ da sua soma, o ouro e a prata custam, sob outras formas de valor, a importância total da produção, dólar por dólar.

Que obstáculos nos inibem de romper caminho por esses rumos inexplorados? E, antes de tentá-los, que motivo razoável haverá, para desanimarmos da sorte dos estados, não lhes vendo outra salvação, a não ser em combinações leoninas, que arrastariam a União à ruína e à desonra?

O SR. ELISEU MARTINS – Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – Vejo, senhores, os estados ávidos por avolumarem a sua renda, intimando a União a entrar no régimen da mais austera economia. Não os vejo aplicarem a si mesmos essa regra louvável. O viver das antigas províncias não as afez à moderação na despesa. A comissão incumbida em 1882 de rever e classificar as rendas gerais, provinciais e municipais, dizia, em 1883, no seu relatório: “Talvez se verifique, em parte, que é devido aos próprios erros e principalmente à falta de economia, o desequilíbrio entre a receita e a despesa, que se nota nos seus orçamentos.” No período de transição que atravessamos, ainda não se lhes percebem sintomas de mais profícuas disposições. Nos seus projetos de constituição também não lhes descubro melhora. Todos os estados carregam com enorme excesso no pessoal judiciário, assim como no pessoal administrativo, e vão sobrecarregar-se no pessoal político, estabelecendo-se por toda a parte a dualidade do Poder Legislativo, que, nos estados, não tem sempre a mesma razão de ser que na União, especialmente nos estados de segunda e terceira ordem.

Não me consta que alguém, dentre os reclamantes contra a insuficiência da renda facultada aos estados, se lembrasse de examinar os cortes possíveis, necessários, urgentes na sua despesa; quando, na ausência desse cálculo, toda a arguição de mesquinhez e antifederalismo irrogados ao projeto será precipitada e insustentável. Os estados carecem de proceder a esse exame de consciência. Estão multiplicando as precauções mais ciosas contra o Governo Federal, ao ponto de impossibilitar-lhe a existência, e esquecem que é contra si próprios, contra a aberração das tendências dissipadoras adquiridas no antigo régimen, que lhes cumpre, sobretudo, acautelarem-se.

Não procedem, assim, atualmente os americanos. Ali é contra as legislaturas dos estados que as suas constituições multiplicam, hoje, os freios a esse gênero de abusos. Os estados mais novos da União aproveitaram excelentemente a experiência de seus predecessores. Todas as constituições legisladas nos últimos trinta anos contêm artigos restringindo o poder das assembleias locais em matéria de empréstimos, e acautelando-os contra a perpetuação das dívidas existentes. Requisitos especiais limitam aquele poder: já exigindo a maioria de dois terços em cada câmara da legislatura para as autorizações de contrair dívidas em nome dos estados; já vedando o fazê-las com o fim de animar a execução de melhoramentos materiais; já prescrevendo a todas as leis, que autorizarem empréstimos, a obrigação de criar-lhes simultaneamente um fundo de amortização; já proibindo subvencionar associações particulares, ou autorizar o pagamento de reclamações contra o estado, não fundadas em contratos judicialmente exigíveis; já taxando um limite máximo, restrito a quantias diminutíssimas, além do qual não se possa estender o débito dos estados. A Constituição do Oregon, por exemplo, estipula esse limite em 100 contos; a do Nebraska, em 200; a do Minnesota e a do Iowa, em 500; a do Ohio, em 1.500; a da Pensilvânia, povoada por mais de cinco milhões de habitantes, em 2.000 contos; a de Nova Iorque, com uma população igualmente avultada, nessa mesma soma.

Ao ler essas disposições multiformes, diz o autor do mais notável dos livros escritos até hoje sobre a República americana, “sente-se como se a legislatura fosse uma espécie de roedor, procurando a todo transe evadir-se do covil, para destruir tudo em derredor, e o povo de cada estado lidasse por lhe fechar as saídas, certo de não haver outro meio de conter-lhe a índole destruidora”.

Têm sido admiráveis os efeitos desse sistema de prevenções contra os desmanchos financeiros das legislaturas locais. Antes dele os compromissos dos estados cresciam em proporções aterradoras. A sua dívida, que, em 1825, era de 12.790.728 dólares, ou 26 mil contos de réis, em 1842, subia a 408.000 contos (\$203.777.916) e, em 1870, a 706.000 contos (\$352.866.898). Graças, em boa parte, aos freios e ao mecanismo redutivo adotados nas constituições, esses ônus vão decrescendo, porém, acele-

radamente. Em dez anos, de 1870 a 1880, essas disposições reduziram em 25% a dívida dos estados.

Quem já cogitou, entre nós, em acompanhar essas pegadas? Se os estados brasileiros souberem seguir-lhes o rastro, a renda assegurada aos seus governos pelo nosso projeto deixar-lhes-á folgada ensanchar, para desenvolverem o seu crédito e a sua administração, Mas, se, ainda assim, lhes for impossível a consecução desse *desideratum*, se, para lográ-lo, carecerem de ferir a União nas suas fontes de vida, então essa impossibilidade invencível não provará senão contra a pretensão de algumas das antigas províncias a se constituírem estados, não demonstrará senão a necessidade de se robustecerem, vivendo algum tempo no caráter de territórios, ou em agrupamentos voluntários, até se habilitarem para os deveres severos da situação a que aspiram. (*Apoiados e não apoiados.*)

Está, senhores, perto de findar o tempo que me resta. Acho-me, de mais a mais, fatigado e doente. Não posso, pois, ventilar, de espaço, o outro ponto da matéria financeira trazido a debate pelo Tít. 1º do projeto: a questão dos bancos emissores. Entretanto, em caso nenhum eu viria discutir, hoje, aqui, os atos do Governo Provisório, ligados a essa questão. Fá-lo-ia com satisfação, dar-me-ia pressa em fazê-lo se, constituído já em legislatura ordinária, o Congresso, como poder legislativo, tratasse de examinar as deliberações legislativas da ditadura. Todas as leis revogam-se por outras leis; e a mais que à categoria de leis não podem aspirar as medidas reorganizadoras do Governo Provisório. Está, porém, nas mãos do Congresso assumir dentro em breve essa autoridade: é concluir no mais curto espaço de dias a sua tarefa, mais alta, de constituinte.

No exercício, por enquanto, desta missão, o que o Congresso aprecia é o projeto constitucional; e são as disposições desse projeto que me cabe defender.

Não compreendo, senhores, o pensamento da Comissão Especial nas duas emendas que, em seu parecer, formula acerca de bancos emissores.

A comissão considera essencial deixar ao governo federal, “ao seu Poder Legislativo ordinário, ampla liberdade, para adotar”, neste assunto “os sistemas, que entender mais adaptados às condições econômicas, políticas e sociais da nação”, optando pela centralização, ou pela des-

centralização bancária, pela pluralidade, ou pelo monopólio, conforme o ditame “das circunstâncias, complexas e variáveis”.

Ora, outra coisa não faz o projeto.

O que ele determina, com efeito, no art. 6º, § 6º, que a comissão propõe suprimir, é que pertence “à competência exclusiva da União decretar a instituição de bancos emissores”.

O que ele preceitua, ainda, no § 8º do art. 33, que a comissão deseja emendar, é que “compete privativamente ao Congresso Nacional criar bancos de emissão, legislar sobre ela, e tributá-la”.

A primeira dessas duas disposições fixa, entre a esfera da União e a dos estados, qual aquela a que há de tocar a matéria dos bancos emissores. A última designa, dentre os poderes da União, aquele a quem compete o exercício dessa prerrogativa federal.

Nada mais.

A comissão, porém, não sei como, viu ali, debaixo desse, outro pensamento. Aos seus olhos, esses dois textos prejulgam, logo na Constituição, o pleito entre a unidade e a pluralidade, “tirando a faculdade de criar bancos emissores, ainda mesmo sob as regras estatuídas em lei federal”, e “envolvem desde já a adoção de um sistema de centralização bancária”.

Mas, senhores, ou não percebo nada o valor das expressões mais vulgares, ou os eminentes membros da comissão laboram no mais inexplicável engano.

Dizer que a competência de “decretar a instituição de bancos emissores” se encerra privativamente na soberania federal, estatuir que a atribuição de “criar bancos de emissão, legislar sobre ela, e tributá-la” pertence exclusivamente ao Congresso Federal, é apenas determinar que, a esse respeito, os estados não podem fazer leis, e só a União, a tal respeito, pode fazê-las.

Onde, porém, nesses dois parágrafos, a cláusula, que esconde no seu bojo a centralização bancária?

É por meio de leis que o Poder Legislativo “decreta a instituição de bancos emissores, cria bancos de emissão, legisla sobre ela, e atributa”. Além disso, não rezam de mais nada esses textos: não dizem se o Poder Legislativo fica adstrito à monoemissão por um só banco central, à poliemissão regional, por bancos federais, ou, aos bancos de estados

livremente instituídos sob o regímen de uma legislação comum, adotada pelo Congresso. Estabelecem apenas que o Congresso fará a lei, criando essas instituições, legislando sobre elas, e tributando-as. O que se diz, pois, ali, sob essas diferentes expressões, é o mesmo que a emenda da comissão condensa nesta proposição peremptória: “Compete privativamente ao Congresso Federal legislar sobre bancos de emissão”.

Mas, por que, nesse caso, não nos limitamos, no projeto, a essa fórmula simples? Para definir a prerrogativa federal nas várias modalidades do seu exercício possível: estabelecendo bancos federais por instituição direta e designação especificativa da legislatura (criar bancos de emissão), autorizando, por leis gerais, a criação espontânea de bancos locais, submetidos apenas às condições de um regímen nacional (legislar sobre a emissão), e lançando impostos sobre a circulação dos bancos (tributar a emissão).

A última dessas disposições, particularmente, inspira-se na conveniência de prevenir, da parte dos governos de estados, a pretensão abusiva, de que tivemos exemplo, em 1818, nos Estados Unidos, de tributarem os bancos de origem federal, pretensão que ali foi reprimida por um aresto memorável da justiça da União.

Vai a emenda além do projeto? Não; porque a emenda (o parecer expressamente o declara) não tolhe à União o arbítrio de concentrar toda a circulação fiduciária do país num só estabelecimento emissor. Mas, por outro lado, há o mais sério risco nessa emenda: porque, não obstante o parecer que a ilustra, o fato de enunciar-se essa proposta como emenda ao projeto, poderá dar ensejo a se supor que ela lhe altera o pensamento essencial, isto é, que distribui aos governos de estados alguma das modalidades da prerrogativa concernente aos bancos de emissão: a que toca, por exemplo, ao direito de tributar.

Se reservais ao governo nacional, à autoridade federal, a atribuição privativa de legislar sobre bancos de emissão, *ipso facto* conferis a essa autoridade a escolha entre o sistema de permitir que esses bancos se estabeleçam sob uma legislação análoga à dos bancos nacionais nos Estados Unidos, ou o de concentrá-los em uma instituição bancária exclusiva e privilegiada; o de autorizar os estados a criarem bancos lo-

cais, sob o domínio de uma lei central, ou o de impedir absolutamente a organização de bancos de circulação locais.

Não pode, portanto, haver divergência entre o projeto e a comissão, desde que a comissão, como o projeto, reconheça que só à autoridade federal deve competir a função de legislar sobre bancos emissores.

Sendo assim, não compreendo os motivos, que teve a comissão, para oferecer a sua emenda.

Nesta questão, não é possível tergiversar: cumpre encará-la de frente, e pronunciarmo-nos. A experiência dos povos que nos podem servir de padrão no assunto, está nos mostrando não haver incompatibilidade entre a forma federativa e a unificação da moeda bancária, dando-nos a ver, pelo contrário, na forma federativa mais descentralizada, nos governos de organização mais federalista, a tendência crescente, a aproximação progressiva para a nacionalização, para a centralização, para a unificação dos bancos emissores.

Releva dizermos claramente se admitimos que as antigas províncias, balbuciantes nos primeiros ensaios da forma federativa, possam criar bancos de circulação, se preconizamos a anarquia da moeda bancária, emitida por uma miríade de estabelecimentos particulares, se permitimos aos estados a atribuição de tributar os bancos nacionais ou o papel emitido por instituições de crédito federal.

A história dos Estados Unidos não consente dúvidas acerca deste último ponto. E, se do projeto eliminardes a parte que veda às autoridades locais tributarem os bancos de emissão federais, com o pensamento de reservar aos estados essa faculdade, nisso ides criar um perigo do mais sério alcance para as instituições bancárias do país; porque o direito de tributar importa o direito de destruir, e, se as autoridades locais ficarem armadas com essa atribuição formidável, não é muito que, dentro em pouco, vejamos abrir-se luta entre as instituições federais e os poderes locais, cabendo a estes o triunfo inevitável, desde que se resolvam a obstar, por meio de impostos restritivos ou proibitivos, a circulação dos bancos federais. (*Apoiados*).

É necessário, pois, que o Congresso se manifeste francamente, terminantemente sobre este problema, e que a Nação veja se aproveitamos a acerba experiência dos Estados Unidos, dos desastres recentíssimos

da República Argentina, ou se estamos dispostos a renovar aqui a história calamitosa desses erros, em homenagem a pré-concepções aéreas de teóricos, que nem a história, nem a ciência, nem a relatividade das circunstâncias podem justificar. (*Apoiados.*)

Senhores, se o projeto do governo tem erros, não será, com certeza, neste ponto. Tê-los-á noutros; mas certamente não são fundamentais. E maior que todos esses erros seria, sem dúvida nenhuma, o de sacrificar ao escrúpulo da correção absoluta a necessidade sobre todas imperiosa, de encerrarmos a ditadura, e inaugurarmos a legalidade.

Eu não compreendo que haja republicanos pouco sensíveis à força dessa exigência suprema, a que não poderemos desobedecer impunemente.

Também a constituição americana de 1789 era, aos olhos de seus inimigos, um amontoado de erros e crimes contra o país; e os mais ardentes de seus amigos não lhe desconheciam defeitos. Mas, como se exprimia, a esse respeito, Washington? Suscitara-se a ideia de convocar segunda convenção federal a fim de rever a constituição adotada na primeira e já ratificada por várias convenções de estados. Washington, dirigindo-se ao povo da Virgínia, respondeu:

Agora não nos resta outra alternativa senão a constituição ou a anarquia. A constituição é a melhor, que agora se poderia obter. A escolha, neste momento, é entre a constituição, ou a desunião. Se optarmos pela constituição, ficar-nos-á franqueada a porta constitucional para as reformas, que se possam mais tarde resolver com calma, sem desordem, nem sobressaltos.

Depois, numa carta dirigida a três dos adversários mais insignes do projeto adotado, insistia ele nesta lição de altíssimo bom senso:

Eu desejaria que a constituição proposta fosse mais perfeita: mas é a melhor que presentemente se podia alcançar, e deixa a entrada aberta a emendas. Os interesses políticos deste país estão pendentes de um fio; e, se a convenção federal não tivesse chegado a esse acordo, para logo se teria generalizado a anarquia, cujas sementes estão profundamente implantadas neste solo.

Eu quisera, senhores, que estes conselhos, de uma atualidade evidentiíssima, soassem nesta casa como um oráculo proferido pela sombra rediviva do pai da União Americana, no meio dos nossos debates, sobre o berço da nossa. Porque, ou eu me engano de todo, ou me foi de todo inútil este ano de ditadura em que eu suponho ter atravessado cinquenta anos de experiência; ou então, se quereis consultar o verdadeiro amor da pátria e as aspirações reais dela, haveis de meditar, no fundo da consciência, a lição memorável de Washington.

(Muito bem! Muito bem! O orador recebe felicitações gerais, e a sessão interrompe-se por alguns minutos.)

ADVOGADO

ORAÇÃO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL¹²

EM 23 DE ABRIL DE 1892

Senhores Juizes do Supremo Tribunal Federal,

Minha impressão, neste momento, é quase superior às minhas forças, é a maior, com que jamais me aproximei da tribuna, a mais profunda com que a grandeza de um dever público já me penetrou a consciência, assustada da fraqueza do seu órgão. Comoções não têm faltado à minha carreira acidentada, nem mesmo as que se ligam ao risco das tempestades revolucionárias. Mas nunca o sentimento da minha insuficiência pessoal ante as responsabilidades de uma ocasião extraordinária, nunca o meu instinto da pátria, sob a apreensão das contingências do seu futuro, momentaneamente associado aqui às ansiedades de uma grande expectativa, me afogaram o espírito em impressões transbordantes, como as que enchem a atmosfera deste recinto, povoado de temores sagrados e esperanças sublimes.

Subjugado pela vocação desta causa incomparável, custa-me, entretanto, a dominar o respeito, quase supersticioso, com que me acerco deste tribunal, o oráculo da nova Constituição, a encarnação viva das instituições federais. Sob a influência deste encontro, ante esta imagem do antigo areópago transfigurada pela distância dos tempos, consagrada

12 Sustentação oral do 1º *habeas corpus* sobre matéria política que se impetrou no mais alto órgão da Justiça Republicana. *Obras Completas*, Vol. 19, 1892, t. 3, p. 89-136.

pela América no Capitólio da sua democracia, ressurge-me, evocada pela imaginação, uma das maiores cenas da grande arte clássica, da idade misteriosa em que os imortais se misturavam com os homens: Atenas, a olímpica, desenhada em luz na obscuridade esquiliana, assentando, na rocha da colina de Arés, sobranceira ao horizonte helênico, para o regímen da lei nova, que devia substituir a contínua alternativa das reações trágicas, o rito das deusas estéreis da vingança, pelo culto da justiça humanizada, essa magistratura da consciência pública, soberana mediadora entre as paixões, que destronizou as Eumênides atrozes.

O sopro, a que a República vos evocou, a fórmula da vossa missão, repercute a tradição grega, divinamente prolongada através da nossa experiência política: “Eu instituo este tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra através do sono de todos, e o anuncio aos cidadãos, para que assim seja de hoje pelo futuro adiante.”¹³

Formulando para nossa pátria o pacto da reorganização nacional, sabíamos que os povos não amam as suas constituições senão pela segurança das liberdades que elas lhes prometem, mas que as constituições, entregues, como ficam, ao arbítrio dos parlamentos e à ambição dos governos, bem frágil anteparo oferecem a essas liberdades, e acabam, quase sempre, e quase sempre se desmoralizam, pelas invasões, graduais, ou violentas, do poder que representa a legislação e do poder que representa a força. Nós, os fundadores da Constituição, não queríamos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela força, nem mesmo pela lei. E por isso fizemos deste tribunal o sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda da sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas opressores da Razão de Estado, resumimos-lhe a função específica nesta ideia. Se ela vos penetrar, e apoderar-se de vós, se for, como nos concebíamos, como os Estados Unidos conseguiram, o princípio animante deste tribunal, a revolução republicana estará salva. Se pelo contrário, se coagular, morta, no texto, como o sangue de um cadáver, a Constituição de 1891 estará perdida. Ora, é a primeira vez que essa aspiração se vai ver submetida à prova real. E aqui está por que eu

13 Ésquilo: As Eumênides.

tremo, senhores, receando que o julgamento desta causa venha a ser o julgamento desta instituição.

Não faltam à razão política interpretações interessadas, para figurar de outro modo o vosso papel, a vossa orientação natural neste pleito. Porém ela é parte no litígio, e é justamente como abrigo contra as seduções dela, os seus intérpretes, ou as suas ameaças, que vós constituís aqui o conselho nacional da razão jurídica. Vós sois o sacerdócio sumo dessa faculdade, atrofiada nos povos oprimidos, desenvolvida entre os povos livres na razão direta da sua liberdade. O espírito jurídico é o carácter geral das grandes nações senhoras de si mesmas. Dele nasce a grandeza da monarquia representativa na Inglaterra e a grandeza da república federal nos Estados Unidos. Cada cidadão inglês, cada cidadão americano é um constitucionalista quase provecto. Há entre nós antigas prevenções contra os juristas; mas essas prevenções caracterizam os povos, onde o sentimento jurídico não penetrou no comum dos indivíduos. O mal está na ausência desse sentimento, ou na sua degeneração. Os povos hão de ser governados pela força, ou pelo direito. A democracia mesma, não disciplinada pelo direito, é apenas uma das expressões da força, e talvez a pior delas. Daí o valor supremo dado pelos Estados Unidos ao culto do senso jurídico; daí a religião da verdade constitucional encarnada por eles na sua Corte Suprema; daí a preponderância do legismo nessa democracia, definida por eles mesmos como “a aristocracia da toga”.

Não fosse rara, como é, entre nós essa qualidade essencial, e o poder não seria tão audaz, e o povo não seria tão ludibriável. Oxalá fôssemos uma nação de juristas. Mas o que somos é uma nação de retóricos. Os nossos governos vivem a envolver num tecido de palavras os seus abusos, porque as maiores enormidades oficiais têm certeza de iludir, se forem lustrosamente fraseadas. O arbítrio palavreado, eis o regímen brasileiro. Agora mesmo, a usurpação de que me queixo perante vós, nunca se teria sonhado, se a espada, que nos governa, estivesse embainhada no elemento jurídico.

Mas a espada, parenta próxima da tirania, detesta instintivamente esse elemento. No começo do século actual, quando a França expiava, sob a ditadura de Bonaparte, os excessos do delírio revolucionário, uma das necessidades que primeiro se impuseram ao tino dos seus adminis-

tradores foi a reconstituição da ordem dos advogados que a revolução condenara, e dispersara. Ela reapareceu com o decreto imperial de 1810. Mas, quando Cambacerès submeteu ao imperador o projeto desse ato, Napoleão, ao primeiro impulso do seu ânimo, o repeliu com um dos seus terríveis arremessos: “Enquanto eu trazer ao lado esta espada, nunca assinarei tal decreto. Quero que se possa cortar a língua ao advogado que a utilize contra os interesses do governo.”

Andará entre nós a alma dos Napoleões? Terá ela encarnado na legião dos nossos Césares, contrafeitos sob o manto republicano? Andará em metempsicose expiatória por estas paragens? Não seria sem fundamento a suspeita, a julgarmos pelas agressões, que me tem valido a interposição deste requerimento de *habeas corpus*. Que crime cometi, para que os sabres se embebam na tinta dos jornalistas, e a pena dos jornalistas escreva com o retinir dos sabres? Falo às ruas? Não: dirijo-me à autoridade judicial. Movo paixões? Não: apelo para a lei. E, todavia, por isto só me indigitam como inimigo da ordem, como provocador temerário de questões inoportunas. Inoportuna, a reivindicação da liberdade pelos meios legais, quando o Poder Executivo semeia sobre a sociedade espavorida prisões e desterro? Mas por que havia este país de merecer tamanha humilhação, a humilhação deste medo à lei? Substituímos o Império pela República, malcontentes com a soma de liberdades, que o Império nos permitia; e, logo aos primeiros passos após a conquista da República, o uso de uma das garantias liberais que atravessaram o Império invioladas, alvorota o governo republicano. Que títulos deram a esses cortesãos do poder o direito de representar a República, e defendê-la contra nós, que a fizemos?

Eu disse, na publicidade agitada do jornalismo, e quero repeti-lo aqui, ante a majestade impassível da justiça: este país não seria uma nação, mas uma escravaria digna do seu vilipêndio, se o direito destas vítimas não encontrasse um patrono para este *habeas corpus*. Teríamos descido tanto, que o cumprimento deste dever trivial assumia as proporções dos grandes heroísmos? Por que se inquietam os agentes da ordem social? Que perigo os ameaça? A concessão do *habeas corpus*? Nessa hipótese, só uma coisa poderia enfraquecer o governo: a sua insubmissão à sentença do tribunal. Falsas noções da ordem nos levam a supor sempre

que a força do poder está na ostentação da força. Mas em verdade, em verdade vos digo, senhores: o poder forte é aquele, cujo amor-próprio capitula à boa mente diante da lei. A força da força tem a sua fraqueza incurável na desestima da nação, que a odeia. Quereis a estabilidade do poder? Fazei-o dócil à justiça.

O recurso de que me valho pelos pacientes não representa conveniências particulares. É um instrumento da ordem pública. Os meus constituintes não são os presos da Laje, ou os desterrados de Cucuí. Detrás deles, acima deles, outra clientela mais alta me acompanha a este tribunal. A verdadeira impetrante deste *habeas corpus* é a nação. Conforme a decisão que proferirdes, ela saberá se a República Brasileira é o régimen da liberdade legal, ou o da liberdade tolerada. E não esqueçais que a liberdade tolerada é a mais desbriadora e, portanto, a mais duradoura das formas do cativo; porque é o cativo, sem os estímulos que revoltam contra ele os povos oprimidos.

Das vítimas dos decretos de 10 e 12 de abril não trago procuratura. O meu mandato nasce da minha consciência impessoal de cidadão. Estamos num desses casos, em que cada indivíduo é um órgão da lei. E, se para casos tais, a lei não instituiu uma função obrigatória, uma curatela especial, proposta à reclamação da justiça e à promoção do *habeas corpus*, é porque legisladores de povos livres não poderiam conceber que o executivo desterre e prenda cidadãos em massa, sem que do seio da sociedade, lacerada por essas explosões brutais da força, se levante espontaneamente ao menos uma voz de homem, um coração, uma consciência, lutando pela restituição do direito suprimido. O cidadão que se ergue, propugnando, contra o poder delirante, a liberdade extorquida, não representa uma vocação do seu egoísmo: exerce verdadeira magistratura. Os aduladores da opressão, os eunucos do cativo satisfeito arguirão de perturbadora a voz, que protesta. Mas a verdade é que ela trabalha pela pacificação, é que ela apostoliza a ordem, curando as chagas abertas pela força com o bálsamo da confiança na lei, apontando aos irritados, acima das violências administrativas e das violências populares, a onipotência imaterial da justiça. Os tiranizados carecem de um recurso: se lhes roubais o da legalidade, condená-los-eis ao da insurreição. Quando a decepção pública já não puder levantar as

mãos para os tribunais, acabará por pedir inspirações ao desespero. É necessário termos baixado muito, e perdido tudo, para haver censura de imprudência contra uma tentativa, como esta, rigorosamente legalista. Trememos do nosso próprio direito público, como os negros, sob o tagante do feitor, se amedrontam de pensar que são homens. Nunca o meu país foi tão caluniado. Ele perece à sede dessa legalidade, com que não lhe acenaram, senão para o tantalizar. O arbítrio, eis o inimigo, senhores juízes! Não vos temais senão dele: fora da legalidade é que se escondem os grandes perigos, e se preparam os naufrágios irremediáveis.

Entretanto, eu, que me oponho à desordem oficial, para evitar a desordem popular, compareço diante de vós quase como réu. Exploram-se contra mim circunstâncias, insensatamente apreciadas, para me convencerem de indiscrição. Revolve-se o meu passado, para me desautorarem com a tacha de incoerência. Eu sei, senhores juízes, que uma das primeiras necessidades de qualquer causa é a integridade moral do seu patrono, o prestígio da sua sinceridade. Devo, pois, reivindicar altamente a minha, e hei de reivindicá-la.

Que analogia pode haver, senhores juízes, entre as deportações de 1889 e os desterros de hoje? Entre o *habeas corpus* requerido então e o *habeas corpus* agora requerido? Arredamos temporariamente do país três cidadãos (três, não mais),¹⁴ que, pela sua conspicuidade política na monarquia, pelas suas proeminentes responsabilidades no governo do império, pelo seu enérgico antagonismo à aspiração republicana, se consideravam incompatíveis com a revolução nas primeiras afirmações da sua iniciativa. Dois deles, o chefe do gabinete, que ela depusera, e seu irmão, tinham criado, pela questão militar, no elemento preponderante, rancores violentos, cujas consequências receávamos não possuir meios de acautelar. Essas vidas eram-nos sagradas. A conservação delas era ponto de honra para nós. Qualquer acidente que lhes acontecesse seria carregado à nossa conta. Em tais ocasiões não faltam perversos e miseráveis, para utilizar, a benefício das suas desforras, as garantias

14 Visconde de Ouro Preto, o seu irmão, Conselheiro Carlos Afonso de Assis Figueiredo, e o Senador Gaspar Silveira Martins.

de irresponsabilidade, com que o crime então se lhes facilita. Nós não queríamos que a revolução se manchasse com uma gota de sangue. Outra coisa não tivemos em mente, com a remoção passageira desses nossos concidadãos.

Homens de governo, os dois ilustres estadistas abrangidos nessa medida, mais calmos hoje, hão de ter compreendido os nossos embaraços e feito justiça aos nossos sentimentos. Ninguém, a esse tempo, achou exagerado que, para derruir um trono, e fundar uma república, afastássemos do país, durante a comoção revolucionária, o presidente do conselho, de cujas mãos rolara a coroa do imperador, cuja honra não poderia assistir resignada à consolidação desse fato, e cuja segurança pessoal, ameaçada por uma onda imensa de impopularidade, devia necessariamente correr risco nas horas revoltas da transição.

Requerer *habeas corpus* a favor desses cidadãos, naquela conjuntura, não tinha senso comum. Estou certo de que eles mesmos, consultados, não autorizariam semelhante extravagância. O *habeas corpus* é um apelo à ordem constitucional; e a ordem constitucional estava suspensa. O desterro daqueles eminentes brasileiros era um ato de revolução; e contra os atos de revolução não há recursos legais. Aliás por que não requererem também *habeas corpus* em nome da família imperial? Por serem príncipes, não deixavam de ser brasileiros os seus membros. Eram brasileiros, que a ditadura revolucionária privava para sempre do domicílio em sua terra. Nós o fazíamos com a mais plena consciência da legitimidade dessa resolução, fundada na autoridade suprema da necessidade. Ainda nenhum país destronou uma dinastia, permitindo aos seus representantes a residência no território nacional. Ainda nenhuma nação passou da monarquia para a república, autorizando o imperante deposto a permanecer no país, onde reinava. A própria Inglaterra, o asilo universal dos proscritos políticos, não procedeu de outro modo: a linhagem dos pretendentes varridos pela revolução de 1688 extinguiu-se no exílio. Mas não havia lei escrita, que tal poder nos conferisse. Julgados perante as leis escritas os nossos atos, seriam passíveis de condenação e força. Se não tínhamos faculdade, para desterrar temporariamente alguns cidadãos, muito menos podíamos proceder na plenitude da mais alta soberania, banindo perpetuamente o imperador. O tribunal que con-

cedesse *habeas corpus* aos desterrados não poderia recusá-lo aos banidos. A consequência imediata do seu ato seria desconhecer a autoridade de a ditadura processar, em nome do Código Penal, os ditadores, e, em nome da Constituição, reassentar no trono a família imperial.

O Supremo Tribunal, pois, que não se compunha de néscios, percebeu, sem esforço, que o convidavam à prática de um disparate. E negou o *habeas corpus*. Negou-o livremente. Ele bem via que resolver noutro sentido seria desconhecer a própria autoridade, de que a sua emanava; porque, no interregno revolucionário, entre a Constituição, que desaparecera, e a Constituição, que se esperava, todas as funções públicas eram derivações da ditadura. Nós podíamos ter dissolvido os tribunais. Não o fizemos, para não transtornar as relações de direito civil, que não toleram solução de continuidade, e para não perturbar a continuidade às relações de direito penal. Mas, por isso mesmo, as faculdades da justiça ordinária tinham seu limite na ação política da ditadura, que as garantia.

E, depois, confrontando aquele caso com este, descobrirei contrastes singulares. O nosso procedimento, naquela época, é a confirmação mais frisante das minhas reclamações na hipótese atual.

Não tratamos como criminosos os nossos deportados. Não avocamos o direito de julgá-los e sentenciá-los. Não lhes irrogamos penas. Tínhamos a prisão, as fortalezas, o degredo para a morte nos pantanais abrasados do Amazonas, ou de Mato Grosso. Tudo isso de que se serve hoje o governo. Mas tais suplícios nunca nos perpassaram pela mente. Reduzimos a expatriação a uma viagem à Europa. Hoje, pelo contrário, o presidente da República assume formalmente a autoridade judicial. “Eu puno estes criminosos”, diz ele; e, vai procurar, abaixo da morte, a ameaça dela nos mais mortíferos climas do país, para a infligir às suas vítimas. E é contra essa usurpação da prerrogativa judiciária que eu venho bater, com o pedido de *habeas corpus*, às portas deste tribunal.

Ainda mais. Antes de resignarmos a ditadura, cuja abreviação era a nossa ideia fixa, para cuja abreviação trabalhamos posso dizer que heroicamente, resistindo a todas as tentações, e acumulando todos os sacrifícios, nós revogamos os decretos de expatriação. Dávamos assim documento expresse de não admitir a perduração dessas medidas repressivas além do período ditatorial. Que faz agora o governo? Justa-

mente o contrário. Declara restauradas as garantias constitucionais; mas reserva-se o privilégio de perpetuar-lhes a suspensão em dano dos brasileiros, que lhe apraz excluir do direito comum. Contra este desdobramento do estado de sítio, contra esta sobrevivência do estado de sítio a si mesmo, clama diante de vós a minha petição de *habeas corpus*. Como estais vendo, os atos, com que me averbam de contraditório, são precisamente o mais positivo dos argumentos contra esta monstruosa superfecção política. Nós éramos a ditadura abdicando na Constituição; estes são o governo constitucional usurpando a ditadura.

Senhores juízes do Supremo Tribunal, de toda a altura da vossa justiça, a cujo lado me acho, desprezo as explicações malévolas ou míopes, com que tenho visto por aí assaltarem o meu procedimento, buscando-lhe a origem nas conveniências subalternas, em que a política trafica, ou em que a vaidade se apascenta.

Muitos, almas a cuja benevolência devo ser agradecido, lamentam a minha temeridade, e não acertam com interpretação razoável para ela. “Que interesse é o vosso nisto?”, interpelam-me os discretos. Mas o homem não vive unicamente do interesse debaixo do céu. Ou, por outra, no próprio altruísmo há conveniências, de ordem superior, é certo, insensíveis ao tato grosseiro dos calejados, mas tão essenciais à existência normal de uma nação, como o ambiente que não se vê, à respiração das criaturas vivas. Se passar este precedente, se este *habeas corpus* não vingar, quem é mais o cidadão seguro da sua liberdade, quem é mais o homem livre por direito próprio neste País? De sua liberdade só? E por que não da sua honra? Não está ela entregue à ação difamatória dos decretos do Executivo? E a vida... a vida, ao menos, escapará? Mas quem poderá dizer ao degredo “Não matarás”? Quem pode assegurar que o desterro não envolva a morte? Quem tirará ao que inflige a masmorra fora da lei, o poder de cominar, fora da lei, a privação da vida?

E que direi dos que vão descobrir nas tortuosidades da preocupação política o fio desta iniciativa? Mas, senhores juízes, a propaganda política faz-se pela imprensa; e eu tenho evitado sistematicamente a imprensa, recusando a direção de vários jornais de primeira ordem nesta capital, postos recentemente à minha disposição absoluta.

A força política adquire-se na tribuna das assembleias deliberantes, ou no exercício dos altos cargos do governo; e eu, depois de renunciar espontaneamente a vice-chefia do Estado, e deixar a ditadura, quando não dependia senão da minha vontade manter-me nela, associado ao Marechal Deodoro, cuja confiança disputou os meus serviços até ao último momento, acabei por devolver aos meus eleitores o mandato de senador.

Não são essas as artes da ambição política. O agitador não repudia tais armas, as mais formidáveis na conquista do poder.

Quisesse eu levantar escarcéus políticos, e não me dirigiria ao remanso deste tribunal, a este recanto de paz, abrigado contra todos os ventos, a esta enseada, a cuja beira vêm morrer as marulhadas do oceano, que brame lá fora. Aqui não podem entrar as paixões, que tumultuam na alma humana; porque este lugar é o refúgio da Justiça.

A Justiça é a minha ambição, senhores juizes: a Justiça, para a qual se voltam os interesses contemporâneos, mas que deve cobrir igualmente as gerações futuras, ou entregá-las indefesas às intempéries da força, se lhe faltar, de vossa parte, a proteção de um aresto reparador. Meu único pensamento é arrancar às misérias de uma situação inconstitucional, cidadãos inculpados; e, se eles têm culpa, entregá-los, aos tribunais.

Às vítimas dessas medidas indefensáveis nenhuma dependência me vincula, a não ser as relações gerais de humanidade. Amigos quase os não tenho entre eles. Desafeiçoados, adversários, inimigos, isso sim, muitos. Dessa leva, atirada para as prisões e para o degredo, a parte mais numerosa, ou, pelo menos, a mais saliente, compõe-se de antagonistas do Governo Provisório, que, combatendo-o, o enfraqueceram, e, enfraquecendo-o, aparelharam a situação, de que é procedência a atualidade. Fosse minha alma capaz de aninhar despeitos, e a minha vingança ter-se-ia feito agora em mel para a taça do ditador. É lá, no coro da lisonja, entre os escanções do triunfador, que estaria o meu lugar, se o meu temperamento me permitisse fazer da palavra instrumento de instintos inferiores, se o amor da pátria não fosse a grande paixão de minha vida.

Entre esses condenados, senhores juizes, há grandes influências sociais, potestades do alto comércio, opulentos capitalistas. Todo um mundo de interesses, subalternidades e afeições gravita em torno deles.

Ninguém imaginaria que as forças desse círculo de relações, despertadas por um apelo à Justiça como este, não se agitassem vivamente no campo da ação, que entre elas e o patrono deste *habeas corpus* não se estabelecesse a mutualidade mais ativa de esforços pela causa comum. Pois bem: a verdade é que não houve entre mim e elas, até hoje, comunicação alguma. Que circunstâncias poderiam explicar esta retração dos interessados, o silêncio dos parentes, das famílias, dos amigos, derredor desta tentativa legal de liberdade? O medo, senhores juízes, já teve força uma vez, para abrir este vazio entre o defensor e seus clientes! Debaixo desses tetos, a que o golpe ditatório arrebatou os chefes, penetrou o terror. Mães, mulheres, filhas, irmãs, não sabem se a própria defesa não será, para os envolvidos na cólera do poder, um princípio de novos sofrimentos. Cada uma delas, heroína capaz de todos os sacrifícios pelas grandes afeições domésticas, pelos grandes deveres do coração, treme, por isso mesmo, de que um movimento de energia, um grito público pela Justiça atue como provocação ao arbítrio daqueles cuja soberania não conhece limites. Ninguém sabe a que ponto se possa agravar a sorte dos flagelados. Ninguém pode prever as cabeças ameaçadas pelo raio, que se oculta nas mãos da ditadura. É o sentimento da escravidão na sua plenitude.

E depois (recebi na vossa magnanimidade esta franqueza como homenagem do meu respeito)... não se confia bastante na Justiça. Ainda não se experimentou a autoridade deste Tribunal, ainda não se lhe sentiu a força amparadora contra os excessos do poder. Quer-se um exemplo; e esse exemplo reanimará a nação.

Meu contato com os presos reduz-se, pois, à carta do deputado Seabra,¹⁵ anexa à petição, e à carta do deputado Retumba¹⁶, que agora vos apresento. Uma e outra vereis que não foram lançadas, para a publicidade forense. A primeira é um simples bilhete, escrito sobre a amura do navio, ao partir para o exílio. A segunda, uma rápida missiva confidencial. Em ambas está, no seu desalinho íntimo, o espanto da inocência,

15 José Joaquim Seabra.

16 Primeiro-Tenente João da Silva Retumba.

a decepção da injustiça inopinada. Ambas vos dão a prova de que os detidos não passaram pela menor inquirição. Não se lhes perguntou, sequer, o nome. É pois, falsíssima falsidade a asserção, de origem oficial, que os dá como examinados, em longo interrogatório, por autoridades policiais.

Ia-me, porém, escapando uma circunstância da verdade, que vos devo relatar inteira. Não pode haver segredos para este tribunal nas minhas relações com os meus clientes. Com alguns deles tive ocasião de contato mais direto. Foi, sobre a noite, à véspera da partida do Alagoas. (Não esqueçais que essa turma de condenados políticos seguia para o degredo, a propósito, na data comemorativa da execução do Tiradentes.)¹⁷ O coração arrastou-se ao estabelecimento militar onde os designados do desterro aguardavam a execução do mandado supremo. Atravessei corredores de armas, e fui encontrá-los na prisão promíscua que os encerrava. Lá os vi, em uma sala menor talvez que metade desta, seis, ou oito, sentados nas camas onde dormiam: deputados, senadores, almirantes, generais. Tranquilos, erectos, confiantes, animados, como inocentes, como vítimas de um infortúnio imerecido, como consciências sem remorso, tão dignos da liberdade quanto vós, que me ouvís. Esqueci-me de separações pessoais, e apertei-os ao peito. Quis ter, nesse abraço, o meu pedaço de exílio, quis receber nesse abraço a transmissão moral do seu protesto silencioso contra a crueldade da injustiça, quis sentir nele uma impressão que eu pudesse comunicar noutra abraço a meus filhos, quando eles forem cidadãos, e carecerem de aprender a odiar o mal poderoso.

O que esses homens me referiram dos seus suplícios morais... devo contar-vo-lo, chovam embora sobre mim os mesmos baldões, de que esta exposição pública vai vingá-los. Hão de surgir contestações. A degradação, que em tais baixezas se sacia, não teria a coerência de ratificá-la perante o país. Mas eu sou a testemunha, que não tem a liberdade de calar. O acento daquelas queixas, desafogadas com o adeus da partida para o exílio misterioso, não podia mentir. Não, não mentia! O depoi-

17 21 de abril de 1892.

mento apenas perderá em vividez, perdendo, na minha boca, a vibração da amargura dos humilhados. Eles não tinham, sequer, a faculdade de buscar uma inalação de ar livre pelas janelas da prisão. A cabeça que ousasse essa imprudência tinha que recolher imediatamente, frechada pelos remoques da vizinhança. As chufas faziam guarda aos presos, guarda mais lacerante que a das baionetas. Para que o concurso destas, quando o fuzilar do desrespeito que cercava aqueles homens tinha traçado em torno deles barreira insuperável ao seu pudor?

O que eles me contaram ainda... Clarindo de Queirós, ao passar para a prisão, sentiu silvarem-lhe ao ouvido, habituado, no combate, às balas leais do inimigo, estas palavras inenarráveis: “Lá vai o lixo do exército”. Ele ia sem espada, quando esta lama passou. O lixo do exército! Quem lhe diria em face essa injúria, a peito descoberto? Lixo do exército, quem? Ele? Um bravo? Um dos espíritos mais cultos da sua classe? Uma espada carregada de louros na luta com o estrangeiro? Mas que boca vomitou isto sobre uma glória nacional? Lixo do exército! Mas o que o País sabe deste nome é que ele tem após si a mais nobre fé de ofício, longa, brilhante, imaculada. Lixo do exército! Mas é um general; tem imunidades, que a Constituição lhe assegura; tem por foro de honra o tribunal de seus pares; e não foi sentenciado; e não foi julgado; e não foi ouvido, sequer. Quem terá então, num país regido por leis, a autoridade de degradá-lo? Se a sua reputação é uma pazada de lodo vil, porque o sonégam aos tribunais, vingadores do brio militar? Que restará do exército... desse exército vibrátil ainda ontem, à menor desconsideração da monarquia para com os seus direitos... que restará dos seus direitos... que restará dos seus sentimentos disciplinares, do seu respeito para consigo mesmo, das tradições da sua hierarquia e da sua dignidade, se as mais altas patentes militares, após esbulho violento dos seus direitos constitucionais, podem ser assim impunemente esbofeteadas na rua pela mão da primeira covardia anônima, sem punho de homem, por onde a repulsa a decepe?

Um governo que subtrai cidadãos a todas as leis do Direito, que os bane de todas as condições da honra, que os arranca a todas as justiças da nação, e depois os entrega, desprotegidos, à vilania dos insultadores irresponsáveis, esse Governo arruína a autoridade pública, levanta

contra ela todos os instintos humanos na alma popular, e prepara para os seus condenados um pedestal dessa simpatia, que aureola o martírio imerecido, e tece com o prestígio do sofrimento as mais perigosas glorificações.

Dias depois... Clarindo de Queirós seguia para o desterro, com uma andaina de roupa embrulhada numa folha. Eu ouvi esta circunstância ao Almirante Wandenkolk. Que sentimentos iriam por aquele espírito nesse doloroso abandono de si mesmo?

Outro preso, um oficial de elevada patente na marinha (carecerei declinar-lhe o nome?), um capitão-tenente, mostrava-me o seu quinhão de vilipêndio, reproduzindo os termos do decreto ditatório, que o reforma, impondo-lhe formalmente a tacha de oficial sem lealdade, nem honra. Aqui o látigo da ditadura desceu até ao fundo do coração do soldado, e deixou-o em sangue para sempre. Por que estas afrontas irreparáveis, que banem das almas a misericórdia, que semeiam na sociedade o ódio fatal, que eliminam das consciências o órgão do perdão? Quem deu ao Poder Executivo o direito de desonrar oficiais? Quem lhe conferiu o arbítrio de fulminar essas sentenças, reservadas, por lei imemorial, mesmo nos governos absolutos, aos tribunais militares?

Notai, senhores juízes. Não reclamo privilégios para essa classe. Falo em nome dos seus foros constitucionais. Se o poder já os não respeita nem ao elemento dominante, que esperança de legalidade pode mais restar ao elemento dominado? As reformas arbitrárias, aniquilando a segurança das patentes, e subvertendo o mecanismo normal das promoções, convertem a vida marcial em carreira de aventuras, inoculam no exército os dois mais rápidos fermentos de corruptibilidade – a sedução e o medo –, excluem da farda as altas qualidades do carácter, incompatíveis com a subserviência aos caprichos do poder agraciador, e acabariam por conduzir a Nação, através da caudilhagem, ao pretorianismo, a mais desgraçada forma da decomposição militar.

Quando generais do exército eram enxovalhados assim por essa indigna alegria de um triunfo sem nobreza, qual não seria a condição dos paisanos? À sua passagem, com efusões de aplausos ao sol nascente da ditadura se misturavam as vociferações vilipendiosas contra os proscritos, desarmados, escoltados, coactos. Labéus, de que os curiosos,

nas ruas, têm o pudor de abster-se, ao passar dos ratoneiros vulgares, esfuziaram-lhes aos ouvidos. Uma dessas vítimas era o homem, que, nas primeiras celebrações de 13 de maio, toda a imprensa desta capital coroaava como o libertador dos escravos.¹⁸ Ah! Que palavras teve então para ele a mocidade! Que continências, o exército! Que distinções, o alto jornalismo! Agora bastou que o aceno do poder lhe pusesse um sinal de suspeita, para que essas flores se transformassem em detritos. Mas que sociedade é esta, cuja consciência moral mergulha em lama, ao menor capricho da força, as estrelas da sua admiração? Era a semana da paixão de Jesus, quando a República se santificava nessas bravuras da covardia. O injuriado perdeu o sentimento do perigo. Um relâmpago de loucura, ou de inspiração, passou-lhe pela mente, e a sua palavra esbraseada, verberante, fustigou os pusilânimes, como se a cruz do Calvário se transfigurasse no açoite do templo. Infelizmente os meus olhos não gozaram a bem-aventurança de assistir a esse capítulo vivo do nosso Evangelho.

Outro desterrado, senhores juízes, membro do Congresso, lente de uma faculdade jurídica, passou por convícios de tal ordem, que as lágrimas lhe arrasavam os olhos, e a mão, que não podia levantar-se contra os baldoadores seguros da superioridade material, mostrava, como a mais irrefragável das respostas ao insulto, uma cédula de vinte mil-réis, soma total da riqueza com que ele partia para o desterro indefinido.

Mas onde está então essa juventude cheia sempre de generosas simpatias pela causa da liberdade? Onde esse horror natural da mocidade aos triunfos da violência? Onde essa piedade daqueles cuja cabeça se aquece ainda nos carinhos maternos, essa piedade solícita sempre sem enxugar o pranto dos oprimidos, e oferecer amparo aos infelizes? Onde essa coragem, que não desembainha a espada, senão contra o adversário armado para a repulsa imediata? Onde essa humanidade comum a todos os povos cristãos, que considera os próprios grilhetas como protegidos da Justiça?

Depois destas aviltações inexprimíveis, não haverá mais nada que inventar para o cálice desses perseguidos... senão a anistia. É a injúria

18 José do Patrocínio.

suprema. Não me tacheis de paradoxo, senhores juízes. Com essa miragem procurarão talvez desarmar-vos a Justiça. Não vos iluda essa falsa misericórdia. A anistia, para os crimes da paixão revolucionária, julgados, ou notórios, confessados, ou flagrantes, é a mais formosa expressão da clemência cristã, aliada à sabedoria política. Mas, para as vítimas de uma comédia oficial, para cidadãos que protestam a sua inocência, e não pedem senão o julgamento, a anistia é uma ironia provocadora, é um corrosivo derramado nas feridas da injustiça, é a última tortura da inocência, privada, por esse artifício desleal, dos meios de justificar-se. Neste caso, o verdadeiro anistiado é o Governo, que se esquiva aos tribunais, furtando à verificação judicial as provas da opressão, que exerce.

Falo-vos, senhores juízes, com a alma nas mãos. Se jamais me acontecesse a desdita de atravessar provações tais, e recebesse como redenção delas essa irrisão de uma insultuosa misericórdia, a minha dignidade não pactuaria com a concessão insidiosa. Eu cuspiria até ao sangue o fel do perdão provocador; e, a poder de engenho, a poder de audácia, a poder de intransigência, eu conquistaria, para a minha honra, nos tribunais, uma cadeira de réu, como se combate por um posto de glória, até que o Plenário solene, instituído, fosse como fosse, sobre a iníqua acusação, me permitisse a satisfação de um desagravo cabal. Porque, senhores juízes, o indulto é uma afronta para o inocente; e o cidadão sobre a pureza de cuja consciência a calúnia oficial estendeu uma nuvem de crime, condenando-o, pelo perdão político, à impossibilidade da defesa, é um sentenciado à mais aflitiva das agonias. Sua vida anoiteceu para sempre sob a tristeza de um infortúnio sem cura.

Nunca homem se viu levado por motivos mais imperiosos do que eu neste momento a reclamar das instituições de seu país uma prova de sua seriedade, um sinal de sua vida.

Profundamente cristão, se o cristianismo se resume no preceito de “não fazermos a outrem o que não quisermos que nos façam”, cristão por necessidade do meu temperamento, sem sacrifício, pois, nem virtude – a injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranquilidade do coração e a estima pela vida. Cidadão, vejo que, se passar este aresto da força, todas as garantias da liberdade individual terão acabado neste país, e a

liberdade política, anulada na sua origem, ficará sendo apenas um colar de miçangas e lentejoilas, deixado por ornato desprezível à inconsciência boçal da nossa abdicação. Advogado, afeito a não ver na minha banca o balcão do mercenário, considero-me obrigado a honrar a minha profissão como um órgão subsidiário da justiça, como um instrumento espontâneo das grandes reivindicações do direito, quando os atentados contra ele ferirem diretamente, através do indivíduo, os interesses gerais da coletividade. Autor da Constituição republicana, estremecendo-a pelas afinidades morais da paternidade, sinto-me obrigado a defendê-la contra os sofistas armados, que a retalham, a pugnar pela integridade das suas intenções, a evidenciar que a teoria deste crime a difama na sua moralidade, no seu senso, no seu patriotismo. Conservador, sob a República, tão energicamente quanto fui radical sob o Império, acredito que, para o novo regímen, a condição capital de durabilidade é o amor do povo, mas que o povo acabará por abominar a legalidade republicana, se ela for, como o Governo se esforça por demonstrar, o sinônimo da proscricção irresponsável.

E é, sobretudo, por inspiração conservadora, senhores juízes, que eu compareço à vossa presença: é na rocha dos sentimentos conservadores, interessados na inviolabilidade da lei, que assento este *habeas corpus*, que procuro salvá-lo contra as imprudências de um governo de agitação e de combate.

Quem não conhece, na história parlamentar de França, um dos seus episódios mais dramáticos: a exclusão de Manuel?¹⁹ O grande orador, por deliberação da câmara a que pertencia, viu-se intimado a deixar a cadeira de deputado por um ano. Foi-lhe notificada a ordem em plena sessão, diante de um auditório extraordinário, que afluíra atraído pela solenidade. O contínuo, que lha leu, tremia, e dizia depois: “Só a falta de pão obrigaria um homem a este ofício”. Em auxílio da medida violenta, acudiu então uma escolta da guarda nacional. Mas, a um aceno de Lafayette, o oficial perturbou-se, o sargento resistiu, os soldados retiraram-se, entre aplausos, entre vivas das galerias e do recinto. Um

19 Jacques Antoine Manuel.

dos que aprovavam era Royer Collard. Um dos que batiam palmas, era o duque de Broglie.²⁰ Dois dos doutrinários, dois dos espíritos mais conservadores da França. “É a primeira vez”, dizia o último deles, “que se via, num francês, o sentimento do direito, o respeito a uma força moral, o reconhecimento de uma autoridade armada com o simples poder da lei; em suma: o que constitui a liberdade, a consciência pública”. E, no dia seguinte, entre a multidão reunida às portas do sargento insubmisso, se destacavam as damas da mais alta aristocracia francesa, como a duquesa de Broglie, que, com o consentimento de seus maridos, iam apertar a mão ao guarda nacional pela sua desobediência à ordem profanadora do mandato popular. Toda a teoria da obediência passiva caía diante deste fato e diante desta autoridade. O duque de Broglie reputava insensata essa teoria. Sua opinião oscilou depois, mas acabou firmando-se na ideia primitiva: “Não mudei mais de parecer”, assegura ele nas suas Recordações, “e prouvera a Deus que, em 1851, por ocasião do golpe de Estado, tivéssemos sargentos Merciers no batalhão dos caçadores de Vincennes, que nos carregou à baioneta à porta do corpo legislativo, e depois nos conduziu, como a malfeitores, da mairie do X distrito ao quartel do cais d’Orsay. Eles teriam poupado à França um regímen de opróbrio, que dura há tantos anos, e não parece prestes a acabar”.

Vede bem, senhores juízes. Era em 1823, pelos tempos da Restauração, que certamente não foram o milênio do liberalismo. Tratava-se da expulsão temporária de um deputado por ato disciplinar da própria câmara, em que ele tinha assento. Pois bem: inteligências essencialmente conservadoras, como os doutrinários franceses, viram na desobediência dos agentes militares a essa deliberação da autoridade parlamentar, exercida no círculo dos seus próprios membros, o mais estrito ditame do dever, do patriotismo e da legalidade. Que diriam esses homens de Estado, se, em plena democracia, na mais viçosa eflorescência republicana, sob o céu do hemisfério iluminado pela constelação dos Estados Unidos, fossem chamados a sentenciar sobre o rapto militar de depu-

20 Broglie, Achille Charles Léonce Victor, duc de Souvenirs, 1785-1870. Paris: Calmann Lévy, 1886, pág. 321-35.

tados e senadores, subtraídos em massa à representação nacional por atos políticos do Poder Executivo? Que diriam? Pelo menos o que disseram em relação ao crime de Luís Bonaparte e à servilidade criminosa da força militar. O tipo dos decretos de 10 e 12 do corrente, senhores juizes, está no atentado napoleônico de 2 de dezembro. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento deste *habeas corpus*, não tem senão que escolher entre o sargento Mercier e os caçadores de Vincennes. Com a diferença, senhores juizes, que os militares podem exagerar a obediência, por escrúpulo de disciplina, e vós sois a consciência da lei, que não obedece a ninguém.

Os decretos de 10 e 12 de abril constituem o desmentido mais formal ao movimento de 23 de novembro. Esta maneira de entender o estado de sítio, esta maneira de aplicá-lo, esta maneira de explorá-lo, contra a qual se vos pede remédio na tentativa de *habeas corpus*, é a dissolução virtual do Congresso, mascarada sob aparências transparentes. São dois golpes de Estado contra a representação nacional, dispersa pelo primeiro, mutilada pelo segundo. A mutilação equivale à dispersão. Quando, em Inglaterra, se quis descobrir, para a Câmara dos Pares, um sucedâneo correspondente à dissolução da Câmara dos Comuns, que alvitre se imaginou, para estabelecer o equilíbrio entre o ramo eletivo e o ramo inamovível do parlamento? Este, senhores: aumentar as fileiras do pariato, criando o número de pares necessário à transformação de minoria em maioria. Os publicistas ingleses qualificam esse recurso como verdadeira equivalência da dissolução adaptada à câmara indissolúvel. Aqui o artifício é diverso; mas a operação é a mesma. Não podendo nomear senadores, ou deputados, o governo os subtrai. Está conseguido o objeto da dissolução, com esta simples mudança no processo: em vez de engrossar a minoria, reduz-se a maioria. Há apenas uma diferença, senhores juizes. Ali a coroa exerce a mais inconcussa prerrogativa constitucional, e não usa dela senão para corrigir a oligarquia aristocrática, assegurando a última palavra, no governo do país, aos representantes diretos do povo. Aqui, pelo contrário, o chefe do Estado conculca *manu militari* a representação popular, levantando, no seio dela, a golpes de proscrição, o predomínio do Executivo.

Senhores juízes, não estou aqui em defesa de réus. Réus que fossem os meus clientes, teriam direito à presunção de inocência, antes da convicção judicial. A acusação é apenas um infortúnio, enquanto não verificada pela prova. Daí esse prolóquio sublime, com que a magistratura orna os seus brasões, desde que a justiça criminal deixou de ser a arte de perder inocentes: “*Res sacra reus*. O acusado é uma entidade sagrada”. Mas aqui não há réus. Réus não se constituem, senão mediante interferência judicial. É preciso instaurar a causa, encetar o processo, enunciar, ao menos, em tribunal, a acusação, para converter em réu o acusado. Decretos do Poder Executivo não suprem essas formas, que nenhuma forma pode suprir. Não vejo réus. Vejo suspeitos ao juízo suspeito do governo. Fato apreciável, em toda esta encenação conspiratória, não há senão o dessa manifestação impotente e fútil, que a ciência penal do executivo qualificou de sediciosa. Mas onde está o laço de relação entre as circunstâncias desse caso e a responsabilidade que se atribui a todos estes cidadãos, notoriamente alheios a ele?

Suspeitos? Mas quais são os indícios, que os confundem, os documentos, que os comprometem, as testemunhas, que os arguem? Ninguém o sabe. Delações corrompidas, presunções parciais, conjecturas precipitadas; eis tudo o que tece em volta desses nomes a rede anônima, atroz dessa perseguição. A demagogia que ensanguentou a França, sob o Terror, não tinha outro catecismo penal. Lede Taine, e vereis como a violência se repete através dos séculos, como os sentimentos humanos passam pela mesma perversão em todas as ditaduras, nas ditaduras de multidão, ou nas ditaduras da espada. Sim, folheai o historiador das origens da França contemporânea: vereis que o sistema de condenar é o mesmo. Apenas havia algum resquício de superstição pelas formas, de cuja ideia o governo, entre nós, prescinde absolutamente. De que modo caíam ali as vítimas de facção dominante? “Como acusação, tudo o que contra elas se aduz, são mexericos de clube”.²¹ Acusam-nos de ter querido restabelecer a realeza, de estarem de acordo com Pitt e Coburgo,

21 Taine, H. *Les Origines de la France Contemporaine. Lá révolution*. 9. ed. Paris: Hachette, 1885, t. 3, pág. 57.

de terem sublevado a Vendaia. Imputam-lhes a traição de Dumouriez, o assassinio de Lepelletier, o assassinio de Marat; e pretensas testemunhas, escolhidas entre os seus inimigos pessoais, vêm repetir, como tema convencional, a mesma fábula alinhavada. Só alegações vagas e contraverdades palpáveis. Nem um fato preciso, nem um documento probatório. A falta de provas é tal que os acusadores se veem obrigados a estrangular atropeladamente os processos. “Honrados animais, que compondes o tribunal”, escrevia Hébert, “não entreis tanto pela mostarda. Tantas cerimônias, para despachar perversos, que o povo já julgou?” A frase vaga de maquinações, de inteligências criminosas, basta para fulminar uma cabeça. Sob o sistema da suspeita generalizada, o próprio Danton sucumbe, condenado como conspirador para a destruição da república e a restauração da monarquia. O povo julgara-os. Para que mais? Aqui julgou-os o presidente da República. Que mais queremos?

Tais exemplos de desprezo à Justiça, ficções tais, dadas do alto... é assustadora a rapidez, com que corrompem a opinião. Dir-se-ia um desses venenos, que, inoculados à circulação, operam no espaço de algumas horas a decomposição de um organismo inteiro, e que, eliminando, em minutos, todas as esperanças, preparam pela anarquia orgânica a morte irremediável e violenta. Qual será, senão essa, a origem de fenômenos morais de canceiração, profunda, como esses espantos, essas agressões, esses ataques, suscitados por um simples ato de defesa elementar, qual a reclamação deste *habeas corpus*? Parece atravessarmos aquela noite da consciência moral, em que, na França, as deputações populares se admiravam de que fossem mister formas de processo e testemunhas, para condenar Brissot, uma das mais límpidas almas da revolução, em vez de fuzilá-lo sem cerimônias, e em que os juizes dos girondinos escreviam à Convenção que as formalidades da lei embaraçam o tribunal, que a loquacidade dos advogados retarda a justiça, que depoimentos e debates são inúteis perante um juiz de convicção formada.

Eu poderia dizer desta situação, senhores juizes, o que daquela época dizia Malesherbes, em seu país: “Se ao menos isto tivesse senso comum!” Entre os dois Terrores, a dessemelhança está meramente nos meios de aterrar: um era o terror pelo sangue; o outro é o terror pela asfixia. Sangrar, ou sufocar: duas maneiras de extinguir a vida, moral,

ou fisicamente. Para os povos pletóricos a lanceta; para as nações cloróticas a imobilidade. Eliminar os indivíduos pela morte, ou paralisar os indivíduos pelo medo, pela insegurança, pela supressão das defesas legais. É nessas defesas que eu procuro a tábua de salvação. No *habeas corpus*, jaz a primeira delas, a garantia de todas. E supor que ele não se fez para a hipótese vertente, é julgá-lo estabelecido para os pequenos abusos e inaplicável aos grandes.

Essa ausência de senso comum, que o virtuoso ministro de Luís XVI assacava aos terroristas do século passado, não desdenta a violência, não lhe minora os estragos. A pata do elefante não enxerga, e esmaga; o ventre do hipopótamo não raciocina, mas achata; as secreções da lagarta não escolhem, mas crestam. Os crimes da força, dessa força instintiva e bruta como os monstros que perpassam na treva pré-histórica, “além de infamarem o nome de República, ao ponto de torná-lo em si mesmo suspeito sempre à França, não obstante a diversidade dos tempos e das coisas, aparelharam, pela supressão de tudo o que era inteligente e considerável no país, o silêncio e a servilidade dos quinze anos seguintes. Todos os partidos que figuraram na revolução viram-se dizimados e esbulhados inteiramente da sua força e do seu gênio pelo cadafalso. Os tímidos, os indecisos, os hipócritas, os sapos do pântano, como era a sua alcunha, não corriam risco de proscricção. Mas tudo o que encerrava coragem, humanidade, justiça, estava exposto à morte. A nobre intolerância do mal, o horror da imbecilidade e do crime, o amor judicioso da pátria, todos os bons instintos, todas as paixões generosas eram títulos à perdição”. Tais as consequências do absolutismo das facções, da substituição da vontade da lei pela vontade dos homens. E contra essa calamidade, numa democracia, como esta, inexperiente, embrionária, quase informe ainda, originariamente viciada pelos mais infelizes atavismos, só haveria uma barreira: a autoridade da Justiça, preservada pela independência dos tribunais. Essa barreira vai mostrar hoje para o que vale. Se ela ceder à pressão da torrente, onde passam, carreados pela violência tumultuosa, os destroços das mais preciosas liberdades constitucionais, quem poderá calcular para onde se precipitam os nossos destinos?

Longamente, e creio eu que concludentemente, demonstrado está, na minha petição, o direito dos meus clientes. Estou certo de que a lestes impressa. O honrado relator deu-vos a sua suma, em frase incisiva e animada, com fidelidade e lucidez. Desenvolvê-la, só o poderia eu, se me fosse possível prever as objeções, que o debate, nesta Casa, porventura lhe venha a opor. Porém o regimento do tribunal, infelizmente, não me permite a palavra, depois de manifestadas as vossas apreciações, para as combater, ou retificar. O meu papel, portanto, não devendo repetir-me, e não podendo adivinhar-vos, será simplesmente insistir na gravidade incalculável do despacho, que ides proferir. Essa decisão, senhores juízes, valerá, por si só, uma Constituição mais eficaz do que a nossa Constituição escrita, ou atirá a nossa Constituição escrita para o arquivo das aspirações mortas, dos compromissos malogrados.

Quaisquer que sejam acaso as divergências no grêmio deste Tribunal, quanto à constitucionalidade do estado de sítio, ou a possibilidade constitucional de penetrardes nessa questão, o direito de *habeas corpus* subsistirá sempre, “Toda a questão é a da constitucionalidade; não há outra”; – ouvi eu a um dos venerandos ministros, em aparte ao honrado relator. Mas, senhores, nessa apreciação anda equívoco palpável, que com poucas palavras se dilucidará. Dou de barato, na questão da constitucionalidade, todo o terreno, que me queiram disputar. A declaração de sítio foi perfeitamente constitucional. Seja. O Supremo Tribunal Federal não tem a menor competência para intervir no exame desta questão. Admito. Concedo, pois, se quiserem, a legalidade da suspensão de garantias. Se entenderem, concordo com a incompetência da Justiça ante esse aspecto do assunto. Aceito mesmo, se o exigirem, a opinião contrária à minha, num e noutra ponto: o Tribunal é incompetente, e o estado de sítio é regular. Mas, nesse caso, o problema apenas se desloca: não se resolve.

Desloca-se unicamente, senhores juízes; porque, deixando então de ventilar a natureza do estado de sítio e o vosso direito de contrasteá-la, teremos que discutir, desde logo, os efeitos do estado de sítio e a vossa faculdade de defini-los. Os efeitos do estado de sítio acabam com ele? Projetam-se além dele? Aqui não pode entrar em dúvida, ainda para os zelosos defensores das prerrogativas do Governo, a vossa autoridade de

sentenciar. Por mais que se converta em matéria discricionária, para o Executivo, ou para o Congresso, a apreciação das circunstâncias capazes de legitimar a suspensão de garantias, – a demarcação dos efeitos jurídicos dessa medida, não será objeto político, mas simples interpretação da lei orgânica e, por consequência, jurisdição privativa da Justiça Federal.

As medidas repressivas adotadas no decurso do estado de sítio podem ser perpétuas? Evidentemente a solução de tais questões não podia ter sido reservada pela Constituição ao arbítrio do Executivo. Logo, há de estar nos textos, por intuição, ou por interpretação. Mas, se está nos textos, não vos podeis negar a interpretá-los; porque essa é a função específica da vossa magistratura. Quando cidadãos, que se consideram com direito à liberdade, pela cessação do régimen excepcional que dela os privou, comparecem ante vós, em nome de preceitos constitucionais, que eles supõem contrários à sua sequestração do número dos livres, – não tendes o direito de remeter a questão a outro poder. O poder da hermenêutica constitucional sois vós.

Será perpétua a privação da liberdade, imposta pelo Governo aos presos durante o estado de sítio? Manifestamente não pode ser. Perpetuidade é elemento de penalidade; e a penalidade é função exclusiva da Justiça. Essa privação há de ser, pois, temporária. Mas quem lhe limitará o termo? O ato do Executivo, ao impô-la? Ou o arbítrio do Executivo, quando se saciar? Por outra: é prefixa, ou indefinida a duração da medida isoladora?

Se é indefinida, então representa um gênero de sofrimento mais árduo que a pena, uma espécie de função mais severa que a de julgar. Nesse caso, ao passo que a ciência criminal não admite aos tribunais irrogação de pena, sem prefixação do seu prazo na sentença, o direito político teria autorizado o Governo à imposição de castigos por indeterminado prazo. Seria uma justiça fora da Justiça e acima dela: absurdo, anomalia, despropósito.

Mas, se essas cominações não podem ser perpétuas, e se, transitórias, hão de ter duração predefinida no ato que as impuser, algures há de estar, na lei, o máximo da sua durabilidade possível. Nem mesmo à judicatura se deixa, no uso das penas, autoridade arbitrária, quanto ao seu tempo. Tudo o que diminui a liberdade, tem forçosamente a sua delimitação nos

textos legislativos. Essa discricção, pois, que aos próprios tribunais não se admite, não podia admitir-se ao Executivo. Mas em vão procurareis uma cláusula constitucional, que prescreva explicitamente a extensão máxima da prisão, ou do desterro, impostos durante o estado de sítio. Logo, se a hipótese da duração indefinida é insensata, se essa duração tem necessariamente confins, – não se achando eles expressos na Carta Federal, é que o legislador constituinte os considerou traçados, pela própria natureza da suspensão de garantias, no círculo de duração delas.

Senhores, esta questão não é nova. Já sob a Constituição imperial foi debatida no parlamento. Era ainda no início do primeiro reinado. Tinham cessado as suspensões de garantias, com que Pedro I reagira contra a revolução de 1824 e os movimentos insurreccionais, que nos abalavam o solo de província em província. Tratava-se de saber se os presos durante a interrupção das garantias constitucionais podiam ficar nas mãos do Governo, ou deviam ser entregues para logo aos tribunais. Suscitou-se a controvérsia no Senado, quando tínhamos apenas três anos de existência extracolonial. Era o régimen de uma carta recentemente outorgada. O déspota que a concedera com todas as reservas mentais desses presentes do despotismo tinha os olhos abertos, desconfiados, para as primeiras veleidades do nosso parlamentarismo em embrião, e frementes na destra os copos da espada, que dissolvera a Constituinte. Pois bem: sobre esse terreno vacilante, nesse meio hostil, sob esse horizonte carregado de ameaças, os estadistas mais conservadores do Senado não trepidaram em afirmar, quase rosto a rosto, ao Imperador a mesma doutrina, que venho hoje sustentar em vossa presença, e que esta República de hoje argui de anárquica na minha boca. Esses princípios, advogados na minha petição de *habeas corpus*, de que as sequestrações da liberdade, impostas durante o estado de sítio, findam com ele, de que, terminado o estado de sítio, começa imediatamente a ação dos tribunais, são os mesmos, identicamente os mesmos, que os senadores de Pedro I defendiam na casa do conde dos Arcos, quando o império nascente cheirava ainda ao colonialismo de D. João VI.

Eis, senhores juizes, as próprias palavras ditas no Senado imperial, em sessão de 30 de maio de 1827, por Bernardo Pereira de Vasconcelos: (Lê)

Se o Governo pode suspender as formalidades, deve, contudo, fazer processar os culpados nos juízos estabelecidos. A Constituição declara expressamente que ninguém será julgado por uma lei posterior ao delito, nem por um tribunal desconhecido nas leis, nem por meio de um processo, em que não é ouvido o réu. Isto tem sido um modo de assassinar os cidadãos.

Ora, aí está, senhores juízes, como os senadores das primeiras forna-das imperiais e os chefes do antigo Partido Conservador interpretavam a carta do fundador da monarquia mais republicanamente do que os históricos do republicanismo destes nossos dias entendem a República em 1892. O progresso é grande, sem dúvida.

Mas não eram só os carranças da velha escola conservadora. Os próprios espadas, dignidades militares das mais altas no estado-maior imperial, oficiais da mais íntima confiança do tirano destronizado em 1831 não compreendiam que, sob o regímen constitucional, a coroa pudesse retardar o julgamento, pelos tribunais ordinários, dos cidadãos presos durante a suspensão de garantias.

Eis, senhores juízes, textualmente, as observações, que, a esse respeito, dirigia ao Governo, em ofício de 13 de fevereiro de 1825, o general Francisco de Lima e Silva:

Tendo medeado mais de três meses, desde que se depuseram as armas, até à execução dos primeiros réus, e havendo-se já feito alguns exemplos, parece mais conforme com o sistema constitucional, mandado adotar por Sua Majestade, que todos os que se acham compreendidos nos crimes de rebelião, sejam julgados pelos tribunais de justiça.

Moralidade da história, senhores juízes: fizemos duas revoluções, destronizamos dois imperadores, substituímos o governo dos reis pelo dos presidentes de eleição popular, para ver sustentadas pela política republicana, em 1892, as blasfêmias constitucionais, que os presidentes das comissões militares de Pedro I renegavam como tirânicas em 1825. Grande caminho andado, senhores juízes! E que sentenciareis vós agora, depois deste confronto? Subscrevereis, em nome da Constituição republicana de 1891, as sobrevivências do absolutismo colonial, denunciadas

com horror à própria coroa nos dias mais escuros do império, pelos seus servidores mais insuspeitos, pelos magnates do seu pariato, pelos mais altos instrumentos das suas medidas de exceção? Será possível, senhores juizes? Mas então que tereis feito da República?

Prossigamos, porém, no raciocínio. Se as prisões, se os destertos impostos durante o estado de sítio perduram depois dele, então essas restrições à liberdade constituem verdadeiras penas. Porque, senhores juizes, só a vigência de uma pena, ou a ação de um processo penal pode subtrair a um indivíduo, em tempos normais, a sua liberdade. O próprio Governo reconheceu que, para protrair o desterro e a prisão além do estado de sítio, era mister imprimir-lhes o caráter de penalidades. Neste sentido procedeu, capitulando com esse nome as fulminações vibradas no decreto de 12 do corrente. Aí está essa averbação, inequívoca, expressa, categórica, no Diário Oficial de 16, que apensei ao requerimento.

Mas, se esses atos são penais, deixaram de ser o que a Constituição prescreveu no art. 80, quando os reduz a “medidas de repressão”. Primeiro impossível.

Se são penas, então o Governo é juiz. E, em tal caso, já a função judiciária não constitui domínio privativo dos tribunais. Segundo atentado contra a Constituição.

Se são penas, há de haver uma lei que as gradue, um processo, de que resulte a sua aplicação. Onde essa lei? Onde esse processo?

Apelo outra vez, senhores juizes, para Bernardo Pereira de Vasconcelos. Este refinado conservador há de receber o estigma póstumo de anarquista, que, pelo crime desta petição de *habeas corpus*, talvez me esteja indigitando aos réus da mais próxima suspensão de garantias. Ou esta República aceita praticamente as instituições, cuja fórmula adotou, ou há de ser reduzida a confessar que a sua dieta de liberdade arrastaria à revolta os estadistas mais conservadores do primeiro reinado.

Eis a linguagem de Bernardo Pereira de Vasconcelos, na carta, que, em 1828, endereçou aos eleitores mineiros: (*Lê*)

Para punir algumas províncias, foram suspensas as garantias constitucionais; criaram-se comissões militares, contra as leis e a Constituição; e a liberdade e vida de milhares de famílias brasileiras foram postas à discrição

de militares, bravos, sim, e cobertos de glória marcial, mas alheios aos princípios de direito e muito mais alheios à prática de julgar.

Corra-se a esponja sobre os horrores cometidos por algumas dessas comissões, menos por culpa de seus membros, que por causa das instruções, ou, para melhor dizer, pela natureza de tais tribunais militares.

Sim, senhores, as comissões militares são invento infernal. A história judiciária basta a convencer-vos de que o juiz conhecido antes do ato de julgar nem sempre se guia pelas leis e pela razão natural; todos os peitos não são inacessíveis às paixões e à corrupção, e muito custa a resistir aos embates do poder, empenhado nas decisões judiciais; mas o pior de todos os juízes é o escolhido pelo Governo, para sentenciar os que considera seus inimigos. Entre juízes assim escolhidos e assassinos uma só diferença noto; e é que os primeiros matam com os aparatos judiciários, e sem estes os segundos. E como em um regímen constitucional, se ousa abreviar as fórmulas do processo?

Por que não tolerava o estadista conservador as comissões militares? Por quê? Ele mesmo o diz: porque, sob um regímen constitucional, lhe parecia inadmissível a abreviação das fórmulas do processo, e porque o pior de todos os juízes é o escolhido pelo Governo, empenhado, em assuntos políticos, nas decisões judiciais. Imaginemos agora que o Governo do rei despisse essa derradeira aparência de julgamento, e, avocando às secretarias de Estado as causas dos revoltosos, exercesse majesticamente a função judicial, convertesse os seus decretos em sentenças, infligisse diretamente penas, funcionando, ao mesmo tempo, como parte e juiz – acusador, processador, condenador ele só. Que diria o estadista imperial? Diria provavelmente que entre o vice-reinado português e a monarquia brasileira da carta medeava apenas de distância a espessura de uma máscara, ou a troca de um nome.

Na própria organização das comissões militares estava a confissão oficial de que o Governo se reputava incompetente, para condenar, e considerava imprescindível ao exercício desse poder o aparato, ao menos, da justiça, uma forma qualquer de tribunal. Era uma magistratura, irregular, inidônea, iníqua; mas era sempre uma magistratura; e não condenava senão pela investidura, que recebia, de processar, e julgar.

Eis a série desses decretos famosos:

Decreto de 26 de julho de 1824. Criando uma comissão militar, na província de Pernambuco, para processar sumaríssima e verbalmente os comprometidos na revolução dessa data.

Decreto de 5 de outubro de 1824. Suspendendo as garantias individuais, na província do Ceará, e tornando extensiva a essa província a comissão militar criada por decreto de 26 de julho do mesmo ano.

Decreto de 16 de novembro de 1824. Suspendendo as garantias individuais na província da Bahia, e criando uma comissão militar, para julgar breve e sumariamente os assassinos do governador das armas e os cabeças da revolta de 25 de outubro do mesmo ano.

Decreto de 19 de maio de 1825. Criando uma comissão militar na província Cisplatina, para julgar breve, verbal e sumariamente todos os réus convencidos de rebeldia.

Decreto de 19 de maio de 1825. Criando uma comissão militar na província do Rio Grande do Sul, para os mesmos fins do decreto anterior.

Decreto de 20 de maio de 1825. Criando outra comissão militar na província Cisplatina, para julgar indivíduos da armada nacional.

Decreto de 20 de maio de 1825. Fazendo extensivas as comissões militares criadas na província Cisplatina aos paisanos, que fossem julgados réus na sublevação.

Decreto de 27 de fevereiro de 1829. Criando uma comissão militar na província de Pernambuco, para julgar verbal e sumariamente os comprometidos em uma rebelião de facciosos contra a forma do Governo monárquico constitucional.

O imperador não julgava em pessoa os indiciados. Nem confiava esse encargo aos seus ministros. Outros cidadãos, apontados pela mais tremenda responsabilidade à opinião pública, recebiam essa missão como judicatura especial. Estreitavam-se as formas; mas não se extinguíam. Acelerava-se o processo; mas não se dispensava. Havia notificação da culpa ao acusado, interrogatório, defesa. Tudo isso desapareceu agora. O presidente da República julga, e justiça. Forma a culpa, sem, audiência do réu. Qualifica, sem debate. Condena, sem audiência. Executa, sem processo. É o ex-informata vestindo a farda de Governo, e empunhando a vara da justiça. Por que, senhores juízes? Por serem políticos esses

delitos? Mas é precisamente nos delitos políticos, delitos de opinião, delitos eminentemente relativos, que o júri, usual nos crimes comuns, representa uma garantia ainda mais indispensável à liberdade.

A regência e o segundo reinado, cortado de revoluções no seu primeiro período, não recusava ao tribunal popular os sediosos. E eram insurgentes, apanhados com as armas na mão. A revolução de 1837, na Bahia, acabou em 1838, estendendo-se de novembro do primeiro ano a março do segundo. Os revolucionários foram esmagados, em combate renhido, pelas forças legalistas. Que fez o Governo imperial com os implicados no movimento criminoso? Mandou-os acaso julgar pelas secretarias dos ministros? Não. Entregou-os ao júri. Na minha família encontrei a tradição de parentes, que passaram por essa prova. Meu pai mesmo, estudante de medicina, foi submetido a julgamento, e absolvido. Na revolta praieira de 1848, em Pernambuco, a mesma coisa se deu. A luta foi cruentíssima. Correram rios de sangue. Pereceram milhares de combatentes, por um e outro lado. Mas foi o júri, não foi o Governo, quem puniu os delinquentes.

Que nova demência, pois, é esta de confundir o Governo com a justiça, e castigar sem julgar? O Terror de 93 em França falseou todas as molas da justiça; mas não se atreveu a aboli-las. A publicidade dos debates, a presença de um defensor, a intervenção dos jurados, eram outros tantos elementos de uma paródia abominável. Mas essas mesmas contrafeições da legalidade adulterada exprimiam o tributo mais eloquente à necessidade dessas garantias, em cuja aparência a mais atroz orgia da força que o mundo já presenciou não ousava tocar. Nesses mesmos simulacros se preservava o símbolo do direito, cuja realidade, na essência, era execrandamente sacrificada.

Comparai, ainda, essa teoria da justiça política inventada agora entre nós, ad usum reipublicae, com os espécimens russos, e ainda teremos que nos envergonhar. Basta recordar-vos a questão de Vera Zasoulitch, a Carlota Corday do niilismo eslavo, a assassina do prefeito de S. Petersburgo. O júri da capital julgou-a, e absolveu-a. O Governo, disposto a não admitir a impunidade do crime, interpôs um recurso anômalo para o Senado. Este, dando-lhe provimento, mandou submeter o processo a outro júri na província.

Os próprios assassinos de Alexandre II, em 1882, tiveram julgamento, a cujas sessões foram admitidos os parentes mais próximos dos acusados. Pois bem: essas garantias, inalienáveis como a própria natureza humana, essas garantias que o despotismo do Czar não tira aos regicidas niilistas, o presidente da República brasileira não as tolera aos inofensivos comparsas de uma demonstração palratória e aos indigitados cúmplices de uma conspiração, em cujo segredo o Governo parece mais interessado que os conspiradores. Que insondável abismo de loucura! E não haverá remédio na justiça para esta inaudita forma de opressão? Mas para que ficaria servindo a justiça, venerandos juízes, depois de nos entregar sem recurso a uma espoliação jurídica, de que não há símile nos governos mais distantes da República e nas épocas mais hostis à liberdade?

Dizem: “Este assunto é vedado à justiça, pela natureza política das atribuições que envolvem”. Não vos enredeis em tal sofisma. Qual é a disposição constitucional, onde se ache essa exceção limitativa à vossa autoridade geral de negar execução às leis inconstitucionais e aos atos inconstitucionais do Poder Executivo? Se a suspensão de garantias envolvesse unicamente interesses políticos, se pelos direitos que interessa constituísse um fato de ordem exclusivamente política, nesse caso sim.

Com os atos de puro governo não têm que ver os tribunais. Mas aqui não. Vós, Tribunal Supremo, fostes instituído para guarda aos direitos individuais, especialmente contra os abusos políticos; porque são pelos abusos políticos que esses direitos costumam perecer. Para amparar essa categoria de direitos contra os excessos de origem particular, contra as invasões de caráter privado, não careceríeis dessa prerrogativa, a função específica do vosso papel, que vos manda recusar obediência aos atos do Governo, ou às deliberações do Congresso, quando contravierem à Carta Federal. Logo, senhores juízes, a circunstância de abrigar-se em formas políticas o atentado não o subtrai ao vosso poder equilibrador, se uma liberdade ferida, negada, conculcada pelo Governo, se levanta diante de vós, exigindo reparação.

O Congresso resolverá, e só ele pode resolver: é a evasiva oficial. Frívola cavilação, senhores juízes! Essas prisões em fornada, em fogo de bateria, na linguagem atroz de Fouquier Tinville a respeito dos suplícios

revolucionários, essas descargas de proscricções tiveram manifestamente por objeto converter o Congresso em chancela deste crime, dizimando as fileiras oposicionistas.

Ajuizai pela última batalha campal, travada, no Senado, entre a oposição e o Governo, na véspera do encerramento dos trabalhos legislativos. O Governo contou vinte e dois votos; a oposição, vinte. Diferença a favor do Governo, dois votos. Ora, o estado de sítio prendeu e desterrou quatro senadores. A inferioridade oposicionista cresceu assim de dois a seis votos. Rompeu-se francamente a favor do Governo o equilíbrio, que estava resvês a se romper contra o Governo. Que cálculo mais transparente? Que operação mais brutal?

Falam-me ainda em apelar para o Congresso! É um escárnio. Se o Executivo pode furtar, sem este corretivo que vos venho pedir, um voto, que seja, à representação nacional, essa unidade de arbítrio, de invasão bastar-lhe-á, para anular a independência da legislatura. A República, em França, não prevaleceu por um voto apenas de maioria? A atual Constituição dos Estados Unidos não deveu o seu triunfo, na convenção do Estado de Nova Iorque, apenas à maioria de três votos? O Governo que puder arrancar a uma assembleia um só dos seus membros, é senhor da sua maioria. O recurso contra esse abuso há de estar, pois, necessariamente fora dessa corporação, que ele se arrogou a faculdade de retalhar.

Se a autoridade exclusiva nas questões suscitadas pelo estado de sítio fosse o Congresso, a consequência fatal, irresistível, evidente como a vida e como a morte, seria a imunidade absoluta dos representantes da nação às medidas repressivas do Governo durante o estado de sítio. Porque, senhores juizes, repugna ao mais rasteiro senso comum constituir um tribunal, para julgar os atos de um poder, e dar a esse poder o direito de sequestrar os membros desse tribunal.

Se isto não é obvio, se isto não é inquestionável, então toda a justiça é ludíbrio, toda a lógica é mentira. Sustentar que fora do Congresso não há recurso contra as aberrações da suspensão de garantias, abusada pelo Governo, e admitir, ao mesmo tempo, ao Governo a faculdade de riscar desse corpo os votos suspeitos de hostilidade ao abuso, é mofar da nação, que nos ouve, ou fazer da Constituição republicana um tipo

alvar de ridículo e imbecilidade entre as mais grotescas invenções do cretinismo político.

Não importa o número dos votos inabilitados. O que importa é a possibilidade, reconhecida ao presidente da República, de inabilitá-los. Se essa possibilidade é legal, a Constituição é uma indignidade; porque põe a legislatura aos pés do Executivo, e reduz o Poder Judiciário a testemunha inútil dessa farsa democrática. Se é ilegal, mas não tem o corretivo da Justiça, nesse caso, pela mesma faculdade com que limitou a 11 as sequestrações, o Governo podia, poderá, quando quiser, estender-lhes o número a cinquenta, a cem, a duzentas, absorver a maioria constitucional do Congresso, inibindo-o de funcionar, e condenar, se lhe convier, à reclusão policial a totalidade dele. Por que não? Onde está o limite jurídico a esse arbítrio, se esse arbítrio é jurídico? E, se há limite, onde pode estar ele, racionalmente, a não ser em um poder estranho à esfera das demasias desse arbítrio?

É incomensurável a absurdidade contida nestas consequências. Escapa quase à razão, perde-se nas regiões da loucura. Mas nasce fatalmente (viste-lo agora mesmo) da premissa monstruosa, que vos recusa o direito de sentenciar neste atentado. E em que se funda essa premissa? Em textos formais?

Não: em uma inferência apenas; porque não é senão por inferência que se vos procura tornar defeso o conhecimento das violações da liberdade individual praticadas sob o pretexto do estado de sítio, e até após ele, por agentes do Governo. Dizem: “Aqui é o domínio da apreciação política; e neste domínio não tem ingresso a justiça”. Mas qual é a fórmula constitucional que abriu esse valo, que ergueu essa trincheira aos abusos da força política contra o direito privado e a ordem geral das instituições republicanas? Ora, a regularidade orgânica das instituições republicanas e a inviolabilidade dos direitos particulares foram-vos entregues em custódia, estão-vos confiados em depósito, são a matéria peculiar da vossa autoridade. Tudo o que atente contra elas, toca ao vosso poder, desde que se defina perante vós sob as formas de questão judicial. Só uma proibição explícita da Carta Federal poderia restringir esse poder. E eu não vejo, não me mostram essa proibição. Vejo apenas ilações, isto é, apreciações de natureza conjectural, fundadas num jogo

hábil entre o adjetivo político e o substantivo justiça, mas esmagadoramente destruídas pela massa colossal de absurdos, que dessa ilação promanariam.

Nem se diga que ponho em dúvida a honorabilidade do Congresso, supondo-o acessível à influência de sentimentos inferiores ao caráter do seu mandato. Uma Constituição sensata não pode contemplar o heroísmo como elemento ordinário no cálculo dos seus freios e contrapesos. As instituições planejam-se para a humanidade com as suas contingências e as suas fraquezas, contando especialmente com elas, e tendo particularmente em mira as violências, as mancomunações, as corruptelas, que possam ameaçá-las, ou explorá-las. Quando a facção jacobina quis apoderar-se da Convenção (e era uma assembleia de gigantes) como conseguiu absorvê-la? Pela eliminação dos representantes girondinos, entregues sucessivamente ao patíbulo. O resultado não seria diverso, se, em lugar do patíbulo, se recorresse ao degredo. A Convenção não soube reagir. Uma atmosfera de espanto envolveu-a, e abafou-a. Os tímidos retraíram-se. Os membros conspícuos do partido fadado ao extermínio sentiram-se impotentes. As sessões mais numerosas não reuniam, daí em diante, mais de cem membros. E a vida inteira da França caiu nas mãos dessa potência satânica, que a esflorou da mais bela abrolhada de gênio e de virtudes heroicas, em que já se viu desabotoar a renascença política de uma grande nação... e o temporal da opressão varreu-lhe desenfreado a superfície... até que a máquina do Terror estoirou, como devia estostrar, pela sorte de todas as tiranias improvisadas e violentas, matando, com seus estilhaços, na cena final, todos os que tinham representado papel na tragédia, protagonistas, comparsas, ou figurantes, juízes, jurados, acusadores, testemunhas.

Se os representantes do país verificarem, pela denegação deste *habeas corpus*, que não há entre eles e a sua independência a muralha tutelar da justiça, as veleidades de resistência à soberania sem praias do Executivo serão uma a uma engolidas pela onda do desalento moral, ou obrigadas a dissimular as revoltas internas da consciência, ante essa ameaça de suspensão de garantias, desenhada sempre ao longe, no interregno parlamentar, como lição e recompensa aos atrevimentos oposicionistas.

E ia-me escapando, senhores juizes, um dos aspectos mais sérios e positivos da questão. Há senadores presos e degradados. Ora, nesta forma de governo, o caráter do mandato senatório tem uma significação suprema. Os senadores constituem uma espécie de embaixatura dos Estados perante a União. O número de representantes do povo na Câmara fixa-se e altera-se por lei. Mas a igualdade da representação dos estados no Senado foi estabelecida pela Constituição, e não pode ser modificada nem por Constituinte. É o art. 90, § 4º, da Carta Federal que o prescreve, ocupando-se com as reformas constitucionais: “Não poderão ser admitidos como objeto de deliberação no Congresso projetos, que tendam a abolir a forma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos estados no Senado”. Mas essa inalterabilidade, assegurada até contra a soberania da nação como cláusula primordial do pacto com que os estados celebraram a União, cairia perante o arbítrio do Executivo, autorizado agora pelos sofismas de camarilha a contrariar, a desfalcar, a suprimir a igualdade representativa dos estados naquela casa do Congresso. A Capital Federal está reduzida a dois senadores, Mato Grosso a dois, Paraíba a um. Por decreto do Poder Executivo! Esse poder pode agora, portanto, o que, pela nossa Constituição, a própria soberania nacional não pode. A União Federal está ferida no coração. A União Federal já não existe. Procurem-lhe os farrapos nos decretos ditatórios do Governo.

Não há mais justiça; porque o Governo a absorveu. Não há mais processo porque o Governo o tranca. Não há mais defesa; porque o Governo a recusa. Não há mais código penal; porque o arbítrio do Governo o substitui. Não há mais Congresso; porque o Governo é o senhor da liberdade dos deputados. Não há mais federação; porque a equivalência dos estados no Senado acabou, a um aceno do Governo. O Governo... o Governo, o oceano de arbítrio, em e cuja soberania se despenham todos os poderes, se afogam todas as liberdades, se dispersam todas as leis. Anarquia vaga, incomensurável, tenebrosa como os pesadelos das noites de crime.

Como esse rio carregado de densos sedimentos, que, nas suas cheias, se precipita dos planaltos do norte sobre a China, transformando-lhe de improviso a face, abrindo-lhe vastos mediterrâneos na superfície

povoada, cavando instantâneo algares e torrentes, submergindo campos e cidades, a força, a inundação cega, que não conhece o direito, cobre agora as instituições republicanas. Não estamos na América. Estamos, moralmente, no Império do Meio, alagado pelo rio Amarelo.

De toda parte, a desordem, por todos os lados a violência. E flutuando apenas à sua tona, expostas à ironia do inimigo, as formas violadas de uma Constituição, que os seus primeiros executores condenaram ao descrédito imerecido e à ruína precoce.

Está em vossas mãos reparar a falha da barranca, por onde a corrente indisciplinada irrompeu do leito, e transborda sobre o país. É restabelecerdes a confiança na justiça, firmardes por um aresto inolvidável a jurisprudência da liberdade, mostrardes resplandecente, acima de todos os poderes da força, a supremacia desta autoridade desarmada e espiritual: o direito. Será o maior dos serviços à causa da ordem, enfraquecida pelas intemperanças do Governo.

Em nome da conservação da República, a bem dos grandes interesses conservadores, eu vos suplico, senhores juizes. Eles pendem todos deste *habeas corpus*. E, se o não concederdes, como a lei quer, – que milagre salvará o país das misérias desse desengano?

O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL NA CONSTITUIÇÃO
BRASILEIRA²²

Meus senhores – Meus ilustres colegas – A generosidade com que me subistes a esta cadeira, elevando-me tanto acima do meu merecimento, excede a todas as minhas aspirações. A vaidade e a ambição põem sempre a meta dos nossos desejos muito além da nossa capacidade. Mas eu, que bem pouco me tenho iludido quanto ao valor real das minhas forças e à importância do meu destino, sempre limitei os meus projetos e sonhos, na carreira profissional que elegi desde a minha primeira mocidade, a granjear, pelo trabalho honesto, o crédito de exercer o meu ofício com seriedade, competência e zelo.

Imaginar que um dia, por eleição dos advogados brasileiros, me visse assentado no primeiro lugar entre os meus colegas, temeridade era que me não passou jamais pela mente; e, quando com esta demasia da vossa benevolência me surpreendestes, se não declinei da honra, que me fazíeis, é que, de puro agradecido e perplexo, não achei, no meu constrangimento e suspensão de ânimo, energia bastante para deliberar o que a prudência me aconselhava.

É o íntimo dos meus sentimentos o que vos estou mostrando. Não vejais expressão de falsa modéstia na voz desestudada e fiel da minha sinceridade. Pela distinção que me liberalizastes, vos tenho o mais profundo reconhecimento. Mas, em boa verdade vos digo, sem quebra

22 Discurso proferido pelo Conselheiro Rui Barbosa no Instituto dos Advogados, ao tomar posse do cargo de Presidente, em 19 de novembro de 1914. Transcrito da *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 2, 2ª pt., ag./dez. 1914, p. 393-414. Confronto de texto realizado com *O Imparcial*, de 28 de novembro de 1914.

do respeito devido ao tino das vossas resoluções, que me não parece haverdes acertado na escolha, e bem pouco espero corresponder-vos à confiança.

As instituições do gênero desta, criadas para situações de alta responsabilidade no desenvolvimento da cultura nacional, necessitam, para as dirigir, não de simples valores nominais, como o meu, mas de autoridades poderosas, ainda em toda a expansão das suas forças, e talladas, pelo hábito de prosperarem e vencerem, para rasgar, diante dos que a seguem, novos caminhos de vitórias e prosperidades. Não quis a sorte que eu nascesse debaixo de um desses signos bem-aventurados. A minha vida amadurece, e se vai despegando, para cair, na melancolia de ver definhadas e vencidas as ideias pelas quais tenho consumido, numa luta quase incessante, de perto de meio século, toda a substância de minha alma.

Batendo-me, já desde os bancos acadêmicos, na imprensa militante e na tribuna popular, pela redenção dos escravos, consagrei, desde então, a existência às grandes reivindicações políticas e sociais do direito, da educação pública e da liberdade, para, afinal, depois de termos sacrificado a Monarquia e estabelecido a República, supondo melhorar de instituições, e promover o governo da nação pela nação, ver operar-se o retrocesso mais violento das conquistas liberais, já consolidadas sob o antigo regímen, a um sistema de anarquias e ditaduras, alternativas ou simultâneas, com que contrastam epigramaticamente as formas de uma democracia esfarrapada.

Uma espécie de maldição acompanha, ultimamente, o trabalho ingrato dos que se votaram à lida insana de sujeitar à legalidade os governos, implantar a responsabilidade no serviço da nação, e interessar o povo nos negócios do país. A opinião pública, mergulhada numa indiferença crescente, entregou-se de todo ao mais muçulmano dos fatalismos. Com o reinado sistemático e ostentoso da incompetência cessaram todos os estímulos ao trabalho, ao mérito e à honra. A política invadiu as regiões divinas da justiça, para a submeter aos ditames das facções.

Rota a cadeia da sujeição à lei, campeia dissoluta a irresponsabilidade. Firmada a impunidade universal dos prepotentes, corrompeu-se a fidelidade na administração do erário. Abertas as portas do erário à

invasão de todas as cobiças, baixamos da malversação à penúria, da penúria ao descrédito, do descrédito à bancarrota. Inaugurada a bancarrota, com o seu cortejo de humilhações, agonias e fatalidades, vê a nação falidas até as garantias da sua existência, não enxergando com que recursos iria lutar amanhã, ao menos pela sua integridade territorial, contra o desmembramento, o protetorado, a conquista estrangeira. E, enquanto este inevitável sorites enlaça nas suas tremendas espirais a nossa pátria, todos os sinais da sua vitalidade se reduzem ao contínuo crescer dos seus males e sofrimentos, sob a constante ação dos cancrios políticos que a devoram, das parcialidades facciosas que a corroem, dos abusos, por elas entretidos, que a lazaram de uma gafeira ignóbil.

Ora, senhores, como todas estas calamidades se reduzem à inobservância da lei, e têm na inobservância da lei a sua causa imediata, não estranhareis que para elas vos chame a atenção numa solenidade como esta. Bem fora estou de vos querer arrastar no campo onde se embatem os partidos, e debatem as suas pretensões. Ao poder não aspirais, e o melhor da vossa condição está em nada terdes com o poder. Mas tudo tendes com a lei. Da lei depende essencialmente o vosso existir. Vosso papel está em serdes um dos guardas professos da lei, guarda espontâneo, independente e desinteressado, mas essencial, permanente e irredutível.

Fora da lei, a nossa Ordem não pode existir senão embrionariamente como um começo de reivindicação da legalidade perdida. Legalidade e liberdade são o oxigênio e o hidrogênio da nossa atmosfera profissional. Nos governos despóticos, sob o Terror jacobino, com as ditaduras dos Bonapartes, debaixo das tiranias napolitanas, moscovitas ou asiáticas, a nossa profissão ou não se conhece, ou vegeta como cardo entre ruínas. Na Grã-Bretanha, nos Estados Unidos, nas democracias liberais, na Austrália, na África Inglesa, nos países europeus ou americanos, que por esse tipo se modelarem, a toga, pela magistratura e pelo foro, é o elemento predominante. Dos tribunais e das corporações de advogados irradia ela a cultura jurídica, o senso jurídico, a orientação jurídica, princípio, exigência e garantia capital da ordem nos países livres.

Se, pois, na legalidade e liberdade vivemos, definhando e morrendo, quando a liberdade expira com a legalidade, na legalidade e na liber-

dade temos o maior dos nossos interesses; e, desvelando-nos por elas, interessando-nos em tudo quanto as interessa, por nós mesmos nos interessamos, lidamos pela nossa conservação mesma, e nos mantemos no círculo da nossa legítima defesa.

Aqui está, senhores, o porquê vos eu digo e redirei que, com a abolição da legalidade e da liberdade no Brasil, abolição agora pouco mais ou menos consumada, se enceta, para nós, para este Instituto, uma existência bastarda, precária, irreal, a existência de um organismo num meio a ele hostil e com ele incompatível.

Os advogados na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França, na Bélgica, na Itália, em toda a parte, nunca deixaram de sentir esse laço de solidariedade vital entre a sua classe e o governo da lei, a preservação das garantias liberais, a observância das constituições juradas. Nem, ao elaborar a brasileira, os juristas, os advogados que nela trabalhamos, e que, pela nossa preponderância na sua composição, não se exagerará, dizendo que a fizemos, nos desviamos da linha, que a nossa educação jurídica nos traçava, que ela nos impunha, mostrando-nos a associação inseparável do gênio do novo regímen, cuja carta redigíamos, com uma organização da justiça, capaz de se contrapor aos excessos do governo e aos das maiorias legislativas, uns e outros dez vezes mais arriscados e frequentes nas repúblicas do que nas monarquias, nas federações do que nas organizações unitárias, no presidencialismo do que no parlamentarismo.

Se os críticos da nossa obra não se deixassem transviar, lançando ao sistema as culpas da sua execução, e responsabilizando o mecanismo pelos erros dos mecânicos incompetentes ou interesseiros, que o têm estragado, não se perderia tantas vezes de vista a imensidade incalculável do benefício, com que dotamos o país, definindo, organizando e protegendo como definimos, organizamos e protegemos a justiça federal.

Ainda não se notou, entre nós, onde tantos censores têm surgido à obra constitucional de 1890 e 1891, que o Governo Provisório, num ponto cardeal a esse respeito, se mostrou muito mais cuidadoso e previdente do que os autores da Constituição dos Estados Unidos. Estes, no propósito de assegurar toda a independência à magistratura suprema da União, se limitaram a declarar vitalícios os membros da Suprema Corte, como os outros juízes federais, e a proibir que se lhes reduzam

os vencimentos. Em contraste, porém, com estas duas medidas tutelares, duas portas deixou abertas a Constituição americana ao arbítrio do Congresso Nacional contra a independência da judicatura federal, entregando à discricção do Poder Legislativo o fixar o número dos membros do Tribunal Supremo e os casos de apelação das justiças inferiores para esse Tribunal.

Foi uma imprudência, de que algumas administrações americanas servidas pelas maiorias congressuais se têm utilizado por vezes, já para diminuir ou aumentar a composição da Corte Suprema, quando certas causas de extraordinário interesse para o governo central lho aconselham, já para obstar a que pleitos, decididos na primeira instância em sentido favorável às conveniências da União, possam vir a receber solução diversa na instância superior. É o que sucedeu, em 1867, no caso *Ex parte Mc Cardle*, onde o Congresso, receando uma decisão contrária às intituladas Leis de Reconstrução²³, interveio, por assim dizer, no feito pendente, retirando à Suprema Corte o direito de julgar, por apelação, em espécies daquela natureza. O Tribunal já se pronunciara, reconhecendo a sua competência. Mas, como, antes de proferido o julgamento de meritis, se promulgasse o ato legislativo, que lhe cerceava, recuou, submetendo-se à medida, incontestavelmente constitucional, com que a legislatura o desinvestira de tal autoridade.²⁴

Exercidas com parcimônia nos Estados Unidos, onde a opinião pública atua constantemente com a sua fiscalização moralizadora nos atos do poder, essas duas faculdades, se a Constituição brasileira as adotasse, teriam aniquilado, aqui, a justiça federal, inutilizando-a no desempenho da mais necessária parte da sua missão, no encargo de servir de escudo contra as demasias do governo e do Congresso.

Toda a vez que o Supremo Tribunal adotasse uma decisão contrária às exigências, aos atentados, ou aos interesses de uma situação políti-

23 As Leis de Reconstrução foram aprovadas pelo Congresso norte-americano ao término da Guerra de Secessão.

24 Cf. BALDWIN, Simeon E. *The American Judiciary*, p. 116-7. JUDSON, Frederick N. *The Judiciary and the People*, p. 185-6.

ca, seus potentados, suas maiorias, uma lei, votada entre a sentença e os embargos, e executada *incontinenti* com as nomeações necessárias, aumentando o número dos membros daquela magistratura, operaria a reconsideração do julgado.

Toda vez, por outro lado, toda a vez que a União receasse perder, na segunda instância, uma causa de relevância excepcional para a sua política ou as suas finanças, já vitoriosa na primeira, o Congresso Nacional, alterando o regímen das apelações, e excluindo esse recurso no gênero de casos, a que pertencesse o da hipótese, inibiria o Supremo Tribunal de entender no pleito, e, destarte, firmaria como definitivo o vencimento já obtido pelo governo, mas ainda sujeito à revisão.

Destas duas maneiras de manipular e torcer a justiça, habilitando a mais poderosa das duas partes a evitar ou ajeitar o tribunal supremo, nos livraram o art. 56 e o art. 59 da nossa Constituição: o primeiro estipulando a esse tribunal um número de juizes, que a lei ordinária não pode modificar; o segundo, prescrevendo que para ele haverá recurso nas questões resolvidas pelos juizes ou tribunais federais. Com estas duas cautelas, premunindo a justiça federal, no Brasil, contra dois gravíssimos perigos, a que se acha exposta na grande república da América do Norte, reunimos, em defesa dessa justiça, na sua independência e na sua pureza, contra as seduções e compressões administrativas ou legislativas, todos os resguardos humanamente possíveis.

Se, ainda assim, e não deixamos de todo isenta e inacessível aos manejos dos partidos, às captações do poder, é que os melhores sistemas de organização, os preservativos mais heroicos, os específicos mais radicais não bastam quando o caráter dos homens, mal escolhidos para as posições de alta confiança nacional, voluntariamente se oferece à contaminação, de que a lei empenhou as mais eficazes garantias em os abrigar. Mas, pelo menos, tudo o que estava ao alicerce dos construtores do regímen, tudo quanto cabia nas possibilidades do seu mecanismo, tudo o que uma previsão avisada podia imaginar e combinar, tudo se envidou para que se não entregassem a uma entidade indefesa e dependente os poderes de soberana majestade e grandeza, confiados, nas federações do tipo norte-americano, aos tribunais federais.

A revolução jurídica encerrada nesta mudança era, entretanto, difícil de assimilar ao nosso temperamento e aos nossos costumes. O poder político é de sua natureza, absorvente e invasivo, mas invasivo e absorvedor ainda nas Câmaras Legislativas do que no governo. As nossas tradições haviam-nos educado no dogma da supremacia parlamentar. Esta, a norma inglesa, estabelecida com a revolução de 1688, a norma francesa, decorrente da revolução de 1789, a norma europeia generalizada com a propagação do governo constitucional desde 1830, nas monarquias limitadas, a norma brasileira, introduzida com a nossa Constituição de 1823²⁵ e praticada em 66 anos de regímen imperial.

Substituí-la pelo regímen presidencial, sem buscar na criação de uma justiça como a americana, posta de guarda à Constituição contra as usurpações do presidente e as invasões das maiorias legislativas, contra a onipotência de governos ou congressos igualmente irresponsáveis, era entregar o país ao domínio das facções e dos caudilhos. Eis por que a Constituição brasileira de 1891, armando a justiça federal da mesma autoridade em que a investe a Constituição dos Estados Unidos, a dotou de garantias ainda mais numerosas e cabais, para arrostar as facções acasteladas no Executivo e no Congresso Nacional.

Quaisquer que fossem, porém, os contrafortes de que a nova Constituição o cercasse, o reduto do nosso Direito Constitucional, para arrostar, com eficácia e sem risco da sua própria estabilidade, o choque violento dos seus agressores naturais, necessitava de contar, como conta nos Estados Unidos, com a vigilância desvelada e o enérgico apoio da opinião nacional. Em lhe falecendo este sustentáculo, tão escasso e tão superficial e contestável como tem sido no Brasil, todas as vantagens correriam contra o poder inerme e solitário da justiça, todas aproveitariam ao poder armado e opulento e múltiplo do governo.

Ainda assim, ferida a luta em condições de tamanha desigualdade, nem sempre tem acabado, nestes vinte e quatro anos, pelo desbarato do mais fraco. Grandes triunfos, neste quarto de século, registra a justiça

25 O projeto de Constituição do Império data de 11 de dezembro de 1823 e a Constituição foi outorgada pelo Imperador a 25 de março de 1824.

brasileira. Os direitos supremos, algumas vezes imolados, acabaram por vingar, em boa parte, na corrente dos arestos. Haja vista os grandes resultados que, graças a ela, se apuraram, sob o estado de sítio deste ano, quando, mercê das suas sentenças, alcançamos salvar, da liberdade de imprensa, uma parte considerável, e preservar os debates parlamentares das trevas em que os queira envolver a ditadura, com a cumplicidade submissa do próprio Congresso Nacional.

Mas os elementos facciosos, que se fizeram senhores do Estado, e exploram, como vasta comandita, as aparências restantes do regímen, adulterado nas suas condições mais necessárias, mutilado nos seus órgãos mais nobres, prostituído nas funções mais vitais, sentem o obstáculo invencível, que às aventuras do mandonismo, do caudilhismo, do militarismo opõe uma justiça entrincheirada solidariamente nas prerrogativas da justiça americana, e compreendem que, para acabar com os últimos remanescentes da legalidade no domínio político e civil, eleitoral e parlamentar, administrativo e financeiro, para transformar absolutamente a República num governo de privilégios, abusos e castas, lhes cumpre dar àquela instituição um combate de extermínio, abrir contra ela uma campanha inexorável, só a largar de mão depois de reduzida a um poder subalterno, desmedulado e caduco.

Com esse intuito sitiaram a cidadela ameaçada, e lhe apertam os aproches, assestando contra ela as mais formidáveis baterias da força, ao mesmo tempo que lhe solapam os fundamentos com as minas de uma sofisteria desabusada.

Dessa guerra sem escrúpulos, a tática principal tem consistido, sobretudo, nestes últimos quatro anos, em negarem abertamente obediência o governo e o Congresso às mais altas sentenças judiciais, com pretexto de que o Supremo Tribunal exorbita, prevarica, usurpa; e, para coonestar essa rebeldia mascarada em amor da legalidade, a exceção dos casos políticos, oposta, na jurisprudência dos Estados Unidos, à competência que a Suprema Corte ali exerce, de negar definitivamente execução às leis inconstitucionais, tem ministrado aos congressos e governos insurgidos a evasiva, que havia mister esse movimento de anarquia radicalmente subversiva.

Mas, para abater o Supremo Tribunal Federal, e desafogar do receio da sua interferência coibitiva à política de nossa terra, *inscia legum, ignara magistratum*²⁶, não bastava a contingência, iminente sempre, de ver as suas sentenças desacatadas, ora com arrogante desprezo, ora com erudita ostentação de afrontosas monstruosidades jurídicas, alardeadas nas mensagens presidenciais ou nos debates parlamentares. Conveniente seria, ainda, sistematizar o desrespeito, legislar a revolta, organizar a usurpação, assentar em bases categóricas a desvirilização do Poder Judiciário na República brasileira, a enfeudação desse poder, dessexuado e invertido, às secretarias de Estado, às oligarquias políticas, às camarilhas dominantes. Para ousar essa audácia vertiginosa, era preciso viver no antidiluvianismo, em que vivem os árbitros da nossa grotesca República, e meter o jacobinismo gálico na pele da Constituição americana.

Como a nossa determinou, imitando o seu modelo, que o Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade, engeharam, com igual ignorância que arrojo, forçar essa atribuição, para colocar o Supremo Tribunal Federal num pé de subalternidade ao Senado, excluindo arbitrariamente do direito comum os crimes de responsabilidade, quando cometidos por esses magistrados.

Digo arbitrariamente, porque os crimes de responsabilidade são definidos em comum no Código Penal com relação a todos os funcionários que neles incorrem, excetuando a Constituição apenas os do Presidente da República, único e só funcionário, magistrado único e só, a respeito de quem a nossa lei fundamental declara, no seu art. 54, que uma lei especial definirá os crimes de responsabilidade. Claro está que, se os dos membros do Supremo Tribunal houvessem também de se definir em lei especial, o texto da carta republicana, preciso e peremptório, sobre o assunto, no tocante ao Presidente da República, seria igualmente explícito e solene, em vez de omissivo e silencioso, a respeito daqueles magistrados.

Tanto mais se evidencia aqui a evidência quanto vizinhos quase parede-meia demoram o art. 54, onde se impõe uma lei especial, a fim de

26 Cf. Tácito. Oeuvres Complètes de Tacite, t. 2, liv. 1. 11, p. 10.

qualificar, no que entende com o Chefe do Poder Executivo, os delitos de responsabilidade, e o art. 57, onde a nossa lei orgânica, indicando o tribunal para os membros dessa magistratura nos delitos de responsabilidade, não fala em lei distinta para os definir. O confronto desta diversidade no conteúdo com esta proximidade na colocação prova como que *ad oculum* a conclusão a que chegamos e tira em limpo o caso.

Mas a política destes últimos, como quem sente dia a dia abrir-se-lhe a vontade no lauto banquete dos abusos, não se detém com embaraços, quando o estômago lhe afeta um bocado régio, e bem pouco é para as goelas do seu arbítrio uma instituição constitucional, quando se pode sorver e sumir de um trago ao bucho pantagruélico de uma situação useira e vezeira em devorar leis, tesouros e constituições.

Tanto vai dos homens que fundaram este regímen aos que o estão gargantuando, tanto da democracia jurídica, em que, há vinte e cinco anos, encarnávamos o nosso ideal, à demagogia anárquica, misto de cesarismo e indisciplina, pretorianismo e jacobinismo, em que os ideais de hoje supuram o seu vírus.

Aqueles faziam da justiça a roda mestra do regímen, a grande alavanca da sua defesa, o fiel da balança constitucional. Estes, se lograssem o que intentam, reduziriam o Supremo Tribunal Federal a uma colônia do Senado.

Em vez de ser o Supremo Tribunal Federal, qual a nossa Constituição o declarou, o derradeiro árbitro da constitucionalidade dos atos do Congresso, uma das Câmaras do Congresso passaria a ser instância de correição para as sentenças do Supremo Tribunal Federal.

Aqui está, senhores, como nos arraiais da ordem se pratica o espírito conservador. Aqui está como os ortodoxos cultivam a verdade constitucional. Aqui está como as vestais da tradição histórica alimentam a chama sacra da virgindade republicana.

A investida reacionária da nulificação da justiça, que se esboça no grandioso projeto de castração do Supremo Tribunal Federal, tem por grito de guerra, conclamado em brados trovejantes, a necessidade, cuja impressão abrasa os peitos à generosa coorte, de pôr trancas ao edifício republicano contra a ditadura judiciária. É a ditadura dos tribunais a que enfia de terror as boas almas dos nossos puritanos. Santa gente!

Que afinado que lhes vai nos lábios, onde se tem achado escusas para todas as ditaduras da força, esse escarcéu contra a ditadura da justiça!

Os tribunais não usam espadas. Os tribunais não dispõem do Tesouro. Os tribunais não nomeiam funcionários. Os tribunais não escolhem deputados e senadores. Os tribunais não fazem ministros, não distribuem candidaturas, não elegem e deselegem presidentes. Os tribunais não comandam milícias, exércitos e esquadras. Mas, é dos tribunais que se temem e tremem os sacerdotes da imaculabilidade republicana.

Com os governos, isso agora é outra coisa. Das suas ditaduras não se arreceia a democracia brasileira. Ninguém aqui se importa com as ditaduras presidenciais. Ninguém se assusta com as ditaduras militares. Ninguém se inquieta com as candidaturas caudilhescas. Ninguém se acautela, se defende, se bate contra as ditaduras do Poder Executivo. Embora o Poder Executivo, no régimen presidencial, já seja, de sua natureza, uma semiditadura, coibida e limitada muito menos pelo corpo legislativo, seu cúmplice habitual, do que pelos diques e freios constitucionais da justiça, embora o Poder Executivo seja o erário, o aparelho administrativo, a guarda nacional, a polícia, a tropa, a armada, o escrutínio eleitoral, a maioria parlamentar. Embora nas suas mãos se reúnam o poder do dinheiro, o poder da compensação e o poder das graças.

Seja ele embora, entre nós, o poder dos poderes, o grande eleitor, o grande nomeador, o grande contratador, o poder da bolsa, o poder dos negócios, e o poder da força, quanto mais poder tiver, menos lhe devemos cogitar na ditadura, atual, constante, onímoda, por todos reconhecida mas tolerada, sustentada, colaborada por todos.

Para esse poder já existe uma lei de responsabilidade. A Constituição a exigiu. A primeira legislatura do régimen deu-se pressa em a elaborar. A medida tinha por objeto atalhar a degeneração da presidência numa ditadura permanente. Mas os nossos estadistas se contentaram de a estampar no *Diário Oficial*, e arquivá-la na coleção das leis. Raros são os seus artigos em que não hajam incorrido os nossos presidentes. Alguns a têm violado em quase todos. Mas, quanto maior é a soma de atentados com que carrega um presidente, mais unânimes são os votos da sabedoria política em lhe assegurar a irresponsabilidade. Isto é: quanto mais

completa a ditadura presidencial, quanto mais ditadura essa ditadura, mais imune a qualquer responsabilidade.

Seis vezes entre nós se propôs, seis vezes, não menos, a responsabilidade presidencial, e não menos de seis vezes a rejeitou a Câmara dos Deputados, não a considerando, sequer, objeto deliberável.

A razão de Estado, negação virtual de todas as constituições, radical eliminação de todo o direito constitucional, a razão de Estado não existe para outra coisa: absolver os mais insignes culpados, dispensar na lei, justamente nos casos em que a sua severidade mais tinha a mira, recolher ao coito da impunidade os crimes mais insólitos, mais desmarcados, mais funestos.

Graças a essa indulgência, aclamada sempre na retórica dos nossos parlamentos, ainda não houve presidente nesta democracia republicana que respondesse por nenhum dos seus atos. Ainda nenhum foi achado cometer um só desses delitos, que tão às escâncaras cometem. A jurisprudência do Congresso Nacional está, pois, mostrando que a lei de responsabilidade, nos crimes do Chefe do Poder Executivo, não se adotou, senão para não se aplicar absolutamente nunca. Deste feitio, o presidencialismo brasileiro não é senão a ditadura em estado crônico, a irresponsabilidade geral, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do Poder Executivo. De modo que, com a irresponsabilidade inevitável da legislatura, os nossos republicanos, indiferentes ao sistema da irresponsabilidade em todos os graus, em todos os ramos e em todas as expressões do poder, só não querem irresponsável o Supremo Tribunal Federal.

Esse o terrível ditador, o ditador formidoloso, cuja sombra se projeta sinistra sobre as instituições. Contra os golpes desse, contra as suas maquinações abomináveis, contra os seus insidiosos assaltos à República, é que urge metermos todos os escudos, organizando-lhe rigorosamente a responsabilidade. Mas de que modo? Como a Constituição a quer? Organizando-lhe a responsabilidade nos limites do Código Penal? Não. Instituindo uma pavorosa nomenclatura de crimes novos, inominados, absurdos, cuja capitulação legislativa aboliria totalmente a consciência da magistratura, a sua independência profissional, as garantias da sua vocação, reduzindo ao último dos tribunais o maior de todos.

Nenhum tribunal, no aplicar da lei, incorre, nem pode incorrer, em responsabilidade, senão quando sentencia contra as suas disposições literais, ou quando se corrompe, julgando sob a influência de peita ou suborno. Postas estas duas ressalvas, que nada alteram a independência essencial ao magistrado, contra os seus erros, na interpretação dos textos que aplica, os únicos remédios existentes consistem nas formas do processo, nas franquias asseguradas à defesa das partes e, por último, nos recursos destinados a promover a reconsideração, a cassação, ou a modificação das sentenças, recursos que não se interpõem da justiça para outro poder, mas se exercitam, necessária e intransferivelmente, dentro da própria esfera judicial de uns para outros graus da sua jerarquia.

Fora daí não há justiça, não há magistratura, não há tribunais. Com este nome já os não podereis chamar, se, cometendo-lhes a aplicação da lei, os não constituirdes em árbitros, privativos e absolutos da sua interpretação, se da que eles estabelecerem admitirdes recurso para um poder estranho, se acima deles erigirdes uma entidade maior, com a incumbência de lhes retificar as decisões, e lhes castigar os erros. Admitida uma tal organização, quem teria o direito a denominar-se de tribunal, de magistratura, de justiça, era, afinal de contas, unicamente, essa potestade soberana, de cujos oráculos penderiam as sentenças dos julgadores e a sorte destes, sua liberdade, seu patrimônio, sua honra.

Tal extravagância não acudiu jamais à mente de ninguém. Quem quer que saiba, ao menos em confuso, destas coisas, não ignorará que todos os juízes deste mundo gozam, como juízes, pela natureza essencial às suas funções, o benefício de não poderem incorrer em responsabilidade pela inteligência que derem às leis de que são aplicadores. Haverá nisto mal? Alegar poderiam que há o de se consentir em que escapem de corretivo os erros dos tribunais. Mas autoridade humana, que não erre, onde é que nunca se viu? De errar igualmente não serão susceptíveis os revisores agora indicados para os erros dos tribunais? Pois quando acontecer que acabe errada a justiça dos tribunais, não é mais²⁷ para temer que comece erradíssima a justiça dos chefes de governo e dos

27 Em *O Imparcial* está: “não é ainda mais”.

chefes de partido, a justiça das secretarias administrativas e das maiorias legislativas? Pois se, de revisão e de recurso em recurso, a um paradeiro havemos de chegar, onde se estaque, e donde se não tolere mais recurso, nem revisão, por que iríamos assentar esse último elo na política, em vez de o deixar na magistratura? Pois, se da política é que nos queremos precaver, buscando a justiça, como é que à política deixaríamos a última palavra contra a justiça? Pois, se nos tribunais é que andamos à cata de guarida para os nossos direitos, contra os ataques sucessivos do Parlamento ou do Executivo, como é que volveríamos a fazer de um destes dois poderes a palmatória dos tribunais?

Assim como assim, porém, não se conhece, por toda a superfície do globo civilizado, nação nenhuma, em cuja legislação penetrasse a ideia, que só ao demônio da política brasileira podia ocorrer, de criar fora da justiça, e incumbir à política uma corregedoria, para julgar e punir as supostas culpas do tribunal supremo no entendimento das leis.

Dessa extravagante situação, igualmente inaudita que absurda, estão, entre nós, livres todos os juízes, pelos termos em que o nosso Código Penal capitula toda a possível delinquência dessa classe de servidores do estado. E nisto nos encontramos de acordo com o mundo inteiro, onde todos os sistemas judiciários, de que nos consta, asseguram à magistratura a mais plena irresponsabilidade quanto à apreciação do fato e do direito no ato de julgar.²⁸

A obrigação de compor o dano e a infâmia em que o juiz romano incorria, por violar o direito e a lei, circunscrevia-se aos casos em que ele a fraudasse com dolo manifesto: “*cum dolo [malo] in fraudem legis sententiam dixerit*”.²⁹

O princípio não variou até hoje, ainda hoje se tem por inconcusso; e, por este lado, o desenvolvimento das ideias jurídicas, longe de tender para a solução da responsabilidade, cada vez mais dela nos vai distanciando.³⁰

28 Cf. BIDERMAN, Joseph. *La Responsabilité des Magistrats envers les Particuliers*, p. 213.

29 “De Judiciis”. In: Cujacius, Jacobus. *Opera*, t. 7, liv. 5, ad L. 15 e 16, § 1, col. 223.

30 Cf. BIDERMAN, Joseph, ob. cit., p. 213. Cf. ESMEN apud BIDERMAN, Joseph, ob. cit., p. 214.

Não é da Constituição atual que data, no Brasil, a existência de um Supremo Tribunal de Justiça. Com a Constituição de 1823, já possuíamos essa instituição, e, durante os sessenta e seis anos que ela viveu sob a Coroa Imperial, nunca ninguém se lembrou de lhe armar um código especial de criminalidade, e, ainda menos, de submeter esse tribunal à jurisdição de nenhum dos seus jurisdicionados.

Agora estai comigo. Veio a República; e que fez? Trocando, na denominação desse tribunal, o predicativo de justiça pelo qualificativo de federal, não lhe tirou o caráter de tribunal de justiça, inerente, sobre todos, à sua missão constitucional; senão que, pelo contrário, o ampliou constituindo nele o grande tribunal da Federação, para sentenciar nas causas suscitadas entre a União e os Estados, e em derradeira instância, nos pleitos debatidos entre os atos do governo, ou os atos legislativos, e a Constituição.

Ora estai no caso. Ele é certo que com isto cresceu imensamente o papel desse tribunal, e de muito mais gravidade se lhes revestiram as atribuições. Mas daí se poderia seguir, acaso, que, por acautelar o abuso delas, se houvesse de sotopor a consciência do Supremo Tribunal Federal ao jugo extrajudicial e absolutamente político, de uma das casas do Congresso? Nada menos.

Primeiramente, notai. Cada um dos Poderes do Estado tem, inevitavelmente, a sua região de irresponsabilidade. É a região em que esse poder é discricionário. Limitando a cada poder as suas funções discricionárias, a lei, dentro nas divisas em que as confirma, o deixa entregue a si mesmo, sem outros freios além do da idoneidade, que lhe supõe, e do da opinião pública, a que está sujeito. Em falecendo eles, não há, nem pode haver, praticamente, responsabilidade nenhuma, neste particular, contra os culpados. Dentro no seu círculo de ação legal, onde não tem ingresso nem o corpo legislativo nem a Justiça, o governo pode administrar desastrosamente, e causar ao patrimônio público danos irreparáveis. Em casos tais, que autoridade o poderá conter, neste regímen? Por sua parte, o Congresso Nacional, sem ultrapassar a órbita da sua autoridade privativa e discricionária, pode legislar desacertos, loucuras e ruínas. Onde a responsabilidade legal, a responsabilidade executável contra esses excessos? E, se os dois poderes políticos se derem as mãos um ao

outro, não intervindo, moral ou materialmente, a soberania da opinião pública, naufragará o Estado, e a Nação poderá, talvez, soçobrar. Nem por isso, contudo, já cogitou alguém de chamar, nessas conjunturas³¹, deste gênero, não reconhece outra responsabilidade, senão a da conta que todos os órgãos da soberania³² a ele devem.

Noutra situação não se acham os tribunais e, com particularidade, o Supremo Tribunal Federal, quando averba de inconstitucionalidade os atos do governo ou os atos do Congresso.

Declarar, pois, inconstitucionais esses atos quer dizer que tais atos excedem, respectivamente, a competência de cada um desses dois poderes. Encarregando, logo, ao Supremo Tribunal Federal a missão de pronunciar como incursos no vício de inconstitucionalidade os atos do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, o que faz a Constituição é investir o Supremo Tribunal Federal na competência de fixar a competência a esses dois poderes, e verificar se estão dentro ou fora dessa competência os seus atos, quando judicialmente contestados sob este aspecto.

Agora o chiste da reforma projetada. O que ela inculca é que, em excedendo o Supremo Tribunal Federal, quando de tal atribuição faz uso, a sua competência, o Senado o chame a contas, o julgue, e o reprima, condenando-lhe os membros delinquentes. *Risum teneatis, amici?*

Realmente, nunca se chufeu assim com o senso comum. Vejamos o argumento. Supondo que esse tribunal, ao declarar inconstitucional um ato do Poder Legislativo (cinjamo-nos a estes), exorbite da sua competência, qual é a competência de que ele exorbitou? A competência de sentenciar que, perpetrando esse ato, o Poder Legislativo era incompetente.

Tem o Supremo Tribunal Federal autoridade semelhante? Ninguém o poderá negar; visto como o art. 59, da nossa carta republicana, obriga esse tribunal a negar validade às leis federais, quando contrárias à Constituição, e as leis federais são contrárias à Constituição, quando o Poder Legislativo, adotando tais leis, não se teve nos limites, em que

31 Em *O Imparcial* está: “nessas conjunturas, contra os dois poderes políticos, o poder judicial. É que contra os desacertos”.

32 Em *O Imparcial* está: “soberania nacional”.

a Constituição o autoriza a legislar, isto é, transpassou a competência, em que a Constituição o circunscreve.

Logo, se o exercício desta função judiciária consiste, precisamente, em aquilatar e declarar, na suprema instância, que os atos do Congresso Nacional, isto é, os atos nos quais colaboram a Câmara e o Senado juntos, lhes ultrapassam a competência constitucional; se, pois, da competência desses dois ramos do corpo legislativo, acordes e cooperantes, o juiz, na suprema instância, é o Supremo Tribunal Federal, como admitir, que da competência do Supremo Tribunal Federal, nessa decisão, possa vir a ser árbitro, ulteriormente, o Senado, isto é, nem mais nem menos, uma das duas câmaras do Congresso?

É superlativo da irrisão, o *nec plus ultra* do absurdo. Atentai bem. Da competência constitucional da Câmara e do Senado, reunidos em Congresso, o último juiz é o Supremo Tribunal Federal. Mas, se, pronunciada por ele a sentença que nega a competência constitucional ao Congresso, não estiver este por ela, da competência desse tribunal em julgar da competência do Congresso o último juiz, o árbitro final, então, vem a ser, única e somente, o Senado.

De sorte que, pela Constituição, o Supremo Tribunal Federal anula as leis do Congresso. Mas o Senado anula a sentença, que as anular, fulminando o tribunal que a proferir.

Decerto essa Constituição endoideceu, já que de estarem delirando não posso eu suspeitar os doutos comentadores, cujo saber no-la figuram assim desorientada e treslada.

Um regímen que desse a um tribunal a incumbência de negar validade às leis inconstitucionais, e, ao mesmo tempo, reconhecesse ao corpo legislativo o direito de proceder contra as sentenças desse Tribunal, considerando-as como atentados contra a legislatura, seria a vesânia organizada.

Com que qualificação classificaríamos agora a insensatez daquele, que, depois de confiar a um tribunal a guarda jurídica da Constituição contra as invasões do corpo legislativo, reconhecesse a uma só das duas casas que o compõem o arbítrio de chamar à sua barra esse tribunal como réu, literalmente, em cada um dos seus membros, quando dessa autoridade constitucional se atrevesse a usar?

Juntai, porém, ainda por cima, ao destempero de uma Constituição em briga, deste feitio, nas suas próprias entranhas, consigo mesma, juntai a isso a colossal enormidade, que se consumaria contra os rudimentos de toda a justiça, em qualquer tribunal, mantendo impendente à cabeça de cada um dos membros a contínua ameaça de responsabilidade e castigo por atos de consciência, como os de interpretação das leis, que houverem de aplicar, e vede se acertais com algum meio de tratar seriamente, no terreno da lógica e da razão, este ousadíssimo gracejo. Altas origens teve ele, entretanto; e, se não, foi³³, decerto, como gracejo que lhe deram corpo. Nasceu das transcendentas aspirações de uma política decidida a remover todos os tropeços de legalidade no seu caminho para uma dominação total do país.

Um as tinturas superficiais do constitucionalismo americano e as vagas notícias do impeachment ensaiado nos Estados Unidos contra alguns juizes persuadiram-na de que lhe não seria de todo inexecutável a traça de burlar o princípio fundamental do sistema que dali transladamos, o excelso ascendente da justiça na vida constitucional do régimen, criando no Senado uma como inquisição, um tribunal de consciência político, a fim de emascular, turbar e esmagar a consciência jurídica do Supremo Tribunal Federal.

Esqueceram-se de que essa trama tinha no seu próprio objeto a certeza fatal da sua irrealizabilidade. Não admitiram que, propondo-se destruir a Constituição a poder de leis inconstitucionais, vão esbarrar no invencível obstáculo da norma constitucional, por cuja virtude as leis contrárias à Constituição não são leis. Não viram que todo o arsenal de raios imbeles, forjados com esse intento, iria aniquilar-se de encontro à impassibilidade, com que a vítima alvejada se desembaraçaria da impertinência, limitando-se a encolher os ombros, e não tomar conhecimento da iniciativa.³⁴

Instituído principalmente com o desígnio de recusar execução às leis inconstitucionais, não havia de consentir o Supremo Tribunal Fe-

33 Em *O Imparcial* está: “e, não foi”.

34 Em *O Imparcial* está: “tolice”.

deral em que nele se executassem as mais inconstitucionais de todas as leis contrárias à Constituição. Bastaria, pois, que na evidência dessa inconstitucionalidade se envolvesse, para que, ante o seu *Non possumus*, lhe caísse aos pés, desfeita em nada, a estrondosa inépcia.

Votando uma lei que privasse o Supremo Tribunal Federal da autoridade suprema, que a Constituição lhe deu, para negar validade às leis a ela contrária, o Congresso votaria uma lei contrária à Constituição. Bastaria, pois, ao Supremo Tribunal Federal pronunciar-lhe a inconstitucionalidade, para que a jurisdição inconstitucional, outorgada por essa lei ao Senado, se desmanchasse como bolha de ar. Desobedecendo a esse atentado legislativo contra a Constituição, a essa usurpação do Congresso, o Supremo Tribunal Federal se haveria resistente e insubmisso ao abuso da legislatura, para se haver submisso e fiel ao mandado do soberano da Constituição, como haver-se costuma e deve, quando quer que a lei ordinária, rebelando-se contra a lei constitucional, deixa de ser lei, e, como tal, cai sob a alçada repressiva daquela justiça.

Não é verdade?

Sim e muito que sim, meus senhores; porquanto, sendo essa instituição, peculiar ao tipo federativo de origem americana, ou, segundo a teoria de Marshall, à natureza das constituições regidas³⁵, essa, a instituição pela qual o Supremo Tribunal Federal está de vela na cúpula do Estado, a todo o edifício constitucional, sendo, torno a dizer, essa instituição, a todas as outras sobre-eminente neste ponto de vista, a instituição equilibradora, por excelência, do régimen, a que mantém a ordem jurídica nas relações entre a União e os seus membros, entre os direitos individuais e os direitos do poder, entre os poderes constitucionais uns com os outros sendo esse o papel incomparável dessa instituição, a sua influência estabilizadora e reguladora influi, de um modo nem sempre visível, mas constante, profundo, universal na vida inteira do sistema. Nem ela sem ele, nem ele sem ela poderiam subsistir um momento.

O que se guarda, pois, no bojo desse tentâmen, destinado a sumir-se e ressurtir com as reaparições ou os eclipses da legalidade na existência

35 Em *O Imparcial* está: “rígidas”.

nacional, é a transformação do regímen democrático na oligarquia de uma facção imperante no Congresso e centralizada no Senado.

Por isso é que, do aparelho constitucional, na organização da responsabilidade criminal para os nossos grandes magistrados, só essa peça escaparia: a jurisdição do Senado, a peça do maquinismo que mais a frisar está com os interesses da conspirata contra a justiça. Dessa responsabilidade, amplificada e desvirtuada, o juiz privativo seria o Senado, como a Constituição manda quanto à responsabilidade (tão diversa!) que ela estabelece.

Aí se respeitaria a indicação constitucional, visto que nenhuma outra quadraria mais ao justo com o espírito da reforma subversora.

Se no próprio Supremo Tribunal Federal não estivesse, destarte, a barreira insuperável a essa atrevidíssima veleidade, no próprio Supremo Tribunal Federal, insisto, no seu direito inabalável, inalienável, inamissível, no seu direito, que ninguém lhe pode arrebatrar e de que ele em caso nenhum poderia decair nesse direito revestido e abroquelado pelo mais eminente dos seus deveres, o direito-dever de guardar a Constituição contra os atos usurpatórios do governo e do Congresso; – nesse³⁶ próprio Tribunal, torno a dizer, não se achasse a muralha invencível a esse cometimento delirante, a Constituição brasileira, na sua essência, estaria toda ela tumultuada e revogada.

Levantando voz de restabelecer a lei constitucional, o que esse aborto de monstruosidade viria pois realmente fazer era adulterá-la com escândalo à luz do sol, e desmontá-la pelos alicerces.

Os crimes de responsabilidade dos membros do Supremo Tribunal Federal, que a Constituição incumbiu ao Senado a missão de julgar, estavam classificados na lei penal preexistente e, pela sua natureza, não deixavam a essa casa do Congresso autoridade nenhuma de onde pudesse resultar ameaça à integridade moral desses magistrados.

No decidir se eles julgaram contra disposição literal da lei, o que se cometeu ao Senado é, meramente, a verificação de um fato material. Quando a lei comina a um crime a prisão, o julgador, que lhe aplica a

36 Em *O Imparcial* está: “se nesse”.

morte³⁷, violou a lei na sua expressão material. Casos deste gênero não abrem margem ao arbítrio. Semelhantemente, quando se responsabiliza um juiz, porque aconselhe as partes, porque recuse ou demore a administração da justiça, porque intervenha nas causas em que a lei o declara suspeito, porque se corrompa ou venda, porque subtraia ou consuma documentos dos autos, porque solicite mulher que tenha litígio no seu juízo, porque dê ao público o escândalo da incontinência ostensiva, da embriaguez, do vício de jogos proibidos, nada perde, nesses como nos demais casos análogos, com a chamada a contas dos culpados, a inteireza da justiça, cujos distribuidores não podem ser irresponsáveis, se afrontam publicamente a moral, quebram abertamente com a lei, e rompem materialmente com os seus deveres precisos. Tais as hipóteses do impeachment, as que a Constituição brasileira contempla, quando estatui que o Senado julgará os crimes de responsabilidade do Supremo Tribunal Federal.

Mas o que se engenha agora é torcer destes limites estritos essa autoridade, para abrir, de roda a roda, ao seu domínio, à sua invasão, a consciência da Magistratura suprema, o seu foro íntimo, aquela região defesa a toda a responsabilidade, onde se elaboram as convicções do magistrado, onde o espírito do juiz vai beber a sua apreciação da lei que tem de aplicar. Eis a investidura em que agora se quereria colocar uma das Câmaras do Congresso Nacional, exatamente para esbulhar o Supremo Tribunal Federal da sua missão de vigiante sobre os atos do corpo legislativo, para desvencilhar o corpo legislativo do obstáculo, que aos seus desmanchos pôs a Constituição nas atribuições inapeláveis desse grande tribunal.

Destarte aquele sobre quem se havia de exercer a suprema justiça, esse é o que sobre ela exerceria a justiça suprema. Que homens de lume no olho!

A política brasileira fez do Congresso Nacional um laboratório de atentados e o homizio dos crimes do Poder Executivo. Verificado isso, os reivindicadores da própria irresponsabilidade e os acobertadores da

37 Em *O Imparcial* está: “pena de morte”.

irresponsabilidade presidencial arvoram-se a si mesmos em aplicadores de uma responsabilidade judiciária até agora ignota, destinada a emancipá-los da justiça.

Um código draconiano, já formulado, regeria o exercício dessa magistratura superior à suprema. Um código em que todos os atos de independência concebíveis nos ministros da nossa mais alta magistratura se achassem previstos e recebessem daqueles, para conter os quais ela foi especialmente instituída, uma expiração exemplar. Um código em cujo sistema de processo e criminalidade, inquisitorialmente constituído, a integridade judiciária dos guardas supremos da Constituição se reduzisse a massa de pílulas como simples drogas trituradas no gral dos interesses do poder.

Não há nada mais lógico. A política, depois de ter erigido, a pedra e cal, para as culpas de todos os seus agentes, a mais ampla irresponsabilidade, criaria, deste modo, para os que a Constituição instituía como supremo amparo contra tais excessos, a responsabilidade mais severa, e em tribunal desta responsabilidade arvoraria o corrilho do Senado, a assembleia dos mais acompanhados no interesse pela absolvição desses crimes.

Determinou a Constituição que dos excessos do governo e do Congresso Nacional julgasse em derradeira instância o Supremo Tribunal Federal. Que iríamos fazer agora? Determinaríamos que do acerto das sentenças do Supremo Tribunal Federal no exercício dessa magistratura suprema julgue em instância revisora uma das casas do Congresso Nacional. Era uma alteração de nonada do regímen. Tão-somente lhe viraríamos do avesso a Constituição. Sacrifício bem leve a troco do lucro obtido com arrasarmos a horrível ditadura judiciária.

Parece que esta é, realmente, a ditadura sob a qual o país se viu reduzir ao estado atual, a petição de miséria; e, se dela não lográssemos obter salvamento menos que acaçapando a Constituição debaixo da cama dos chefes de partido, valeria bem a pena sujeitarmo-nos a passar logo, sem constrangimentos constitucionais de espécie alguma, por essa transformação total do regímen, contanto que acabássemos com os truculentos ditadores do Supremo Tribunal.

Por que singularidades climatéricas seria que a justiça federal aqui viesse, aqui, a ser o poder agressivo, o poder minaz, o poder absorvente denunciado pelos oráculos do republicanismo brasileiro?

Não pensavam assim os grandes homens de Estado, a cujo tino se deve a Constituição dos Estados Unidos. Se manuseardes *O Federalista*, vereis como Hamilton advoga ali essa autoridade extraordinária, que os patriarcas da grande República entregavam à justiça federal sobre os atos do Congresso Nacional e do Executivo. O Judiciário, observava o célebre americano, é o mais fraco dos três ramos no poder e, consequentemente, o menos propenso a usurpar, não tendo influência alguma sobre a espada ou a bolsa pública, não podendo, assim, tomar nenhuma deliberação ativa, e dependendo, até, afinal, do governo para a execução das próprias sentenças.³⁸ Dele pois não é de temer que empreenda nada contra as liberdades constitucionais. Todas as cautelas, pelo contrário, deve adotar o povo, para que o Judiciário não seja suplantado pelos outros dois poderes³⁹, e, quando entre as duas opressões houvésemos de optar, menos grave seria sempre a dos tribunais que a dos governos ou a dos congressos.⁴⁰

Estava reservado ao Brasil descobrir, no jogo normal das instituições que copiamos aos Estados Unidos, a ditadura judiciária, balela ridícula, a que a ciência e a experiência americana lavraram, há já um século e um quarto, essa vitoriosa resposta.

As preocupações dos nossos mestraços em sabedoria política, gente de cujo valor temos a cópia na sua grande obra, o estado atual do país, se fossem porventura sinceras, teriam de se filiar na doutrina francesa, no sistema ultramarino da inferioridade ou subordinação do Poder Judiciário aos atos do Poder Legislativo, constitucionais ou inconstitucionais. Esse, o princípio geral das constituições, que se não categorizam entre os descendentes dos Estados Unidos. A supremacia, contra a qual aqui

38 Cf. Hamilton, Alexander et alii. *The Federalist*, nº 78, p. 518-9.

39 Cf. Haines, Charles Grove. *The Conflict over Judicial Powers in the United States to 1870*, p. 39.

40 *Id.*, *ib.*, p. 32.

se estão levantando agora os interesses políticos, a supremacia da justiça na solução das questões de constitucionalidade, é a grande característica do régimen e a sua garantia suprema.⁴¹

Ainda entre os melhores publicistas europeus, dentre os quais, falando nos mais modernos, bastaria citarmos o nome de Boutmy, essa posição constitucional da justiça nos Estados Unidos se considera como “uma das invenções mais originais, inesperadas e admiráveis, que na história do Direito Público se encontram”.⁴² Tocqueville, com a sua imensa autoridade, a encarecia como “uma das mais poderosas barreiras, que nunca se elevaram contra a tirania das assembleias políticas”.⁴³

Essa tirania era a que, nos Estados Unidos, mais inquietara os patriarcas do régimen, e, entre estes, ainda aos que mais se distinguiam pelo radicalismo da sua democracia.

“Combatido temos”, dizia Jefferson, [o maior deles]

temos combatido, não para estabelecer um despotismo eletivo, mas para fundar um governo livre... Ora, certo é que a opressão coletiva de muitos déspotas pesaria com tanto peso quanto o de um só. Pouco faz ao caso que com os nossos sufrágios os elejamos.”⁴⁴

Essa ideia tem-se propagado hoje no próprio continente europeu, havendo, até em França, uma notável corrente de opinião, entre publicistas e juristas, estadistas e magistrados, cujos trabalhos reivindicam para a justiça esse poder, que a Constituição dos estados lhe reconheceu, e uma conjuração de interesse⁴⁵ na política brasileira hoje lhe quer subtrair arrojadamente.

41 Cf. Elihu Root apud Bowman, Harold M. “Congress and the Supreme Court”. *Political Science Quarterly*, New York, 25: 21-2, 1910.

42 Apud Proal, Louis. “Le Rôle du Pouvoir Judiciaire dans les Républiques”. *Revue Politique et Parlementaire*, Paris, 56:560, juin, 1908.

43 *Id., ib.*, p. 560-1

44 *Id., ib.*, p. 560.

45 Em *O Imparcial* está: “interesses”.

Na Constituição brasileira essa aspiração triunfou em declarações categóricas; e é contra esse triunfo, o maior do nosso direito político, da nossa história constitucional, que se debatem agora o iliberalismo e o obscurantismo da política brasileira empenhada em voltar à onipotência legislativa, em recolocar o legislador acima da Constituição.

Recusando execução aos atos do Congresso Nacional viciados claramente de inconstitucionalidade, a justiça federal não usa tão-somente do seu direito. Este direito lhe resulta da competência, que para tal lhe foi conferida. Mas, essa competência, formulada peremptoriamente nos arts. 59 e 60 da Constituição brasileira, não exprime uma faculdade: traduz um dever, estrito e imperioso, o dever capital dessa magistratura num régimen de poderes limitados, a sua missão específica do régimen federativo, onde, entre a União e os estados, entre a soberania daquela e a autonomia destes, era mister um árbitro com alçada inapelável nos conflitos constitucionais.

Erguida entre potestades tamanhas como barreira insuperável às demasias de parte a parte, a suprema justiça federal não poderia escapar sempre ao embate das irritações políticas, contrariadas, ora de um lado, ora de outro, pelo arbitramento dessa magistratura. De vez em quando uma lufada mais violenta se levanta contra ela. Por vezes o clamor político, ora dos governos, ora das maiorias, ora das classes contrariadas, lhe sopra derredor com a rijeza dos vendavais. Mas a grande instituição, a mais liberal e, ao mesmo tempo, a mais conservadora do régimen, vai atravessando com serenidade essas inclemências passageiras.

Nos Estados Unidos, através de todas as contradições que, ali mesmo, o têm embatido, a opinião geral lhe atribui o mérito de ser o maior benfeitor da Constituição, de ter abrigado contra as paixões e os ímpetos do povo, contra os desvarios dos partidos, contra os maus sentimentos regionais.⁴⁶ É o grande instrumento de conciliação na história do país.⁴⁷

46 Cf. WILLIAMS, John Sharp. "Federal Usurpations". *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, Philadelphia, 32:206, July/Dec. 1908.

47 Cf. MUNSTERBERG, Hugo. *The Americas*, p. 109.

Os americanos, diz um publicista germânico da maior autoridade, os americanos podem articular restrições e fazer reservas quanto ao presidente e ao seu gabinete, quanto ao Senado e à Câmara dos representantes.

Mas todo o americano capaz de bem julgar olha para a Suprema Corte com uma admiração sem reserva. Todos eles sabem que nenhuma força, naquela terra, tem feito mais pela paz, pela prosperidade, pela dignidade dos Estados Unidos.”⁴⁸

Se nem sempre essa gratidão, essa compreensão dos seus benefícios ali se têm expressado com a devida unanimidade, é que, estabelecida, sobre todas, com a missão de amparar os fracos contra os fortes, os estados contra a União, os indivíduos contra os governos, as minorias contra as maiorias (tudo isso em que se traduz, principalmente, a missão de guardar a lei constitucional contra a lei ordinária, o direito estável contra o direito variante, as franquias eternas da liberdade contra seus inimigos renascentes sob as transformações infinitas da intolerância e da força) estabelecida com esse destino de para-choques entre elementos e quantidades tão desiguais, não poderia a Suprema Corte, ainda que as suas decisões emanassem do Céu, e tivessem invariavelmente um cunho divino, não poderia uma ou outra vez, de onde e de longe em longe, deixar de ser desagradável a muitos, aos maiores, às massas.

No Brasil, onde os governos costumam ser os pais e senhores das maiorias políticas, incorre, de ordinário, na malquerença das maiorias militantes o Supremo Tribunal, desaprazendo aos governos. Nos Estados Unidos, pelo contrário, onde as maiorias legislativas derivam regularmente das maiorias populares, é a estas que contraria a Suprema Corte, quando embaraça os atos da legislatura, na União, ou nos estados.

O desenvolvimento da legislação social na grande República Norte-Americana, indo ao encontro das reivindicações socialistas, ao mesmo passo que acoroçoa a novas conquistas e exigências cada vez maiores à expansão democrática, suscita litígios da mais extrema delicadeza, na solução dos quais se estabelecem conflitos graves entre o clamor

48 *Id., loc. cit.*

popular, a marcha triunfal das ideias vencedoras e a santidade constitucional desses direitos, enumerados na declaração americana, cuja guarda o pacto federal recomenda aos grandes juizes da União. Nesse caminho, claro está que as sentenças da justiça, adstrita à observância desses textos sagrados, não se podem adiantar com a mesma pressa que as reformas legislativas.

Daí os atritos, os ataques, as sem-justiças, com que a impaciência dessa corrente, nestes últimos dois ou três anos, tem recebido as decisões moderadoras da Suprema Corte, arguindo-a de tendências hostis ao espírito da legislação mais recente. A verdade, porém, é que os atos do grande tribunal respondem com vantagem a esses desabafos de um insofrimento⁴⁹ aliás natural. Longe de se mostrar reacionária, a Suprema Corte, nos Estados Unidos, se tem havido com firmeza e consistência em sustentar as leis estaduais de caráter progressivo.⁵⁰

De 1887 a 1911, período em que se multiplicaram, na legislação econômica e social daquele país, as medidas mais adiantadas, algumas de tipo radical, não menos de quinhentas e sessenta decisões proferiu sobre esses assuntos a Suprema Corte, e apenas em três, inclusive o caso “Lochner v. New York”, concernente à limitação do trabalho diário nas padarias a nove horas, averbou de inconstitucionalidade esses atos.⁵¹

Num livro que acaba de publicar,⁵² William Taft, o ex-Presidente dos Estados Unidos, mostra o espírito de progresso, que tem desenvolvido a Suprema Corte, conciliando as garantias constitucionais que resguardam o direito de propriedade, o direito dos contratos e a liberdade do trabalho, com as mudanças operadas, em nossos dias, nas relações comerciais e nas condições sociais. Sem variar da Constituição, nem a esquecer, o grande tribunal tem conseguido harmonizar a sua jurisprudência, através de todas as dificuldades, que essa evolução difícilíssima lhe opõe,

49 Em *O Imparcial* está: “sofrimento”.

50 Cf. WARREN, Charles. “The Progressiveness of the United States Supreme Court”. Sep. da Columbia Law Review. Washington, Apr., 1913.

51 *Id.*, *ib.*

52 TAFT, William Howard. *The Anti-Trust Act and the Supreme Court*. New York, Harper & Brothers, 1914.

com os sentimentos contemporâneos da nação, com a consciência atual do país.

Se a heresia antijudiciária, afagando as paixões populares, acabasse ali por levar de arrancada o senso jurídico e o bom senso americano, com essa transformação, mais que radicalíssima, na substância moral do regímen, é o próprio gênio daquelas instituições que se veria morrer não menos que como morre a liberdade constitucional noutras democracias, quando as nações, deseducando-se da boa disciplina que as tem criado e engrandecido, rompem com as suas tradições tutelares.

A questão com que ora nos defrontamos, dizia, o ano atrasado, na Escola de Direito de Yale, uma voz autorizada, a questão que ora temos frente a frente é se havemos de abandonar os nossos antigos ideais. Continuamos a ser um governo da lei, ministrado pelos tribunais ou iremos converter-nos em um governo de agitadores desinsofridos, que apenas toleram lei e tribunais, enquanto os tribunais e a lei estão de acordo com as veleidades populares da ocasião? Graves questões são estas, que interessam mesmo a raiz do nosso sistema de governo.⁵³

E como lhes responde o tino político da nação americana? Fiando inteiramente de si mesma a resistência e o triunfo contra esses indícios de um mal, que a sua vitalidade eliminará sem abalos no vigor do organismo. “A nossa república anglo-saxônica”, racionam ali os melhores espíritos, sempre se prezou de senso comum, que anima o nosso povo, sempre se desvaneceu de que as teorias extremadas nos não encantam, de que nos não enfeitamos de frases nem caímos em chamarizes de palavreado. A índole conservadora do nosso povo já se tornou proverbial, e o nosso foro tem sido a força guiadora que preserva as aspirações populares de se esgarrarem, seduzidas por ídolos estranhos.⁵⁴

Com esse temperamento de uma raça caldeada em séculos de jurismo, se me consentis de cunhar o vocábulo, e com as luzes dessa cultura jurídica, em que nos Estados Unidos, com a classe dos advogados, brilha

53 HORNBLLOWER, William B. *The Independence of the Judiciary, the Safeguard of Free Institutions*, p. 4.

54 *Id.*, *loc. cit.*

a magistratura americana, mas os seus professores, os seus escritores, a florescência exuberante das suas universidades, com todos esses elementos se constitui uma base de estabilidade, onde as agitações do radicalismo socialista encontram o necessário quebra-mar.

Os americanos sentem que a civilização consiste em submeter as vontades da maioria aos direitos da minoria. Os ideais, de que se nutre a civilização, consolidaram-se à força de lento, desvelado e penoso labutar.⁵⁵

Alimentado nessa educação, aquele povo, nas classes onde reside o seu elemento vital, não se ilude quanto à natureza desorganizadora das aventuras revolucionárias, que se lhe reservariam na reação contra a justiça. Ele não a quer substituir pela violência, pela ditadura das multidões, pelos imprevistos de uma democracia sem freios.

De quando em quando, observa o escritor que acabamos de ouvir, de quando em quando nos sentimos chamados a arcar com uma explosão de paixões primitivas, sob as formas da Lei de Lynch.⁵⁶ O espírito da Lei de Lynch tanto se pode manifestar em acometimentos contra indivíduos, como em investidas aos tribunais. Os nossos maiores, neste país, traçaram salvaguardas aos direitos da minoria contra os impulsos transitórios da maioria, impondo restrições constitucionais à autoridade legislativa. E, com o dever, que lhe incumbe, assim de precisar, como de pôr por obra essas limitações constitucionais, recusando execução às leis viciosas por inconstitucionalidade, o Poder Judiciário veio a ser, para esses direitos fundamentais da maioria⁵⁷, a proteção e a defesa.⁵⁸

Descumprida essa missão, dia virá, em que a força ocupe o lugar do direito, e ao governo do povo todo por todo o povo, e para todo o povo suceda o governo absoluto de uma simples maioria do eleitorado em

55 *Id., loc. cit.*

56 A Lei de Lynch deve seu nome a um juiz da Virgínia (EUA), do século XVII. Consistia em julgar, condenar e executar sumariamente, durante a sessão, os criminosos apanhados em flagrante delito.

57 Na obra citada está: “*fundamental rights of the minority*”.

58 *Id., loc. cit.*

benefício exclusivo dessa maioria mesma. Nesse dia terá expirado o governo da lei e da ordem.⁵⁹

Mas, esse dia não temos receio que chegue, temos fé que não chegará, certeza temos que não pode chegar, preservada como se acha a nação americana de tamanha, tão imensa, tão infinita calamidade pelo instinto jurídico do seu temperamento e pelo caráter jurídico da sua cultura.

Se, porém, tal calamidade se pudesse verificar, o que nela se abismaria não eram só os destinos do regime federativo: era a própria sorte do governo presidencial. Um estado constituído por uma união indissolúvel de estados, como é a Federação, não pode manter a comunhão estabelecida entre estes, sem um grande conciliador judiciário, um tribunal, que lhes dirima os conflitos.

O presidencialismo, por sua vez, não tendo, como não tem, os freios e contrapesos do governo parlamentar, viria a dar na mais tremenda forma do absolutismo, no absolutismo tumultuário e irresponsável das maiorias legislativas, das multidões anônimas e das máquinas eleitorais, se os direitos supremos do indivíduo e da sociedade, subtraídos pela Constituição ao alcance de agitações efêmeras, não tivessem na justiça o asilo de um santuário impenetrável.

Os que, no Brasil, resolvemos de não entregar esta bandeira, os que determinamos de a sustentar contra tudo, os que não tememos de errar, com ela abraçados, os que esperamos de a ver dominando, afinal, a política republicana, os que juramos de a servir com toda a constância de uma convicção quase religiosa, temos, para no-la alimentar e retemperar, a lição não desmentida nunca em toda a experiência humana, de que, em todas as espécies de governo compatíveis com a nossa condição livre de homens, a necessidade fundamental está em opor um sólido refreadoiro ao uso excessivo e caprichoso do poder.

“Meio único e só.”

Ora, o meio único e só, até hoje descoberto, com qual o povo pode opor a si mesmo esses freios, são os tribunais de justiça, criados para

59 *Id., ib.*, p. 15.

medir a justiça aos fracos e indefesos, assim como aos fortes e poderosos, com ânimo igual, honesto e destemido.⁶⁰

Contra estas verdades certas e sem engano teçam os empreiteiros do serviço oficial os argumentos do costume. Não serão, sequer, desses a que aludia o grande pregador, “argumentos de grande boato, antes de se lhe tomar o peso”. São argumentos, cujo ressoar de ocos não dá nem mesmo para boato. O dia que com eles nos embaraçássemos teríamos desaprendido o que sabemos das primeiras letras em matéria constitucional.

Mas a justiça não pode ser esse dique sério, que se quer às exorbitâncias dos outros dois poderes, às suas correrias no território da inviolabilidade assegurado pela carta do regímen, aos direitos nela declarados, se esses dois poderes se não considerarem na obrigação mais estrita de ceder e recuar ante a justiça, quando promulgadas as suas supremas sentenças. Aqui não há meio-termo. Ou tudo, ou nada. Ou a tal se não acham adstritos esses dois poderes; e então um e outro são soberanos na discricção de se excederem. Ou, se o limite dos seus excessos reside eficazmente na justiça, as sentenças finais desta impõem-se ininfringivelmente aos outros dois poderes.

Da essência da posição do Supremo Tribunal Federal entre as demais instituições americanas é, portanto, que esse tribunal seja o juiz supremo e irrecorrível da sua competência, assim como da dos outros poderes do Estado.⁶¹ Quando ele se pronuncia, a sua decisão constitui, definitivamente, lei,⁶² e a mais alta lei do país, “*The highest law of the land*”,⁶³ e não se pode revogar senão mediante reforma da Constituição.⁶⁴

A outra doutrina, a que pretendesse conciliar com a missão, confiada à justiça, de árbitra suprema nas questões de constitucionalidade, o jus,

60 THOM, Alfred P. *The Judicial Power and the Power of Congress in its Relation to the United States Courts*, p. 16.

61 Cf. WATSON, David K. *The Constitution of the United States*, vol. 2, p. 1183, 1190 e 1192.

62 Cf. MUNSTERBERG, Hugo. *The Americans*, p. 106.

63 *Id., ib.*, p. 110.

64 *Id., loc. cit.*

reservado ao governo e ao Congresso, de se não submeterem aos seus julgados, nessas controvérsias, essa doutrina atribuiria àquele sobre quem se outorga a jurisdição, privativa, o direito de anular a competência daquele, a quem a jurisdição foi privativamente outorgada. Contradição nos termos. Absurdo palpável. Inversão manifesta. Disparate rematado.

Nessas matérias, os outros poderes julgam unicamente em primeira instância.⁶⁵ Quando o governo ou o Congresso praticam um ato, é que o reputam constitucional, e, praticando-o, lhe conhecem, até aí, da constitucionalidade. Mas, em intervindo na espécie o julgador supremo, se o seu julgamento nega a constitucionalidade a esse ato, cessou a lide, e a autoridade neste ponto sujeita a recurso, cede à outra, de cuja decisão nenhum recurso pode haver. A segunda instância reforma as decisões da primeira. Esta, seja o Presidente da República, seja o Congresso Nacional, não pode, constitucionalmente, resistir ao julgado supremo.

O Supremo Tribunal, logo, sendo o juiz supremo e sem apelo na questão de saber se qualquer dos outros poderes excedeu à sua competência, é o último juiz, o juiz sem recurso, na questão de saber se é, ou não, político o caso controverso. Porque a segunda questão outra coisa não vem a ser que a primeira. Políticos se chamam os assuntos privativos à competência do Executivo ou do Congresso. Portanto, se da competência do Executivo e do Congresso, árbitro final é o tribunal supremo, na questão de ser político, ou não, o ato discutido, o tribunal supremo é o árbitro final.

Nem, a tal respeito, não há dúvidas nos Estados Unidos. O direito, que no Brasil agora se pretende avocar ao Congresso Nacional (e, até, ao governo), de rejeitar, como invasores da sua autoridade, sentenças do Supremo Tribunal Federal, importaria em elevar o Congresso Nacional a juiz definitivo dos seus próprios poderes. É o que existia nos Estados Unidos antes da Constituição, um de cujos objetos foi justamente remediar a esse estado anárquico de coisas, dando ao Poder Judiciário a

65 Cf. BONDY, William. *The Separation of Governmental Powers in History, in Theory, and in the Constitutions*, p. 62. GARNER, James Wilford. *Introduction to Political Science*, p. 596.

situação arbitral, que passou a ocupar entre os outros dois poderes.⁶⁶ É o que existe em todas as constituições europeias. A Constituição dos Estados Unidos transferiu (e esta é a sua feição capital) essa atribuição do Congresso para a Corte Suprema.⁶⁷

Se o Presidente da República ou Congresso Nacional, pudessem recusar execução às sentenças do Supremo Tribunal Federal, por as considerar inconstitucionais, ter-se-iam, destarte, constituído em instâncias revisoras dos atos daquela justiça.⁶⁸ Toda a vez que o Poder Executivo, seja qual for o motivo alegado, negue obediência a uma decisão judicial definitiva, incorrerá em quebra formal da Constituição, e, portanto, na mais grave das responsabilidades.⁶⁹

“Não há nada, realmente, mais artificial”, diz um respeitável autor moderno, do que a distinção entre questões políticas e jurídicas. Questões políticas há (acabamos de o ver, falando na interpretação dos tratados), que são questões jurídicas.⁷⁰

Político fora da presença da justiça, um litígio pode assumir o carácter de judiciário, assumindo a forma regular de uma ação.⁷¹

O efeito da interferência da justiça, muitas vezes, não consiste senão em transformar, pelo aspecto com que se apresenta o caso, uma questão política em questão judicial.

Mas a atribuição de declarar inconstitucionais os atos da legislatura envolve, inevitavelmente, a justiça federal em questões políticas.⁷²

66 Cf. ELLIOTT, Charles B. “The Legislature and the Courts: The Power to Declare Statutes Unconstitutional”. *Political Science Quarterly*. New York, 5: 226, 1890.

67 WILLOUGHBY, Westel Woodbury. *The Constitutional Law of the United States*, vol. 1, p. 2, 4. NOAILLES, Duc de. *Cent Ans de République aux Etats-Unis*, vol. 2, p. 145.

68 Cf. BONDY, William. *The Separation of Governmental Powers*, p. 66.

69 *Id., ib.*, p. 67.

70 DONKER CURTIUS, M. F. “Cassation et Arbitrage”. *Revue de Droit International et de Législation Comparée*, Bruxelles, 12(2): 34, 1910.

71 RANDOLPH, Carman F. *The law and Policy of Annexation*, p. 105. GUITTEAU, William Backus. *Government and Politics in the United States*, p. 220.

72 Cf. BEARD, Charles A. *American Government and Politics*, p. 310, 314. GARNER, James Wilford. *Introduction to Political Science*, p. 606.

É, indubitavelmente, um poder, até certa altura, político, exercido sob as formas judiciais.⁷³ Quando a pendência toca a direitos individuais, a justiça não se pode abster de julgar, ainda que a hipótese entenda com os interesses políticos de mais elevada monta.⁷⁴

Para ver que esta função, pelo menos no Tribunal Supremo, é, substancialmente e, às vezes, eminentemente, política, basta refletir que política, no mais alto grau, é a fixação das relações constitucionais entre a União e os Estados, e, todavia, ao Supremo Tribunal é que toca estabelecê-la. Políticas vêm a ser, indubitavelmente, as questões suscitadas sobre o direito a cargos políticos. E, não obstante, da competência da justiça federal na decisão de tais controvérsias, ainda mesmo quando o título discutido seja o de governador de estado, não minguem, de todo, arestos, na jurisprudência americana.

Toda a história dos Estados Unidos, em suma, está cheia da ação política da Suprema Corte, ação exercida, é certo, sob a reserva severa das formas judiciais, mas nem por isto menos política, assim na sua substância, como nos seus resultados. Esta ação, dominando a política, mediante a interpretação constitucional, quanto aos direitos da União e aos dos estados, tem pendido ora para estes, ora para aqueles, favorecendo, em certas épocas, a expansão da autoridade nacional, e estreitando, noutros períodos, essa autoridade.

Cem vezes já se tem dito que casos políticos, no sentido em que se utiliza esta qualificação, para excluir a ingerência da justiça, vêm a ser os que o são exclusivamente, e têm o caráter de absolutamente discricionários.⁷⁵

73 Cf. WILLOUGHBY, Westel Woodbury. *The Constitutional Law of the United States*, vol. 2, p. 1.009 e 1.011. WATSON, David K. *The Constitution of the United States*, vol. 2, p. 1.097.

74 Cf. *Cases Argued and Decided in the Supreme Court of the United States*. James E. Boyd, Piffs. in *Err. v. The State of Nebraska, ex rel. John M. Thayer*. 143 United States, 135. *Lawyers' Edition*, 36: 103. William S. Taylor and John Marshall, Piffs. in *Err. v. J. C. W. Beckham, Dft. in Err.* 178 United States, 548. *Lawyers' Edition*, 44: 1.187. BALDWIN, Simeon E. *The American Judiciary*, cit., p. 48-9.

75 Cf. BONDY, William. *The Separation of Governmental Powers*, p. 62.

Mas, ainda no aplicar deste critério, sob qualquer das duas formas em que ele se enuncia, convém proceder com o maior tento; porque uma e outra, quando não utilizadas com a devida atenção, nos podem equivocar sobre as verdadeiras divisas, que estremam o território político do judicial.

Emergências haverá, e têm havido, na América do Norte, em que a Suprema Corte se tenha visto obrigada a conhecer questões meramente políticas. Em tal caso, estão as de duplicatas de governos estaduais.⁷⁶

Mas por quê? Porque na espécie em litígio se suscita controvérsia acerca de um direito precisamente definido na lei.

Quando tal discussão, com efeito, surgir entre particulares num litígio travado sobre a subsistência legal de contratos, que se houverem celebrado sob as leis de um desses governos⁷⁷, lícito não é ao tribunal abster-se de se pronunciar sobre uma questão, que ele evitaria como política, se debaixo de outro ponto de vista ali se suscitasse.

Por outro lado, ainda em relação ao exercício de funções discricionárias pode caber a interferência judicial, ensinam os mestres da jurisprudência americana, se delas “abusar clara e grosseiramente” o poder, a quem competirem.⁷⁸ Dar-se-á essa hipótese, quando, por exemplo, a pretexto, em nome ou sob a cor de exercer atribuições tais, o governo ou o Congresso as ultrapassarem, perpetrando atos, que, evidentemente, nelas não caibam.

Ainda quando se trate de poderes totalmente discricionários, o de que não conhecem os tribunais, é do modo como tais poderes, uma vez existentes, são exercidos, nas raias que lhes traçou a eles a lei. Mas da alçada incontestável dos tribunais será entenderem na matéria, para examinar duas questões, se forem levantadas: a da existência desses poderes e a da sua extensão, comparada com o ato controverso. Se a autoridade invoca uma atribuição existente, embora discricionária dentro

76 Cf. JAMES, Edmund J. “Bryce’s ‘American Commonwealth’”. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, Philadelphia, 7:395-8, Jan./June 1896.

77 Em *O Imparcial* está: “gêneros”.

78 Cf. BONDY, William. *The Separation of Governmental Powers*, p. 126-7.

dos seus limites, não pode a justiça recusar o socorro legal ao direito, do indivíduo ou do estado, que para ela apelar.⁷⁹

Assim é que, embora se haja por inteiramente política e absolutamente discricionária, nos órgãos da soberania nacional a quem pertence, a declaração do estado de sítio, se os atos de execução excederem a medida constitucional ou legal, legítima será e indenegável a interposição da justiça, já quanto à restituição do direito extorquido, já quanto à reparação do dano causado.

O autor que, mais recentemente e mais *ex professo*, ventilou esta matéria, tão obscurecida, no Brasil, pelas sutilezas e chicanas dos sofistas políticos, é o que mais luz derrama no assunto; e as fórmulas, a que chegou, são, a meu ver, claras e terminantes.

“Não há”, diz ele,

não há exceção ou exclusão contra os casos que apresentem questões de natureza política, ou envolvam atos oficiais dos ramos políticos do governo. Quando quer que se impugnarem medidas políticas, legislativas, executivas ou administrativas, num pleito legal, como causa próxima de uma lesão donde resulte dano, alegando-se que tais medidas não são autorizadas pelas leis do país, ou as transgridem, esses atos se tornam sujeitos ao conhecimento da justiça; entendendo-se que, ou emanem do presidente, ou provenham dos seus subordinados, ou sejam diretamente autorizados pelo Congresso, investido está o tribunal de jurisdição, para, na lide pendente, de direito ou equidade, caso ela envolva esses atos, quanto à sua constitucionalidade, investigar e decidir se são válidos, ou nulos. O essencial, para existir a jurisdição, é, unicamente, que uma pessoa idônea como autora no pleito haja sido lesada ou prejudicada por certo e determinado ato oficial, ou do governo, e com ele se averigüe ter-se contravindo à Constituição.⁸⁰

O critério, pois, continua luminosamente este expositor:

79 Em O Imparcial está: “invoca uma atribuição inexistente, ou exorbita de uma”.

80 COUNTRYMAN, Edwin. The Supreme Court of the United States, p. 191-2.

o critério não consiste em ser a questão de natureza política, ou não política, mas em ser suscetível de se propor sob a forma de uma ação em juízo. [...] A conclusão geral, portanto, podê-la-emos enunciar nestes termos: as questões políticas vêm a cair sob a competência do Poder Judicial, toda a vez que envolverem a questão de se o ato, que se discute, do Poder Executivo ou Legislativo, infringe, ou não infringe preceito da Constituição.⁸¹

Mas, como quer que seja, e seja como for, senhores, o que não tem dúvida nenhuma, é que, ante as disposições constitucionais, cujo texto faz do Supremo Tribunal Federal o juízo de última instância, nos pleitos onde se arguirmos de inconstitucionalidade atos presidenciais ou legislativos, esse tribunal é o árbitro final dessas questões; esse tribunal é, em tais questões, o juiz exclusivo da sua competência mesma, esse tribunal não pode estar sujeito, nos seus membros, à responsabilidade criminal por decisões proferidas no exercício de semelhante autoridade; esse tribunal, nas sentenças que em nome desta autoridade pronunciar, tem o mais absoluto direito a vê-las acatadas e observadas pelos outros dois poderes.

Nestas normas está em essência o melhor de todo o nosso regímen. Desconhecidas elas, a República Federativa mudaria completamente de natureza. Em todos os regimes livres, os poderes políticos têm freios e contrapesos à sua vontade, inclinada sempre a transpor as barreiras legais. Sob o governo de gabinete, esses freios e contrapesos estão, quanto ao Poder Executivo, na responsabilidade ministerial, e, quanto às câmaras legislativas, na dissolução do Parlamento. Com o governo presidencial, onde não existe nem o apelo das maiorias parlamentares para a nação, nem a responsabilidade parlamentar dos ministros, a garantia da ordem constitucional, do equilíbrio constitucional, da liberdade constitucional, está nesse templo da justiça, nesse inviolável sacrário da lei, onde a consciência jurídica do país tem a sua sede suprema, o seu refúgio inacessível, a sua expressão final.

81 *Id., ib.*, p. 192.

O culto deste princípio soberano é, para nós outros, uma religião, e deve ter altares nesta Casa, altares onde o sentimento puro do nosso direito nacional se acrisole, no estudo e no desinteresse, para contaminar⁸² o trabalho subterrâneo das ambições, que a política arregimenta, solicita em acabar com todos os estorvos à transformação do governo absoluto da lei, organizado pela Constituição, no governo absoluto dos cabeças de partidos, anelados pelas facções.

Permiti, senhores, a um crente dessa velha fé abandonada, a uma alma cujas derradeiras esperanças na sorte deste regime se vão rapidamente desvanecendo uma a uma, permiti-lhe volver os olhos para esses horizontes, onde os constituintes de 1890 víamos desenhado o futuro das nossas instituições, e reivindicar-lhes a honra contra os aventureiros, que invadiram estas sagradas paragens da ideia republicana com as malocas da sua selvageria e as feiras da sua ciganagem.

Terminando, só me resta suplicar-vos me perdoeis a liberdade que tomei, de honrar o ato da minha posse, ocupando-o com este exame, desalinhado e imperfeito, da maior das nossas instituições constitucionais, sua magnitude, suas prerrogativas, seus benefícios incomparáveis.

Se essas considerações, a que a tristeza destes dias miseráveis, de luto, desalento e angústia me não consentiu imprimir forma, dar método, comunicar algum valor, tonando-as dignas deste auditório, espertarem as vossas reflexões, obtiverem o concurso do vosso assentimento, estimularem, entre os hábeis, entre os moços, entre os honestos, o sentimento do atentado, que se projeta contra o régimen, contra a pátria e contra a humanidade nessa reação contra a justiça, desenvolvida, nos atos recentes do nosso governo, lado a lado com a reação contra a publicidade, contra a imprensa, contra os direitos da palavra, terei ganho o meu dia, meus colegas, meus senhores, num salário maior que toda a minha valia, toda a minha esperança, todo o resto da minha vida.

82 Em O Imparcial está: “contraminar”.

DIPLOMATA

OS CONCEITOS MODERNOS DE DIREITO INTERNACIONAL⁸³

EM 14 DE JULHO DE 1916

A honra insigne com que hoje me confundis não cabe em minha pessoa: só minha nação pode recebê-la dignamente. O valor inestimável de vosso ato e as palavras de imerecidíssima liberalidade, comovedoras sobretudo pela sinceridade de sua benevolência e por sua intenção afetuosas, com que acabais de acolher-me pela boca do mestre eminente, a quem cometestes a missão de me saudar, penetraram no mais íntimo de minha alma; mas não obscureceram na minha consciência a certeza de minha mesquinhez, de minha insuficiência, de meu nenhum valor diante do espetáculo em que me envolve esta assembleia magnífica, entre os acentos de eloquência que nela ainda ressoam e sob a impressão de grandeza do apostolado que se professa nesta Casa.

QUE SOU EU?

Que sou eu, afinal, para que possa tocar-me, neste cenário soberbo, o papel a que me elevastes? Apenas um velho amigo do direito, um cultor

83 Conferência de repercussão internacional também conhecida como *O Dever dos Neutros*, proferida na Faculdade de Direito de Buenos Aires, na qual define o conceito de neutralidade durante a guerra de 1914-1918. *Obras Completas*, 1983, p. 17-65.

laborioso, porém estéril, das letras, um humílimo operário da ciência. Nada mais. Toda a significação de minha vida se reduz a ser um exemplo de trabalho, de perseverança, de fidelidade a algumas ideias sãs.

Espírito continuamente em busca de um ideal, nunca cheguei a divisá-lo senão do fundo obscuro de minha mediocridade, muito ao longe, qual esperança que se dissipa num sonho de realidades. Na política, ainda que meus concidadãos, excessivamente generosos, me hajam cumulado, por alta complacência, de mercês e dignidades para as quais me faltam títulos e merecimentos, as circunstâncias me reduziram à condição de elemento pertinaz de resistência, talvez útil, por vezes, para obstar o mal, mas quase sempre sem autoridade para obter o bem.

Porque, nos países de educação cívica escassamente desenvolvida, somente os detentores do poder têm nas mãos a força do bem ou do mal.

Posto momentaneamente no governo por uma revolução, tive a parte que não podia evitar nos trabalhos dos que a organizaram e, seguramente, um quinhão avantajado nos seus erros. Depois, como colaborador na fundação das instituições nascidas desses acontecimentos, consagrei o resto de minha existência, com pouco resultado e diligência extrema, ao trabalho de interpretá-las, de submetê-las a um como curso de lições de coisas, para facilitar-lhes o uso, pondo-o ao alcance de todos, e de defendê-las contra os sofismas, os erros e os abusos.

Sem embargo, no mérito dessa lida ingrata e ordinariamente infrutífera, nada vejo que me eleve acima de minha própria vulgaridade, na qual envelheci cada vez mais consciente de minha fraqueza, de minha ignorância, de minha nenhuma autoridade, assim no terreno das ideias como no dos fatos, cujo torvelinho nos arrebatava, nos flagela, nos consome, para, ao cabo, nos abandonar, já inúteis, à margem da eternidade, por onde a corrente da vida corre para seus destinos ignorados.

CLARIDADES NA CERRAÇÃO

Não obstante, há, vez por outra, na cerração que nos encobre, grandes claridades que rasgam o espaço do mundo moral e nos deixam ver, para além da fronteira das nossas desilusões, nos longes mais distantes

da nossa percepção, os espigões da serra do futuro, dourados pelo sol de promessas divinas. Surpreendido, então, nessas abertas de luz, o homem, reconciliando-se com a fé que se lhe amortecia, sente-se de joelhos diante dos céus, no fundo misterioso de si mesmo, ao ver que a obscuridade das coisas não é senão o véu do templo, no vazio silencioso de cuja infinita nave a mão de Deus, insensível às nossas impaciências, reserva os tesouros incalculáveis de sua bondade para as raças e as nacionalidades que os souberam merecer.

É justamente num desses momentos que eu me sinto agora, transpostas essas portas, que, da contemplação do firmamento argentino na transparência do seu azul e na imaculada brancura de seus horizontes andinos, nos conduzem a este santuário do estudo, do saber e da justiça. Diríeis que se assiste a uma transfiguração: que a presença de um sacerdócio evocou a de uma divindade, que dos gabinetes e salões da academia surgiram as ogivas, as cúpulas, as cariátides silenciosas de uma catedral, erguendo nas mãos e sustentando nas costas o peso dos tetos sagrados; que a tribuna se converteu em púlpito, que um incenso sutil impregna o ambiente, e os portadores invisíveis das preces murmuradas no segredo das consciências elevam até o Criador o holocausto das orações, com a evaporação balsâmica das manhãs eleva no ar límpido o aroma dos prados, o cântico das flores, a embriaguez dos jardins. As vozes do nosso egoísmo emudeceram, e, no recolhimento das almas, em sua vibração interior, nas ondas de emoção que as percorrem, ouviu-se o sussurro de uma aspiração transcendente e de uma confiança nova. *Sacrificate sacrificium justitiae et sperate in Domino.*

É sob o influxo de uma dessas emoções, bem raras em minha idade crestada pela aridez da experiência, que entro à vossa hospitalidade e saúdo os lares augustos desta casa. Por aqui passaram gerações e gerações, perquirindo os veios preciosos da ciência das sociedades, em cujas ramificações profundas a incógnita dos problema da organização da família humana e suas condições de evolução sobre a face da Terra aguarda o trabalho incansável dos mineiros, que as dificuldades sempre renascentes e sempre crescentes da eterna tarefa não desanimam. Aqui se muniram com a primeira experiência no comércio das leis vossos magistrados, vossos parlamentares, vossos estadistas mais notáveis. O

foro, a administração, o magistério dessas vastas e complexas disciplinas, sobre as quais assenta a estrutura dos estados, têm aqui o viveiro das capacidades, o laboratório das soluções, a escola dos sistemas, das teorias, das verdades comprovadas e das questões em estudo. Todo o progresso intelectual de vossa pátria transitou, em sua gestação, em sua consolidação, em sua expansão, em sua frutificação, por estas salas, por estes bancos, por estas cátedras venerandas, que o lustre de anos gloriosos reveste da santidade com que a pátina do tempo consagra os bronzes antigos.

Todas essas imagens, as sombras dessas tradições, o concurso dessas memórias aureoladas pela administração e pelo reconhecimento dos contemporâneos, todas elas, convocadas agora pelas datas patrióticas e pelos fastos liberais de julho, dir-se-ia que enchiam o vestíbulo desta Faculdade quando, há pouco, transpuseram seu umbral meus passos hesitantes de forasteiro esmagado pela vossa generosidade e pela convicção invencível de não ter com que vo-la retribuir. A brilhante teoria dos vossos imortais, e seu longo séquito de laureados, desdobram aos nossos olhos a história da intelectualidade argentina, mesclando-se e confundindo-se com as galas desta solenidade. Mas a visão interior continua-me a discerni-los aqui unidos, envolvendo a multidão rumorosa dos viventes na turbamulta dos redivivos, e interrogando com sua curiosidade penetrante a temeridade do estranho que não teve a discrição de se escusar ao vosso chamado. A que viria aqui o estrangeiro, o desconhecido, o incompetente? Senhores, a trazer à soberania da grandeza argentina o tributo de obediência de um coração livre, que não sei se vos deve mais hoje, nas honras desta solenidade, quando me recebeis como mensageiro de meu governo e minha nação, ou há vinte e três anos, quando não negastes ao expatriado o asilo de vossa hospedagem, o refúgio de vossas leis, a segurança de vossa proteção. Foi então que as leituras do meu exílio me levaram à obra de vosso Alberdi, o primeiro dos vossos escritores que me pôs em comunhão com o pensamento liberal argentino, e a quem, não obstante suas prevenções antibrasileiras, admiro cada vez mais e tenho, ainda hoje, por uma das inteligências mais seletas da literatura americana. O ilustre tucumano – uma das glórias da Universidade de Buenos Aires na segunda metade do século

passado – por duas vezes, nos dias sombrios de sua terra, conheceu as tristezas do expatriado, indo buscar em Montevideu e no Chile, sucessivamente, à sombra do gasalhado estrangeiro, um abrigo onde exercesse seus direitos de pensar e escrever livremente.

O QUE É A LIBERDADE

Foi em condições como essas que vim a conhecer, em 1893, as praias argentinas. “Eu deixei meu país”, dizia ele mais tarde, “eu deixei meu país em busca da liberdade de atacar a política de seu governo, quando esse governo castigava o exercício de toda liberdade, como crime de traição da pátria”. Não lhe bastava, como a outros, “o desejo de ser livre”. Não tinha à liberdade esse “amor platônico”. Era “de um modo material e positivo” que lhe queria. “Amo-a para possuí-la”, acrescentava. “Amo-a para possuí-la [...] mas não há senão um modo de possuir alguém sua liberdade, e este consiste em possuir a completa segurança de si mesmo. Liberdade que não seja segurança, não é garantia, é um escolha”.

Era assim que a definia a Inglaterra, que a definem os Estados Unidos; e o espírito argentino, interpretado nos escritos de um de seus mais luminosos pensadores, já então não sabia defini-la de outro modo.

A civilização política é liberdade. Mas a liberdade[...] não é senão a segurança: a segurança da vida, da pessoa, dos bens. Para um saxão de raça, ser civilizado é ser livre. Ser livre é estar seguro de não ser atacado em sua pessoa, em sua vida, em seus bens, por ter opiniões desagradáveis ao governo. A liberdade que não significa isso é uma liberdade de comédia. A primeira e a última palavra da civilização é a segurança individual.

Toda a civilização, pois, se encerra na liberdade, toda a liberdade na segurança dos direitos individuais. Liberdade e segurança legal são termos equivalentes e substituíveis um pelo outro. O estado social que não estriba nesta verdade é um estado social de opressão: a opressão das maiorias pelas minorias, ou a opressão das minorias pelas maiorias, duas expressões, em substância, irmãs da tirania, uma e outra ilegítimas, uma e outra absurdas, uma e outra barbarizadoras. As repúblicas latinas deste continente, que desnaturaram suas Constituições mais ou menos

livres e submergiram na selvageria, não devem essa infausta sorte senão à desgraça de menosprezar e não praticar este singelíssimo rudimento de filosofia constitucional.

Esquecida ou abolida essa noção elementar, os governos consagrados por suas Cartas à forma republicana, mas, realmente assentados na intolerância, derivam aceleradamente para esse estado singular de cronicidade na epilepsia, cujos fenômenos o senhor Lucas Ayarragaray descreveu, com lampejos de Tácito, em seu livro sobre A Anarquia Argentina e o Caudilhismo, e um dos vossos maiores historiadores, o senhor Vicente López, caracterizou em termos penetrantes, quando trata, em sua grande História da República Argentina, do “descenso fatal do organismo político no rumo da tirania absoluta”.

GAUCHOCRACIA

A dominação espanhola não aparelhara os povos, como a colonização britânica da América do Norte, para o regímen da liberdade. Da sujeição absoluta às formas embrionárias da obediência passiva, não se havia de chegar sem transições dolorosas à autonomia no governo do povo pelo povo. A semente cultivada pelo truculento despotismo dos reis absolutos germinou logicamente no brutal despotismo dos caudilhos. Daí esse “poema bárbaro” de servidão e desordem, essa “subversão ciclópia”, a “gauchocracia”, que agravam a anarquia até a demência, exaltam a crueldade até o delírio, produzem a mazorca e o caudilho, tingem de sangue a história dos pampas e, com a superstição de um militarismo selvagem, com os costumes de um partidismo atroz, dividem a sociedade em verdugos e proscritos, classificam os cidadãos em patriotas e traidores, entronizam no poder os mandões sanguissedentos e despovoam de espíritos cultos o país, povoando com eles o desterro, onde rutilam, em constelações deslumbrantes, vossas estrelas de primeira magnitude: os Sarmientos, os Alberdis, os Rivadavias, os Tejedores, os López, os Mitres, os Varelas, os Canés, os Echeverriás, os Lavalles, os Gutiérrez, os Indartes, os Irigoyens e tantos e tantos outros, onde se concentram e de onde se desparzem os raios mais luminosos da inteligência argentina.

Todos os que se não alistam nessa demagogia de crueza e pilhagem estão “fora da proteção das leis”, são “execrados criminosos”, nutrem “sentimentos infames”, passam pelos “entes mais vis da sociedade”. Formam a categoria dos “imundos e selvagens”. Na literatura virulenta que emana desses paroxismos sinistros, a plethora do ódio fratricida introduz esse vocabulário monstruoso, onde cada ultraje reflete as paixões mais tenebrosas da vesânia da força, armada com as “faculdades onímodas”, as ditaduras tumultuárias, os plebiscitos grotescos, nos quais a unanimidade dos votos recolhidos pelo Terror coroa os “restauradores das leis”, e os decretos de traição, que fulminam os mais nobres representantes da cultura jurídica, ainda nascente, então, porém já viva, exuberante e radiosa.

Vão já bem longe, para a Argentina, esses dias malditos, de inenarrável negror. Para ela são passados, ainda que não sejam passados para outras regiões deste continente. Há apenas vinte e três anos, repúblicas havia, sob o Cruzeiro do Sul, nas quais os expatriados políticos eram feridos no desterro pelo estigma de traição lançado em atos oficiais, para enxovalhar no estrangeiro aos perseguidos.

Vós, contudo, há muito que consolidastes a vossa civilização. Vinte e cinco anos, pelo menos, de governo estável, ordem constante e progresso ininterrupto vos libertaram para sempre das recaídas no mal da anarquia. Um desenvolvimento colossal da riqueza, as acumulações do trabalho na prosperidade, uma abundante transfusão de sangue europeu, um civismo educado nos melhores exemplos da liberdade conservadora, grandes reformas escolhidas com discrição, adotadas com sinceridade e praticadas com inteireza depuraram dos últimos vestígios da antiga doença vosso robusto organismo, talhado para o crescimento gigantesco, asseguraram-vos no mundo uma reputação definitiva e fizeram da República Argentina um dos centros da civilização contemporânea, uma nação cujo invejável progresso pode resumir-se numa palavra, dizendo-se que a República Argentina é um país organizado.

Quando se conquista e se afirma uma posição como esta, a memória pode voltar-se, com tranquilidade e orgulho, para os dias maus de outro tempo. Por esses dias maus não responde a raça, nem o território, nem o céu americano. Respondem as influências da conquista, da coloniza-

ção e da opressão ultramarina. Saturados de uma educação monástica e despótica, supersticiosa e servil, os povoadores destas terras nelas implantaram, com o pecado original de sua descendência, o atavismo dos vícios arraigados no organismo dos povos ibéricos por séculos desse absolutismo, cuja malignidade culminou sob o Demônio do Meio-Dia e seus degenerados sucessores. Como a Bartolomé Mitre, a mim também me parece que nenhum povo se teria governado melhor a si mesmo nas condições em que se encontravam as colônias hispano-americanas, ao se emanciparem e fundarem a república, condizente com o seu gênio, mas não com seus antecedentes e costumes.

O MOVIMENTO EMANCIPADOR

O doutor Luís V. Varela, em sua notável História Constitucional da República Argentina, evidenciou, com a diferença entre os dois movimentos emancipadores, quanto excedia em dificuldades o das Províncias Unidas do Rio da Prata, no começo do século XIX, ao dos Estados Unidos da América do Norte, na última metade do século XVIII. Os norte-americanos defendiam direitos em cuja posse estavam desde o seu estabelecimento, ao passo que os argentinos entraram em revolução para ter direitos a que aspiravam e nunca haviam tido. Os puritanos que povoaram as colônias norte-americanas para elas se transplantaram com as instituições civilizadoras da Grã-Bretanha. Mas os espanhóis que ocupavam as regiões rio-platenses eram conquistadores de territórios, que senhoreavam, dobrando-os à lei das armas. Nas Cartas outorgadas pela coroa de Inglaterra continham-se verdadeiras Constituições, nas quais se estendiam aos emigrados todas as liberdades desfrutadas na mãe pátria. As colônias espanholas não passavam de feitorias, discricionariamente administradas pelos vice-reis em nome do soberano europeu. Ao se redirem da metrópole, já eram os domínios ingleses entidades autônomas, dotadas politicamente de governos republicanos representativos. Os argentinos, ao se desligarem dos vínculos coloniais, não encontraram no acervo com que ingressavam na vida autônoma senão as tradições da centralização espanhola, as leis das Índias e um

esboço rudimentar de municípios nos *cabildos* das cidades. Lá, todo o poder local nascia do povo, cujos sufrágios elegiam os governos. Aqui, os governados não tinham voto, individual ou coletivo, na eleição de sua administração. Lá, para constituir a nação, bastou que os estados se unissem, abdicando uma diminuta fração de sua soberania. Aqui estava tudo por criar em matéria de instituições locais, provinciais e nacionais, que a república, surgindo de um *fiat* popular, evocava do caos e improvisava do nada.

Não é, pois, de admirar que os homens de visão clara temessem pela obra que ia empreender-se, e que o Doutor Manuel de Castro, antes do congresso de Tucumán, expressasse os seus receios, dizendo:

Demos que se organize a mais bela Constituição federal que os Estados jamais conheceram. Qual será o gênio que logre pô-la em execução? Momento perigoso; o tempo resolverá esta grande questão.

A questão, com o tempo, acabou por resolver-se. Mas não a resolveu o gênio de ninguém. O milagre de tê-la resolvido pertence ao gênio do povo argentino. Foi seu instinto democrático, suas poderosas qualidades de assimilação, suas disposições naturais para se familiarizar com as instituições livres o que determinou, através de longas provações, o vosso ingresso franco e total no concerto das nações realmente emancipadas.

UMA PROFECIA GENIAL

Quando o drama da revolução estala, em 1810, no vasto cenário da América Latina, com as insurreições que rebentam desde o Prata até o Chile, desde a Venezuela até o México, num impulso geral que abarca todas as colônias espanholas, a dinastia de Fernando VII e Carlos IV, destronados em 1808 pela invasão napoleônica, vê realizarem-se os pressentimentos do Conde de Aranda, que já em 1783 aconselhava a seu soberano que renunciasse espontaneamente ao domínio de todas as suas possessões nas duas Américas, fundando ali três reinos distintos, sobre os quais se estendesse a sombra da velha monarquia europeia, elevada à dignidade imperial.

O célebre homem de Estado, num rasgo de admirável previsão, anunciara, desde aquela época, a desagregação dos latifúndios internacionais, que a coroa de Castela imaginava submetidos a seu senhorio por uma dependência indissolúvel. A separação das colônias norte-americanas não lhe diminuía a confiança na vassalagem das suas. Mas o presidente do conselho do governo de Madri, ao contrário, medindo o alcance dessa lição, procurava desiludir o trono espanhol. “Acabamos”, dizia ele, acabamos de reconhecer uma nova potência, num país em que não existe nenhuma outra em estado de atalhar-lhe o voo. Esta República federal nasceu pigmeia. Chegará o dia em que crescerá e se tornará um gigante e até um colosso naquelas regiões. Dentro de poucos anos veremos, com verdadeira dor, a existência desse colosso. Seu primeiro passo, quando tiver logrado engrandecer-se, será apoderar-se da Flórida e dominar o golfo do México. Estes temores são muito fundados, e devem realizar-se dentro de poucos anos, se não presenciarmos outras comoções mais funestas em nossas Américas.

SUA REALIZAÇÃO

As fronteiras coroadas não costumam escutar estes avisos. Carlos III não dá ouvidos a seu previdente conselheiro. Mas sobre o rastro da revolução da América do Norte vinha a Revolução Francesa, e, sobre as pegadas da revolução de 1789, o dilúvio napoleônico, em cujas tormentas soçobra, em Espanha, a casa de Bourbon. As centelhas de Washington e Paris não tardam a crepitar nos ares do Prata. Os ânimos embebidos, pelos escritos de Moreno e Belgrano, na filosofia francesa do século XVIII, agitam-se inflamados, e os acontecimentos voam em tropel, numa carreira vertiginosa, rumo ao advento desta nacionalidade, desde 1806, quando, com a reconquista de Buenos Aires, com o Cabildo aberto da Plaza Mayor e a entrada triunfal de Liniers, se deu “a primeira aparição do povo argentino”, até 1816, quando a assembleia de Tucumán proclama definitivamente a emancipação nacional.

A 10 de fevereiro de 1807 uma junta de notáveis delibera a suspensão do vice-rei, sua prisão e a apreensão de seus papéis. É o que vossos

historiadores chamam, com razão, o primeiro triunfo do povo soberano. De 2 a 5 de julho peleja-se no ataque e na defesa desta cidade. As forças inglesas de mar e terra capitulam, embarcam, abandonam o rio da Prata. “Buenos Aires”, dizia Dom Cornelio Saavedra, “Buenos Aires, apenas com seus filhos e seus vizinhos, empreendeu esta memorável defesa e se cobriu de glória.”

A revolução de 1º de janeiro de 1809, desarmando as forças espanholas rendidas à milícia popular, dá outro grande passo no caminho da independência. Com essa vitória das armas de Buenos Aires aplainava-se o caminho à revolução do ano seguinte. A de 1810, iniciada a 20 de maio, já se pode dar por consumada a 22, quando o Cabildo aberto, que recebeu o nome de Congresso geral, derruba o vice-rei e as autoridades espanholas. Já então o sentimento geral se pronuncia na frase memorável de Moreno: “A Espanha caducou na América”.

Dois dias depois, uma reação momentânea intenta restabelecer as leis do reino. Mas nessa mesma data, durante a noite, o povo da cidade, entregue a si mesmo, agita-se ameaçadoramente nas ruas e, ao amanhecer do dia seguinte, as massas populares rompem as cadeias da sujeição colonial, proclamando, com a eleição da Junta Governativa, a constituição da primeira autoridade estabelecida para reger as Províncias Unidas do Rio da Prata.

É a revolução de 25 de maio, com a qual expira o vice-reinado de Buenos Aires. As outras vilas e cidades, convidadas por esta, concorrem com seus deputados para a organização de um governo federal, de um executivo, estabelecido em dezembro de 1810, no qual já se esboça a federação, o sistema representativo, a forma republicana, que outros atos da grande revolução não tardariam muito a desenvolver, concluir e consolidar.

Nos dois anos subsequentes cresce a agitação redentora e organizadora. Em 1811 a Junta Governativa dá à república nascente o regulamento orgânico de 22 de outubro, sua primeira Constituição, cujas disposições, em sua maioria, antecipam as da Constituição atual. É aí que a nação recebe seu batismo com o nome de Províncias Unidas. Já nesse documento primitivo de vossa existência constitucional se reserva ao Poder Legislativo a declaração de guerra, a celebração de tratados, a tributação

do país, a criação de tribunais e empregos públicos, a inviolabilidade dos membros do Congresso, a responsabilidade legal do Poder Executivo, a independência da Justiça, as garantias individuais e, entre elas, a maior de todas, a do *habeas corpus*, que entre nós, no Brasil, adquiriu o maior desenvolvimento –, mas não se nacionalizou, na legislação brasileira, senão vinte e um anos depois de estar consagrada em vosso primeiro intento de Constituição.

A REDENÇÃO DOS CATIVOS

Meses depois, em abril de 1812, um ato governamental fecha o território do país ao tráfico de carne humana: “Proíbe-se absolutamente a introdução de expedições de escravos no território das Províncias Unidas”. É a grande aspiração humanitária, que o Brasil só haveria de realizar trinta e nove, e os Estados Unidos cinquenta e dois anos mais tarde, à custa da mais espantosa das guerras civis que ensanguentaram o mundo.

Quarenta e oito anos depois do ato de 1812 a Constituição argentina de 1860 estatuiu: “Não há escravos na Nação Argentina: os poucos hoje existentes ficam livres desde o juramento desta Constituição”. Os Estados Unidos de então ainda não haviam logrado essa conquista que, justamente nessa época, estava às vésperas de originar a tremenda revolução intestina que, durante um lustro, ameaçou dissolver a União norte-americana, e que o Brasil somente vinte e sete anos mais tarde conseguiu realizar.

Comentando este paralelo, senhores, escrevia eu, faz sete anos, na imprensa brasileira:

Se o Brasil tivesse imprimido na pedra angular da sua independência e da sua organização política o mesmo princípio cristão, o rumo da nossa civilização, a celeridade do nosso progresso, a índole do nosso caráter seriam outros. Infelizmente bem diversa era a sorte que nos reservava a inconsequência original dos autores da nossa emancipação. Os nossos futuros historiadores não poderão dizer, como, já há doze anos, dizia, em relação à República Argentina, o historiador da sua independência,

que a escravaria, como instituição, mui pouco alterou as condições econômicas e morais da sociedade nascente. Longe disso, entre nós, pelo contrário, toda a cadeia da nossa história vai prender com o anel de ferro da escravidão africana. Daí emanaram os maiores contrastes entre o homem e a natureza, que enxovalham a nossa reputação e abatem a nossa frente diante do estrangeiro. Durante três gerações fomos livres, prósperos e ricos à custa da opressão dos nossos semelhantes. Vamos atravessando hoje a grande expiação, que não falta jamais, que não perdoa aos atentados históricos, aos crimes capitais contra a humanidade. A carcaça do cativo morto ontem está em decomposição no meio de nós, a nos envenenar do miasma cadavérico: almas, ideias, instituições. Por isso nos falece, até hoje, no aspecto dos homens e das coisas, o lustre, o donaire, o esmalte da civilização europeia. Estes estigmas são tenazes, e não se dissimulam. Eles representam a justiça divina, de cujas sentenças os povos, como os indivíduos, não se resgatam senão pelo sofrimento.

O que para a extirpação desse cancro devemos ao contato argentino não passou despercebido ao nosso reconhecimento. O Conselheiro Saraiva, em 1865, previa que a aliança do Império com as repúblicas platinas daria em resultado necessário a eliminação da escravatura no Brasil. Seis anos mais tarde, Paranhos, advogando o projeto, de que saiu a lei de 28 de setembro, confirmava eloquentemente esses sentimentos: “Achei-me, ao terminar a guerra do Paraguai, em relações com cinquenta mil brasileiros, que estavam em contato com os povos vizinhos; sei, por confissão dos mais ilustrados dentre eles, quantas vezes a instituição odiosa da escravidão no Brasil nos vexava e humilhava ante o estrangeiro; e pode perguntar-se aos mais esclarecidos dos nossos concidadãos que fizeram essa campanha, se todos eles regressaram, ou não, desejando ardentemente ver iniciada a reforma do elemento servil, se se deve, ou não, em parte a eles o mais poderoso impulso adquirido pela ideia nestes últimos tempos.”

Desse título de precursor da manumissão geral dos escravos na América, “referendado pelos maiores estadistas brasileiros, e dessa sua colaboração, pela influência, na obra da nossa regeneração social tinha toda a razão em se não esquecer, nos festejos de maio de 1888, a nação argentina. Foi com a consciência do seu contingente superior nessa con-

quista humana que ela nos abriu os braços fraternalmente, celebrando conosco o último ato da supressão do cativo no mundo civilizado.

Mais vale, entre dois povos, uma tradição destas na sua história que a escritura de um tratado de aliança nas suas chancelarias.

Na ordem usual e natural das coisas, a independência dos povos antecede sua emancipação. Entre vós, porém, os sucessos alteraram notavelmente a sequência habitual da evolução política no curso da humanidade. Quando o grito final de vossa emancipação reboou de Tucumán pelas regiões do Prata, em 1816, já estava elaborada a Constituição inicial da Argentina, a matriz de suas Constituições ulteriores, na obra do deão Funes, nesse Regulamento Orgânico dos três poderes, que, desde 1811, adotara e promulgara a Junta Conservadora de Buenos Aires.

Tal era a impaciência em que, estimulada pela consciência de seu vigor, ardia a antiga colônia espanhola, por entrar plenamente no gozo de sua maioridade, com seu governo organizado e seus direitos definidos; e tantos os elementos de cultura já desenvolvidos nas camadas superiores da nova sociedade, o conjunto de homens capazes que ela reunia, o acatamento popular que os rodeava, a intuição do futuro que os esclarecia.

O CONGRESSO DE TUCUMÁN

Nem por isso, contudo, desmerecerem de seu reconhecido valor os fastos cívicos de Tucumán, onde o movimento iniciado em 1806 e glorificado em 1810 culminou com sua consagração terminal em 1816. O triunfo imprevisto de Belgrano, em setembro de 1812, renovara a face da revolução, batendo os exércitos espanhóis e arrojando ao Peru as forças do general Tristán.

O povo daquela cidade histórica acudira inflamado ao chamamento do libertador, toda a população viril pegara em armas e as próprias mulheres se associaram ativamente ao entusiasmo geral, trabalhando no fabrico de munições. Passando por sobre as ordens categóricas do governo, o arrojado general dá a batalha desaconselhada por seus superiores, na qual joga a vida a corpo perdido, num duelo de honra inevitável.

Algo é preciso aventurar, e esta é a ocasião de fazê-lo. Felizes de nós se pudermos lograr nosso intento, e dar à pátria um dia de satisfação, depois das amarguras por que estamos passando!

Não o enganava o coração pressago. Os soldados realistas são rechaçados. As forças do “exército pequeno”, na ironia de Belgrano, derrotam o “exército grande” em toda a insolência da presunção, que encarcera com a jactância incluída neste apodo posto às tropas inimigas. Tucumán, a bem-fadada província setentrional, ganhara divisa de seu escudo de armas. Era o túmulo dos tiranos, como profeticamente lhe chama, em solenização da vitória, o general laureado.

O Estatuto Provisório, decretado em maio de 1815 pela Junta de Observação, designara “como lugar intermédio no território das Províncias Unidas”, para a reunião da Constituinte que se projetava, a capital feita célebre pelos últimos reveses do poder militar estrangeiro. Ia consumir-se, assim, a revolução de 15 de abril que, em 1813, mandara convocar de imediato um Congresso Geral, onde se formulasse a constituição do Estado. O Paraguai não responde. A Banda Oriental, Entre Ríos, Corrientes e Santa Fé estão sob o domínio de Artigas. Mas as outras províncias, incluídas, finalmente, as de Córdoba e Salta, acorrem pressurosas ao chamado.

A assembleia dele resultante não iguala, em cultura política, a de 1813, composta dos patriotas de 1810; mas reflete com exatidão as localidades que representa, e congrega em seu seio, geralmente, os homens de mais conceito e estima em cada província, destacando-se entre eles algumas individualidades superiores, e sobressaindo neste número três frades tão ilustres por suas virtudes e letras como por seu civismo e ideias liberais. No fervor cívico destas o clero compete com o foro e com o comum do povo. Produto comparativamente venturoso de uma eleição a que a indiferença pública de certas localidades e os ódios regionais de outras não pareciam augurar bons resultados.

Três correntes distintas se debatem em seu seio; três credos a dividem: a centralização, a federação, a restauração dos Incas. Mas as opiniões, divergentes nessas tendências locais, inclinam-se, em geral, para a monarquia que entre seus adeptos conta com nomes de supremo prestígio, como os de Rivadavia, San Martín e Belgrano. É um corpo heterogêneo,

desunido, flutuante, e é ele mesmo que debuxa o quadro social que o cerca, com a pena de frei Cayetano Rodríguez: as províncias divididas; desavindos os povos; rotos os laços da união social, os governos mal seguros; uma luta geral de interesses; as forças do estado vacilantes; esgotadas as fontes da prosperidade comum; “armada” no horizonte “uma negra tempestade” e a nação a caminho de “uma espantosa anarquia”.

Felizmente as divergências, que, em matéria de forma de governo, agitam a heterogênea assembleia, se retraem e desarmam todas à voz dos grandes patriotas, ante a suprema aspiração de toda as almas: a proclamação da independência nacional por ato nacional de uma assembleia nacional. “Até quando esperaremos para declarar nossa independência?”, pergunta San Martín, ocupado, então, em Mendoza, com a organização do exército dos Andes. Como ele, insta e urge Belgrano. É o sentimento unânime. A autoridade dos dois oráculos o estimula. A pressão aumenta mais ainda com as diligências de Pueyrredón, o Diretor Supremo, que o Congresso acaba de nomear. A assembleia já não pode resistir nem atrasar-se. A independência das Províncias Unidas é a Ordem do Dia para a sessão de 9 de julho, e o Congresso não a discute: aclama, entre os aplausos da multidão, que o vitória, e numa ata da mais elevada linguagem, o entrega às províncias, às povoações, aos exércitos, que vão jurá-lo em paroxismos de entusiasmo.

O JURAMENTO DA INDEPENDÊNCIA

Deverei repetir-vos aqui essas nobres palavras? Deixai-me, senhores, a grata emoção de fazê-lo.

Nós, diziam os vinte e nove deputados, nós, os representantes das Províncias Unidas da América do Sul, invocando o Eterno, que preside o Universo, em nome e por autoridade dos povos que representamos, protestando ao Céu, às nações e aos homens todos do globo a justiça que regula os nossos votos, declaramos solenemente à face da Terra que é vontade unânime e indubitável destas províncias romper os vínculos que as ligavam aos reis de Espanha, recuperar os direitos de que foram despojadas, e investir-se do alto caráter de uma nação livre e independente do

Rei Fernando VII, seus sucessores e metrópole. Ficam, por conseguinte, de fato e de direito, com amplo e pleno poder para darem a si mesmas as formas que exija a justiça e determine o acúmulo das atuais circunstâncias. Todas e cada uma delas assim o publicam, declaram e ratificam, comprometendo-se, por nosso intermédio, ao cumprimento e sustentação desta sua vontade, com o penhor de suas vidas, haveres e fama.

Antes de assim proclamada, a independência já era fato consumado. Declarada se devia ela considerar até pelos atos das assembleias de 1811 e 1813. Esses atos afirmam que nas duas assembleias “reside a soberania das Províncias Unidas do Rio da Prata”, estabelecem que “os deputados das Províncias Unidas são deputados da nação em geral” e mandam bater moedas com o escudo de armas nacional.

Porém essa vontade assentada e irretratável do povo ainda não recebera em um ato especial a consagração distinta e solene, que devia selá-la, nem se imprimira ao governo a necessária centralização, que devia preceder a marcha das armas vitoriosas na consolidação militar da independência declarada. Tais são as únicas resoluções em que o consenso unânime dos povos que ela representa lhe dá a força para impor-se à obediência de todos. Cingindo-se a essas medidas capitais, a assembleia se inspira naquele bom senso, naquele tato, naquele instinto prático, de que Belgrano, escrevendo a Rivadavia em fevereiro de 1810, a louvava com encarecimento neste expressivo testemunho:

Creio que há muito poucos que não desejem o melhor, e é daí que nascem as controvérsias; e, quando parece que se vão devorar, basta que alguém fale ajuizadamente, ainda que não tenha a voz de um estentor, para que todos o ouçam. Sempre será uma eterna glória para nosso país essa deferência para com a razão.

A OBRA DO CONGRESSO

Eis aí a obra do Congresso de Tucumán, cuja existência interior se desdobra numa luta de contradições inconciliáveis, cuja fisionomia se compõe das antíteses mais radicais, mas cujos atos dominantes salvaram a revolução, tornando irrevogável a redenção argentina, imprimindo uni-

dade nacional ao governo das províncias emancipadas, e estabelecendo, com esses dois feitos, os fundamentos da construção majestosa, cuja data inaugural celebramos no augusto aniversário destes dias.

É assim que o tempo, o maior e o mais seguro fator da justiça na ordem das coisas humanas, vinga a sagrada memória desses benfeitores de sua nacionalidade, seus ilustres patriarcas, das injúrias da espantosa guerra social, nas mãos de cuja anarquia caem vencidos, mais tarde, quando a demagogia militar do ano vinte dissolve o Congresso de Tucumán e o diretório por ele constituído, impondo aos fundadores da independência e aos salvadores da revolução a tacha de traidores, cobrindo-os de ultrajes e submetendo-os a um processo monstruoso, em que os acusados se veem de antemão condenar, em termos brutais, pelos caudilhos, aos quais nem a revolução nem a independência devem o menor serviço.

Detenhamo-nos aqui, senhores. Não me caberia seguir, destas alturas em diante, a trajetória dessa revolução que, renascendo sempre de suas catástrofes, e multiplicando sem cessar seus lauréis, transpõe os Andes, subleva o Chile, espraia sua inundação até as costas do Pacífico, insurge o Peru, estende a marcha redentora até o Equador, onde se associa à revolução colombiana, ao mesmo tempo que, dos extremos setentrionais da América do Sul, desce outra onda revolucionária, barrando os exércitos da Espanha e, encontrando-se com as ondas vitoriosas do movimento argentino, junta suas forças às dele, na última batida às armas da metrópole, cuja resistência agoniza nas montanhas peruanas, depois dos golpes mortais que lhe infligiram as batalhas de Chacabuco e Maipu, Carabobo e Boyacá.

Essas façanhas medem, a contar de 1816, os seis anos desbordantes de vitórias libertadoras, ao fim dos quais Bartolomé Mitre, em sínteses eloquentes, recapitula a situação deste modo:

As colônias hispano-americanas eram livres de fato e de direito por seu próprio esforço, sem auxílio estranho, lutando sozinhas contra os poderes absolutos da Terra, contra elas coligados; e do caos colonial surge um novo mundo, ordenado, coroadado com as duplas luzes polares e equatoriais de seu céu. Poucas vezes presenciou o mundo uma gênese política semelhante, nem uma epopeia histórica mais grandiosa.

OUTRA PROFECIA

Era bem natural que na América do Norte encontrasse agrado e simpatia a emancipação das colônias da América do Sul, reconhecidas, em 1822, pelos Estados Unidos. Mas onde parece que se teve a compreensão mais nítida, mais viva e mais completa do interesse que representavam para a humanidade os extraordinários sucessos de que era teatro este continente, foi na Europa liberal, especialmente na Inglaterra, a mãe de todas as liberdades modernas, a grande escola da ciência dos homens de estado. As palavras do Marquês de Lansdowne, em 1823, na Câmara dos Comuns, propondo que a Grã-Bretanha reconhecesse a independência das províncias hispano-americanas, são um verdadeiro hino ao futuro da América.

A grandeza e a importância do assunto que vou tratar é tal, diz em acentos comovidos, que raramente se terá submetido outro maior nem igual à consideração de um corpo político. Os resultados abarcam um território cuja magnitude e capacidade de progresso abismam a imaginação quando se intenta medi-los; porque se estendem a regiões que vão dos 37 graus de latitude norte aos 41 de latitude meridional, numa linha, portanto, não menor que a de toda a África, com a mesma direção e mais largura que todos os nossos domínios na Ásia e na Europa. Nessas regiões cruzam-se rios majestosos, com tanta variedade de climas e de tal sorte temperados os calores equatoriais, que disposta se acha ali a natureza para dar em resumo quanto há mais de apetecer em todo o mundo. Habitam essas terras vinte e cinco milhões de almas, de várias raças, que sabem guardar a paz, viver em harmonia e que, em condições mais propícias do que aquelas com que até hoje têm lutado, bem depressa acabarão por encher os amplos vazios de terras incultas, cuja fertilidade as fará prosperar rapidamente, povoando aquele vasto continente de nações poderosas e bem afortunadas. Seus habitantes levarão aos lábios a taça da liberdade; e já ninguém poderá atalhar o rumo a sua civilização, nem aos sentimentos nobres e grandiosos que se levantarem em sua carreira. A regeneração desses países tem de ir adiante.

Não se poderia falar mais divinamente. Era como a mesma sabedoria, renunciando, abraçada à liberdade, os destinos do Novo Mundo.

A EVOCAÇÃO DE CANNING

A remonarquização da América era, a esse tempo, um dos sonhos do absolutismo europeu. A assembleia da reação fixara seu programa no congresso de Verona. Um exército francês, invadindo a Espanha, restaura o trono de Fernando VII. Só falta agora que a Santa Aliança estenda o braço através do oceano para arrebatar às colônias hispano-americanas recém-redimidas os foros de sua liberdade, consagrada, em tantas campanhas, por tão sublimes sacrifícios. No governo da Senhora dos Mares vela, todavia, o gênio de um grande amigo da humanidade. Sua autoridade opôs o veto britânico ao infernal atentado. “A América Espanhola é livre”, diz ele. *Novus saeclorum nascitur ordo*. E foi assim que esse grande ministro adquiriu o direito de exclamar, três anos mais tarde, no parlamento inglês: “Chamei à vida um Novo Mundo, a fim de restabelecer o equilíbrio do Antigo”.

Estas palavras, de uma altiloquência religiosa e de unção profética, eu as ouvi citar, senhores, faz poucos anos, em circunstâncias que tocam especialmente à República Argentina, e que adquirem singular relevo entre os acontecimentos que angustiam e entenebrece nossos dias. Entre minhas reminiscências, tão diversas e interessantes, da última conferência de Haia, uma das que mais aprecio é a das relações cordiais em que ali sempre me encontrei com vossos três eminentes delegados, entre os quais me permitireis salientar agora o estadista, por tantos títulos ilustres, que, chamado, pouco depois, a governar este país, deixou de sua administração um sulco luminoso de reformas, cujos benefícios já sentis, e que hão de exercer longa influência sobre vosso progresso constitucional.

Na sessão plenária com que, há perto de nove anos, se encerrou em Haia a famosa assembleia das nações, o eloquente delegado argentino pronunciou um discurso dos mais apreciados, no começo do qual se evocava a imagem do célebre estadista inglês e suas palavras imortais.

Doravante, disse Sáenz Peña, doravante poderemos afirmar que a igualdade política entre os Estados deixou de ser uma ficção, e está consagrada como realidade evidente. Já não existirá no futuro um direito das gentes para a Europa e outro direito das gentes para a América. A

história da Grã-Bretanha registrou esta sentença memorável, pronunciada no parlamento de Westminster, pela voz de um precursor: “Chamei à vida o Novo Mundo para restabelecer o equilíbrio do Antigo”. Proferiu ele estas palavras no primeiro quartel do século XIX e, no alvorecer do século XX, está consumada a evolução: os soberanos da Rússia e dos Países Baixos, convocando-nos a este recinto, são os executores testamentários da profecia de George Canning. O equilíbrio está restaurado pela virtude do direito e pela harmonia das leis históricas, que concertam e juntam os dois mundos como as duas metades de uma só esfera, iluminada por uma só justiça e pela mesma civilização.

FALÁCIA DE NOSSAS PREVISÕES

Não haviam transcorridos muitos anos, senhores, desde que estas expressões traduziram com singular felicidade as esperanças de todo o gênero humano, quando acontecimentos sem par na memória dos homens vieram, com estrondo, pôr a descoberto a miserável falácia de nossas previsões. Uma dessas metades do globo, nosso hemisfério, continua (se também aqui não nos enganamos) sustentando-se tranquila na divina estrutura do Planeta. A outra, porém, sacudida em seus eixos por catástrofes de desmedida grandeza, estala e vacila sobre si mesma, sacudida por um ciclone de calamidade. Os grandes estados investem uns contra os outros, em prodigiosa colisão, ao impulso de suas massas, como pedaços de corpos celestes que se encontrassem e entrechocassem, apagados os luzeiros do Senhor, nos espaços da noite infinita. Os estados pequenos, varridos como palhas pelo açoite do vento, ou inquietos com o sopro da rajada que roça suas fronteiras, perderam a segurança ou a existência, entregues ao azar da luta entre os maiores. Mãos poderosas, desencadeando a borrasca, romperam as amarras eternas do futuro das nacionalidades, ameaçadas agora pelas incertezas de uma situação que aboliu todas as garantias da confiança dos homens nos homens, dos povos nos povos. Terríveis surpresas vogam no oceano tenebroso do inesperado, onde até as nuvens do céu cospem destruição, e os recessos do abismo se associam à cegueira exterminadora, que coalha, ao largo,

sua superfície, com os destroços de todas as tradições cristãs. Nega-se o direito, desterra-se a justiça, elimina-se a verdade, contesta-se a moral, proscree-se a honra, crucifica-se a humanidade; o vendaval de ferro ataca os símbolos sagrados, a arte, os tesouros da ciência acumulada, os grandes arquivos da civilização, os santuários do trabalho intelectual. Apenas subsiste, de todas as leis, a lei da necessidade, a lei da força, a lei do sangue, a lei da guerra. O Evangelho está substituído pela religião do aço e da pólvora.

Os citas bárbaros, nos templos de Marte – diz-nos o testemunho de Heródoto, no quarto livro de sua História – colocavam como ídolo, em cada uma de suas aras, um alfanje desnudo. Eis aí o nume de nossos tempos: uma espada ereta no grande altar do universo, onde outrora os cristãos adorávamos a caridade, a clemência e a doçura de um deus que se entregou à morte para livrar-nos do mal e fazer-nos irmãos.

ONDE A IGUALDADE DOS DIREITOS?

Onde, pois, hoje essa “virtude do direito”, essa “harmonia das leis históricas” esse “equilíbrio restaurado” entre as nações, que a vosso representante na Conferência da Paz inspiravam aquelas palavras memoráveis? Onde esse direito das gentes que ele celebrava com orgulho? Onde o terreno jurídico deparado aos “executores testamentários da profecia de Canning” na mútua colaboração dos dois continentes? Onde a igualdade no direito entre os pequenos Estados e os Estados poderosos?

Enquanto naquele concílio dos povos, com o concurso de todas as nações constituídas, supúnhamos estar codificando num corpo de leis os usos internacionais, que o consenso unânime da sociedade santificava, o meio moral do século estava a dissolver-se, já desde longos anos, desde o terceiro quartel do século anterior, por um surdo trabalho de adaptação aos interesses que haviam de estalar neste conflito e, com ele, sacudir, até seus fundamentos, a máquina da Terra.

O cataclismo atual, antes de acabar sua preparação nas forjas de canhões, começara a ser preparado no ar que as consciências respiram.

Os grandes extermínios de homens pelas epidemias nos vêm da atmosfera envenenada pelos miasmas, e dos veículos imperceptíveis que nos introduzem nas veias, ou nos insinuam nos pulmões o gérmen homicida. Foi analogamente com uma profunda saturação atmosférica de venenos morais e com uma vasta difusão de parasitas malignos que se dispôs o mundo para a irrupção do flagelo cuja crueldade deveria afogá-lo em desgraças. Antes que saísse das fábricas de armamentos, dos quartéis e dos estados-maiores, tinha esta guerra acumulados os fluidos, que viriam a animá-la, nos livros, nas escolas, nas academias, nos laboratórios do pensamento humano. Para entrar em luta com a civilização, a força compreendera que era preciso constituir-se em filosofia adequada, corrompendo as inteligências, antes de subjugar as vontades.

CAUSAS FUNDAMENTAIS

Tudo nos mostra que a guerra e a paz, assim como todas as coisas, boas ou más, nas relações humanas, e, com elas, os problemas concernentes ao bom ou mau uso da matéria-prima que a natureza oferece às nossas ações, dependem sempre da justiça ou falsidade encerradas nas ideias dos homens.

Um dos aspectos característicos da guerra atual está no sentimento, generalizado hoje entre os próprios combatentes, de que “esta guerra é, essencialmente, uma guerra de ideias”. Os povos, cuja fortuna se joga nesses combates desordenados e furiosos, acabaram por ver que o espantoso conflito, em cuja voragem se abismam nações e territórios como barcos desarvorados, “tem, fundamentalmente, por causa, as teorias, as aspirações, os devaneios” de uma propaganda nutrida por um núcleo de espíritos cultos, porém pervertidos até o desvario por um nacionalismo enfermiço. Graças a esses influxos perniciosos é que se converteram nos mais ferozes inimigos uns dos outros grandes povos cristãos, irmanados pela raça, pelas afinidades de idioma, pelas tradições religiosas, pelos interesses econômicos, pelas alianças régias, pela colaboração nos campos de batalha, pelas simpatias intelectuais, pelas inclinações populares.

OS ATOS RESULTAM DAS DOCTRINAS

As doutrinas precedem aos atos. Os fatos materiais emanam dos fatos morais. Os acontecimentos resultam de um ambiente de erros ou verdades. A guerra sob a qual se debate a Europa mutilada teve por origem montão de teorias disformes e virulentas, que, durante meio século, nas regiões mais acreditadas por sua cultura, encheram os livros dos filósofos, dos historiadores, dos publicistas, dos escritores militares. As nações ameaçadas pelo pulular desses germes peçonhentos não advertiram nos sinais que lhes manifestavam a tendência e o objeto. Deixaram que a torrente epidêmica engrossasse em suas fontes matrizes, por não haver dado a importância devida à relação de causalidade, inevitável entre essas influências aparentemente abstratas e o curso dos negócios humanos, os sentimentos dos povos, os atos dos governos, os destinos do mundo.

Os professores, os jornalistas, os tribunos são hoje os que semeiam a paz ou a guerra. As bocas-de-fogo sucedem às bocas da palavra. A pena prepara o campo à espada. Voltaire, repartindo o mundo entre as três nações mais cultas de sua época, a uma distribuía o domínio da terra, outra o dos mares, à terceira o das nuvens. Mas se é nas nuvens que habitam os metafísicos, os ideólogos, os utopistas, também dessas alturas, onde se condensam emanações de ideias, pode chover sangue.

Sem embargo, não foi das nuvens que, em nossos dias, se pregou o evangelho da guerra. Foi das cátedras, de onde se proporcionava instruções à juventude, de onde os sábios falavam aos sábios, de onde a História ditava seus oráculos às escolas, de onde se dava aos cidadãos a lição do dever, aos governos, a soberania, aos soldados, a da obediência, aos generais, a do mando.

O CULTO DA GUERRA

Era dali que um dos mais autorizados mestres da ciência nova professava estas doutrinas:

A guerra é a ciência política por excelência. Provado está, muitas e muitas vezes, que só pela guerra vem um povo a ser deveras povo. Só

na prática em comum de atos heroicos pelo bem da pátria logra uma nação tornar-se real e espiritualmente unida.

A guerra não é esse mal necessário, de que falava Aristóteles. Não, ao contrário; “é do eterno conflito entre os estados que a História tira sua beleza. Pretender acabar com essa rivalidade é simplesmente insensato. Os civis emasculam a ciência política”, por desconhecerem que a guerra é a segunda função do Estado. “Essa concepção sentimental se desvaneceu no século XIX, depois de Clausewitz.” Os povos mais civilizados são os que melhor se batem, e esta “é a principal coisa da História”. A grandeza depende mais do caráter que da educação; e é nos campos de batalha que se forma o caráter.

Assim dogmatiza o historiador, o catedrático oficial. Depois dele ouviremos o filósofo?

A guerra, diz ele, é a divindade que consagra e purifica os Estados [...] Uma boa guerra santifica todas as causas. Contra o risco de que o ideal do estado se corrompa no ideal do dinheiro, o único remédio está na guerra e, ainda uma vez, na guerra.

Quereis escutar agora o estrategista, o general, o chefe de exército? Escutai-o:

Sem a guerra as raças inferiores e carentes de moral rapidamente eliminariam as raças saudáveis e longevas. Sem ela o mundo acabaria numa decadência geral. A guerra é um dos fatores essenciais da moralidade.

Não basta? Ouvi ainda:

O pior de todos os erros na guerra é o mal compreendido espírito de benevolência [...] Porque aquele que usa de sua força inexoravelmente, sem medir o sangue derramado, levará sempre vantagem grande sobre o adversário, se este não se conduz do mesmo modo. A estratégia regular consiste, sobretudo, em descarregar sobre o exército do inimigo os mais terríveis golpes possíveis e, depois, em causar aos habitantes de seu território sofrimentos tais que os obriguem a desejar ansiosamente paz e obriguem seu governo a pedi-la. Às populações não se lhes deve deixar mais do que os olhos para chorarem a guerra.

Um general dos que foram elevados à notoriedade por esta guerra formula, em síntese expressiva, a lei dessa alquimia moral, transforma em rasgos de clemência as mais bárbaras impiedades. “Dureza e rigor”,

diz ele, “convertem-se no contrário desde que com isso se logre inculcar no adversário a resolução de suplicar a paz.” Donde se conclui inevitavelmente que, como, deste ponto de vista, quanto mais torturadas as populações não combatentes, mais ansiarão pela paz, tanto mais caridade haverá na guerra quanto maior a crueldade que nela se empregue. “O país sofre”, dizia um dos heróis dessa tragédia, filosofando sobre as agonias de uma região condenada à fome.

A população está faminta. É deplorável. Mas é um bem. Não se faz a guerra com sentimentalidades. Quanto mais implacável for, mais humana será, em substância, a guerra. Os meios de guerra que mais rápido imponham a paz são e hão de ser o mais humano.

ATÉ A PAZ É GUERRA

Tão consubstanciada se acha a luta armada, aos olhos dessa filosofia truculenta, com as exigências essenciais do nosso destino, que somente em gradação difere a guerra da paz. Toda a vida se reduz a guerra, desde a que nos circula nas veias, entre os fagócitos e os micróbios daninhos por eles devorados, até a que assola a Terra entre os povos invasores e os invadidos. E como, segundo um dos artigos desse credo, “o que é justo se decide pela arbitragem da guerra, pois as decisões da guerra são biologicamente exatas, desde que todas elas emanam da natureza das coisas”; como, por conseguinte, sendo a mesma guerra o critério da guerra, sendo ela quem se julga a si mesma, a sentença das armas constitui a expressão inelutável da justiça, toda a história futura dos homens teria de resumir-se numa palavra: invasão. Invasão obtida pela força ou repelida pela força. Invasão exercida contra a fraqueza e tolerada pela fraqueza; visto que, na lei proclamada pelos oráculos da nova cultura, a guerra é o procedimento de legítima expropriação das raças incapazes pelas capazes. Pela guerra nos salvaremos, ou nos extinguiremos pela guerra. Eis aí o dilema, em cujos dois extremos a guerra, como princípio de todas as coisas, desaba sobre nós com o peso de sua fatalidade inevitável. Guerra, ou guerra. Guerra em ação, ou guerra em ameaça. Luta contra a guerra iminente, ou guerra declarada. Sujeição à guerra, ou extermínio pela guerra.

DESCRISTIANIZAÇÃO DA HUMANIDADE

As consequências do terrível argumento são irrecusáveis. Essencial ao homem, já agora, não é aprender a pensar, a sentir, a querer de acordo com esses mandamentos que as crenças de nossos pais nos habituaram a considerar sagrados, que nossos próprios instintos, por si sós, nos ditariam, que o primeiro balbucio da razão nascente nos ensina pela voz do coração, que nos levam a respeitar a infância, a velhice, a debilidade, o infortúnio, a virtude, o talento. Não essencial, agora, não é amarmo-nos uns aos outros, como nos prescrevia o antigo Deus dos cristãos, atacado hoje em seus templos, bombardeado em suas catedrais, profanado em suas imagens, fuzilado em seus sacerdotes. Não: essencial é que nos esforcemos para ver quem se distinguirá mais nas artes sublimes de nos espiarmos uns aos outros, de nos assaltarmos, de nos espoliarmos, de nos fuzilarmos, de nos atraíçarmos, de nos invadirmos, de nos mentirmos, de nos extinguirmos.

A GUERRA SANTIFICADA POR SI MESMA

Daí a mais absoluta inversão do que se chama direito internacional. Se a guerra é a pedra de toque do justo e do injusto, a arbitragem do lícito e do ilícito, a instância inapelável do direito entre as nações, a guerra é a razão, a absolvição, a canonização de si mesma. Daí o princípio de que a necessidade, na guerra, sobrepuja todas as leis divinas e humanas. Dois elementos compunham o direito internacional: a contraposição de um código de leis à doutrina da necessidade na guerra, e a limitação das exigências da necessidade na guerra pelas normas da humanidade e da civilização. É com isso, justamente, que se acaba, declarando-se peremptoriamente que “a necessidade na guerra prevalece sobre os usos da guerra”.

A lei da necessidade na guerra manda que se traiam os tratados? Traem-se. A lei da necessidade na guerra exige que se viole a neutralidade? Viola-se. A lei da necessidade na guerra quer que se ponham a pique navios neutros, afogando passageiros e tripulantes? Afundam-se,

afogam-se. A lei da necessidade na guerra aconselha que se matem cegamente velhos, mulheres e crianças, lançando bombas sobre as populações adormecidas, em cidades pacíficas e indefesas? Matam-se.

Para chegar a esta moralidade, não valia a pena atravessar vinte séculos de cristianismo. Muito antes da era cristã, na república de Platão, já o cinismo de Trasímaco afrontava a lógica de Sócrates, dizendo-lhe: “Eu proclamo que a justiça não é senão o interesse do mais forte”. Mas o mesmo Sócrates nos conta que, ao discutir esta proposição, viu no sofista o que nunca lhe vira. Viu-o ruborizar-se. Outro tanto não sucederá, talvez, com os de nossos dias, se bem que os paradoxos do grego não derramassem sangue, ao passo que os do militarismo atual cobrem o mundo de luto.

O CULTO DO ESTADO

A mesma corrente de ideias que põe, nas relações internacionais, a guerra por cima de todas as leis, começara a colocar, nas relações internas, o Estado por cima de todos os direitos. O culto do Estado precedeu ao culto da força militar, a estadolatria à estratolatria. Vosso Alberdi escreveu um excelente panfleto sobre A Onipotência do Estado, encarada ali como “a negação da liberdade individual”. Mas, nas doutrinas que hoje empesteam e desonram a inteligência humana, a religião do poder sublima-o ainda mais alto: segundo elas, planando numa região de arbítrio sem fronteiras, o Estado, alfa e ômega de si mesmo, existente por si próprio e a si próprio suficiente, é “superior a todas as regras morais”. Ampliado de muitos diâmetros, o super-homem nos dá o super-Estado, o Estado isento dos freios e contrapesos a que a democracia e o sistema representativo o submetem nos governos limitados pelo elemento parlamentar, ou pelas instituições republicanas. E, entendido assim, vem o Estado a ser uma entidade “independente do espírito e da consciência dos cidadãos”. É “um organismo amoral e depredatório, empenhado em sobrepor-se aos outros estados por meio da força”. Não tem, para reger-se, senão sua vontade e soberania.

DUAS MORAIS

Já agora o sistema está completo: em política interna, a força traduzida na razão de estado; em política externa, a força exercida pela guerra. Nas relações internas, duas morais: uma para o indivíduo, outro para o estado. Duas morais, igualmente, nas relações externas: uma para os estados militarmente robustos, outra para os estados militarmente débeis.

RETROCESSO

Para autorizar este retrocesso às idades primitivas foi necessário cantar em todos os tons as virtudes civilizadoras da guerra, negar o alto valor dos pequenos estados no desenvolvimento e equilíbrio do mundo, reivindicar exclusivamente para as teorias do domínio da força o carácter de exequibilidade, negando a eficácia das sanções morais nas relações entre os povos. Pois bem: nenhuma dessas três pretensões consulta a verdade, nem se mantém diante do senso comum.

GENEBRA E HAIA

Pôr em dúvida, hoje, a autoridade da moral no direito das gentes é borrar de um golpe vinte séculos de progresso cristão. As conferências de Genebra e Haia revestiram-no de formas positivas, que os terremotos internacionais lograrão transtornar passageiramente, ainda que deles não saiam renovadas e vitoriosas. Em Haia, quarenta e oito potências deliberaram sobre o direito internacional, submetendo-o a uma vasta codificação de estipulações, que se comprometeram a observar.

AS FORÇAS MORAIS

Se essas normas sofreram, ultimamente, transgressões violentas, não é porque sejam vãs abstrações. Na existência interna de cada estado

também se quebram, amiúde, as leis nacionais; e se a condição habitual dela não é a de ser burlada pela força constantemente, esta vantagem se deve ao mecanismo tutelar da justiça, mais ou menos bem organizada em todas as constituições. É o que ainda está por organizar, mas não será impossível que se organize, talvez mais depressa do que se pensa, entre as nações independentes. Todavia, enquanto não se organiza, forças morais existem que, se não obrigam os povos das contingências da guerra, mantêm, pelo menos, em torno e acima desta, um conjunto de restrições e impossibilidades, opostas aos excessos extremos do militarismo desencadeado.

NÃO, NÃO HÁ DUAS MORAIS

Não se diga, portanto, como se tem dito, que, na esfera onde se agita a política das potências maiores, as noções usuais da moral doutrinária não se acolhem senão depois de alteradas por uma grosseira liga de egoísmo. Não há duas morais, a doutrina e a prática. A moral é uma só: a da consciência humana, que não vacila em discernir entre o direito e a força. Os interesses podem obscurecer transitoriamente esse órgão da visão interior: podem obscurecê-lo nas relações entre os povos, como nas relações entre os indivíduos, no comércio entre os estados como no comércio entre os homens, no governo como nos tribunais, na esfera da política internacional, como na dos códigos civis e penais. Porém tais perturbações, tais anomalias, tais crises não provam que não exista em nós, individual ou coletivamente, o senso da moralidade humana, ou que suas fórmulas sejam meras teorias.

Não é à nossa, pois, que cabe o qualificativo de moral teórica. A baixa liga do egoísmo entra em quase todos os negócios humanos, e o risco de ser a lei anulada pela força é comum a todos os domínios da nossa vontade, individual ou coletiva. O que, porém, não demonstra que o mundo real se reduza todo ele, a violência e arbitrariedade; e tanto não é assim que, postos nesse terreno, os conflitos entre os povos são insolúveis. A própria vitória das armas, quando não corresponde à justiça, não os dirime solidamente: apenas se abafam e procrastinam

para, ulteriormente, renascerem em novas guerras. Se a de 1870 não tivesse tomado à França a Alsácia e a Lorena, não teria perpetuado entre os vencidos o sentimento da desforra, entre os vencedores, o da conquista. Somente a moral, portanto, é prática. Somente a justiça é eficaz. Somente as criações de uma e outra perduram.

O ANARQUISMO INTERNACIONAL

“A sociedade humana”, escrevia, no ano passado, um autor americano dos mais notáveis,

não pode em última apelação estribar-se na força. Quando numa eleição os republicanos votam, excluindo do poder os democratas, em que se fiam eles para estarem certos de que os democratas lhes entregarão o poder? No Exército e na Marinha, direis. Mas quem manda no Exército e na Marinha, quem dispõe desses instrumentos de poder são os democratas, que estão no governo. Não há outra certeza de que os democratas dele se apeiem e entreguem esses instrumentos de poder, não há outra senão o acordo, a convenção existente nas leis. Se eles não respeitassem esse acordo, os republicanos levantariam um exército de insurgentes para arrojarem do governo os democratas, precisamente como ocorre em certas repúblicas sul-americanas, obtido o quê, ocupariam o poder até que os democratas, por sua vez, reunissem outro exército. De modo que a sorte reservada aos norte-americanos seria, destarte, a mesma de outros países, onde as revoluções se sucedem de seis em seis meses. O que o evita é, unicamente, a confiança geral, que todos nutrem, em que nenhum dos adversários há de falsear as regras preestabelecidas. É forçoso que se estenda a mesma convenção ao campo das relações internacionais; e o militarismo não perecerá senão quando for universalmente reconhecida a necessidade, para as nações, de se regerem pela mesma norma. Toda a esperança de que ele acabe por extinguir-se reside em que triunfe uma doutrina melhor, reconhecendo-se que a luta pelo ascendente militar deve ser abandonada, não por uma das partes, apenas, mas por todas. Proscra-se o anarquismo internacional, a suposição de que entre as nações não existe sociedade, e substituam-se

esses erros pelo reconhecimento franco de um fato óbvio, qual seja o de que as nações formam uma sociedade, e de que esses princípios, nos quais toda a gente deposita a esperança da estabilidade da civilização dentro de cada estado, devem aplicar-se, igualmente, como a única esperança de que se mantenha a civilização nas relações entre os estados.

Para poder fazer do direito da força e da excelência da guerra os dois polos da civilização, necessário seria levar ao mundo superior da consciência as devastações, com que se tem assolado o mundo, onde reinam as conquistas materiais do nosso progresso. Vacila em seus fundamentos a razão humana, destruindo-se as fronteiras que separavam o bem e o mal, o justo e o injusto, a violência e o direito. O mundo está farto de ouvir cantar em todos os tons do entusiasmo a apologia do extermínio sistematizado. Mas, quando, para a caracterização da guerra, não bastassem as maldades inomináveis que essencialmente a definem, qualificada estava ela de sobra com essa aberração que inventou, em benefício dos interesses da guerra: o privilégio de legitimar a imoralidade, pondo em conflito duas morais antagônicas, uma reservada aos fortes, com a garantia executiva das armas, outra consignada aos débeis, com a miséria de uma sujeição ilimitada ao capricho dos fortes.

BARBARIA

Não existia a moral senão, justamente, para moderar os grandes e escudar os pequenos, refrear os opulentos e abrigar os pobres, conter os fortes e garantir os fracos. Entretanto, com a dualidade que introduziram na concepção da moral, a força e a guerra, apoderando-se do mundo, basearam a moral no dinheiro, na soberba e no poder, fizeram da moral a humilhação, o ergástulo, o cativo dos fracos, dos necessitados e dos pequenos. Duplicando a moral, aboliram a moral; e, como a moral é a barreira das barreiras entre as sociedades civilizadas e as sociedades bárbaras, abolindo a moral, proclamaram implicitamente a barbaria como último destino do gênero humano. Barbaria servida pela física e pela química, barbaria adulada pelos sábios e pelos doutos, barbaria

dourada pelas artes e pelas letras, barbaria disciplinada nos ministérios e nos quartéis, barbaria com a presunção da ciência e o gênio da organização, mas nem por isso menos barbaria, antes barbaria pior, por isso mesmo. Maldita seja a guerra que, reduzindo a moral a lacaia da força, embotou o senso íntimo dos povos e envolveu em trevas a consciência de uma parte da humanidade.

A MORAL É UMA SÓ

Não, não há duas morais. Para os estados, como para os indivíduos, repito, na paz, como na guerra, a moral é uma só. Nos campos de batalha, nas cidades invadidas, no território inimigo ocupado, no oceano solapadamente sulcado por submarinos, nas incursões das belonaves aéreas, é ela quem protege os lares tranquilos nas cidades inermes, quem resguarda nos transatlânticos as populações viajoras, quem não permite semear de minas as águas reservadas ao comércio pacífico, quem livra dos torpedos os barcos de pesca e os hospitais flutuantes, quem abriga de bombardeios as enfermarias e as bibliotecas, os monumentos e os templos, quem proíbe a pilhagem, a execução dos reféns, a trucidação dos feridos, o envenenamento das fontes, quem protege as mulheres, as crianças, os velhos, os enfermos, os desarmados. A moral é só esta. Não se pode conceber outra. Se o mundo vê erigir-se agora um sistema que a ela lhe usurpa o nome, revogando todos esses cânones da eterna verdade, não é a moral que se está civilizando: é a imoralidade, encoberta com os títulos da moral destruída, a malfeitora oculta sob o nome de sua vítima; e todos os povos, sob pena de suicídio, devem unir-se para lhe opor a unanimidade incondicional de sua execução.

A MORAL JURÍDICA

“O que a nós nos importa, acima de tudo, a nós pacifistas e democratas alemães”, dizia, ainda ontem, um deles, em livro recentíssimo

o que nos importa é isto: não há preço em troca do qual possamos tolerar por mais tempo, em pleno século XX, a coexistência de duas morais, uma ao lado da outra: uma para uso do cidadão, outra para uso do estado. Maquiavel está morto, e morto para sempre. Os povos, os estados, as dinastias estão submetidos hoje às mesmas concepções morais, às mesmas leis morais que os simples cidadãos. Devem proceder como gente honesta. Quando não, hão de vir a ser, em nome da justiça e da segurança pública, citados diante da justiça, como outro delinquente qualquer. Não lhes é lícito alegar, para se defenderem, outros motivos que não sejam os do direito penal. Porque, atualmente, já não deve haver *razão de estado*, nem direito público especial infensos à discussão e estranhos às noções da moralidade corrente. O que resta disso nos papéis diplomáticos e nos cérebros de certos sábios, a guerra atual o destruirá. Já não existe, nem poderá existir mais, na Europa, senão uma só moral: a moral jurídica, ligando a todos e regendo tudo: reis e dinastias, cidadãos e países.

ELOGIOS USURPADOS PELA GUERRA

Mas, senhores, a guerra não merece o reconhecimento do gênero humano nem sequer pelos atos heroicos e virtudes sublimes de que são teatro seus campos. As influências que elevam os homens a essas alturas da abnegação, a esses gloriosos extremos do sacrifício, não são os apetites sanguinários do combate: é a preocupação dos direitos e interesses da paz, o zelo de seus tesouros periclitantes, que cada um dos combatentes vê periclitarem com a guerra. Esses sentimentos, esses afetos, essas nobres qualidades se inflamam e deflagram na luta armada, que oferece aos ameaçados a ocasião da resistência ao perigo iminente. Mas o que ilumina essa luta, o que a engrandece, o que a santifica, é o amor da pátria, o amor da família, o amor da liberdade, o amor de tudo o que as comissões militares inquietam e aniquilam. Pois bem: esses sentimentos não se desenvolvem com tanta intensidade em parte alguma como entre os povos pacíficos, as nações liberais, os governos democratizados. Se

não, veja-se a Inglaterra. Vejam-se os Estados Unidos. Veja-se a Bélgica. Veja-se a Suíça. Veja-se a França.

A França, despercebida para a guerra, opõe ao gênio da organização o gênio da improvisação, as faculdades criadoras que este encerra e que aquela não possui; cria, para armar-se, uma metalurgia nova; improvisa uma resistência surpreendente; desenvolve virtudes inesperadas, e se excede a si mesma nos campos de batalha. A Inglaterra, militarmente desorganizada, obrigada a medir-se com o inimigo em sete ou oito frentes diversas, sobrecarregada no oceano com a polícia dos mares, inquietada em seu próprio território pela campanha aérea, entrega serenamente à morte a flor de sua aristocracia e de sua cultura, cobre-se de lauréis nos combates, e levanta pelo voluntariado, em dezoito meses, um exército de cinco milhões de homens. A Bélgica, assaltada pela mais imprevista das invasões, levanta a mão da indústria para tomar a espada, a carabina, a lança, e, sobre os restos do torrão paterno, dilacerada, incendiada, atormentada, mas não acobardada, não desonrada, não esmagada, enche a História com o incomparável assombro de sua nobreza, de sua energia e de seu heroísmo. A Suíça, irredutível em sua liberdade e em sua democracia, se impõe, com o civismo de suas milícias, ao respeito dos beligerantes, cujas fronteiras a sitiam por todos os lados. Os Estados Unidos, sem exército nem marinha correspondentes a suas responsabilidades, aos problemas de sua política externa, às condições de sua situação internacional, não receiam pela segurança de sua posição no continente, nem temem achar esgotado, quando o buscarem, esse reservatório de virtude e energias, onde os povos livres sabem encontrar, ao primeiro grito da necessidade, os elementos de sua defesa.

CONFRONTOS DECISIVOS

Um escritor desse país, discorrendo sobre a história de uma das mais agitadas repúblicas sul-americanas, comprovou que, nos primeiros vinte anos de sua existência independente, ela travara mais de cento e vinte batalhas.

Com esse campo de exercício constante para as qualidades “viris e aventureiras”, que se preconizam como a vantagem das nações militarizadas, quem admitirá, não obstante, cotejar essas democracias batalhadoras e as dos Estados Unidos, inimiga da guerra por sua índole, por sua história, por suas instituições, por seus costumes? A Turquia é a nação mais militarizada de toda a Europa; a Inglaterra, a menos militarizada. Qual das duas, por aquilo que é, daria dos princípios que a modelam mais favorável ideia?

GUERRA E INDÚSTRIA

Dirão que a guerra estimula a indústria e o comércio? Às vezes, mas transitoriamente. Foi o que ocorreu, por exemplo, depois da campanha russo-japonesa. Houve países, como os Estados Unidos, cujas vendas ao Japão, à Rússia e à China cresceram depois dessa guerra. Mas à excitação sucedeu, quase em seguida, uma depressão profunda. A guerra matou centenas de milhares de homens, empobreceu milhões, e os países, prostrados pela sangria, tiveram de economizar, por muitos anos, na proporção correspondente ao decréscimo de seus recursos com os sacrifícios da luta. Naturalmente é o que sucederá, também, passada a guerra atual.

AS CONTAS DA GUERRA

As cifras com que houvessem de calcular-se os prejuízos desta conflagração inaudita seriam de uma imensidade quase astronômica. Já se computam em treze milhões os homens que ela devorou, consumiu ou pôs fora de combate. Mas, quando debaixo desta parcela tremenda inscrevermos em milhares de milhões as somas de moeda consumida, as indenizações, as requisições, as assolações, as cidades arrasadas, as províncias devastadas, o incalculável das culturas, das florestas, dos campos, onde à população sucedeu o ermo, às colheitas sucedeu a hecatombe, e as terras que o arado revolvía são hoje lavradas pelos canhões,

a imaginação retrocederá espavorida. A tanto não chegaram aqueles antigos déspotas chineses, cuja carnificina lograva apenas suprimir um milhão de vidas em dezenas de anos de reinado, nem aqueles conquistadores orientais que assinalavam com pirâmide de crânios humanos a passagem de suas armas.

GUERRAS DEFENSIVAS

Se “as guerras de resistência à agressão, ou as de socorro aos oprimidos têm dado motivo a esplêndidas irradiações de heroísmo”, é que elas nascem da consciência jurídica, nos que se defendem, ou da abnegação pela solidariedade humana, nos que se sacrificam. Essas mesmas proezas de verdadeiro heroísmo, o daqueles que se matam pelo direito, próprio ou alheio, constituem a mais direta condenação da guerra, que dança sua dança macabra sobre essas virtudes, e junca com essas vidas preciosas o campo abominável de seus matadouros.

Suprimi essas exceções, nas quais o que brilha não são os benefícios da guerra, mas a palma de seus mártires, e o que a História nos ensina é que a guerra nasce da tirania, ou a engendra, que a guerra colide com as instituições livres e as destrói, que a guerra desumaniza as almas e as corrompe, que a guerra descristianiza as sociedades e as barbariza, que a guerra divide os povos em castas e os escraviza, que a guerra atenta contra Deus e Lhe profana o nome, associando-O aos mais horrendos selvagismos. As nações que se dizem organizadas por ela, constituída para ela e por ela engrandecidas, são máquinas de combate, mecanismos de agressão, onde na pele de cada indivíduo está metido o sargento instrutor, onde se reduz a ciência a um papel diminuto e subalterno, onde a educação militarista mata a iniciativa, proscreve o ideal, automatiza a vida, arregimenta a sociedade, imprime em tudo a marca da dependência militar, e faz da guerra a verdadeira religião nacional.

NAÇÕES DE PRESA E NAÇÕES DE PASTO

A militarização das potências divide o mundo em nações de presa e nações de pasto, umas constituídas para a soberania e a rapina, outras para a servidão e a carniça. A política da guerra é a agressão organizada *quaerens quem devoret*.

Mas é na guerra preventiva, invenção digna da barbárie destilada pela cultura, que se manifesta seu caráter superlativamente agressivo. Um país declara guerra ao outro, invade-o e devasta-o, ainda que dele não haja recebido ofensa alguma e apenas se defenda do invasor depois da invasão. Mas nem por isso se excedeu. Estava no seu direito; fez muito bem; porque lá tinha ele suas razões para crer que, caso não se antecipasse, outros países, seus inimigos, se lhe adiantariam no ocupar o território daquele. É como se eu me apoderasse da casa do vizinho e a incendiasse, por acreditar que outro da vizinhança, se eu me não apressasse em queimá-la, se anteciparia a mim na consumação desse atentado. Tal escusa, entre indivíduos, não livraria o criminoso da responsabilidade e do cárcere, senão da morte. Entre nações, porém, é a base de uma teoria, o fundamento de uma generalização, a justificação de uma lei nova.

Quatrocentos e dezesseis anos antes de Cristo, narra Tucídides que Atenas, debatendo com o povo da pequena ilha de Melos o dilema da sujeição ou extermínio que lhe impunha, atalhou a questão, dizendo: “Bem sabeis, como nós, que na ordem do mundo *só se fala de direito entre iguais em força*. Entre fortes e fracos, os fortes fazem o que podem, e os fracos sofrem o que devem”.

A IGUALDADE JURÍDICA DOS ESTADOS

Na última conferência de Haia, senhores, o contrário sustentaram todas as nações hispano-americanas. Com o maior ardor ali nos bate-mos todos pela igualdade jurídica de todos os estados soberanos; e tal prestígio assumiu esse princípio, naquela assembleia incomparável, que, por não o aceitar, caiu com estrondo o projeto de organização da Corte

de Justiça Arbitral, ainda que o formulassem as grandes potências, as quais, não podendo salvá-lo, logo o abandonaram quase todas.

Isto porque os termos do pleito já nasceram idênticos aos do século quinto antes de Cristo, quando a poderosa Atenas discutia com os ilhéus de Melos.

ESTADOS PEQUENOS

Quando hoje se fala de estados pequenos, são estes os não inscritos no rol das grandes potências, isto é, todos os estados mais fracos, os menos armados. De sorte que, além dos estados territorialmente pequenos da Europa, a lista abrange a América inteira, excetuada a União Norte-Americana e o Domínio do Canadá. Toda a América Latina, portanto, entrará, com a Bélgica, a Holanda, a Escandinávia, a Suíça, Portugal, a Grécia, a Sérvia, a Bulgária, a Romênia e o Montenegro, na lista dessas entidades inferiores, cujo destino, consoante a lei de que o poder é o direito, se acha à mercê dos senhores da força.

Não importa que os pequenos estados tenham sido, talvez (o conceito é de Bryce), “os mais poderosos e úteis fatores no adiantamento da civilização”. Não importa que a esses pequenos estados “deva o mundo muito mais que às monarquias militantes” desde Luís XIV até hoje. Não importa que a Grã-Bretanha fosse, dada sua população, um pequeno estado, quando produziu Shakespeare, Bacon e Milton, como um pequeno estado eram os Estados Unidos, quando produziram Washington e Franklin, Jefferson e Marshall. Não importa que num desses dois pequenos estados se elaborasse o direito comum anglo-saxão e, no outro, a Carta da União Americana. Não importa que em pequenos estados hajam vindo à luz o Antigo Testamento, os poemas homéricos, a *Divina Comédia*, o Renascimento italiano. Não importa que a Alemanha de Kant e Lessing, de Goethe e Schiller não fosse mais que um grupo de principados e cidades livres. Não importa que a pequenos estados, como o de Atenas, o de Florença, o de Weimar, esteja a humanidade atada por dívidas inestimáveis. Não importa que os pequenos estados hajam dado à terra espetáculos e lições de incomensurável grandeza moral, como o

da emancipação helvética, faz seiscentos anos, e o da luta das Províncias Unidas dos Países Baixos contra o colosso da monarquia espanhola. Não importa que o valor da Holanda e da Bélgica, como elementos essenciais do equilíbrio europeu, esteja consagrado pelos atos da política inglesa no século XIV, no século XVI, no século XVII, no século XVIII, no século XIX, defendendo os Países Baixos desde Felipe II, Luís XIV, Napoleão I, até hoje, a liberdade europeia. Não importa o papel dos pequenos estados da América Latina, quando sua insurreição, no princípio do século XIX, cortando o voo à Santa Aliança, tanto contribuiu para depressão da Europa. Não importa que entre esses estados haja países como a República Argentina, o Chile, o Brasil, com imensos territórios, grandes populações, riquezas maravilhosas, alta cultura política e fatos que honram a história da espécie humana.

Nada importa; porque só uma consideração se terá em conta: a de sua inferioridade de militar, a de sua insuficiência guerreira, e de sua desvantagem numa comparação de forças com as grandes nações armadas.

LA RAISON DU PLUS FORT

Para estas não existe nenhuma lei, segundo a moderna moral bélica, a não ser a de que a força tem a primazia sobre o direito, a de que o direito é apenas um acessório da força. Segundo os magnates do sistema, os pequenos estados constituem um risco perpétuo para a tranquilidade dos grandes, são, entre as potências, o pomo da discórdia, dão causa frequente à guerra, e lhe deparam campo habitual em seus territórios mal defendidos.

Quando foi (a pergunta é de Geffcken, que não sofre a suspeita de ser latino), quando foi que a Holanda, a Bélgica ou a Suíça alguma vez fomentaram a discórdia entre os estados vizinhos?

Decerto que nunca. Mas *la raison du plus fort est toujours la meilleure*.

A fábula de La Fontaine encerra em si toda a evolução contemporânea do direito das gentes culto. De que vale ao cordeiro estar bebendo

no arroio mais abaixo que o lobo se, a despeito da evidência, o apetite do carniceiro voraz o argui de lhe turvar as águas?

O PODER DO ESTADO É SUPERIOR À HUMANIDADE

Treitschke, o mestre de Bernhardi, considera “uma desgraça que o direito internacional tivesse por pátria, durante tanto tempo, países como a Bélgica e a Holanda. “Esses países”, diz ele,

em risco contínuo de serem atacados, têm uma concepção sentimental dessa matéria e, por isso, sua tendência é apelar para o vencedor em nome da humanidade, como se tais apelos não fossem antinaturais e insensatos, pela contradição em que se acham com o poder do Estado.

ESTADOS NEUTRALIZADOS E EMASCULADOS

Aos olhos dos super-homens que o insigne professor representa, “a Bélgica, sendo um estado neutro, é, por natureza, um estado emasculado”.

O epíteto é de um insigne historiador. Vede, não obstante, qual é a falta de virilidade nas legiões do Rei Alberto! Ora bem: como, ao perder a virilidade, mudou *ipso facto* de sexo, estado neutro, precisamente por ser neutro, variou de condição. A condição dos que perderam a qualidade viril é a de protegidos ou cativos, como a mulher ou o eunuco. A noção de neutralidade, pois, já não poderia ser a que até o presente se tinha por tal. Quando os estados poderosos neutralizassem uma nação culta e livre, não seria para lhe assegurar a independência, mas para sujeitá-la à tutela dos fortes.

TRATADOS NADA VALEM

Nada obsta a que essa independência tenha a fiança de um tratado, e não só de um tratado especial, senão também da convenção geral de Haia, que declara inviolável o território neutro. Nada obsta; porque os tratados são farrapos de papel. Foi, portanto, em assinar farrapos de papel que estivemos ocupados, nas conferências de 1899 e 1907, os quarenta e tantos estados que, sisudamente, ali nos reunimos. O mundo inteiro se indignou contra a franqueza da nova doutrina. Mas não tinha razão. É uma doutrina sincera. Não tenta enganar a ninguém. E tem o mérito de resumir, numa só palavra, a imensa revolução por que passou, manipulada pelos interesses da guerra, a moral humana.

PAPEL E PALAVRA

Se os tratados são farrapos de papel, porque se consignam em papéis, trapos de papel são todos os contratos, porque em papel escrevem todos se, porque os celebramos no papel, os tratados não são por isso, senão farrapos de papel, nada mais que farrapos são, igualmente, as leis, que no papel se formulam, decretam e promulgam. Se os tratados, porque recebem no papel sua forma visível, a trapos de papel se reduzem, as constituições, que no papel se pactuam, não passam de farrapos de papel. Trapos de papel maiores ou menores, mas, ao fim e ao cabo, papel, e em farrapos. De sorte que todo o comércio humano, todas as relações da sociedade, todos os direitos e deveres, a família, a pátria, a civilização, o estado, toda a fábrica do mundo racional, depois de feitas as contas, não vêm a ser mais que uma traparia de papel, inútil ou valioso, conforme se trate de sujeitar os fracos ou de servir os fortes.

Menos ainda que o papel é a palavra, porque é um sopro; e, não obstante, imaginava-se outrora que ela vincula os reis e os povos, os homens e os numes. O verbo de Deus, antes de registrado nas Sagradas Escrituras, o juramento na sagração dos soberanos, na promulgação das constituições, na investidura das dignidades, no depoimento das testemunhas, a poesia homérica no canto dos aedos, a tradição na memória

das gentes, a eloquência na voz dos tribunos – tudo é palavra – a palavra cujo *fiat*, no Gênesis, criou o mundo, e cuja vibração, na História, transforma e revoluciona o universo. Quando a palavra se transfere da voz ao papel, cuidava do vulgo ingênuo que ela subia um grau na escala da segurança, não porque a consciência valha mais escrita que falada, mas porque, falada, não deixa, como nos escritos, o rastro de sua autenticidade. Daí o valor do papel, que não comunica sua destrutibilidade a seu conteúdo, mas antes recebe daquilo que contém sua inviolabilidade. Essa é a nobreza do papel. No papel se salvaram todos os monumentos das letras antigas. No papel se perpetuavam os antigos forais dos municípios livres. No papel se escreve a Magna Carta. No papel fixa a Matemática seus cálculos, a Química suas fórmulas, a Geografia suas posições, a Astronomia suas medidas. Foi no papel que Leverrier descobriu Netuno. É ao papel que a amizade, o direito, a honra confiam seus segredos, suas dívidas, seus compromissos. É no papel que a ciência, a literatura, as instituições eternizam suas obras-primas, seus títulos de estabilidade, os arquivos de seu passado, as garantias de seu porvir. Todo o universo moral, todo o universo político, todo o universo humano assenta, hoje, em trapos de papel. Os vendavais da guerra passam sobre ele, e arrebatam-no, dispersam-no, destroem-no. É por isso que ela começa por incendiar bibliotecas. São montoeiras de papel, asilos do pó, das traças e da inteligência. Entregando-as às chamas, a guerra saneia o Planeta. Deus não o criou para o verbo, mas para o ferro.

Se devesse de acatar a esses papéis, a esses papeluchos, a essa papelagem, a guerra estaria desarmada. A cada passo o fantasma de um direito, troço de uma convenção, a impertinência de uma garantia. *Cedant arma togae*⁸⁴ dizia outrora o mundo. Hoje, porém, o que diz ao mundo é que *cedat jus armis*: ceda o direito à força. E como a força tem sua culminação na guerra, a guerra é a lei das leis, a justiça das justíças, a soberania das soberanias.

Essa grandeza não tolera a liberdade, nem a humanidade, nem a honestidade. Se um indivíduo repudiasse a própria firma, num contrato

84 Que as armas cedam lugar à toga.

legítimo, a título de que era um trapo de papel, ninguém o consideraria um homem de bem. Mas se uma nação repudia tratados solenes, a título de que são papeluchos, ninguém ousará dizer que fez o que não devia. Porque a força é o juiz de seus direitos, a guerra é o árbitro de seus poderes, e todas as convenções internacionais encerram a cláusula, subentendida sempre, do *rebus sic stantibus*: enquanto as circunstâncias não mudarem; isto é: enquanto outra não for a vontade soberana do mais forte.

EXPROPRIAÇÃO DAS RAÇAS INCOMPETENTE

É pela guerra, diz Bernhardi

e só pela guerra que se pode realizar a expropriação das raças incompetentes. O mundo é dominado pela ideia de que a guerra é um instrumento político antiquado, já indigno de povos adiantados em civilização. Nós não devemos deixar-nos seduzir por essas teorias. Os tribunais de arbitragem são um perigo, porque podem paralisar os movimentos das potências envolvidas no caso.

“Raças incompetentes!” Quais são elas?

As nações desarmadas ou mal armadas. A competência ou a incompetência, são as armas que as dão ou tiram. Não está no direito a competência; porque o direito é apenas um expoente do poder. Não está na inteligência; porque a inteligência não é máquina de matar. Não está na riqueza; porque o mais rico dos estados pode ser reduzido a um cemitério pelo vendaval de uma invasão. Não está nas convenções; porque o papel não vale senão pelo punho que o defende. Eis aí, senhores, os benefícios da guerra. Não se limita a exterminar as vidas. Destrói-nos também o senso moral.

ABOLIÇÃO DO SENSO MORAL

No sítio onde ele existia, um hediondo câncer multiplica seus erros monstruosos. A guerra não é um mal, é um bem: “uma necessidade biológica da mais alta importância”. Com ela não perde a cultura: pelo contrário, “no desenvolvimento da cultura, a guerra é o maior dos fatores”. O gênero humano não deve temê-la. Longe disso, “Deus há de prover para que se renove sempre essa medicina drástica do gênero humano”. As diligências tendentes à extinção da guerra não são apenas insensatas, senão também imorais, e devem estigmatizar-se por indignas da humanidade.

Pensar em tribunais de arbitragem é alimentar ideias que representam uma presunçosa intrusão no domínio das leis da natureza e que acarretarão para a espécie humana em geral as consequências mais desastrosas.

Bem longe de arruinar os povos, a guerra os desenvolve e enriquece; pois “a História inteira os ensina que o comércio medra à sombra da força armada”. Bem haja, pois, “o saudável egoísmo, que ainda dirige a política da maioria dos estados”; pois graças a ele se anularão os esforços realizados para estabelecer a paz, esforços “extraordinariamente perniciosos”, que contrariam “a idealidade, a inevitabilidade, as bênçãos da guerra, estímulo indispensável ao desenvolvimento do homem”.

A PAZ É O MAL

Da paz, sim, devemos ter receio; porque a paz, se acaso fosse exequível, “nos conduziria à degeneração geral”. Ela “não deve, nem poderá ser nunca o objeto da política de uma nação”, visto que a guerra é “a lei natural, a que se podem reduzir todas as outras leis da natureza”. Heráclito de Éfeso dizia que “a guerra é a mãe de todas as coisas”; e os sábios de nossa idade não topam com outra expressão mais digna de resumir a obra divina. “Os grandes armamentos constituem a mais necessária precondição da salubridade nacional”.

OS AXIOMAS DA FORÇA

“O fim de tudo e a essência de tudo, num estado, é o poder; e quem não for homem bastante para encarar de frente esta verdade, renuncie à política.” O mais sublime dever moral do estado não é guardar a justiça, nem sustentar a moral: “é aumentar seu próprio poder”. Da moralidade de suas ações o estado é o único juiz. “Os direitos reconhecidos, como os que se estipulam nos tratados, não são jamais direitos absolutos: sua origem humana torna-os imperfeitos e variáveis; e há condições em que não correspondem à verdade atual das coisas.” “Todo o trabalho em prol da existência de uma humanidade coletiva fora dos limites dos estados e nacionalidades é irrealizável.” “As nações fracas não têm o mesmo direito de viver que as nações poderosas e robustas.”

Eis aí, senhores, os axiomas da escola destinada a regenerar o mundo pela força.

A GUERRA ATUAL E AS CONVENÇÕES DE HAIA

Se esse é o verdadeiro direito público, ninguém poderá queixar-se de que a guerra atual tenha dilacerado todas as convenções de Haia. As convenções de Haia são as mais solenes de quantas viu a História; são os atos jurídicos de maior gravidade, nos quais reciprocamente se manifestou a livre vontade dos estados. Porque nunca se celebrou conselho de nações tão numeroso quanto aquele, onde podemos dizer que se reuniram, em número de mais de quarenta, todos os governos regulares. Nunca se debateram tão atentamente, entre estados, seus mútuos direitos na paz e na guerra; nunca se deliberou com tanta luz, com tanta isenção, com tanta harmonia sobre estas questões supremas; nunca se ergueu às leis da paz e da guerra uma construção tão vasta, tão sólida e excelsa. Dessa construção, não obstante, o conflito que agora rasga as entranhas da Europa não deixou pedra sobre pedra.

Os fatos se acumulam, descompassados e tremendos. Como conciliar as convenções de Haia com a violação do território de nações neutras, invadido, ocupado, talado, anexado? Com o uso de gases asfíxiante e

jatos de petróleo inflamado? Com o emprego de projéteis explosivos e o envenenamento das fontes? Com o abuso da bandeira de parlamentações e das insígnias da Cruz Vermelha? Com a imposição de requisições e indenizações exorbitantes às regiões ocupadas? Com o bombardeio de aldeias, cidades, vilas, povoações e casas indefesas? Com o fogo dirigido contra edifícios consagrados aos cultos, às artes, às ciências, à caridade, monumentos históricos, hospitais e enfermarias? Com o fato de forçar os prisioneiros a participarem das operações militares contra sua pátria, ou a servirem de escudo vivo ao inimigo? Com o sistema de obrigar os reféns a responderem por atos de hostilidade a que são alheios e que não podem evitar? Com as penas coletivas, as contribuições achatadoras, os êxodos forçados, as exterminações implacáveis de populações inteiras, a pretexto de atos individuais pelos quais não são responsáveis? Com a destruição desnecessária de propriedades particulares e públicas, de bairros, aldeias e cidades inteiras, de estabelecimentos destinados à religião, à beneficência, ao ensino, de mercados, museus, oficinas industriais, obras artísticas e laboratórios do saber, a título de castigos coletivos? Com a pilhagem e o incêndio, a expatriação e a deportação de habitantes inocentes, sem consideração de sexo, idade, condição ou sofrimento? Com o fuzilamento de prisioneiros ou feridos, e a execução em massa de pessoas não combatentes? Com o ataque a navios-hospitais e a disseminação de minas flutuantes em alto-mar? Com a ampliação arbitrária da zona marítima de guerra? Com a destruição de embarcações de pesca? Com o torpedeamento e afundamento de navios mercantes neutros, o sacrifício de suas tripulações e passageiros, sem aviso nem socorro, às centenas, aos milhares?

O CASO DO ORADOR

Não me ocupo, senhores, de política, mas do aspecto jurídico desses acontecimentos. Não foi ao embaixador do Brasil, cuja missão, aliás já está concluída, que recebestes e elegestes membro honorário de vosso corpo docente: foi unicamente ao jurista. Mas, para trazer o espírito absorto nestas questões, existe ainda, no jurista, a consideração da parte,

modesta, mas notória, da parte assídua, laboriosa, intensa, que tomou nos trabalhos da última Conferência da Paz, e o cargo em que, há nove anos, foi investido, de membro da Corte Permanente de Arbitragem. Meu caso vem a ser o do juiz que pergunta pelo código das leis que pode ser chamado a aplicar, o do legislador que estremece pelas instituições em cuja elaboração cooperou, o de um signatário daqueles contratos que busca saber se entendia o que fez, se não se observa aquilo que ajustou, se contribuiu para melhorar seus semelhantes ou para enganá-los e defraudá-los.

CONSEQUÊNCIAS DAS CONVENÇÕES DA HAIA

A espécie, assim considerada, suscita a meus olhos uma questão de consciência. Qual será, senhores, a situação dos que, havendo concertado e subscrito essas convenções, as veem hoje conculcadas e rotas? Ante esse repúdio total só terão o direito de ressentir-se e clamar aqueles contra os quais diretamente se perpetraram as transgressões ou, pelo contrário, a comunhão dos contraentes na elaboração e na firma comportará para todos as obrigações e os direitos de uma verdadeira solidariedade?

SOLIDARIEDADE ENTRE OS CONTRAENTES DE HAIA

As convenções de Haia, senhores, tão bem o sabeis vós quanto eu, não foram celebradas separadamente, entre nação e nação, duas a duas, em tratados bilaterais. Se o tivessem sido, as demais poderiam cruzar os braços. Cada grupo teria sua situação jurídica distinta e indiferente aos demais. *Res tua agitur non nostra.*

Mas, de modo bem diverso, essas convenções internacionais foram estipuladas entre todas as nações e todas as nações, e num convênio universal. Portanto, cada uma das infrações a essa concórdia geral interessa a todos os contraentes, e cada um dos signatários recebe de cheio, em sua individualidade, o golpe assestado a qualquer um dos outros. Nenhum deles é ferido individualmente. Todos o são, virtual e simultaneamente, na comunhão de compromissos e direitos que entre todos se instituiu.

E não é tudo. Evidentemente, senhores, quebrada a inviolabilidade jurídica de um pacto dessa natureza, por obra de um ou mais de seus signatários, com o silêncio e, pelo silêncio, com o implícito assentimento dos demais (*Qui tacet consentire videtur*), anulada estará ela em relação a todos os demais. Os que emudeceram terão sancionado tacitamente o atentado, terão renunciado a invocar amanhã, em proveito próprio, a garantia cuja fragilidade hoje admitiram: terão, portanto, convivido na falência da situação contratual, em que eram partes.

Com o desacato que sofreu, sem reclamação dos cointeressados, o convênio decairá eternamente de sua autoridade. Era um sistema de garantias, que se organizara e consagrara. Mas na primeira ocasião de exercer ele seu império tutelar e mostrar sua eficácia protetora, uns o espezinham e rasgaram com o maior desprezo, outros o viram romper e espezinhar sem o menor alarme. Maltratado e desprezado assim, o venerando instrumento desse ato jurídico sem par em sua grandeza moral e política valerá tão pouco amanhã, para abrigar aos que hoje o não defendem, quanto na atualidade está valendo para conter aos que o não respeitam.

O TESTEMUNHO DE ROOSEVELT

Na última conferência de Haia, a situação de maior responsabilidade coube ao Presidente dos Estados Unidos, o senhor Theodore Roosevelt, que, acedendo à iniciativa do congresso pacifista de 1904, assumiu a de convidar as outras nações para a assembleia reunida na capital da Holanda, e sobre os trabalhos dessa assembleia exerceu a influência mais ativa. Ninguém, pois, estava mais autorizado para interpretar o espírito e o alcance dos compromissos ali estipulados que o ilustre ex-Presidente da grande república norte-americana. Pois é ele, senhores, quem, escrevendo no *New York Times* de 8 de novembro do ano de 1914, nos esclarece acerca desse ponto:

Os Estados Unidos e todas as grandes potências atualmente em guerra foram partes no código internacional criado pelos regulamentos anexos

às convenções celebradas em Haia, em 1899 e 1907. Como Presidente da República, atuando no caráter de chefe de governo, e de acordo com os desejos unânimes de nosso povo, ordenei que se pusesse nessas convenções a firma dos Estados Unidos. Pois bem: eu não consentiria, e do modo mais categórico o declaro, que se consumasse tal farsa, se me entrasse na cabeça que o governo de meu país poderia não se considerar obrigado a tudo quanto estivesse ao seu alcance para que as normas, em cuja determinação tomou parte, recebessem a devida execução quando ocorresse a emergência de se executarem. Não posso conceber que, no futuro, uma nação que se estime a si mesma, entenda que vale a pena firmar outras convenções de Haia, se nem os neutros de grande poder, como os Estados Unidos, lhes dão a importância de reclamar contra sua violação manifesta.

AS LEIS DA NEUTRALIDADE

Demos, não obstante, senhores, por eliminadas as convenções de Haia, e suponhamos que nada tenham as nações não beligerantes com o acerto de contas entre os beligerantes, em relação às transgressões, reais ou imaginárias, das leis da guerra. Ainda assim há um ponto em que a indiferença dos neutros não poderá deixar de cessar: é, pelo menos, o que diz respeito às violações do direito dos neutros, cometidas pelos beligerantes. Todo e qualquer ato dessa natureza constitui uma negação geral dos direitos da neutralidade, e interessa, por conseguinte, a todos os neutros.

NOVA EXPRESSÃO DA NEUTRALIDADE

Nos tempos presentes, senhores, com a internacionalização crescente dos interesses nacionais, com a penetração mútua que as nacionalidades realizam entre si, com a interdependência essencial em que até as nações mais remotas vivem umas das outras, a guerra não pode isolar-se nos estados entre os quais se abre o conflito. Suas comoções, seus estragos, suas misérias repercutem ao longe sobre o crédito, o comércio, a fortuna

dos povos mais distantes. É mister, pois, que a neutralidade receba uma expressão, uma natureza, um papel diverso dos de outrora. Sua noção moderna já não pode ser a antiga.

Até onde a concepção da neutralidade, pergunta um escritor norte-americano:

Até onde essa concepção estriba no pressuposto de que as nações não participantes numa guerra nada têm que ver com ela, nem estão obrigadas a coisa alguma em relação aos beligerantes, e podem isolar-se dos seus efeitos? Essa concepção assenta sobre uma série de ficções. Pela expansão de suas relações mútuas e com o aumento da recíproca dependência entre elas, as nações constituem, de fato, uma sociedade; e, reconhecidas as conseqüências que nesse fato se envolvem, já não é possível a neutralidade num sentido real, no caso de uma grande guerra.

Nas atuais condições do mundo, não há meio, de fato, para os neutros, “de esquivar-se a pagar duro tributo por guerras em que não têm parte, nem responsabilidade”. As operações militares, com o bloqueio, o exercício do direito de visita, a repressão do contrabando, sejam quais forem as reservas e atenções com que procedam os beligerantes, hão de ofender e desgostar os neutros.

COMÉRCIO DE ARMAS E BLOQUEIO

Por outro lado, o comércio de armas e munições bélicas, exercido abertamente por nações neutras com uma das partes combatentes em detrimento da outra, estabelece diferenças incontestáveis na maneira de tratar os beligerantes. Teoricamente, a lei é de igualdade. Na prática, a desigualdade é flagrante. Pode ocorrer, como tem ocorrido, que, dadas as circunstâncias da luta, esse concurso da indústria dos neutros seja decisivo para a vitória de uma das partes; e, deste modo, países pelos quais não se considera nem deve considerar-se violada a neutralidade, contribuem diretamente para a superioridade militar de um dos beligerantes, em prejuízo do outro.

Concluir-se-á daqui que se devam reformar as leis da neutralidade, para vedar o comércio particular de armas entre neutros e beligerantes? Não; porque, para chegarmos aí à igualdade real na observância das leis da neutralidade, seria preciso cortar não somente o comércio de artefatos militares, senão também todo o comércio entre beligerantes e neutros. De outro modo, assegurado esse comércio a uns pelo domínio dos mares, e proibido a outros pelo bloqueio, o simples tráfico de provisões, que vai abastecer a um dos beligerantes, não abastecendo o outro, pode atuar decisivamente para o aniquilamento dos bloqueados e o triunfo dos que mantêm o bloqueio. Mas levada ao extremo de suspender inteiramente o comércio com todas as nações em guerra, para estabelecer entre todas um pé de igualdade absoluto, a neutralidade importaria na abolição do bloqueio, o que é absurdo, porquanto seria desarmar os combatentes, na guerra naval, de suas superioridades naturais.

Toda neutralidade encerra hoje em si, portanto, restrições e diferenças que negam a neutralidade.

Demais, instituída a proibição absoluta do comércio de armas, o que se lograria seria unicamente assegurar à paz armada, às conspirações da ambição militar, resultados ainda mais certos. As nações pacíficas seriam, assim, mais facilmente vítimas de sua falta de ambição, de sua boa-fé, de sua confiança na honra dos tratados. Não se poderiam valer, contra a guerra inesperada e súbita, do recurso de acudir aos mercados produtores de armamentos. Todas, portanto, se veriam obrigadas a dar à sua preparação militar, na paz, as maiores proporções possíveis, a fim de precaver-se contra as surpresas da guerra; com o que a paz viria a tornar-se, cada vez mais e inevitavelmente, um virtual estado de guerra. Não restaria, então, outra escolha na vida internacional senão entre guerra e guerra: guerra preparada ou guerra declarada; guerra iminente ou guerra presente.

VERDADEIRA NOÇÃO DA NEUTRALIDADE

Não será, pois, nessa direção absurda, que se hão de alterar as regras da neutralidade; porque seria alterá-las em benefício da militarização do

mundo. A reforma a que urge submetê-las deve seguir a orientação oposta: a orientação pacificadora da justiça internacional. Entre os que destroem a lei e os que a observam não há neutralidade admissível. Neutralidade não quer dizer impassibilidade: quer dizer imparcialidade; e não há imparcialidade entre o direito e a injustiça. Quando entre ela e ele existem normas escritas, que os definem e diferenciam, pugnar pela observância dessas normas não é quebrar a neutralidade: é praticá-la. Desde que a violência calca aos pés, arrogantemente, o código escrito, cruzar os braços é servi-la. Os tribunais, a opinião pública, a consciência não são neutros entre a lei e o crime. Em presença da insurreição armada contra o direito positivo, a neutralidade não pode ser a abstenção, não pode ser a indiferença, não pode ser a insensibilidade, não pode ser o silêncio.

PELO MENOS O DEVER DE PROTESTAR

Se o fosse, a obra de Haia não seria apenas um capricho fútil: seria uma cilada atroz. Porque, descansando no suposto valor de seus ditames, como limites da força e garantias do direito, os povos se entregariam à expectativa do regímen jurídico cuidadosamente articulado ali, para despertar, de repente, sob o troar dos canhões que os fariam em pedaços.

Os estados soberanos não se reuniram durante longos meses, na capital da Holanda, para examinar didaticamente os problemas do direito internacional e redigir, em colaboração, um manual teórico do direito das gentes. A Conferência da Paz não foi uma academia de sábios, ou um congresso de professores e jurisconsultos, convocados para discutir métodos e doutrinas: foi a assembleia plenária das nações, onde se converteram os usos flutuantes do direito consuetudinário em textos formais de legislação escrita, sob a fiança mútua de um contrato solene. Desde então, os governos que firmaram, se não se constituíram em tribunal de justiça, para sujeitar os transgressores à ação coercitiva de sentenças executórias, contraíram, pelo menos, a obrigação de protestar contra as transgressões.

É essa, portanto, uma situação inquestionável, que os estados afirmaram pelas convenções de Haia. É esse um direito que a neutralidade, por meio delas, conquistou, e um dever a que, por elas, se submeteu: o direito

e o dever de constituir um tribunal de consciência, uma instância de opinião, uma jurisdição moral sobre os estados em guerra, para julgar-lhes os atos e reprovar-lhes os excessos. A neutralidade inerte e surda-muda cedeu o passo à neutralidade vigilante e capaz de função judiciária.

A NEUTRALIDADE ABDICANTE

Renunciando a essas funções tão benignas, tão saudáveis, tão conciliadoras, a neutralidade cometeria o mais lamentável dos erros: imolaria ao egoísmo de uma comodidade passageira, de uma tranquilidade momentânea e aparente, o futuro de toda a espécie humana, os interesses permanentes de todos os estados. Desautorizando a obra das cortes da civilização celebradas em Haia, inutilizaria, desta vez para sempre, todos os ulteriores intentos para organizar a legalidade internacional; e deixando triunfar, sem qualquer sanção, todas as enormidades, todos os absurdos, todas as monstruosidades concebíveis contra a lei consagrada, incorreria numa cumplicidade excepcionalmente grave, senão numa verdadeira coautoria com os réus dessa anarquia estupenda nas relações entre os estados.

O PODER DA NEUTRALIDADE

Porque, senhores, é incalculável, é imensurável, é inestimável a soma de poder que esse consenso das nações neutras representa, a intensidade e a eficácia de pressão com que esse poder atuaria no procedimento dos beligerantes. Se, imediatamente às primeiras explosões de insana revolta contra o direito constituído nas convenções de Haia, os signatários dessas convenções levantassem o clamor público da censura universal contra a ousadia das paixões desenfreadas e ébrias no delírio do orgulho, a torrente da desordem, se não retrocedesse, ter-se-ia moderado, e não continuaríamos a ver submergir-se a civilização de um continente inteiro sob esse dilúvio de soberba, cujas cataratas inundam a Europa, como vagalhões de pampeiro em praia rasa.

AINDA É TEMPO

Ainda não passou de todo a ocasião; ainda não seria de todo tarde para esse movimento reconciliatório da neutralidade com a justiça. Se as nações cristãs, as nações humanas que a guerra não enlaçou no seu remoinho não despertarem do abstencionismo a que as condenaram seus escrúpulos, estará por saber, no fim de contas, quem terá pecado mais contra Deus, e terá causado maior mal: se os que imergiram o presente na mais espantosa das guerras, ou se os que, deixando apagar-se na consciência dos povos as últimas esperanças no direito, deixaram submergir o futuro na mais negra das noites.

A NOVA NEUTRALIDADE

A imparcialidade na justiça, a solidariedade no direito, a comunhão na manutenção das leis escritas pela comunhão: eis aí a nova neutralidade, que, se deriva positivamente das conferências de Haia, não flui menos imperativamente das condições sociais do mundo moderno. A neutralidade recebeu uma nova missão e tem, agora, uma definição nova. Não é a expressão glacial do egoísmo. É a reivindicação moral da lei escrita. Será, pois, a neutralidade armada? Não: deve ser a neutralidade organizada. Organizada, não com a espada, para usar da força, mas com a lei, para impor o direito. O direito não se impõe somente com o peso dos exércitos. Também se impõe, e melhor, com a pressão dos povos.

Indubitavelmente, há forças capazes de organização, maiores e mais seguras em seus resultados do que as forças militares. São as forças econômicas e as forças sociais, com as quais as forças da força não podem lutar. É o que se sente nos próprios atos beligerantes, nessa ansiedade com que todos cortejam a opinião dos Estados Unidos, e também a de outras nações americanas de muito menos importância militar que a grande república do norte.

Por que todo esse empenho em conciliar a boa vontade e as simpatias do Novo Mundo? Simplesmente para não ferir sentimentos, atrás dos quais não se ergue a iminência da guerra? Não. Os estados em guerra

temem o mau juízo do universo, porque sua reprovação poderia traduzir-se em elementos de resistência desastrosos para os propósitos que deram margem a este conflito: a expansão comercial e a infiltração econômica, a conquista dos mercados e a imigração ultramarina.

O PODER SUPERIOR À FORÇA

Quando se pretende que a civilização repousa, em última instância, na força policial ou militar, não se adverte que o exército e a polícia, eliminada a lei que os mantém, não existiriam, ou seriam ajuntamentos informes, anárquicos e ingovernáveis. Quem sujeita as fileiras à docilidade? Quem adscribe a oficialidade à hierarquia? Quem assegura a obediência das massas armadas ao mando supremo de um só homem? Qual é, em suma, o elemento compulsivo, segundo o qual se move o poder das armas? A fé jurada, os textos escritos, a certeza de um régimen comum a todos, o contrato de associação, de organização, de sujeição, a que todos se sentem vinculados. Remova-se esta base, diz um americano, “e não haverá diferença entre os Estados Unidos e o Haiti”. Não é porque os norte-americanos sejam mais militares, que se preservam de certos defeitos da civilização sul-americana. É justamente porque são menos militares. Já se disse que é a força quem reivindica os direitos da Bélgica. Mas quem pôs a força em movimento? Quem impeliu a Inglaterra a correr em socorro dos belgas? Um influxo do espírito, uma coisa moral, uma ideia: a tradição da santidade dos tratados, a teoria das obrigações internacionais, o senso de um contrato existente.

A SOCIEDADE INTERNACIONAL

A noção de contratualidade, mais ou menos jurídica, mais ou menos moral, está no fundamento de todas as associações humanas. Sem ela, nem sequer no crime pode haver associação. Contestado sempre como inexecutável entre estados soberanos, o princípio de mútua dependência social que os liga vai, sem embargo, cada vez mais demonstrando sua realidade

e seu desenvolvimento. O comércio não é, como irrefletidamente se crê, origem de rivalidades agressivas entre as nações. A lei predominante na existência delas é, cada dia mais intensamente, a cooperação – cooperação que nas relações comerciais tem o maior de seus fatores; e esse fator conduz sensivelmente o mundo rumo a uma sociedade internacional.

A guerra tem evidenciado que, seja qual for o poder e a grandeza de um estado, circunscrito a seus próprios recursos, ele não poderá manter uma posição de autoridade no mundo, nem contar com sua própria segurança. Entregue exclusivamente a suas forças, cada um dos países aliados estaria perdido. Nenhum deles resistiria à portentosa concentração de energias organizadas, que a Europa central havia acumulado contra a Europa saxã, a Europa latina e a Europa eslava. A coassociação desses três elementos europeus foi a salvação de cada um deles e de todos, no choque gigantesco que, já faz dois anos, comove o Velho Continente. Do outro lado, tampouco, nenhuma das potências do grupo austro-germânico, limitada a seus meios, arrostaria o conflito, a despeito das maravilhas da organização militar acumuladas em quase meio século de absorção de toda a vitalidade nacional na cultura da guerra.

A OPINIÃO DO MUNDO

Essas vantagens, amontoadas pelos Titãs da Força durante quarenta e cinco anos de ininterrupta preparação guerreira, não levavam em conta um elemento moral, com o qual, em tais cálculos, não é costume contar: a opinião do mundo, isto é, a consciência da humanidade, que nunca, em toda a história do homem, se pronunciou com tal grandeza, com tal intensidade, com tal soberania.

O MUNDO NOVO QUE VEM

A confiança absoluta na vitória pela excelência dos armamentos, pela incubação da guerra na paz, não teve o êxito esperado; e do meio das batalhas, das entranhas do solo arado pelos canhões, das estupendas

matanças em que se estende a safra da morte, desses abismos de miséria e horrores, de pranto e luto, de desolação e ruínas, de torturas e gemidos, o olhar do crente, do filósofo, do homem de estado vê que surge uma força ignorada, o princípio de um mundo novo, a regeneração da Terra pelo entendimento do ideal cristão.

SUAS FORMAS

A imagem, ainda mal definida, assume formas diversas, mais ou menos belas, mais ou menos consoladoras, mais ou menos precisas, mais ou menos práticas, segundo a luz a que os olhos de cada observador vislumbram o singular fenômeno. Para uns, seria a união das nações democratizadas, no seio de uma vasta federação, onde as soberanias convivam, renunciando unicamente os elementos essenciais à harmonia internacional. Para outros é a constituição desse tribunal das potências que o senhor Roosevelt esboçava, há dois anos, com a base assentada no compromisso comum de sustentar executivamente suas sentenças. Outros, ainda, preveem a inauguração de um sistema no qual os estados soberanos se obriguem, por convenções praticamente garantidas, a não entregar seus litígios de qualquer natureza à decisão das armas, antes de os haver submetido ao exame de uma junta internacional. Outros, enfim, menos avançados na via das conjecturas, creem ver a barreira contra as inundações da violência militar na oposição dos neutros à exorbitação dos poderes beligerantes.

NÃO SÃO OS POVOS OS QUE QUEREM A GUERRA

Em meio dessas divergências, há, sem embargo, um elemento comum a todas as opiniões: o sentimento de que as sociedades civilizadas não podem continuar à mercê dos interesses imorais e desorganizadores da força. Não são os governos democratizados os que perturbam a paz do mundo. Os povos amam o trabalho, anelam a justiça, confiam na palavra, têm no mais alto grau o instituto da moralidade, aborrecem as

instituições opressivas, simpatizam com os direito dos fracos. A democracia e a liberdade são pacíficas e conservadoras. As castas, as ambições dinásticas, os regímens arbitrários são os que promovem a discórdia, a malevolência e a desarmonia entre os estados. A guerra atual seria impossível se os povos, e não o direito divino das coroas, dominassem na política internacional.

PREDIÇÕES

Mas esse poder, inconsciente e inerme como as grandes forças da natureza, entra agora em cena com toda a energia da lei irresistível que representa. Se as instituições livres, as instituições parlamentares e as instituições representativas não forem achatadas nesta campanha, a Europa há de ser restituída ao domínio de seu direito, os pequenos estados hão de recuperar sua integridade, as nacionalidades cativas ressurgirão emancipadas, e o movimento dos povos libertos levantará muralhas insuperáveis ao espírito de conquistista.

Os povos já não se iludem com os famosos qualificativos de “resultado necessário”, “imperativo histórico”, ou “intervenção da providência”, com os quais se embuçam, como em um manto de santidade, as infernais hecatombes humanas, em cuja orgia de sangue se apascentam as guerras diabólicas de hoje, guerras em que a ciência, servindo aos apetites da fúria militar, multiplica, nas mãos do homem, para o rancor e a cobiça, a potência homicida. Os povos sabem que as guerras, em nossos dias, nem sempre são resultados espontâneos de causas sociais. Ordinariamente são atos de vontade, resoluções individuais, maduras no arbítrio dos potentados, encaminhadas pela diplomacia secreta e rebuçadas pela mentira política com a linguagem dos grandes sentimentos de honra, direito, salvação nacional. A catástrofe atual agita, há dois anos, ante os olhos do mundo, a tocha dessa evidência, acelerando com ela a democratização dos governos, o advento das nações à posse de seus destinos e a compreensão dos vínculos sociais que entrelaçam, uns aos outros, os vários ramos da civilização cristã.

A facilidade e a brutalidade com que a política de conquista pisoteou os compromissos de Haia, parecendo aniquilar numa catástrofe irremediável o princípio de um regímen jurídico entre os estados, não vieram senão ensinar aos povos que cumpre reforçar as garantias de sua tranquilidade, buscando novas sanções à moralidade internacional. Esta pavorosa e fantástica subversão das leis estabelecidas na magna carta da paz e da guerra descobriu, em toda sua hediondez, a natureza das influências a cuja sombra se conspiram estes crimes contra a humanidade, e há de levantar, no espírito dos povos escarmentados, uma reação irresistível contra o predomínio dessa força malfeitora. Os amigos do direito das gentes não temos, pois, motivo para perder a fé em sua utilidade: o que nos cumpre é cavar-lhe mais fundo os alicerces: *Not to despair, but to dig deeper for its foundations.*

É uma realidade evidente que as nações, no sentido econômico, constituem já uma sociedade. Para que de uma sociedade formada pelos interesses mercantis, industriais, agrícolas, financeiros, passe ela a ser uma sociedade constituída moral e politicamente, para esse auspicioso resultado as circunstâncias deste cataclisma estão concorrendo de modo incontrastável. Essas circunstâncias elevaram a opinião pública, nos dois continentes, daqueles interesses aos interesses ainda mais altos da justiça universal, em que os outros repousam, sem que se possam reputar seguros, enquanto não for criada uma legalidade internacional, com suas sanções indispensáveis.

E PUR SI MUOVE

Romperam-se os tratados, proclamaram-se doutrinas funestas à existência dos contratos entre estados, excogitaram-se refinamentos de malignidade nos meios de guerra proibidos, nivelaram-se as populações não combatentes aos exércitos em armas para autorizar essa nefanda caça desencadeada contra a propriedade, a honra e a vida humana. Diríeis que o mal aniquilara para sempre o bem; diríeis que, no vórtice dessa tormenta, desaparecera, expirara o direito das gentes. E, contudo, não pereceu esse direito. *E pur si muove.* Caiu nos campos de batalha, para

erguer-se de novo na consciência humana, de onde há de vir a reinar, restaurado, e a reconstruir o mundo. É ele quem está qualificando, nos fastos desta guerra, as ações dos beligerantes e as inações dos neutros; foi ele quem já impôs aos inconcebíveis atentados desta guerra seus nomes protervos; será ele quem, depois desta guerra, há de vir a julgar os vivos e os mortos, separando os mártires dos perversos, os heróis dos malfeitores; será ele quem, ao raiar da paz anelada, presidirá aos congressos, onde se há de deliberar sobre a causa do mundo; será ele quem, nas convenções dessa liquidação final, definirá e garantirá o foral da civilização moderna; será ele quem sepultará, numa condenação irrevogável, as heresias do imperialismo e do militarismo; será ele quem reintegrará, nas relações entre as potências, as leis da fidelidade à palavra empenhada, da lealdade nos meios de combater o inimigo, da proteção aos fracos, do respeito aos inermes, da igualdade jurídica dos estados.

INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA

A esse *desideratum* salvador e necessário, a liga dos preconceitos e interesses opõe o exagero atual das ideias de independência e soberania. Mas essas noções, como a noção de neutralidade, têm de passar pela modificação irrecusável que o bom senso lhes dita. Os povos não são menos independentes, nem os estados menos soberanos, por isso que renunciem ao direito insensato de se odiarem, de se destruírem, de se acometerem e devorarem, submetendo seus litígios a uma justiça constituída por sua própria eleição, do mesmo modo que os indivíduos não são menos livres e *sui juris* por se lhes não reconhecer o direito bestial de se agredirem e trucidarem, de se entregarem à pilhagem e ao assassinio, sem que respondam aos tribunais estabelecidos pelas leis de cada nação. Pelo contrário: essas aparentes limitações da liberdade e da soberania são as condições essenciais e as garantias impreteríveis da soberania e da liberdade; porque sem elas a liberdade se perde nas convulsões da desordem, e a soberania se condena aos azares da guerra.

A POSIÇÃO DA AMÉRICA

A América, senhores, não pode dar de ombros com desdém, ante o curso destas questões, ainda que o teatro onde, no presente, elas se agitam seja o de outro continente. Os oceanos que nos circundam não nos isolam, jurídica e politicamente, do resto do globo. Desde a cordilheira em que a natureza deu sua coluna vertebral a este corpo gigantesco, desde as Montanhas Rochosas até os Andes, desde a Califórnia até a Patagônia, o egoísmo dos homens não lograria extrair massas bastante grandes de granito para cercar o Novo Mundo com uma impenetrável muralha chinesa. Correntes misteriosas, profundas e indestrutíveis, como essas que atravessam continuamente os mares, transportando em suas águas o calor de um outro hemisfério, mantêm as relações intelectuais, econômicas e políticas dos estados, a comunhão dos interesses, tendências e sentimentos.

Nunca essa identidade íntima entre os destinos das duas metades do gênero humano foi demonstrada com circunstâncias mais concludentes que no correr desta guerra. Cada pulsação que dilata as artérias europeias vem, imediatamente, latejar nas nossas. Se fosse possível que a Europa se extinguisse pelo extermínio de suas raças, ou pelo naufrágio definitivo de sua civilização, os membros, conservados aqui, desse imenso organismo, que hoje abarca todas as regiões da esfera terrestre, se reduziriam, durante séculos e séculos, a um malogrado fragmento, paraplégico e decadente, da espécie humana, como esses mutilados, cujo corpo a amputação faz desmedrar, e cujo cérebro se atrofia pela insuficiência da circulação, prejudicada com a eliminação de órgãos necessários a uma atividade normal. De modo semelhante, a Europa, por sua vez, receberia um golpe mortal em seu desenvolvimento se a América fosse dormir sob as ondas, ao lado da Atlântida submergida, ou se os seus habitantes retornassem à existência selvagem dos aborígenes, em que os acharam os seus descobridores.

A bandeira do nacionalismo, do chauvinismo, do jingoísmo, desfraldada por certos patriotas – alguns dos quais, por certo, muito ilustrados, muito dignos e muito eloquentes –, é uma bandeira de egoísmo, desconfiança e retrocesso, que não resolve nada e que nada garante. A

América tem nas veias o sangue, a inteligência de seus antepassados, que não são os apaches, os guaranis ou os africanos, mas os ingleses e os iberos, os saxões e os latinos, cuja substância viva, cujas tradições, cujas ideias, cujos cabedais nos geraram, nos criaram, nos educaram, nos enriqueceram, até sermos o que hoje somos. Ao jingoísmo guerreiro se opõem, nos Estados Unidos, duzentos e cinquenta anos de puritanismo e, no resto da América, um século inteiro de experiência do flagelo militar, sob as variadas formas do caudilhismo e da anarquia. O Direito e a Liberdade fizeram a América do Norte. De Liberdade e Direito são os bons exemplos, com que ela afirma sua superioridade. Em seu direito e em sua liberdade é que a América do Sul pode encontrar modelos. Com essa liberdade e esse direito é que se oferece agora ao paladino exemplar da política americana a missão de atuar na política europeia, levando em torno de si as nações latino-americanas, sob a influência de sua atração jurídica e moral, como astros gravitando ao redor de um grande ideal, rumo às regiões da paz e da justiça.

A vocação, pois, que se está delineando para este continente, não é nem a de retrair-se ante a pendência travada, além do oceano, entre a civilização e a militarização do mundo, nem a de absorver-se, também ela, no militarismo, que reduziu a Europa ao dilema de se arruinar sob a paz armada, ou buscar o termo de seus grandes armamentos no desastre de uma guerra por eles imposta. Essa vocação se orienta no sentido de tratar de assumir a iniciativa, e de contribuir de modo influente para a constituição do novo sistema de vida internacional, pela associação ou aproximação das nações, mediante um régimen que substitua a lei da guerra pela da justiça. Não se evita a guerra preparando a guerra. Não se obtém a paz senão preparando a paz. *Si vis pacem, para pacem.*

OS MANDAMENTOS CRISTÃOS

O dogma do militarismo sequestra os povos para suplantá-los. *Divide et impera.* Os mandamentos do cristianismo unem as nações para dirigi-la.

*Entzwei' und gebiete! Tüchtig Wort.
Verein' und leite! Beß'rer Hort.*⁸⁵

Quem tem razão não é Maquiavel, é Goethe, a quem Nietzsche repudia.

PROCEDÊNCIA AMERICANA

Se a distância e a diferença de meio nos alongam da Europa, abrigando-nos das paixões e agonias da guerra, seria absurdo que isto servisse para nos contaminar das ideias às quais se deve a guerra, ao invés de assumirmos o papel que as circunstâncias nos reservam, de elemento ativo na criação de um mundo internacional mais bem organizado. A América, senhores, já tem no rumo deste oriente títulos de precursora. Antes das conferências de Haia, em 1899 e 1907, antes da declaração de Bruxelas, em 1701, antes da declaração de São Petersburgo, em 1868, antes da convenção de Genebra, em 1864, já o governo dos Estados Unidos da América, em suas Instruções para o serviço dos exércitos em campanha, articulava as leis fundamentais da guerra moderna. Sujeitar a guerra à disciplina do direito e da humanidade é criar, em última análise, uma situação fatal para a guerra; porque a guerra é, por natureza, inumana, rebelde, indisciplinável. A tendência natural da guerra é sacudir as leis da guerra. Desde que, portanto, se começou a trabalhar para submeter a guerra a leis, começou-se a trabalhar “pela paz do gênero humano”. Era o que o Presidente Roosevelt reconhecia, em 1904, na circular onde esboçava os propósitos da conferência que se realizou cinco anos mais tarde.

85 Dividir e reinar! Um lema sólido.
Unir e liderar! Um ainda melhor.

SOLIDARIZAÇÃO DAS NAÇÕES

Dessa direção não nos permita Deus que regressemos. A guerra atual vai terminar por uma reorganização que assentará o direito internacional, mais amplamente do que nunca, em princípio de solidariedade entre as nações, senão todas, pelo menos as de um grupo, onde se destacarão as mais cultas, as mais poderosas, e as mais interessadas na liberdade. Tratarmos de ampliar o mais possível esse núcleo, contribuindo para aumentar-lhe, até onde for possível, o número de estados que devam compô-lo, seria obedecer à índole das nossas instituições, ao gênio dos nossos povos, à tradição da nossa história, aos interesses da nossa segurança, aos deveres da nossa honra, desde que o objeto dessa revolução pacífica nas relações internacionais seja dificultar a guerra e organizar a paz, solidarizando as nações, num regímen em que elas se associem para se oporem às violações do direito das gentes.

Grande fortuna, senhores, a que me proporcionastes, de falar esta linguagem de paz e de justiça, numa das mais brilhantes capitais do mundo, sob o teto hospitaleiro de uma congregação de sociólogos e juristas, a um dos mais cultos auditórios deste continente. Creio que reconheceréis comigo que “todos somos interessados” (são palavras de um publicista norte-americano), que “todos somos interessados”, repito,

nos problemas da reconstrução subsequente à guerra, e devemos dedicar toda a influência de que disponhamos (e é imensa) a assegurar que essa reconstrução observará o legítimo rumo.

Parecerá, talvez, excesso de otimismo discorrer sobre estas aspirações de reconstituição do mundo pelas ideias generosas de volta ao direito e reconciliação com a moral cristã, quando a mais febril atividade multiplica as fábricas de armas, o metal rutila nas forjas em lâminas candentes, ou ferve em cataratas de aço na fusão dos canhões, quando todas as indústrias são substituídas pela dos instrumentos de matança, quando o sangue jorra das asas tenebrosas da guerra sobre os continentes, do Báltico e do Mar do Norte ao mediterrâneo e ao Mar Negro, da Grã-Bretanha e da Bélgica à Grécia, à Palestina e ao Egito, das estepes

moscovitas às praias africanas, da França à Pérsia, da Península dos Balcãs aos desertos da Arábia, do fundo dos oceanos ao vértice dos Alpes, do mundo antigo, onde a morte estende o sudário de suas batalhas, ao novo, arrastado a colaborar, com suas fábricas e estaleiros, na faina tremenda.

DO MAL, O REMÉDIO

Mas é justamente do excesso do mal que me parece vir surgindo a esperança de remédio. Assim como há visitas da saúde, que precedem a última agonia, há agonias que se resolvem no regresso à saúde. A mais terrível das enfermidades morais sofrida nos últimos séculos por nossa espécie foi a militarização do mundo civilizado, a hipertrofia dos armamentos. Dessa doença mortal não era possível sair senão por uma crise quase mortal. Mas, felizmente, a consciência cristã não entrou em coma. Pelo contrário: as energias do bem vão-se reanimando, os sintomas de uma grande reação aumentam a olhos vistos, e do coração da humanidade, traspasado pelas sete espadas da dor, brota a vontade, a confiança, o alvoroço do triunfo, com o sentimento, o consolo, a certeza da regeneração. Os horizontes ainda estão singularmente sombrios. Formidáveis aglomerações caliginosas ainda ocultam o céu. As centelhas riscam a atmosfera baixa e turva. Um ambiente pesado, eletrizado, comprime e inquieta. Mas já se sentem os primeiros indícios do cansaço na luta dos elementos enfurecidos, e uma corrente de ar forte e puro, como os grandes sopros, destas planícies, começa a descondensar as trevas, limpando as regiões superiores do firmamento. É o instinto da conservação humana que desperta o tino íntimo das coisas que se insinua no ânimo dos povos e lhes restitui o sentido da vida.

Ou pôr freio à guerra, ou renunciar à civilização. É o que quase todos sentem.

AINDA NÃO SE CONHECIA A GUERRA

Antes desta guerra, o mundo contemporâneo ainda não conhecia a guerra. Comparadas com esta, até as campanhas napoleônicas se despojam daquela grandeza épica em que nossa imaginação as contemplava atônita. Seria preciso retroceder até às invasões dos bárbaros, para ver a fúria chamejar em áreas tão vastas, e o gênio da ferocidade rugir com tão horrenda violência. Agora, porém, depois que se viu o alude ensanguentado rolar sobre o velho continente em massas imensuráveis, abismarem-se no vórtice das batalhas, em menos de dois anos, mais de doze milhões de almas, e atirar-se à face dos céus a proclamação ostentosa do culto da força absoluta; depois que se viu até aonde pode chegar o inferno das paixões militares, desbordado e propagador entre os homens, a família humana, indizivelmente penetrada de espanto, sentiu que era sua própria existência que estava em questão, viu que a eliminação dessa maldade organizada já não podia ser unicamente um anelo do pacifismo, convenceu-se de que o mundo não suportaria outro acesso desta loucura inconsiderada e vertiginosa.

OS OLHOS SE VOLTAM PARA A AMÉRICA

Mas desde que esta impressão entrou a saturar os ânimos, um movimento espontâneo e instintivo, entre os próprios combatentes, fez que os olhos de todos se volvessem para este hemisfério distante, onde tremula, ao norte, a bandeira estrelada dos Estados Unidos, ao sul o pendão cerúleo da República Argentina, onde, caminho dos Andes, às portas do Chile, se ergue, colossal, a imagem do Cristo, e, à orla do Atlântico, no estandarte brasileiro se desfraldam as insígnias de ordem e progresso. Outros compuseram suas bandeiras com as cores da terra. Vós compusestes a vossa com as cores do céu. E os matizes celestes não poderiam desmentir sua origem. As estrelas do céu não podem transigir com os interesses do inferno. O progresso e a ordem não podem servir à desordem e à força. A evocação do Crucificado não pode cobrir a ferocidade e a barbaria.

O mundo antigo, pois não se enganou – deixai-me crer que não se enganou – ao volver seus olhos para o novo mundo, esperando que, do seio destas democracias, a opinião cristã dos povos surja e tome o lugar que lhe cabe na resistência à dominação da terra pela violência, no trabalho para a renovação da vida internacional pelo direito.

ENTRE O PAGANISMO E O CRISTIANISMO

Uma vez mais se joga a sorte do universo entre os falsos numes e o culto verdadeiro, entre os ídolos bárbaros e o símbolo cristão, entre o paganismo dos conquistadores, que dividiu os homens em senhores e cativos, e o espiritualismo dos mártires, que irmanou os homens na caridade, entre o Verbo da Força e o Verbo de Deus.

Por ele clama aos céus o sangue vertido no martirologio destes dois anos – por ele, senhores, pelo espírito que se librava, no princípio dos tempos, sobre a desordem caótica dos elementos, e que agora baixará sobre a desordem caótica dos interesses, para extrair desta anarquia um mundo regido pelas leis da consciência, como suscitou daquela um mundo ordenado pelas leis da matéria. Na ordem material, como na ordem moral, só o espírito organiza, só o espírito regenera, só o espírito cria.

APELO AO PODER DO ESPÍRITO

Nas Mensagens à Nação Alemã, que escrevia entre as dolorosas vicissitudes de sua pátria, Fichte apelava do poder da força para o poder do espírito. É da força para o espírito que nós apelamos também; e não poderíamos fazê-lo em expressões mais verdadeiras, nem mais sentidas.

Não luteis, dizia ele, por conquistar com armas corpóreas; porém mantende-vos firmes e eretos na dignidade do espírito diante de vossos antagonistas. Vosso é o destino superior de fundar o império do espírito e da razão, destruindo aos rudes poderes da matéria seu domínio de reitores do mundo... Sim: em todas as nações há inteligências nas quais não penetrará

jamais a crença de que as grandes promessas feitas à espécie humana, de um reino do Direito, da Razão e da Verdade, sejam vãs ilusões. Essas inteligências nutrem a convicção de que este regímen de ferro é apenas uma transição para um estado mais bem constituído. Em vós confiam esses, e com eles, as raças mais novas da humanidade. Soçobrando vós, convosco soçobraria, na humanidade, a esperança de uma regeneração futura.

Estas palavras, reiteradas agora, cento e oito anos depois, não devem senão variar de direção. Tinha razão o filósofo. O patriota não a tinha. As raças mais novas confiam em si mesmas. É em si mesma que a humanidade espera. A ela é que nos dirigimos. E, quando vier o reino do espírito, virá pelo enlace da liberdade europeia com liberdade americana, numa comunhão hostil à guerra e armada contra ela de garantias inquebrantáveis.

SENADOR

ANISTIA

SESSÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1905

O SR. RUI BARBOSA – Enfim, Sr. Presidente, bem que convalescente ainda, acudo hoje a remir um compromisso meu com a minha consciência, que já me não seria dado espaçar, talvez, sem detrimento. Queira o Senado escutar-me, pois, com toda a sua complacência, relevando-me as indecisões, os esmorecimentos, as lacunas da palavra malsegura.

Srs. Senadores, a medida que vos venho propor não se inspira somente nas propensões naturais do meu temperamento e nas antecedências de minha vida, empenhada, como se sabe, em substituir, nos costumes deste regímen, o arbítrio pela justiça, o ódio pela união entre os brasileiros. Essa providência benfazeja consulta, igualmente, as tradições e os sentimentos que têm animado, em geral, os atos desta assembleia: tradições de moderação e equidade; sentimentos de governo e de ordem.

A ordem está no equilíbrio da vida exterior com a vida íntima de uma sociedade, na correspondência normal entre as superfícies aparentes da existência humana e as suas profundezas, onde se geram as correntes, as vagas e as tempestades. Não reside nas exposições e nos triunfos da vaidade e da força, no sacrifício da honestidade e do direito à expansão dos melhoramentos materiais em metrópoles de países arruinados, no cintilar da luz pelas arestas das baionetas vigilantes às portas dos quartéis, no desfilar dos regimentos ao som de fanfarras e tambores pelas ruas das cidades, no sofrer e calar dos povos longamente resignados aos hábitos de servir. No que ela consiste, politicamente, é na conformidade espontânea entre os aparelhos legais de uma nação e os elementos vivos do seu organismo.

Essa conformidade traz a confiança, a confiança a paz, a paz a estabilidade. A insurreição rebenta a cada passo debaixo dos pés dos soldados do Czar, entretanto que a um gesto inerme do polícia inglês obedece, como ao aceno mágico de um talismã, no oceano rumoroso de Londres, a população mais livre do globo. Qual desses dois tipos exprime, realmente, a ordem? Qual a representa legitimamente?

O que se dirige sem armas à consciência de cidadãos? Ou, pelo contrário, o que, para estear a cidadela do governo, tem de calcar com as botas dos seus couraceiros e as patas dos ginetes dos seus esquadrões a consciência humana irritada e flamejante como um vulcão suplantado?

Infelizmente não é só às margens do Neva que o poder tende mais para a ordem reacionária do que para a ordem liberal. Ora, a ordem reacionária tem o seu princípio na desconfiança; e, quando a desconfiança embebe o ânimo dos governos, todas as violências da repressão e da prevenção inutilmente se sucedem, se requintam, se exaurem, a vigília incessante os conduz à alucinação habitual; o sistema compressivo degenera em loucura, a administração pública se transmuda em uma forma de monomania de perseguição erigida em regímen político. *(Apoiados.)*

Não basta então ao governo guardar-se da sociedade inteira com as armas, guardar-se das armas com a espionagem, guardar-se da publicidade com a venalidade, guardar-se do exército com a polícia, dos recrutas com os veteranos, da tropa com a marinha, da marinha e da tropa com as remoções, com as deslocções, com as interrupções contínuas, inesperadas e súbitas de contato entre os corpos militares e os centros populosos, guardar-se de tudo, e guardar tudo, menos a honra, menos a verdade, menos as portas do Tesouro. *(Muito bem!)*

Não; não basta fazer como na Rússia; tem-se de emparelhar com a Turquia, descer na organização da suspeita e da malícia administrativa, ao íntimo do seu objeto ideal, vasculhar, até, nas prateleiras das boticas as drogas suscetíveis de lesa-majestade, ter de olho o espírito revolucionário nos medicamentos de propriedades explosivas, como em Constantinopla, onde o clorato de potássio, o alívio familiar das nossas moléstias de laringe, logra foros de comunhão com o anarquismo e de ameaça à segurança do soberano, de modo que não se lhe faculta o comércio aos droguistas senão em doses graduadas com parcimônia aos

usos medicinais, e nos dias, um por ano, em que o chefe dos crentes se mostra ao seu povo, é meticulosamente revistado, arrolhado e selado pela polícia otomana, de farmácia em farmácia e de vidro em vidro. (*Riso.*) Será ridículo o sultão, se quiserem; mas é lógico, no ponto de vista de um governo que se sente aborrecido pela nação.

Assentar, pois, a ordem sobre a confiança da nação era fundar a ordem razoável, a ordem sensata, a genuína ordem. E é para esta que vos venho convidar a dardes um passo, acreditando que nele me acompanharão, com a mesma sinceridade com que eu lho proponho, os amigos discretos da atualidade, os seus bons e desinteressados amigos.

Sobradas provas lhes dei eu de que a servia lealmente. Quase três anos há que a tenho seguido, não sem sacrifícios, com uma constância digna das melhores causas. Contra todos os governos anteriores vivi sempre de tenda armada em campanha. Clamavam então os ortodoxos que eu malfazia à República, que eu a desamava e combalia, embaraçando os vícios de situações que a estragavam. Daí me veio um cheiro de suspeito, que, mais de uma vez, me ia custando a própria vida. Afinal, não porque o temesse (tinha acabado por me habituar à condição de estranho e malvisto no régimen), mas porque me doía a tacha de egoísmo, de cálculo malicioso em evitar as responsabilidades na colaboração republicana, e reservar-me as glórias fáceis da censura, me dispus a tentar a experiência, a sair daquela situação criticada e crítica, embora correndo o risco de me dizerem os meus inimigos que eu saía tarde, por uma porta acanhada, como saem às vezes, já quase ao despedir da esperança, as moças ruins de contentar em matéria de casamento (*riso*)... essas cujo fastio depois de esfolhar os mais belos anos da vida, recusando todos os partidos, alguns nada enfeitáveis, acabam rendendo-se ao herói do último galanteio, que não costuma ser o mais bonito, nem o melhor. (*Riso.*)

Aliás esses consórcios não desmerecem, no que respeita à solidez, por se contraírem numa idade mais fria, na idade da estima, quando o coração perdeu o surto das asas travessas, e já não mudará facilmente de ninho. (*Riso.*) O meu não se evadiu aos incômodos da aliança, não abandonou o governo atual nas horas más de 14 de novembro. E não se dirá que fosse captado pela vitória. A vitória de 14 de novembro passou

sem irradiação nem atrativos. Não teve auréola, não podia exercer seduções. Por que não dizê-lo? Foi uma vitória oscilante, desconfiada e triste. Diversidade notável para com a de 5 de novembro, há oito anos! O movimento em 1897 granjeou ao governo de Prudente de Moraes uma popularidade grande. Ela orçou pelas raias do entusiasmo e teve momentos de verdadeira consagração. Fui adversário daquele governo e me não arrependo; mas posso dar testemunho de que a nenhum, sob este regímen, se ofereceu ainda ocasião de simpatias tão puras, tão raras, tão gerais.

Dois atentados: ambos por mão militar, ambos com abalo da ordem constitucional, ambos contra o chefe da nação. O primeiro, em 1897, reúne e alvoroça a opinião pública ao derredor do governo. O segundo, em 1904, deixa o sentimento público distanciado e retraído. Não haverá neste contraste indícios inquietadores? A primeira explosão descobre o projeto de um assalto militar, e o país se horroriza. A segunda revela o plano de uma ditadura militar, e o povo não estremece. Alguma transformação profunda, alguma revolução incomensurável se deve estar operando no ânimo nacional, para explicar, a tão breve intervalo, tamanha diferença de impressão em matéria desta gravidade suprema. (*Apoiados.*)

Sem embargo, porém, da obscuridade que envolvia a ocasião, o sentimento da ordem não desfaleceu nesta Casa. Os membros mais liberais desta câmara não hesitamos um instante em ir com o estado de sítio ao encontro do governo (*apoiados*). Eu já o votara naquela outra emergência, há oito anos, quando o Presidente da República no-lo requereu. Não me saí bem, como se sabe, porque, meses depois, tinha que apelar, com o *habeas corpus*, para os tribunais, contra os desmandos, a que, na aplicação daquela faculdade extraordinária, se abalançou o Poder Executivo. Tornei, entretanto, a dá-lo o ano passado. Não a darei nunca mais a governo algum...

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... aqui solenemente o declaro...

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... a não ser quando veja o solo da pátria estremece ao peso da invasão estrangeira, ou o país se ache a braços com

uma revolução declarada. Dei-a, porém, segunda vez, em 1904, sem me deter com os escrúpulos que a minha experiência me insinuava, nem me importar de que esse voto nos envolvesse nas antipatias então vivamente excitadas contra o governo, porque me persuadira de que as circunstâncias nos impunham esse dever. Nem apoiei o governo tão-somente com o meu sufrágio. Pus ainda ao seu serviço a minha palavra, na tribuna desta Casa. Amparei-o, por ele solicitado, com a minha opinião de jurisconsulto nos tribunais, e, sempre acudindo a empenhos seus, até na imprensa o auxiliei.

Mas eu não tenho jeito de servir a ninguém senão com a minha consciência. Contra a minha consciência, não. A verdade, lisamente dita, é o único processo, que sei, de ser útil aos meus amigos. Hei de desagradar; mas não quero enganar. E aqui está por que, associando-me então ao governo nas medidas repressivas, hoje lhe aconselho as medidas conciliadoras. As primeiras se baldaram desastrosamente: é o caso de buscar nas segundas o remédio ao dano por aquelas ocasionado.

Quando supúnhamos seriamente abalada a ordem pública, não regateamos à administração os meios de defesa. Mas parece que nos iludíamos totalmente. Não se viu um só desses grandes atos prontos, firmes, viris das oportunidades extremas que justificassem a concessão, por nós feita, daquela grave medida excepcional. Desnaturou-se o estado de sítio, reduzindo-se a mero aparelho de verificar responsabilidades criminais, função ordinária da polícia e da justiça. Em face dessa teoria, o estado de sítio ainda agora havia de estar perdurando; visto como, por enquanto, as responsabilidades não se acham apuradas; cometeu-se-lhes a apuração aos tribunais; e nas mãos dos tribunais a tarefa se eterniza.

Eis, agora, a questão da ordem sob a sua outra face. Ordem é clareza. Ordem é harmonia. Ordem é método e celeridade. Ordem é razão e direito. Que afinidade seria lícito, portanto, estabelecer entre a noção, quer moral, quer social, da ordem e o espetáculo inaudito desse processo sonolento e manquejante, com os seus tropeços, os seus desmanchos, os seus atrasos infinitos, a se arrastar aos tombos, trambolhando, como um bruto carroção primitivo de bois escanzelados através de barrancos e pedregais, montanha acima, numa jornada interminável, de sertão a sertão?

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – A repressão perdeu o seu prestígio. A justiça despiu a sua dignidade.

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Antes de condenar, este processo maltrata duramente os acusados, talvez inocentes, porque ainda não julgados; asperamente os maltrata com a tortura do cansaço, com o indefinido alongamento da prisão, com a reprodução insistente dos vexames. Já lá vão quase nove meses, e não se calcula quantos ainda consumirá, pa-chorrentamente, no seu rodar aos solavancos, a vergonhosa carrimônia, onde se exhibe à curiosidade dos beócios e ao riso dos desabusados essa triste fantasia de justiça.

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Mais ou menos pela mesma época do nosso, teve a República Argentina o seu pronunciamento militar, teve também o seu: e algumas semanas lhe sobejaram, para verificar as responsabilidades e sentenciar os culpados. Aqui, pelas contas, não nos bastarão doze meses. Onde buscar termo de confronto para desproporção tamanha? Nem nos espécimens extremos, no processo Bazaine, por exemplo, que aliás não tem parelha na história da justiça militar.

Signatário da capitulação de Metz e do exército do Reno, entregara Bazaine aos prussianos a flor das forças francesas. Uma praça de fronteira de primeira ordem e não menos de cento e sessenta mil homens, válidos, bravos, sôfregos pelo combate, desesperados contra a capitulação com cerca de mil e setecentos canhões, além das bandeiras, as gloriosas águias francesas de tantas batalhas, se renderam às armas alemãs, em um momento em que algum tempo mais de resistência, não impossível, salvaria talvez a sitiada capital da França, permitindo ao exército do Loire, pouco depois vitorioso em Coulmiers, entalar os sitiantes entre dois fogos. A voz de Gambetta, ministro então da Guerra, trevejara contra o marechal prevaricador o brado sinistro da traição, que ressoou no país inteiro. A decisão dos seus pares não lhe foi menos funesta. O governo comutou-a depois; mas o tribunal fulminara o criminoso com a pena de morte.

Figurai agora a grandeza trágica daquele plenário e a imensidade material do trabalho, com que ele havia de assoberbar os juízes. A acusação durou quatro dias; quatro dias a defesa; sete, o interrogatório do acusado. Nos debates se ventilaram as mais sérias questões de administração militar, de tática militar, de direito militar, de moral militar. As testemunhas foram legião: chefes, oficiais, soldados, guardas florestais, operários, camponeses, mulheres, membros do governo. Todos esses depoimentos, não obstante, se tomaram em quinze dias, e o conselho de guerra, presidido por um príncipe de sangue, o duque d'Aumale, abrindo as suas sessões em 6 de outubro, proferia, em 8 de dezembro, a sentença final. Dois meses lhe tinham bastado para instaurar e concluir aquele julgamento incomparável. Em quase cinco vezes esse espaço de tempo, entretanto, a justiça militar brasileira ainda não acabou de liquidar a culpa aos indiciados no caso de 14 de novembro.

Não será manifesto que o sistema desta justiça se ressentia de aleijões orgânicos e monstruosos? Que ela adultera o processo em suplício, o julgamento em perseguição, a verificação da criminalidade em presunção de crime, as formas tutelares da inocência em tratos aflitivos contra os acusados? Não sentireis, como eu sinto, que esta paródia odiosa da justiça está reclamando a mais urgente e severa interferência do legislador? Não vos acode, como a mim, que, antes dessa reforma, a voz imperiosa da humanidade nos impõe, contra o escândalo desta afronta ao direito, a soberana reparação da anistia?

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – As provas do meu apelo à vossa consciência estão feitas. Mas, se vos apraz que alarguemos a audiência, poderei começar logo, citando à vossa presença o próprio governo da nação, na pessoa do seu chefe. Escutai outra vez, ao Presidente da República, o que ele vos dizia, há três meses, na mensagem com que abriu esta sessão legislativa:

Os incidentes, que têm ocorrido durante os processos, provocados pela obscuridade das leis ou pela confusão no modo de apreciá-las, não podem ser indiferentes ao legislador e suscitam algumas reflexões.

É preciso definir, relevai que o diga, de modo claro e positivo, a competência dos tribunais civis e militares para o julgamento de réus envolvidos em movimentos sediciosos, e regular os processos, simplificando-os e firmando, de uma vez, a extensão das imunidades parlamentares, quando deputados e senadores neles tiverem qualquer responsabilidade.

Não tem sido uniforme a jurisprudência dos tribunais e a incerteza dos julgados enfraquece a ação da autoridade, produzindo no espírito público uma impressão de desalento, que é prejudicial à justiça.

Eis o depoimento do governo. Quem pleitearia mais eloquentemente a causa que advogo? Atentai bem nas expressões, a cuja leitura acabamos de proceder. Na matéria do processo intentado a propósito dos fatos de novembro, declara o Presidente da República, a obscuridade das leis e a hermenêutica nos têm levado à confusão. Não se conhece a extensão das imunidades parlamentares. Não está discriminada a esfera dos tribunais, civis ou militares, no julgar de réus indiciados em sedições, que abrangem militares e civis. A jurisprudência dos tribunais vacila e diversifica. Com a incerteza dos julgados se desmoraliza a ação da autoridade, e o espírito público se ensombra, acabando por desanimar da justiça. Aqui está, por mão do chefe do Poder Executivo, o debuxo deste processo, das suas enfermidades viscerais, do seu influxo desastroso no ânimo da nação. Com encarecimento invoca o governo, contra essa deplorável situação legal e moral, o socorro do legislador. Só ele tem os meios de prover ao caso. Só ele poderá definir as competências balburdiadas, assinando a alçada legítima a cada magistratura. Só ele, mediante providências renovadoras, conseguirá extrair do caos a ordem processual, o direito judiciário obscurecido e anarquizado, imprimindo-lhe simplicidade, seguridade, regularidade. É o que o governo abertamente reconhece.

De modo que todo esse aparato de justiça, roncheiro, emaranhado e inextricável, não passa, confessadamente, de uma solene iniquidade, laboriosamente sustentada à força de equívocos e caprichos, babel cujos protagonistas não se entendem, e onde nem sequer está fixado o primeiro elemento orgânico de todo o processo, a jurisdição dos julgadores. É o governo quem o sente, afirma, e lastima.

Pois então não estou eu com o governo? Não é então um expediente essencial de governo este com que ora vos proponho sanarmos dessa imoralidade a atmosfera política, exonerarmos a nossa consciência jurídica desse atentado, reconciliarmos a administração pública consigo mesma, com as suas próprias opiniões, com a honestidade das suas declarações oficiais, acendermos no desalento, cuja cerração o governo denuncia, um raio de conforto, um clarão de esperança?

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – A síntese dos fatos aí está, delineada em termos frisantes na linguagem do chefe de estado. Agora, a análise, que se me impõe, a análise a que não posso fugir, ainda mais vos edificará, descortinando-vos novas maravilhas, maravilhas jurídicas, maravilhas políticas, maravilhas morais, no caso que se desdobra, há tantos meses, sob as feições vulgares de um quadro judiciário, entre as paredes a cuja sombra se vão sucedendo as audiências deste pleito.

Neste processo teratológico, nas peripécias da sua emburilhada, nada resiste à luz, ao ar livre, à exploração do olhar inteligente. Labirinto aéreo, não tem nexo de orientação, nem rudimento de alicerces; porque a mesma aparência da lei, onde assenta, não existe: é um simulacro, de cuja figura nada resiste ao toque do nosso direito constitucional. Estamos frente a frente com um exemplar típico na patologia das nossas delegações legislativas. Dentre as anomalias parlamentares no Brasil, com efeito, poucas rivalizariam na extravagância com o espécimen desse regulamento, que hoje impera sobre a justiça militar.

Prescreve, Senhores, a Constituição Brasileira que ao Congresso Nacional compete privativamente legislar sobre o direito processual da justiça militar. São as próprias expressões, as expressões textuais da nossa Constituição, no art. 34, n° 23. É o artigo onde se demarca ao Poder Legislativo o âmbito dos seus direitos, onde se lhe traça o círculo dos seus deveres. A competência dos tribunais federais estabeleceu-a a Constituição de 24 de fevereiro noutros artigos: nos arts. 58 a 62. Por estes a justiça federal não legisla, julga. Assim o quer a nossa Constituição. Querem-no assim todas as constituições conhecidas. De outro lado, pelos textos constitucionais, ninguém legisla, senão o Congresso. Isto nomeadamente a respeito do processo federal.

Pois ides ver agora o que fizeram as casas do Congresso, os órgãos do Poder Legislativo. Uma lei, votada nesta câmara e na outra, declarou que ao Supremo Tribunal Militar incumbe “estabelecer a forma processual militar, enquanto a matéria não for resolvida em lei”. Será, deveras, um ato legislativo o que tal coisa declare? Sim: o decreto legislativo nº 149, de 18 de julho de 1893, no seu art. 3º.

Reproduzi literalmente a fórmula do texto. Reconhece ele explicitamente que a forma processual militar constitui matéria de lei, diz que à lei cabe o regê-la, e anuncia que a lei o regerá de futuro. Quando? Não se sabe. Quando pudermos. É um adiamento da lei necessário; mas é, ao mesmo tempo, a confissão categórica da sua necessidade. Essa necessidade é constitucional. Promana da Constituição, que o Congresso não pode transgredir, que o Congresso absolutamente não pode reformar, sem que os seus atos se iniquem de nulidade insanável. Sem embargo, enquanto não legisla sobre este ramo do processo federal, em vez de manter a legislação existente, manda o Congresso ao Supremo Tribunal Militar que este o regule. Isto é: manda substituir uma lei por um regulamento, e ocupar uma parte do território legislativo por um tribunal de justiça.

Devia o Supremo Tribunal Militar obedecer-lhe? Podia fazê-lo? Não. Os tribunais, neste regímen, não executam as leis, senão quando estas respeitem a Constituição. O Supremo Tribunal Militar, porém, curvou-se e expediu o regulamento de 16 de julho de 1895. Chama-se, por batismo do seu autor, o Regulamento processual criminal militar. Mas onde achar o Supremo Tribunal Militar essa atribuição, que exerceu, de regular matérias alheias à sua vida interior?

O Supremo Tribunal Federal, que é o tribunal mais alto da República, elaborou o seu regimento interno. Figurai-o agora a decretar a organização geral do processo, o regímen processual, para toda a magistratura da União. Vingaria esse ato descomunamente usurpatório? Só se em todos os graus da hierarquia judiciária se houvesse obliterado a consciência profissional.

Ou o processo militar é matéria de regulamento, como se supõe na rubrica do expedido pelo Supremo Tribunal Militar; e então ao Poder Executivo, privativamente, cabia fazê-lo. São os termos formais da

Constituição, art. 48, nº 1. Ou era matéria de lei, como a Constituição formalmente estabelece no artigo 34, nº 23, e como no mesmo ato delegatório, o Congresso reconhece explicitamente. Mas, neste caso, era da privativa competência do legislador.

De maneira que o Supremo Tribunal Militar está neste dilema: ou se apropriou uma atribuição exclusiva e intransferível do Presidente da República ou absorveu uma atribuição privativa e inessível do Congresso. Que o fizesse com autorização deste, nada importa. Ao Poder Legislativo não assiste o arbítrio de renunciar às suas funções, e muito menos o de regalar o Judiciário com as do Executivo. Delegar um poder a própria autoridade, é ato de ilegítima doação ou de abandono criminoso. Delegar a terceiro poder as prerrogativas de outro é ato de invasão, esbulho e alienação do alheio.

Não se deu o esbulho, porque a atribuição transferida é legislativa. Deu-se, porém, a abdicação. Tem um poder político, na rigidez do sistema das Constituições escritas, o direito de repartir a sua competência com outro?

Ordinariamente o beneficiado nesses empréstimos, nessas divisões, nessas renúncias, é o Executivo. A costumeira, se bem que autorizada com exemplos respeitáveis, não se recomenda como boa praxe; visto que a Constituição nitidamente separa da função de legislar a de regular, cometendo cada uma, como privativa, a um só poder. Mas as duas, verdade seja, não se podem considerar substancialmente distintas e rigorosamente delimitáveis. Do regular ao legislar, do legislar ao regular nem sempre são claras as raias. Entre as duas competências medeia uma zona de fronteira, indecisa mista, porventura comum, em que ora as leis regulamentam, ora os regulamentos legislam.

O que, porém, absolutamente nunca se confundirá, senão abolindo noções elementares no direito constitucional, é a atribuição de legislar, ou a de regular, com a de julgar. Foi, entretanto, o que obrou o Congresso, fazendo essa delegação ao Supremo Tribunal Militar. Foi o que o Supremo Tribunal Militar aventurou, condescendendo no uso dessa delegação.

Aqui está como os poderes públicos, nesta terra, cumprem os seus deveres. Que faz o legislador, quando confere a um tribunal a missão de legislar?

Reforma, no mais substancial dos seus princípios, na delimitação dos poderes entre a legislatura e a magistratura, a Constituição da República, assume amplas faculdades constituintes, anarquiza o régimen.

De onde vêm ao legislador as suas prerrogativas? Da Constituição, que as enumera, as define, as circunscreve. Como ele, os outros dois poderes têm, igualmente, a sua competência taxada na lei fundamental. Desta deriva, para cada um dos três, a autoridade, que exercita. Logo, dessa autoridade, nenhum deles se pode aliviar em outro. Se aos tribunais fosse lícito legislar, por outorga do Congresso, lícito seria ao Congresso julgar, por outorga dos tribunais. Admitis que o Congresso profira sentenças? Não. Como admitirdes, então, que um tribunal promulgue leis?

A Constituição declarou que o direito processual é assunto legislativo, a Constituição o encarregou ao Congresso. Entretanto, o regulamento de 6 de julho de 1895 abrange o direito processual militar no seu todo, organizando os tribunais, criando a polícia judicial, precisando as competências, dando a forma ao processo, fixando os casos de prisão, instituindo as condições das sentenças, taxando-lhes os recursos, e pautando-lhes a execução. É, portanto, indubitavelmente, sob o falso nome de regulamento, a lei do processo criminal, para as forças de mar e terra. Logo, só o Congresso a podia fazer. Logo, não a podia fazer um tribunal. Logo, feita pelo Supremo Tribunal Militar, é vã, írrita, nenhuma: não vale, não obriga, não existe.

Pode-se contestar, acaso, esta invalidade? Esta existência? Evidentemente, não. Logo, os juízes, que funcionam hoje no foro militar, não são juízes. Logo, os processos, que hoje correm pela justiça militar, não são processos. Logo, as sentenças, que ora se pronunciam nos tribunais militares, não são sentenças. Os réus do conflito de 14 de novembro, por consequência, não estão sendo julgados. Vexados, sim, coagidos, tiranizados. Não há judicatura sem lei que a crie, nem processo sem judicatura, nem sentença sem processo. Toda essa encenação processual,

a que assistimos, conseguintemente, gira em torno de uma suposição errônea, mentida, fraudulenta: a da existência de uma lei que não existe.

Mas então uma ilegalidade geral viciaria atualmente, no foro militar, a todos os processos? Inquestionavelmente. Por estúpida que seja a enormidade, o fato não deixa de ser o fato, nem o direito o direito. Entre o regulamento processual militar e a Constituição da República seria desatino hesitar. Se a Constituição não está revogada, não se pode observar o regulamento. Força é abandoná-lo e volver às leis anteriores, até que o Congresso as revogue, as altere, as codifique.

Lembra-vos o ocorrido com o Código Penal Militar? Um Ministro da Marinha posta já em vigor a Constituição da República, se arrogou o arbítrio de legislar, por um decreto do Presidente da República, o Código Penal da Armada. Contra essa afoita usurpação ergui-me eu energicamente, na minha campanha jornalística, forense e parlamentar de 1893. Debalde. As paixões políticas não consentiram que se atendes-se à verdade. O Código Foster, simples ato administrativo, continuou a reger como lei, para a Marinha, o direito penal, e nisto se esteve, até que, afinal, em 1899, advertiu o poder legislativo em que era mister imprimir-lhe cunho de legitimidade. Aprovou-o então, reunindo sob o império das suas disposições as forças de terra às de mar, para que ele se formulara, e a que até aquela data se aplicava.

De sorte que, sob uma Constituição onde se atribui ao Congresso a faculdade privativa de legislar acerca do direito penal, o direito penal da Armada se regeu durante nove anos por um código de secretaria.

A Constituição reserva, semelhantemente, ao Congresso, a competência legislativa sobre o direito processual, quanto às justiças federais e, todavia, há dez anos, o processo militar obedece a um regulamento decretado por um tribunal.

Durante aqueles nove anos, está claro, eram ilegítimas e nulas todas as sentenças penais dos tribunais militares. Durante estes dez anos, usurpatórios e insubsistentes são todos os atos processados nesses tribunais. Mas as sentenças se cumpriam e se estão cumprindo. Mas os processos prosseguem e prosseguem. Ora, dizei-me: está ou não revogada há quinze anos, para o Exército e a Armada, a Constituição da

República? Estão eles ou não, durante o quindicênio republicano, pelo que toca à Justiça fora da Constituição? (*Muito bem!*)

A moral da resignação aos fatos consumados sancionava esta anarquia. Os processos individuais passavam, na sua dispersão, abandonados a si mesmos. Sobrevém agora, porém, uma dessas ocasiões, em que as grandes solidariedades acordam, protestam e reagem. Quem teria a coragem estólida e malfazeja de a repelir?

Mas não é só esta a ferida, que o processo da sedição de 14 de novembro desvenda e alarga na vida constitucional do regímen. Outro lado há, por onde esse episódio lastimoso interessa diretamente à própria existência do Congresso Nacional. Melhor do que eu, sabeis como, no curso desta ação criminal, se conculcaram as prerrogativas parlamentares.

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Infelizmente as teorias exóticas, imaginadas a benefício do sistema que aniquila as garantias defensivas da independência do Congresso, merecem, ainda agora, as simpatias do governo, e se alteiam arrimadas à autoridade do chefe da nação.

Na mensagem presidencial, de que, há pouco, vos dei a ouvir um trecho, logo em sequência a este, justamente ao acabar de exprimir o seu desgosto com as obscuridades, que viciam as nossas leis, e desmoralizam a nossa jurisprudência, nas relações de direito criminal, processual e constitucional que entendem com a liquidação deste caso, o Presidente da República esposa francamente uma das erronias mais favoráveis aos arrojados do Poder Executivo contra o Legislativo, isto é, aos choques entre os poderes constitucionais, ao seu desrespeito mútuo, à sua confusão: a ideia cerebrina, minaz e funesta de que, declarado o estado de sítio, cessam de todo o ponto as garantias constitucionais.

Em um rasgo da mais desabalada franqueza, nos arrosta ele com esse artigo da sua fé republicana. (*Lendo.*) “Em meu conceito”, diz o Presidente da República, “o estado de sítio suspende todas as garantias constitucionais. Não o compreendo de outra forma; pois ele foi criado, como um estado de exceção, para resguardar a ordem pública, que é o interesse supremo da sociedade, contra as convulsões provocadas por grandes crises.”

Ora, Senhores, de que nos vale correrem os anos, acumularem-se os lustros, sucederem-se as decisões, cuja harmonia devera cimentar o régimen, se os resultados jurídicos da nossa experiência, dos nossos sofrimentos, das nossas capitulações ante a evidência das grandes verdades cardeais no governo representativo, no governo democrático, no governo livre, recaem incessantemente em debate? Se todos os dias os interesses do momento volvem a turvar, a desconhecer, a aluir os axiomas do nosso direito político? Se não há santidade para os arestos? Se não há bases do régimen, que se não contestem? Se não há noções das primeiras letras constitucionais, sobre que se não renove eternamente a luta, agitada pelas sutilezas oficiais ou oficiosas, toda a vez que uma administração enxergue proveito em rever, mediante os expedientes do sofisma, esse pacto republicano, a cuja revisão regular todos os devotos do sistema se opõem com a superstição da idolatria?

O estado de sítio rompe, segundo essa escola, todas as garantias constitucionais. Mas, a ser assim, que vale uma constituição evanescente, como a sombra de um sonho, à vontade da primeira maioria parlamentar, cuja humildade transija em entregar o Congresso ao governo? O estado de sítio exclui todas as garantias constitucionais. Realmente? Mas vejamos então as consequências desta novidade temerária.

Que entendem os adeptos desse conceito por garantias constitucionais? Eu conheço duas definições da expressão, duas séries de instituições designadas por esse qualificativo. Umas e outras, pois, se devem considerar suspensas, se é certo que essa medida suspende todas as garantias constitucionais. Atentemos agora no que daí resultaria.

Garantias constitucionais se chamam, primeiramente, as defesas postas pela constituição aos direitos especiais do indivíduo. Consistem elas no sistema de proteção organizado pelos autores da nossa lei fundamental em segurança da pessoa humana, da vida humana, da liberdade humana. Nele se contempla a igualdade legal, a consciência, a palavra, o ensino, a associação, o domicílio, a propriedade. Tudo o que a essa região toca se inscreve sob o domínio das garantias constitucionais, no sentido mais ordinário desta locução.

Um texto da Constituição atual, por exemplo, aboliu a pena de morte. Outro, a de galés e o banimento. São, inegavelmente, outras tantas

garantias constitucionais. Ao abrigo destas, como das outras, se acha a nossa personalidade, a nossa humanidade, a nossa existência mesma, contra os impulsos dos governos violentos. Se estes, porém, transpuserem aquelas barreiras e, sem embargo delas, nos esbulharem de uma destas franquias individuais, a instituição do *habeas corpus* firmada igualmente na Constituição da República, nos arma para as reivindicar, sem dificuldade, contra semelhante gênero de atentados. E aí temos, nesse maravilhoso recurso, outra garantia constitucional. Não é assim?

Mas, se, com o estado de sítio, se removem todas as garantias constitucionais, suspensa está, declarado ele, a cláusula constitucional, que nos garante a vida, ao mesmo tempo que se suspende a estipulação constitucional, cujos termos, para eficácia daquela outra, nos asseguram o *habeas corpus*. Promulgado, pois, o estado de sítio, que é que nos restará, se nos não resta sequer a garantia da vida? As cabeças enviadas ao cadafalso pelo delírio dos partidos triunfantes, nas épocas de comoções ensanguentadas, não poderão invocar o compromisso do pacto republicano, que acabou com a pena capital, nem refugiar-se, pelo *habeas corpus*, nos tribunais, que o pacto republicano lhes oferece. Eram duas garantias constitucionais. Como tais, portanto, com o estado de sítio se sumiriam.

Tão horrendos são os corolários que no seu bojo esconde a façanhosa teoria. E ainda não é tudo.

Sob o título de garantias constitucionais empreende a ciência, por outro lado, com a mesma justeza de linguagem, a organização dos poderes públicos. Graças à combinação que os divide, que os harmoniza, que os contrapesa, uns aos outros se limitam, se moderam, se coíbem, no seio da ordem jurídica, tranquilizando, mediante esta ação recíproca, os cidadãos contra os arbítrios, os excessos, os crimes da autoridade. “Nas constituições mecânicas” (e a nossa é uma delas) “as garantias propriamente ditas nascem primeiramente da organização política e administrativa”. São palavras de um célebre publicista contemporâneo, a quem se deve um dos mais modernos e científicos tratados sobre as garantias constitucionais. Garantias constitucionais vêm a ser por conseguinte, acima de tudo, as providências que na Constituição se destinam a manter os poderes públicos no jogo harmônico das suas funções...

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... no exercício contrabalançado e simultâneo das suas prerrogativas. Dizemos então garantias constitucionais no mesmo sentido em que os ingleses falam nos freios e contrapesos da Constituição.

Logo, Senhores, se o estado de sítio eclipsa todas as garantias constitucionais, estas também com o estado de sítio se eclipsarão. Deixarão de funcionar os tribunais. O próprio Congresso, a quem, aliás, a Constituição comete julgar os atos do Poder Executivo na aplicação dessa medida extraordinária, não poderá deliberar, enquanto ela dure.

Do estado de sítio, pois, a uma ditadura sem limites no tempo, ou no arbítrio, se terá disposto a mais fácil das transições, a mais lógica, a mais natural, a mais direta. Suspensas de todas as garantias constitucionais, o que fica é uma desgarantia geral, absoluta; a inversão completa do régimen constitucional, a absorção de todos os poderes na onipotência exclusiva do chefe do estado.

Vozes – Muito bem. Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – Eis o desenvolvimento fatal da teoria por ele advogada na sua mensagem deste ano. Por que não dizer logo, então, que o estado de sítio suspende a Constituição inteira?

Já uma voz eloquente aqui propugnou, vai por alguns anos, essa doutrina. Entre as duas, a variação está simplesmente no feitiço exterior do enunciado. No conteúdo não diversificam. Uma refolha no indeciso da locução garantias constitucionais o que a outra expõe na sua desnudez: a fórmula do cesarismo republicano, encerrada nesta concepção do estado de sítio.

Mas como explicar aberração tão crassa da inteligência do nosso direito constitucional? Só uma política essencialmente refratária ao temperamento dos regimens livres a poderia engendrar. Ela envolve uma confusão imperdoável entre o estado de sítio constitucional, que os publicistas denominam político ou civil, e o estado de sítio efetivo, real ou militar.

Neste, sim, é que todas as garantias constitucionais se extinguem. Mas ele resulta de um fato irresistível: a ocupação do território pelas armas. Dada esta premissa, não se lhe podem recusar os corolários: a

entrega da administração à autoridade militar, a declaração da lei marcial, a cessação de todos os poderes regulares. É, reconhecidamente, o estado de guerra, ou se estabeleça contra invasões estrangeiras ou contra comoções intestinas.

Foi o que se deu nos Estados Unidos, após a guerra civil, durante a fase reacionária da reconstrução, quando ocupados os rebeldes pelos exércitos vitoriosos do Norte, se organizou, naquela região do país, a ditadura das armas, regulada pelas instituições militares, exercidas pelos chefes militares, servida na administração da justiça, pelas comissões militares. Aí está aonde vai ter a suspensão total das garantias constitucionais. É isso. Se a escola que preconiza esta fórmula vingar no Brasil, disponhamo-nos para esse regímen: o estado de guerra manejado pela ditadura civil, a magistratura exercida pelas comissões do governo, o reinado da polícia sobre o Congresso.

Essas consequências viriam a seu tempo, quando se lhes talhasse o ensejo. No que respeita ao Congresso, porém, a teoria já vai entrando em ação lógica e desenvolta, com a regra, ultimamente posta em prática, de que durante o estado de sítio cessam as imunidades parlamentares. Esta invenção não sei se seria possível sob o Império, quando até os corifeus da escola conservadora, como Pimenta Bueno, consideravam associada às imunidades parlamentares “a independência dos representantes da nação, e, com ela, os direitos do país, o exercício da soberania nacional”.

Como conciliar com estas noções, outrora aceitas ainda aos espíritos menos liberais, o lustroso modernismo de que o estado de sítio não tolera as imunidades parlamentares? A garantia constitucional falharia então, quando mais necessária.

Sujeitas assim ao arbítrio policial, que seria das oposições e, até, das maiorias no Congresso, podendo o governo joeará-las, dizimá-las, aniquilá-las, com o direito, que lhe assistisse, de prender e desterrar os representantes da nação, hostis ou suspeitos? (*Apoiados.*)

Na espécie de que ora se questiona, a violência recaiu unicamente sobre um membro desta câmara: o Senador Lauro Sodré. Recolhido à prisão em 19 de novembro, logo a 21 se lhe instaurou a culpa, encerrando-se o Conselho de Investigação aos 27 desse mês, entretanto que só em 19 do seguinte concedeu o Senado a licença de processar. Ora, que valia

jurídica se apurará, senhores, em um processo, cujas bases, condição do seu desenvolvimento ulterior, contravêm a uma lei de ordem pública, a um cânon fundamental do regímen, como esse, que, pela imunidade pessoal dos senadores e deputados, mantém, com a imunidade coletiva da legislatura, a sua independência, a sua inteireza, a sua autoridade constitucional? (*Apoiados.*)

Aceitemos, porém, momentaneamente a lição reacionária. Era lícita, antes da licença constitucional, a prisão de um senador? Mas então era lícita a de dez, a de vinte, a de quantos a polícia tivesse por indiciados; e o mesmo critério legal aplicado a esta câmara seria aplicável à outra. Destarte, depuradas, escoimadas ambas as assembleias de toda a resistência, o Executivo as menearia com dois ornamentos do seu poder, como dois guarda-sóis da sua irresponsabilidade, e, senhor absoluto do Congresso pelo estado de sítio, mediante este o perpetuaria, perpetuando-se na ditadura. (*Muito bem!*)

Nos tribunais não se abalçou a buscar valhacouto esta heresia jurídica. Teria de arcar ali com arestos. Rendeu-se neles homenagem às imunidades parlamentares; mas em benefício do abuso cometido se pretextou que o senador, entregando-se à prisão, as renunciara.

Ora, Senhores, só dos próprios direitos cabe a uma pessoa abrir mão validamente. Direitos alheios ninguém, juridicamente, os pode renunciar. As imunidades parlamentares, são, portanto, de sua natureza, irrenunciáveis...

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... porque não pertencem ao deputado, ou ao senador, não lhe são pessoais. Este privilégio constitucional não abroquela, no senador, ou no deputado, o indivíduo, mas a representação do povo, cujas parcelas se resguardam, a fim de a resguardar no seu todo. É uma égide forjada para a instituição. Só esta, pois, tem a faculdade legítima de a depor; e tem-na unicamente porque a Constituição de modo expresso lha deu, no art. 20, reservando-lhe a autoridade privativa de assentir no processo ou na prisão.

Se verdades há de caráter altamente dogmático, em matéria de garantias constitucionais, nenhuma o terá mais do que esta. Dela farão bom barato, logicamente, os que o fizerem das imunidades parlamen-

tares, desdenhando-as de “antigualhas”. A nossa Constituição, porém, encarou o assunto a luz diversa. O tipo que na lei fundamental do Brasil se cristaliza é outro. Nele assumem um destaque de alto-relevo as imunidades parlamentares, confiadas como depósito legal aos dois ramos da legislatura. Nesta, conseqüentemente, essa garantia não pode ser resignável por aqueles que a desfrutam apenas como partes das duas assembleias, como frações do seu poder coletivo.

A doutrina oposta calunia o texto constitucional, que só admite a renunciabilidade pelos membros do Congresso nos casos de prisão em flagrante. Porque, aí, deve preferir a tudo o direito inauferível do preso a reaver quanto antes a liberdade. A imunidade, neste caso, convém notar ainda, a imunidade aí já se acha suspensa *ipso facto* com a ocorrência da prisão regular do membro do Congresso, colhido no ato de perpetrar o crime inafiançável. Já se não encontra intacta, pois, a garantia constitucional. A câmara, a que pertence o detido, já sofreu o desfalque de um dos seus membros. A prisão está consumada. O processo mesmo seguirá, sem ingerência da câmara interessada, até ao momento da pronúncia. Em circunstâncias tais ao interesse político da corporação, justo é que prevaleça o direito natural do preso, empenhado, talvez, em se abluir imediatamente da increpação que o vexe e prejudica.

Não arquiteto, Senhores, uma construção jurídica: cinjo-me a produzir nuamente a prescrição constitucional, explícita, em termos incisivos no art. 20, que, vedando o processo e a prisão antes de autorizados pela câmara competente, acrescenta:

Neste caso, levado o processo até pronúncia exclusive, a autoridade processante remeterá os autos à câmara respectiva para resolver sobre a procedência da acusação, se o acusado não optar pelo julgamento imediato.

O “se o acusado não optar pelo julgamento imediato” está, como se vê, subordinado às expressões iniciais do período “Neste caso”; isto é, no caso de prisão em flagrante.

Ora, o Senador Lauro Sodré não fora preso em flagrante. Logo, a sua prisão não se podia efetuar, sem que de antemão o Senado consentisse. Ofereceu-se voluntariamente a ela o acusado? Embora. Valor para legi-

timar aquela detenção, só o teria o ato renunciatório, caso a imunidade fosse renunciável. Não o era. Logo, a prisão foi inconstitucional. Logo, inconstitucional é o processo na sua fase primária, no conselho de investigação, base impreterível e inseparável da outra o conselho de guerra.

Se esta verdade certa, óbvia, inelutável não encontrou acolhida no areópago da nossa justiça, e mercê desse erro deplorável, em que resvalaram os pontífices da magistratura republicana, se baldaram os recursos da mais luminosa defesa, é que o espírito da lei nem sempre habita os tribunais humanos, e a Constituição nem sempre está segura no presídio de seus guardas.

Estarei, com estas reivindicações, perdendo o meu feitio? Bem sei que são de uma epiderme calejada estes nossos tempos; bem sei que falo para uma época, em cuja indiferença nada faz moessa. A sociedade se tornou coriácea. Não é só indiferente por hábito e apatia: é indiferentista por sistema e comodidade. A atmosfera política perdeu a sua antiga ressonância. Os fatos mais clamorosos lhe não despertam a mínima vibração. Mas, entre os que se criaram, como eu, e envelheceram, amando o direito, estremecendo-o, querendo-lhe mais que a tudo, penando por ele, com a mesma afeição da mocidade, através de outras gerações que cada vez mais o desadoram, esse culto, abandonado pela deserção geral, se levanta imortal das ruínas, como as devoções ou as superstições que sobrevivem à fé e à esperança. (*Muito bem!*)

Desanima-se de nossa felicidade? Resta-nos pensar com carinho na dos nossos descendentes. Descrê-se do presente? Sente-se que ele moteja da nossa indignação liberal, do nosso aferro às ideias, da nossa confiança nas leis morais? Vamos cuidar então na posteridade, a cujos dias os atentados de agora chegarão, na sua reminiscência, como estigmas de uma quadra social, que, se para algures nos vai levando a correr, não é decerto para a consolidação de um régimen tão malservido, ou para a melhora da nossa tranquilidade, cada vez mais ameaçada.

Tenho dito de sobra, creio eu, para caracterizar a fisionomia da repressão, num processo onde nem sequer os tribunais se entenderam quanto à classificação do crime. Os conselhos de investigação parciais opinaram pela sedição, o conselho geral de investigação, que os substituiu, capitulou os fatos em reunião sediciosa e revolta. O Supremo

Tribunal Militar dali o desclassificou e reclassificou-os em sedição. O Supremo Tribunal Federal, ao conhecer do recurso Varela, desaprovou todas essas qualificações jurídicas, assentes na lei militar, para averbar o ato criminoso em sedição civil. Desta arte perambulou a figura legal do atentado, ora entre os arts. 90, 93 e 100 do Código Penal Militar, ora do Código Penal Militar ao Código Penal comum.

Deixemos, porém, os vícios da legalidade ordinária para tornar aos da legalidade constitucional, cuja conta ainda não acabamos.

Dispõe a Constituição atual, Senhores, que “ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada”. São os termos do § 15, art. 72.

Têm-se observado, acaso, estas garantias para com os indiciados no caso de 14 de novembro? Estão eles sendo julgados por juízes competentes? Não, absolutamente não.

No foro militar, Senhores, bem o sabeis, uma só magistratura é permanente: a do Supremo Tribunal Militar. Os demais se constituem ad hoc para cada processo, consoante a norma que, na sua longa antiguidade, não tem variado essencialmente. De presente, sob o regulamento de 1895, a matéria se acha definida em termos iniludíveis. Os arts. 12 e 13 desse ato, observado como lei, fixam as regras, segundo as quais se têm de compor os conselhos de guerra, determinando o número dos juízes e a sua graduação militar. O art. 8º, enfim, prevenindo o caso de minguaem oficiais efetivos em número bastante, institui, subsidiariamente, o recurso aos de outras classes armadas.

Para a observância dessas provisões estatui o art. 304 que os oficiais de cada circunscrição militar judicial, no Exército ou na Armada, se relacionarão, periodicamente, na ordem dos seus postos, a fim de serem escalados para o serviço nos conselhos de investigação e de guerra. Essas relações alistarão os efetivos, os reformados, os honorários. Uma vez organizadas e revistas, por trimestre, semestre, ou ano, conforme se trate da oficialidade efetiva, da reformada e honorária, ou da guarda nacional, serão transcritas em livro peculiar a este objeto, na repartição respectiva, e publicadas em Ordem do Dia.

Coroando, afinal, todas estas regras, determina o art. 305:

A nomeação dos conselhos de investigação e de guerra deverá obedecer rigorosamente à escala das relações dos oficiais de que trata o artigo anterior; o contrário do que, induz nulidade do processo.

O SR. PRESIDENTE – Lembro ao nobre senador que a hora do expediente está finda, podendo S. Ex^a, de acordo com a regimento, pedir prorrogação.

O SR. RUI BARBOSA – Requeiro prorrogação da hora.

(Consultado, o Senado atende ao requerimento.)

O SR. RUI BARBOSA (*CONTINUANDO*) – As autoridades militares nenhuma discricção exercem, portanto, ao nomear os conselhos de investigação e de guerra. Não são elas, senão a própria lei quem os nomeia, por um sistema automático de indicação, que a ordem escalar executa, digamos assim, mecanicamente. Designa-os fatalmente a escala na sequência estrita da sua graduação. A escala periodicamente organizada nos prazos legais e resguardada cautelosamente das ob-repções e falsificações, dos enxertos e cortes, das antedatas e pós-datas, mediante a publicidade inadiável nas Ordens do Dia. Tudo sob a pena de nulidade. Nulidade, se a escala não teve a sua revisão periódica. Nulidade ainda se a escala não recebeu para logo a devida publicidade. Nulidade, enfim, se os conselhos não foram nomeados precisamente segundo a individuação da escala.

E por que todos esses requisitos sob a cominação de nulidade? Porque a exatidão na escala depende essencialmente da sua renovação nos períodos taxados. Porque a certeza da sinceridade nesta renovação pende substancialmente da publicação da escala nas épocas e sob as formas legais. Porque, derradeiramente, se a escala não reveste os caracteres elementares de sinceridade e exação, a magistratura dos conselhos militares está falseada, adulterada na sua origem. Para esses juízes militares, na designação regular pela escala e na escrupulosa legalidade da escala está, portanto, a fonte da competência da jurisdição do poder.

Não quis a lei que os conselhos de investigação e os de guerra fossem comissões das secretarias. Se o governo dispusesse do menor arbítrio na composição desses tribunais, grande mentira mentiríamos, dando à autoridade neles investida o nome de magistratura. Daí a exigência da

sucessão previamente estabelecida entre os julgadores. Daí a notoriedade oficial imposta aos quadros fixativos desta sucessão. Daí a sujeição absoluta da escolha a essa ordem de sucessão notória e antecipada. Quebrou-se um desses elos à garantia? Não existe a distribuição legal da autoridade judicante. Não há investidura judicial. Os julgadores não são juízes. Os processamentos não são processos. Os julgados não são sentenças.

Tais, entretanto, as sentenças, os processos, os julgadores que têm cabido aos indiciados no caso de 14 de novembro. Esses julgadores são eleitos do governo, e não designados da escala. Porque escala não havia, não houve, não há. Nunca se publicou em Ordem do Dia. Logo, não há, não havia, não houve. Já se contentavam os interessados que o governo lha desse por certidão. Era conceder nimamente. A escala não publicada com a precedência legal seria uma escala clandestina. Podia-se ter forjado na véspera, no dia, a dedo, para o caso. Mas nem isso, nem a certidão se obteve. Os interessados requereram, insistiram, sempre em vão. Prova de que a escala nem ao menos consta do registro competente, se é que tal registro existe. Com que direito, pois, distribuem justiça aqueles oficiais? Com que direito o Supremo Tribunal Militar, em face do seu próprio regulamento, conheceu da pronúncia do conselho de investigação e vai conhecer das sentenças do de guerra? Tribunais desta procedência adulterina são ajuntamentos ilícitos, não são tribunais. Não distribuem a justiça entre os cidadãos: introduzem a ilegalidade e a desordem na justiça. A judicatura, que exercitam, não decorre da lei: nasce direta e exclusivamente da prepotência do Executivo, a quem as instituições, neste regímen, não deram alçada para submeterem a juízes de sua feitura a liberdade e a honra de ninguém. Os acusados, portanto, não foram, não têm sido, não vão ser processados pela autoridade competente. Ataque descoberto à Constituição Republicana, em cuja declaração dos nossos direitos sobressai incisivamente essa garantia.

Ainda não é, porém, esta a derradeira ferida aqui aberta nas garantias constitucionais. Outra cláusula do art. 72 assegura aos acusados “a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela”.

Ora, desta lei constitucional se tem feito insigne irrisão neste processo. Pronunciados os réus por conselhos que nasceram, funcionaram e

terminaram durante o estado de sítio, dilatados meses atravessou a ação da justiça, estando aqueles cidadãos adstritos, no interior de praças de guerra, a severa incomunicabilidade. Ora, a incomunicabilidade, que outrora se hesitava em aplicar aos autores dos mais detestáveis crimes, e hoje se tem generalizado como o expediente de polícia mais corriqueiro, é a negação de toda a defesa constitucional. As exigências naturais desta repelem essa cláusula inquisitória, ainda hoje, entretanto, mantida em boa parte, contra alguns dos réus neste processo. Ainda agora, com efeito, para alguns dos acusados, como o senador Lauro Sodré, a sequestração não se alivia senão duas vezes por semana, em dias aprazados.

Por que não franquear aos réus o contato livre com os parentes, os amigos, os advogados? Por que segregá-los dos seus defensores? Facilitando a defesa, facilitando-se o descobrimento da verdade. Trata-se acaso de condenados? Ou simplesmente de acusados? Em outros tempos as leis criminais assentavam na presunção de criminalidade, cujo corolário processual era a tortura, engenhosamente uniforme e atroz. Todo réu se supunha culpado. Daí um sistema de investigação judicial, empenhado todo ele em extorquir pela crueldade a confissão. O direito moderno, ao contrário, estriba na presunção de inocência. É a nossa presunção constitucional. A Constituição partiu desse pressuposto, cuja consequência era assegurar-se a defesa na sua maior amplitude.

Ora, no caso atual, os processados não a tiveram durante o sumário militar da culpa, o conselho de investigação, e no plenário ainda não a têm senão contrafeita e cerceada. A comunicabilidade que se lhes permite é restrita. Certidões, que requerem para a justificação de circunstâncias especiais ao seu direito, não se lhes concedem. E por último lhes embaraçam, lhes truncam, lhes corrompem a prova testemunhal.

O que ali vai de abusos, quanto a este derradeiro ponto, não tem nome. Retardado o julgamento por dilações e dilações incansáveis, ainda se lhe adiaram as audiências para inquirir uma testemunha sem importância no Alto Juruá, prescindindo-se, ao contrário, do testemunho do general Calado, que se achava na Bahia. E em que depoimentos se apoia a acusação? Em sua maioria no de corréus, no de cúmplices, que se subtraíram à ação penal, a fim de colaborar como testemunhas na acusação. Serviço por serviço. Destas algumas não confirmaram no

conselho de guerra o que haviam relatado no de investigação, outras, com louvável espírito de verdade, se recusaram ao papel de testemunhas, confessando-se associadas no delito.

Não obstante, porém, essa postergação geral das leis, da verdade e do decoro, tão magros e inconcludentes são os resultados obtidos, que, há poucos dias, um dos membros do Conselho de Guerra declarou, em audiência aberta, não haver provas convincentes no plenário. Mas, em vez de concluir, como devia, pela insubsistência da ação penal, sugeriu irem-se buscar os meios de salvá-la nos elementos do sumário e do inquérito, militar e civil. O plenário, cujo vazio aí estava clamando em favor dos acusados, seria suplantado, assim, pelos dados suspeitos, viciosos, ilegais de uma investigação processada em segredo, sob a compressão do estado de sítio, com os réus ausentes ou coactos, por juízes incompetentes, funcionários parciais e órgãos da polícia interessados em agradecer ao governo.

É para nos sublimarmos ao ápice destas belezas, que se tem retrilhado, remanchado, remoído a canseira desse processo longos nove meses, quando o artigo 296 do Regulamento Processual Militar obriga os conselhos de guerra a não transcenderem o limite de 60 dias. Salvo, diz ele, “força maior comprovada”. Ousaria alguém articular, seriamente, que se haja verificado aqui a exceção desta ressalva, no sentido limitativo e preciso a que a boa-fé e o senso jurídico lhe restringem o significado? *(Apoiados.)*

Alguma coisa acresce, porém, ainda mais grave que tudo isso. Sobre ser anárquico o processo e os juízes ilegais, acontece que o tribunal, destituído já de autoridade jurídica, está profundamente arruinado na sua autoridade moral. Pode a justiça correr por mãos de juízes postulantes ou agraciados? Vários membros do Conselho de Guerra têm obtido, ou solicitado, publicamente, benefícios do governo. Tanto bastava, para que, moralmente, cessasse de existir o tribunal; pois já não existe imparcialidade, independência, desinteresse. Onde tais condições não houver, não haverá magistratura; e não se poderá dizer que ainda as haja naquele corpo judiciário, se considerarmos nas vantagens requeridas ou aceitas por muitos dos seus membros, nas graças valiosas com que o Poder Executivo não tem hesitado...

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... em obsequiar alguns daqueles julgadores.

De sete membros se compõe o Conselho de Guerra. Pois bem: quem não sabe que três ou quatro devem ao governo obrigações recentes, contraídas no curso deste processo, ou do governo pretendem agora mesmo proteção? Não sabe o Senado que para um se anuncia (ignoro se já lhe deram) a melhor comissão do Exército? Não sabe que outro foi recentemente promovido? Não sabe que a favor de outro os amigos do governo agenciaram, na outra câmara, a rejeição de um veto presidencial? Não sabe que outro, enfim, desses julgadores, o mais alto deles, o presidente do tribunal, acaba de requerer melhora nas condições da sua reforma, pondo-se assim em dependência manifesta, não só com os maiores governistas do Congresso, mas ainda com o próprio chefe do estado, árbitro da sanção?

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Em outra época, senhores, fatos desta gravidade incendiariam a opinião do país. Se ainda fôssemos suscetíveis de impressões, não haveria mister tanto para que a nação inteira ardesse em cólera e vergonha. Ao desabar de tantas ruínas morais, nem a disciplina resistiria, no grêmio dos partidos, e as mais fortes ligações de hábito, de escola, de interesse não conteriam os homens políticos mais moderados.

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Dezesseis anos atrás nenhum estadista brasileiro aceitaria responsabilidades tamanhas. As duas assembleias legislativas se levantariam em peso, compreendendo que não há sistema de governo capaz de sobreviver a estes choques revolucionários do poder nos fundamentos das instituições, que não há nacionalidade bastante forte para se manter neste desleixo completo da sua salubridade moral.

Contra as diáteses mais perigosas do corpo social, a justiça é o último órgão de reação e defesa. Quando ele também se intoxica, em comunhão com a doença, a medicina já não tem que fazer. Quem nos escudará do poder, quando o poder se insinua com a derrama das suas graças no ânimo dos tribunais? Para que recurso então se há de volver a sociedade indefesa? Só lhe resta o desconhecido, o apelo de cada indivíduo à sua própria energia, a confiança de cada coração em si mesmo e em Deus,

que acima de tudo e de todos paira sobre o destino dos povos, reservando às nações novas, nas crises mais desesperadas, tesouros imprevistos de vitalidade. (*Muito bem!*)

Note bem o Senado. Aqui não se lida com atentados singulares, ou lesões individuais, cujo remédio está previsto nos meios ordinários do processo. O de que se trata é de um momento crítico nos supremos interesses da sociedade. A respeitabilidade dos tribunais sofreu uma comoção orgânica, alimentada pela continuação deste processo. As liberdades de uma classe inteira, de uma classe grande, forte, vivaz, aquela onde se condensam especialmente as qualidades do vigor, da coragem e do brio, sentem-se abolidas, se de ora avante os processos militares durarem o espaço de gestações, os tribunais militares se constituírem ao bel-prazer dos governos, e os juízes militares se familiarizarem com o cofre das graças.

Vozes – Muito bem!

O SR. RUI BARBOSA – Para essa classe a ordem social cessou; porquanto, em relação a essa classe, cessaram as leis essenciais da vida civilizada, esfacelou-se o organismo jurídico do estado; porquanto, no que a ela respeita, se destruiu o mecanismo de proteção criado para abrigar a existência dos direitos individuais; porquanto, no que com ela entende, a justiça anda à mercê do poder.

Ora, todas as classes, todas as camadas sociais são organicamente solidárias. Quando se rompem os laços entre uma delas e a lei, a desordem propaga as suas ondas vibratórias pela sociedade inteira. Tais perturbações nunca se deixam circunscrever a uma só classe; todas, com esses movimentos do solo moral, se comovem, aproximando-se, misturando-se, nivelando-se, como as grandes águas de uma vasta bacia, em um descontentamento comum.

Pouca atenção costumam os governos fazer a estas crises, nas quais a irritação geral dos ânimos lavra por muito tempo solapadamente. De ordinário não dão pela anarquia, senão quando irrompe, em acessos convulsivos. Mas aos representantes do povo cabe pressenti-la, quando ferve e se derrama nesse estado latente e misterioso, em que o cognominado imprevisto se cansa de avisar e prevenir os descuidados. Mal do país nessas incubações do mal formidável, se o Poder Legislativo não

interpõe as medidas supremas, se vacila em acorrer com os grandes atos de moralização, de regeneração, de apaziguamento geral.

Esta oportunidade é uma dessas, e o remédio por ela apontado está, visivelmente, na anistia. Eu digo, senhores, anistia, e não “perpétuo silêncio aos processos”. Esta longa perífrase não vale o vocábulo grego, glorificado, há dezenas de séculos, na instituição que ele nomeia, por tantos serviços à humanidade. O circunlóquio agora sugerido não tem a amplidão generosa e salvadora da ideia contida na palavra antiga. A anistia não se resume em emudecer os processos: extingue as condenações já impostas; priva de existência a própria culpa; elimina todas as consequências jurídicas do delito. Os que o reiterarem não incorrerão em reincidência; porque os vestígios do fato anistiado se terão delido inteiramente da memória legal. Que seria, pois, “o perpétuo silêncio aos processos”? Um pedaço de anistia, a mutilação da anistia, uma anistia esboçada e truncada.

Depois, o nosso direito constitucional não sabe de semelhante instituição. Ele não admite senão dois meios de atalhar a ação da justiça penal: o indulto e a anistia. O indulto, confiado ao Presidente da República, cifra-se no perdão individual do crime. Só se aplica aos condenados, remite o castigo; mas não apaga a lembrança jurídica do atentado, não extingue a tacha da culpa. A anistia, confiada ao Congresso, cancela a sentença, a ação penal e o próprio delito. É, na significação estrita da palavra helênica, ainda hoje viva, o total esquecimento do passado.

Nisto reside, para a anistia, a sua característica, o traço que lhe imprime a sua alta expressão política, a gravidade que a singulariza privilegiadamente como função peculiar à competência legislativa. Com tais elementos, com eles todos, a concebeu e designou a Constituição; aludindo a uma entidade orgânica, notoriamente definida pela sua denominação multissecular. O Congresso não tem o direito de lhe alterar a figura jurídica, de lhe cercear a integridade constitucional.

Nós não ditamos silêncio a processos. Só há um poder capaz de calar os processos, de prevenir ou interceptar a ação penal: a anistia. Decretada esta, dela resultarão as suas consequências imediatas, uma das quais é o silêncio dos processos. Tê-lo-emos com as outras, se o

Congresso decretar a anistia. Ele a decretará, se quiser. Mas fracioná-la não poderia; porque fracioná-la seria desnaturá-la.

Nem porque a anistia apague legalmente os fatos suscetíveis de ação penal, se seguiria que os absolve ou os preconize. Não; a anistia não julga: esquece, extingue, apaga. Bem vedes que não coloco a anistia no terreno de glorificação do caso de 14 de novembro. A anistia não é nem uma apologia nem uma transação. A anistia é o olvido, é a paz.

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem!

O SR. RUI BARBOSA – Nós não exercemos a magistratura da justiça: fazemos a política das necessidades sociais. Quando as circunstâncias desarmam a repressão; quando as responsabilidades se obscurecem na confusão dos erros e dos crimes; quando a severidade, pelos seus excessos, ou pelos seus transvios, começa a induzir a opinião pública a abraçar a causa das paixões vencidas, o que se não alcançaria da perseguição e do medo, vai-se obter da clemência, pela anistia, que aplaca os ânimos, adormece as vinganças e cicatriza as feridas.

Vozes – Muito bem!

O SR. RUI BARBOSA – Ela não viria inverter posições, transformar os vencidos em vencedores, humilhar a autoridade a uma capitulação, esboçar a teoria da misericórdia como prêmio à desordem. Não; na anistia não se sentencia, não se galardoa, nem se pactua: entrega-se à consciência pública, à ação modificadora do tempo, à volta do bom senso e da calma no próprio ânimo dos culpados uma causa, que, envenenada pelas dilacerações civis, já não encontra, de uma e outra parte, senão juízes apaixonados. (*Muito bem!*)

Consultai as tradições desta medida entre nós. Alvo sempre dos mais vivos antagonismos reacionários e dos prognósticos mais funestos, a anistia não recorda, todavia, na história da República, senão benefícios à ordem e à consolidação do régimen, a que ela tem servido largamente, extinguindo a discórdia, desasselvajando os partidos, restabelecendo a lei, a autoridade, a disciplina, o sossego na família brasileira. (*Muito bem!*)

A anistia, portanto, nos termos em que eu vo-la aconselho e no valor da sua expressão real, não será, jamais, um tratado entre o poder e a revolta. É a intervenção da equidade pública e da legalidade suprema, varrendo os danos de uma repressão que se desnordeou e se não sustenta.

(Muito bem!) É o bálsamo do amor aos nossos semelhantes, vertido sobre as violências de um processo, de onde se banira a justiça. É o remédio final para o abonçamento das paixões, para a reaquisição de simpatias perdidas, para a normalização da ordem pela confiança entre governados e governantes. *(Muito bem!)*

Eis a anistia, qual ela é, e qual a eu quero: não a glorificação do crime, não; mas a consagração da paz, a volta das sociedades ao selo do bom senso, o meio soberano, que, em situações como a de agora, se reserva aos poderes públicos, na derradeira extremidade, para saírem de situações inextricáveis, atendendo, mediante concessões oportunas, aos conselhos da previsão política e às exigências do sentimento nacional. *(Muito bem!)*

Pretendem, Senhores, que deste modo abusaremos da anistia. Inexato. Se percorrerdes a legislação dos povos livres, haveis de ver que poucos se terão utilizado mais raramente desta medicina reparadora. Em algumas, com os exemplos mais concludentes, eu vos poderia mostrar que a ela se recorre com frequência, ao passo que aqui, por dezesseis anos de república, agitada, não temos visto mais que três anistias, e uma dessas, anômala, deformada, invertida, mal merece tal nome. Foi um embrião de anistia, uma falsa meia-medida, que ainda hoje aguarda o seu complemento.

Inculcam, por outro lado, que, aplicada a casos desta natureza, a anistia acoroçoa as sedições militares. Não há tal. O que semeia e germina as sedições militares é a ilegalidade habitual...

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... o abuso crônico, em que se comprazem de viver as situações republicanas. *(Muito bem!)*

Longe de mim dissimular com o caráter maligno e pernicioso das revoltas militares. Ninguém mais do que eu as aborrece entranhadamente. Delas só se lograriam apurar situações bastardas, efêmeras, viciosas, desacreditadas, estéreis. *(Apoiados.)*

Caberá, porém, ao elemento civil, neste assunto, entre nós, o direito de arremessar a pedra ao elemento militar? Haverá uma só das erupções da desordem no seio deste, que se não vá filiar, em última análise, à ação manifesta da política civil, das facções civis, dos estadistas civis? Não.

Todas elas resultaram, direta ou indiretamente, de hostilidade aberta, em que os nossos governos se têm posto com as instituições constitucionais, ou da fraqueza lamentável desses governos ante os seus deveres mais elementares.

De um relance de olhos o vereis, se evocarmos, instantaneamente, a história destes quinze anos.

A revolução militar de 23 de novembro de 1891 foi, declaradamente, um movimento de restauração da legalidade contra o golpe de estado que dissolvera o Congresso Nacional. Ora, evidentemente, a espada que desfechara aquele golpe, o não ousaria, se não fora inspirada, animada, sustentada pelos conselheiros civis que a rodeavam.

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Mas a restauração da legalidade federal, apoiada no entusiasmo civil, começou empregando o Exército em arrasar, nos estados, a legalidade local, fraudou a Constituição, convertendo em posse definitiva a sua interinidade na cadeira da presidência, abusou inconstitucionalmente do estado de sítio, feriu nos cidadãos os mais claros direitos constitucionais, postergou as garantias constitucionais nos militares. E não lhes faltaram interesses civis, partidos civis, maiorias civis, que a cobrissem, devotadamente, em todos esses excessos.

O SR. BARATA RIBEIRO – Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – Se eles não houvessem malquistado tão seriamente a administração nacional com o país, acaso a revolta naval de 6 de setembro de 1893 teria encontrado no descontentamento público a influência, que a estimulou, e a base das reivindicações constitucionais que a estribaram?

Sob a terceira presidência, em 1897, a impunidade galardoou os maiorqueiros desta Capital e absolveu as hecatombes de Canudos...

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... onde, por se cumprirem as instruções presidenciais de não ficar pedra sobre pedra, se ludibriou, em trucidações bárbaras, cujo estigma só não envergonharia um povo selvagem, a garantia suprema da palavra empenhada, na capitulação, pelos vencedores aos vencidos, e a lei, sobre todas inviolável, da guerra civilizada, nas lutas estrangeiras ou civis, que santifica a vida aos prisioneiros, e a confia à

lealdade da vitória como pedra de toque da sua justiça e depósito da sua honra. Nem à humanidade, nem à justiça, nem à honra militar se deu a satisfação a que tinham o mais augusto direito. A expiação providencial tinha de vir. Providencial ou moral, como quiserdes: mas fatal. A lei existe, no mundo das ações humanas, como no da natureza, dai-lhe, embora, o nome que entenderdes. Tinha de vir. E veio. O enxurro sangrento do crime, represado ao longo e do alto, golfou, tremendo, aqui, um belo dia, aos pés do Presidente da República, em uma praça de guerra, no atentado de 5 de novembro.

Por último, enfim, o do 14 de novembro, o ano passado, se atreveria a sair à rua, se não esperasse achar segurança de bom êxito na agitação popular desencadeada contra uma lei, que a opinião repelia violentamente?...

O SR. BARATA RIBEIRO – Apoiado. Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... se o Governo houvesse feito, em tempo, aos conselhos do bom senso o sacrifício desse ato legislativo, que pouco deve de sacrificar às exigências da fraqueza.

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Tal a história dos nossos movimentos militares. À maneira que as instituições se dissolvem, os laços do dever militar se vão desatando. Por que não metermos uma vez a mão na consciência? Os nossos erros, os nossos males, a nossa decadência, os nossos perigos, incalculáveis, talvez extremos, só nos não assoberbam, porque já renunciamos de todo em todo à providência, adotamos o Alcorão da fatalidade turca, e estamos deixando indiferentes a paralisia da sensibilidade invadir-nos os centros da vida moral.

Todos os vícios do antigo regímen cresceram, agigantados, no de hoje. Com tanto mais insuspeição e tanto mais desespero assim me pronuncio, quanto considero irrestaurável o outro. Os abusos medraram tão enormemente que, relendo agora as nossas objurgatórias de 1889 contra a monarquia, nos admiramos de que pecados tão veniais como aqueles hoje que se nos afiguram, pudessem atear uma revolução. Não são tão somente os órgãos oficiais e os costumes políticos os que se arruinaram. Com eles se perderam, igualmente, os órgãos morais e os costumes sociais, garantia da regeneração ulterior pela reação do espírito popular

contra o oficialismo. Para ajeitar leito suave à corrupção dos governos, entrou, até, nos estilos, a aliciação da publicidade: os dois achaques se aconchegam, se acariciam, se protegem um ao outro, na mais vantajosa mutualidade. O poder renunciou, assim, a ter notícia do que a opinião quer. A opinião desacoroçoou de penetrar o que o governo lhe oculta. Opinião e governo, destarte, vivem separados e transviados pelo órgão de informação e censura, que os devia comunicar e esclarecer. (*Muito bem!*)

Nem sequer estímulos de arrependimento e reabilitação nos acenam com um futuro menos ingrato. O fato agora mesmo aí está. Quando já tão pouco tempo nos resta para a emenda, para a cura de tantas mazelas, para a reconstituição de tantas perdas, no momento de liquidar situações findas e aparelhar situações vindouras, aí, ao menos, recorreremos à vontade nacional, consultaremos, ao menos aí, a consciência nacional, as exigências superiores do nosso destino? Não: é só o poder, ou o campanário, quem fala. O que ao poder se disputa, é somente para o campanário. A pátria desapareceu. Sobre os seus despojos reinam os grupos e os senhores feudais. Já não somos brasileiros. O antigo sentimento da nossa grandeza comum expirou. O manto do governo caiu dos ombros da nação nos do mandarinato local, sobreposto ao país e empenachado com as insígnias da soberania.

Na atmosfera desses costumes, em convivência com eles explorado, o elemento militar não se podia eximir ao contágio perversivo. Só se conhece um poder a que a força naturalmente se dobre: o do respeito. Mas não há respeito verdadeiro sem moralidade. (*Apoiados.*) Acostumando-se a vê-la tantas vezes ausente da autoridade civil, o soldado começa a desprezá-la. Ora desatendido nos seus direitos, quando eles colidem com as exigências do nepotismo; ora adulado nos seus interesses, quando os do governo periclitam na defesa dos abusos...

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – ... aqui seduzidos pelos que lhe cobiçam a cumplidade, ali maltratado pelos que se desforram da sua independência; o militar umas vezes esmorece no civismo, embebendo-se do ambiente insalubre que respiramos; outras, arrebatado pelo coração, dá ouvidos aos conselhos nefastos da rebeldia. Os governos então se queixam. Mas de si mesmos primeiro é que se haviam de queixar. Antes de solicitado

pelos manejos da conspiração, a força estava habituada a sê-lo pela política do poder. Quando, aqui, há anos, o conselho nomeado para investigar da conjuração que se atribuía a certo almirante concluiu pela inocência do acusado, os generais da Armada, cuja unanimidade firmara esse parecer, foram destituídos um a um das comissões profissionais, que exerciam. Se opinassem, ao contrário, pela culpabilidade, claro está que só lhes não choeriam em casa as honras e graças não sonhadas. Ora um tal sistema de administração rebaixa, atrofia, extingue, nas classes armadas, o sentimento do dever, e, ou as degenera em cego mecanismo de opressão civil nas mãos da autoridade corruptora, ou lhes desenvolve no seio, contra ela, o perigoso fermento da indisciplina militar. (*Apoiados.*)

Quem tais germes esparze, que outros frutos queria? A disciplina social é uma só: não se divide. Sua base está na lei, cuja majestade é inteiriça. Dai-me um país de legalidade, e eu vos darei um exército legalista.

O SR. BARATA RIBEIRO – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Dai-me um país de arbítrio, e o exército será, naturalmente, agitado. Ora, no Brasil, a República tem sido um régimen de sucessivas ditaduras, militares, ou civis.

O SR. BARATA RIBEIRO – Apoiadíssimo.

O SR. RUI BARBOSA – Umas se não distinguem das outras, senão em que as civis se vão fazendo mais absorventes que as militares.

O SR. BARATA RIBEIRO – Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – Sob as militares o espírito de resistência civil teve lances gloriosos no seio do Congresso. Sob as civis esse espírito morreu, e não se tolera. Se não queremos, portanto, rolar para sempre nesse vaivém de alternativas ditaduras, em cujo andamento inevitável as de farda acabarão engolindo, uma vez por todas, as de casaca, resolva-se o Poder Civil, o Poder Constitucional, a lançar as bases da sua volta à Constituição, até aqui burlada e subvertida.

Mas por que falar em volta? Não se volta aonde nunca se esteve. O que importa é que, mediante um fundo exame de consciência e uma reconciliação sincera com a lei, o poder inaugure essa constitucionalidade, que a nação anela, para avaliar enfim, num ensaio leal, as vantagens do sistema de governo, cuja teoria adotamos. Ora, eis que se vos abro uma grande oportunidade, para estreardes, correndo o véu do pudor público

sobre a cena, onde as formas de uma justiça caduca, entrevada e paralítica representam com a maior infelicidade a comédia da repressão legal, e, nos desconcertos da sua impotência, aniquilam as garantias essenciais o direito para uma grande classe de cidadãos brasileiros. (*Muito bem!*)

Nunca me toparam, Senhores, nem me hão de topar entre os cortejões. Não fiz a corte à coroa, não cortejei o povo, não cortejarei a força armada, cujos desvios tenho reprovado com a mesma isenção, com que lhe propugno os direitos. Não me arreceio, pois, de passar por está-la cortejando, se disser que, no íntimo d'alma, desejo com ardor a preservação e reconstituição desse elemento numa entidade respeitável; porque as nossas circunstâncias lhes reservam um destino assinaladamente nacional. Esta grande nacionalidade, que do Amazonas ao Prata se estende quase com uma só religião e sem nenhum dialeto, o regionalismo do sistema federativo estragado pelas nossas enfermidades políticas ameaça dissolvê-la aceleradamente. Já não temos solidariedades nacionais, movimentos nacionais, nomes nacionais. Só nos resta uma justaposição de estados mutuamente estranhos e uma poeira de aldeias manipulada por interesses dispersos. A imagem da grande pátria brasileira se esvai à distância, numa longínqua saudade, rapidamente desbotada. (*Sensação.*)

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Dela quase não se lembra a política, senão para a profanar, de tarde em tarde, com as invocações banais das formas de protocolo, nos dias de guerra ou de negócio entre os conluios.

Mas o exército de terra e mar ainda é, graças a Deus, nacional. Ergamos-lhe os sentimentos, retemperando-o no metal austero dos deveres da sua vocação, e será um poder invencível de união entre nós, uma armadura de aço, em cujas malhas a abalada estrutura da nossa unidade nacional aguarde para melhores dias a hora do seu renovamento.

Vozes – Muito bem,

O SR. RUI BARBOSA – Tal, porém, senhores, não seria possível nem com um exército de demagogos, nem com um exército de janízaros. Dessas duas condições depende a função dupla, que lhe deve assistir, a um tempo, como órgão interior da nossa unidade e órgão externo da nossa integridade.

A respeito, porém, quer de uma, quer de outra, o valor da força estará sempre mais no caráter do soldado que nos instrumentos de guerra. Espectadora atônita, a humanidade assiste agora, da Europa ao Extremo Oriente, ao maior desmoronamento da História. O agente dessa catástrofe abençoada, com que a Ásia vem acabar de civilizar a Europa (*apoiados; muito bem!*), livrando-a da tirania russa, a mais truculenta e imoral das tiranias, suscitou-o a Providência em um povo até há dois anos desprezado, mas agora, tamanho, que a maior das nações ocidentais se ensoberbece da sua aliança, e todas as potências europeias o estudam como um modelo e uma escola.

Vozes – Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA – Pois bem. Na epopeia deslumbrante, encantada, paradoxal dessa campanha, que os épicos gregos celebrariam como espetáculo digno dos homens e dos deuses, o que sobretudo assombra o mundo contemporâneo, não é nem o mérito impecável da organização militar daquele povo, nem a mobilidade prodigiosa das suas imensas massas combatentes, nem o poder fulminante das suas invenções e das suas armas, nem a ciência perfeita dos seus capitães, nem a fulgurante bravura dos seus soldados, nem a inspiração dos seus planos, a certeza dos seus golpes e o encadeamento dos seus triunfos: são as grandes virtudes humanas e militares, que os animam...

Vozes – Muito bem. Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – ... aquele sublime espírito de religião no amor da pátria...

Vozes – Muito bem. Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA – ... uma consumada moral; a abnegação de todo o interesse; o oferecer da vida singelamente, a cada hora, como o mais comezinho dos sacrifícios, ao dever público; a generosidade, a modéstia; a temperança. (*Muito bem!*)

Daí a invencibilidade japonesa, a espontaneidade daquele heroísmo, renascente de contínuo como o sorrir da terra bendita no país das cerejeiras em flor. É que os exércitos respiram ali um meio nacional límpido, uma política honesta, uma administração imaculada. (*Muito bem!*)

As nações que não buscarem essa higiene acabarão, como o colosso moscovita, devoradas pelas misérias intestinas, envergonhadas pelas hu-

milhões estrangeiras, embora multipliquem o trem das suas máquinas de combate, cubram os campos de hostes inumeráveis, e sobrecarreguem os orçamentos de sacrifícios militares. Porque as asas da vitória não se fazem do chumbo das balas, nem do aço dos canhões, mas do espírito que eletriza as hostes combatentes, e lampeja como centelha divina entre os horrores da guerra. A maior das verdades táticas é que os povos se defendem principalmente com o coração dos seus soldados.

Desta fonte sagrada é que borbota o ímpeto, o entusiasmo, a veemência das proezas ilustres, o gênio das grandes resistências, o brilho das ofensivas triunfantes, o segredo das conquistas estáveis. (*Bravos.*)

Essas qualidades do coração militar, porém, não se formam sem altos ensinamentos, nobres exemplos, grandes ações magnânimas.

Para uma dessas permita Deus que desperte, que estimule, que alevente a vossa consciência, Srs. Senadores, o grito da opinião nacional que o meu projeto desferiu neste recinto. (*Bravos, longas salvas de palmas, nas galerias e no recinto. Aclamações prolongadas interrompem a sessão durante muito tempo. O orador é coberto de flores, rodeado e abraçado pelos senadores presentes.*)

*

Tendo em vista a demora no apurar as responsabilidades dos implicados na revolta das Escolas Militares, em 14 de novembro de 1904, apresentou Rui Barbosa, em sessão de 5 de agosto de 1905, o seguinte projeto de anistia:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São anistiadas todas as pessoas, que tiveram parte nos sucessos desta capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas ocorrências civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com elas se relacionem.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 5 de agosto de 1905. – Rui Barbosa. – Belfort Vieira. – Barata Ribeiro. – Manuel Barata. – Jônatas Pedrosa. – Oliveira Figueiredo. – Sá Peixoto. – Virgílio Damásio. – Joaquim Murinho. – Lourenço Batista. – A. Azeredo.

Em sessão de 9 de agosto, entrando o projeto em 1ª discussão, requer Barata Ribeiro seja nominal a votação. Votam a favor 31 senadores contra 4. Vai às comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação as quais apresentaram pareceres favoráveis em sessões de 12 e 14 desse mês.

Em sessão de 17 é aprovado em 2ª discussão sem debate, por 31 votos contra dois. Em 18 entra em 3ª discussão, sendo encerrada sem debate. Requer Barata Ribeiro votação nominal. É aprovado o projeto por 32 votos contra um.

CANDIDATO À PRESIDÊNCIA

PLATAFORMA [ELEITORAL]

LIDA NO TEATRO POLITEAMA BAIANO
EM 15 DE JANEIRO DE 1910

Se eu não soubesse estar na Bahia, nesta região saturada de espiritualidade, onde a inteligência nos envolve e enche o ambiente, como o azul da atmosfera, a luz solar e a doçura das nossas virações, não me animaria a dirigir a um auditório popular um documento árido, longo e fastidioso como este. As multidões amam a eloquência, e bebem com delícia os prazeres da palavra nos lábios dos grandes oradores. A arte de governar, a razão política, a ciência do Estado reservam as suas considerações reflexivas, complicadas e graves para as academias, os parlamentos, as convenções de partidos, onde círculos seletos de especialistas, de estudiosos, de correligionários, de interessados escutam a voz fria das leis, dos documentos, dos algarismos, das predições calculadas, nos cursos, nas dissertações, nos relatórios, nos programas. (*Muito bem!*)

Submeter um destes à prova de uma audição num teatro, à impetuosa aluvião das turbas apaixonadas, seria, noutro qualquer lugar, uma das minhas temeridades maiores nesta campanha, uma das maiores coragens minhas nesta luta. Mas nesta cidade as massas têm, por instinto, o sentimento das grandes questões nacionais. Como o oiro nos garimpos dos nossos admiráveis sertões, o gênio político assoma e ressurre aqui, do seio do povo, com a espontaneidade das prendas de raça debaixo de certos céus privilegiados. (*Muito bem! Muito bem! Bravos.*) Cada homem do povo, nesta terra, como que traz no seio alguma coisa, uma intuição, um rudimento, um traço das qualidades do homem de Estado. Se daqui vos falasse agora um tribuno, iríamos assistir, esta noite, a um comício

agitado e tumultuoso. Mas é um programa de governo que se vos endereça, e já não sois a multidão sedenta de emoções. Uma impressão nova e diversa vos vai transfigurar. Sobre essas cadeiras baixa a consciência de uma deliberação. É um parlamento, ou um tribunal que entra a funcionar, paciente, sereno, reflexivo, com o ouvido indulgente, a atenção resignada, o ânimo equitativo, o juízo moderado pelo sentimento da sua responsabilidade. (*Palmas. Bravos!*)

Senhores:

Se, adotada, em 22 de maio, a candidatura cesariana, não deu à luz a sua plataforma senão em 24 de dezembro, demorando-lhe sete meses a gestação, não tarda a candidatura civil, proclamada em 22 de agosto, oferecendo agora, menos de cinco meses depois, o seu programa. (*Apoiados.*)

Grande como já é de si mesma, em meu favor, pelo simples cotejo aritmético, essa diferença avulta enormemente, em se considerando a diversidade entre os dois candidatos no tocante aos motivos, que determinam a existência das

PLATAFORMAS PRESIDENCIAIS

Se estas se requerem, não é, claro está, com outro intuito que o de formular e dar a conhecer as ideias políticas dos pretendentes à confiança do eleitorado. Homem, até agora, exclusivamente da sua classe, militar dado, só e só, aos misteres da sua profissão... (*Apoiados repetidos.*) ... ninguém sabia que tivesse ideias políticas o meu competidor, ou, pelo menos, não as tendo revelado nunca, ninguém podia saber quais fossem. (*Muito bem!*) Ao passo que as minhas estão escritas, com traços profundos, em quase quarenta anos de uma vida política sempre militante, vinte dos quais em atos sucessivos, por todo o curso deste regímen, desde o seu berço. (*Apoiados. Palmas.*)

É o que os meus adversários de hoje reconheciam ontem, quando, aplaudindo, há quatro anos, a minha candidatura à presidência, levantada então pela Bahia, dizia um dos órgãos atuais do hermismo, *A Tribuna*, do Rio, aos 22 de maio de 1905:

Se os princípios e a sabedoria têm direito a uma distinção neste país, Rui Barbosa é um candidato de programa, como o defensor, que tem sido, da liberdade individual e da justiça no Brasil.

Intérprete da parcialidade que hoje me combate, em um banquete com que ela me honrou, na véspera da minha viagem a Haia, assim qualificava a minha carreira pública o Dr. Pedro Velho:

Em toda a sua vida de homem público, já hoje consagrada por um longo tirocínio, fecundo e brilhantíssimo, sempre apostolou com denodo a liberdade, por amor da liberdade, sempre galhardamente defendeu a justiça, por amor da justiça.

Ainda o ano passado, enfim, aos 5 de novembro, pretendia o Sr. Alcindo Guanabara, na *Imprensa*, caracterizar a minha entidade política nos traços de um perfil, generoso quanto à qualificação da minha pessoa, mas verídico na definição do meu papel:

A biografia desse grande cidadão pode ser simbolizada por uma reta, traçada entre a liberdade e o direito. (*Palmas.*)

Assim que, pelo consenso dos meus hoje em dia mais extremados antagonistas, a minha ação, na Monarquia e na República, se poderia traduzir nesta síntese precisa: luta desinteressada, valorosa e constante pelo direito e pela liberdade. (*Prolongada salva de palmas!*) Se tais apreciações não mentem, aí está debuxado o homem moral, na perseverança, na coragem, na abnegação, e o homem político, na devoção à liberdade e ao direito. (*Palmas.*)

Ora, sendo estes dois princípios necessidades capitais de toda a civilização, justamente os que ora mais periclitam no Brasil, e aquelas qualidades, com que os tenho servido, a essência mesma do civismo e a garantia certa da fidelidade, condição de toda confiança, não vejo onde se poderia encontrar, melhor do que na minha fé de ofício, o mais cabal, seguro e oportuno dos programas.

Foi o Dr. Campos Sales quem disse, no manifesto da sua candidatura presidencial, em 1897:

Os atos do passado definem melhor uma individualidade do que poderiam fazê-lo as mais claras promessas de futuro, apoiadas embora em sólidas garantias morais.

E, se assim é, não há porvir que esteja mais definido que o meu no seu pretérito. Na campanha contra o Império, no governo da revolução, na criação das instituições constitucionais, na sua defesa contra as ditaduras militares, no desenvolvimento da sua jurisprudência legal, em todas as principais questões de ordem jurídica, social, econômica e financeira, que, nestes quatro lustros, ocuparam a atenção do país, tenho intervindo sempre com as opiniões mais claras e incisivas. De sorte que dificilmente aconteceria surdir amanhã um problema de governo, a respeito do qual a minha atitude, em qualquer sentido, não encontrasse pontos de orientação nas antecedências da minha vida e nas convicções de meu passado. (*Apoiados. Muito bem!*)

O uso americano das plataformas data da época, em que desapareciam da cena política os estadistas, cuja figura havia sobressaído com alta proeminência na revolução que fundou o regímen e nos trabalhos constituintes que lhe deram forma orgânica. Até 1828, ano que se assinala com a instauração do governo de Jackson, a saber, durante os primeiros quarenta anos da constituição federal, se completaram dez presidências, correspondendo aos nomes famosos de Washington, John Adams, Jefferson, Madison, Monroe e Quincy Adams. De nenhum desses homens se requereu uma profissão de fé. O país os conhecia a todos pela evidência das suas grandes personalidades. Jefferson não definia a política da sua administração, que durou oito anos, senão na sua primeira mensagem inaugural. Ainda em 1828, quando pela primeira vez se afirmaram distintamente os partidos políticos nos Estados Unidos, não precedeu à indicação de Jackson nenhum compromisso dele para com os promotores da sua candidatura, além de uma simples alusão à “sua estrita conformidade com os princípios republicanos”.

Entre nós, com os homens que tiveram parte na fundação da República, o procedimento do nosso mundo político não foi diverso. A Deodoro bastaram por título de idoneidade os seus serviços como cabeça do movimento de 15 de novembro e chefe do Governo Provisório. A Floriano, os de ministro e, afinal, vice-chefe desse governo. A Prudente de Moraes, as suas tradições na propaganda e a sua presidência na Constituinte. Nomeado candidato já em 1898, por um partido que numerava, a esse tempo, cinco anos de existência, o Sr. Campos Sales fez do seu passado individual o seu verdadeiro programa. “Conto”, diz ele, “apresentar nas tradições da minha vida cheia de responsabilidade os elementos mais seguros, por certo, para apreciação da minha conduta na posição em que possa ser colocado pelos sufrágios do povo”. Isto posto, recordando os seus notórios sentimentos quanto à República Federativa, ao presidencialismo e à interferência do Governo central nos estados, professa ele voltar inteiro o seu cuidado para a questão financeira, cujas noções gerais esflora, tocando-lhe enumerativamente os tópicos dominantes. Nas mesmas generalizações paira quase todo o discurso-programa do Sr. Rodrigues Alves, especializando-se unicamente ali uma ideia nova: o saneamento da capital, obra meritória, que lhe imortalizará o nome. De sorte que, desses documentos, entre nós, só o programa do Sr. Afonso Pena responde à denominação convencional com um articulado prático de compromissos mais ou menos precisos.

Se o que se tolerou, pois, aos nossos quatro e, nos Estados Unidos, aos seus seis primeiros candidatos à magistratura suprema, teve por causa a notoriedade excepcional da sua colaboração como construtores na fatura do novo sistema de governo e na sua aplicação inicial, a mim também me caberia reivindicar o direito de isenção de uma formalidade, que praticamente não pode ter valor a respeito de homens, em quem a responsabilidade original pelas instituições, de cuja execução se trata, encarnou o espírito das suas normas e o empenho da sua verdade. Não disputando a esses meus quatro companheiros no Governo Provisório e na Constituinte outros merecimentos, de que não presumo, como coautor na organização do regímen possa, todavia, alegar, sem vaidade, que nenhum me excedeu em trabalho, em dedicação, em eficácia, acrescentando que, estabelecida a nova forma de governo, nenhum se devotou como

eu a lhe pugnar pela sinceridade, insulando-me dos partidos, absten-
do-me dos contatos oficiais, divorciando-me das alianças transitórias,
e rompendo com as situações poderosas, no intuito constante de pôr a
lei acima do arbítrio, a justiça acima das paixões, o direito acima dos
interesses, a clemência acima da força, o dever cívico acima das con-
veniências e do medo, a liberdade acima das ditaduras e das mazorcas.
(*Palmas prolongadas.*)

A ninguém, por consequência, mais do que a mim tocaria afirmar,
sem temeridade que

O MEU PROGRAMA ESTÁ NA MINHA VIDA

Toda ela se resume, por uma cadeia de atos, lutas e sacrifícios, nesses
artigos da minha fé, solenemente atirados um dia em repto veemente
aos excessos do poder e aos crimes das facções:

Creio na liberdade onipotente, criadora das nações robustas; creio na
lei, a primeira das suas necessidades; creio que, neste regímen, soberano
é só o direito, interpretado pelos tribunais; creio que a República decai,
porque se deixou estragar, confiando-se às usurpações da força; creio
que a federação perecerá, se continuar a não acatar a justiça; creio no
governo do povo pelo povo; creio, porém, que o governo popular tem
a base da sua legitimidade na cultura da inteligência nacional pelo de-
senvolvimento nacional do ensino, para o qual as maiores liberdades
do erário constituirão sempre o mais reprodutivo emprego da riqueza
comum; creio na tribuna sem fúrias e na imprensa sem restrições, por-
que acredito no poder da razão e da verdade; creio na moderação e na
tolerância, no progresso e na tradição, no respeito e na disciplina, na
impotência fatal dos incompetentes e no valor insuprível das capacida-
des. (*Bravos! Palmas. Aplausos prolongados.*)

Rejeito as doutrinas de arbítrio. Abomino as ditaduras de todo o
gênero, militares ou científicas, coroadas ou populares. Detesto os es-
tados de sítio, as suspensões de garantias, as razões de estado, as leis
de salvação pública. Odeio as combinações hipócritas do absolutismo,
dissimulado sob as formas democráticas e republicanas. Oponho-me

aos governos de seita, aos governos de facção, aos governos de ignorância. Bem o sabeis: essas são as minhas crenças, os meus ódios são esses. (*Palmas. Bravos!*)

E, já então, concluía eu, há treze anos:

Um homem, que tem embebidos na sua vida estes ódios santos e estas crenças incorruptíveis, não pode ter programa que fazer. O seu futuro está ligado ao seu passado pelo nobre cativo do dever. Um refletirá o outro, por uma dessas necessidades da consciência, que o interesse não amolga. Os meus inimigos sempre me tributaram, com raiva (*risadas*), esta justiça.

Eles sentem que os meus atos são o fruto inevitável das minhas convicções, e que as minhas convicções têm raízes inabaláveis na minha consciência. (*Apoiados. Muito bem!*)⁸⁶

Ora, nunca se desenhou, em toda a minha vida, uma situação tão grave, aos olhos do meu senso moral, tão antagônica aos artigos desse meu velho credo, quanto esta, na qual, sem a garantia, sequer, de uma espada responsável, sem ao menos um prestígio militar, qual o de Deodoro da Fonseca ou Floriano Peixoto, entregues à anarquia da ambição, na fraqueza, na intriga, na vulgaridade e na inconsciência, vemos aproximar-se, incubada no seio do governo civil e das facções paisanas. (*Aplausos!*)

A VOLTA DO TERROR MILITAR

Foi ao rebate deste perigo iminente que se reuniu a Convenção de agosto. Nela se puseram de lado todas as outras considerações, todas as outras preocupações, todas as outras apreensões, para se assentar, como objeto exclusivo deste movimento, como função específica da candidatura que o representa, a reação contra o militarismo renascente.

86 O credo político (como é geralmente chamado) consta da resposta a César Zama, discurso no Senado Federal, a 13 de outubro de 1869 – (V. Obras Seletas de Rui Barbosa, vol. II, Rio, 1954, pág. 327). O trecho acima foi simplificado pelo próprio A.

A nação, nos seus elementos mais cultos, tem por mais que justificado o receio dessa contingência, impendente às nossas cabeças graça à cumplicidade criminosa da administração Nilo Peçanha, das oligarquias do Norte e da maioria do Congresso Nacional, submetida à caudilhagem de casaca. No seu sentir, diante dessa, todas as demais questões desaparecem. (*Apoiados! Muito bem! Muito bem!*) É um só problema no horizonte, dominando com exclusivismo a perspectiva inteira do futuro. Daí as proporções incomparáveis deste movimento, que não tem parêntese na história do Brasil. Haja vista a comoção vulcânica do povo em São Paulo e no Rio de Janeiro, a propagação da lava por todo o solo de Minas, o estado sísmico da opinião na Bahia, a trepidação geral do Sul e os surdos rumores que pelo Norte mesmo começam a percorrer a atmosfera. (*Aplausos!*)

O programa da atualidade, portanto, o que me prescreve o mandato da Convenção de agosto, onde se reuniram metade, ou mais, das nossas municipalidades, o que nos está ditando a vontade nacional, fixa nesta preocupação absorvente e suma, é:

A CONSOLIDAÇÃO DA ORDEM CIVIL

Pela vastidão incomensurável das suas consequências, maior programa não podia haver neste momento. Basta, para o calcularmos, que se veja, refletindo alguns instantes, o terreno perdido para as nossas instituições nestes oito meses, desde 15 de maio, quando o Presidente da República se entibiu ante a famigerada carta do marechal. Não se poderia atinar mais insigne demonstração prática de que os programas não são nada, e os homens são tudo: “*Men, not measures*”, como dizem os americanos.

Candidato à presidência, teve o conselheiro Afonso Pena, em 1905, no banquete de 12 de outubro, esta linguagem, buscando retratar-se a si mesmo.

Tolerante e moderado, por índole e educação, no julgamento dos homens, sei, entretanto, empregar a energia e firmeza necessárias na

condução e defesa dos interesses públicos, quando confiados à minha guarda.

Não se avaliava mal a si mesmo, nesta apreciação, o eminente e malogrado estadista. Mas, naquela emergência, sobre todas grave, do seu governo, a firmeza e a energia, essas qualidades supremas nas horas difíceis, nos dias de amargura, lhe sofreram, no espírito, um terrível abalo. O caudilho não teve a resposta, que a lei, a ordem pública, a salvação nacional impunham. (*Sensação e aplausos!*) E bastou esse minuto de fraqueza na autoridade, essa omissão do corretivo imediato, para dar à missiva intimatória o triunfo, e armar-lhe o autor em cavaleiro glorioso da triste aventura, cujas cenas, desde então, se desdobram, cada vez mais lamentáveis. (*Bravos.*)

A primeira desgraça foi a morte do próprio presidente. A segunda, o governo do Sr. Nilo. (*Sensação.*) Dessas duas emanou o que aí está. O candidato de maio enxertou-se no governo, a cujos despachos assiste, de cujas conferências participa, sobre cujas deliberações manda, a cujo lado comparece, em solenidades públicas, e de cuja mesurice recebe com escândalo o tratamento de sucessor, como se eleito já estivesse. (*Sensação.*) Dois governos sucessivamente humilhados, aniquilados pela audácia desta inaudita candidatura oficial. Um, por não a ter repulsado, quando assomava, na Secretaria da Guerra. Outro, por estar pronto a todas as abdições em proveito do elemento armado, contanto que este o não inquiete no fervedouro dos negócios, cujo desembaraço já obrigou o mais moderado e menos político dos órgãos da nossa grande imprensa a lhe chamar “arbitrário, cínico e desonesto”. (*Sensação.*)

Destarte, se alcançou que uma arrojada minoria da força militar se sobrepusesse às instituições civis, à nação e ao próprio exército, não aquiescente a esta exploração da sombra das suas armas. (*Bravos e palmas.*) Os detentores do poder constitucional entram nos pactos, nos segredos, nos conciliábulos da trama funesta, cujos penetrais as indiscrições de publicidade nos vão descobrindo. São cambalachos (*aplausos*), em que o militarismo, já sem cerimônias, governando o presidente atual, dele recebe a presidência futura, a troco de sustentar o seu desmoralizado instrumento em atentados monstruosos como a invasão militar do estado vizinho, durante as eleições estaduais, a exautoração do Conselho

Municipal na metrópole brasileira, sob o mais falso, o mais absurdo, o mais ridículo dos pretextos, e a ameaça insolente da deposição do presidente do Estado do Rio de Janeiro. (*Apoiados e bravos.*)

É a desordem militar de mãos dadas com a desordem civil, pondo e dispondo, a seu bel-prazer, como a Liga Militar de Atenas, das nossas leis e da nossa fortuna, da nossa honra e da nossa tranquilidade, do nosso crédito e dos nossos destinos. (*Apoiados gerais.*) Eis o que já está feito. Daí se coligirá naturalmente o que está por fazer. Diante da anarquia interior, a nação está desarmada, e já não pode contar senão consigo porque o governo se acamaradou com a indisciplina, que devia reprimir, e, sem prestígio, sem respeito, sem recursos, habita de empréstimo o paço do Catete, como famulagem de confiança à espera dos donos da casa. (*Sensação e grandes aplausos.*)

Para vencermos esta crise, indubitavelmente a pior da República, a mais formidável na história dos dois regímens, necessário será que todas as partes ainda vivas do país se levantem, É o que se está dando neste movimento, que de político se tornou social (*apoiados*), obliterando as divisões de parcialidades, para se derramar pela sociedade inteira, e, como as grandes reações religiosas, inflamando o lar doméstico, invadindo a família, apaixonando a mulher, interessando até os brincos das crianças, reanimando os velhos, espantando os céticos, alvoroçando os desiludidos. (*Palmas prolongadas.*)

Se ele prevalecer, como Deus há de permitir, nós o fiamos da sua misericórdia e da sua justiça, não será pouco árduo cometimento, para o eleito da nação, repor, com o concurso desta, nos seus eixos, a ordem civil desquiciada e combatida até nos seus fundamentos. Levá-lo a efeito seria obra para coroar de bênçãos gerais os quatro anos de uma presidência vigorosa. Mas, para um homem da ambição, que me anima, de ser útil aos seus semelhantes e à sua terra, a absorção nesses cuidados não excluiria outros, grandes, imperiosos, talvez inadiáveis.

Deles me não poderia eu desinteressar porque, lado a lado com a restauração da ordem civil, outras necessidades há, na situação do nosso país, que não adormecem, antes se tornam dia a dia mais exigentes: umas de natureza ordinária, bem que de alcance considerável, outras de imenso alcance, que posto de caráter extraordinário, começam a

interessar a nossa existência mesma, como as medidas mais essenciais de conservação quotidiana.

No concernente a esses assuntos, como se trata o meu programa?

Os nossos adversários representados aqui pela imprensa, do Sr. Alcindo Guanabara, assinando a cada um dos dois candidatos atuais a sua especialidade, me aquinhoam a mim o revisionismo, personificando a constituição no marechal Hermes da Fonseca. (*Riso.*)

Tenho diligenciado em vão atinar por que há de ser que o honrado marechal encarne, em contraposição a mim, a Constituição republicana. Se é na qualidade sucessória de consanguíneo do seu egrégio tio (*riso*), e que, depois de ser, com a colaboração dos outros membros do Governo Provisório, o autor principal desta obra, fui por eles encarregado, como seu único órgão ante o marechal Deodoro, de lha relatar, lha explicar, lha justificar, defendendo-a contra ele, e convertendo-o a ela, devo ser havido como parte maior no seu feitio, melhor na sua inteligência, mais autorizada na sua representação do que o heroico soldado. (*Apoiados gerais.*) Se não, se o de que se trata é de acarear as nossas duas vidas quanto às relações de uma e outra com a nossa lei constitucional, não sei por que o autor do discurso da fábrica de pólvora do Piquete (*risadas*) e da teoria, expendida na memorável entrevista com a *Étoile du Sud*, sobre a liquidação das questões entre a União e os estados pelas forças de terra e mar, há de representá-la melhor do que aquele que mais do que ninguém a fez, e, há dezoito anos, não faz senão propugná-la indefessamente. (*Aplausos e bravos.*)

Esta autoridade, este direito, esta preferência, não os alienei, por haver aconselhado a revisão. Antes exatamente por amor da Constituição e que aconselhei e aconselho o revê-la. A Constituição de 1891 precisa de ser reformada, para se conservar. As boas instituições hão de se conservar, melhorando-se, como as boas construções, refazendo os estragos do tempo, e acomodando-se, com o correr dele, aos novos hábitos e às novas exigências dos seus sucessivos habitantes. De maneira que os verdadeiros conservadores são os amigos da reforma. (*Apoiados.*)

A “escola conservadora”, de que fala o honrado marechal, na sua plataforma, com pouca notícia do assunto (*risos e apoiados*), não se opõe à revisão, que, vindo a tempo, consolidaria, e, retardada, não salvará

os elementos vitais do regímen. Informaram mal o ilustre candidato, dizendo-lhe que o nosso pacto federal “é quase intangível” (*riso*). Bem ao contrário, o sistema reformativo, estipulado, no seu próprio texto, pelo art. 90, constitui um mecanismo de ação relativamente fácil. Basta dizer que uma só legislatura, em duas sessões anuais consecutivas, cujo trabalho não seria inexequível encetar e concluir em seis ou oito meses, poderia reformar a Constituição nas suas disposições mais importantes.

Adotada em três discussões, por dois terços das duas câmaras, no derradeiro mês de um ano, e aprovado, pelo mesmo modo, em maio do subsequente, a reforma teria satisfeito os requisitos constitucionais de validade, e introduzido na lei orgânica da nação as alterações, a que se propusesse.

Não vale a objeção, que por aí voga de toada, e entrou, sem o devido exame, na plataforma do meu opositor, a objeção, digo, de que “ensaiamos apenas a prática do regímen”. Nem a nossa tradição nem a dos Estados Unidos autorizam esta frágil dilatória. A nossa, porque a Constituição do império, outorgada em 1824, sofreu logo em 1834 a reforma do Ato Adicional. A dos Estados Unidos, porque das 15 emendas ali recebidas pela Constituição Federal durante o seu primeiro século, as dez primeiras foram propostas pelo Congresso, quando ela contava apenas dois anos de existência, às legislaturas dos estados, cujo consentimento receberam nos dois anos imediatos. Em 1787 era votada a Constituição americana. Em 1791 tinha passado por dez emendas, e daí a sete anos passava pela undécima primeira. Onze emendas nos onze anos iniciais da aplicação daquele código famoso, qualificado por Gladstone como a mais maravilhosa criação política do cérebro humano. (*Apoiados. Muito bem!*)

Essa Constituição, aliás, donde ela emanava principalmente, não era do cérebro dos seus patriarcas, senão da história viva do país, das suas tradições, dos seus costumes, da sua consciência, do sangue de sua raça. Todavia, numa só década houve tanto que emendar; ao passo que, entre nós, onde se trata (posso dizê-lo com mais insuspeição que ninguém) meramente de uma transplantação, de um tentâmen adaptativo, o dobro desse tempo, os quase vinte anos que já tem de existência a Constituição brasileira, ainda se não reputam lição bastante, para lhe

buscarmos atenuar os defeitos palpáveis, abrigados, contra as diligências dos mais esclarecidos amigos do regímen, na grosseira superstição da sua intangibilidade. (*Apoiados e aplausos.*)

Quereis tomar os quilates ao valor desses escrúpulos? Pesai-os pelas suas provas atuais, na facilidade com que os zelotes do art. 6º o acabam de atirar às urtigas em benefício da política Nilo-Hermes. (*Aplausos prolongados.*) Referindo-se ao ensaio, que, em 1905, no Senado, se formulou, de desdobrar em lei aplicativa aquele texto constitucional, um ilustre estadista nosso, no manifesto da sua candidatura presidencial, lembrava, em 1897, a sua “formal e enérgica oposição a semelhante tentativa”, reiterando as expressões, com que, naquela câmara do Congresso, abria o seu discurso impugnativo:

Se é possível um corpo político ter coração, eu direi que, neste momento, estamos tocando no próprio coração da República brasileira.⁸⁷

O honrado senador mantinha o fogo dos sentimentos expendidos com tamanha vivacidade, encarecendo a sua “atitude de intransigente e irreconciliável adversário da política intervencionista”. Estas últimas palavras, por mim aqui sublinhadas, se acentuam em versalete na edição oficial daquele documento.

Não são inspirações do juízo individual, no honrado estadista republicano. É o transunto do sentir de um partido, exposto com o maior calor e sinceridade por um dos seus mais eminentes órgãos. E só por isto o cito, bem longe de o querer magoar. Pois bem: atentei agora no como se conduz esse partido, quando se lhe submete este seu horror à primeira experiência desinteressada. A prepotência presidencial do Catete necessita de intervir no Rio de Janeiro. Como logrará-lo? A imaginação das facções não conhece impossíveis. (*Apoiados.*) Um desses juízes, que a política tem multiplicado por aí aos cardumes, concede um *habeas corpus*, e, para logo, sem a menor causa, requisita diretamente ao presidente da República o auxílio da força federal. Dito e feito. Que é,

87 Campos Sales.

então, do *noli me tangere*⁸⁸ do art. 6º? Que é da irreconciliabilidade e da intransigência dessa grei com o intervencionismo? São Paulo protestou. Protestou a Bahia. (*Bravos. Aplausos.*) Eu me associei a esses protestos. Outros, do nosso lado, nos acompanharam. Mas as vestais do sagrado fogo do art. 6º, os anti-intervencionistas irredutíveis, não se mexeram, vendo “o coração da República” espetado nas mil e duzentas baionetas (*sensação*), com que o Presidente da República, empenhado em vencer ali as eleições e aparelhar a deposição do presidente do estado, invadiu o Rio de Janeiro. (*Aplausos prolongados.*)

Adversário sou, também eu, do intervencionismo, que é a frequência abusiva, a facilidade arbitrária, o vicioso excesso, em suma, da intervenção. Mas desta, sem excesso, arbítrio ou abuso, força é reconhecer a necessidade, uma vez que a Constituição a reconheceu. Se os textos, porém, onde o faz, não apresentam a devida clareza, e não estiver na competência do legislador o supri-la, cumpre que lha dê uma reforma constitucional. Quem nela mais tem que lucrar, são os estados; porque a ambiguidade na lei aproveita sempre ao mais poderoso contra o mais fraco. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, se bem que revisionista eu seja, não é a revisão, nem pode ser, propriamente, o objeto do meu programa.

Vejamos por quê.

Redarguindo, em maio de 1905, a *O País*, que, adverso à minha candidatura presidencial, queria estabelecer o litígio entre o princípio da imutabilidade constitucional e o da revisão, contravinha a este sofisma um dos mais violentos órgãos do hermismo atual, *A Tribuna*, do Rio: “Quanto ao Sr. Rui Barbosa”, dizia ela, “cujas qualidades excepcionais de homem de estado e de gênio todos reconhecem, a sua candidatura, posta pelo Estado da Bahia, não é subordinada à questão revisionista, que não está em jogo. A revisão não está em causa”.

Ora, se a revisão não estava em lide, quando a Bahia, há quatro anos, levantava a minha candidatura presidencial, muito menos o está hoje, quando não a levanta só a Bahia, senão ainda São Paulo, Minas e, com

88 Não me toques. Algo em que, por qualquer motivo, não se deve tocar.

estes três estados, centenas de municípios de outras províncias nossas, todos em nome, não da reforma constitucional, mas da oposição ao militarismo. (*Apoiados gerais.*) Com este fito se juntaram em assentada opiniões adictas à revisão constitucional e opiniões a ela hostis, mas umas e outras solidárias no pensamento comum de resguardar a ordem civil, mediante uma aliança de todas as correntes do sentimento nacional contra a candidatura militar. Daí o meu mandato. Bem está de ver, portanto, que eu o violaria, servindo-me da posição, a que ele me eleva, para erguer o estandarte revisionista. (*Aplausos.*)

Nem seria só uma desvirtuação do mandato, que me conferiu a assembleia das municipalidades. Seria, outrossim, uma traição à causa, que das suas mãos recebi; porquanto, associando a minha candidatura ao revisionismo, dela arredaria, na eleição, os sufrágios, que ainda o não abraçaram; insigne serviço à candidatura militar. (*Apoiados.*) Teria eu, acaso, o direito de lho prestar, sobrepondo o interesse abstrato de uma convicção minha, por mais nobre que seja, ao de uma reivindicação nacional, imediata, urgente, impreterível, de que pende instantemente o durar ou o cair das nossas instituições? (*Palmas.*)

Depois, senhores, nos programas de governo o que cabe, só e unicamente, é a que estiver na competência da magistratura, cuja honra pleiteia o candidato. Não está na órbita das atribuições do presidente da República o fazer ou iniciar reformas constitucionais. Não seria, pois, razão que eu me obrigasse a promovê-las.

Nem, porque me falem os meios legais de lhes dar impulso, no caso de me ver eleito, ou porque, ainda quando os tenha, a oportunidade então me não consinta o seu uso, estaria eu em inconsonância com os meus compromissos revisionistas, aceitando o mandato presidencial, para os não realizar. De que um homem político haja esposado a revisão, não se segue, nem que a imponha ao seu país, nem que, enquanto a ela o não converter, esteja inabilitado para o servir, colaborando noutras reformas, noutras medidas, noutros atos de governo. (*Apoiados gerais.*)

Se nele, dado o caso de me vir às mãos, tiver eu ensejo de ser útil à revisão, sem quebra de minha lealdade aos votos que me elegerem, com as minhas simpatias, a minha influência, os recursos de persuasão

ao meu alcance, de muito bom grado, e a todo o poder que eu possa, o farei, sem dúvida nenhuma.

Nesses limites, quanto em mim coubesse, eu sugeriria, pediria, acoçoaria, sustentaria a revisão constitucional.

Contra ela as prevenções inveteradas entre os ortodoxos e os jacobinos do culto republicano assentam no receio de que ela venha a hostilizar a República, a forma federativa, a separação entre o estado e os cultos, o regímen presidencial, ou a integridade dos estados. A esta, aliás, agora, é na plataforma do candidato militar que se opõe, pela vez primeira em documento de tal natureza, um grito de ameaça, arguindo-se de “não equitativa” a “nossa divisão territorial”; como se assim não fosse, igualmente, nos Estados Unidos e nos mais bem ordenados países do mundo, graças à obra do tempo e da História, mais entendidos nestas coisas do que a justiça abstrata e inexequível dos teóricos. (*Grandes aplausos, palmas e bravos.*) Como irá o marechal Hermes corrigir a desigualdade territorial dos nossos estados? Imaginai-o, se o podeis. (*Risadas e aplausos.*)

Tais prevenções, a se não atalharem com remédio, que as dissipe, tranquilizando o ânimo aos republicanos, aos presidencialistas, aos amigos da federação, aos receosos de perturbações no equilíbrio e na igualdade constitucional entre os grandes e os pequenos estados, acabariam por dar a outros elementos do regímen, menos substanciais e mais susceptíveis de reforma, uma inalterabilidade nociva ao sistema, precisamente naqueles centros vitais do seu organismo, a respeito dos quais a revisão importaria em verdadeira revolução constitucional.

O meio prático de obviar a esses temores será não cometer a reforma da nossa lei orgânica senão mediante prévio acordo entre os elementos políticos da maioria, que, no Congresso ou na opinião, se delibere a organizar a tentativa revisionista. A essa harmonia poderíamos chegar, é o que me parece, reunindo, oportunamente, uma convenção análoga à nossa de 22 de agosto, convocada, porém, com o ajuste, estipulado entre os seus promotores, de não serem, nos seus debates, objeto de proposta de reforma as disposições constitucionais, que declaram a forma republicana; as que instituem o princípio federativo; as que mantêm aos estados o seu território atual; as que lhes asseguram a igualdade

representativa no Senado; as que separam a Igreja do estado, e firmam a liberdade religiosa; as que atribuem à justiça o conhecer da constitucionalidade dos atos legislativos; as que vedam os impostos interestaduais; as que vedam aos estados e à União adotarem leis retroativas; as que declaram inelegíveis os ministros, e estatuem a sua livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo; as que afixam aos estados a autonomia de organizarem as suas Constituições, respeitada a da União. (*Palmas, apoiados gerais.*)

Outrossim, à declaração dos direitos garantidos na Constituição, artigos 72 a 78, aos brasileiros e aos estrangeiros no Brasil residentes, não se admitiria reforma senão ampliativa.

Adotadas estas precauções tranquilizadoras contra as demasias do espírito de reforma, poderia ela encetar-se, como convém, no terreno das nossas instituições constitucionais, moderada, gradual e progressivamente.

Essas reservas afastariam especialmente das primeiras tentativas reformatórias a questão entre a república parlamentar e a república presidencial. Não é pouco numerosa a corrente, que contra esta já se pronuncia. Mas eu ainda me não animaria a segui-la. Não duvido que em breves anos se venha a impor a sua discussão. Mas abrir por ela o primeiro ensaio de reforma constitucional seria expô-la, quase com certeza, ao malogro, em tópicos a respeito dos quais é exequível, por aqodamento em relação a um problema ainda não maduro, contra o qual as exigências da ortodoxia republicana são até agora irredutíveis. (*Apoiados.*)

Não vou tão longe quanto elas. Não penso, com o Sr. Campos Sales, que o regímen presidencial seja “da essência do governo republicano, como o parlamentar das monarquias constitucionais”. Não.

Na França o governo republicano se amolda ao regímen parlamentar. Na Alemanha não se acomoda à forma parlamentar a monarquia constitucional. Aqui não se trata de um princípio tão essencial ao regímen, quanto o que antepõe à república unitária a república federativa. A natureza democrática das nossas instituições nada perderia com a substituição do governo presidencial pelo governo de gabinete. O que

eu, porém, não saberia, é de que modo conciliar com este o mecanismo do sistema federal.

Primeiramente, com o sistema parlamentar, o ministério se teria de constituir em gabinete, na significação britânica do termo. Um gabinete supõe um ministro preponderante, que encarne a solidariedade coletiva do corpo ministerial, e dirija o parlamento. Esse ministro eclipsaria a autoridade presidencial, o que bem se concebe num mecanismo, como o francês, onde o chefe do estado se nomeia por eleição das câmaras legislativas, mas não seria possível no mecanismo americano, que elege o presidente da República mediante os sufrágios da nação.

Dadas as formas parlamentares na Monarquia, ou na República, o verdadeiro chefe do governo é, necessariamente, o primeiro-ministro; e as consequências deste resultado, anulando politicamente a presidência, não se conciliam com a índole de um sistema, onde ela representa a nação com a mesma realidade positiva que a legislatura. (*Apoiados. Muito bem!*)

Depois, no governo de gabinete, o gabinete é responsável. Mas responsável ante quem, sob uma Constituição Federal? Nele não existe uma câmara predominante, como nas monarquias parlamentares. As duas casas do Congresso têm posições equiponderantes. Ora um ministério não pode ser responsável, juntamente, a duas câmaras, dotadas de Poder igual e inspiradas, muitas vezes, em políticas diversas. Aquela que dispusesse da sorte dos gabinetes senhorearia o Poder Legislativo, e absorveria o Poder presidencial. Haverá, na República Federativa, algum dos dois ramos do Congresso, a que se pudesse reconhecer tal ascendente?

São, bem o vedes, senhores, incompatibilidades essenciais. (*Apoiados.*) Não falo nos males do parlamentarismo. Também os tem a solução oposta. Uma se ressentia da instabilidade na administração; inconveniência do maior alcance, que, manifestada em França, entre nós se agravaria com a estreiteza do nosso período presidencial. (*Apoiados.*) A outra da ausência de responsabilidade, que, reduzida, nas instituições americanas, ao *impeachment* do chefe da nação, não passa de uma ameaça desprezada e praticamente inverificável. (*Aplausos.*)

Neste confronto as formas parlamentares levariam a melhor; porque mais vale, no governo, a instabilidade que a irresponsabilidade. Mas com o sistema federativo, único adotável no Brasil, não se compadecem as formas parlamentares. A ele, na República, se liga essencialmente o presidencialismo, a cujos vícios congeniais temos de buscar, pois, os remédios nos freios e contrapesos do mecanismo: a brevidade na duração do Poder Supremo; a inelegibilidade do presidente; a larga autonomia dos estados; a posição oracular da Justiça na aplicação da lei e nas questões de constitucionalidade. (*Grandes aplausos.*)

Eliminados, assim, estes assuntos do campo, onde se deverá exercer a revisão, nem poucos nem de leve momento são os que a ela se lhe oferecem, impondo-se à consideração dos reformadores logo na primeira fase desse cometimento. Dela excluirei, ainda, certas matérias, aliás, no meu sentir individual, dignas da maior consideração, mas a que prevejo, no estado atual das opiniões, resistências invencíveis: a questão das terras nacionais e a da revisão das rendas. Sobre uma e outra bem conhecida é a minha maneira de pensar. Não quereria, porém, arriscar-me a perder o possível, pouco que seja, por fazer do impossível caprichosa questão.

A esses acrescem dois pontos delicados, que eu também me não animaria a indicar à reforma, bem que vozes autorizadas, há muito, aí a requeiram. Já em 1893, ao organizar-se o Partido Republicano Federal, se condenava o sufrágio direto na eleição do presidente. Assim entendíamos, quatro anos antes, os membros do Governo Provisório, traçando, para a escolha do chefe do Poder Executivo, a organização de um eleitorado especial, como nos Estados Unidos. Por outro lado, a experiência do voto universal tem suscitado contra ele vivas recriminações, determinando uma corrente de ideias, que põe na instituição de um censo eleitoral, mais ou menos alto, o meio de moralizar as urnas, e escoimá-las dos elementos de anarquia. Não minguem fundamentos a este voto. Mas do sufrágio universal, nos nossos tempos, se me afigura impossível retroceder. No que se deve cuidar, portanto, é em educá-lo e corrigi-lo. De outra parte, quanto à eleição presidencial, embora persista em ter por superior ao nosso o alvitre americano, nutro hoje, escarmentado pela observação, receios graves, de que a mudança facilitasse

ainda mais ao mandonismo reinante a manipulação do eleitorado e o fabrico dos presidentes.

Postas estas restrições e circunscrita, destarte, a operação revisora, às medidas, quanto a mim, de urgência ou necessidade manifesta, para as quais eu folgaria de cooperar, na extensão remanescente, onde ela se teria de exercer, bem relevantes são ainda os

TÓPICOS DA REVISÃO

1º) O princípio da unidade, que a Constituição impõe ao código civil, criminal e mercantil do país, colide com o da multiplicidade, que estabeleceu para as leis do processo e a organização da Justiça. Aplicados cada qual por vinte e um corpos distintos de magistrados, o código comercial, o código penal, a legislação civil padecem, às mãos de outras tantas interpretações independentes e diversas, o mesmo número de adaptações e transmutações, divergentes e opostas. (*Apoiados.*) Ninguém ignora, hoje em dia, que a jurisprudência modifica incessantemente as leis de direito privado. Toda a codificação, apenas decretada, entra, sob o domínio dos arestos, no movimento evolutivo, que, com o andar do tempo, acaba por sobrepor à letra escrita o direito vivo dos textos judiciais. Na União Americana, onde cada estado é senhor do seu direito substantivo, nada mais lógico do que ser ele, outrossim, quem disponha do seu direito processual, e organize a magistratura, a que há de competir a execução de um e outro. No Brasil, onde o direito substantivo é um só, força era ser um só o sistema do processo, e ter o organismo judiciário um caráter uno. (*Aplausos.*)

Caminhando neste sentido, seguiremos, além do mais, a direção, a que se tende na América do Norte, onde movimento de unificação jurídica dia a dia se acentua. Entre nós os males da variedade na jurisprudência se vão tornando incomportáveis. (*Apoiados gerais.*) Os mesmos preceitos legislativos passam, em 21 judicaturas autônomas, por outras tantas aplicações dissidentes, degenerando a jurisprudência num aglomerado caótico de antagonismos irreduzíveis, por falta de uma autoridade comum, que os elimine. (*Aplausos.*)

Para tais resultados não se compreende a ansiedade, que anima os apressadores da codificação civil, pela qual agora até a plataforma do marechal se mostra açodada. Aliás, ali se pede “um código civil, que satisfaça às exigências do regímen” (*risadas*); empreitada cujo sentido só perceberá quem tenha a honra de privar com os segredos do candidato militar. Mas, para sofrer a trituração dessas 21 entrosagens, e receber uma hermenêutica diferente nos moldes de cada uma, não vale muito a pena de codificar as nossas instituições civis. Melhor seria prorrogarmos a duração das existentes, que da antiga Justiça receberam, numa jurisprudência mais ou menos uniforme, a possível unidade. (*Apoiados gerais.*)

Entregue ao arbítrio dos poderes locais, a magistratura baixou, moral e profissionalmente, de nível. Profissionalmente; porque os magistrados estaduais não têm horizonte. (*Apoiados.*) As suas funções mal-retribuídas, a sua carreira confinada, a sua estabilidade precária excluem, em geral, do seu quadro as melhores capacidades. Moralmente; porque, abandonada aos interesses de província, às suas revoluções, às intolerâncias dos seus partidos, a magistratura local tem de acabar resignada ao papel de instrumento político, e vegetar nessa condição desmoralizadora. (*Apoiados.*)

A Constituição, portanto, deveria ser reformada:

- 1º Para que se unifique o direito de legislar sobre o processo.
- 2º Para que se unifique a magistratura.

Se, todavia, à consecução deste *desideratum* ainda se opuserem embaraços insuperáveis, consintam-nos, ao menos, como transição para essa reforma ulterior, que se altere a Constituição, concentrando no Supremo Tribunal Federal toda a jurisprudência do país, mediante recursos, para esse tribunal, das sentenças das justiças dos estados em matéria de direito civil, penal e mercantil. (*Apoiados.*) Para lhe dar forças correspondentes a este aumento de encargos, seria proporcionalmente alargado o seu quadro, modificando-se-lhe, ao mesmo tempo, no tocante a essas funções novas, o método e a distribuição do serviço entre os seus membros.

Mas, retirando aos estados a composição da magistratura, cumpre, ao mesmo tempo, subtraí-la à ação do governo central. É o meio de lhe assegurar a independência correspondente à sua missão, num regímen

onde se impõe aos tribunais o dever de negarem execução aos atos ilegais da administração e aos atos inconstitucionais do Poder Legislativo. Aos tribunais superiores é que deverá caber, não só o processo e suspensão dos magistrados, mas ainda a sua escolha.

Deste modo viremos a satisfazer uma aspiração eficazmente regeneradora, advogada entre nós, desde 1869, no programa da opinião radical, e que acabará por emancipar da ação política a nossa magistratura.

3º A Constituição da República, no art. 63, prescreve que “cada estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais da União”.

Nesta disposição há duas lacunas sensíveis, a que urgiria suprir.

Não se define, primeiramente, o alcance da indicação “princípios constitucionais”. Quando se deverão considerar ofendidos por uma constituição de estado “os princípios constitucionais” da União? Claro me parece a mim que quando, numa Constituição estadual, se encontrar uma cláusula, que abra conflito com os textos da Constituição Federal, ou que nesta não pudesse estar, sem lhe contradizer as bases essenciais.

Matéria, porém, de relevância tamanha, não convém, mormente num país como o nosso, deixá-la ao arbítrio dos interpretadores. Importa que se defina, e em termos que varram de todo ambiguidades.

Em segundo lugar, omisso é o texto do art. 63, em que se não determina espécie de sanção aplicável no caso. No seu silêncio, a ilação é que ali se não cogita senão unicamente da sanção judiciária. Mas esta nem sempre bastará. E é o de que vamos ter amostra, numa hipótese digna aqui de particular exame.

4º Ninguém ignora quanto, em constituições e leis estaduais, se tem amesquinhado a independência da magistratura. (*Apoiados.*) Na Constituição da República os magistrados federais são vitalícios, o Governo os não pode suspender, e os seus vencimentos não são susceptíveis de redução. Mas, quando uma constituição ou uma lei estadual sujeita a magistratura do estado a normas diversas dessas, autorizando a exoneração administrativa dos juizes, a sua suspensão discricionária pelo Governo, a diminuição dos seus vencimentos, incorrerá em quebra do art. 63? Dir-se-á que não; porquanto o art. 57 apenas se refere aos juizes federais. Mas, evidentemente, uma federação onde os governos estaduais

dispuserem dos magistrados pela sua suspensão, pela sua demissão, pela redução dos seus vencimentos, não respeita a forma federativa, assegurada, até, pelo art. 6º com o remédio extremo da intervenção.

Problemas constitucionais desta gravidade, porém, não se hão de entregar à discricção dos hermeneutas. O texto constitucional mesmo os deve resolver. Se não quiserem unificar a magistratura, necessário será, pois, quando menos, ampará-la com a égide da união nos estados, ditando-lhes como regra geral, quanto a ela, a vitaliciedade, a insuspenibilidade administrativa e a irredutibilidade, nos vencimentos dos magistrados.

5º Mas, acontecendo que, estatuído, na Constituição revista, esse preceito venha a ser infringido, valeria aqui, só por só, a sanção judiciária, o simples recurso para os tribunais federais? Evidentemente não. Os tribunais só intervêm por ação individual, e, decidindo unicamente em espécie, só em espécie obrigam a parte vencida. Assim que, não se dando por vencido o estado infrator senão a respeito de cada caso particular, necessário seria que a magistratura estadual toda recorresse à Justiça, para que, naquela região, se restabelecesse a ordem constitucional. Ora, a restauração desta é de direito público e de público interesse. Logo, nesta hipótese, como nas demais em que a constituição de um estado contravie a ordem republicana federativa nas suas bases, cumpre conferir, de modo explícito, ao Congresso Nacional a atribuição de a reintegrar, avocando a si a questão, e resolvendo-a legislativamente.

6º Competência igual conviria reconhecer à legislatura da União, para intervir nos conflitos econômicos entre os estados, quando estes se hostilizarem uns aos outros mediante golpes de impostos, guerras de tarifas, retaliações tributárias, que ameacem a paz da União, promovendo entre os seus membros uma desigualdade aniquiladora.

7º Será para desejar que mereça atenta consideração, entre as primeiras medidas revisionistas, a lei constitucional sobre o estado de sítio. Releva consagrar nela, formalmente, duas ideias, a meu ver ali já contidas, mas sobre que a nossa Justiça tem vacilado: a de que os efeitos do estado de sítio acabam com a cessação deste, e a de que a ele são imunes os membros do Congresso.

Importa, outrossim, que esta isenção abranja a magistratura.

Para obviar às teorias absurdas forjadas pelas maiorias nas crises de furor político, a que tão achacados são os nossos partidos, e das quais temos o característico exemplo na doutrina, já sustentada, entre os nossos legisladores, por autorizados chefes republicanos, de que essa providência excepcional envolve o eclipse total da Constituição, necessário será determinar expressamente que a faculdade outorgada ao Congresso, no art. 34, n.º 21, não o autoriza a outras medidas repressivas contra as pessoas, além das particularizadas no art. 80, § 2.º, onde se acham limitadas ao arbítrio de prender e desterrar.

8º Seria um desafoço para o crédito nacional e um benefício inestimável para o dos próprios estados regular também, constitucionalmente, a faculdade, natural a eles, como aos municípios, de contrair empréstimos externos, quando estes possam vir a empenhar a responsabilidade federal, provocar intervenções estrangeiras, e arriscar a nossa integridade ou prejudicar a nossa reputação. (*Aplausos.*)

É uma sugestão utilíssima, que entre nós tem captado gerais simpatias, e que, ainda há pouco, vimos adotar, no Rio Grande do Sul, pelo Partido Republicano Democrático, em seu projeto de programa.

9º Desejaria eu que não houvéssemos copiado aos Estados Unidos a instituição vice-presidencial, ali admitida, em sua origem, “graças aos pequenos estados, por obra de espíritos pequeninos, levados de pequeninos motivos”. Reputo, como os americanos, “ilógica, desnecessária e perigosa” essa criação, em que aliás tive parte. Não faço, porém, da sua eliminação capítulo de programa, por não saber se ganharíamos com a troca, inevitável em tal caso, dessa entidade estável, consagrada a uma função determinada, pela sucessão aleatória do vice-presidente do Senado, do presidente da Câmara, do Supremo Tribunal, ou dos ministros, como se instituiu nos Estados Unidos por uma lei de há treze anos.

10º Em matéria financeira bem vantajosas me pareceriam duas inovações abonadas com o uso frequente das constituições estaduais na União Americana: a proibição ao Congresso de inserir nas leis ânuas disposições estranhas aos serviços gerais da administração, ou a consignação de meios para a observância de leis anteriores, e a autorização ao governo de vetar parcialmente o orçamento da despesa, onde este colidir com essa regra proibitiva.

Eis, no tocante à revisão constitucional, as ideias a que, se a Nação me honrar com a sua escolha no escrutínio de 1º de março, eu muita satisfação teria em me ser possível servir, acreditando, como acredito, que ainda mais importante do que a estabilidade, num sistema de governo, é a sua ductilidade em se reformar sem revoluções. Seria do melhor agoiro para as nossas instituições que os espíritos realmente conservadores e os nossos homens de responsabilidade não continuassem a tapar os olhos a este rudimento de senso político, onde reside o segredo fácil da longevidade para todas as constituições livres. (*Apoiados.*) Era, decerto, esta a evidência, que atuava no Sr. Prudente de Moraes, quando, em 1893, ao elaborar-se o programa primitivo do Partido Republicano, no tópico em que este se votava a sustentar a Constituição de 1891, sugeriu se acrescentasse: “com as modificações, que a experiência vier reclamar”.

Rejeitou-se esta emenda, a pretexto de supérflua. Sob esta evasiva, porém, o que se ocultava era já o pavor da revisão, que, desde o berço do regímen, inquieta supersticiosamente os ortodoxos do republicanismo brasileiro. Mas, como todas as exagerações em matéria de religião, divina ou humana, esta acabará por ser fatal ao espírito e aos interesses do verdadeiro culto.

Quando este preconceito, porém, nos continue a opor a barreira do seu fanatismo, num assunto em que não poderíamos adiantar nada sem o concurso das parcialidades que dominam o Congresso, temos aí a nos exigir satisfação um grito de reforma, que interessa à própria constituição do organismo republicano, mas que, exercendo-se principalmente no campo dos costumes, e dependendo, em grande parte, do Executivo Federal, se impõe agora com energia à atenção do país, ao considerarmos nas candidaturas presidenciais. (*Apoiados.*)

Aludo ao clamor da opinião nacional contra o que se chama

AS OLIGARQUIAS

A usualidade atual deste nome, não obstante o seu austero cunho clássico, bem está dando a sentir a extensão do mal, que ele entre nós designa. Nunca se viu melhor exemplificado o acerto da parêmia latina,

segundo a qual a corrupção das melhores coisas as degenera nas piores: *Corruptio optimi pessima*. À sombra de semissoberania que as antigas províncias adquiriram com a federação atual, se implantou, em algumas delas, uma espécie de satrapismo irresponsável e onipotente, que as sangra (*aplausos*), as exaure (*bravo*), as absorve, em proveito de um grupo, de uma família, ou de um homem. Os governos se revezam ali entre meia dúzia de individualidades lígias do mesmo senhor, ou filiadas na mesma parentela. (*Apoiados*.) As constituições atravessam reformas sucessivas, para se adaptarem às conveniências da exploração organizada, cortando as asas às oposições, apertando a servidão às magistraturas, autorizando a reeleição dos governadores (*aplausos*), facilitando-lhes aos parentes ou apaniguados a sucessão administrativa. (*Palmas*).

Daí o letargo dessas populações aparentemente mortas, que habitam vastas regiões do Norte, inanimadas, imóveis, como cadáveres (*aplau-sos*), num pântano, cobertos de sanguessugas. (*Aplausos*.) Um trabalho contínuo de opressão, de corrupção, de miséria deprimiu e adormentou ali uma raça inteligente, de grande vitalidade, cheia, na história brasileira, de belas e gloriosas tradições. (*Aplausos prolongados*.) A indigência, o abandono, a desesperança converteram esses estados em gleba do parasitismo constituído, que os usufrutua. Esmagados de impostos, assoberbados de empréstimos, crivados de dívidas, hipotecados nas suas rendas, comprometidos no seu futuro, vivem, estacionários ou retrocedentes, para o funcionalismo, a que já não têm com que pagar, e a política, a que periodicamente fazem o serviço de comparsas nas encenações eleitorais. (*Apoiados gerais*.)

O interesse do seu contingente nessas teatralidades do regímen, para o qual, de quatro em quatro anos, concorrem, sob a figura de eleitores presidenciais, associou a esse mirrar, a esse desviver, a esse extinguir-se de tantos membros de nossa União, os Poderes Federais. A política dos governadores empenhou nesta cumplicidade o governo central. Porque é da convivência deste, das suas simpatias, dos seus bons ofícios, que se alimenta o mal desta decadência pasmosa. (*Apoiados gerais*.)

Deixe o Governo Federal de ser o amigo solícito prestimoso, interesseiro dos maus governos de estados, e eles começarão a ter, no espírito renascente das populações, o devido corretivo. Surdirão as reações sa-

lutares. As oposições, hoje insustentáveis, sitiadas como se veem pela bastarda aliança da política federal à política estadual, irão, pouco a pouco, renascendo, para exercer a sua função benfazeja, indispensável nas democracias. Para tal bastará que os Presidentes de República se quedem no seu dever: não intervenham, mas não favoreçam, não invadam a esfera dos governos estaduais, mas também não os cubram da sua boa sombra. Cesse, em suma, a União de ser o guarda-costas das oligarquias locais, e estas, dentro em breve, expirarão naturalmente, asfixiadas na sua impopularidade. (*Apoiados.*)

Esta reforma da moral republicana, devemos-la instantemente, não só aos interesses da Nação, mas ainda aos da humanidade, para com a qual, na pessoa dos oprimidos, o cristianismo e a civilização nos exigem, ao menos, que pratiquemos

A JUSTIÇA.

Anunciar, num programa, “a imparcial distribuição da justiça”, a sua “boa, equitativa e rigorosa distribuição”, não vale nada, quando o comentário da realidade o contradiz com a flagrância mais flagrante dos atos.

Uma política de ódio à justiça, como a que se está praticando em benefício da candidatura militar, uma política dessa violência ostensiva, que convida, no Senado, as suas comissões a desautorarem as sentenças do Supremo Tribunal Federal, num régimen onde esse tribunal é o árbitro irrecorrível da validade dos atos do Congresso; que propala, contra os juizes, ameaças de processo no Senado, se aquela magistratura persistir nas suas decisões acerca do Conselho Municipal, mantendo a lei contra as diligências oficiais, envidadas para frustrar, no escrutínio de março, a expressão do horror da capital da República ao militarismo (*aplausos delirantes*); que no Estado cujo domínio o presidente atual reivindica *par droit de naissance*, tenta corromper a toga em um tribunal superior, aliciando ali votos, para uma maioria de reação no julgamento dos recursos eleitorais; uma política de tais instintos, de tais sestros, de tais proezas (*aplausos*) não pode falar em justiça, quanto mais incul-

car-se desvelada pela sua independência, pela sua inteireza, pela sua incorruptibilidade. (*Aplausos.*)

Para calarem no ânimo da Nação, tão desiludida entre nós quanto às promessas eleitorais, esses cortejos à justiça, fora mister que os fatos os não contrariassem. Graças a Deus, não preciso de galantear com frases essa divindade, maltratada quase sempre dos nossos políticos, tendo, como tenho, no meu passado todos os documentos vivos de não haver deixado nunca de a servir e amar. (*Aplausos gerais.*)

Dela já disse de sobejo, para encher um programa. Não passarei, todavia, sem definir as minhas convicções e intenções, no que entende com a distribuição da justiça local à metrópole do país.

Sou pelos tribunais coletivos, em cuja preferência devemos assentar definitivamente. A publicidade com que funcionam, a sua deliberação com a assistência das partes, a formação natural do juízo dos magistrados na assentada com o desdobrar das provas e o correr dos debates, a prolação oral dos votos sob a impressão viva do embate entre as pretensões contendentes na cena do plenário, são outros tantos elementos de responsabilidade, sinceridade e moralidade, que avantajam este sistema.

A ele, porém, se liga essencialmente a abolição do processo escrito, a adoção do oral. Os autos devem reduzir-se a proporções elementares, contendo unicamente os documentos fundamentais da ação e da defesa. Um registo obrigatório, instituído especialmente com este mister, receberia, mediante exarção especial, todas as peças do feito, das quais, por tratados autênticos, se daria conhecimento, simultaneamente, aos membros do tribunal e aos representantes das partes. São os lineamentos capitais do mecanismo, que, nos países adiantados em matéria de organização processual, constituem a essência de um régimen fácil, inteligente e seguro. Alguns traços o definem: simplificação, rapidez, segurança, barateza, honestidade. Adverso à chicana, favorável ao desenvolvimento das capacidades na advocacia e na magistratura, satisfatório na garantia dos interesses dos pretendentes, acredito que a sua inauguração, reanimando a confiança na Justiça, restituiria a vida ao foro, habituando o direito a resistir, em vez de se entregar, por descrente dos tribunais e desanimado com os vexames do seu processo.

Entre estes, avultam em iniquidade e deformidade os odiosos privilegiados do fisco. Estranha coisa, que, dos tempos coloniais aos imperiais, dos imperiais aos republicanos, atravessando os três regímenes, guardasse ele, até hoje, nas unhas o mesmo “visco”, de que se lhe queixava o povo, há dois séculos e meio, quando se escreveu, em Portugal, a *Arte de Furtar*. (*Aplausos gerais*.) Esse poder aglutinativo tem a sua consagração jurídica nas isenções e desigualdades legais, a que o erário se aferra ainda hoje. Nasceram elas, mui logicamente, do absolutismo romano. Mui coerentemente se preservaram debaixo da coroa portuguesa, quando o patrimônio nacional se confundia com o de El-rei, nisso a que ele chamava “A minha real fazenda”. Mas já sob a monarquia parlamentar destoavam tanto da igualdade constitucional por ela estatuída, que as ideias liberais as começaram a combater. E, ao presente, no domínio de uma constituição que acabou com a Justiça privilegiada para os feitos da Fazenda, submetendo-a aos tribunais ordinários da União, representam um antagonismo flagrante, descomunal, indecoroso com as nossas instituições. (*Aplausos*.)

Tão mal as entendem, porém, os seus inculcados servidores, que, justamente debaixo deste regímen, novos requintes de fiscalismo têm vindo galvanizar esses restos fósseis do antigo imperialismo e da realza lusitana. (*Apoiados*.) Sempre me bati contra o anacronismo dessas exumações, que o sentimento jurídico dos nossos tempos repulsa, e que entre os nossos bons jurisconsultos tem encontrado valentes adversários. Não sei dizer a mágoa e o espanto, com que vi ressurgir ultimamente a grosseira antigualha da apelação *ex officio* nas sentenças contra a Fazenda, e a teoria leonina de que esta não tem prazo ou termo para embargar as sentenças onde for condenada. Não quero exprimir a indignação, que me inspira a lei de 28 de agosto do ano passado, medida revolucionária no instituto da prescrição com que o Tesouro se deu a si mesmo quitação plenária contra uma soma incalculável de legítimos direitos, em cuja satisfação, ante as regras da proibidade mais vulgar, o devíamos ter por empenhado, o iníquo da moral depravada, que enverniza essas prepotências (*aplausos*), não tem paralelo senão no ridículo, em que chegariam a se abismar, quando, por exemplo, equiparam a opulência todo-poderosa da Fazenda à condição dos menores

e interditos, se debaixo desta zombaria não se adivinhasse o privilégio em toda a sua odiosidade. (*Apoiados gerais.*)

Essas regalias, de outras épocas, ou de outros regímenes, ora de natureza processual, ora de ordem substantiva, alteram todas profundamente a norma da igualdade entre o estado e o indivíduo nas relações de direito privado. Assim, quando contrata, como quando pleiteia, autora ou ré, a fazenda se nivela aos particulares, nas obrigações, que com estes contrai, e nos atos, em que com estes entra. Ora, esse princípio sofre essencialmente, sempre que o mais forte dos dois lados se arroge a si mesmo, contra o outro, prerrogativas e vantagens, como essas, que, ou atentem contra a substância do direito, ou o ponham em inferioridade nos meios de sua defesa. Tudo o que o estado ganhe em vil dinheiro com essa organização oficial da desonestidade perde sempre em respeitabilidade, em crédito, em honra e, até pecuniariamente, na segurança da própria Fazenda, mal guardada por funcionários e juizes que ela mesma corrompe nessa escola de fraudulência e burla. (*Estrepitosos aplausos.*)

Apaguemos da legislação republicana os resquícios de uma tradição obsoleta.

Faz empenho o candidato militar na promulgação, “já tantas vezes adiada”, observa ele, de um Código Civil.

Esta referência, com a insinuação que aí se contém, me obriga a algumas palavras sobre um assunto, que não tinha lugar necessário neste programa.

Queria o meu antagonista um Código Civil, “que satisfaça às exigências do régimen”. (*Riso.*) Imagina ele, pois, que a mudança de régimen alterou o nosso Direito Civil. Não se poderia fazer mais palpável o desacerto da ideia, que tem de um Código Civil o meu competidor. (*Riso.*) Se essa lei se houvesse de elaborar sob a influência de tais noções, melhor seria que nunca o tivéssemos.

A frase onde o marechal Hermes se refere à tardança no concluir desse trabalho encerra uma censura, que me alveja. Não é, aliás, a única alusão a mim, nesse documento. Trechos que de tão alto vêm, e tão errados (*risadas*), bem merecem que os tomemos do chão, e lhes vejamos as farpas. A hora é de explicações ao país. Eu não me esquivo a nenhuma.

Não solicitei, nem aceitei sem repugnar, a incumbência, que o Senado me cometeu, de rever o projeto da Câmara dos Deputados. Declinei dela, com afinco, de cada vez que a comissão especial e aquela assembleia insistiram em ma encarregar.

Aleguei, por evitá-la, todas as escusas concebíveis. Aleguei a minha incompetência. Aleguei a inconstância da minha saúde, a sobrecarga dos meus trabalhos, a impossibilidade material de me repartir com esta nova tarefa, absorvido como se acha o meu tempo entre os encargos da minha profissão, a que não posso renunciar, e os deveres da minha cadeira naquela casa. Aleguei, enfim, a incompatibilidade regimental entre o meu lugar na comissão do código e as funções do meu cargo na Presidência do Senado. Para obviar a este empecilho, reformaram o regimento daquele ramo do Congresso. Para cortar pelas outras alegações minhas, declararam os meus colegas reiteradas vezes (do que tenho testemunhas e documentos) não haver questão de tempo, fosse ele qual fosse, contanto, que eu aceitasse a missão, para a desempenhar quando e como pudesse. Tive, constrangidíssimo, de ceder. Mas, em cada começo de sessão anual, me exonerava, e, a cada tentativa de exoneração, me opunham a mais desenganaada recusa.

Perdeu-se, assim, o ano de 1907 com a Conferência de Haia. Perdeu-se o de 1908 com a campanha contra a candidatura militar, encetada logo em maio. Por essa ocasião objetei, ainda, que uma obra desta natureza exigia um espírito despreocupado, para a fazer, assim como um tribunal desapaixonado, para a julgar, e que nem o Congresso atual se achava nessas condições para comigo, nem eu para com o trabalho, a que o Senado me forçava. Mas debalde. Ainda uma vez tive de me resignar. Onde, pois, a minha responsabilidade? Onde, se, de mais e mais, nunca ocultei a minha opinião de que a feitura do Código Civil lucrava em ser retardada, e o meu intento de me não entregar a ela senão com a maior pausa?

O que apressou a codificação civil, na mor parte das nações que a emprenderam, foi a necessidade premente da unificação do Direito Privado. Na França a Revolução de 1789 o achou tal qual era séculos antes, nesse estado que Voltaire definia, dizendo mudar-se ali de leis, como, numa viagem, se mudava de cavalos. Na Itália a unificação política de 1870 encontrou em vigor não menos de seis legislações civis diversas.

Quando se estabeleceu, depois de 1870, o Império Germânico, as suas populações estavam divididas entre seis diferentes sistemas de Direito Civil: o Romano, o do Código Napoleão, o do Austríaco, o Dinamarquês, o do Landrecht prussiano e o do Landrecht badense. Na Suíça uma população apenas de dois milhões e meio de habitantes se distribuía entre vinte e cinco legislações cantonais distintas, sem consonância nenhuma entre si, além dos costumes, cantonais também, divergentes, em cada cantão, do seu próprio direito geral; havendo alguns, até, como o de Berna e o de Saint Gali, onde, no mesmo território, subsistiam duas legislações em colisão uma com a outra.

Eis por que ali urgia acelerar a elaboração do Código Civil. Ainda assim, não foi em bolandas a empreitada. Na Suíça, apesar de já existente, desde 1881, o Código Federal das Obrigações, uma das seções mais importantes no Código Civil, o feitio deste consumiu dez anos. Vinte e três absorveu o do alemão, com ser a Alemanha o viveiro dos maiores civilistas do mundo. Entre eles sobressai Bluntschli, que, no entanto, gastou dez anos em formular o Código Civil de um só cantão suíço: o de Zurique. Aí está o que é esse labor, de incomparável delicadeza, para quem souber o que ele deve ser. Graças a Deus, tenho o sentimento da minha responsabilidade como jurista, como patriota, como homem, e conheço o caso relatado em Damião de Góis, daquele Fernão de Pina, que, no século XV, tomando, por quatro mil cruzados, a empreitada urgente de renovar às carreiras os velhos forais, deixou eriçada a obra de questões insolúveis. *(Apoiados.)* Aliviem-me do encargo, e levantarei as mãos ao céu. Mas obrigarem-me a firmar obra, em que eu não ponha toda a minha consciência, isso é que não. *(Apoiados.)*

Aliás, com a delonga, não houve, para nós, senão benefício. Abriu ela espaço a que vissemos ultimar os trabalhos da codificação helvética, encerrados em dezembro de 1907, e estejamos vendo estenderem-se os da revisão ao Código Civil francês. São duas fontes inestimáveis de riqueza para a lavra da codificação brasileira, nas quais não pouco haverá que beber, se quisermos exigir uma construção, que não envelheça depressa. Ser o último, neste caso, terá, para o Brasil, a vantagem de aproveitar com a experiência de todos os que precederam. E ao menos este serviço me consolo eu de haver prestado à minha terra.

Da Justiça aqui, passarei, senhores, por uma transição natural, para a instrução pública.

Mas, neste assunto, não há por que me demorar. As minhas ideias, amplamente desenvolvidas nos dois grandes pareceres parlamentares de 1882, não desmereceram em atualidade. (*Apoiados.*) Elas mostram a intensidade real da minha devoção à causa do ensino popular, e, encarando todas as questões suscitáveis a respeito da instrução nacional nos seus diferentes graus, deixam ver, sobre cada uma, o espírito das soluções mais esclarecidas. Não tenho, pois, que desperdiçar tempo e frases em generalidades ociosas.

O ensino, como a justiça, como a administração, prospera e vive muito mais realmente da verdade e moralidade, com que se pratica, do que das grandes inovações e belas reformas que se lhe consagram. (*Apoiados.*) Entre nós, todos os governos reformam o mecanismo, e nenhum busca reformar os costumes. Temos tido códigos de ensino, cheios, a muitos respeitos, de excelentes disposições, mas quase que unicamente para dar pasto ao arbítrio da administração, oferecendo-lhe azo, a cada passo, de excetuar, relevar, dispensar na severidade escrita dos textos. Não é assim que se dão verdadeiramente arras de interesse pelas gerações novas. Lisonjeia-se-lhes a inexperiência; mas o dano, que se lhes causa, é irreparável.

Sobre todas as coisas, a instrução pública entre nós carece de: continuidade na observância da lei; efetividade na distribuição do ensino; realidade no exercício da fiscalização, especialmente no que toca aos colégios equiparados e às faculdades livres.

Trivialidades? Sim. Mas dessas que, se ninguém contesta, ninguém respeita. Dessas cujo desprezo arruína e mata, como o da higiene, o da alimentação normal, o da morigeração nos costumes. Trivialidades, é certo, mas cada uma das quais denuncia uma lacuna fatal na educação do país, e cujo remédio, se não se mantiver em letra morta, inaugurará, neste ramo do serviço público, o começo da reabilitação.

Contra ela, nesta matéria, como nas demais onde intervém o arbítrio administrativo, conspira, numa das primeiras categorias, a preterição do merecimento e o favor dispensado às incapacidades. (*Aplausos.*) Raras vezes se exerce a seleção com imparcialidade, neste sacrossanto domí-

nio, invadido pelas considerações políticas e interesses particulares, que sitiam o poder. Por outro lado, os concursos, de que sempre fui adversário, atuam, com a sua influência mediocrizadora, para deprimir o nível do magistério, arredando as superioridades, ordinariamente avessas a correrem os azares da sorte numa exibição, onde as qualidades superficiais tendem a eclipsar a seriedade na ciência e no merecimento.

Aqui não há lugar, entretanto, para discutir opiniões, senão unicamente para as indicar.

Precisando as minhas no concernente às modificações do régimen em vigor, a meu ver desejáveis e oportunas, enumerarei:

O melhoramento do ensino secundário nos estabelecimentos federais.

A remodelação do ensino jurídico, obedecendo a normas, que lhe deem, a um tempo, mais extensão prática e mais espírito científico, segundo os melhores tipos.

O desenvolvimento dos gabinetes, laboratórios, clínicas e estudos práticos nas escolas de medicina.

A manutenção, cada vez mais rigorosa, da obrigação da frequência escolar em tais estudos.

A criação de uma universidade no Rio de Janeiro, aproveitando-se as escolas ali já existentes, segundo o tipo universitário dominante na Alemanha.

A universidade alemã tem, como se sabe, uma situação dupla: instituição do estado, por uma parte, e, por outra, corporação cientificamente autônoma e autônoma na sua administração interior. A ela pertence a nomeação dos funcionários acadêmicos, dentre os quais a autoridade suprema, o reitor, se escolhe, todos os anos, do seio do professorado, pelas seus votos. Por eleição igualmente se lhe constitui, dentre a corpo dos lentes, o a que ali se chama o “Senado”, espécie de comissão geral executiva. Este sistema de autogoverno se reproduz em cada uma das faculdades, que compõem o todo universitário. Cada qual elege anualmente o seu decano, a que chamaríamos diretor, e, pela sua congregação, se administra a si mesma. A independência profissional dos lentes é completa. Cada um recebe a missão de professar a sua disciplina, ou especialidade. Mas, quanto à maneira de conceber e lecionar, contanto que não deixe de realizar os cursos prescritos em cada semestre, quanto

às lições e exercícios convenientes, à seleção dos tópicos, ao número e distribuição das horas, bem como aos métodos adotáveis, tudo se confia à competência e à consciência do professor.

É neste exemplo que eu buscaria, com certas alterações adaptativas e alguns melhoramentos indicados na experiência de outras nações, os traços gerais da nossa futura universidade, caso o apoio do Congresso Nacional e as nossas circunstâncias financeiras mo permitissem.

A instrução do povo, ao mesmo tempo que o civiliza e o melhora, tem especialmente em mira habilitá-lo a se governar a si mesmo, nomeando periodicamente, no município, no estado, na União, o chefe do Poder Executivo e a Legislatura. Este assunto é, pois, o que, em seguida, se impõe ao meu programa. Este se ressentiria de imperdoável omissão, se eu vos não dissesse como compreendo os meios mais próximos de acudir, com a urgência precisa, a uma das nossas maiores aspirações democráticas, realizando seriamente.

A REFORMA ELEITORAL

Este *desideratum*, vital para o sistema representativo, depende, a meu ver, de três condições fundamentais.

A primeira está em assegurar a inviolabilidade ao direito do eleitor. Mas inviolabilidade, aqui, na acepção cabal do vocábulo, quer dizer eliminação total do arbítrio na verificação do direito, e perpetuidade real deste, uma vez reconhecido e declarado.

Ora, para aí chegar, não me parece difícil o caminho. É o que, há quatro anos, nos indicava um eminente publicista europeu, estudando as garantias das nossas liberdades.

“Por que não acrescentar”, diz ele,

aos registros de nascimentos, casamentos e óbitos um quarto registro, o registro eleitoral? Ao formar a lista dos naturais da comuna que chegaram à idade para o serviço militar, a autoridade municipal lavraria, a respeito de cada um dos que cumprissem os 21 anos, um como ato de nascimento político. Independentemente de petição, inscreveria esse ato no registro

eleitoral. A lei não lhe requereria outra iniciativa, e ao oficial do registro civil seria vedado operar no registro eleitoral modificações, aditamentos ou rasuras de natureza alguma, salvo mediante decisão do juiz de paz. Essa estabilidade no ato inicial constituiria para o eleitor a maior das garantias. Quando mudasse o seu domicílio, procederia ele, ante o juiz de paz, à justificação da mudança proferindo esse magistrado a sentença de eliminação e inscrição, que se transcreveria nas duas municipalidades. O registro seria assim, de ora avante, a matriz eleitoral. Em qualquer época do ano se permitiriam as retificações, intervindo sentença do juiz de paz; e, destarte, já não haveria período de intangibilidade nas inscrições, obstante, por espaço de meses, ao exercício do direito adquirido.

Substituam-se agora, entre nós, o funcionário municipal e o juiz de paz, aí indicados, por uma só autoridade: a do magistrado, a quem toque entre nós reconhecer a maioria civil. A este, como se alvitra no plano do Dr. Assis Brasil, competirá igualmente declarar a maioria cívica. Estarão assim abolidas as qualificações e revisões. Com o seu título de capacidade eleitoral, expedido pelo juiz, de plano, ante o documento da idade legal e a prova do saber ler e escrever, com esse título inalterável, uma vez exibido, terá o eleitor o direito ao voto. Este direito, autenticado que seja, operará logo todos os seus efeitos, independentemente da periodicidade atual, que exclui da eleição, hoje, massas consideráveis de eleitores, cuja capacidade não existia ou se não reconheceu nos prazos legais do alistamento. Até a véspera da eleição o cidadão brasileiro poderá receber o seu título de eleitor, e com ele usar do sufrágio ao outro dia.

A segunda exigência da nossa moralização eleitoral consiste em extinguir radicalmente a publicidade no voto. No dia em que houvermos estabelecido o recato impenetrável da cédula eleitoral, teremos escoimado a eleição das suas duas grandes chagas: a intimidação e o suborno.

A publicidade é a servidão do votante. O segredo, a sua independência. (*Apoiados.*) Para a conquistarmos, cumpre tornar obrigatório, absoluto, indevassável o sigilo do voto, adotando, com as modificações por que tem passado, o sistema australiano. Neste assunto a experiência é universal, e universal o consenso. O escrutínio secreto reina hoje

em toda a parte: na Austrália, nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Suécia, na Noruega, na Dinamarca, no Império Alemão, na Baviera, no Grão-Ducado de Baden, na Áustria, na Holanda, na Bélgica, na França, na Espanha, em Portugal, na Itália, na Sérvia, na România, na Grécia, no Canadá, no Chile. Restos do voto público só se encontram agora na Prússia, na Hungria, em alguns cantões da Suíça e nalguns estados da Alemanha.

A terceira condição de reforma está na abolição do voto cumulativo, cujas provas, entre nós, são miserandas, estabelecendo-se a representação proporcional mediante aquele, dentre os vários sistemas conhecidos, que mais racional e praticamente a efetue. Complicada, e técnica a discussão da preferência entre eles não é assunto, que possa caber na ocasião e nas dimensões de um programa desta natureza. Baste firmar aqui o princípio da proporcionalidade, garantia necessária do direito das minorias, reservando-se para a oportunidade a decisão entre as diversas fórmulas aplicativas, até hoje indicadas ou ensaiadas.

Dentre os assuntos juntamente morais e políticos, de que as circunstâncias, minhas e do país, me obrigam a tratar, ainda me resta por tocar um, com o qual será, decerto, a primeira vez que se ocupe, no Brasil, uma candidatura presidencial: a questão da inteligência conveniente, sob o regímen da nossa Constituição, às relações entre o estado e os cultos.

A este propósito se levantam, ante a minha candidatura, duas questões opostas.

De um lado, é a consciência católica a inquirir dos meus sentimentos religiosos, que se têm por mal definidos.

Do outro, as confissões dissidentes e os livres-pensadores a recearem da minha filiação no catolicismo uma atitude parcial em benefício deste, contra as normas constitucionais da igualdade religiosa.

Nem de uma nem de outra parte há razão. (*Apoiados.*)

Nunca oculte que a minha fé houvesse fraqueado muitas vezes. Mas também nunca me senti constrangido em professar, através dessas vacilações, a minha fidelidade à religião dos meus antepassados. Católico, no entanto, associei sempre à religião a liberdade, bati-me sempre, no Brasil, entre os mais extremados, pela liberdade religiosa, fui, no Governo Provisório, o autor do ato que separou a Igreja do Estado, e com

satisfação íntima reivindico a minha parte na solução constitucional, que emancipou, em nossa terra, a consciência cristã dos vínculos do poder humano. (*Palmas.*)

Já se vê que, sob um governo meu, não correria risco de se romper o escudo tutelar dessa legalidade, com que tanto concorri, para abroquelar as minorias religiosas.

Por outro lado, porém, sob a minha influência, ou com a minha sanção, não é que se autorizaria a expressão anticatólica ou atea, que certas manifestações da incredulidade, entre nós, têm querido imprimir à solução brasileira do problema religioso. Se esta solução não amordaça o ateísmo, nem por isto lhe confere o privilégio de tingir de sua cor a imparcialidade cristã das nossas instituições. Deus não recusa a liberdade aos seus próprios negadores. Mas, por isto mesmo, no fundo mais inviolável de toda a liberdade está Deus, a sua garantia suprema. (*Apoiados.*)

O princípio das Igrejas livres no estado livre tem duas hermenêuticas distintas e opostas: a francesa e a americana. Esta, sinceramente liberal, não se assusta com a expansão do catolicismo, a mais numerosa, hoje, de todas as confissões nos Estados Unidos, que nela veem um dos grandes fatores da sua cultura e da sua estabilidade social. Aquela, obsessa do eterno fantasma do clericalismo, gira de reação em reação, inquieta, agressiva, proscritora. Com uma, sob as formas da liberdade republicana, assiste o século XX ao tremendo acesso de regalismo, que banuiu do país, em França, todas as congregações religiosas. Sob a outra se reúnem, na América do Norte, os prófugos da perseguição ultramarina, e as coletividades religiosas se desenvolvem, tranquilas, prósperas, frutificativas, sem a mais ligeira nuvem no seu horizonte. Na melhor cordialidade os prelados romanos e os membros do sacro colégio se sentam à mesa de Roosevelt, o protestante, que não falta um só domingo, no templo do seu culto, aos deveres do serviço divino.

Foi esta a liberdade religiosa que nós escrevemos na Constituição brasileira. Esta exclui do programa escolar o ensino da religião. Mas não consente que o ensino escolar, os livros escolares, professem a irreligião e a incredulidade, nem obsta, quando exigido pelo país, ao ensino religioso pelos ministros da religião, fora das horas escolares, no próprio

edifício da escola. Exime o soldado e o marinheiro à observância obrigatória dos deveres cultuais. Mas não exonera o governo de proporcionar ao marinheiro e ao soldado, imparcialmente, os benefícios do ministério sagrado. Veda ao estado o fornecer a instrução religiosa. Mas não o priva de animar indiretamente as vantagens morais do ensino religioso, favorecendo com imunidades tributárias as casas consagradas ao culto.

É assim que se pratica nos Estados Unidos essa neutralidade entre as religiões, que nunca se encarou ali como profissão nacional do agnosticismo ou materialismo do estado, senão somente como a expressão da sua incompetência e do seu respeito entre as várias denominações religiosas.

A Constituição brasileira bebeu ali, não em França. Não em França, mas ali é que lhe havemos de ir buscar as lições, as decisões, as soluções, irritantes, reacionárias, violentas na política francesa e, na americana, equitativas, benéficas, pacificadoras. (*Apoiados.*)

As minhas ideias, a este respeito, são as que, há seis anos, desenvolvi no Colégio Anchieta, em um discurso aos seus alunos. Daqui as ratifico solenemente. Em poucas palavras se condensam. Observância da igualdade legal entre todas as crenças. Imparcialidade em relação a todas, no exercício das funções do estado. Defesa da maioria católica nos seus direitos constitucionais, contra as intolerâncias da irreligiosidade. Proteção das minorias religiosas contra os excessos da maioria. Benevolência e simpatia para com o desenvolvimento da cultura moral pelos meios superiores da ação religiosa, guardada invariavelmente, entre todos os cultos, a neutralidade constitucional. (*Apoiados.*)

Entrando agora no plano dos nossos interesses materiais, considerarei brevemente a questão financeira.

Há alguns dias, quando se promulgou o excelente ato do governo atual, que adiantou ano e meio o termo da moratória outorgada ao Brasil no *funding loan*, a *Imprensa*, do Rio de Janeiro, no seu posto de vigilância contra a candidatura civil, recordou imediatamente a minha hostilidade, sob o governo Campos Sales, a essa operação contratada pelo seu antecessor. No mesmo dia a edição vespertina do *Jornal do Comércio*, cujo diretor foi parte considerável nesse acordo, respondia ao órgão hermista, lembrando-lhe que não menor oposição desenvolvera ao convênio de

1898 *O País*, com a colaboração do Dr. Manuel Vitorino e sob a direção do Sr. Quintino Bocaiuva.

A malignidade que transuda nessa recriminação do redator da *Imprensa* me leva a rememorar o juízo, que, há pouco mais de um ano, em 5 de novembro de 1908, escrevia, na mesma folha, o brilhante jornalista, sobre o meu papel financeiro neste regímen. Permitti-me, senhores, reler-lhes as palavras.

Coube ao Sr. Rui Barbosa, no Governo Provisório, o posto mais árduo e mais precário. Agora, que já serenaram as paixões, e já existe uma geração capaz de julgar os homens e as coisas daquela época, pode-se bem aquilatar da soma de dificuldades e embaraços, que tinha de vencer o ministro da Fazenda do governo que tomava sobre os ombros a missão extraordinária de liquidar as finanças do Império centralista e de organizar as do novo regímen, que pelos seus compromissos anteriores, estava obrigado a remodelar tudo, a criar um mundo novo, em que a liberdade fosse a égide do trabalho. Grande e vária era, naturalmente, a massa de interesses, que assim se haviam de ferir, que assim se haviam de criar, que assim haviam de entrechocar. Choviam raios sobre a cabeça do ministro da Fazenda; mas é fácil a todos verificarem hoje a resignação, a nobreza, o desprendimento, com que ele sofria esses ataques tremendos, prosseguindo com serenidade o plano, que se traçou, com o espírito prudente de homem de governo, que sabe ceder nos detalhes, que sabe recuar, na oportunidade, que sabe avançar, quando conquistada a opinião. Os republicanos que tomaram a responsabilidade da organização da República, praticaram o erro de abandonar os seus postos antes do momento em que isto lhes seria lícito, deixando, assim, em meio a obra, que empreenderam, e que só eles podiam concluir. A segunda fase do governo ditatorial do ínclito Marechal Deodoro caracteriza-se pela destruição obstinada e sistemática do que fez a primeira. Se, no terreno político, foi isto, que gerou a série angustiosa de golpes de mão e revoluções armadas, que encheram dez anos da vida da República, no terreno financeiro foi isto que determinou a ruína, em que nos viemos encontrar em 1898, e da qual só logramos sair, votando aquilo que constituía a medida capital do programa Rui Barbosa: o imposto em ouro. O plano que ele concebera, traçara e entrara a executar, destroçou

logo o governo, que sucedeu ao da revolução, e acabaram de destruí-lo os governos seguintes, quando, acoçados por necessidades imperiosas, que não souberam evitar, nem remediar, absorviam os lastros das emissões, depositados no Tesouro, e transformavam a Caixa de Amortização em cornucópia, donde corriam, aos milhares de contos, notas do Tesouro, emitidas sem lastro, nem garantia. A injustiça das paixões, quando se sentiam as consequências desses erros, pretendeu dar a responsabilidade deles ao ministro da Fazenda do Governo Provisório; mas, como não se faz a História com a mentira, esse julgamento foi impugnado, e a iníqua sentença foi revista; os fatos e as cifras, as circunstâncias e as datas aí estão, para lhe testemunharem a iniquidade.

Enganava-se o ilustre publicista, ao honrar-me com estas linhas. “A injustiça das paixões” não expirara: hibernava, para me saltar mais virulenta. Se a História se não faz com a “mentira”, a política, de ordinário, não se faz senão com a impenitência da maldade. Na hora das efusões pela boa estrela do *funding loan*, em cujo prognóstico, se me enganei, foi em boa companhia, com alguns atuais corifeus do hermismo, e induzido por considerações, que não eram nem pessoais, nem despiciendas, os entusiastas da situação, se, de contentes, não houvessem alheado a equidade, não perderiam de vista o contingente, com que para o sucesso venturoso dessa arriscada operação entrou esse imposto em ouro, a que se referia com tanto encarecimento, não há mais de 14 meses, o redator da *Imprensa*. (*Apoiados*.)

Não se achasse o governo, por esse recurso, cuja instituição, no seu começo, me custou as amarguras de uma hostilidade geral, mas cuja importância, nos últimos exercícios financeiros, subiu de 58.869 contos de réis a 97.909, não se achasse, repito, o Governo desassombrado, por essa inovação minha, da pressão do mercado cambial, e não se teria visto agora folgado, para se antecipar 18 meses ao termo da moratória, adiantando esse milhão esterlino, que ainda não éramos obrigados a desembolsar.

Não vá, porém, tão longe a exultação agora, que desatentemos, na massa enorme do nosso débito externo, engrossado, ao cabo desse feliz expediente, pelas acumulações que ele englobou na mole anterior das

nossas responsabilidades, elevadas, presentemente, de 46 milhões esterlinos, em 1898, a cerca de 131 milhões.

Natural era que o prospecto desta situação, aliás agravada pelo abuso com que, de então para cá, se tem recorrido ao crédito, inspirasse receios aos que reputavam temerária essa medida. Depois uma moratória é sempre uma moratória. (*Apoiados.*) Uma nação que ainda lhe não experimentara o constrangimento não o podia encarar sem certo movimento instintivo de repulsa. Nada menos estranho, pois, do que irritar-se, melindrada, a sensibilidade patriótica, toldando-me a serenidade, a isenção do juízo, com o reflexo de impressões desfavoráveis, estimuladas e exacerbadas pelo calor da luta em que me empenhava contra o governo federal desde as três presidências anteriores.

Tratava-se, enfim, de uma combinação financeira, cujas antecedências, entre os estados que nos precederam nesse terreno, não eram animadoras. Ainda hoje os seus melhores preconizadores de então, acentuam que, até agora, o Brasil é o único país que, em circunstâncias semelhantes, “deu cumprimento rigoroso às obrigações contraídas”. Razão era, portanto, que nos sobressaltássemos; e, se nos opusemos a um ato, graças a Deus, bem-sucedido, mas que tantos motivos nos levavam a supor temeridade, não foi senão cedendo a considerações de prudência, escrúpulo e civismo não menos dignos que as dos autores da medida. (*Apoiados.*)

Vencido, eu me dou, como brasileiro, os parabéns do seu triunfo. Nele, porém, não vejo senão uma dessas surpresas, com que a vitalidade maravilhosa desta terra excede, às vezes, os cálculos do mais risonho otimismo. Mas, salvo o louvável zelo da presidência Campos Sales e do ministério Joaquim Murinho na obediência às estipulações literais do contrato, o com que para a ventura deste resultado concorreu a obra da política republicana, temo-lo descrito no quadro financeiro e econômico da atualidade, cuja pintura devemos à maestria do jornal mais assinado, em 1898, na defesa do *funding loan*, *A Notícia*, do Rio de Janeiro.

“Comparados”, escrevia ela, celebrando a vitória dessa operação,

comparados os apertos desses dias com a situação atual, será facilmente verificada uma diferença enorme. A despesa pública aumentou em cerca

de 80%; já tivemos déficits de 50 mil contos; não se reduziu nenhum dos impostos, pedidos ao contribuinte para salvar a honra nacional, presa nos grilhões de uma moratória; foram criados novos impostos; e estamos na curiosa situação artificial, em que passeiam juntos um Tesouro rico e uma população paupérrima, um Tesouro que antecipa o pagamento de suas dívidas e um povo que aumenta prodigiosamente a clientela dos tabelionatos de protestos. Certo, um país não pode parar; mas o espírito pergunta insensivelmente se entre essa ataxia e as vertigens da marcha aceleradíssima, que tomamos, não haveria um meio-termo, que impedisse dissipações.

Assim ecoa nos espíritos mais insuspeitos de eiva opositorista a impressão que, há quatro meses, ditava ao eminente relator do orçamento da receita na Câmara dos Deputados, o Sr. Galeão Carvalho, esta advertência temerosa:

Os dados oficiais, com os seus quadros demonstrativos da receita e despesa nos últimos exercícios financeiros, e principalmente no exercício vigente, causam as mais sérias apreensões ao administrador patriota. Sendo quase permanente o desequilíbrio orçamentário, é urgente que o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em uma ação conjunta, evitem despesas novas, e suprimam dispêndios que são as causas do desequilíbrio. Sem o conhecimento exato dos encargos não é possível uma gestão financeira firme, segura e proveitosa. A expansão das forças econômicas parece estar paralisada. Ao aumento da renda aduaneira, no exercício de 1907, sucedeu vertiginosamente o retrocesso, sem que se efetuasse mudança na orientação governamental.

A orientação governativa “não muda”; os dispêndios escusados não cessam. “As dissipações” tendem até a crescer, mesmo “sob o governo atual”, cujos atos de favoritismo, nas últimas concessões relativas a caminhos de ferro, importam, segundo as demonstrações inelutáveis, quer do *Jornal do Comércio* e do *Correio da Manhã*, quer de alguns representantes da nação no Congresso, em desmedidos prejuízos, de dezenas de milhares de contos ao Tesouro Nacional. (*Apoiados.*)

Ao mesmo passo a renda nacional retrocede “vertiginosamente”. Alimentada, principalmente, das importações, quisemos favorecê-la com um sistema que, diminuindo-as em quantidade, mediante o aco-roçoamento da produção interior, lhes aumentasse ao mesmo tempo o rendimento fiscal, pela agravação excessiva dos ônus tributários sobre o ingresso da produção estrangeira.

Qual o resultado? Ainda há pouco, o mostrava documentalmente o Dr. Assis Brasil:

O Brasil é, atualmente, o país que cobra os mais altos impostos de im-portação do mundo e é, igualmente, o país que menor soma recolheu ao Tesouro, de tais impostos, em relação ao número de seus habitantes.

Enquanto no Rio da Prata a percentagem média nos direitos de im-portação *ad valorem* é de 30%, no Brasil ela se eleva a mais de 100%. Graças a este sistema, definido em um caso que nos relata o ilustre rio-grandense, um par de luvas de senhora, de certa qualidade, custa em Pelotas 27\$000, quando em Santana outro semelhante, mas de gênero ainda superior, se obtém por apenas 7\$000, isto é, pela quarta parte do que entre nós se importa. (*Apoiados.*)

Evidentemente, um tal regímen incita, cria, legitima o contraban-do. Torna-o em necessidade, assegura-lhe simpatias gerais, eleva-o a instituição benfazeja. Ao mesmo tempo, com ele, em vez de prosperar economicamente, a nação desmedra. (*Apoiados.*)

Tudo nasce da ilusão entretida pela teoria da balança comercial, que a nossa experiência desautora estrondosamente, mas que agora mesmo acaba de receber nova consagração indígena no programa do candidato militar. (*Apoiados.*) A este respeito, o parecer a que já me referi, do re-lator do orçamento da receita na Câmara dos Deputados, encerra uma prodigiosa mina de verdades e desenganos. Tanto que a nossa estatística entrou a funcionar, para logo se apurou que a nossa exportação excedia a importação. A esta continuou aquela a sobrelevar constantemente. A importação não diminuiu, como se pretendia. A exportação avultou. A balança de uma com outra nos registrou sempre um saldo favorável. Mas o valor da riqueza pública estacionou, e decaiu. As fontes naturais

de produção esmoreceram. Definiu o comércio. A vida econômica desfaleceu. (*Apoiados gerais.*)

Ante a lição inquestionável dos fatos, entre nós, já se não pode resistir à evidência da conclusão que, naquele documento parlamentar, assim se exprime eloquentemente:

O programa protecionista aplicado como sistema, visando impedir a entrada de mercadorias estrangeiras, só consegue o *desideratum* almejado, quando a economia nacional desfalece, quando o país, no comércio internacional, realiza prejuízos, como tem acontecido no Brasil durante a crise que tem atravessado. Imbuídos dos mesmos preconceitos, alguns economistas brasileiros pensam que o fato de não precisarmos importar diversos artigos deve concorrer para diminuir a importação na equivalência dos que estamos produzindo. Erro manifesto. O que deixarmos de importar naqueles artigos, havemos de importar, forçosamente, em outros, e ainda em maior valor, se os que exportamos nos derem lucros, em vez de prejuízos, lucros efetivos no ponto de vista nacional.

Os sofrimentos econômicos do país vão derramando luz sobre estas noções preciosas. Só os cegos em matéria econômica aceitarão hoje, no Brasil, o equívoco de que a riqueza nacional assenta nos saldos da exportação sobre a importação. Em verdade, “não são pobres, financeiramente considerados, os países que importam mais do que exportam”, antes, o são “os que exportam mais do que importam”. Não é um país arruinado a Inglaterra, como se deveria considerar, segundo a teoria mercantil, estando a este respeito sempre em déficit, como está. Nem estando em saldo como tem estado, se poderiam considerar países ricos a Espanha, a Grécia, o Peru.

Recuar deste engano inveterado não quer dizer que desorganizemos, “do pé para a mão, todo um conjunto do interesse do capital e do salário”, “toda uma sistematização de atividades e riquezas”. Não; todas as riquezas e atividades legítimas são respeitáveis, e devem ser equitativamente protegidas. Mas quando a sua proteção importa em desigualdade e desenvolvimento de uma classe à custa das outras, há limites, que se não podem transpor sem consequências ruinosas para a comunidade.

Muito há que excedemos, e sem modo, em matéria de tributação aduaneira, essa medida. Agora não cabe senão recuar, tomando por norma legislativa, na órbita desses interesses, a verdade que o Sr. Campos Sales exprimiu com invejável clareza numa das suas mensagens presidenciais:

É tempo de tomar a verdadeira orientação; e, para isso, o que nos cumpre é tratar de exportar tudo quanto pudermos, produzir em melhores condições que os outros povos e procurar importar o que eles possam produzir em melhores condições que nós.

Estas demonstrações, estes conceitos, estes protestos não são de agora que se repetem. Já agora, porém, quando vemos quase triplicada, em 11 anos, a nossa dívida externa, ameaçadas as fontes de produção nacional pela iminência de rivalidades estrangeiras, crescentes as nossas despesas e em decadência a nossa renda, seria, de todas as imprudências, a mais altamente criminosa não tomar à letra o compromisso de rever seriamente o sistema tributário da União, adotando para a revisão das nossas tarifas aduaneiras um critério energicamente liberal, onde, guardada para com as indústrias seriamente constituídas a consideração que em termos razoáveis se lhes deve, emancipemos a nossa existência da tirania econômica, em cuja atmosfera nos asfixiamos. (*Palmas.*)

Nem o desenvolvimento da indústria particular nem o das rendas públicas se devem buscar da exageração dos impostos. Fugir da agravação dos tributos, reduzi-los com inteligência, e distribuí-los com equidade.

Daí depende o nosso futuro econômico e a salvação das nossas finanças.

Destas, porém, alguma coisa terei ainda que dizer ocupando-me, em ligeiras observações, com o meio circulante e o câmbio. A este respeito, se formos capazes de tenacidade e vigor, para cortar sistematicamente por todos os gastos desnecessários e improdutivos, condição acima de todas essencial à nossa regeneração financeira, só nos resta agora deixarmo-nos estar no rumo por onde se acha orientada a solução do problema, aguardando os resultados graduais da ação dos três elementos a que se confiou a valorização do meio circulante e a estabilidade cambial: o Fundo de Garantia, o de Resgate, e a Caixa de Conversão.

Se a presidência atual se encerrar em paz, e em paz começar a outra, se a ordem civil não for substituída pela ordem militar, como sucederá, necessariamente, com a vitória da candidatura de maio, a atitude que se indica a uma prudente administração financeira, no tocante a este melindroso assunto, é a de observação, expectativa, respeito aos compromissos assumidos, observância das normas já traçadas. Das inovações é que nos devemos recluir. Pouco nos importa, por agora ao menos, a elevação da taxa cambial. O que nos interessa é a sua estabilidade. (*Apoiados.*)

Dada a redução na procura das cambiais, já pelo Tesouro, já pela indústria particular, de 1898 a 1904, atravessamos no decurso desse prazo três anos de constância na taxa, aproximadamente, de 12 dinheiros. Com a diminuição considerável da safra do café em 1904 e a grande alta daí resultante nos seus preços, teve a lavoura um benefício que se estima em 57.000 contos. Novos saldos se lhe ofereceram em 1905 e 1906. Mediante o concurso deles, mas sobretudo graças à ação dos empréstimos externos, cujas cambiais excitavam então o mercado, logrou satisfazer-se a ansiedade, que animava as regiões oficiais pela elevação acelerada no câmbio.

O de 12 $\frac{1}{2}$ era, evidentemente, o que representava o equilíbrio econômico, definido pela máxima altura a que o nível das melhores colheitas, no produto que reina sobre as nossas finanças, levava naturalmente as taxas. Neste assunto um engodo singular exalta há muito entre nós as cabeças mais frias. A preocupação das grandes altas cambiais apaixonava certos financeiros nossos. Não se trata de obter, na coluna termométrica da valorização da nossa moeda, a subida gradativa, paulatina e segura, que o melhoramento real das nossas condições econômicas deve trazer; coisa que se não improvisa. Festejam-se com alvoroço as altas acidentais, que desde 1888, e já antes, não têm assinalado senão a onerosa adição de novas dívidas ao acervo das nossas responsabilidades para com o capital estrangeiro.

Aos empréstimos externos devemos a elevação cambial de 1904 a 1905. De 12 $\frac{13}{32}$, em novembro de 1904, o câmbio saltara, em agosto de 1905, a 17 $\frac{1}{2}$; ao passo que o valor do café no porto de Santos descia de 5\$452, em novembro de 1904, a 3\$980 em agosto de 1905, na maior força da safra, continuando sempre descido até hoje. Sabeis o resultado? A

alta cambial consumiu em boa parte o saldo, que da colheita de 1904 se apurava para a lavoura, continuou devorando, na sua totalidade, o saldo que deixara a produção de 1905, e acabou por tragar ainda, em grande parte, o saldo que resultava da safra de 1906, até se encetarem as emissões da Caixa de Conversão.

Nas 16.472.800 sacas de café exportadas, a contar de janeiro de 1905 até novembro de 1906, inclusive, a lavoura do café, com a taxa cambial a 12, que os empréstimos externos artificialmente elevaram a 17 $\frac{1}{2}$, teria embolsado mais 8\$000 por cada uma, ou, ao todo, 130.000 contos. Tal o prejuízo que a subida imprevista e violenta no valor do nosso meio circulante infligiu, sob a forma de diferenças de câmbio, ao nosso principal ramo de produção. Foram 130.000 contos de redução, que se deixaram de efetuar nos compromissos da agricultura, já engravescidos com os baixos preços de 1902 a 1903.

Sob a minha administração financeira, de novembro de 1889 a dezembro de 1890, baixara o câmbio de 27 $\frac{1}{4}$ a 22. Era uma diferença, para menos, de 5 dinheiros (desprezada a fração) em 14 meses. E ainda até hoje nela se não cessou de falar. Pois bem. Com a alta de novembro de 1904 a agosto de 1905, tivemos uma diferença, para mais, de 5 dinheiros, mas no lapso muito mais breve de dez meses, e sobre uma base de proporção muito mais estreita. Diferença para mais ou diferença para menos, o pernicioso resultado quanto à produção do país é o mesmo. Num caso, porém, se abatem 5 pence⁸⁹ sobre 27. No outro é a 12 pence que se acrescentam os 5. Ora, 5 dinheiros sobre 12 representam quase 42%, ao passo que os mesmos 5 sobre 27 correspondem a 18% apenas. Na diferença entre 18 e 42% se define aritmeticamente a que vai dos prejuízos causados à produção nacional pela alta de 1905 a 1906 aos que ela deve ter sofrido com a baixa de 1889 a 1890. Os primeiros, de que ninguém se ocupa, montam em mais do dobro dos segundos, que há 19 anos alimentam as blaterações incessantes contra as finanças da revolução.

89 Centésima parte de uma libra.

O de que necessitam, pois, entre nós, as classes laboriosas e produtoras, não é de câmbio mais alto, senão de câmbio firme. Esqueçamos, por enquanto ao menos, o ídolo do câmbio a 27 que, apesar do braço escravo, o Império nunca obteve senão transitoriamente. De janeiro de 1876 a outubro de 1888, isto é, durante 13 anos, as taxas cambiais se cotavam sempre abaixo de 27, atingindo este grau a intervalos passageiros em 1858, 1859, 1860, 1862, 1863, 1864, 1865, em seis meses e meio no ano de 1875, nos últimos três de 1888 e em 1889, durante oito meses. Assim que a aspiração financeira do nosso bom senso deve ter por alvo “o câmbio do equilíbrio econômico”. É o determinado normalmente pelas forças da produção. É o câmbio natural. Será, portanto, o único estável. (*Apoiados.*)

Julgada segundo este critério, a taxa da Caixa de Conversão não é baixa. Não fossem as abundantes colheitas de São Paulo em 1906, 1908, 1909, avantajadas nos seus benefícios por uma redução enérgica no custo da produção, e aquele estabelecimento não teria alcançado tão rapidamente a situação, a que chegou. Nos dez milhões de sacas (10.216.541), embarcadas por Santos de julho a dezembro do ano passado, tocam à lavoura, em lucros líquidos, 1\$900 réis por arroba, 7\$600 por saca, ou, englobadamente sobre o total, 76.900 contos, e ao comércio, entre comissários, importadores e retalheiros, uma vantagem calculada, no mínimo, em 15 mil contos. Soma: 91.000 contos ou £5.687.500 de benefício que nesse ano realizaram em São Paulo as classes laboriosas, recebidos, por efeito das cambiais de Santos, mediante a importação de ouro que entrou na Caixa de Conversão. Ali se avalia, pois, na estimativa das melhores autoridades comerciais (não levadas em conta as economias ou rendimentos do capital empregado em empresas de transporte ou propriedade urbanas) que, de todo o ouro entrado na Caixa de Conversão, mais de £5.687.000 representam a produção paulista.

O prospecto das safras para 1910 e 1911 é, ao que se orça, moderado e inferior ao consumo. Limitada, assim, a oferta do gênero, necessariamente mais remunerativos serão os preços; e, sendo menor o volume da produção, o custo da recolheça mais o transporte será menor, e maiores, por conseguinte, as somas economizadas pelo agricultor sobre o produto da venda. Assim que, se a ordem pública se não alterar, e alguma temeridade na política ou nas finanças da União não turvar a essa

perspectiva a sua limpidez e continuidade, bem de crer é que a balança econômica se nos mantenha propícia e continue a se manifestar pela conservação, talvez pelo aumento, dos depósitos na Caixa.

Tudo nos induz a supor que o desenvolvimento das suas emissões conversíveis sobre os saldos em ouro da produção, estimulando a iniciativa individual, suscitará naturalmente a organização de novas culturas que se estabeleçam paralelamente à do café, até hoje a única organizada. A fim de não ocorrer, porém, o desvio dessas economias, avultadas como são, para as especulações de bolsa, convém, mediante os elementos progressistas na imprensa, na indústria, no Governo, atrair homens de competência prática, habilitados na experiência dos sistemas de organização agrícola, que têm prosperado a colonização de outras nações, para que tragam às nossas o impulso de forças novas, empenhando-se na multiplicação de contratos que chamem o capital e a mão de obra a colaborarem com resultado na cultura da terra. Nada, porém, neste sentido se logrará em escala considerável sem que os poderes públicos entrem com o contingente, essencial e fundamental, de uma legislação que imprima a essas relações contratuais a iniludibilidade, e de uma justiça ao alcance de todos, singela, sumária, insuspeitável, que as assegure eficazmente. (*Apoiados.*)

Tais incentivos não seriam baldados, partindo, com essas garantias, dos estados onde boas empresas de transportes abram saída aos produtos do solo. Da colonização, copiosamente granjeada por tais meios, resultariam viveiros de proprietários e arrendatários agrícolas, com o concurso de cujas economias veríamos aumentar em proporções incalculáveis o afluxo para a nossa Caixa de Conversão.

Ora, reduzidos a soberanos, os depósitos atuais da Caixa de Conversão em várias espécies de moedas já se estimam em cerca de 14 milhões esterlinos. Mais seis, termo de que relativamente não estamos longe, e teremos tocado a meta, onde o decreto de 6 de dezembro de 1906 pôs a extrema das emissões. De modo que, daqui a alguns anos, dois ou três, quando essas economias, doravante semeadas nas indústrias e em novos tentâmenes agrícolas, entrarem a frutificar para os seus donos, isto é, começarem a lhos remunerar, estará para eles esterilizada a Caixa de Conversão, cujas faculdades emissoras a esse tempo se terão retirado.

(*Apoiados.*) A lógica do sistema, na sua expansão natural exige, pois, que se remova esta barreira, a saber, que o Congresso Nacional, com a antecipação conveniente para animar o espírito de iniciativa na direção desses cometimentos, autorize as emissões conversíveis além do limite agora prescrito.

Este, o meu voto, e a ele junto o de que se não altere a taxa de 15. A garantia de conservação e prosperidade para os capitais envolvidos em tais empresas, sob o estímulo da confiança que a Caixa de Conversão chegou a inspirar hoje está, indispensavelmente, na segurança de que essa taxa, que parece exprimir, nas condições atuais, o nível econômico do país, o equilíbrio natural entre os seus compromissos e os seus recursos, tenha uma duração prolongada. Essa fixidez vale mais do que a contingência das altas, cuja elevação não compensa os inconvenientes da variação e os riscos da instabilidade.

Nas considerações até aqui desenvolvidas já se encerram alguns dos elementos capitais para a solução de outros grandes problemas econômicos, em que a já demasiada extensão deste esboço de um plano de governo mal me deixa tocar.

Tal o

DA IMIGRAÇÃO

Ainda há pouco, dei a ver as relações, que com ela tem a questão da justiça.

Ocupei-me, outrossim, com a carestia insuportável da vida, efeito principalmente da exageração dos tributos. Não pode haver obstáculo mais insuperável à concorrência do trabalho estrangeiro.

Acrescentai a estes dois requisitos a facilidade geral dos transportes, mediante a abertura e construção de estradas, pelas quais os centros produtores estejam em comunicação cômoda com os mercados, os portos, os centros consumidores, e teremos indicadas as três condições, dadas as quais as correntes imigratórias não tardarão em se dirigir, larga e espontaneamente, para o Brasil. (*Apoiados.*)

Esse resultado não depende senão destas três premissas econômicas e sociais:

Justiça segura;

Subsistência barata;

Viação suficiente.

Em matéria de viação não me animarei a prometer-vos para o Brasil “estradas de rodagem eletrificadas”. (*Risadas.*) Presumo que muito mais cedo teremos a guerra no espaço aéreo pelos aeroplanos e dirigíveis. (*Riso.*) Eliminada, porém, a eletrificação, não recuso o meu voto aos caminhos de rodagem. Evidentemente são indispensáveis. Mas a circulação arterial, de que depende a vida nos estados modernos, especialmente nas inúmeras extensões territoriais de países como o Brasil, não se faz senão pelas estradas de ferro. Neste particular, tudo quanto logremos adiantar, com liberalidade, sistema e coragem, mas, ao mesmo tempo, com juízo, escolha e cuidado, merece as nossas bênçãos. Neste sentido grandes atos se devem ao governo Afonso Pena.

Infelizmente, porém, dirigindo-me hoje a um auditório baiano, deploro não me seja possível incluir nesse ativo de serviços ao nosso progresso a solução do problema ferroviário na Bahia. Por esta me bati em longas comunicações epistolares com o malogrado presidente, em conferências orais com ele, em manifestações públicas de certa solemnidade. Mas em vão. Não se operou a unificação das nossas estradas com os prolongamentos e ramais que as deveriam ligar e estender. O que se fez não resolveu, nem de longe, a questão: mutilou-a, inverteu-a, dificultou-a, transtornou-a. Não só como filho e amigo da Bahia, senão como brasileiro, o lastimo. Porque a medida era fácil, tinha o seu assento em lei, e os seus efeitos eram de interesse nacional. Se ela se houvesse realizado, como podia ser, associada, para a empresa concessionária, à obrigação de povoar as margens de certas linhas, tenho por certo que em breve assistiríamos à penetração dos sertões baianos pelo trabalho agrícola, nacional e estrangeiro.

Conversei com homens competentes, de países onde se tem acumulado a experiência desta especialidade, nas ferrovias e na imigração. Haviam percorrido o interior deste estado, a traziam uma impressão estranha. A nossa viação lhes parecia traçada, como acintemente, pelas

únicas zonas ruins do território da Bahia. Geralmente as escassas regiões cortadas por esses caminhos não prestam. Fora delas tudo é maravilhoso. Sistematizados e ampliados pela unificação, uma vida nova os percorreria, trazendo a esta capital as inexploradas e incalculáveis riquezas do solo, talvez, mais opulento do Brasil. Contanto, porém, que, par a par com essas linhas, caminhasse para o centro a colonização. E é o que não era nada irrealizável, como ouvi a autoridades práticas estrangeiras, diretamente instruídas no conhecimento dos nossos sertões, não era nada irrealizável, insisto, desde que os trechos por construir buscassem as excelentes paragens que o coração deste estado lhes oferece.

Ampliemos esta noção ao resto do país, e teremos o princípio elementar neste assunto. Imigração e viação férrea são, no Brasil, dois termos de uma equação necessária. Um não se pode separar do outro. (*Aplausos gerais.*)

Pelo que respeita à carestia da vida, ninguém diria melhor do que o Dr. Assis Brasil o fez ultimamente em breves palavras. O preço das mercadorias, entre nós, nota ele, “é sem igual no mundo, a não ser nas minas de Rand ou do Klondike. É absurdo, ao ponto de haver, até, desmonetizado as peças de cobre”, que, aqui, não compram “uma só mercadoria”, e até os mendigos recusam com indignação. Os mesmos viajantes ricos, nos grandes portos marítimos do Brasil, se assombram do custo dos gêneros de primeira necessidade e dos serviços mais comezinhos. Ora, o barateamento da vida, em grande parte, dependerá da redução nos encargos tributários, cujo aumento cego, no Brasil, não conhece justiça nem siso. Para desencarecer a subsistência, temos de cortar à larga no nosso regímen exageradamente protecionista. Imigração e alívio na massa dos impostos são ideias indivorciáveis. Enquanto nos não acomodarmos à segunda, não podemos cogitar seriamente da primeira. (*Apoiados.*)

Não interessa menos ao povoamento do nosso território por essas raças estrangeiras, que fizeram os Estados Unidos, e estão fazendo a Argentina, a cláusula da boa justiça, da justiça honrada e pronta, barata e competente. A nossa, infelizmente, como a de todas as Repúblicas latino-americanas, baixou em reputação, no estrangeiro, a um grau de quase inexcedível desestima, cuja medida nos dá um viajante inglês, o

Sr. Percy Martin, escrevendo: “No Brasil se vende e paga a justiça como qualquer artigo de mercado”. A apreciação não consulta a verdade. Entre os nossos magistrados a probidade ainda constitui a regra geral. Mas, a este respeito mesmo, existem grandes, conspícuas e cínicas exceções. Na própria Capital da República a opinião geral indigita hediondos casos dessa lepra; e são naturalmente esses e outros, de alto relevo por sua situação mais visível, os que determinam a nossa infamação entre os estrangeiros.

O Império viu-se obrigado a sair da lei mais de uma vez, para mundificar os tribunais destas chagas. Na República, os que as exploram vão gozando quietamente da impunidade. Sujeitá-las à intervenção cirúrgica, de que se utilizou a coroa no outro regímen, ninguém o aconselharia nem o aprovaria. Mas para mim tenho que não seria de todo impossível a responsabilidade judicial dos culpados, se as vítimas de tais mazelas contassem com o estímulo da simpatia nas regiões do poder, que entre nós faz o sol e a chuva. *(Apoiados.)*

Por nosso mal, o poder, geralmente, em nossa terra pouco se importa de que a Magistratura seja boa ou ruim. Não se lhe dá, contudo, muitas vezes, de interferir na decisão de litígios pendentes, mas quando lhe convém, ou para satisfazer às inclinações de certos ministros, ou para defender o Tesouro de certas responsabilidades. Temos, justamente em relação a companhias estrangeiras, na Capital Federal, notáveis exemplos num e noutro sentido. A atenção europeia, mais vigilante das nossas coisas a certos respeitos do que nós mesmos, segue, registra, comenta esses escândalos de prostituição clandestina da justiça, e dessas impressões recebe cada vez mais carregadas cores a má nomeada, que nos deslustra. *(Muito bem!)*

Num país onde empresas opulentas, associações de capitais poderosos têm a sorte do seu direito à mercê, por essa maneira, do capricho de vontades arbitrárias ou interesses irresponsáveis, em que é que se há de fiar o pobre, o desvalido imigrante? Nem a todos afugenta a carestia da vida. A sobriedade habilita certas raças a arrostarem esses inconvenientes, reduzindo-se a privações, que lhes não custam. Com pouco mais de duas parcas rações de arroz por dia se nutre o colono japonês. Mas de um país sem justiça fogem os mais temperantes, os mais ambi-

ciosos e os mais audazes. Porque a audácia, a ambição e a temperança trabalham para a economia, e a economia vive da segurança, cuja base é a justiça. (*Palmas.*)

À compreensão desta necessidade se devem as medidas tentadas para garantir ao trabalhador rural a certeza do seu salário. A Lei nº 1.150, de 1904, graduou entre os créditos privilegiados, abaixo da hipoteca e do penhor agrícola, os salários dos colonos. A Lei nº 1.607, de 1906, sujeitou ao pagamento deles, com primazia a quaisquer outros créditos, as colheitas pendentes. Praticamente, porém, essas reformas, bem assim quantas do mesmo gênero se queiram multiplicar, ainda não acertam no ponto vital. Consiste ele na efetividade rigorosa dessas garantias, isto é, na criação de uma justiça chã e quase gratuita, à mão de cada colono, com um regímen imburável, improtelável, inchicanável. Toda a formalística, em pendências entre o colono e o patrão, importa em delonga, em incerteza, em prejuízo, em desalento. Nesta categoria de débitos, não sendo fácil, o mesmo é que não ser exequível a cobrança. (*Apoiados.*)

Sugeriu-se que o juiz mais acessível, o de direito, ou o de paz, receba a queixa, e proceda *ex officio*, de plano, quase administrativamente, como nos casos policiais as autoridades respectivas, mediante sumaríssima inquirição, com simples audiência de outra parte. Seja como for, ou se abraçe este alvitre, ou algum outro equivalente, o essencial está em cometer este gênero de pleitos a uma judicatura que inspire confiança ao estrangeiro desprotegido, e liquidá-los mediante um processo ligeiro, correntio, rudimentar, mas claro, justo e seguro.

O acolhimento com que a nossa polícia marítima recebe os passageiros de terceira classe contrasta com as mais óbvias indicações do bom senso quanto à necessidade, que se nos impõe, de atrair imigrantes. A essa gente, com rudeza, grosseria e violência, “se lhe levanta o casaco, se lhe desabota o colete, se lhe mete as mãos nos bolsos, se lhe apalpa até o cano das botas”. Em se lhes encontrando meia dúzia de lenços de seda e alguns charutos, são capitulados em contrabandistas os seus portadores, e aferrolhados no xadrez por tempo indefinido, até que se façam no dinheiro necessário para embolsar ao fisco as multas do pretenso contrabando.

Vive dessas misérias o estúpido sistema aduaneiro, que nos enxovalha e arruína. (*Apoiados gerais.*) O vadio, o perdido, o larápio, a quem se distribui acolhida tal, não se incomodarão. Quando lhes abrirem as portas da clausura fiscal, virão tentar a sorte, enchendo-nos as ruas de ociosos. Mas o rústico laborioso e honesto, os conterrâneos, os companheiros, testemunhas da brutalidade se darão por avisados, começarão desde logo a se indispor com este país de má hospedagem, não perderão o primeiro ensejo de se mudar para Buenos Aires, e, nas suas cartas para a terra donde vieram, nos farão a cama, arredando assim de para aqui se embarcarem os atraídos pelos chamarizes da nossa propaganda. (*Aplausos.*)

Propaganda, com efeito, em matéria de imigração, não há senão uma: a da correspondência dos imigrantes, dos seus depoimentos epistolares, da odisseia de cada um, narrada a parentes e patrícios nessas missivas rudes, cuja leitura vai reunir à lareira, na aldeia remota, o círculo dos conhecidos. De lugarejo em lugarejo se estende então a fama, boa ou má, de argentinos ou brasileiros, de americanos ou chilenos. Eis a semente da colonização. Daí é que ela germina, se as notícias transmitidas nos recomendarem. Se não, debalde empenharemos sacrifícios: a concorrência de trabalho para o Brasil continuará na morosidade e escassez em que até hoje a vemos. (*Muito bem! muito bem!*)

Pouco importa que a estatística registre, de vez em quando, aparatosos aumentos; que a vejamos acusar, em 1908, mais 22.908 imigrantes do que em 1907; que nos primeiros dez meses de 1909, nos acuse 8 mil imigrantes espontâneos e 22 mil subsidiados. Esses dados oficiais não merecem inteira confiança; porquanto o regulamento do serviço do povoamento manda considerar “imigrantes espontâneos” os indivíduos procedentes do estrangeiro com passagem paga por conta própria, não só de terceira, mas, até, de segunda classe. O otimismo encontra assim o melhor artifício, para engrossar os seus algarismos lisonjeiros.

Nesta matéria, em suma, as minhas convicções e as normas segundo as quais eu teria de proceder no Governo, se resumem nalgumas ideias precisas.

Não creio na colonização oficial. Não creio na imigração subsidiada. Não creio na aliciação oficial de imigrantes.

Não creio na organização de propagandas aparatosas, como a que se constituiu na administração passada.

A meu ver, a tarefa dos governos, federais e estaduais, deve circunscrever-se ao sistema de condições políticas, econômicas, sociais, com que me acabo de ocupar. O que, aliás, não exclui, enquanto não pudermos chegar ao regímen exclusivo da espontaneidade, a constituição de núcleos coloniais, a sua submissão a administradores idôneos, a facilitação ao imigrante do seu primeiro estabelecimento, com a aquisição da terra e os meios iniciais de sua cultura.

Mas o povoamento, a colonização, a imigração pressupõem aberta ao estrangeiro a entrada pelo oceano, mediante uma navegação regular e frequente, um comércio contínuo e servido pelos instrumentos modernos de comunicação, com o resto do globo. E aqui temos uma questão de atualidade, tão urgente quanto grave, que me obriga a algumas ponderações breves, mas indispensáveis, sobre

A NOSSA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

Examinando este assunto no meu discurso de Santos, em dezembro do ano passado, expus categoricamente a minha opinião sobre o anacronismo do sistema de fiscalização estabelecido pelo Decreto nº 2.647, de 19 de setembro de 1860, cuja índole opressiva condenei, quando Ministro das Finanças, no Governo Provisório, buscando com a minha Circular nº 23, de 12 de abril de 1890, dar-lhe uma execução capaz de lhe atenuar os inconvenientes.

Na época em que foi promulgado, com a estreiteza do movimento comercial, tão atrasado a esse tempo, as circunstâncias facilmente se acomodavam ao mecanismo, que esse regulamento criava. Trinta anos depois, quando me coube exercer a administração da Fazenda, já os seus vexames eram vivamente sensíveis, e só o critério de uma aplicação da maior largueza, da maior liberalidade, o poderia conciliar com os direitos do comércio e as exigências da navegação num país adiantado.

Nesse ânimo se achava imbuído então o funcionalismo aduaneiro. Mas a medida funestíssima que o aquinhoa no produto das multas, de-

se envolveu, nas nossas alfândegas, um espírito de extorsão e rapacidade, que barbariza, nesta parte, os nossos costumes administrativos, e constitui hoje uma das mais tristes manchas da civilização brasileira. (*Palmas.*)

A comparação, a este respeito, com os nossos vizinhos platinos é, para nós, uma vergonha. Para nos reabilitarmos, diga-se a verdade, bastaria copiá-los. O regulamento de 1860, com a agravante odiosíssima da inovação que interessou o pessoal das alfândegas em escorchar o comércio, nos flagela, nos empobrece, nos inimiza com o mundo civilizado. (*Apoiados.*)

Os portos brasileiros têm direito a se limparem dessa humilhação. Não há razão alguma para que um país de grandes capitais marítimas, como o Rio de Janeiro e Santos, não vá buscar nos modelos europeus e americanos, em Hamburgo, em Antuérpia, em Nova Iorque, e aqui ao pé de nós, em Buenos Aires mesmo, ou em Montevidéu, exemplares dignos do nosso tempo e da nossa cultura, para imitar e adaptar. (*Apoiados.*)

Com estas praxes aduaneiras, de requinte em requinte, de exagero em exagero, de tresvario em tresvario, havíamos chegado a nos alongar do resto do mundo, obrigando as companhias de transportes navais a nos considerarem, nas suas tarifas de fretes, como mais distantes da Europa do que a capital argentina e a capital chilena. Depois levamos, ainda há pouco, algumas das grandes empresas de navegação, habituadas ao tráfego das nossas costas, a nos suspenderem ou ameaçarem suspender as suas viagens aos grandes portos brasileiros.

Agora, afinal, parece que vamos tocar definitivamente, e por um modo total, a esse extremo, graças ao art. 53 do Orçamento atual da Fazenda, que pune com a duplicação das taxas e a privação das regalias de pacotes as companhias estrangeiras, a cujas carreiras regulares devemos a nossa comunicação com o mundo, por se haverem constituído numa liga defensiva, sem a qual não poderiam manter o benefício da continuidade nos serviços contra a concorrência dos transportes marítimos de arribação. Uma providência tal deixa essas empresas em condições de não poderem continuar a frequentar os portos brasileiros. Já elas com razão o declararam. Estamos, pois, ante “uma das mais graves crises, que o país pode sofrer”. Não podia ir mais longe a loucura que nos governa. E, quase a estalar essa calamidade, o que se faz é mandar

anunciar duas viagens mensais dos grandes transatlânticos do nosso Lloyd à Europa. (*Riso.*) Realmente não necessita de mais o Brasil, para entreter as nossas relações com o outro continente. O rastaquerismo, entronizado na mais alta administração da nossa terra, excedeu aqui o sublime do ridículo. Já não há indignação, que nos salve, nem desprezo que nos vingue. (*Aplausos gerais.*)

A ditadura de Francia sequestrou do resto do orbe o mísero Paraguai. Não sei por que coincidência atroz com a nova invasão imminente do militarismo no Brasil, paira agora sobre nós a iminência de uma sequestração comercial. As grandes linhas transatlânticas, servindo ao Uruguai, à Argentina, ao Chile, passariam ao longe das nossas costas, abandonadas pelos veículos da civilização europeia. Que gloriosa coroa para os nossos 20 anos de democracia republicana!

Na administração brasileira nada urge mais instantemente do que acudir a essa desgraça. (*Muito bem!*)

Releva quanto antes:

- 1º Promover a revogação do art. 53 do Orçamento da Fazenda.
- 2º Acabar com a participação dos agentes aduaneiros no lucro das multas e apreensões.
- 3º Revogar o decreto de 1860, substituindo-o por um regulamento modelado no régimen liberal dos grandes portos europeus e americanos.

Outro assunto em que as circunstâncias me obrigam a uma definição clara da minha maneira de pensar, é a

ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

No sentir do meu antagonista, ela “reclama uma reforma radical e moralizadora, que, sem lhe tirar de todo a autonomia, assegure a eficácia da ação dos Poderes Federais”. (*Risadas.*)

Na transparência deste fraseado o que se debuxa, evidentemente, é a extinção da autonomia municipal no Rio de Janeiro. (*Aplausos.*) Devo confessar que, não para a extinção, mas para a restrição dela, já se inclinaram, em algum tempo, as minhas opiniões. Hoje, porém, com a experiência a que ora assistimos, do valor da administração federal naquela

cidade, da incompetência, imoralidade e loucura dessa administração, convencido estou de que, se a autonomia ali se ressentir de inconveniências, a sujeição daquele Município ao Governo do Catete as teria ainda incomparavelmente mais daninhas.

Esse Governo manda prorrogar, um dia, o Orçamento Municipal do exercício transato, a título de ser inexistente o votado pelo conselho, em razão de não ter esta existência legal, e, ao outro dia, manda votar o novo Orçamento, reconhecendo implicitamente, assim, a existência do mesmo conselho, cuja inexistência na véspera declarara. A um poder capaz de tais desvarios, por vergonhosos interesses eleitorais, não se ensancham as atribuições. O que, ao contrário, se deve, é opor-lhe todos os freios possíveis. (*Apoiados.*) Neste caráter, a autonomia, limitada como é, daquela municipalidade, cumpre que se mantenha. É sempre um embaraço, um temperamento, uma barreira às alucinações da força, do orgulho e da irresponsabilidade.

Se a experiência nos houvesse de servir aqui de lição para alterar a situação constitucional ou legal daquele distrito relativamente ao governo da União, após os recentes despropósitos do Presidente da República, desde que se travou o pleito sobre o Conselho Municipal, seria para levar-nos a cortar, entre as duas entidades, toda a dependência, e substituir a autonomia restrita pela autonomia plena. Se o não podemos agora fazer, deixemos as coisas como estão, por esse lado. Mas busquemos robustecer o caráter democrático daquelas instituições municipais, dando-lhe a base de um eleitorado, a um tempo mais amplo e mais sólido, mais numeroso e mais moralizado.

Por que meio? Proclamando eleitores municipais os estrangeiros ali domiciliados, que reunirem certas condições de capacidade. E uma reforma que eu prego há cerca de dez anos, e que, no país mesmo, tem o apoio de vários exemplos na legislação dos estados. A função do eleitor municipal não é política. A edilidade por ele nomeada administra unicamente o patrimônio público da cidade.

Se o em que se pensa é na moralização, ali, dos negócios municipais, não vejo outra medida capaz de resultados certos e prontos. O sufrágio do estrangeiro concorreria para a administração da nossa metrópole

com os melhores elementos de bom senso, riqueza, independência e honestidade.

Falei até agora nas instituições, que presidem ao desenvolvimento da nossa vida nacional. Não poderia findar sem que me ocupasse das que devem assegurar a nossa defesa. Já se vê que tenho em mente

O EXÉRCITO

Este programa é um ato de sinceridade absoluta. Não requesta votos, nem evita responsabilidades. Não será para as fugir, pois, que encetarei esta seção no plano geral das minhas ideias de governo, protestando, ainda uma vez, contra os baixos enredos, que me apontam como inimigo das classes militares. Elas não têm, desde as vésperas deste regímen, advogado mais desinteressado e amigo mais solícito do que eu. (*Apoiados gerais.*) Durante a última fase da monarquia fui eu que as defendi, em reivindicações que me granjearam o seu entusiasmo. Do meu interesse por elas, no Governo Provisório, apresenta vestígios indeléveis a minha administração no Ministério da Fazenda. Nos primeiros anos de nossa existência republicana, de 1892 a 1893, foi em mim que elas encontraram o patrono espontâneo, gratuito, indiferente aos riscos da própria vida, na tremenda luta a que me aventurei contra a ditadura militar pelos direitos militares. (*Apoiados.*) E, quando estes, em 1895 e em 1898, precisaram buscar na clemência constitucional o refúgio contra os ódios políticos e as vinganças do poder, as anistias que baixaram sobre o Exército e a Marinha, restabelecendo nas suas fileiras a união e a paz, foram obra da minha iniciativa, de minha tenacidade e do meu apaixonado amor à justiça. (*Apoiados.*) Meçam com estes serviços os seus esses intrigantes, e veremos quem será o verdadeiro amigo da Marinha e do Exército: se eu, se os ignóbeis especuladores.

Mas a minha estima às classes armadas não é o vil sentimento dos ambiciosos, cortesãos e sicofantas⁹⁰ da força. É o sentimento veraz e livre

90 Acusadores, caluniadores.

do patriota. Na mesma razão da simpatia, que me inspiram as classes militares, está o horror, que me infunde o militarismo.

O Exército vive de organização, disciplina e legalidade. (*Prolongados e estrepitosos aplausos.*) Ora, tudo isso vai banindo completamente do Exército o militarismo, que na candidatura militar achou a sua expressão culminante. Ilegalidade, indisciplina, desorganização: eis, em três palavras, a síntese, rigorosamente exata, do seu estado atual. (*Aplausos.*) Já se não guardam, sequer, as aparências. Na guarnição do Rio de Janeiro, a Capital do País, por onde o Brasil mais visível é aos olhos do mundo, as manifestações coletivas se reiteram, cada vez mais edificantes. (*Apoiados.*) Para converter o Exército brasileiro no pedestal da ambição de um homem, desviam-no inteiramente da sua missão constitucional, embebem-no do espírito político, envidam tudo por transformá-lo num instrumento de opressão do voto popular. (*Apoiados.*) Se esta obra de maldade continuasse, acabaria por incompatibilizar completamente a Força Armada com a Nação. Porque esta, não esqueçam, é a soberana. A Força Armada valerá, pelos serviços que lhe prestar. (*Aplausos gerais.*)

Visitando a República Argentina, onde lhe logrou estudar atentamente as instituições militares, para aqui escrevia, há pouco, um dos mais competentes oficiais do Exército brasileiro:

O Exército argentino é pequeno, mas excelente. E, no entanto, este país achou meios de gastar com ele metade apenas do que nós desembolsamos, para ter simplesmente a desorganização armada.

Dessa famosa reorganização do nosso Exército, que se eleva às estrelas, não se conhecem outros frutos. Depois de esboçada pela análise, em escritos que lhe deixaram caracterizados os erros, a crítica dessa reforma se vai consumando, ainda mais eloquentemente, pelos seus resultados. Obra de rapsódia e confusão e aparato, não se traduz senão pelo aumento dos quadros, pelo aumento dos quartéis, pelo aumento da despesa, pelo aumento da balbúrdia, pelo aumento da ineficácia militar. (*Apoiados, palmas.*)

Nunca se registraram, na crônica deste ramo do serviço nacional, sintomas tão graves da ação dissolvente, que no seio do Exército se vai

exercendo sobre as suas qualidades profissionais, e da anarquia, que o invadiu. Dentre muitos exemplos que no-lo mostram, citarei um, do *Correio da Manhã*, que, aos 30 do mês passado, nas rápidas linhas de uma local, põe em foco, num curto episódio, uma situação. Eis o que ele nos relata:

É deplorável a situação em que se acham as forças do Exército, distribuídas pelas nossas fronteiras. Temos presente uma carta de Ponta Porã, em que são relatados fatos graves.

A 10 de outubro, revoltou-se o pessoal do 17º regimento, com o intuito de assassinar os oficiais. A rebelião foi, felizmente, sufocada a tempo. As praças estavam, na sua totalidade, embriagadas. Além disso, ao que somos informados, em Ponta Porã há carência absoluta de força suficiente, para reprimir os constantes assaltos dos índios coroados e, mais ainda, dos contrabandistas. A força que ali existe tem apenas cinco oficiais, nenhum sargento e uma récuca de soldados, sempre bêbedos e incapazes de fazer bem o serviço. (*Sensação.*)

Ao ler essa notícia, tinha eu ainda vivas as impressões da minha visita ao corpo de polícia de São Paulo, onde, em companhia do Ministro da Justiça naquele Estado, com o comandante Balagny e os seus auxiliares, passara eu, no campo de manobras, as horas de uma bela manhã, admirando, na longa série de exercícios das duas armas que ali se professam, a infantaria e a cavalaria, a exibição de um núcleo exemplar de força armada. Era, para mim, da maior curiosidade esse estudo, além da minha antiga queda para os assuntos que entendem com a defesa nacional, pelo motivo particular de ser eu quem primeiro, entre nós, aconselhou, como indispensável e urgente, o entregar-se à educação técnica do nosso Exército a instrutores estrangeiros.

Vai por dez anos que alvitrei e sustentei essa medida redigindo *A Imprensa*. A ideia pôs em ferverença contra mim o chauvinismo jacobino. Era a contraprova de que eu não estava em erro. Mais tarde, homens sinceros, que, a esse tempo, me não achavam razão, acabaram por dar-ma. A excelência dos resultados da missão Balagny em São Paulo veio agora tornar inquestionável o acerto do meu juízo. Sei que o Marechal

Hermes, cheio de prevenções contra ela, ao ponto de evitar, uma vez, de passagem para Santos, a demora na capital daquele Estado, para não ser obrigado a examinar a obra dos instrutores franceses, reduzido, afinal, por insistência do Barão do Rio Branco, ali foi ter, e não lhes poupou expressões de admiração e aplauso. Eu não lhes medi os meus. É uma irrepreensível amostra de Exército europeu, na fisionomia, no porte, no desgarrar das tropas, na facilidade, na precisão, no brilho das manobras.

Quando me franquearam o quartel, tive, num relanço, a indicação da força, que transmudara os grosseiros elementos ali encontrados pelos oficiais franceses nesse modelo de harmonia, disciplina, vigor e capacidade militar. Era a escola, a escola, da qual me disse o comandante Balagny, mostrando-me os bancos e carteiras dos seus alunos. “É o meu instrumento de transformação”. A escola desapareceu dos nossos quartéis. Foi-se com o culto. Nenhum laço moral, hoje, entre os nossos soldados, para avigorar a disciplina com o freio da consciência, para depurar a violência no sentimento da responsabilidade, para escoimar das suas fezes a corrente armada.

Graças a esse regímen de moralidade e intelectualidade, há cerca de seis meses, entre aqueles cinco mil homens, não há um caso de insubordinação ou embriaguez. O policial paulista compete com o soldado francês ou alemão nas qualidades técnicas, e, a certos respeitos, se aproxima do japonês. Não levando em conta a polícia rio-grandense, de que não posso julgar, porque não a conheço, a polícia de São Paulo é a única organização verdadeiramente militar, entre nós existente. O acesso é subordinado, ali, à cultura, à graduação intelectual. O princípio da iniciativa individual, condição primária na formação dos exércitos modernos, recebe ali o maior desenvolvimento. E da convergência desses fatores com o da mais rigorosa disciplina resulta aquele primor de educação militar.

Ora, não se pode admitir que sejam as instituições policiais de um estado as que, entre nós, continuem a constituir o modelo da organização da força armada. Se em alguma coisa, pois, se deve empenhar o amor-próprio das nossas classes militares, será em rivalizar e exceder, quanto antes, aquele exemplo. (*Apoiados.*)

Tal coisa, porém, não se alcança com as reformas em papel. A reconstituição de um exército é obra prática, e não trabalho de secretaria. Toda a sua base jaz na instrução da massa armada, na severa adestração técnica, de que só os grandes exércitos estrangeiros nos podem ministrar os agentes. Para isso não existem competentes no Brasil, nem se podem mandar formar no exterior. É essencial que ela nos venha diretamente das suas fontes sem intermediários apressados e superficiais. (*Apoiados.*)

Assim o compreendeu a administração de São Paulo. Assim releva que a compreenda a da União. Com o devido tato se resguardaram ali os melindres do nosso nacionalismo, confiando à missão estrangeira apenas a instrução. Os instrutores nenhuma ação disciplinar exercem, a não ser mediante as autoridades militares e administrativas brasileiras. Procedendo-se assim, não ocorreu, até agora, em São Paulo, o mínimo caso de atrito, desde que se acabou de organizar o sistema.

Das nações contemporâneas, a que a todas prima na intensidade e veemência do patriotismo, remontado verdadeiramente à altura de um culto, é a japonesa. Pois bem: os japões fizeram o seu Exército, hoje, talvez, o primeiro do mundo, pelos instrutores estrangeiros, mandados buscar à França e à Alemanha.

O mesmo caminho têm seguido todas as repúblicas sul-americanas, dotadas hoje de verdadeiras instituições militares:

- O Chile;
- A Argentina;
- O Peru.

Não entregaram ao estrangeiro os chilenos somente a instrução das suas forças: confiaram-lhe até a sua organização. Esta é presentemente exemplar, e nela, a meu ver, devemos ir buscar a imitação utilizável no Brasil: um Exército de instrução, pouco numeroso mas sólido, rigorosamente modelado, perfeito, em cujo o seio, sucessivamente, os cidadãos alistáveis nas bandeiras vão, todos os anos ou todos os semestres, receber a preparação técnica, donde sairão as futuras reservas, a verdadeira defesa nacional, que aqui só se realizará efetivamente quando o núcleo permanente da Força Armada não oprima o país, e o Exército seja a Nação, não militarizada, mas adestrada periodicamente na escola das armas.

As nossas reorganizações do que se tem preocupado, é, tão somente, dos quadros da oficialidade. Todas elas esquecem o soldado, célula e matéria plástica do organismo militar. (*Aplausos prolongados.*)

Ora, o soldado, entre nós, há mister de três benefícios urgentes:

- 1º A escola;
- 2º A cultura moral;
- 3º O aumento do soldo.

Para esta última condição, que se liga às outras duas, chamo especialmente a atenção dos nossos administradores e financeiros. Com uma despesa incomparavelmente menor do que a nossa, mantêm os argentinos um exército mui superior ao do Brasil. Isto sem parcimônia, gastando com a maior largueza, no armamento, nas munições, nos exercícios, nas manobras. Claro é, portanto, que entre nós a Nação está sendo lesada. Em cessando, pois, os abusos, teremos com que custear ao exército brasileiro tudo isso que lhe falta, manobras, exercícios, munições, armas, e ainda com que fazer ao soldado como ao marinheiro, a justiça até hoje não usada para com eles, de os remunerar com alguma equidade. (*Aplausos.*)

Sobre estes fundamentos é que se há de estabelecer a disciplina militar, sem a qual o Exército será suportado, será temido, será bajulado, mas não inspirará confiança, estima, reconhecimento, como instituição necessária e órgão tutelar da nossa integridade e da nossa honra. (*Aplausos gerais.*)

A disciplina deve manter-se firmemente:

- 1º Pela observância absoluta das leis militares;
- 2º Pela moralidade e rigor da justiça militar nos atos e sentenças dos seus tribunais;
- 3º Pelo mais absoluto respeito da administração aos direitos legais dos militares e da legislatura aos seus direitos constitucionais;
- 4º Pelo desenvolvimento da instrução militar e do ensino cívico nas classes armadas, especialmente nas suas camadas inferiores e com particular esmero no soldado, cuja cultura intelectual e moral constitui a base de toda a organização capaz das forças de mar e terra num país civilizado;

5º Pelo cuidado em subministrar ao soldado e ao marinheiro, de acordo com as crenças de cada um, livremente manifestadas, os benefícios espirituais que os seus sentimentos religiosos reclamarem;

6º Pela repressão dos atentados contra as leis da subordinação da ordem militar à ordem civil;

7º Pela mais estreita observância das normas que vedam ao Exército e à Armada as manifestações coletivas;

8º Pelo cuidado em arredar as escolas militares dos centros de agitação política e contágio sedicioso, elevando juntamente ao mais alto grau a sua cultura científica e o seu valor prático, mediante o mais sério desenvolvimento do estudo nas disciplinas militares;

9º Por uma administração, em suma, que exclua totalmente da política o Exército e a Marinha, os encerre unicamente no círculo natural da sua vocação, os reduza enfim ao seu legítimo papel de órgãos defensivos do país contra o estrangeiro e sustentadores das instituições constitucionais, nas mãos do poder constituído, contra a desordem.

Nas considerações que aqui levo expendidas, muitas das principais se estendem ao regímen

DA MARINHA

Tais as que dizem respeito à disciplina e à insuficiência atual do soldo. Quanto, propriamente, à especialidade naval, pouco me resta por acrescentar.

Bem conhecidas são as minhas opiniões sobre a Marinha, o seu papel entre as nações modernas e a sua importância no Brasil. Tenho-as desenvolvido muitas vezes, desde a *Lição do Extremo Oriente*, na imprensa e na tribuna parlamentar, onde as afirmei de novo, quando se discutiu no Senado a questão dos arsenais. Nessas opiniões insisto não como em teorias, mas como em normas práticas de administração que nos devem orientar.

Num país de caráter marítimo como o nosso, a Marinha é o órgão predominante na defesa nacional. As invasões pela fronteira territorial muitas vezes as repeliria uma nação meramente com o peso da sua mas-

sa, revolta e improvisada pela necessidade em forças indestrutíveis. Mas ao bloqueio marítimo não se resiste. É a asfixia. Uma batalha no oceano, destruindo a esquadra inimiga, manietaria e obrigaria à capitulação aos invasores. O Brasil necessita, pois, de uma organização naval respeitável. (*Aplausos.*) No outro regímen sempre as tivemos, sem que ela desassossegasse nunca os nossos vizinhos. Não os pode inquietar, portanto, sob o regímen de agora. As proporções que ora lhe demos, correspondendo às circunstâncias atuais do continente, ao desenvolvimento do país e às novas condições da defesa marítima, não há razão para que alterem

AS NOSSAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Neste capítulo do seu programa envolveu o candidato militar, como a Pilatos no Credo, a Conferência de Haia, para nos brindar, a este propósito, com o regala de algumas invenções preciosas (*risos*) que, no caráter de embaixador brasileiro ante aquela assembleia, me releva anotar ligeiramente.

Não constou a nenhum dos membros da Conferência de 1907 que ela tivesse por objetivo “a paz universal”. Tanto esse não era o seu objetivo, que as suas deliberações, pela maior parte, versaram sobre as leis e costumes da guerra, estatuidando regras sobre os direitos e deveres dos neutros e beligerantes, as presas, o bombardeio, o bloqueio, as minas submarinas, a transformação dos vasos mercantes em navios combatentes, a captura dos barcos de pesca. Tinha, outrossim, em mira aquela assembleia melhorar as condições, estatuidas na anterior, para a liquidação pacífica dos conflitos internacionais. Mas é um abismo o que daí vai à paz universal, em que ninguém falou, de que ninguém cogitou, com que ninguém sonhou. (*Apoiados.*)

Pelo que respeita à nossa intervenção naquele Congresso, bem que nesse papel se conceda aos “delegados brasileiros” a honra de uma vaga alusão e um epíteto de louvor, só se salienta, aos olhos do honrado Marechal, “a discreta, inteligente e patriótica ação do notável estadista, o Sr. Barão do Rio Branco”. Naturalmente os historiadores da Conferência, aproveitarão, de futuro, o achado para a segunda edição das suas obras

(risos), retificando assim a injustiça, que importa corrigir, para que o nome do embaixador brasileiro não continue ali a preterir o do nosso ministro das Relações Exteriores, tão oportunamente restituído aos seus direitos pelo candidato militar. Com a errata desaparecerá, naturalmente, a importância dominante e pessoal que os mais eminentes desses escritores atribuem à individualidade do embaixador do Brasil, classificado por Mr. Scott, delegado americano àquela assembleia, como “*a leading personality, a dominating personality*”. (Aplausos.)

A excursão do meu antagonista por essas regiões andou sem bússola nem rumo, “Sirvam-nos”, diz ele,

as deliberações desse Congresso e os exemplos das nações mais fortes de proveitoso ensinamento. Continuemos, por isso, a dirigir as nossas vistas para o Poder Militar da República. (Gargalhadas.)

Ora, em verdade, se não é, parece irrisão, quando se está a prometer “concordia e amizade aos povos estranhos”, invocar-se a imagem da Conferência da Paz, para concluir por uma exortação ao desenvolvimento do nosso poder marcial. (Aplausos.)

Mercê de Deus, para me ocupar destas matérias não precisarei de compor frases. Já que o meu adversário nos vem evocar a Conferência de Haia, direi que tenho nela os meus títulos, como amigo sincero e ativo da paz, à confiança dos nossos vizinhos. (Aplausos.) Embora neste país, em tempos nos quais o hermismo ameaça até subverter o idioma pátrio com a nova gramática introduzida pelos seus cortesões, (gargalhadas) embora hoje na minha terra me queiram despir até daquilo que, em honra sua, tão assinaladamente conquistei no estrangeiro, (aplausos delirantes) as atas daquela assembleia, a estima dos seus membros, a história dos seus trabalhos recordam o meu nome e a minha “influência”, na frase do Sr. Brown Scott, não só como delegado brasileiro, mas ainda “como representante da América Latina”. (Aplausos prolongados.)

Não é de mim, pois, que, no Governo do Brasil, a América Latina recearia a violação dessa fraternidade americana e dessa paz internacional, a que ali me votei com a energia das maiores convicções. Para que entre o Brasil e as repúblicas irmãs, cujos territórios o limitam, se

forme uma cordialidade e uma solidariedade inquebrantáveis, bastaria deixar livres os nossos recíprocos sentimentos. Muito pouco têm que fazer a este respeito as chancelarias. Quanto menos de si derem que falar, melhor. A paz, entre nós, tem por garantia o coração dos povos e os seus grandes interesses, o seu comércio, a sua prosperidade, a sua civilização.

Já vai longo, senhores, este papel, escrito a correr, numa semana, sem preordenação regular, entre os múltiplos trabalhos desta agitada campanha eleitoral.

Nele tenho buscado, até aqui, dizer-vos o que farei, ou o que faria. Quisera agora, por alguns exemplos, dar-vos a ver, na hipótese de me honrar com a vitória o escrutínio de março, o que eu não faria, ou

O QUE EU NÃO FAREI

1º Não intervirei nunca nos tribunais, atuando no espírito dos juízes. (*Aplausos.*)

2º Não desobedecerei jamais, sob pretexto algum, às sentenças dos tribunais, não as sofismarei, não as iludirei, direta ou indiretamente. (*Aplausos.*)

3º Condenado por sentença final um ato do Governo, na espécie da lide, não o continuarei a executar nos casos análogos a que se estenda o alcance do julgado, e considerarei obrigatória para o Estado a restituição a todos os envolvidos na execução anterior da medida incursa em reprovação judicial. (*Aplausos.*)

4º Não me determinarei por influências políticas ou particulares no provimento dos cargos judiciais. A seleção para as funções da magistratura, do magistério e dos serviços técnicos exclui em absoluto a intervenção de considerações particulares ou pessoais. Tenho, especialmente, por sagrado o terreno das nomeações no tocante à magistratura. Estas regras, para mim, não constituem fórmulas verbais, mas normas ativas e categóricas aos meus atos no Governo. (*Aplausos.*)

5º Não recusarei execução a lei alguma, a pretexto de inconstitucionalidade; visto como, a respeito das leis, o conhecimento desse vício é

da competência exclusiva do Poder Judicial. Toda a lei, pelo mero fato de ser lei, enquanto não havida por nula em sentença irrevogável, obriga inelutavelmente o Poder Executivo. (*Aplausos.*)

6º Não hesitarei em respeitar ou resolver a acumulação de cargos o mesmo indivíduo, quando ela, na forma das leis criminosamente revogadas pelo Governo atual, consultar o interesse da seleção das capacidades e favorecer a economia dos dinheiros do estado. (*Aplausos.*) 7º Não concederei a intervenção de forças federais à requisição de juizes federais, senão verificada a recusa, pelo governo estadual, de apoiar a sentença ou o ato judiciário com as forças do estado. (*Aplausos.*)

8º Não consentirei na preterição, por nenhum ministro, do preceito constitucional, tão justo quão exequível, que os obriga todos ao relatório anual dos serviços das suas pastas. (*Aplausos.*)

9º Não assumirei compromissos internacionais, em matérias da competência privativa da legislatura, como as que entendem com a integridade do nosso território, antes de autorizado pelo Congresso Nacional ou manifestado inequivocamente o seu apoio. (*Aplausos.*)

10º Não permitirei que as repartições da União recusem às partes documentos necessários à sua defesa em questões sobre os seus direitos contra o Governo. (*Apoiados.*)

11º Não admitirei que se infrinjam ou sofismem contratos celebrados com a administração federal, ou cláusulas de natureza contratual estipuladas em concessões legislativas. (*Apoiados.*)

12º Não empenharei a garantia federal em empréstimos internos ou externos, contraídos por estados ou municipalidades. (*Aplausos.*)

13º Não proverei em funções da magistratura a cidadãos que hajam exercido, sob o meu governo, cargos ou comissões policiais. (*Apoiados.*)

14º Não autorizarei o abuso de se confiarem, pelo Tesouro, a certos ministérios, e por estes a comissões de sua escolha, somas pecuniárias, cuja aplicação escapa, deste modo, à estrita fiscalização do Tesouro. Cumpre que neste se concentre sempre todo o dispêndio dos dinheiros da Nação, assim como toda a arrecadação das suas rendas. (*Apoiados gerais.*)

15º Não me utilizarei das relações existentes entre a Fazenda e quaisquer estabelecimentos bancários, para dissimular operações financeiras,

concessões ou despesas não autorizadas, quer no Orçamento, quer em outros atos legislativos. (*Palmas.*)

16º Não assentirei, seja na administração civil, seja na militar, a transgressão dos preceitos legislativos ou regulamentares que asseguram os direitos dos servidores do Estado quanto à sua seleção, promoção ou acesso, e substituição, exoneração, aposentadoria ou reforma. (*Apoiados.*)

17º Não ordenarei, nem tolerarei durante as eleições, federais, estaduais ou municipais, movimentos de forças do exército ou da polícia da União, no território onde corra o processo eleitoral ou nas suas imediações; salvo unicamente nos casos de grave desordem, contra as quais se baldarem os recursos policiais da localidade e for requisitado o auxílio da administração nacional, ou se tornar evidentemente imprescindível ante a gravidade e urgência do conflito. (*Apoiados gerais.*)

18º Não me reconciliarei com o estado de sítio. Fugirei da sua calamidade como da revolução e da guerra. Não me resignarei à desgraçada contingência do seu uso, senão no caso inevitável de uma comoção declarada e irreprimível por outro modo, como a uma dessas providências lutuosas de que os governos saem sempre diminuídos, enfraquecidos e odiados. (*Apoiados gerais.*)

Faço ponto, senhores, por me não alongar inutilmente. Os exemplos indicados sobram, para vos definir o espírito de moralidade, legalidade e justiça, a resolução de cortar abusos, que eu espero, com o auxílio de Deus, caracterizaria a minha administração. Aquele que deste regímen exterminasse os abusos, cuja invasão o tem desacreditado, ou lograsse ao menos encaminhar seriamente por essa estrada o Governo, teria feito praticamente muito mais pelos nossos direitos, pelas nossas liberdades, pela tranquilidade, pela civilização e pela honra nacional do que o autor das mais auspiciosas reformas legislativas, sementeas num terreno vicioso, onde as melhores novidades se embebem logo da corrupção antiga. (*Aplausos.*)

E, com isto, deixando ainda por tocar assuntos de grave importância, que, ou com a pressa me não acudiram, ou com o alongamento excessivo desse escrito, sou constrangido a calar, chego, enfim, à

CONCLUSÃO

Já que os estilos me exigiam um programa, senhores, aí o tendes. Saiu rebelde às normas, porque não consultou senão às da minha sinceridade. Não tem o luzir da novidade; porque tudo nele é velho como a minha vida, como o ideal que tem consumido a minha carreira, como a verdade cuja defesa a tem absorvido. São as convicções que tenho pregado, os males que tenho combatido, as aspirações, a que me tenho devotado. Não as fui tomar aos bazares ou aos adelos, onde se alugam os trapos de gala, ou se escolhem as roupas de fantasia. (*Bravos!*) Abri-vos a minha alma, e deixei-a verter as suas esperanças, os seus anelos, as suas crenças. Trouxe-vos o meu coração, e derramei-o inteiro, com a sua fé, a sua vontade, a sua lisura, a sua perseverança. E aí tendes, com o nome de *Plataforma*, alguma coisa, que será tudo, menos banal, menos insincera, menos postiça: porque é o grito de uma consciência, a síntese de uma carreira, o eco de uma vida, o perfil de um homem. (*Aplausos prolongados.*) O seu comentário está nos elementos que o sustentam, nas forças para que apela. São as forças populares os elementos nacionais da opinião. (*Bravos.*) Ao passo que o outro, das promessas que vos fez, traz, lado a lado, o desmentido solene, na reação oficial que o apoia, com o seu sinistro cortejo de violências odiosas, a compra de consciências, a derribada administrativa, a insolência policial, a intimidação da imprensa, o empastelamento de jornais, o sangue de Barbacena, as ameaças de mazorca, as carrancas de estado de sítio, as bravatas da vitória da candidatura marechalícia, seja como for, aconteça o que acontecer, custe o que custar. (*Aplausos gerais, estrepitosos e prolongados.*)

Ainda uma palavra, senhores, e me calarei.

Querem as praxes da eleição para a magistratura suprema, entre nós, que o programa do candidato à cadeira presidencial comece ou termine com a apologia do candidato à vice-presidência pelo seu companheiro. Da minha parte, para com o Dr. Albuquerque Lins⁹¹, o cumprimento

91 Manuel Joaquim de Albuquerque Lins (1852-1926) governou o Estado de São Paulo de 1908 a 1912, período em que se experimentou a valorização dos preços do café,

deste dever, a que satisfação com efusão, confessando o meu desvanecimento de me ver ao seu lado, não é uma formalidade convencional, a obediência a uma pragmática ociosa, mas a expressão sincera, renovada e solene da minha admiração e da minha confiança no preclaro brasileiro (*aplausos*), cujas altas qualidades políticas tanto têm sobressaído no governo do estado que tão dignamente administra. Se me permitis encerrar a minha plataforma com um voto que a honre, seja o de que nunca mais vejamos cessar a patriótica aliança entre estes dois grandes estados (*aplausos delirantes*), e se perpetue, cada vez mais afetuosa, esta união de São Paulo com a Bahia, celebrada em defesa dos interesses mais caros de nossa pátria comum, e acariciada hoje, por quantos amam o Brasil, como um dos melhores penhores da salvação da nossa liberdade. (*Estrepitosos aplausos, palmas e bravos. O auditório, todo de pé, vibra como um só homem. As senhoras dos camarotes acenam com os lenços, enquanto o palco é juncado de flores e invadido pelos espectadores que sobem a ele das plateias e cadeiras.*)

principal produto daquela região. Com o sucesso da gestão, compôs com Rui Barbosa a chapa na disputa presidencial contra o candidato oficial, o marechal Hermes da Fonseca.

A QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICA NO BRASIL

CONFERÊNCIA APRESENTADA NO
TEATRO LÍRICO DO RIO DE JANEIRO, EM
20 DE MARÇO DE 1919

Senhores:

Conheceis, porventura, o Jeca Tatu, dos Urupês, de Monteiro Lobato, o admirável escritor paulista? Tivestes, algum dia, ocasião de ver surgir, debaixo desse pincel de uma arte rara, na sua rudeza, aquele tipo de uma raça que, “entre as formadoras da nossa nacionalidade”, se perpetua, “a vegetar de cócoras, incapaz de evolução e impenetrável ao progresso”?

JECA TATU

Solta Pedro I o grito do Ipiranga; e o caboclo em cócaras. Vem, com o 13 de Maio, a libertação dos escravos; e o caboclo, de cócaras. Derriba o 15 de Novembro um trono, erguendo uma república; e o caboclo de acorado. No cenário da revolta, entre Floriano, Custódio e Gumer-cindo, se joga a sorte do país, esmagado quatro anos por Incitatus; e o caboclo, ainda com os joelhos à boca. A cada um desses baques, a cada um desses estrondos, soergue o torso, espia, coça a cabeça, “magina”, mas volve à modorra, e não dá pelo resto.

De pé, não é gente. A não ser assentado sobre os calcanhares, não desemperra a língua, “nem há de dizer coisa com coisa”. A sua biboca de sapé faz rir aos bichos de toca. Por cama, “uma esteira espipada”.

Roupa, a do corpo. Mantimentos, os que junta aos cantos da sórdida arribana. O luxo do toucinho, pendente de um gancho, à cumeeira. À parede, o pica-pau, o polvarinho de chifre, o rabo de tatu, e em para-raio, as palmas bentas. Se a cabana racha, está de “janelinhas abertas para o resto da vida”. Quando o colmo do teto, aluído pelo tempo, escorre para dentro a chuva, não se veda o rombo; basta aparar-lhe a água num gamelo. Desaprumando-se os barrotes da casa, um santo de mascate, grudado à parede, lhe vale de contraforte, embora, quando ronca a trovoadá, não deixe o dono de se julgar mais um em seguro no oco de uma árvore vizinha.

O mato vem beirar com o terreirinho nu da palhoça. Nem flores, nem frutas, nem legumes. Da terra, só a mandioca, o milho e a cana, porque não exige cultura, nem colheita. A mandioca, “sem-vergonha”, não teme formiga. A cana dá a rapadura, dá a garapa, e açucara, de um rolete espremido a pulso, a cuia do café.

Para Jeca Tatu, “o ato mais importante da sua vida é votar no Governo”. “Vota. Não sabe em quem, mas vota”. “Jeca por dentro rivaliza com Jeca por fora. O mobiliário cerebral vale o do casebre”. Não tem o sentimento da pátria, nem, sequer, a noção do país. De “guerra, defesa nacional ou governo”, tudo quanto sabe se reduz ao pavor do recrutamento. Mas, para todas as doenças, dispõe de mezinhas prodigiosas como as ideias dos nossos estadistas. Não há bronquite que resista ao cuspir do doente na boca do peixe, solto, em seguida, água abaixo. Para brotoeja, cozimento de beijo de pote. Dor de peito? “O porrete é jasmim-de-cachorro”. Parto difícil? Engula a cachopa três caroços de feijão mouro e “vista pelo avesso a camisa do marido”.

Um fatalismo cego o acorrenta à inércia. Nem um laivo de imaginação ou mais longínquo rudimento d’arte, na sua imbecilidade. Mazorra e soturna, apenas rouqueja lúgubres toadas. “Triste como o curiango, nem sequer assobia.” No meio da natureza brasileira, das suas catadupas de vida, sons e colorido, “é o sombrio urupê de pau podre, a modorrar

silencioso no recesso das grotas. Não fala, não canta, não ri, não ama, não vive”.

Não sei bem, senhores, se, no tracejar deste quadro, teve o autor só em mente debuxar o piraquara do Paraíba e a degenerescência inata da sua raça. Mas a impressão do leitor é que, neste símbolo de preguiça e fatalismo, de sonolência e imprevisão, de esterilidade e de tristeza, de subserviência e hebetamento, o gênio do artista, refletindo alguma cousa do seu meio, nos pincelou, consciente, ou inconscientemente, a síntese da concepção, que têm, da nossa nacionalidade, os homens que a exploram.

A VISÃO DOS MANDA-CHUVAS

Se os manda-chuvas deste sertão mal roçado que se chama Brasil o considerassem habitado, realmente, de uma raça de homens, evidentemente não teriam a petulância de o governar por meio de farsanterias, como a com que acabam de arrostar a opinião nacional e a opinião internacional, atirando à cara da primeira o ato de mais violento desprezo, que nunca se ousou contra um povo de mediana consciência e qualquer virilidade.

Para animar esses gozadores inveterados nas covardias do egoísmo a esse rasgo de intrepidez contra os sentimentos de uma nação inteira, justamente quando esses sentimentos se estão patenteando com toda esta intensidade, havendo de supor que o vezo de se encontrarem com um país de resignação ilimitada e eterna indiferença os acostumou a verem nos seus conterrâneos a caboclada lerdaça e tardonha da família do herói dos Urupês, a raça despatriada e lorpa, que vegeta, como os lagartos, ao sol, madraçaria e lombeira dos campos descultivados.

O que eles veem, sucedendo à idade embrionária do colono, dobrado ao jugo dos capitães-mores; o que eles veem, seguindo-se à época tenebrosa do africano vergalhado pelo relho dos negreiros, é o período banzeiro do autóctone, cedido pela catequese dos missionários à catequese dos politíqueiros, lanzudo ainda na transição mal-amanhada, e suscetível, pelo seu baixo hibridismo, das bestializações mais imprevistas.

Eis o que eles enxergam, o que eles têm por averiguado, o que os seus atos dão por líquido, no povo brasileiro: uma ralé semianimal e semi-humana de escravos de nascença, concebidos e gerados para a obediência, como o muar para a albarda, como o suíno para o chiqueiro, como o gorila para a corrente; uma raça cujo cérebro ainda se não sabe se é de banana ou de mamão para se empapar de tudo que lhe embutam; uma raça cujo coração ainda não se estudou se é de cortiça ou de borracha, para não guardar moessa de nada que o contunda; uma raça, cujo sangue seja de sânie ou de lodo, para não sair jamais da estagnação do charco ou do esfacelo da gangrena; uma raça, cuja índole não participe, sequer, por alguns instintos nobres ou úteis, dos graus superiores da animalidade.

De outra sorte não poderia suceder que, precisamente quando se trata do ato mais vital de uma nação, a escolha da cabeça do seu governo, seja essa nação a que se elimine, para exercer as suas vezes o lendeaço dos seus parasitas. De outro modo não se conceberia que, justamente quando os mais obdurados e truculentos despotismos do mundo rolam pelo chão, arrastando na queda os mais velhos tronos e as dinastias mais poderosas, aqui, três ou quatro moirões de lenho podre até o cerne se ponham rosto a rosto com todas as expressões do sentimento público, e as levem de vencida. De outra maneira não se explicaria que, exatamente quando se anunciava aos quatro ventos um movimento de regeneração dos costumes políticos, empenhados em corresponder à grandeza das dificuldades com a grandeza dos exemplos, tudo se resolvesse na comédia mais ignóbil, de que nunca foi testemunha a nossa História. Não, senhores, de outro jeito não se explicaria que, quando todas as nações andam à competência, no campo da honra, em dar, qual a qual mais, em modelos ao universo atento, os seus maiores homens, as suas maiores ações e as suas maiores qualidades, a política brasileira elegeesse este momento para assombrar o mundo com a sua inveja, a sua tancanharia, a sua corrupção e a sua cegueira; para juntar, aos olhos do estrangeiro, em uma só cena, como representação da nossa mentalidade e da nossa moralidade, um concurso de indivíduos, vícios e opróbios, que obrigariam a corar o mais desgraçado e o menos sensível retalho da humanidade.

O BRASIL NÃO É ISSO

Mas, senhores, se é isso o que eles veem, será isto, realmente, o que nós somos? Não seria o povo brasileiro mais do que esse espécimen do caboclo mal desasnado, que não se sabe ter de pé, nem mesmo se senta, conjunto de todos os estigmas de calaçaria e da estupidez, cujo voto se compre com um rolete de fumo, uma andaina de sarjão e uma vez d'aguardente? Não valerá realmente mais o povo brasileiro do que os conventilhos de advogados administrativos, as quadrilhas de corretores políticos e vendilhões parlamentares, por cujas mãos corre, barateada, a representação da sua soberania? Deverão, com efeito, as outras nações, a cujo grande conselho comparecemos, medir o nosso valor pelo dessa troça de escaladores do poder, que o julgam ter conquistado, com a submissão de todos, porque, em um lance de roleta viciada, empalmaram a sorte e varreram a mesa?

Não. Não se engane o estrangeiro. Não nos enganemos nós mesmos. Não! O Brasil não é isso. Não! O Brasil não é o sócio de clube, de jogo e de pândega dos vivedores, que se apoderaram da sua fortuna, e o querem tratar como a libertinagem trata as companheiras momentâneas da sua luxúria. Não! O Brasil não é esse ajuntamento coletício de criaturas taradas, sobre que possa correr, sem a menor impressão, o sopro das aspirações, que nesta hora agitam a humanidade toda. Não! O Brasil não é essa nacionalidade fria, deliquescente, cadaverizada, que receba na testa, sem estremecer, o carimbo de uma camarilha, como a messalina recebe no braço a tatuagem do amante, ou o calceta, no dorso, a flor-de-lis do verdugo. Não! O Brasil não aceita a cova que lhe estão cavando os cavadores do Tesouro, a cova onde o acabariam de roer até aos ossos os tatus-canastras da politicalha. Nada, nada disso é o Brasil.

O QUE É O BRASIL

O Brasil não é isso. É isto. O Brasil, senhores, sois vós. O Brasil é esta assembleia. O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são

os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguel. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não recua, não deserta, não se vende. Não é a massa inconsciente, que oscila da servidão à desordem, mas a coesão orgânica das unidades pensantes, o oceano das consciências, a mole das vagas humanas, onde a Providência acumula reservas inesgotáveis de calor, de força e de luz para a renovação das nossas energias. É o povo, em um desses movimentos seus, em que se descobre toda a sua majestade.

AS VERDADEIRAS MAJESTADES

Às majestades da força nunca me inclinei. Mas sirvo às do direito. Sirvo ao merecimento. Sirvo à razão. Sirvo à lei. Sirvo à minha pátria. São essas as que eu reconheço neste mundo, e é uma delas a com que em vós me encontro neste momento.

Não porque sejais o número. Não porque sejais a torrente. Não porque sejais a catarata. Não porque sejais o poder incoercível. Mas porque sois a barreira do poder. Mas porque sois o reservatório da vida. Mas porque sois a caudal saneadora. Mas porque sois a soma das atividades, que constituem o trabalho, a união dos que não se nutrem do cabedal alheio, o mundo limpo, claro e são dos que não têm que esconder o de que vivem.

Operários brasileiros, que viestes hoje a mim, que me honrais com o desejo de me ouvir, que me estais dando a vossa atenção, a importância do elemento que representais cresce a olhos vistos, dia a dia, mas não principalmente por irdes crescendo em numerosidade, não por engrossardes em vulto, não por aumentardes em materialidade, bruta; sim porque vos elevais em inteligência; sim porque melhorais em moralidade; sim porque vos desenvolveis no sentimento de vós mesmos, do

vosso valor no meio dos outros fatores sociais, das vossas necessidades na cultura desse valor. Os homens não se governam pela inconsciência do peso, mas pelo peso da consciência.

QUANTIDADE E QUALIDADE

Quereis ver, de um relance, a distância entre a inconsciência do peso e o peso da consciência? Comparai, nesta guerra ainda mal apagada, nesta guerra cujo rescaldo chameja ainda, comparai aí essa Bélgica de oito milhões de almas com aquela Rússia de cento e oitenta milhões de homens; e vede como saíram as duas do embate com os gigantes da força. Apesar de mal organizada, uma era um colosso militar. Não minguavam os milhões dos seus exércitos os mais bravos soldados haviam quebrado as molas morais ao seu governo, à sua sociedade, ao seu povo; e o monstro armado, cuja imensidade se levantava como a de um Goliath nas esplanadas da luta, ruiu, juncando hoje o solo dos seus destroços, combatentes uns com os outros, sob o domínio da miséria, da fome, da anarquia, meneados por dois agentes estrangeiros, ao passo que a Bélgica, arcando com a invasão até ao último instante, exausta quase até à derradeira gota do seu sangue, hóspede em uma capital emprestada, atravessa invencível a sua via dolorosa, e ressurge do seu Calvário, laureada, gloriosa, divina, com a sua nacionalidade intacta, o seu prestígio multiplicado, as raízes do seu futuro borbotantes de seiva. Tanto vai, senhores, do ser grande pela quantidade a ser grande pela qualidade.

Considerai qual das condições haveis de escolher, operários brasileiros. Uma acaba desagregada pelas circunstâncias da sua inferioridade. A outra, sustentada pela excelência do seu caráter, resiste a todas as provas, e de cada uma se desembaraça avantajada.

ADULAÇÃO E AMIZADE

Todas as grandezas, senhores, todas as grandezas são aduladas. A vossa tem também os seus cortesãos; e nenhum deles se deve mais ar-

recear pois é, de todas, a mais nova inexperiente, a mais descautelada, e, pelo generoso dos seus impulsos, a mais suscetível de cair nos laços da tentação, quando ela embebe a linguagem na cor dos sentimentos nobres. Em mim, bem sabeis que não ides ter um cortejador; mas, se vos mereço justiça, deveis estar certos de que podeis contar com um amigo.

O TRABALHO

Há na vossa grandeza um condão, para atrair os que se não rendem a outras: é que é a grandeza do trabalho. O trabalho não é o castigo: é a santificação das criaturas. Tudo o que nasce do trabalho, é bom. Tudo o que se amontoa pelo trabalho, é justo. Tudo o que assenta no trabalho, é útil. Por isso, a riqueza, por isso, o capital, que emanam do trabalho, são, como ele, providenciais; como ele, necessários, benfazejos como ele. Mas já que do capital e da riqueza é manancial o trabalho, ao trabalho cabe a primazia incontestável sobre a riqueza e o capital.

Lincoln não era um demagogo, não era um revolucionário, não era um agitador popular. Era o presidente da grande república norte-americana durante a mais tremenda crise da sua história; e o consenso geral da posteridade o sagra, hoje, como o maior gênio de estadista que a tem governado. Pois Lincoln, senhores, não duvidava reivindicar, em uma das suas mensagens ao Congresso Nacional, em dezembro de 1861, a preeminência do trabalho aos outros fatores sociais.

O trabalho – dizia ele – precede ao capital, e deste não depende. O capital não é senão um fruto do trabalho, e não chegaria nunca a existir, se primeiro não existisse o trabalho. O trabalho é, pois, superior ao capital, e merece consideração muito mais elevada.

TRABALHO E ESCRAVIDÃO

Exprimindo este sentir, muito mais generalizado atualmente no seio dos Estados Unidos que há sessenta anos, quando o grande homem de Estado o anunciava de tão alto, Lincoln falava como quem aprendera

a conhecer o trabalho, arcando com o seu maior inimigo, a propriedade servil. Foi aí, foi nessa rude escola, foi com essa experiência dolorosa, que também aprendemos a estimá-lo e amá-lo os abolicionistas brasileiros.

Quando o coração me começou a vibrar dos sentimentos, que me têm enchido a vida, o trabalho arfava acorrentado à rocha da escravidão, onde lhe dilacerava as entranhas o abutre da cobiça desumana. No dia em que o raio de Deus fundiu aquelas cadeias, bem sentimos nós outros, os que havíamos buscado colaborar na obra da Providência, adiantando-lhe a data, que de sobre o granito, onde se acabavam de partir os grillhões da raça cativa, se erguia um poder novo, um poder entre nós desconhecido, o poder, ainda inconsciente, do trabalho regenerado.

Dentre os que tínhamos levantado o picão ou o camartelo contra o penedo, a que se chumbava a instituição maldita, cada qual estreitava ao peito as lembranças do seu contingente para a campanha em que entrara. O meu fora modesto. Mas abrangera tudo o que eu podia. Com ela me estreei na tribuna popular, acadêmico ainda, encetando-a com a primeira conferência abolicionista que se ousou em São Paulo. Depois, a minha pena, a minha palavra deram a essa causa o melhor do meu ser, e dessa causa receberam o melhor das suas inspirações. Tive a honra de ser o autor do projeto Dantas, de escrever, em sua sustentação, o parecer das comissões reunidas; de ser, na Câmara dos Deputados, o seu órgão e bandeira, de me ver derrotado por amor dele nas eleições subsequentes, de combater a Lei Saraiva, de reivindicar para a consciência da Nação brasileira o mérito do ato da redenção, de incorrer nas ameaças da célebre guarda negra, de não faltar nunca, nos momentos mais arriscados, com uma devoção, que nunca se desmentiu, e que não quis nem teve jamais, a troca de todos os serviços, outro interesse, ou paga, senão perigos, ódios e vinganças.

A RAÇA LIBERTADA

Estava liberto o primitivo operariado brasileiro, aquele a quem se devia a criação da nossa primeira riqueza nacional. Terminava o martírio,

em que os obreiros dessa construção haviam deixado, não só o suor do seu rosto e os dias da sua vida, mas todos os direitos da sua humanidade, contados e pagos em opróbrios, torturas e agonias.

Mas que fizeram dos restos da raça resgatada os que lhe haviam sugado a existência em séculos da mais ímproba opressão? Nessas ruínas havia ainda elementos humanos. De envolta com as gerações exaustas, que o túmulo esperava, estavam as gerações válidas, umas em plena virilidade, outras vencendo a adolescência, outras abrolhando, nascentes ainda, no meio das ruínas da sua ascendência exterminada. Que movimento de caridade tiveram por esses destroços humanos os árbitros do bem e do mal nesta terra? A responsabilidade não é da monarquia, que expirou ao outro dia da abolição. A responsabilidade não pode ser também do Governo Provisório, que em só quatorze meses teve de liquidar um regímen e erigir outro. Mas ao governo revolucionário sucederam vinte e nove anos de república organizada, com oito quadriênios presidenciais de onipotência, quase todos em calma podre. Que conta darão a Deus esses governos, senhores, de tudo o que ambicionaram, poderosos para tudo o que quiseram, livres em tudo o de que cogitaram, – que contas darão a Deus da sorte dessas gerações, que a revolução de 13 de maio deixou esparsas, abandonadas à grosseria originária, em que a criara e abrutara o cativo?

Era uma raça que a legalidade nacional estragara. Cumpria às leis nacionais acudir-lhe na degradação, em que tendia a ser consumida, e se extinguir, se lhe não valessem. Valeram-lhe? Não. Deixaram-na estiolar nas senzalas, de onde se ausentara o interesse dos senhores pela sua antiga mercadoria, pelo seu gado humano de outrora. Executada assim, a abolição era uma ironia atroz. Dar liberdade ao negro, desinteressando-se, como se desinteressaram absolutamente da sua sorte, não vinha a ser mais do que alforriar os senhores. O escravo continuava a sê-lo dos vícios, em que o mergulhavam. Substituiu-se o chicote pela cachaça, o veneno, por excelência, etnicida, exterminador. Trocou-se a extenuação pelo serviço na extenuação pela ociosidade e suas objeções. Fez-se do liberto o guarda-costas político, o capanga eleitoral. Aguçaram-se-lhe os maus instintos do atavismo servil com a educação da taberna, do bacamarte e da navalha. Nenhuma providência administrativa, econômica,

ou moral, se estudou, ou tentou, para salvar do total perdimento esses valores humanos, que soçobravam. Nem a instrução, nem a caridade, nem a higiene intervieram de qualquer modo. O escravo emancipado, sua família, sua descendência encharcaram putrescentes no desamparo, em que se achavam atascados. E eis aqui está como a política republicana liquidou o nosso antigo operariado, a plebe do trabalho brasileiro durante os séculos da nossa elaboração colonial e os quase setenta anos do nosso desenvolvimento sob a monarquia.

A SEGUNDA EMANCIPAÇÃO

Era uma segunda emancipação o que se teria de empreender, se o abolicionismo houvera sobrevivido à sua obra, para batizar a raça libertada nas fontes da civilização. Mas o abolicionismo degenerara da independência das suas origens, adotando o culto da princesa redentora, os cabeças da causa vencedora adormeceram nos seus lauréis, e a república, reacionária desde o seu começo, desde o seu começo imersa no egoísmo da política do poder pelo poder, traidora desde o seu começo aos seus compromissos, tinha muito em que ocupar a sua gente, para ir desperdiçar o tempo com assuntos sociais.

Nem mesmo quando algum dos lidadores da campanha recém-terminada se animasse a encetar a segunda, haveria onde a lograsse abrir com vantagem; porque só no governo parlamentar existe o terreno capaz de dar teatro a essas cruzadas morais, e essas lutas pelas ideias nas regiões mais altas da palavra, onde elas se fecundam. No presidencialismo não há senão um poder verdadeiro: o chefe da Nação, exclusivo depositário da autoridade para o bem e o mal.

Desse poder me arredaram sempre os tuxauas e morubixabas do régimen. Na constituição vacilante deste, a minha exclusão do posto supremo tem sido, entre eles, o único ponto de acordo. Destarte, sem autoridade para qualquer iniciativa suscetível de resultado, a minha tarefa, no meio das batalhas pessoais em que se debate a impotência do parlamento, se viu reduzida a bradar pelas leis, que se imolam, e contra os abusos, que se consumam.

AS RESPONSABILIDADES

Eis os homens, senhores, que se atrevem a chamar-me a contas dos meus sentimentos em relação ao operariado, ao operariado atual, ao que tomou dos ombros da escravidão a carga do trabalho emancipado. Para com o outro, para com o que vos precedeu no labor penoso do solo e da indústria, não tiveram o menor movimento de simpatia humana. Assistiram à sua perdição total, ao seu sacrifício absoluto, eles que tinham nas mãos os instrumentos do poder ilimitado; e, responsáveis de tamanha insensibilidade às amarguras das vítimas do trabalho servil, hoje se arvoram em padroeiros do trabalho livre. Como!? Padroeiros do trabalho livre, eles!? E contra quem? Contra mim, que convosco pretendem mexericar, babujando-me com o aleive de não sei que rancores à classe operária, de não sei que antagonismo aos seus direitos, de não sei que incompatibilidade com a sua causa. Dantes era o delator o que havia de provar a sua delação. Hoje é o delatado o que deve provar a sua inocência. Privilégios da mentira, que, soberana inconcussa destes reinos, não há prerrogativas que lhe bastem para impor aos seus vassallos a humilhação brutal da sua vassalagem.

Com que, senhores, sou então eu o que me hei de considerar obrigado a exculpar-me da increpação, que os meus caluniadores não documentaram? Eu, o velho abolicionista? Eu, o advogado gratuito e desinteressado dos escravos? Eu, é que me devo levantar, cabeça baixa, à barra do tribunal, para demonstrar que, amigo, ontem, do trabalhador cativo, não aborreço, hoje, o trabalhador livre? Pois os meus serviços à redenção do primeiro não estarão aí evidenciando, acima de todas as dúvidas, a minha natural inclinação pela sorte do segundo?

OS ABOLICIONISTAS E OS OPERÁRIOS

Quando um homem se vota a defender os humildes contra os potentes, por outro motivo não se concebe que anteponha os fracos aos fortes, a não ser para servir à justiça. Com os grandes e fortes está o

lucro; com os fracos e humildes, o perigo. Como optar o risco, em lugar da vantagem, senão por antepor o direito à iniquidade?

No caso do cativo, ainda mais se assinala na preferência do desvalido ao poderoso, o desinteressado amor dos nossos semelhantes. Aí a natureza e a fortuna despiram o miserável de todos os atractivos. A natureza lhe tisonou a pele, enegreceu-lhe a tez, e lhe engrossou as feições. A fortuna o desnobreceu, o aviltou, desumanou-o grosseiramente, alarvajou-lhe os costumes, condenou-o à esqualidez, mergulhou-o na lassidão, na preguiça, no abrutamento. De criaturas racionais assim desnaturadas, só o mais arraigado sentimento de fraternidade humana ou a mais extrema paixão da caridade nos poderiam habituar ao contacto. Mas nós nos sentimos nobilitados com ele; porque esse contacto nos ensinava a amar a justiça.

Não era fácil amá-la, quando o seu amor nos inimistava com o poderio da organização, que tinha no elemento servil o seu alimento e a garantia da sua vida. A escravidão era o alfa e o ômega da sociedade, que ela nutria, o alicerce, e, juntamente, a cumeeira do Estado, que nela se incorporara. O escravo, pelo contrário, era, entre os companheiros do homem, o ínfimo dos seres animados. Entre a humanidade e a animalidade, vegetava sem os foros de uma, nem as vantagens da outra, menos bem tratado que as alimárias de estimação, ou as crias de raça.

Nós, porém, nunca hesitamos em renhir com os interesses daquela potestade, a fim de restabelecer as vítimas dessa cobiça insaciável nos direitos sagrados, que lhe ela extorquia. Não nos detinha a opulência dos senhores. Não nos atemorizava a perseguição dos governos. Não nos repugnava a miséria dos nossos vilipendiados clientes. E, entre esses opostos extremos de grandeza e desgraça, de onipotência e sujeição, nunca houve um abolicionista que se vendesse ao dinheiro, que traísse o direito, que desertasse o seu posto. Pudessem o mesmo de si dizer os republicanos!

Como poderia, logo, haver um abolicionista de então que não seja hoje um amigo do operário? A causa deste é menos árdua; porquanto os interesses capitalísticos da sociedade, actualmente, não se ressentem da intolerância que empedernia a propriedade servil, nem à organiza-

ção da indústria assistem os apanágios hediondos que barbarizavam a organização do cativo.

O capital de agora é mais inteligente, e não tem direitos contra a humanidade. Nem o obreiro é o animal de carga ou tiro, desclassificado inteiramente da espécie humana pela morte política e pela morte civil, que sepultavam em vida o escravo. Ao passo que a este mal lhe assistia jus à preservação da vida material, o operário tem todos os direitos de cidadão, todos os direitos individuais, todos os direitos civis e dotado, como os demais brasileiros, de todas as garantias constitucionais, não se queixa senão de que às relações peculiares do trabalho com o capital não corresponda um sistema de leis mais equitativas, a cuja sombra o capital não tenha meios para abusar do trabalho.

ABOLICIONISMO E REFORMA SOCIAL

Evidentemente, senhores, as duas situações distam imenso uma da outra. Entre a posição do trabalhador e a do escravo não há nada substancialmente comum. Mas uma relação de analogia as subordinam à mesma ordem moral de ideias. Ambas interessam ao trabalho: a primeira, nas liberdades elementares do homem e do cidadão, e a segunda, na independência econômica do trabalhador. O abolicionismo restituiu o escravo à condição humana. A reforma social, na sua expressão moderada, conciliatória, cristã, completaria, no operário livre, a emancipação do trabalho, realizada, outrora, em seus traços primordiais, no operário servil. Entre um e outro caso, portanto, não vai mais do que uma transição natural, a que os sobreviventes da luta abolicionista não deverão negar o seu concurso.

Abolicionista de todos os tempos, zeloso do meu título de serviços a essa causa bendita, por obrigado me tenho eu, na lógica das minhas convicções, na coerência dos meus atos, a considerar-me inscrito entre os patronos da causa operária, naquilo em que ela constitui, realmente, um corpo de reivindicações necessárias à dignidade humana do trabalhador e à ordem humana da sociedade.

SOCIALISMO

Teria eu dito alguma vez qualquer coisa divergente desta proposição? Estarei, acaso, em contradição com ela, por haver declarado que não era socialista? Mas, senhores, socialista é o adepto do socialismo, e o socialismo é uma teoria, um sistema, um partido. No socialismo, pois, como em todas as crenças de partido, em todos os sistemas, em todas as teorias, a um fundo verdadeiro, com acessórios falsos, ou um fundo errôneo, com acidentes justos. Os teoristas, os sistemáticos, os partidistas não discriminam entre o grau de verdade e a liga de erro, que a inquina, ou entre a base de erro e a superfície de verdade, que o recobre, e, amalgamando tudo em uma só doutrina inteiriça, estiram a verdade, por exageração, até os limites de erro ou impõem o erro como consequência inseparável do assentimento à verdade.

Eis por que motivos, senhores, grave desacerto me parece reduzir a boa causa operária a uma dependência essencial da sistematização socialista. Daí o não alistar-me eu no socialismo, professando, entretanto, ao mesmo tempo, como tenho professado, a mais sincera adesão ao movimento operário nos seus propósitos razoáveis, nas aspirações irrecusáveis, que encerra, em muitos dos seus artigos, o seu programa de ação.

A concepção individualista dos direitos humanos tem evolvido rapidamente, com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incomensurável nas noções jurídicas do individualismo, restringidas agora por uma extensão, cada vez maior, dos direitos sociais. Já se não vê na sociedade um mero agregado, uma justaposição de unidades individuais, acasteladas cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica, em que a esfera do indivíduo tem por limites inevitáveis, de todos os lados, a coletividade. O direito vai cedendo à moral, o indivíduo à associação, o egoísmo à solidariedade humana.

Estou, senhores, com a democracia social. Mas a minha democracia social é a que preconizava o cardeal Mercier, falando aos operários de Malines,

essa democracia ampla, serena, leal, e, em uma palavra, cristã: a democracia que quer assentar a felicidade da classe obreira, não nas ruínas das outras classes, mas na reparação dos agravos, que ela, até agora, tem curtido.

Aplaudo, no socialismo, o que ele tem de são, de benévolo, de confraternal, de pacificador, sem querer o socialismo devastador, que, na linguagem do egrégio prelado belga,

amimando o que menos nobre é no coração do homem, rebaixa a questão social a uma luta de apetites e intenta dar-lhe por solução o que não poderá deixar de exacerbá-la: o antagonismo das classes.

A meu ver,

quando trabalha em distribuir com mais equanimidade a riqueza pública, em obstar a que se concentrem nas mãos de poucos somas tão enormes de capitais, que praticamente acabam por se tornar inutilizáveis, e, inversamente, quando se ocupa em desenvolver o bem-estar dos deserdados da fortuna, o socialismo tem razão.

Mas não tem menos razão, quando, ao mesmo passo que trata de imprimir à distribuição da riqueza normas menos cruéis, lança os alicerces desse direito operário, onde a liberdade absoluta dos contratos se atenua, quando necessário seja, para amparar a fraqueza dos necessitados contra a ganância dos opulentos, estabelecendo restrições às exigências do capital, e submetendo a regras gerais de equidade as estipulações do trabalho.

Estas considerações terão aqui, hoje mesmo, a explanação devida, quando vos eu minudenciar a minha maneira de sentir acerca de cada um dos pontos em relação aos quais, entre nós, se têm articulado as reclamações operárias. Mas bastaria o que já levo dito para liquidar as falsidades que me denunciaram à vossa malquerença como um espírito obcecado à justiça das vossas reivindicações.

NEFELIBATAS

Quereis, entretanto, ver que é o que são os meus acusadores? Assombrai-vos em o apreciar no discurso do senador rio-grandense, que tomou a si, na baixa comédia da Convenção, a tarefa de reduzir a pó a minha entrevista com o *Correio do Povo*, de Porto Alegre, sobre a revisão constitucional. Nessa oração, em que o espírito reacionário corre parelhas com a insensibilidade à vida contemporânea, nos declara peremptoriamente o situacionismo borgista que o estado não pode intervir com as suas leis nas discórdias entre o capital e o trabalho, e que “a Liga das Nações constitui uma hipótese muito longínqua”.

Não quero ventilar agora as opiniões do venerando nefelibata. Só um habitante das nuvens, estrouvinhado ao acordar na Terra, poderia neste momento relegar para o domínio das hipóteses remotas a Liga das Nações, com a missão de negociar a qual o Brasil tem, agora mesmo, na Europa, uma embaixada. Só um espírito extraviado nos domínios astrais poderia contrapor-se agora à evolução geral do mundo, arrastado em torrente para as concessões ao socialismo, negando, com esses ares categóricos, à lei, o arbítrio de intervir nas controvérsias entre obreiros e patrões.

“JÁ COMEÇAM...”

Estou já muito velho para sustentar conclusões magnas sobre a existência do sol e da lua, do dia e da noite. Quando me saem ao encontro com certos arrojados em tom de coarctadas, lembra-me o caso, que muitas vezes ouvi contar, do Marquês de Abrantes em um baile de rapazes. Quando o acatado conselheiro de Sua Majestade assomou ao topo da escada, no palácio onde corria a função, os moços, em vez de se apressurarem a lhe agradecer a honra da presença, tiveram a indiscrição de se lhe dirigir como a um convidado ordinário, perguntando-lhe pelo convite – “Seu cartão, Sr. Marquês?” “– Ah! – respondeu ele – já começam com asneiras? Então vou-me embora.” Os estudantes caíram

na conta da tolice, desmancharam-se em escusa, e acabou, sem mais nada, o incidente.

CONTRADIÇÕES

Mas, senhores, o que se me antolha, na verdade, estupendo, e não se poderá deixar correr sem advertência, é que, dentre a mesma gente, cujas exigências me requerem uma conciliação com o socialismo para granjear o voto operário, surja, entonada e retumbante, na consagração da candidatura oposta à minha o desengano mais radical às esperanças das classes trabalhadoras em uma legislação que nos dê, quanto às relações do trabalho com o capital, alguma coisa das notáveis conquistas a tal respeito já sancionadas entre os mais bem organizados países do mundo.

Vede como entre esse gentio da nossa politicalha se pratica a lisura, como esses discípulos de Comte vivem às claras, como nessa escola da austeridade se cultiva esta virtude. Com os sufrágios do operariado não podia eu sonhar, porque ainda lhe não dera arras de correligionário nas ideias de renovação da sociedade; porque não jurara bandeira no socialismo; porque não comia praça de soldado nas suas legiões. Todos esses sufrágios, porém, se devem concentrar no candidato da Convenção dos Sete, justamente porque essa candidatura nasce ao grito de intransigência dos seus autores contra as pretensões do operariado à interferência da lei nas relações dele com o capital.

Onde já se viu tranqüiberniar⁹² igual com a própria consciência e a consciência alheia? A ortodoxia rio-grandense não quer negócio comigo porque eu sou revisionista, e ela não transige com a revisão. Mas adota o candidato da Convenção do Carnaval, cujo revisionismo, tão declarado quanto o meu, não tem sequer, para sossego dos antirrevisionistas, a vantagem de estar rigorosamente definido e circunscrito, individualmente, a certos pontos. O puritanismo rio-grandense não tolera conversas com a indicação do meu nome, por ser de notoriedade que eu simpatizo com

92 Trapacear, fraudar.

a regulamentação do artigo 6º, norma constitucional da intervenção nos estados, e não admitir o governo do Rio Grande que ninguém lhe meta o bedelho em casa. Mas apadrinha o candidato da Convenção de fevereiro, embora este, no seu discurso de 23 de maio de 1893 à Câmara dos Deputados, haja abertamente pregado a intervenção federal naquele estado. A imaculadidade rio-grandense arrenega da hipótese da presidência Rui Barbosa, em razão de haver este sujeito, um dia, arguido a Constituição rio-grandense de contrária à Constituição nacional. Mas essa mesma virgindade sem mácula antes, durante e depois do parto, essa mesma política da conceição imaculada, essa Clotilde intemerata não hesita em assumir a iniciativa da candidatura Epitácio Pessoa, sem lhe importar que um dos fastos mais insignes deste ilustre repúblico seja a sua declaração tonitruante, nas filípicas da sua estreia contra o florianismo e o castilhismo, de que “o Rio Grande do Sul não tem Constituição”.

Não tem Constituição o Rio Grande do Sul? Quem o brada é o candidato do Monroe, e, não obstante, é o Rio Grande do Sul quem lhe levanta a candidatura, recusando a minha, porque eu não acho constitucional a Constituição rio-grandense.

Maior é, destarte, o meu crime, dando por inconstitucional a Constituição do Rio Grande, que o do meu opositor em sustentar que essa Constituição nem sequer existe.

Risum teneatis, amici? Senhores meus, não arrebeçais de riso ao espetáculo desses santos, desses altares e desses levitas? Ou entraís também na pilhéria, começando a sentir, como eu, pruridos reverenciais para com essas ortodoxias, essas religiosidades, esses pontífices do catecismo conservador?

ENTRA-SE A CONTAS

Mas, senhores, já que me constangem a trazer a este auditório a questão social, de cujo melindre intimamente escarnecem esses exploradores e zombadores de tudo, aceito o repto, e entremos a contas.

Venham com as suas os homens, que há trinta anos se assenhorearam da república, e nela, vai por trinta anos, parasiteiam à tripa forra.

Que fizeram eles, nesses seis lustros, nesse terço de século, pela causa do trabalho nesta terra, eles, os únicos em cujas mãos está, para tudo, a faca e o queijo, a faca rija no corte e o queijo inesgotável no miolo?

CASAS DE OPERÁRIOS

O primeiro movimento que nesse terreno vimos delinear-se, foi o da habitação do operário. Foi logo nos primeiros anos do régimen, várias leis municipais tentam estimular a bem da ideia o interesse privado. Em 1894 assina essa municipalidade, para a construção de casas adequadas à condição do operariado, um contrato com o engenheiro civil Agostinho dos Reis, zeloso amigo dessa classe, a cujo desenvolvimento se tem consagrado com carinho. Mas bem prestes se reconhece a urgência de novas medidas legislativas, sem as quais estava condenado o cometimento a malograr-se. Nomeia-se uma comissão, e o seu projeto, submetido, por mensagem do Presidente ao Congresso Nacional em 1904, leva bons sete anos, para se converter na lei de 20 de janeiro de 1911, a que o governo Hermes, em todo o curso do seu memorando quadriênio, não acedeu em dar regulamento, e que, ainda hoje, está por ser regulamentada.

O grande marechal não queria ver a solução do problema operar-se naturalmente no domínio da legalidade. O seu elemento era o arbítrio, e o caso estava pedindo um arbítrio digno da sua agigantada figura. Era um fogo de vistas, que devia custar cerca de quinze mil contos à Nação. O pai dos operários deu-se-lhes a ver na sua glória de bichas chinesas, semeando vivendas baratas para as classes populares. Os trezes ou quinze mil contos arderam fulgurosamente. Mas, quando acabaram de estourar, no fogo preso, os últimos petardos, os operários, engodados até então com as sedutoras promessas, pouco mais viram da casaria esperada que os castelinhos de vento nas roscas da fumaça, o dinheiro público em cinza, e os vestígios de um famoso desastre, coroados por um suicídio.

Eis aí, pois, senhores, como se acha atendido, entre nós, pela ciência republicana, pelo tino dos administradores indígenas, esse reclamo da humanidade, que, poucos anos há, na *Sociedade Francesa de Habitações*

Baratas, o Sr. Ribot, o economista, o financeiro, o homem de Estado, traduzia nestas palavras lapidares:

É mister que a nossa sociedade mostre haver compreendido o seu dever para com todos esses homens, que são, politicamente, nossos iguais, mas que hoje, socialmente, não o são, e padecem com o mau agasalho onde habitam. Não os devemos deixar na promiscuidade ignominiosa dessas pocilgas, com que se desonram certos bairros das nossas cidades. Muito pedimos aos nossos concidadãos. Até o sacrifício da vida lhes podemos requerer, quando cumpra. Mas temos, a seu respeito, deveres, o primeiro dos quais é não os deixarmos vegetar em condições indignas de uma sociedade estribada no respeito aos diretos e na fraternidade humana.

O estrangeiro, que com expressões tão carregadas lá se indigna contra o atraso dessa aspiração civilizadora em terras como as de França, não poderia suspeitar, nem de longe, o que vai por esta metrópole, engalanada, para deslumbramento dos forasteiros, com as maravilhas de uma natureza incomparável; por esta metrópole cortada e orlada a capricho, de avenidas ideais, de jardins encantados, mas abandonada quanto às necessidades mais graves da existência dos inditosos, a extremos de miséria e dureza que arrancariam lágrimas às pedras.

Até agora o abrigo das classes proletárias é, habitualmente, *a casa de cômodos*, ou a triste arapuca de retalhos de zinco, latas de querosene e caixas de sabão. Na *casa de cômodos* se atestam criaturas humanas como sacos em tulhas, em uma promiscuidade inconcebível, que lembra os quadros do tráfico negreiro: os porões coalhados de homens, mulheres e crianças, como de fardos mortos, em uma tortura de mil torturas, que gela a imaginação transida e horripilada. Os covis de sarrafos e folhas-de-flandres se agacham e penduram vacilantes à encosta dos morros suspeitos, como canis de rafeiros maltratados, onde entes humanos se dão a si mesmos a ilusão de estarem ao abrigo das intempéries, das sevandijas⁹³, dos bichos daninhos, que por toda a parte os varejam e infestam.

93 Parasitas.

Para não cuidardes que vos esteja inventando quadros imaginários, ouvi o depoimento do Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, em uma comunicação dada à luz no *Jornal do Comércio*, aos 30 de janeiro de 1919:

São habitações sem ar e sem luz, onde adultos e crianças vivem na mais sórdida promiscuidade; onde os mais pudicos, quando obedecem às leis de perpetuação da espécie, abrigam-se por trás de uma cortina rota, quase transparente; onde, à noite, em um ambiente fechado, respira o triplo das pessoas que o mesmo poderia comportar; onde os gêneros alimentícios, pendentes das paredes, contribuem para perfumar o ambiente malcheiroso; onde os fogareiros, de carvão ou querosene, enegrecendo os muros, asfixiam e enjoam; onde o tuberculoso, escarrando por toda a parte, mimoseia os seus próximos com presentes gregos; onde crianças imundas e enfezadas brincam em corredores sombrios; onde, em bacias de folha, se lava a roupa dentro do próprio quarto e põe-se a secar às janelas, quando as há.

Imaginaríeis porventura, que, de então a esta parte, melhorassem, de qualquer modo, as coisas? Pois escutai o que, ainda em 3 do mês passado, estampava *A Noite*, debaixo do título “Matadouros de gente”:

Que dizer das paredes de tais quartos de improviso, que são limitados por divisões de madeira tosca, de pano e, até, de folhas de zinco! Que dizer de morada em porões e sótãos baixíssimos, sem luz, nem ar! Que dizer de aproveitamento de vãos por baixo de escadas, despensas, áreas, copas e, até, gabinetes de latrina, para de tudo fazer dormitórios!

Atendei ainda, meus amigos. É o nosso popular vespertino, que prossegue:

No que toca a banheiros, é simplesmente inacreditável o que vimos, por exemplo, na estalagem cuja fotografia publicamos, estalagem que tem 69 cômodos, com 247 pessoas e um só banheiro. Mas há melhor: são as habitações sem banheiro, como uma estalagem de 15 casas, onde moram 49 pessoas, e outra de 39 casas, com 193 pessoas.

Vede mais, senhores, até onde vão esses incríveis requintes de horror. É a mesma folha quem testemunha:

Foi encontrada uma casa onde a água de beber era retirada de um tubo, que vinha recurvar-se por sobre o vaso da latrina, em cujo interior era preciso introduzir a vasilha, para apanhar a água.

O TRABALHO DOS MENORES

Outro projeto de alta inspiração moral assinalou os primeiros atos deste regímen, ainda sob o Governo Provisório. Foi o decreto, que ele expediu, em 23 de janeiro de 1891, estabelecendo providências para regularizar o trabalho dos menores, empregados nas fábricas da capital. Essa lei, onde se fixava, a respeito dos operários menores, o mínimo da idade, e se limitavam as horas de trabalho, explicava a deliberação do Marechal Deodoro e seus ministros, com o desígnio, exarado no seu introito, de “impedir que, em prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria, sejam sacrificadas milhares de crianças”.

Pois bem, senhores: esse ato legislativo não se regulamentou até hoje. Quer dizer que se deixou de todo em todo sem execução, como se nunca houvera existido. Destarte, pois, durante não menos de trinta anos, um após outro, se continuaram a imolar os milhares de crianças, cujas vidas o grande coração do Marechal Deodoro e o patriotismo do heroico soldado brasileiro queriam salvar. Terrível hecatombe ânuia de inocentes cuja responsabilidade se averba toda ao débito da nossa politicalha, da sua crua indiferença e da sua gélida insensibilidade.

HORAS DE TRABALHO

Vinte e dois anos depois surgia o Projeto nº 4-A, de 1912, o primeiro que entre nós se ocupou em limitar as horas de trabalho, e providenciar sobre os operários inutilizados no serviço. Mas essa tentativa, depois de

invernar cinco anos nas pastas da Câmara dos Deputados, desapareceu, afinal, em 1917, em um substitutivo, mais tarde abandonado.

Eis a história legislativa do movimento de reforma social, até o ano passado, até a lei sobre os acidentes de trabalho, em que daqui a pouco me deterei alguns instantes.

A SORTE DO OPERÁRIO

Nada se construiu. Nada se adiantou, nada se fez. A sorte do operário continua indefesa, desde que a lei, no pressuposto de uma igualdade imaginária entre ele e o patrão e de uma liberdade não menos imaginária nas relações contratuais, não estabeleceu, para este caso de minoridade social, as providências tutelares, que uma tal condição exige.

As fábricas devoram a vida humana desde os sete anos de idade. Sobre as mulheres pesam, de ordinário, trabalhos tão árduos quanto os dos homens; não percebem senão salários reduzidos e, muitas vezes, de escassez mínima. Equiparam-se aos adultos, para o trabalho, os menores de quatorze e doze anos. Mas, quando se trata de salário, cessa a equiparação. Em emergências de necessidade todo esse pessoal concorre aos serões. O horário, geralmente, nivela sexos e idades, entre os extremos habituais de nove a dez horas cotidianas de canseira.

HIGIENE

Quanto às condições de higiene, em que essa população, avergada à carga da vida, se entrega à faina diária, não posso avaliar se tem melhorado consideravelmente do que era há anos, quando um dos nossos médicos de higiene, o Dr. Ferrari, o descrevia perante a Academia de Medicina, em um discurso que saiu a público no *Correio da Manhã*, com o título “A regulamentação do trabalho nas fábricas”.

O Dr. Domingos Marques de Oliveira, em uma conferência de que aquele seu colega transcreve trechos notáveis, e que o orador pronunciara na própria fábrica do Bangu, declarava que todos os tísicos, de que ha-

via tratado naquela localidade, onde ele clinicava, havia seis anos, eram tecelões, e atribuía a dilatação desse mal, em grande parte, à lançadeira de chupar, singular utensílio usado nos teares (não sei se ainda agora), e de que o operário se serve com a boca, sugando. Esse instrumento perigoso, a esse tempo já condenado na Europa, obrigava os tecedores e tecedeiras a esforços persistentes de aspiração, havendo operários que deviam exercer a sucção cada um em trezentas lançadeiras; e, passando, sucessivamente, de boca em boca, transmitia, pela comunicação bucal, o contágio da tuberculose, de que era, segundo o testemunho desses dois facultativos, “o mais poderoso auxiliar” e “o maior propagador”.

Esses autorizadíssimos depoimentos caracterizam ainda, com os traços mais desagradáveis, a desordem sanitária daquelas casas: ar viciado, pela ausência de aparelhos que o renovem; má ventilação; água de ruim qualidade, sem reservatórios onde se dê a beber; frequentes lesões de visão, causadas pela insuficiência da luz e pela insistência de lidar com os mesmos matizes na tecedura; descaridade com as crianças, sobrecarregadas, muitas vezes, de labores excedentes da sua capacidade, e nem ao menos cultivadas com o indispensável ensino profissional.

AS MÃES OPERÁRIAS

Só entre as tribos selvagens, onde a parturiente deixa o varão na rede com o recém-nascido, enquanto vai ao rio e ao campo labutar nos deveres caseiros, só aí o mistério da gestação humana e as suas exigências naturais não encontram, na crise da sua solução tão contingente, a reverência do homem, a sua solicitude, o redobrar dos seus cuidados.

Em toda a parte se cercam de atenções meticulosas a gravidez e o parto. Entre os povos civilizados a mulher que está para dar e a que acaba de dar à luz são sagradas aos olhos do homem. Este sentimento nobre, porém, ainda não calou bastante nos costumes da nossa indústria. O caso já não é doméstico. Já o não podemos disfarçar entre as nossas vergonhas de família; porque uma grande voz estranha, uma dessas vozes que ecoam no mundo, o denunciou nas reminiscências da sua visita ao Brasil.

Clemenceau entre “outros fatos, que muito o contristaram” entre nós, diz ele, singulariza o de “ver mulheres em adiantado estado de gravidez trabalhando horas inteiras de pé”. “Não se há mister de ser médico”, acrescenta o grande francês, “para se sentir o sofrimento dessas operárias”.

Ainda bem, senhores, que a consciência dos nossos industriais já se vai elevando bastante; e é do seio deles que, com uma autoridade insuspeita, com uma das maiores autoridades, se ouvia, há pouco mais de uma ano, em 10 de setembro de 1917, pelas colunas do *Jornal do Comércio*, a confissão do sentimento, já existente entre os nossos mais adiantados industriais, de ser necessário conceder à gravidação e ao parto dois meses sucessivos de folga no trabalho. O industrial que assina esta declaração é o Sr. Jorge Street. Eu vos convido, operários, a aplaudirdes este nome.

A TUBERCULOSE EM OFICINAS DO ESTADO

Não se calcula, senhores, a soma de vidas humanas imoladas ou salvas que representa a observância ou inobservância desses mandamentos elementares da humanidade no régimen das idades e dos sexos, entre as classes dadas ao trabalho mecânico. Um caso, por exemplo. Há dois anos, quase dia por dia (26 de março de 1917), se dava ao prelo, nas folhas d’*A Noite*, uma comunicação bem relembável, do Dr. Moncorvo Filho, sobre a inspeção higiênica dos menores nas casas de ensino, ou trabalho coletivo. Aí, deplorando o malogro das providências do general Serzedelo Correia neste sentido, recontava o ilustre pediatra a história da tuberculose nas oficinas públicas da Casa da Moeda. A tísica abrangia ali setenta por cento dos obreiros menores. Isto é: mais de dois terços dos meninos adolescentes, reunidos naquele serviço, estavam tuberculizados.

Mais: nesse estabelecimento, onde, aliás, segundo essa abalizada testemunha, “as condições higiênicas nada deixavam a desejar”, morriam, cada mês, um ou dois operários dessa terrível doença. Veio, porém, uma administração bem inspirada, a do Sr. Honório Hermeto, que se

afavorou na vigilância e diligência a respeito dessa necessidade de mal atendida, pondo em efeito as medidas sanitárias, aconselhadas pelo caridoso higienista; e, executadas estas com rigor, nunca mais ocorreu ali um óbito de tuberculose, nunca mais, naquele ramo do nosso operariado, cuja situação era tão dolorosa, nunca mais se deu por um caso de tuberculose.

TUDO POR FAZER

Eis, senhores, no escorço que este lugar me permitia, uma ideia suscita da extensão do território imenso por lavrar na vastidão extensíssima e complexíssima dos assuntos que entendem com a sorte do operariado, que, sendo a sorte do nosso trabalho, é a sorte, assim da nossa indústria, como da nossa agricultura, e, portanto, a sorte do país. Feito não há nada. Tudo por fazer.

ACIDENTES DO TRABALHO

Apenas agora vemos surgir a lei de 15 de janeiro deste ano, cujo regulamento, por milagre de celeridade a que não estamos acostumados, se deu à estampa um destes últimos dias. Essa lei, com o seu acessório executivo, “regula as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho”. É o que a sua rubrica oficial nos promete. Estará de acordo com o prometimento da tabuleta a mercadoria exposta?

Primeiramente, o regulamento não extraiu da lei tudo o que podia extrair. Como a lei, no artigo 3º, circunscreveu aos casos do emprego de “motores inanimados” os estabelecimentos industriais e trabalhos agrícolas, cujos operários têm direito à restituição do dano que sofrerem, a explanação regulamentar excluiu os operários das pedreiras e os mineiros. Já o Sr. Costa Pinto, secretário do Centro Industrial, demonstrou que a regulamentação está errada. Estas duas lacunas, que ele, com razão de sobra, censura de “gravíssimas”, não podem correr por conta do

legislador, em cujo texto cabem, sem nenhum esforço de acomodação, tanto os mineiros, como os cavouqueiros.

Assim, os que mourejam⁹⁴ em canteiras, como os que labutam em minas, quer os especializados nos misteres de perfuração e conservação dos poços e galerias, quer os dados à extração dos minerais, todos lidam com o auxílio de “motores inanimados”. Tais são as tranvias, os explosivos, as bombas, os ventiladores, os ascensores e outros mecanismos imprescindíveis ao desenvolvimento da humana atividade, seja no minerar, seja no escavar das pedreiras.

Tão mal-aventurados somos nós, que, ainda quando uma elucubração oficial de tão bons instintos como esta, e tão bem encaminhada na seleção dos seus colaboradores, se desvia da trilha usual das incompetências e negligências, nem por isso a obra deixa de vir, já do nascedouro, torta, ou mutilada.

Mas não é só o desdobramento regulamentar que se acha incompleto e omissivo. A lei mesma cobre estar incursa em omissões capitais, não corresponde ao que anuncia, não se desempenha do que promete: aos próprios operários contemplados no âmbito das suas disposições não assegura a reparação dos acidentes do trabalho.

A EXCLUSÃO DO TRABALHO AGRÍCOLA

A omissão, de que me queixo, senhores, brada aos céus. A lei não considerou senão o trabalho industrial. Como explicar singularidade tão extravagante, qual a de, num país essencialmente agrícola e criador, se esquecerem do trabalho da criação e do da lavoura, os dois únicos ramos de trabalho atualmente nacionais, os dois sós, em absoluto, nacionais, os dois, onde assenta a nossa riqueza toda, a nossa existência mesma, e sem os quais a nossa própria indústria não poderia subsistir?

Nenhum gênero de labor demanda, entre nós, tão séria atenção dos poderes do estado, como esse dos campos. Há, na sua vastidão imen-

94 Mourejar: trabalhar muito.

surável, verdadeiros desertos morais, de todo em todo ínvios, selvas de terror e crueza, quase impenetráveis e, até hoje, absolutamente virgens da luz da civilização.

Nos recessos desses sertões, não só nas paragens mais recônditas, mas ainda muito aquém, aí por onde já passam, de longe a longe, rastros de curiosidade, ou abre inesperadas clareiras o acaso de excursões perdidas, o trabalho vive a morrer, muitas vezes, num regímen análogo ao do cativo. O peão, o vaqueiro, o lenhador, o obreiro agrícola, o colono são, à vezes, instrumentos servís de um patronado cruel e irresponsável.

Também entre nós muita coisa existe, por aí além, dessa peonagem mexicana, que celebrizou o Iucatã, a terra das agáveas, onde o mecanismo de crédito e débito entre senhores territoriais e servos agrícolas eterniza a escravidão branca, num regímen que aboliu o seu nome, para não ser inquietado na sua perpetuidade. Aqui também as contas dos operários rurais nos armazéns de venda, mantidos nas estâncias e fazendas, espremem os trabalhadores do campo na entrosagem de uma dependência, que, se não é nem o cativo, nem a servidão da gleba, tem, pelo menos, desta e daquele as mais dolorosas características morais, as mais sensíveis derrogações da condição humana.

Esquecendo-se do trabalho rural, a lei recém-regulamentada apresenta um verdadeiro saco de carvão, toda uma região abandonada e escura no estrelado horizonte das suas esperanças. Os acidentes do trabalho não sucedem menos amiúde no agrícola do que no industrial. São, pelo contrário, talvez, ainda mais amiudados na lavoura do que na indústria.

Considerai no desbravamento das florestas, nessas derrubadas, em que o derrubador maneja, muita vez, no seu machado a própria morte, em que a árvore tantas vezes esmaga o mateiro. Lembrai-vos da mortandade pelo veneno das cobras, a surpresa do réptil ao calcanhar nu, às mãos indefesas, ao colo descoberto. Pensai na malária, reinante nessas paragens incultas, alagadas, paludosas, onde o desbravador, o caçador, o lavrador se vão arrostar com os pântanos, os brejais, as lamas da terra decomposta. E vede se podeis estar lá convosco tudo o que de acidentes do trabalho se deixa sem resguardo, sem compensação, sem alívio de qualidade alguma, porque o legislador, enleado no gozo das cidades, absorto na vida urbana, deslembrando-se de que o Brasil é principalmente

o campo, o sertão, a fazenda, a pradaria, a mata, a serra, o gado, o plantio, a colheita, o amanho dos produtos agrícolas, excluiu dos benefícios da lei sobre acidentes do trabalho o operariado rural.

SEGURO OPERÁRIO

Mas já vos disse que não é tudo. Nem isso é o pior. O pior está em que, embalando o operariado industrial na esperança de lhe haver granjeado a indenização dos acidentes do seu trabalho, a festejada lei não lhe dá, na maioria dos casos, senão a sombra dessa garantia.

O projeto Prudente de Moraes impunha aos patrões segurarem os operários em companhias de idoneidade averiguada. A lei, que o rejeitou, e substituiu, em tal não toca. O regulamento, que mais não podia fazer, mal se ocupa do seguro facultativo. Ora, para o seguro facultativo, não se precisava de auxílio da legislação: era matéria de contrato; e, demais, admitir o seguro permissivamente vinha a dar no mesmo, que deixar o seguro em letra morta. O operário não tem meios de constranger, nos seus ajustes, o patrão à cláusula do seguro. Como nos mais dos outros capítulos, em que o interesse do trabalho aparenta colidir com o interesse do capital, a dúvida, aqui, só se resolve, seriamente, com a substituição do princípio contratual pela tutela legislativa.

Refugado o projeto do eminente deputado paulista, com ele se enjeitaram as duas condições essenciais à realidade cabal da indenização dos acidentes do trabalho: o seguro, ou o depósito, no Tesouro Nacional, pelo estabelecimento, industrial, ou companhia, de uma soma calculada na razão do número dos seus trabalhadores.

A garantia dos bens da sociedade ou empresa, a cujo serviço estiver a vítima do acidente, não lhe afiança, no maior número de casos, o embolso da indenização. Além das fábricas, vastas categorias há de grandes indústrias (e estas vêm a ser, talvez, as que mais larga superfície abarcam, no campo industrial) nas quais os bens das associações ou firmas de cujo pessoal for membro o operário não lhe asseguram a satisfação do dano a que houver sido condenado o responsável.

Entre essas categorias, indicarei as construções civis e as estradas

de ferro. O direito de preferência excepcional, outorgado pela lei ao operário sobre a produção da fábrica onde ocorreu o acidente, não vale nas hipóteses de obras dessa natureza ao obreiro prejudicado. As construções civis, habitualmente, se fazem por conta de terceiro. Ora, é ao empreiteiro que o operário serve. Sobre o empreiteiro, pois, é que recai a responsabilidade. O trabalhador lesado, logo, não tem diante de si nenhuma garantia real, o crédito pessoal do construtor é, destarte, o seu único elemento de segurança. Nas construções de estradas ocorre, quase sempre, a mesma situação. São empreitadas, que se executam, ordinariamente, por conta da administração pública, ou de associações, reduzindo-se os seus contratos com os empreiteiros à obrigação de lhes retribuírem a obra construída e entregue.

Mas, ainda quando se trate de estabelecimentos industriais, muitos haverá que nem com o seu material, nem com a sua produção ofereçam aos trabalhadores ou suas famílias a garantia de haverem a indenização obtida por sentença. Demos, por exemplo, uma fábrica de explosivos, ou um estabelecimento destinado às manipulações, que se exercem, sobre matérias inflamáveis. Uma oficina na dessas pode voar de um momento para outro numa explosão, ou arder até aos seus últimos restos em um desses incêndios, cuja violência e rapidez são irresistíveis. Um incêndio ou uma explosão dessas importam na extinção das sociedades, ou na ruína total do patrimônio dos capitalistas, a quem pertenciam os bens destruídos, se os seus donos os não houverem acautelado com o seguro; e, sendo assim, qual a matéria executável, sobre que iria cair a execução do operário vencedor na ação judicial?

Em todos esses casos, portanto, operários brasileiros, estaríeis inteiramente logrados. Além do que, senhores, ainda nos casos em que a indenização estiver perfeitamente assegurada pela existência de haveres, sobre os quais possa recair a ação do exequente, por mais sumário que seja o curso do processo, nunca a liquidação do crédito das vítimas do acidente se consumará com tanta presteza como, no caso do seguro operário, o seu embolso ao segurado.

Seguro ou caução, pois, senhores. Não há outro alvitre, para dar realidade à indenização dos acidentes no trabalho, para que esse benefício não seja a partilha de uns e o desespero de outros.

PARCIALIDADE LEGISLATIVA

Evidentemente, senhores, se na elaboração desta lei se houvesse guardado a devida imparcialidade; se o legislador tivesse dado ouvidos à justiça de uma e outra parte; se o Congresso Nacional encarasse com os mesmos bons olhos os legítimos interesses dos patrões e os interesses legítimos dos trabalhadores – a recente lei, construída como obra de boa-fé e reconciliação sincera entre as duas classes, poderia durar, debaixo das bênçãos de todos, com a majestade séria de um monumento do tino político dos nossos homens.

Não o quiseram assim, e isso tanto menos desculpavelmente, quanto não faltou na representação nacional quem acendesse, não o archote de luz avermelhada e fuliginosa, com que se ateiam as paixões, mas o farol da lealdade e da clareza, com que se alumia o caminho da razão. A razão não exigia muito, senhores, e por várias razões.

Muito não exigia, primeiro, porque, se bem viesse o seguro obrigatório a exigir da indústria o sacrifício de alguns dos seus lucros, não se poderia sustentar que essa exigência importasse em excesso, num país onde a indústria vive, em boa parte, artificialmente, de protecionismo, que tanto custa às classes populares; e não seria sem razão que, em bem destas, se abatesse àqueloutras certa parcela dessas vantagens anormais.

Não exigia muito, em segundo lugar, porque o seguro cumulativo, facilitado hoje pelas grandes companhias seguradoras, com taxas relativamente módicas, em se tratando, como nestes casos, de operações em massa, adoçaria muito ao capital o peso dessa contribuição para o bem-estar dos auxiliares indispensáveis da sua prosperidade.

Em terceiro lugar, ainda não exigiria demais, porquanto, em relações como são as do operariado com o patronado, nas quais se introduzem e reinam tantos preconceitos, tantas desconfianças, tantos atritos, as concessões dos ricos aos pobres, dos poderosos aos humildes, por mais que aproveitem aos pobres e humildes, sempre redundam em benefícios de ainda maior utilidade aos poderosos e ricos, pela influência sedativa com que, de uma a outra parte, harmonizam os interesses em contato.

É, naturalmente, a essa ação conciliativa e refrigeradora das conces-

sões oportunas que aludia o Dr. Jorge Street, quando, poucos dias há, se enunciava deste modo:

Os operários têm direitos que o patrão deve reconhecer sem luta, harmonizando os interesses recíprocos; o que é sempre possível, quando o patronado se põe diretamente em contato com os seus operários e compreende a evolução geral.

No Brasil, porém, nunca se faz coisa boa senão de má vontade, tarde e mal. Se há interesses em colisão, aos dos desvalidos não se atende, senão quando os fracos, atinando com o segredo da sua força, perdem o medo à do poder, para confiar na própria.

LEI MANCA

Eis por que, senhores, a lei da indenização dos acidentes no trabalho, em vez de ser o que seu título daria a esperar, nos saiu manca, ilusória e contraproducente. Contraproducente lhe chamo; pois que, longe de vir como um amplexo cordial entre as duas classes, estabelece um ponto de partida irresistível a novas reivindicações, que o seu começo de concessão autoriza e o incompleto dessa concessão irrita.

APELO

Mas, senhores, apelemos, em nome de tudo, para os maiores interessados, para os que têm a superioridade na cultura, no poder e na fortuna: para o Governo, para o capital, para a intelectualidade brasileira. A questão social não é uma daquelas, com que se brinque impunemente. Não há nenhuma, em que se haja de entrar mais a pleno, com toda a alma, com todo o coração, com toda a lealdade. A abolição revestia gravidade mais imponente; porque a eliminação da humanidade, que o cativo envolvia, era visível e comovia as entranhas mais duras. A

reorganização do trabalho não assume essa grandiosidade religiosa, nem se distingue por essa luminosa simplicidade. Mas é de uma grandeza profunda, misteriosa, insinuativa, a que todas as energias do pensamento se veem atraídas, e debaixo de cuja expressão complicada se sente palpitar robustamente a justiça.

Até onde, até onde ela se nos revele, e se nos imponha, ainda ninguém o sabe. Nem é nas curtas raias de um colóquio destes que me cumpriria delinear-lo, ou aventá-lo.

PONTOS CULMINANTES

Apenas tocarei por maior (deixando o que por menor a quem não cabe) os pontos, onde me parecem culminar, já maduras, ou maturaescentes, as oportunidades justas desta causa.

Tocarei apenas, digo, e não catedraticamente, como quem estabelece um dogma, dá lições ou resolve teoremas, senão assim, como quem de boa-fé abre o seio ao desejo de acertar e, apontando o que acredita racional, conveniente, necessário, tem, ao mesmo tempo, o sentimento dos riscos do terreno onde pisa. *Incedimus per ignes*. Caminhamos sobre lavas.

AINDA O SEGURO

Assim, senhores, a minha primeira convicção, já vo-lo disse, é que a lei de indenizações dos acidentes no trabalho deixou no ventre materno o seu órgão vital, e veio a lume já morta de nascença, desde que, não admitindo nem o seguro, nem o depósito, nega ao direito reconhecido a garantia certa da sua execução.

A primeira das vossas reivindicações, pois, que se não poderia indeferir, estará no seguro obrigatório a todas as indústrias como condição imprescindível à seriedade prática da indenização prometida. Sem a obrigação do seguro, ou caução, não há, verdadeiramente, reparação assegurada aos acidentes no trabalho.

TRABALHO E SEXO

A segunda exigência da Justiça, imediata a essa, é a igualdade dos sexos perante o trabalho. A desigualdade entre os dois sexos era, sobretudo, um dogma político. Mas da política já ele desapareceu, com a revolução que introduziu de uma vez no eleitorado britânico seis milhões de eleitoras que, nos demais países onde a civilização põe a sua vanguarda, tem elevado a mulher aos cargos administrativos, às funções diplomáticas, às cadeiras parlamentares e até aos ministérios, como em alguns estados da União Americana há muito já se costuma.

Nem suponhais que seja de agora esta minha maneira de ver. Não bato, senhores, moeda falsa; não tenho opiniões de ocasião. As tendências da minha natureza, o amor de minha mãe, a companhia de minha esposa, a admiração da mulher na sua influência sobre o destino de todos os que a compreendem, bem cedo me convenceram de que as teorias do nosso sexo acerca do outro estão no mesmo caso da história narrada pelo fabulista, do leão pintado pelo homem. A mulher pintada pelo homem é a mulher desfigurada pela nossa ingratidão.

Quando cabeças como a de Stuart Mill assim pensam, não se há de envergonhar um cérebro ordinário como o meu de pensar tal qual mente; e, se estas não fossem, há muito, as minhas ideias, não teria sido eu quem assumiu, no silêncio das nossas leis, a iniciativa de aconselhar ao ilustre Sr. Nilo Peçanha, quando ministro das Relações Exteriores, a inovação de admitir uma senhora brasileira a concurso para um dos cargos da sua Secretaria.

No tocante, porém, ao elemento feminino do operariado, a desigualdade é de uma insubsistência ainda mais palmar. A guerra atual evidenciou que a operária rivaliza o operário nas indústrias, como as de produtos bélicos, e nos serviços, como os de condução de veículos, em que os privilégios da masculinidade se haviam por mais inquestionáveis.

Mas, como quer que seja, toda a vez que a indústria emprega, indistintamente, parelhamente, identicamente, nos mesmos trabalhos o homem e a mulher, sujeitando os dois à mesma tarefa, ao mesmo horário, ao mesmo regímen, não há por onde coonestar a crassa absurdez de, no tocante ao salário, se colocar a mulher abaixo do homem. Nada tem que ver o sexo. A igual trabalho, salário igual.

TRABALHO E IDADES

Onde se impõe a diferença, é quanto às idades, para se excluírem do trabalho industrial ou agrícola as que o não comportam, e se obstar à exploração dos operários menores por meio de retribuições mesquinamente leoninas. A lei deve taxar o mínimo à idade operária, assim como ao salário dos menores, e o máximo às suas horas de serviço. Nisto ponho o terceiro artigo das aspirações da justiça.

DURAÇÃO DO TRABALHO

O quarto diz respeito à limitação das horas do trabalho. Sete anos há que um projeto, submetido à Câmara dos Deputados, alvitrava como regra legal o dia de oito horas. Noutra projeto que, há três meses, apresentava ao Senado o Senador Frontin, era esse o limite máximo do serviço admissível entre os operários da União. Revela que o princípio se estenda ao operariado em geral, como se queria no projeto de 1912. A limitação das horas de trabalho interessa às condições fisiológicas de conservação de classes inteiras, cuja higiene, robustez e vida entendem com a preservação geral da coletividade, com a defesa nacional, com a existência da nacionalidade brasileira. Não será lícito, pois, que o deixemos ao domínio da contratualidade, que redundaria na preponderância incontestável da parte mais forte sobre a mais desvalida.

O TRABALHO NOTURNO

Em quinto lugar, se nos depara a urgência de remediar aos abusos do trabalho noturno, com providências que o vedem, ou reduzam aos casos de necessidade inevitável, mas sempre debaixo de uma regulamentação restritiva e de uma inspeção real.

TRABALHO EM DOMICÍLIO

Segue-se, em sexto lugar, a precisão de se atender com sérias medidas a uma das chagas doridas e calmantes da vida industrial: o trabalho em domicílio, o trabalho em casa. Sequestrado à comunhão dos seus companheiros, às vantagens da solidariedade que mediante aquela se estabelece, o operário insulado entre as suas quatro paredes é um triste explorado, cuja remuneração baixa a mesquinhas lastimáveis, e que definha, na condição do mais triste serviçal, condenado à monotonia eterna da tarefa, miseravelmente paga.

O trabalho em domicílio constitui, para o operário a ele condenado sem recurso, uma espécie de prisão celular, onde se lhe mirra a saúde, a inteligência, a capacidade profissional, e a vida se lhe amofina sem esperança, num cárcere silencioso de portas abertas para uma ilusória liberdade. As precauções indicadas, ou adotadas contra este mal, chegam até à proibição absoluta desse regímen de trabalho. A esta solução me parece que devemos tender. Enganosa creio que seria qualquer outra.

GRAVIDEZ E PARTO

Outra matéria temos ainda, em que se não poderá confiar com segurança a decisão ao arbítrio dos interessados: é a da proteção da operária no mês antecedente e no mês subsequente ao parto. Aqui se nos antolha uma dessas conveniências, se não necessidades, em que a coletividade social há de intervir, porque interessam, tanto quanto aos diretamente interessados, à sociedade toda.

Dentre centenas de milhares de almas que compõem o operariado, crescendo, constantemente, sobe a dezenas de milhares o número das mulheres; bem se pode calcular o desenvolvimento, com que no seu seio se multiplica a maternidade. Consideradas em relação a somas tão altas, quanto a das criaturas que a ela chega, em uma classe tão vasta, as exigências dessa época de crise na evolução da criatura humana envolvem o destino da raça, cuja sorte está, primeiro que tudo, no regaço das mães. Abrigá-las das demasias do trabalho, eximi-las, mesmo, inteiramente

a ele no termo da gravitação e no período pós-puerperal, será, da parte do estado, acautelar-se contra o decaimento da espécie, prevenir a degeneração do tipo nacional, manter as qualidades saudáveis do povo.

ARMAZÉNS DE VENDA AOS OPERÁRIOS

Considerado, assim, o sétimo ponto, assentemos o oitavo, dos que se me afiguram predominantes no rol prático dos artigos de ingerência da lei, nas relações do trabalho com o capital. Aludo aos armazéns de venda, estabelecidos com a cor de benefício aos trabalhadores, mas que, na realidade, não são mais do que aparelhos de escravização deles aos capitais, a cuja indústria servem. As relações de credor a devedor e devedor a credor, travadas por esse meio entre operários e patrões, acabam numa sujeição que nunca mais se resolve, num sistema de usura perpétua e lenta, numa espoliação irremissível, em que se vão todas as economias do trabalho e, com elas, toda a dignidade, toda a energia, toda a seiva moral dos trabalhadores.

Seria, provavelmente, inexequível o intento de arrancar pela raiz, em torrão como o nosso, esse praguedo absolutamente daninho. É mal como o da tiririca, ou o da saúva, contra os quais se baldam o ferro ou o fogo, e nem por isso o ferro ou o fogo descansam. Mas, nas cidades, pelo menos, não será impossível que uma combinação de medidas legais bem estudadas nos acerque da sua extinção total.

Basta, senhores. Não me seria dado ir além. Quis dar-vos apenas algumas impressões do rumo, que a minha influência provavelmente seguiria, se eu, nesta matéria, tivesse ou viesse a ter responsabilidades.

REFORMA SOCIAL E REVISÃO CONSTITUCIONAL

Mas aqui esbarramos no obstáculo que aventei quando conversava com a redação do *Correio do Povo*: no embaraço que a muitas dessas medidas opõe o nosso Direito Constitucional e, na urgência, portanto, com que se impõe a revisão constitucional, para chegarmos a essas medidas.

Mal me pronunciara eu desta maneira, quando, boca que tal disseste, logo me saiu a desafio um cavaleiro andante dos pampas, dizendo-me de cambalhada coisas que estão a marrar umas com as outras. Porque o ilustre paladino da intangibilidade constitucional, ora me brada ser “um erro supor-se que a nossa Constituição seja incompatível com as medidas reclamadas pela questão social do Brasil”, ora, logo de esfuziada, no período subsequente, atira à minha ignorância alvar com a novidade sapientíssima de que “os contratos entre patrões e operários, sendo instrumentos *bilaterais*” (o grifo é dele), “não exigem legislação especial, para serem cumpridos”.

Isto dito, bate, seguidamente, com essas duas proposições uma contra a outra, acabando por dizer que “o estado, por suas leis, não poderá intervir nesta questão, senão como garantia da ordem”.

De sorte que, no fim de contas, ninguém será capaz de saber se esta palmatória dos meus erros se agasta de que eu pretenda alterar a Constituição, para anular instrumentos de contratos bilaterais, ou de que eu esteja querendo meter o estado em seara alheia, quando o levo a intervir por meio de leis na questão social.

O constitucionalista da Convenção das Surpresas não nos deu a ver por que é que o Estado não se pode ingerir na questão social. Mas, admitida sem exame, em honra do seu autor, a sentença idemonstrada, bem claro é que o homem se entala entre as duas portas de um dilema fatal. Porquanto – ou se trataria de manter a observância dos contratos entre patrões e operários, e então não seria eu tão asno, que, para tal, advogasse a reforma da Constituição; – ou o que se quereria era atender às medidas, reclamadas pela questão social, e, neste caso, o meu contraditor mesmo reconhece que tais medidas se não poderão adotar, sem que a Constituição venha a ser alterada.

Reconhece, como? Evidentemente: porquanto, no intuito de mostrar a erronia de se acreditar que a Constituição não seja compatível com as medidas reclamadas pela questão social, o seu argumento é que, para a execução de instrumentos bilaterais, celebrados entre operários e patrões, não se há mister de legislação especial.

Já se vê que não era um duelo o que eu tinha pela frente: era um jogo de cabra-cega; e com isso não há que perder tempo.

Não há, por este mundo além, quem embrulhe a questão social como observância dos contratos livremente celebrados entre o capital e o trabalho. A mera observância desses contratos é matéria de puro Direito Civil. Isso se sabe à porta do Fórum.

Mas não será preciso, também, ter lido Comte, para discernir que, quando se fala em “medidas reclamadas pela questão social”, o em que se cogita não é em cumprir tais contratos, mas em dar, fora desses contratos, acima deles, sem embargo deles, por intervenção da lei, garantias, direitos, remédios, que, contratualmente, o trabalho não conseguiria do capital.

Essas são as leis com que a ortodoxia rio-grandense ali sustenta que “o estado não pode intervir nesta questão”. Portanto, se dessas leis interencionistas é que se cogita, dessas leis, para as quais, segundo o meu contraditor, o estado não tem competência (isto, justamente, por lha não dar a Constituição), óbvio é que será necessário alterar a Constituição, para dar ao estado essa competência, da qual, até agora, a Constituição o não considera em posse.

Assim o meu alvoroçado embargante, vindo-me ao encontro, como se faz com terra a desmontar, da primeira lançada, o adversário, outra coisa não fez, senão me dar razão de todo na minha tese essencial, na única de que eu podia fazer conta: na tese de que será mister rever a nossa Constituição, para habilitar o Poder Legislativo a tomar as medidas, que a questão social lhe reclama.

A ORTODOXIA RIO-GRANDENSE

Nem de outro modo pensaram jamais os ortodoxos rio-grandenses. Assim se pronunciaram eles, rejeitando o projeto Figueiredo Rocha, projeto que limitava as horas de trabalho. A maioria da comissão, sendo partes nela os Srs. Carlos Maximiliano e Gumercindo Ribas, condenou o projeto como contrário à Constituição, já por violar a liberdade industrial, que ela consagra no art. 72, nº 24, já por invadir o poder de polícia, reservado, segundo a jurisprudência americana, como pela nossa, aos governos dos estados.

Em ambos estes pontos, estou de acordo com a ortodoxia rio-grandense. Não alterada a Constituição, não poderia o Congresso Nacional legislar as mais importantes das medidas sociais, que há pouco discuti. No em que estamos de rixa aberta é em não quererem eles, e advogar eu, a revisão constitucional, para chegarmos a essas medidas. Eles estimam o obstáculo constitucional, para não as dar. Eu, para as dar, pretendo remover o obstáculo constitucional.

As decisões americanas, que têm anulado por inconstitucionalidade leis estaduais e federais desta natureza, todas se estribam na liberdade constitucional de contratar e no direito de propriedade. “O direito de contratar”, rezam elas, “é, não só um direito de liberdade, mas um direito de propriedade”. E, como esses direitos se acham protegidos, assim pelas Constituições estaduais, como pela Constituição federal, as leis restritivas do trabalho, estando em conflito com esses direitos, em conflito hão de estar com essas Constituições. Por isto, anuladas têm sido ali muitas vezes.

Tal foi a sorte: em 1895, da lei que restringia as horas de trabalho das mulheres, no Illinois; em 1884, da lei que cerceava o trabalho em domicílio, no Estado de Nova Iorque; neste mesmo estado, também, da lei que vedava o trabalho noturno das mulheres; da lei, que, no Colorado, estabeleceu o dia de oito horas para o trabalho nas minas e fundições; da lei, que, ainda em Nova Iorque, limitou as horas de trabalho nas padarias; da lei que, na Califórnia, em 1895, proibia o trabalho dos barbeiros aos domingos; das leis que o mesmo dispunham no Missúri, no Illinois e em Washington; da lei que, no Illinois, adscrevia os proprietários de minas a ter banheiros, no topo das suas galerias, para os seus mineiros; da lei federal, o Employer’s Liability Act, que, em 1906, organizou, consoante os princípios modernos, a responsabilidade do capital nos acidentes do trabalho; da lei, também da União, que, pouco depois, instituiu o arbitramento obrigatório nas contendas entre operários e patrões.

Em suma, senhores, segundo a Repartição do Trabalho, no seu boletim de novembro de 1910, haviam sido averbadas, pelos tribunais americanos, de inconstitucionalidade, e, em consequência, declaradas nulas não menos de cento e cinquenta leis e regulamentos (cento e cinquenta, senhores!) por intervirem nos contratos de trabalho, no regímen dos

operários, na situação das mulheres e crianças, na importância e pagamento dos salários, nas horas de trabalho, e protegerem com outras medidas, assim os trabalhadores, como suas associações.

No Estado de Utah, admitido à União de 1896, o seu Supremo Tribunal, sustentado, em recurso, pela Suprema Corte dos Estados Unidos, manteve, em 1898, uma lei estadual, que reduzia a oito as horas de trabalho para os mineiros e fundidores. “Mas isso porque uma disposição especial, na Constituição desse estado, art. 16, seção 6ª, determinava que o corpo legislativo providenciaria sobre “a saúde e segurança dos obreiros nas fábricas, fundições e minas”.

Na Constituição do Colorado não existia cláusula semelhante; e por este motivo, o seu Supremo Tribunal declarou nula, em razão de inconstitucionalidade, uma lei, onde os legisladores desse estado copiavam a de Utah.

Em Nova Iorque, para obviar à insistência com que os tribunais do estado recusavam execução, por vício de inconstitucionalidade, às leis com as quais se restringiam as horas e condições do trabalho, se acabou por alterar, no ano de 1905, a Constituição, “outorgando-se declaradamente ao Poder Legislativo, naquele sentido, as atribuições que se lhe negavam.”

Por derradeiro, senhores (e adverti bem neste ponto), a Comissão Industrial dos Estados Unidos “recomenda a todos os estados a conveniência de trasladarem para as suas Constituições o texto constitucional de Utah”, que investe explicitamente o legislador nas relações do capital com o trabalho, para atalhar a reiteração das sentenças anulatórias nos tribunais de Justiça.

O PODER DE POLÍCIA

Verdade seja que várias disposições legislativas têm sido ali sustentadas como constitucionais; mas isso porque, sendo todas elas inspiradas na consideração de abrigarem o operário dos excessos do trabalho e da usura na sua remuneração, eram leis de polícia; isso porque, como tais, cabiam nos poderes de polícia, cometidos pela Constituição nacional

aos estados; isso porque, decretadas, como eram, por estes, estava nos limites da sua competência constitucional.

Mas, quanto aos poderes de polícia a nossa Constituição é a mesma. Esses poderes tocam, aqui também, à competência estadual. Se, portanto, nos apoiarmos nesses julgados americanos, divergentes dos outros, será, para chegarmos à mesma conclusão, isto é, à conclusão de que, podendo apenas os estados legislar sobre tal assunto, as leis que a respeito dele votasse o Congresso Nacional seriam inconstitucionais e nulas.

OS OPERÁRIOS E A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Chego, pois, destarte, ao corolário terminal da minha argumentação; e este corolário bem vedes que só poderá ser um. Se os operários brasileiros são pelo regímen de intervenção da lei nas relações do capital com o trabalho, não poderão deixar de ser pela revisão constitucional.

A REVISÃO, IDEIA CONSERVADORA

A revisão não se apresenta agora como um programa de reação e desagregação entre os brasileiros, senão, pelo contrário, como a estrada para a união e conciliação nacional.

A nação inteira está descontente do seu regímen constitucional: não só dos abusos da sua execução, mas, também, dos erros e lacunas do seu mecanismo, que deixam sem corretivo abusos tais. Os pacificadores, portanto, somos os que, acudindo ao descontentamento geral da nação, nos cingimos ao que ela nos indica, abraçando, como remédio à sua insalubridade política, a reforma constitucional.

CASO FILOLÓGICO

Mas quem são os que, no Brasil reguingam e escoiceiam contra a revisão constitucional? Atentai no dicionário, senhores, e vereis que

não ofendo a ninguém. Não há razão nenhuma, para que andemos lobrigando no coice uma prenda reservada aos irracionais. O coice tanto vem a ser o golpe, que a besta dá com o pé, como o que o homem dá com o calcanhar.

Não falo no pontapé, de que os lexicólogos dão o couce como sinônimo, porque, segundo eles, é vocábulo do estilo familiar.

Creio, pois, que, no estilo grandioso (o adequado à política), em vez do pontapé, vai mais à justa o coice; e assim usaram, na língua pátria, os grandes e pequenos escritores, desde Fernão Lopes, a que Alexandre Herculano chamava o nosso Homero, nas suas descrições de casos do paço régio, até à Academia dos Singulares de Lisboa, onde vemos gente da mais lídima raiz pensante “jogando murros, coices e punhaladas”. Fique, pois, o escoicear, que é mais altíloquo e mais rijo.

Não quero rebaixar o assunto, nem pintar o quadro sem a sua devida animação, dizendo que a revisão constitucional tem levado pontapés. Estudemos melhor o nosso vernáculo, para não depreciar, sem querer, aos nossos inimigos, tratando-os mano a mano, com indevidas familiaridades. Não é coisa tão leve o que temos apanhado (moralmente), nas ilhargas e costelas, os revisionistas. As nossas pisaduras acusam contundências desabridas. São calcanhares, e não cascos, o que nós sentimos nas maçaduras.

DEUS PARA SI, DIABO PARA OS OUTROS

Mas, senhores (insisto na pergunta), quem bate assim tão fero na revisão constitucional? Serão devotos, que tenham a Constituição em redoma, ou sacrário, com círios bentos aos lados? Nada!! São incréus da mais refinada marca, para os quais a Constituição é uma espécie de vasilha comum ao aparato das cerimônias e ao recato das intimidades, vasilha tolerante de tudo, aonde tudo se embute, onde tudo se mete, e donde tudo se tira. Por que mexermos na Constituição, se da Constituição, como de um chapéu mágico de prestigiador, podemos extrair o que quisermos, ovos, fitas, omeletas, relógios, pombas, ou serpentes?

Há neste país um estado, onde o Sr. Epitácio Pessoa declarou à terra e céus que “não existe Constituição”, porque a Constituição, de fato, ali existente nega a Constituição federal, e a Constituição federal nega a Constituição ali existente. Basta dizer absolutamente que, nesse parto radical do comtismo, o chefe do estado absorve quase todo o Poder Legislativo, e deste resta apenas um resíduo atrofiado, inútil, uma espécie de apêndice vermiforme, na existência de uma assembleia, a quem incumbe somente amanhar e engolir as propostas orçamentárias do chefe do estado.

Evidentemente, pois, essa Constituição está de todo em todo fora da Constituição federal, e de todo o ponto em rixa aberta com ela. Pois bem, senhores: é justamente nesse estado, que se não admite a menor mudança na Constituição federal. São os autores da Constituição daquele Estado os mais fanáticos antagonistas da revisão constitucional. A revisão constitucional, fizeram-na eles, destarte, para o seu uso, para a sua facção, para Governo do seu estado. Ali não querem saber da Constituição federal, senão até onde lhes sirva ela de barreira protetora ao seu monstro positivista contra a intervenção republicana. Fora dali, porém, ninguém bula na Constituição da União. Toda a castilhada lhe está de guarda. Deus para si, Diabo para os outros.

A revisão constitucional é um privilégio, para exercer o qual não pedirem eles licença de ninguém; e depois, como é privilégio deles sós, não dão a mais ninguém licença de tocar em revisão constitucional.

Eis, senhores, eis como o antirrevisão retalha e desfraterniza a Nação, que o revisionismo tende a confraternizar e unir.

O CAPITAL E O TRABALHO

Semelhantemente, meus amigos, as reformas sociais, que vos aconselho, não são as que se embebem no espírito da luta entre as várias camadas sociais. Nomes há, que atuam como espantalhos. O de capitalismo é um desses. Não acrediteis que todos os males do sistema econômico predominante no mundo venham de que os meios de produção estejam com os detentores de capitais. Os operários não melhorariam,

se, em vez de obedecer aos capitalistas, obedecessem aos funcionários do estado socializado.

Não se pode negar hoje o estado de guerra econômica inevitável entre as nações. Dado ele, não havendo nação capaz de se bastar a si mesma, a sorte dos operários está ligada à da indústria, que os utiliza; os trabalhadores, em cada indústria, são solidários com os patrões, e, em cada país, os patrões formam, com os operários, um agregado natural inteiriço, coeso, indissolúvel.

A colaboração mútua das classes vem a ser, portanto, uma necessidade invencível. Não é maior o antagonismo do capital com o trabalho que o das nações umas com as outras; e, se entendemos que o bem da humanidade exige a redução do antagonismo entre as nações, não atino por que será que não devemos trabalhar, igualmente, com toda a nossa consciência, pela atenuação do antagonismo entre o trabalho e o capital.

O progresso industrial e comercial depende, essencialmente, do capital. “Onde não existe a grande indústria, não existe a grande organização, a grande fábrica, o grande sindicato”.

Assim, o que mais releva, senhores, é que patrões e trabalhadores se aproximem uns dos outros; é que, congraçando-se entre si, tornem cada vez menos necessária a interferência legislativa nas relações entre as duas classes; é que o arbitramento se converta em meio de resolver automaticamente as suas desavenças; é que ensaiemos a associação do capital com o trabalho, tão desenvolvida, vai por um quarto de século, na Grã-Bretanha, onde, há seis anos, já o praticavam cento e quarenta casas inglesas, nas quais os operários, em número de cento e seis mil, eram acionistas, com os patrões, explorando, com estes, um capital de trezentos e trinta milhões de libras.

Não há nada mais desejável do que a cooperação entre as classes, que empregam, e as que se empregam. Os patrões não se devem esquecer de que o seu interesse prende, trava, entrosa com o interesse social, nem perder jamais de vista que não se pode tratar o trabalho como coisa inanimada.

Os mais altos interesses da indústria são de tanta consideração para os trabalhadores quanto para os patrões. Trabalho e capital não são entidades estranhas uma à outra, que lucrem, de qualquer modo, em se hostilizar mutuamente. Assim como do trabalho depende o capital,

assim, e na mesma proporção, do capital depende o trabalho. São as ametades que, reciprocamente, se inteiram, de um organismo, cujos dois elementos viventes não se podem separar sem se destruírem. Operários, quem vos disser o contrário, poderá lisonjear-vos, mas não vos quer, nem vos fala verdade.

AS MEDIDAS TUTELARES

Nada, entretanto, escusará certas medidas tutelares da lei, quais as de que já conversamos. Faz parte da liberdade individual, sem dúvida nenhuma, o direito de antepormos a outro qualquer o alvitre mais do nosso gosto, embora arriscado, se os riscos forem nossos. Mas esta noção não se aplica às classes. As classes, licitamente, podem e devem ser protegidas contra os seus próprios atos, quando eles se entrelaçam com as exigências de conservação da sociedade. É o a que aludia o Sr. Jorge Street, quando, mostrando-se comovido com a legislação dos acidentes do trabalho, acrescentou: “Comigo hão de concordar todos os que têm coração no lugar certo, e lidam com operários na grande indústria moderna, vendo os perigos, em geral inevitáveis, a que estão sujeitos, pela fatalidade do meio e da própria mentalidade profissional dos que ali trabalham”.

AS CONSTITUIÇÕES

São conseqüências da irresistível evolução econômica do mundo. Por isso “as Constituições não podem continuar a ser utilizadas como instrumentos, com que se privem dos seus direitos aqueles mesmos, que elas eram destinadas a proteger, e que mais lhes necessitam da proteção”.

As nossas Constituições têm por normas as declarações de direitos consagradas no século dezoito. Suas fórmulas já não correspondem exatamente à consciência jurídica do universo. A inflexibilidade individualista dessas Cartas, imortais, mas não imutáveis, alguma coisa tem de ceder (quando lhes passa já pelo quadrante o sol do seu terceiro século) ao sopro de socialização, que agita o mundo.

PELA CONCILIAÇÃO

Mas, para que se consumem providencialmente essas transformações providenciais, cumpre que elas se operem, com equidade, com bondade, reconstituindo e não destruindo; cumpre que se apoiem, não na cobiça, não na inveja, não no ódio, mas na irmandade, na caridade, na solidariedade, pagando cada camada social, voluntariamente, com a sua quota de abnegação, a quota das reparações, que às outras camadas se deverem.

CONTRA A DESORDEM

Eis por que, operários, se vos advirto contra os que vos apostolarem a desordem social, não me julgo menos adstrito a vos admoestar contra a desordem política. Nem para a revisão do direito social, nem para a revisão do direito político haveis mister da revolta ou da violência. Quando me preocupo com a iminência de comoções e subversões, não é porque as almeje, busque ou estime (cansado estou de implorar que as evitemos), mas porque as temo, as pressinto, as diviso, e quero convencer os que as promovem de que nos devemos unir todos contra os seus tremendos perigos. Nem o gajeiro que dá rebate de baixios à proa, nem o piloto que antes dos passageiros divisa o olho-de-boi nos longes do horizonte, são os que meteram cachopos na rota do navio, ou acumularam no céu o negrume do tufão caliginoso, fatal na sua marcha.

O PODER DO VOTO

O voto é a primeira arma do cidadão. Com ele vencereis. Agora, se vo-lo roubarem, é outra coisa. Com ladrões, como ladrões. Quando a ofensiva nos arrebatou um direito, até onde o exigir a recuperação deste, até aí deve ir a defensiva.

Comem-vos os parasitas, comendo-vos o imposto? Pois é cortardes os mantimentos aos parasitas. Já vo-lo disse. Como? Recusando-vos a pagar os tributos legais? Não: apoderando-vos, pelas urnas, da função

legislativa, que é a função do imposto. Quem o não vota, não pode ser obrigado a pagá-lo.

Agora, se vos enxotarem das urnas, se vos tangerem do Parlamento, e, salteando a soberania nacional, vos exigirem impostos, que não votastes, porque não elegestes a quem os votou, isso é outro caso. Com salteadores, como com salteadores. Na guerra, como na guerra. O povo não é obrigado a pagar senão o imposto que votou.

OS FILHOS DA MENTIRA

Mas os filhos da mentira, cada vez mais sem pejo. Sou eu que prego a recusa do imposto; porque eu grito contra os salafrários, cuja secura gargalça as torneiras do Tesouro como a dos paus-d'água, na taberna, as garrafas de zurrapa.

Sou eu, ainda, quem prega o maximalismo, porque eu chamo a postos a nação contra as maximalices de uma política exatamente igual às de cujas entranhas têm saído todos os ismos revolucionários e subversores, desde o niilismo até o bolcheviquismo.

Enfim, por cúmulo dos cúmulos, sou eu o órgão difamatório do Brasil, sou eu quem lhe encarvoa a reputação; porque eu sustento que o Brasil não é a politicalha, sustento que o Brasil não é a Rua de Luís de Camões, sustento que a Rua Luís de Camões deve sair da política, a todo o poder que possa uma nação não resignatária da sua honra.

Mas, então, era Jesus quem poluía as coisas sagradas, quando, vencida pela indignação divina a divina doçura do cordeiro, varreu do templo, a lategadas, as traficâncias e os vendilhões?

Mas, então, seria de mim, do seu embaixador a Haia e Buenos Aires, que se pudesse queixar o Brasil? De mim é que se havia de sentir magoado o seu crédito e nome?

Mas, então, chegaram mesmo algum dia a cuidar os heróis desta bambochata que eu com os seus me pudesse atropilhar, que eu me pudesse aparceirar com os seus na conspiração do silêncio, ou da mentira, em que fermenta a corrupção pública? Que eu convertesse a minha consciência em capeirão das maroteiras da época? Que eu nem sequer

desse ao meu país os únicos serviços, de que me deixaram, na minha vida, a faculdade, os de ser, no meu tempo e na minha terra, um eco incorruptível da justiça?

AS CANDIDATURAS E O ESTRANGEIRO

Gente de tal jaez, na verdade, não é de se levar a sério. Pois não andam aí a pataratear coisas do arco da velha os Filhos da Patranha, à conta do boato de que um governo europeu mandou buscar na íntegra, por telegrama, a minha conferência da Associação Comercial? Sabem os senhores o que isso, a ser verdadeiro, quereria dizer? Eles o puseram em pratos limpos. Isso quer dizer que os governos aliados estão impondo a minha candidatura. *Gracchos de seditione quaerentes*. Cenas da espionagem boche delatando traições.

É a consciência, a consciência vingadora, a que lhes está rosnando na garganta. Se, realmente, governos estrangeiros a tal ponto se interessassem pelos meus discursos, não seria para estranhar. Primeiro, porque os governos estrangeiros assistiram ao meu papel dominante no movimento, que levou o governo brasileiro a quebrar a neutralidade na guerra da civilização com os bárbaros. Segundo, porque os governos estrangeiros sentem que eu represento o Brasil, percebem que atrás de mim está a Nação brasileira. Terceiro, porque eles sabem que eu não me corrompo, e veem que só a verdade sai da minha boca, enquanto a desses avestruzes da verba dos reptéis vomita, em mentiras azinhavradas, o cobre que ingurgitam pelas vias clandestinas do Tesouro.

Essa gente, acostumada à clandestinidade nos seus atos e à mentira na sua linguagem, imagina que o Brasil, que o governo de uma nação pode viver atrás da porta. No cérebro viciado pelo hábito de torcer o bem e o mal, de amar o mal, e conspirar contra o bem, idearam um mundo, onde cada povo se insulasse escondidinho nos seus segredos como uma quadrilha na sua ladroeira, a salvo e em seguro de todo o resto da terra. E isto, hoje! Nesta época, senhores! Que prodígio de imbecilidade!

Tão vivamente ainda me lembra a mim, como se fosse de ontem, que, em 1889, redigindo eu então o Diário de Notícias, tive a honra de ser

apresentado, uma noite, no Teatro Lírico, ao Sr. Phipps, ministro de Sua Majestade britânica. Entramos, num dos intervalos do espetáculo, em conversa, com certa largueza, e me fez espécie ver como ele conhecia toda a minha campanha de oposição naquele jornal, quase assunto por assunto. Dei-lho a perceber; e ele me disse: “Não se admire. Tudo quanto interessa a vida pública, nos países onde servimos, tudo extratamos, cortamos e enviamos, ou relatamos ao nosso Governo.”

Se assim era então, calcule-se hoje; e avalie-se o estado mental desses farfalhudos patriotas brasileiros, a quem parece que os governos estrangeiros, neste momento, se poderiam desinteressar da eleição presidencial no Brasil, principalmente quando veem que, depois de se investir na embaixada à Conferência da Paz um político de simpatias germânicas até o dia do nosso ingresso à guerra, essa mesma personagem é quem agora logra, para a presidência, a designação oficial.

OS SETE FELIZARDOS

Mas, em suma, senhores, nada pode admirar a ninguém num país, cujos destinos se trinchem à mesa de sete felizardos, como um peru de recheio, em dia de bródio, entre amigos da boa xira.

Esses sete camafeus do régimen, os donos da situação e da República, andam por aí rodando apostas sobre quem sejam. Mas o melhor está em que no próprio círculo deles é que parece correr mais acesa a curiosidade.

Eles mesmos são os que se vivem a nomear uns aos outros, e empurrar uns para os outros os papéis da mascarada. O público não lhes erra a identidade; porque as caras e as impressões digitais não deixam que ninguém se engane. Seria mister que eu lhes declinasse os nomes? Tanta não há de ser neste auditório a malignidade. Se já os conhecem, por que obrigarem-me a pôr o nome aos bois? Mas, se insistis, vá como quiserdes: não briguemos.

O primeiro é o Sr. Antônio Azeredo, o “suco” do Senado. Acertei? Pois seja Deus louvado. Outro é o Sr. Urbano dos Santos, o passa-culpas da matança do Satélite. Vai direito? Então sigamos. Vem atrás o

Sr. Dous Jotas Seabra, o bombardeador da Bahia. Dei no vinte? Neste caso, vou-me animando. O quarto vem a ser o Sr. Lauro Muller, o nosso Leninezito em esboço. Estais por isto? Ides então concordar em que o quinto é o Sr. Álvaro de Carvalho, o derradeiro principelho da oligarquia paulista. Não errei? Pois então apostemos em que o sexto será o Sr. Carlos de Campos, a prole infiel do presidente da convenção civilista. E o sétimo? Fazeis questão de o saber? Então, vá por vossa conta. O sétimo é o Sr. Altino Arantes, o Adônis do Guarujá.

Este pessoalho de optimates forma a charanga alemã do presidencialismo. O flauteante Sr. Vice-Presidente do Senado, tendo levado em flauta a vida toda, é o homem do flautim, com escala por melhores instrumentos. O bojudinho Sr. Ministro da Justiça é o sujeito do bumbo e dos pratos. Mas maranha e tataranha pela música inteira. O preclaro Sr. Dous Jotas Seabra, o estampido em figura de gente, é o trombone da petardada, e, nos dias grandes, sopra a cabaça da roncadeira, com que se arremeda o rugitar da onça. O adocicado Sr. Lauro Muller é o estradivário *made in Germany*. Executa as surdinas, os pizicatos e as fugas da bravura em teuto-brasileiro. O desinquietao Sr. Álvaro de Carvalho, músico em telegramas, é o compositor da fanfarra, o Strauss das improvisatas e surpresas. Valseja indiferentemente à alemã ou à inglesa. O meigo Sr. Carlos de Campos é o rapaz dos timbales e ferrinhos. Tem dois registos na goela, e, com as mãos, tintina, ou atabala, com o mesmo primor de notas opostas. E o Sr. Altino Arantes? Este só musiqueia em casa, quando a banda se ajusta para bodas e funçanatas. É, então, a menina do piano.

A filarmônica não será lá das mais numerosas. Mas, para as exigências da terra, tem as peças de resistência. Pouca gente, mas para muita. Porque, a respeito desses vinte e cinco milhões de almas, que somos, talvez, os brasileiros, caberão não menos de três milhões e quinhentos a cada um dos tropeiros.

A MANADA

Desta guisa vamos, pé adiante, pé atrás, mão atrás, mão adiante, ao tom da chocalhada, por essas terras de Santa Cruz, por essas imensida-

des, que as valadas afundam, as chãs explanam, as florestas encrespam, as serranias azulejam, as águas dos rios argentinam e os raios do sol dardejantes semeiam de ouro – por aí vamos, a orelha murcha, o olho baixo, o passo apalpante, as moscas ao lombo, cabeceando, banzando, caxingando, na marcha tardonha e trupitante da eterna obediência, do ramerrão eterno, cansada, arquejante, resignada, sonorenta, sem outro cuidado mais do que o do pasto e bebedoiro à boca.

Eis como eles reputam, senhores, a nacionalidade brasileira. Eis o que eles enxergam no povo brasileiro. Eis o em que eles tudo enviam por converter a humanidade brasileira, manada raciocinante (aos olhos deles, e sob o seu régimen), manada raciocinante, que a natureza apascenta num território digno das maiores nações do mundo, e que a disciplina da nossa pecuária, aplicada ao homem, rebaixa ao nível das mais atrasadas gentes da terra.

Esta nudeza moral não se acomoda a folhas de parra. Aos indígenas do Moçambique basta o chibaço, para se terem por compostos e vestidos. Esses daqui entrajam, com um trapo de rota hipocrisia, o mais impudico da sua desnudez, e com isto a têm por coberta.

AS FORÇAS POLÍTICAS DA NAÇÃO

Com os mesmos narizes-de-cera da linguagem consagrada no gênero, nos manda o candidato oficial dizer, agora, de Paris, num telegrama sentencioso, o seu empenho em que “a eleição corra com a máxima regularidade”, e venha “a traduzir verdadeiramente, a vontade nacional”, não podendo “ter interesse em fraudar o pleito quem conta a seu lado imensa maioria das forças políticas da Nação”.

Como se não fosse com esta mesma efusão de protestos generosos e desinteressados que se tem dado ao país o escândalo das mais grosseiras farsadas eleitorais.

Como se não fosse em nome da “vontade eleitoral verdadeiramente traduzida” que a politicalha de 1910 aquinhoou, em sufrágios mentidos, o marechal Hermes com os célebres “quatrocentos mil redondos”.

Como se não fosse assegurado haver “corrido a eleição com a maior regularidade”, que, através da mais dissoluta crápula eleitoral, se consumou, então, com os mesmos elementos políticos da candidatura oficial de hoje, o mais atrevido estelionato eleitoral, de que jamais foi vítima este povo.

Como se aquela candidatura não houvesse tido, também, “evidentemente, a seu lado a imensa maioria das forças políticas da Nação”.

Como se, derrotado no escrutínio, apesar de estribada na mesma “imensa maioria das forças políticas da Nação”, essa candidatura não houvesse vencido, criminosamente, na verificação de poderes mediante a depuração, no Congresso Nacional, do candidato, eleito pelo eleitorado.

Como se essa, a que hoje o candidato presidencial chama “a maioria das forças políticas da Nação”, e graças a cuja valia pretende ele “não poder ter interesse em fraudar o pleito eleitoral”, não fosse, justamente, o mecanismo geral da fraudulência organizada contra a eleição, neste país, a eterna aliança de todas as fraudes clássicas na história das nossas eleições, a união dos grandes estelionatários coroados na especialidade brasileira de adulteração do voto popular pela conivência das autoridades com o crime.

Como se, portanto, na invocação dessas “forças políticas” agora pela candidatura oficial, pudesse a nação ver outra coisa mais do que o apelo habitual de todas as candidaturas oficiais à fraude oficial, mãe de todas, abrigo de todas, e de todas vitória previamente descontada.

INDICAÇÃO, ELEIÇÃO

Um telegrama estampado, há duas semanas, no *Jornal do Comércio*, telegrama do seu correspondente especial, e que, dada a natureza do assunto, bem se calculam as macerações diplomáticas, por que passou antes de entregue à circulação, não oculta que “a escolha do Sr. Epitácio Pessoa surpreendeu a maior parte das pessoas atualizadas com a situação e as cousas do Brasil”; não dissimula os comentários, de que era objeto a “tão rápida carreira política de um personagem de quem, nas vésperas, ninguém se lembrara para tal cargo”; não contesta que “a maioria dos

ingleses acreditava mais no nome do Sr. Rui Barbosa”; não esconde que ali havia “pouco conhecimento da personalidade do Sr. Epitácio Pessoa”.

Não obstante isso tudo, porém, esse despacho singular começa por nos adiantar, sem cerimônias, que “a indicação do nome do Sr. Epitácio Pessoa como candidato à Presidência da República foi ali considerada quase como a sua própria eleição”.

Evidentemente, o quase, aqui, está por demais. Entrou como cláusula de estilo, para não despir o telegrama da sua gravidade oficial. O que ele claramente deixa ver, e anuncia ao mundo, é que, na metrópole britânica, e, pois, no resto da Europa, “a indicação do Sr. Epitácio Pessoa foi considerada como a sua própria eleição”.

Essa indicação o próprio telegrama declara que surpreendeu a Europa.

Essa indicação confessou o indicado mesmo que a ele próprio surpreendera. Essa indicação ninguém contestará que surpreendeu o Brasil todo. Essa indicação, quarenta e oito horas antes, teria surpreendido até a Convenção, que a votou ainda assombrada.

Mas, pela simples circunstância de ter encontrado a convenção oficial, para a fazer, essa indicação teve na Europa a cotação imediata de eleição consumada.

Tal o conceito, em que, no mundo, se tem a eleição, se tem o sistema representativo, se tem o governo republicano, se tem a vontade nacional no Brasil.

Eleito o candidato oficial, apenas indicado?

Sim: eleito, porque indicado. Uma vez indicado, eleito.

Essa indicação, entretanto, não representa senão o conluio dos sete. Prosternemo-nos, portanto, à grande heptarquia. Adoremos o divino setenvirato. Ensinemos o povo brasileiro todo a trazer ao peito em escapulários, e encantoar nos escaninhos de casa, como caborjes, os nomes dos nossos sete padroeiros. Decoremos esses nomes, senhores. Tende-os de cor, operários. Brasileiros, não os esqueçais. São os penates. São os santos. São os numes de nossa boa terra.

Únicos eleitores do país, únicas forças vivas da Constituição republicana, única expressão definitiva da soberania nacional, são os sete trunfos, as sete sotas, os sete ases desta grande batota. No Brasil não há

mais nada. Deixemo-nos, pois, de escrúpulos, e levantemos o culto da Fortuna, Dinheiro, Felicidade, Audácia! Com uma tal aviltação política, o Brasil não é só um baldio abandonado às experiências e avidezes dos aventureiros nacionais: é uma presa voluntária, oferecida às liberalidades e intrigas da absorção estrangeira. Operários brasileiros, se não renunciáis à vossa terra, olhai, enquanto seja tempo, pela vossa pátria.

JORNALISTA

O CONGRESSO E A JUSTIÇA NO REGÍMEN FEDERAL

EM 21 DE MAIO DE 1895

Por sentença definitiva de ontem, comunicada para aqui telegraficamente e anunciada nas folhas inglesas desta manhã, o Supremo Tribunal Federal, em Washington, declarou inconstitucional em sua totalidade e, como tal, nula em todas as suas partes a lei do Congresso americano, que estabelecia o imposto sobre a renda. (*Income Tax Act.*)

Esta lição, que reveste caracteres especiais de solenidade, vem a talho de foice, para dar o último golpe no erro, indígena à nossa terra, dos que supõem à legislatura, sob o regímen americano, adotado e acentuado, neste ponto, pela constituição de 24 de fevereiro, autoridade de legitimar, e subtrair assim à ação da justiça, aprovando-os, os atos inconstitucionais do Poder Executivo.

Nos Estados Unidos, até os meninos de escola (desde as primeiras letras se ensinam ali estes rudimentos) não ignoram o asilo supremo reservado nos tribunais pela constituição a si mesma e aos direitos que ela protege contra as invasões quer do Executivo, quer do Congresso. Entre nós, porém, a azáfama, com que se propôs, e quis fazer-se transitar, o ano passado, por ambas as câmaras, a absolvição das inconstitucionalidades perpetradas pela ditadura, mostra a ingênua ideia, em que se acham os nossos constitucionalistas, de que as maiorias parlamentares podem, com o seu voto, impor veto à competência judiciária neste assunto.

O mais destemperado *politician*, o mais ordinário dos *wire-pullers* de partido não se atreveria, na União Americana, a desconhecer assim

aquela soberana prerrogativa da justiça, onde reside a chave mestra da organização republicana, a garantia das garantias contra o arbítrio das ditaduras e a cegueira das facções. Nós, porém, em matéria de ideias políticas, somos franceses, não americanos. Cada um dos nossos oráculos é uma miniatura de convencional, enfatado no republicanismo fóssil de 1792, na presunção eminentemente revolucionária da supremacia absoluta do corpo legislativo entre os poderes republicanos. As sentenças proferidas pelo juízo seccional do Rio de Janeiro nas ações civis instauradas por mim a favor das vítimas dos decretos de abril de 1892, demonstram que a magistratura brasileira conta espíritos não contagiados ainda por essa ignorância da sua missão, cuja teoria jurídica me coube a honra de firmar no meu livro sobre Os Atos Inconstitucionais do Congresso e do Executivo. Mas a ideia espúria lavrou em tal extensão, que, não há muito, um periódico brasileiro de grande préstimo, publicado em Paris, atribuía à nossa magistratura o propósito de aguardar, como orientação para o seu procedimento, as deliberações legislativas esperadas a respeito da ditadura transacta.

Muito a ponto vem, pois, o aresto americano de 20 do corrente. Na sua história, cheia de preciosos ensinamentos, se não para a ciência dos nossos jurisconsultos e a insciência dos nossos estadistas, ao menos para o comum dos cidadãos brasileiros, interessados em prover à defesa judicial dos seus direitos, palpita a questão de mais atualidade e alcance prático em nossa terra.

Seja qual for o reparo dos que hoje estranham a minha apologia da Inglaterra, a verdade é que, no Brasil, fui sempre um dos maiores preconizadores deste país, a que o mundo moderno deve a liberdade e Shakespeare:

*This happy breed of men, this little world,
This precious stone set in the silver sea,
This blessed plot, this earth, this England.*

As minhas expansões de entusiasmo pela magnificência das instituições liberais aqui florescentes e mais ou menos copiadas daqui em todo o mundo contemporâneo, chegaram a merecer a cognominação

de “ditirambos”. Não sei o que venha fazer o delírio báquico em tais paragens. Mas, se a admiração pela Inglaterra tem o poder de inebriar as pessoas dadas aos vícios da sobriedade, direi que o meu gosto por esse licor data da minha entrada no jornalismo, na tribuna, nos corpos deliberantes. Se estivesse nas mãos de uma revolução converter a realza pessoal dos Braganças na monarquia parlamentar da casa de Hannover, eu, em 15 de novembro, teria proposto a troca de Pedro II pela Rainha Vitória, a da Cadeia Velha pelo Paço de Westminster. Está claro que o Paço de Westminster exprime aqui o tipo da câmara popular e a Rainha Vitória o do soberano constitucional.

Privado, porém, de realizar esse prodígio, obrigado a escolher, para a república inevitável, a mais satisfatória das formas, há um regímen, ao qual eu não daria jamais o meu voto, porque esse é o mais tirânico e o mais desastroso dos regimes conhecidos: a república presidencial com a onipotência do Congresso; o arbítrio do Poder Executivo, apoiado na irresponsabilidade das maiorias políticas; a situação autocrática, em que se coloca, neste sistema, o chefe do estado, se ao seu poder e ao dos partidos que ele encarna se não opuser a majestade inviolável da Constituição escrita, interpretada, em última alçada, por uma magistratura independente.

Quando afirmo que, na Inglaterra, a liberdade é mais ampla, mais estável, mais defendida que nos Estados Unidos, não faço mais do que enunciar uma proposição trivial, nos próprios Estados Unidos, entre os que conhecem as duas nações. Foi um dos homens que representam a mais alta expressão do gênio americano quem disse: “A Inglaterra é a melhor das nações atuais”. E acrescentou: “Na estabilidade da Inglaterra jaz a segurança do mundo moderno. Se a raça inglesa fosse tão mudável, como a francesa, em que se poderia confiar? Mas a Inglaterra não faltará à liberdade”. E é outro americano, dentro os seus maiores escritores, o grande historiador da Holanda, Lothrop Motley, quem não hesita em reconhecer essa superioridade:

Tenho imensamente mais respeito pelo governo de Inglaterra do que pelo nosso: não posso deixar de considerá-lo como regido por princípios de ação muito mais altos, por motivos muito mais elevados.

Ainda agora uma embaixatriz do quarto estado naquele país, uma jornalista, mandada aqui especialmente por certa folha americana para apurar o confronto, chega às mesmas conclusões que eu. Acaba ela de publicar a sua confissão em uma revista inglesa. A princípio o seu ódio a este país lhe inspiraria duzentas páginas de diatribe contra a Grã-Bretanha. Mas, afinal, a verdade lhe subjogou o orgulho *yankee*. As suas *Impressions of John Bull* foram arremessadas ao fogo. “Curei-me da minha anglofobia”, diz ela, “simplesmente com o viver aqui, e deixar a moléstia entregue ao seu curso natural”. As suas “Impressões e Comparações”, estampadas no *Nineteenth Century* do mês passado, são um auto de fé das suas ilusões americanas.

Um dos enganos, de que o meu espírito se desencantou com a residência em Inglaterra, é a ideia, em que eu vivia, como meus conterrâneos, de que a América é a região da liberdade. À minha primeira visita a Hyde Park logo se produziu em mim a persuasão de que a liberdade é muito maior na Inglaterra do que na América.

Ante a independência, com que naquele comum logradouro dos *meetings* populares, se debatem, sob a proteção da polícia, as opiniões mais violentas, a jornalista americana, que seguramente não é nenhuma sacerdotisa de ditirambos, não hesita em magoar assim o melindre norte-americano:

Eu nunca vira tamanha manifestação de liberdade. Se tal se tentasse em Central Park, na cidade de Nova Iorque, a maior parte dos oradores e muitos dos ouvintes seriam sacudidos à cadeia. Agora saber se essa liberdade inglesa benfaz, ou malfaz às classes superiores, ou inferiores, é questão diversa. Mas ninguém, que haja habitado as duas capitais, poderá negar a existência de mais liberdade em Londres do que em Nova Iorque.

Na Inglaterra esse respeito cultural da liberdade, política e civil, tem origem, não só no inimitável mecanismo de freios e contrapesos, que caracteriza a sua constituição, como na lenta elaboração que a veio desenvolvendo gradualmente em dois séculos de contínua legalidade, e, em

grande parte, no espírito singularmente constitucional dos seus últimos soberanos. Essa docilidade perfeita da família reinante na Inglaterra à prática sincera do governo parlamentar, cuja cavilação impopularizou e perdeu a monarquia no Brasil, culminou na Rainha atual, de quem, num livro publicado neste momento, escreve o mais recente dos seus biógrafos:

Não se exagerará, dizendo que, pela sua sagacidade e devoção persistente ao dever, ela criou o moderno constitucionalismo, e, mais do que outra qualquer pessoa, individualmente considerada, fez da Inglaterra e da monarquia inglesa o que uma e outra são hoje em dia.

Não há, por outro lado, país livre, onde a sociedade e a política desenvolvam agora influências mais dissolventes do que nos Estados Unidos.

A democracia americana sofre de males tão crônicos que um dos seus mais eminentes historiadores em um ensaio intitulado *A Perversão Política dos Patriarcas da República*, dado a lume este mês, se propõe a demonstrar, e parece-me havê-lo conseguido sem dificuldade, que, “em todas as tretas e fraudes, cujo concurso produziu o pior gênero de praxes políticas, os fundadores do nosso governo federal e dos governos dos nossos estados” (é um americano quem fala) “foram sempre nossos iguais, e muitas vezes nossos mestres”.

Socialmente não há nação mais agitada pelo espírito de ódio e revolta. A opressão e o ostracismo do negro, o desenvolvimento das distinções de classes, a organização do trabalho e da riqueza em corpos arregimentados um contra o outro, a medonha expansão do socialismo, do anarquismo, do paredismo (relevem-me a palavra) são outros tantos fenômenos, que ameaçam gravemente a vida nacional. Deles traçava o mais sombrio quadro, há poucos meses, distinto economista, com um agregado formidável de fatos e uma justeza de raciocínio irresistível.

Não quero falar na depressão econômica e financeira, ante a qual empalidecem as desgraças de 1857 e as perturbações que varreram o país entre 1870 e 1875: quebras de centenas de bancos; liquidação de cidades inteiras; fábricas fechadas; baixa profunda nos depósitos bancários; queda nos títulos nacionais; redução no preço dos produtos

agrícolas e no valor da terra; depreciação da moeda; falências de companhias ferroviárias na importância de centenaes de milhões; subtração de \$80,000,000 ouro à circulação do país no espaço de doze meses.

Essa torrente de males, essa conspiração de calamidades, suficientes por si sós para levar à ruína uma grande nação, não passam de incômodos ligeiros, se a comparamos ao abalo orgânico determinado ali pelas questões sociais, com os instintos ateados por elas no ânimo de uma população, onde as qualidades sãs da primitiva estirpe saxônia lutam a custo contra os vestígios corrosivos do cativo e as paixões ferozes de tantos elementos adventícios, dificilmente assimiláveis, que fervem entre aquele povo, na imigração eslava, na imigração irlandesa, na imigração sul-italiana. A lei de Lynch, cujos episódios emparelham com as mais hediondas cenas da selvageria das tribos exterminadas na América pelo europeu, supliciou e matou, de 1886 a 1894, em desafio à magistratura, à policia, às milícias e à tropa, não menos de 1.962 homens, segundo uma estatística segura da *Chicago Tribune*. Há, na história dessa instituição infernal, que baniu da humanidade o homem de cor, requintes de atrocidade fabulosos: criaturas humanas assadas em vida; mulheres aplicando a chama de archotes à carne palpitante de negros torturados, em presença de turbas rugidoras de cidadãos; um ajuntamento de dez mil homens no Texas, cauterizando a ferro em brasa um mestiço indefeso para o queimar depois ainda vivo; três outros desses infelizes sucessivamente enforcados, por não se prestarem a delatar o esconderijo de um irmão. E isso em retaliação contra as faltas mais veniais; e isso nas praças de cidades, assoberbadas pela onda cruel; e isso não só nos estados meridionais, onde sete milhões de negros se defrontam com quinze milhões de brancos, como em toda a parte, Norte e Sul, Leste e Oeste.

Dessa escola bárbara não podiam deixar de resultar devastações tremendas no caráter nacional. A desumanidade adquirida no extermínio do negro devia forçosamente voltar-se contra a população branca, apenas esta se retalhasse em campos hostis. É o que sucedeu, uma vez aberta a guerra social entre ricos e pobres, em um país onde cento e dezenove nababos de Nova Iorque concentram nas mãos uma renda anual de mais de \$97,000,000, e onde “o Senado se converteu em uma espécie de

corporação impenetrável de milionários e monopolistas, a cujo lado a Câmara dos Lordes, em Inglaterra, é uma tênue sombra de poder pessoal e riqueza particular”.

Foi a lei de Lynch, horrenda expressão da anarquia cimentada em sangue nos costumes populares, mais do que a defeituosa organização das instituições americanas, mais do que as aluviões de escória europeia absorvidas constantemente nos reservatórios onde se elabora aquela sociedade em formação, que educou essas massas, onde os Coxeyes e os Debbs vão buscar as suas hordas. O operário americano é mais bem retribuído que o inglês; os seus salários deixam-lhe margem à economia; as leis do país, além de lhe assegurarem a mais completa liberdade de ação coletiva, dão-lhe, em muitos estados, a preponderância eleitoral. Contudo, a não ser a Sicília, onde a situação do obreiro é desesperadora, não há país, onde o trabalhador seja inflamável e violento como nos Estados Unidos. O frenesim da guerra operária, ali, assombra a Europa. As paredes americanas começam armadas, degeneram instantaneamente em batalhas, e mancham-se logo em homicídios. Na Revista Contemporânea de julho do ano passado, um publicista muito conhecido agrupou as peripécias características da luta do trabalho contra a fortuna em uma crônica tal de fatos, que, conquanto abranjam apenas o decurso de alguns meses, nada se lhes compara na história das violências socialistas neste continente, ainda quando reuníssemos em um só corpo todos os incidentes congêneres registrados na Europa, aquém do Vístula por espaço de muitos anos.

Em face dessa pintura, fiel em todos os seus pormenores, um dos órgãos mais conceituados e judiciosos da imprensa europeia disse, estupefato:

Os assassínios sucedem aos assassínios, os atentados aos atentados, até que o leitor atônito pergunta se tem diante dos olhos a realidade na maior das repúblicas, ou em alguma região rudimentarmente civilizada, na Coreia, ou em Uganda.

E, o que é ainda pior, essa fúria, que inflama os ânimos abrasados nas doutrinas mais subversivas, insensivelmente, como consequência normal,

a que não se opõe reparo, passa dos desvairados às autoridades associando-as ao mau exemplo dos processos brutais.

Os cidadãos prepostos à custódia da ordem ferem, e matam, com a mesma presteza dos que a atacam, usando a polícia de revólveres e outras armas de morte, ainda entre populações urbanas, com uma facilidade que, na Europa, levantaria insurreições.

Juntai a isso a fraqueza do poder federal sobre as desordens locais, as acusações insistentes contra a influência dos sindicatos na vida legislativa, a instabilidade entretida na esfera do Executivo pela deslocação periódica de seu pessoal, a mediocrização crescente dos cargos públicos, entregues aos empreiteiros políticos pela eliminação das capacidades independentes, o charivari das extravagâncias inovadoras nos Congressos dos estados, o descrédito da justiça provincial, efeito da influência arruinadora do princípio eletivo introduzido na organização da sua magistratura, em regeneração da qual já se começa a advogar a vitaliciedade universal dessas funções, reunida ao seu provimento pelo governo; e teremos uma situação de infinitos perigos. Entre eles apenas se levanta uma rocha, a cujo pé vêm morrer as tempestades: a rigidez desse direito constitucional, que a corte suprema, auxiliada pelos juízes federais, interpreta e fixa.

Por isso é que, estudando essa autoridade, Bowyer, um dos clássicos da jurisprudência inglesa, dizia, já há quarenta e cinco anos, nas suas lições em Middle Temple: “Pode-se afirmar com segurança que, se não fora essa jurisdição extraordinária, a federação americana não duraria muito”.

A inalterabilidade da constituição, observa um contemporâneo, é a grande salvaguarda dos Estados Unidos. De encontro a ela vêm quebrar-se em vão todas essas leis más e insensatas, que triunfam nas legislaturas dos estados. É pela sua manifesta inconstitucionalidade que muitos desses *bills* se transformam em lei sem opugnação. “Para que perder tempo em combater essa medida?” alegam os adversários de ideias perniciosas. “Passe”. O Supremo Tribunal declarará-la-á contrária à constituição; e será como se tal projeto nunca houvera existido.”

No caso em questão, porém, não foi contra atos legislativos dos estados, mas contra uma lei da União, que a suprema corte federal exerceu a sua autoridade oracular de hermeneuta irrecorrível da carta americana.

Não há, entretanto, seis meses que um dos publicistas norte-americanos de mais alta reputação, em um profundo estudo publicado na revista política de Columbia College, defendendo a *income tax* atual contra as arguições de injustiça, socialismo, inconstitucionalidade, e reunindo os precedentes judiciais, que pareciam justificá-la, concluía, dizendo: “Não há motivo de supor que esta jurisprudência venha a ser reformada”.

Não é, com efeito, a primeira vez que ali se ensaia o imposto sobre a renda. Vários tentamens desse gênero se registram, assim na legislação dos estados, como na da União. No Massachusetts, por exemplo, em virtude de uma regra tributária, depois ampliada às outras colônias da Nova Inglaterra, se estatuiu desde 1646, a taxação de todos os indivíduos *for their returns and incomings*, disposição, que, reiterada e desenvolvida em 1706, em 1738, em 1777, penetrou e consolidou-se, afinal, na constituição do estado. Além desse, entretanto, só no de Virgínia, onde foi introduzido em 1849, mais no da Nova Carolina, onde se adotou no mesmo ano, subsiste essa contribuição, mas com mui tênue resultado. No Alabama, admitida em 1843, foi extinta em 1884.

O governo da União mais de uma vez cogitara nesse recurso, bem que apenas como expediente temporário. Durante a guerra de 1812 com a Grã-Bretanha o ministro do Tesouro, Dallas, alvitrou um plano geral de *income tax*, a que a celebração da paz, semanas depois, não deu tempo de passar de proposta a ato legislativo. A guerra civil suscitou de novo esse pensamento, levado a efeito em 1862 mediante um *income duty on all annual gains, profits or income*.

Essa providência que veio a cair em impopularidade com a cessação das urgências financeiras do país, vigorou durante dez anos, produzindo ao todo uma receita de \$346,911,760.

Sob o domínio dessa lei houve quem averbasse de inconstitucional a *income tax*, como imposto direto, cuja fixação não se conformara à cláusula prescrita pela lei fundamental para esse gênero de contribuições. Mas a Corte Suprema, estribando-se em considerações análogas às de outra sentença sua, proferida nos primeiros anos da república, estatuiu que esse imposto não era direto na acepção constitucional. Nas considerações que fundamentaram o primeiro dos dois arestos (*Hylton vs. United States*), se alegava que as únicas contribuições diretas, con-

templadas na intenção do legislador constituinte, eram o imposto de capitação (*poll tax*) e a taxa geral sobre a propriedade.

Com as reformas financeiras enterreiradas, em dezembro de 1893, pelo *bill* Wilson, que modificou o regímen protecionista das tarifas americanas, coincidiu o projeto concernente às rendas internas da federação, no qual reaparecia, sob forma nova, a *income tax*. A medida, formulada pelos democratas, com aplausos calorosos dos populistas, e submetida à *committee of ways and means* em janeiro de 1894, foi vigorosamente combatida, não só pelos republicanos, senão também pelos deputados democráticos dos estados orientais, e passou na Câmara dos Representantes, graças aos sufrágios do Sul e Oeste, por 204 contra 140 votos, incorporando-se ao *tariff bill*. Contra a opinião do Presidente Cleveland na mensagem de 4 de dezembro, a nova *income tax* não gravava unicamente as associações: seu ônus direto estendia-se às rendas individuais.

Esse encargo, que devia atuar por cinco anos, contados de 1º de janeiro de 1895, consistia em um tributo de 2% sobre toda a porção de renda pessoal, ou coletiva, que excedesse de \$4.000 anuais, recaindo sobre todos os habitantes dos Estados Unidos, nacionais, ou estrangeiros, bem como os residentes no exterior, que tivessem bens, ou negócios, no país.

Esse meio de receita fora sugerido ao legislador pelas sérias dificuldades, entre as quais se via o erário federal, com a grave desorganização, em que tinham vindo a parar as suas finanças. Os saldos consideráveis de 1890 haviam decaído progressivamente, de ano em ano, até se nulificarem quase de todo em 1893, convertendo-se, em 1894, no espantoso déficit de 69 milhões de dólares, ou 14 milhões esterlinos: cerca de 350.000 contos ao câmbio brasileiro atual. Com o decrescimento da receita, que, no exercício atrasado, foi a menor das arrecadadas desde 1878, e a elevação das pensões, cuja verba montava em 141 milhões de dólares, não era de admirar esse resultado.

Eliminar, pois, a mais importante das contribuições instituídas para acudir a tamanho desequilíbrio era abrir, em hora de apuros, um respeitável desfalque no orçamento federal. Todavia, os que tinham articulado, no Congresso, a inconstitucionalidade do projeto, e a opinião, que, fora da Câmara, os apoiava com ardor, não trepidaram em levar o assunto à presença da justiça, que, por sua parte, não hesitou em condenar o

novo tributo, não obstante os profundos interesses do governo federal na manutenção da lei votada e a violenta corrente popular, agitada pelas influências socialistas, que a amparava.

A suprema corte federal empregou uma semana em ouvir, sobre o assunto, a argumentação dos mais hábeis juristas do foro americano, como o ex-Senador Edmunds, Mr. Seward, Mr. Joseph Choate, o último dos quais proferiu uma oração qualificada como o maior surto de eloquência, de que há memória naquele tribunal durante estes cinquenta anos.

A impugnação da lei bifurcava-se em um dilema: ou a contribuição arguida de ilegal entra na classe dos impostos diretos; ou deve inscrever-se no capítulo dos “*duties, imports and excises*”, que compreende, com os direitos de consumo e as taxas de importação, os impostos sobre indústrias e profissões.

Se era uma contribuição direta, o preceito do art. 1º, seq. 9, cláusula 4ª da Constituição federal exige que se distribuísse pelos estados proporcionalmente à população: “*No capitation or other direct tax shall be laid unless in proportion to the census*”. Ora, fixada, como estava a *income tax* pela lei de 1894, dezenove vigésimas partes da arrecadação orçada recaíam sobre estados que abrangem apenas 25% da população total; sendo que quatro quintos do fardo pesariam unicamente sobre o de Nova Iorque.

Se não era uma contribuição direta, como o tribunal tinha entendido na questão Springer, havia forçosamente de averbar-se sob a rubrica dos “*duties imports and excises*”. Mas, segundo a cláusula 1ª da seção 8ª, na constituição americana, os impostos englobados sob esta tríplice designação têm de ser uniformes em todo o país: “*All duties, imports and excises shall be uniform throughout the United States*”. E a *income tax* ora estabelecida violava essa regra, isentando certas pessoas, certas espécies de propriedades, e favorecendo parcialmente outras. Companhias de seguro mútuo, por exemplo, com um capital coletivo de £250.000.000, escapavam ao ônus, que ia cair sobre modestos negociantes, cuja capital não passava de £14.000.

A defesa da lei, de cuja habilidade e proficiência já tínhamos ver- são notável no artigo recentemente publicado por Mr. Seligman em

uma revista americana, foi deduzido no tribunal pelo Attorney General (ministro da Justiça), auxiliado por Mr. Carter. Na opinião de Mr. Olney e seu colega, a *income tax* não é um imposto direto. Segundo o seu raciocínio, a renda territorial, por exemplo, uma vez embolsada pelo proprietário, perde a sua individualidade, confundindo-se com outros quaisquer valores pecuniários reunidos na algibeira do contribuinte. Taxar a terra, sem observância da proporcionalidade exigida pela constituição, seria, confessavam eles, inconstitucional. Não havia, porém, inconstitucionalidade, uma vez que o encargo incidia, não sobre a terra, e sim sobre o seu rendimento.

Se, por outro lado, a taxa increpada entrava na classe das excises, o argumento, retrucavam os seus advogados oficiais, não procedia; visto como, segundo eles, a palavra “uniformidade”, no texto de constituição federal, alude à identidade territorial dos tribunais em toda a superfície da União, não à “igualdade” da sua incidência entre os contribuintes.

Os órgãos do ministério publico, se me é lícito aplicar àquele país esta denominação peculiar à fraseologia de outros, abertamente reconheciam que a lei era desigual. Mas a igualdade, em tal ordem de coisas, era, a seu ver, impraticável.

“O Congresso”, dizia o Attorney General,

fixou o mínimo da renda tributável no limite de 4.000 dólares. Essa, pode-se dizer, é a raia, que separa da seção superior a seção inferior da classe média, financeiramente falando, nas grandes cidades, e a que, no campo, traça a divisória entre a classe média e a rica.

E eis aí o primeiro funcionário da administração da justiça, numa república, onde se deveria presumir que todos os homens são iguais perante a lei, confessando francamente que esta os distinguia em classes, aquinhoando-os diferentemente segundo elas.

O impulso decisivo em favor dessa reforma veio indubitavelmente das camadas sociais que lucravam com a imunidade assegurada aos rendimentos menores de 4.000 dólares. Quem o reconhece é o próprio Seligman, o douto professor, o escritor americano que mais afincadamente se tem batido pela *income tax*. Mas, acrescenta ele caracteristi-

camente, cumpre não esquecer que “houve séria provocação a isso”. Como o gravame das tarifas protecionistas onerou por muitos anos os estados meridionais, a benefício dos pensionistas do Norte, natural era que, havendo oportunidade, se invertessem as posições. Temos, assim, pois, uma iniquidade em revindita de outra: uma lei justificada pelo seu caráter retaliativo. E a isso chama o ilustre publicista “um ato de justiça reparatória, *a piece of retributive justice*”. Ele não contesta que os estados agrícolas do Sul e Oeste se locupletariam em dano dos centros fabris do Leste e do Norte. Mas o antagonismo geográfico, explica Mr. Seligman, como se a explicação não deslocasse apenas a face odiosa da injustiça, é meramente acidental. O movimento não vem do Ocidente e do Sul contra o Norte e o Oriente, mas da lavoura contra a indústria e o capital, localizados os dois últimos numa, e aquela noutra zona do território americano.

Por confissão dos seus melhores apologistas, o imposto sobre a renda era, já se vê, a desigualdade feita lei, o país retalhado juridicamente em classes hostis uma à outra, a luta a golpes de maioria entre os diferentes elementos da nação.

Prosseguindo na exculpação da medida financeira, observava o Attorney General:

Reunindo em classe especial as corporações mercantis, e taxando-lhes a renda em proporção superior à que onera os lucros individuais, esta lei dobra-se apenas a fatos e condições sociais, que fora estultície desconhecer.

E acrescentava:

É de comezinha notoriedade que as companhias são agências tão prósperas na exploração do comércio e acumulação da riqueza, que uma vasta seção da comunidade as encara com intenso desagrado, como invenções artificiosas e malignamente engendradas, para opulentar os opulentos, empobrecendo os pobres.

Era deixar ver claramente que o Congresso obrara sob o clamor de paixões populares, adversas aos princípios cuja subestrutura aguenta a

organização atual da sociedade. Não será isso o princípio desse “perigo”, a que aludia Vítor Hugo em um dos seus lúcidos intervalos de pensador? O tribuno, que tanto lisonjeou a demagogia, teve uma vez, acerca da inanidade de tais reivindicações, algumas dessas palavras, cujo sulco não se apaga, quando mostrou que não é a indignação, mas a inveja, o que inspira esses movimentos, que não é contra os ricos, mas contra a riqueza, que os pobres levantam a mão, sem advertirem que, extinta a riqueza, “nada mais haverá para ninguém”.

Nunca, a meu ver, os maus sinais se acentuaram de modo mais expressivo no horizonte contemporâneo; porque, dada a majestade da Corte Suprema nos Estados Unidos e os hábitos de veneração religiosa, que, naquele país, a sagram, ninguém imaginaria que o órgão dos direitos do estado perante ela ousasse insinuar-lhe a imprudência de uma decisão contrária às simpatias da multidão, falando à justiça em nome de considerações interessadas, e agitando transparentemente aos olhos da magistratura ameaças à sua existência. Tal foi, entretanto, a linguagem de Mr. Carter, cujo discurso findou nesta peroração memorável:

Não vá o povo, quando na hora do seu triunfo encontre obstruído o caminho por uma sentença judicial, não vá ele, se preciso for, caminhar até à satisfação dos seus intuitos, passando por sobre a constituição e os tribunais.

Essa maneira insólita de envolver a justiça na onda política, essa atitude extraordinária do governo diante de um tribunal, acendeu na palavra de Mr. Choate a eloquência dos grandes dias da tribuna forense. A indignação, temperada pelo respeito, acordou no jurista o orador: e a resposta dardejou em alguns rasgos fulgurantes dessas vibrações da justiça, a que as sociedades mais materializadas não são insensíveis. “Nunca me poderia ocorrer”, exclamou ele, “o arbítrio de abrir, ou encerrar um arrazoado perante esse tribunal, exorando-o a denegar a proteção devida aos que buscam o abrigo desta grande arca da aliança, sob a insinuação do perigo de arriscar-se a ser varrido pela cólera popular. É a primeira vez que oiço articular essa consideração ante este ou outro qualquer tribunal de justiça; e fio que seja a última.”

Depois, examinados e refutados os argumentos principais da defesa, disse o eminente advogado, o mais alto vulto do foro de Nova Iorque:

Tenho passado hoje por algumas surpresas. Até agora supunha eu existir uma constituição nos Estados Unidos, e cuidava que a missão do braço executivo era sustentar essa constituição. Parecia-me que este tribunal fora instituído, para manter a constituição contra os atos do Congresso, que a transgredissem. É absolutamente novidade, para mim, que o Congresso seja o juiz exclusivo da extensão dos poderes, em que a constituição o encerra, como é novidade, aos meus ouvidos, que já não tenha existência este princípio fundamental à constituição: a igualdade de todos os indivíduos perante a lei.

E adiante:

São comunistas e socialistas os argumentos, em cujo nome se propugna este imposto. Se estas isenções subsistirem, a marcha comunista prosseguirá, e, daqui a cinco anos, se decretará uma taxa de 20 por cento sobre as rendas maiores de 20.000 dólares. Imaginava eu que o objeto capital de todo governo civilizado fosse a preservação do direito de propriedade individual. Isto é o que Mr. Webster dizia em Plymouth Rock, no ano de 1820; e eu acreditava que nisto se achassem de acordo todos os homens educados e todos os homens civilizados. Com as doutrinas expendidas, porém, aqui esta manhã, até esse grande princípio fundamental foi entregue aos ventos. Washington e Franklin tinham a fé desse princípio. Pudessem eles prever que, dentro em pouco, ante a Suprema Corte dos Estados Unidos, se sustentaria que a constituição, obra do seu concurso, autorizava uma coligação de estados a penetrar, por meio de uma lei, no cofre dos cidadãos de outros estados, apoderando-se de todas as fortunas maiores de 100.000 dólares para uma distribuição geral pelo país; adivinhassem-no eles, e teriam corrido a riscar as suas firmas de um instrumento suscetível de interpretação tal.

Cinjo-me a transcrever esses lances, característico do espírito de oposição constitucional ao Income Tax Act, evitando a parte técnica da

argumentação, deduzida especialmente nos discursos de Mr. Edmunds e Mr. Clarence, por ser impossível, atenta a sua natureza, reproduzi-la em excertos; além de que o comum dos leitores, alheios a estudos jurídicos, não lhe sofreria a aridez. Basta dizer que o Juiz Field, the Father of the Court, o patriarca do tribunal, qualificou-a como a mais hábil, que jamais ouvira.

Encerrados os debates, que tinham começado no princípio de março, a Corte Suprema, após um mês de deliberação, proferiu a sua primeira sentença aos 8 de abril. Nessa data o juiz Fuller, em presença de grande auditório, onde sobressaía o mais numeroso concurso de juristas e altos funcionários, leu a decisão do tribunal. Segundo ela, o imposto sobre a propriedade imóvel, portanto um imposto direto e, como tal, nos termos em que a lei de 1894 o prescrevia, atentatório da constituição; declarando-se também incurso na mesma nulidade a taxa sobre títulos de renda municipais e estaduais.

No primeiro ponto o tribunal se manifestava por seis votos contra dois; no segundo, por cinco contra três. Quanto às outras disposições da lei, que poderíamos reunir sobre a inscrição geral de taxas sobre dividendos e vencimentos, os sufrágios se dividiam meio pelo meio.

O empate, era, porém, meramente material; porquanto os nomes inscritos contra a lei representavam um conjunto de autoridade moral mui superior à dos que se pronunciaram pela legalidade: o juiz Field, o decano da casa, membro do tribunal, desde 1864, irmão do finado internacionalista David Dudley Field, autor do célebre projeto de codificação do direito das gentes, e de Cyrus Field, “cujo nome é uma potência entre todas as classe”; o Juiz Fuller, conhecido pela sua competência profissional e absoluta neutralidade política; o Juiz Brewer, discípulo de David Dudley Field, com trinta anos de experiência na magistratura; o Juiz Carey, enfim, antigo membro da Suprema Corte de Massachusetts, de onde foi transferido, com brilhante fé de ofício, para a Suprema Corte Federal.

Entretanto, apesar de não abranger a lei toda, o aresto não era menos importante na sua significação e no seu alcance: porque nas duas seções anuladas se encerravam as mais graves disposições daquele ato legislativo, as defendidas mais energicamente pelo People's Party e pelas

organizações rurais do Sul e Oeste. Essas cláusulas eram as que feriam especialmente as grandes propriedades e os grandes capitais acumulados nas zonas fabris, nas vastas indústrias do Norte e Leste. De modo que, na frase do correspondente do *Times*, essa decisão representava “em substância uma vitória em toda a linha para os antagonistas da *income tax*”.

Ao mesmo tempo, ela envolvia, para o tesouro federal, um prejuízo de 10.000,000 de dólares, ou 50.000 contos da nossa moeda, anualmente, perfazendo, no quinquênio da lei, o total de 50 milhões de dólares, ou 250 mil contos em dinheiro nosso.

No Brasil, onde aliás o direito constitucional é o mesmo, seria para levantar uma tempestade essa audácia de cinco juízes, sem exército, sem partido, sem meios materiais de ação, firmados unicamente na autoridade abstrata do seu cargo, na prerrogativa jurídica da sua dignidade, arrostando com uma simples sentença os grandes interesses do erário nacional, a maioria das duas Câmaras do Congresso, as paixões socialistas das classes laboriosas contra as classes opulentas, as retaliações locais do Norte contra o Sul, do Oriente contra o Ocidente, da multidão inumerável da pequena lavoura contra a diminuta minoria da grande indústria, a vontade impetuosa, em suma, de “uma massa de eleitores tão esmagadora” que, na representação federal, “leaders republicanos”, adversários do projeto, preferiram catar silêncio a correr o risco de combater ideia tão popular”. Quereis ver, porém, como se passaram as coisas nos Estados

Unidos? No dia imediato o correspondente do *Times* em Filadélfia telegrafava para aqui:

Acredita-se geralmente que a lei, emasculada assim, terá de ser em breve revogada pelo Congresso. A administração reputa conveniente a ab-rogação total da lei. O Attorney General declara que aceita a decisão do Tribunal, e não pedirá reconsideração do feito.

A submissão do Congresso pode-se considerar, pois, como previamente consumada na submissão instantânea do governo e no respeito com que o assenso geral do país acolheu a decisão do tribunal. Ninguém cogitou em resistir. Ninguém teve uma palavra de despeito. “É corrente”,

anuncia editorialmente o *Times*, “que Mr. Cleveland e o seu gabinete estão deliberados a aconselhar a revogação completa da lei”.

Mutilada nas suas cláusulas capitais, ela ficara virtualmente inabilitada, para operar com eficácia nas outras disposições, enfraquecidas também pelo empate entre os magistrados, cuja divisão igual de votos abria a porta a discussões e subterfúgios incalculáveis. As autoridades do tesouro viram para logo o caminho de resistências e litígios intermináveis, em que ia tropeçar a cada passo a arrecadação do novo imposto. Sugeriu-se, pois, se não conviria uma reunião extraordinária do Congresso, a fim de prover ao desfalque inesperado, que se ia produzir na receita. O governo, porém, não considerou de imediata necessidade o expediente. Então várias, dentre as mais proeminentes folhas americanas, em diferentes cidades, começaram a exortar o presidente da República a examinar se não cumpriria suspender a lei manca e embaraçosa, até que o corpo legislativo tivesse ocasião de substituí-la.

Os interessados, porém, que, naquele país, não estão habituados a abrir mão dos seus direitos, ou a confiá-los aos cuidados paternais do governo, assentaram em provocar o tribunal a uma solução definitiva do ponto deixado em litígio pela primeira sentença. E o tribunal, solicitado por um recurso de acionistas de bancos e vias férreas contra o ônus lançado sobre os seus dividendos, assentiu em reconsiderar a matéria em questão.

Ventilado o assunto na audiência de 6 do corrente, a Corte Suprema, dois dias depois, adiou a decisão para a assentada de 20, em que o Chief Justice Fuller procedeu à leitura da sentença, cujos termos rezam:

O tribunal persiste na opinião, já expressa, de que o imposto sobre os rendimentos de bens reais é um imposto direto. Somos também de parecer que os tributos sobre a renda de cabedais mobiliários entram igualmente na classe dos impostos diretos.

Continuando, acrescenta que, “sendo os encargos taxados nas seções 27 e 37 do ato legislativo de 1894, as quais constituem na sua totalidade a parte do Tariff Act concernente à *income tax*, verdadeiras fintas diretas,

no sentido da constituição, eram inconstitucionais, írritos; e nulos, por não observarem as condições de proporcionalidade, que nela instituí”.

Essa resolução foi adotada em sessão plena do tribunal, havendo comparecido então o juiz Jackson, ausente, por moléstia, na assentada de 8 de abril. Não foi, porém, esse magistrado, como se supunha, e corria, quem desempatou contra a lei os votos equilibrados naquela data. Ao contrário, Jackson pronunciou-se pela constitucionalidade. Mas o Juiz Shiras, do Estado da Pensilvânia, que na primeira sentença sufragara as disposições do ato de 1894, deixadas por ela em controvérsia, reformou o seu juízo, opinando desta vez com os que fulminaram a nulidade. Solveu, portanto, a dúvida pendente uma simples maioria de cinco contra quatro opiniões, sendo desempatante um voto convertido.

Nem esta circunstância, entretanto, combaliu os créditos da sentença, que foi recebida, no país, “com geral sentimento de desafio e gratidão”.

Sem embargo da leve diferença, por que preponderou a opinião vencedora, a apreciação comum nos Estados Unidos é que este aresto constitui “o mais momentoso acontecimento daquele país, desde a abolição do cativo”. A lei não era tida propriamente como medida tributária de ordem econômica, mas como um artifício socialista, concebido pelos estados mais pobres, para compelirem os mais prósperos a carregar com injustos gravames. Crê-se que, se prevalecesse, seria o primeiro passo em uma fase de legislação de classes, de caráter cada vez mais socialista. “A sentença do tribunal põe fim a esta ameaça”.

Já 73.000 dólares tinham sido arrecadados em execução do ato de 1894, os quais vão ser restituídos pelo tesouro aos contribuintes. A perda, imediata, que essa decisão inflige ao governo, sobe a 5 milhões de dólares, calculados para as despesas previstas do primeiro semestre, elevando assim o déficit do corrente exercício fiscal a \$50,000,000.

Entre nós, à míngua de outros argumentos para evadir a autoridade jurídica de uma decisão como esta, as relutâncias oficiais buscariam escapatória decisiva no argumento da natureza política do ato impugnado. A este respeito, certos intérpretes nossos ouviram, como se diz, “cantar o galo”, mas sem perceber onde. Soou-lhes que, nos casos de caráter político, a competência cessa ante às prerrogativas do Congresso, juiz supremo da apreciação constitucional no tocante às suas atribuições

em matérias de administração e governo. A própria jurisprudência dos tribunais tem posto esse limite à sua alçada. Mas a restrição há de entender-se nos seus termos precisos. Não basta que o assunto confine com a política por um ou mais lados. É mister que sejam “exclusivamente” dessa categoria os direitos interessados na espécie. Se, porém, ainda que revestindo por uma ou mais faces esse aspecto, o ato em questão entender com direitos de ordem individual, direitos atinentes à pessoa humana em alguma das suas condições essenciais como a liberdade, a propriedade, ou a vida, os elementos políticos do caso não excluem a soberana competência da magistratura na fixação do pensamento constitucional. Tal a doutrina consagrada ali desde Marshall, reproduzida pela Corte Suprema em vários arestos, como o pronunciado no caso do Estado da Geórgia vs. Stanton, Grant & Pope (6 Wallace 50-78), e desenvolvido na obra capital de Coxe acerca do poder judiciário em matéria de legislação inconstitucional:

The United States Supreme Court is competent to declare a questioned act of Congress to be unconstitutional and void in certain cases; namely those in which the rights in danger are not merely political rights.

Mas nenhum caso exemplifica tão solenemente como o atual a autoridade dos tribunais em negar execução a atos legislativos de caráter político, logo que atentem contra direitos individuais, assegurados na constituição.

A *income tax* de 1894 era uma instituição essencialmente política, pela natureza das forças que a produziram, das teorias que a inspiraram, dos fins administrativos a que tinha em mira prover. Política como lei de finanças, política como obra dos fatores socialistas predominantes numa larga seção dos círculos eleitores, que o sufrágio universal entrega às influências da extrema democracia, era a primeira tradução prática do programa de reorganização da sociedade conforme o radicalismo revolucionário que ameaça a civilização moderna.

“Este imposto sobre os ricos, reconhecido pelo governo como imposto sobre os ricos”, dizia o advogado Choate, na audiência de 8 do passado, “acaba de ser defendido aqui pelo Attorney General dos Estados

Unidos com os princípios mais socialistas e comunistas que jamais se ouviram em qualquer assembleia política”. Um correspondente do mais célebre jornal europeu escrevia, pouco depois:

O socialismo compareceu ante o mais alto tribunal do país, e, em resultado, o povo americano foi posto frente a frente com o fato de que a justiça socialista de 1895 tinha, pelo contrário, entre os fundadores da república e os autores da constituição, os foros de injustiça... A vigorosa linguagem usada no tribunal será lida avidamente e tomada a peito entre os cidadãos de todos os partidos e classes... Podemos contar que esta sentença terá por efeito operar uma suspensão no curso das ideias socialistas nos Estados Unidos.

No próprio seio do tribunal os fundamentos, a que se arrimou a minoria dissidente, eram abertamente políticos. O Juiz Harlan, por exemplo, sustentou que a opinião da maioria golpeava as faculdades de defesa do governo contra emergências graves, e constituía um perverso assalto aos direitos do povo. O Juiz Jackson, por sua vez, qualificou-a de calamidade pública. “A maioria do Congresso” diz o *Times*, “rompera em conflito direto com os princípios da Constituição americana”. Desse conflito em que estavam empenhados vastos interesses regionais, violentas aspirações de partido, poderosas maiorias legislativas, formidáveis organizações populares e cálculos importantes da administração financeira, não havia apelo senão para a toga judiciária. Ela, porém, atravessou impassível a fornalha política. E todos esses elementos revoltos, ávidos, intransigentes emudeceram à voz da razão jurídica, enunciada por ela. “Mais uma vez a Suprema Corte dos Estados Unidos lembrou, e de modo notável, aos cidadãos desse país que o Congresso não é onipotente”.

É este o vigésimo segundo caso, em que leis do Congresso americano são declaradas inconstitucionais a destarte invalidadas por sentenças daquele tribunal. Os outros vinte e um precedentes, menos o do famoso litígio *Dred Scott vs. Standford*, acham-se coligidos e estudados em um largo apêndice, escrito pelo *official reporter* da Corte Suprema, Mr. Davis, ao volume dos trabalhos daquela corporação dado a prelo no ano da celebração do seu centenário.

Creio que, se nenhum cabedal faz destas coisas os sargentos instrutores do nosso constitucionalismo a Conde de Lippe, o público brasileiro há de ter algum interesse em conhecê-las. Ao menos, convém que ele adquira a consciência da nossa desprezível impostura, quando nos revestimos com as insígnias de um sistema político, de que somos indignos. Eis, pois, em sucinta nomenclatura, as decisões da Suprema Corte americana anulando atos do Congresso Federal:

1 - Questão Hayburn. Ag. 1792. Contra a lei de 23 de março de 1792, que conferia autoridade aos tribunais em matéria de pensões.

2 - United States v. Yale Todd. Fev. 1794. Sentença contra a lei de 23 de março 1792, já aludida, que conferia à justiça poderes não judiciais.

3 - Marbury v. Madison. Fev. 1803. Contra uma disposição da lei de 1789, concernente à organização judiciária, que dava jurisdição originária à Corte Suprema nos casos de “mandamus”.

4 - United States v. Ferreira. Dez. 1851. Contra as leis de 3 de março 1823, 26 de junho 1834, e 3 de março 1849, que conferiam aos tribunais de distrito atribuições extrajudiciais.

5 - Dred Scott v. Standford. Contra o ato legislativo que vedava a posse de escravos nos estados setentrionais.

6 - Gordon v. United States. Dez. 1864. Contra as seções 5 e 7 da lei de 3 de março de 1863, sobre apelações.

7 - Ex parte Garland. Dez. 1866. Contra a lei de 24 de jan. 1865, concernente ao juramento de solicitadores; e advogados nos tribunais federais.

8 - Hepburn v. Griswold. Dez. 1864. Contra as leis de 25 fev. 1862 e 3 de março 1863, relativas ao curso legal do papel-moeda.

9 - United States v. De Witt. Dez. 1869. Contra a seção 29, c. 169, da lei de 2 de março 1867, sobre matéria penal, qualificando-a como exorbitante dos poderes atribuídos ao congresso.

10 - The Justice v. Murray. Dez. 1869. Contra a disposição do § 5 c. 80, 12 Stat. 756, acerca do *habeas corpus*, como contrária à emenda 7ª à constituição dos Estados Unidos.

11 - Collector v. Day. Dez. 1870. Contra as leis federais tocantes ao imposto sobre a renda, *income tax* (13 Stat. 281, 479; 14 Stat. 137, 477),

declarando inconstitucionais os ônus impostos aos vencimentos da magistratura dos estados.

12 – *United States v. Klein*. Dez. 1871. Contra uma cláusula da lei financeira de 12 de julho de 1870.

13 – *United States v. Railroad Co.* Dez. 1872. Contra a seq. 122 da lei de 1864 sobre rendas internas (*Internal Revenue Act*), qualificando de inconstitucionais os tributos lançados sobre juros de títulos de caminhos de ferro.

14 – *United States v. Reese*. Out. 1875. Contra o prescrito, no tocante a eleições federais, pelos §§ 3 e 4 da lei de 31 de maio de 1870, como exorbitante dos limites traçados na 15ª emenda à Constituição.

15 – *United States v. Fox*. Out. 1877. Contra o estatuído nas leis consolidadas (*Revised Statutes*), § 5º 132, quanto a um ponto de direito criminal relativo a falências, qualificando essa disposição como excessiva da competência do Congresso e invasiva da esfera dos Estados.

16 – *Trade Mark Cases*. Out. 1879. Contra as seções 4ª e 5ª da lei de 14 de agosto de 1876, relativas a marcas de fábrica, acoimando de nulidade essas provisões, por se estenderem a um ramo do direito comercial, que não cabe constitucionalmente na jurisdição do Congresso.

17 – *Kilbourn v. Thompson*, Out. 1880. Contra uma resolução adotada pela Câmara dos Representantes do Congresso dos Estados Unidos, a qual se ingeria em assunto de natureza judicial.

18 – *United States v. Harris*. Out. 1882. Contra o estatuído, no § 5.519 dos *Revised Statutes*, por transcender as prerrogativas cometidas pela constituição ao congresso em matéria penal.

19 – *Civil Rights Cases*. Out. 1883. Contra as seções 1 e 2 da lei de 1º de março de 1875 (respectiva à proteção de direitos civis), por não encontrarem apoio nem na emenda 13ª nem na 14ª do pacto constitucional.

20 – *Boyd v. United States*. Out. 1885. Contra a seq. 5, c, 391,

18. Stat. 187, concernente à reforma do serviço das alfândegas, como atentatória da 4ª e 5ª emendas à constituição.

21 – *Callan v. Wilson*. Out. 1887. Contra o § 1.064 dos *Revised Statutes*, decretados para o distrito de Colúmbia, por ferir o direito ao julgamento pelo júri, transgredindo assim a constituição.

Esses são os casos verificados até 1889, a que têm acrescido outros, nestes seis anos, de alguns dos quais tenho lembrança, mas não farei menção, por não dispor, no momento, de dados precisos. Poderia adicionar-lhes, cento e oitenta e três sentenças de inconstitucionalidade e nulidade, proferidas pela Suprema Corte, no seu primeiro século de existência, contra leis estaduais.

Esses fatos ilustram decisivamente o direito americano, hoje brasileiro, que o sábio jurisconsulto Holland, na última edição do seu livro clássico em Inglaterra, como nos Estados Unidos, resume assim:

Uma lei adotada pelo Congresso dos Estados Unidos pode ser inconstitucional; porque o povo soberano submeteu a reservas o Poder Legislativo, conferindo ao Congresso e ao presidente, e confiou à Suprema Corte o encargo de decidir se os atos legislativos se acham, ou não, de conformidade com essas atribuições restritas, cuja delegação reside na legislatura.

O *Jornal dos Debates*, dando conta, no seu boletim estrangeiro de ontem à tarde, de que a *income tax* americana “acabara às mãos dessa autoridade judiciária, à qual, nos Estados Unidos, tudo se inclina”, reflete:

Não é inútil demorarmo-nos um momento ante o espetáculo, que nos oferece a justiça nos Estados Unidos, aniquilando um ato do Congresso. Eis aí uma novidade para os espíritos nutridos na rígida lógica das raças latinas, quanto aos direitos soberanos da representação nacional. Não será mau, talvez, meditar o contraste, que entre si apresentam um povo, cujo ato constitucional estatui que ‘o poder judiciário se estenderá a todos os casos, em direito ou equidade, que nascerem desta Constituição e das leis dos Estados Unidos’, e outro, que, ‘não se supondo menos livre, não deixa aos particulares recurso nenhum contra leis, ou, sequer, contra simples atos do governo, ofensivos dos seus direitos’.

Para a França, porém, era puramente moral a lição, enquanto para nós é rigorosamente legal; porquanto as instituições brasileiras, nesta parte, são de todo o ponto idênticas às dos Estados Unidos. Essa prerrogativa fundamental da justiça americana passou integralmente daquela Constituição, para a Constituição brasileira, com a diferença apenas,

em nosso favor de que a atribuição, implícita, segundo a generalidade dos intérpretes desde Marshall, na primeira é expressa, formal e peremptória na segunda.

Que miserável ideia não faz, pois, do nosso regímen legal esse elemento faccioso, que imagina revalidar atos inconstitucionais da administração mediante deliberações não menos inconstitucionais do Congresso? Centenas de aprovações parlamentares, imperiosas, cominativas, unânimes não anulariam nunca o mínimo dos direitos individuais, ferido por uma inconstitucionalidade. Uma sentença da autoridade judiciária, para a qual é iniludível o apelo, pode mais, neste sistema de governo, do que todas as alianças entre a administração e a legislatura.

Passe e repasse embora a preamar da indulgência política, empenhada em solidar os arbítrios da força. A areia movediça, que uma corrente ajunta, vai-se com a outra. Só a lei constitucional dura, implantada nas profundezas da justiça, como o granito dos recifes no seu engaste submarino.

Se querem fundar a onipotência real do Executivo, escudada na aparente onipotência do congresso, principiemos por abolir virtualmente a Constituição, fechando os tribunais. Mais vale acabá-los do que desonrá-los, convertendo-os em rabadilha do poder irresponsável. Se as armas não se inclinarem à justiça, ao menos que a justiça não seja a cortesã das armas. Estas não precisam dela, e, dispensando-lhes os serviços, poupariam, ao menos, a última das degradações morais a um povo resignado ao aniquilamento.

Pensamento e Ação de Rui Barbosa, organizado pela Fundação Casa de Rui Barbosa, foi projetado e composto pela Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. A fonte é a Spectral, corpo 10,5, desenhada em 2017 pela Production Type, de Paris, inspirada no tipo Elzévir Nº 9, cunhado em 1882 pela Warnery Frères.

O livro foi impresso em papel Pólen Natural 80g/m² nas oficinas da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em março de 2023, mês do centenário de falecimento de Rui Barbosa.

“Creio na liberdade onipotente, criadora das nações robustas; creio na lei, a primeira das suas necessidades; creio que, neste regímen, soberano é só o direito, interpretado pelos tribunais; creio que a República decai, porque se deixou estragar, confiando-se às usurpações da força; creio que a federação perecerá, se continuar a não acatar a justiça; creio no governo do povo pelo povo; creio, porém, que o governo popular tem a base da sua legitimidade na cultura da inteligência nacional pelo desenvolvimento nacional do ensino, para o qual as maiores liberdades do erário constituirão sempre o mais reprodutivo emprego da riqueza comum; creio na tribuna sem fúrias e na imprensa sem restrições, porque acredito no poder da razão e da verdade; creio na moderação e na tolerância, no progresso e na tradição, no respeito e na disciplina, na impotência fatal dos incompetentes e no valor insuprível das capacidades.

Rejeito as doutrinas de arbítrio. Abomino as ditaduras de todo o gênero, militares ou científicas, coroadas ou populares. Detesto os estados de sítio, as suspensões de garantias, as razões de estado, as leis de salvação pública. Odeio as combinações hipócritas do absolutismo, dissimulado sob as formas democráticas e republicanas. Oponho-me aos governos de seita, aos governos de facção, aos governos de ignorância. Bem o sabeis: essas são as minhas crenças, os meus ódios são esses.”

Rui Barbosa,
em sua *Plataforma Eleitoral*

“De fato, a persistente ação política de Rui Barbosa, conjugada com seus primorosos e pedagógicos discursos, em defesa da construção de uma sociedade politicamente livre e democrática, economicamente desenvolvida e socialmente justa, permanece exemplar, inspirando um número crescente de brasileiras e brasileiros.”

Mario Brockmann Machado, no prefácio à primeira edição



BAIXE GRATUITAMENTE
ESTE LIVRO EM SEU CELULAR

Encontre este livro gratuitamente em formato digital acessando: livraria.senado.leg.br

SENADO FEDERAL

